UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOLOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA

JOSENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO



EDIÇÃO E ESTUDO LEXICAL DE DOCUMENTOS NOVECENTISTAS DO SERTÃO BAIANO



Versão Corrigida

Volume II

São Paulo
2020

JOSENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO

EDIÇÃO E ESTUDO LEXICAL DE DOCUMENTOS NOVECENTISTAS DO SERTÃO BAIANO

Versão Corrigida

Volume II

Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filologia e Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, como requisito para obtenção do título de Doutora em Letras.

Orientador: Prof. Dr. Manoel Mourivaldo Santiago Almeida

São Paulo
2020

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

B273e

BARRETO, Josenilce Rodrigues de Oliveira
Edição e estudo lexical de documentos novecentistas do Sertão baiano / Josenilce Rodrigues de Oliveira BARRETO ; orientador Manoel Mourivaldo Santiago Almeida. - São Paulo, 2020.
1560 f.

Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas. Área de concentração: Filologia e Língua Portuguesa.

1. Edições fac-similar e semidiplomática. 2. Lexicologia. 3. Campos Lexicais. 4. Perfil sócio filológico-lexical dos escreventes. 5. Documentos feirenses novecentistas. I. Almeida, Manoel Mourivaldo Santiago, orient. II. Título.

BARRETO, Josenilce Rodrigues de Oliveira. **Edição e estudo lexical de documentos novecentistas do Sertão baiano**. Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutora em Letras.

Aprovada em: 25/06/2020.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Manoel Mourivaldo Santiago Almeida (Universidade de São Paulo – Orientador)
Julgamento _____ Assinatura _____

Prof. Dr. Sílvio de Almeida Toledo Neto (Universidade de São Paulo – Membro Interno)
Julgamento _____ Assinatura _____

Profa. Dra. Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz (Universidade Estadual de Feira de Santana – Membro Externo)
Julgamento _____ Assinatura _____

Prof. Dr. Expedito Eloísio Ximenes (Universidade Estadual do Ceará – Membro Externo)
Julgamento _____ Assinatura _____

Suplentes:

Prof. Dr. Phablo Roberto Marchis Fachin (Universidade de São Paulo – Membro Interno)
Julgamento _____ Assinatura _____

Prof. Dr. Fábio César Montanheiro (Universidade Federal de Ouro Preto – Membro Externo)
Julgamento _____ Assinatura _____

Profa. Dra. Eliana Correia Brandão Gonçalves (Universidade Federal da Bahia – Membro Externo)
Julgamento _____ Assinatura _____

Ao meu amado painho, José Alves Barreto (*in memoriam*), e à minha amada mainha, Alaide Rodrigues de Oliveira Barreto, pelo amor, pela vida, pelos ensinamentos, pela paciência, e sem os quais nada disso teria sentido. Muito obrigada por acreditarem e por me ensinarem a acreditar no quão poderosa é a educação! Graças a vocês aqui estou e por vocês sou somente amor!

AGRADECIMENTOS

Àqueles que contribuíram, com o seu afeto, ações e/ou palavras de incentivo, para o início e também durante o andamento e após a conclusão desta tese, dedico este espaço no qual externo os meus sinceros e profundos agradecimentos.

Sempre, e em primeiro lugar, a Deus, pelo dom da vida, pelo amor, pelo cuidado e por ter me conduzido até aqui;

Aos meus amados pais, José Alves Barreto (*in memoriam*) e Alaide Rodrigues de Oliveira Barreto, pelo amor, dedicação, incentivo e sem os quais absolutamente nada teria sentido;

Ao meu irmão querido, Josenilton de Oliveira Barreto, pelo carinho e cuidado;

Ao querido Jorge Flávio Florêncio Soares, pelo amor, companheirismo, apoio integral e incentivo durante toda esta jornada, o meu amor e a minha sincera gratidão. Sem você, com certeza, tudo teria sido muito mais difícil;

Ao meu orientador, Prof. Dr. Manoel Mourivaldo Santiago Almeida, pelo acolhimento desde a seleção para ingresso no Curso de Doutorado, por aceitar me orientar, por ser genuinamente humano e por ter abraçado tudo o que propus durante esta trajetória. O meu muito obrigada;

À querida Profa. Dra. Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz, pelas orientações acadêmicas desde a minha graduação, pelo carinho, cuidado, amor, amizade e respeito ao longo e para além desta trajetória. És um presente de Deus em minha vida e a quem agradeço por boa parte do que sou e do aprendi até aqui;

Ao Prof. Dr. Sílvio de Almeida Toledo Neto, pelas valiosas sugestões durante o exame de qualificação e durante a defesa, e por me privilegiar com os seus conhecimentos e de quem sou fã assumida (risos);

Ao querido Prof. Dr. Expedito Eloísio Ximenes por ter aceitado o convite para participar da banca examinadora, pelas valiosas contribuições e sugestões bibliográficas, pela gentileza de sempre e por acreditar no meu trabalho. Muitíssimo obrigada!;

Aos queridos Prof. Dr. Phablo Roberto Marchis Fachin, Prof. Dr. Fábio César Montanheiro e Profa. Dra. Eliana Correia Brandão Gonçalves, por, generosa e rapidamente, terem aceitado compor a banca examinadora, enquanto membros suplentes;

À Profa. Dra. Ieda Maria Alves, a quem tive o prazer de conhecer pessoalmente e ser sua aluna durante o curso de doutorado, e a quem admiro pelo exemplo de profissionalismo e de ser humano;

À minha amiga e companheira de doutorado, Bárbara Bezerra de Santana Pereira, por compartilharmos as nossas angústias e sonhos, e por ser uma amiga maravilhosa;

À minha amiga paulista que o doutorado e a USP me deram, Ana Carolina Estremadoiro Prudente do Amaral, pelo encontro de almas, pela amizade, pelos risos, sonhos e conversas partilhadas durante e para além do doutorado;

À minha amiga-irmã Valéria Rios Oliveira Alves, pelas palavras de incentivo, por sempre acreditar em mim, desde os tempos do mestrado, e por ser uma amiga tão maravilhosa e tão incrível que nem consigo descrever;

À minha segunda amiga-irmã Daianna Quelle da Silva Santos da Silva, pelas palavras de carinho, incentivo, apoio e amizade antes, durante e para além do doutorado;

À querida amiga Liviane Gomes Ataíde Santana, pela amizade desde a minha graduação, pelo carinho, respeito, disponibilidade e pelo *résumé*;

À antes professora e hoje amiga Valéria Marta Ribeiro Soares, pela amizade, pelos olhares e abraços sempre tão afetuosos e cheios de verdade;

Ao amigo Danilo Cerqueira Almeida, pela amizade, pelo companheirismo nas atividades da Revista Graduando e pelo exemplo de profissionalismo;

À Profa. Dra. Josane Moreira de Oliveira, por ser a minha professora malvada favorita durante o mestrado e por ser um poço de amor, embora se esforce bastante para transparecer não sê-lo (risos);

À querida Profa. Dra. Maria da Conceição Reis Teixeira, pelo carinho e acolhimento de sempre;

Às amigas Gleide Conceição de Jesus Silveira, Rosana Maria Rios Carneiro, Lidiane Ferreira da Silva e Viviane Macedo, pela amizade, respeito e carinho desde os tempos de graduação;

Às queridas Mariana Barbosa Batista e Ana Claudia de Ataide Almeida Mota, pelo apoio, carinho e amizade constantes;

À querida Suzana Souza, uma ex-aluna que se tornou amiga, pelo afeto, pela torcida e pelo *abstract*;

Às minhas amigas e colegas de trabalho na Universidade Federal do Oeste da Bahia, Carla Cristina Braga dos Santos e Aline Ribeiro Pessoa, pelas partilhas, carinho e amizade;

À Revista Graduando, por fazer parte da minha trajetória acadêmica e por ter me oportunizado tantos aprendizados;

Ao Núcleo de Estudos do Manuscrito da Universidade Estadual de Feira de Santana-BA, muito especialmente à sua coordenadora Profa. Dra. Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz, por me acolher há 10 anos e por ter me oportunizado ingressar na pesquisa científica;

Ao Centro de Documentação e Pesquisa da Universidade Estadual de Feira de Santana-BA, especialmente ao seu administrador Luiz Cleber Moraes Freire e aos bolsistas, pela recepção, atenção e disponibilização dos manuscritos para a realização deste e de outros trabalhos;

Ao Arquivo Público Municipal de Feira de Santana-BA, especialmente aos seus funcionários, pela recepção e disponibilização dos documentos da Intendência Municipal de Feira de Santana-BA para a realização desta pesquisa;

Ao Arquivo da Faculdade de Direito de Recife-PE, especialmente ao arquivista, Dreyson Ribeiro Rodrigues, e à Técnica em Arquivo, Elivanda Souza, pelo rápido retorno e pela disponibilização dos documentos solicitados para a realização desta pesquisa;

Ao Arquivo da Faculdade de Direito da Bahia, pela disponibilização das informações solicitadas;

À Universidade Federal do Oeste da Bahia, especialmente ao Centro das Humanidades, pela concessão do meu afastamento parcial para a conclusão desta tese;

Aos meus colegas do Centro das Humanidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia, pelo afeto sempre partilhado;

Aos meus alunos e ex-alunos, pela torcida e palavras de carinho;

Enfim, a todos, o meu muito obrigada!

> Num manuscrito autógrafo o texto nunca vem só. [...] [nele] encontramos uma grande variedade de outras coisas que podem ser, no fundo, testemunhos (ainda que fragmentários) da tecitura de que o autor se socorreu para urdir o texto, ou que de alguma maneira a acompanharam. Falaremos de suportes *stricto sensu* (papéis, tintas, grafitos, colagens), de instrumentos (canetas, lápis, recortes de textos anteriores), de marcas de circunstância (manchas de comida ou bebida, dedadas), de notas deíticas (referências extratextuais do autor a si próprio, ao tempo e ao espaço em que se encontra), de traços caligráficos (que falam da velocidade da escrita, por exemplo, ou da escola, ou da época da alfabetização), de marcas de correção e de reescrita, de marcações para tipografia, mas também de textos preexistentes (nos casos de reaproveitamento de recortes de textos anteriores, agora reavaliados e recontextualizados), mesmo que alheios (que passam assim a ser glosados) – enfim, de todo o conjunto de informações, mais ou menos explícitas, mais ou menos objetivas, documentadas no manuscrito e que explicam, a quem isso possa interessar, as circunstâncias em que aquele texto, na forma que vem testemunhada naquele manuscrito concreto, foi efetivamente fabricado (DUARTE, 2019, p. 369).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRALIN:	Associação Brasileira de Linguística
Adapt.	Adaptado
adj.:	Adjetivo
adv.:	Advérbio
ANPOLL:	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística
APMFS	Arquivo Público Municipal de Feira de Santana
BA:	Bahia
C.f.:	Conferir
CEDOC:	Centro de Documentação e Pesquisa
CEDOHS:	*Corpus* Eletrônico de Documentos Históricos do Sertão
D.:	Dom
D.:	Dona
Dr.:	Doutor
Dra.:	Doutora
EDHILP:	Edições Digitais para a História da Língua Portuguesa
f.:	Fólio
GELNE:	Grupo de Estudos Linguísticos e Literários do Nordeste
GT:	Grupo de Trabalho
IAFM:	Inventário de Agostinho Fróes da Motta
Km:	Quilômetro
loc.:	Locução
num.:	Numeral
p.	Página
Prof.:	Professor
Profa.:	Professora
PUC/SP:	Pontíficia Universidade Católica de São Paulo
PUCRS:	Pontíficia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
r:	Recto
s.f.:	Substantivo feminino
s.m.:	Substantivo masculino
TAFM:	Testamento de Agostinho Fróes da Motta
TGT:	Teoria Geral da Terminologia
TMAM:	Testamento de Maximiana de Almeida Motta
UEFS:	Universidade Estadual de Feira de Santana
UEL:	Universidade Estadual de Londrina
UFBA:	Universidade Federal da Bahia
UFPB:	Universidade Federal da Paraíba
USP:	Universidade de São Paulo
V.	Verbo
v.:	Verso
Var.	Variação

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Acervo do Arquivo Público Municipal de Feira de Santana-BA..... 45
FIGURA 2 - Campo do gado de Feira de Santana-BA no século XIX..... 48
FIGURA 3 - Praça do Comércio de Feira de Santana-BA (19--)..... 48
FIGURA 4 - Igreja da Matriz de Feira de Santana-BA (19--)..... 49
FIGURA 5 - Rua Direita em Feira de Santana (19--)..... 50
FIGURA 6 - Rua do Meio em Feira de Santana-BA (19--)..... 50
FIGURA 7 - Avenida Senhor dos Passos em Feira de Santana-BA, em 19--..... 51
FIGURA 8 - Sede da Filarmônica 25 de Março em Feira de Santana-BA (19--)..... 51
FIGURA 9 - À direita, sede da Sociedade Montepio dos Artistas Feirenses, localizada ao lado da Sede da Filarmônica 25 de Março, no Centro de Feira de Santana-BA (19--)..... 52
FIGURA 10 - Escola Normal de Feira de Santana-BA (19--)..... 52
FIGURA 11 - Cine Teatro Santana de Feira de Santana-BA (19--)..... 53
FIGURA 12 - Feira livre semanal de Feira de Santana-BA (196-)..... 53
FIGURA 13 - Primeiro prédio da Santa Casa de Misericórdia em Feira de Santana-BA..... 62
FIGURA 14 - Quadro do Intendente Agostinho Fróes da Motta..... 66
FIGURA 15 - Grupo Escolar Dr. J.J. Seabra, atual Centro Universitário de Cultura e Arte – CUCA..... 69
FIGURA 16 - Coreto da Praça Fróes da Motta em Feira de Santana-BA (19--)..... 71
FIGURA 17 - Praça Fróes da Motta em dia de festa (19--)..... 72
FIGURA 18 - Escola Municipal Maria Quitéria, segundo prédio escolar de Feira de Santana-BA (19--)..... 73
FIGURA 19 - Escola Municipal João Florêncio, atual prédio do Arquivo Público Municipal de Feira de Santana-BA (19--)..... 73
FIGURA 20 - Prédio da Vila Fróes da Motta, antes e depois da reforma..... 75
FIGURA 21 - Escola Estadual Agostinho Fróes da Mota, localizada em Feira de Santana-BA (19--)..... 76
FIGURA 22 - Avenida Eduardo Fróes da Motta em Feira de Santana-BA (19--)..... 77
FIGURA 23 - Prédio-sede da Intendência Municipal de Feira de Santana-BA (19--).... 79
FIGURA 24 - Primeira Agência do Banco do Brasil de Feira de Santana (19--)..... 84
FIGURA 25 - Pórtico da Universidade Estadual de Feira de Santana, instituição onde o CEDOC está localizado..... 107
FIGURA 26 - Emblema do CEDOC/ UEFS..... 108
FIGURA 27 - Caixas-arquivo do acervo do CEDOC/ UEFS..... 108
FIGURA 28 - Processo de limpeza e de catalogação dos documentos, feito pelos estagiários do CEDOC/UEFS..... 108
FIGURA 29 - Sala de Pesquisa do CEDOC/UEFS..... 109
FIGURA 30 - Separação dos fólios 1v e 10r pela dobra..... 238
FIGURA 31 - Ficha de identificação inserida no fólio 1r pelos estagiários do CEDOC/UEFS..... 238
FIGURA 32 - Detalhes para o carimbo, os furos, as inscrições v e o rasgão no fólio 1r..... 240
FIGURA 33 - Marca d'água e pontusais no fólio 1v..... 241
FIGURA 34 - Detalhe para o barbante que costura os fólios 2r, 2v, 3r, 3v, 4r e 4v e para os furos próximos à marca de dobra do papel..... 242
FIGURA 35 - Perda de suporte material no centro da extremidade direita do fólio 242

2r.....
FIGURA 36 - Perda de suporte material no centro da extremidade direita do fólio 3r..... 242
FIGURA 37 - Perda de suporte material no centro da extremidade direita do fólio 4r..... 242
FIGURA 38 - Escudo entre os 3º, 4º e 5º pontusais dos fólios 2v, 3v, 4v e 5v..... 243
FIGURA 39 - Marca d'água com a inscrição "A. BINDA & C", entre os 2º, 3º, 4, 5º, 6º e 7º pontusais no fólio 10v..... 243
FIGURA 40 - Fólio 5v, à esquerda, com detalhes para o conteúdo do sobrescrito, primeira figura à direita, e manchas ocasionadas pela aplicação de lacre, segunda figura à direita..... 244
FIGURA 41 - Formulários preenchidos manualmente: fólios 7r, à esquerda, e 8r, à direita..... 244
FIGURA 42 - Reclamo "de" nos fólios 3v/4r e numeração progressiva no fólio 4r..... 245
FIGURA 43 - Selos de impostos no fólio 10r..... 245
FIGURA 44 - Empaginação dos fólios 1r e 2r, escritos por Manuel Francisco de Almeida Ramalho e João Carneiro Vital, respectivamente..... 247
FIGURA 45 - Empaginação dos fólios 2v e 4v, escritos por João Carneiro Vital e Manuel Francisco de Almeida Ramalho, respectivamente..... 247
FIGURA 46 - Rubricas do Tabelião de Notas João Carneiro Vital..... 248
FIGURA 47 - Sinal público, no fólio 4r, do Tabelião de Notas João Carneiro Vital..... 249
FIGURA 48 - Ganchos nas assinaturas pessoais das testemunhas, no fólio 4r..... 250
FIGURA 49 - Ganchos e laçada nas assinaturas pessoais das testemunhas e do Juiz de Direito, respectivamente, no fólio 5r..... 251
FIGURA 50 - Gancho na assinatura pessoal do Tabelião de Notas, no fólio 5v..... 251
FIGURA 51 - Gancho e laçadas nas assinaturas pessoais dos escrivães e do coletor estadual, no fólio 6r..... 251
FIGURA 52 - Ficha de identificação inserida em acima do fólio 1r do testamento de Agostinho Fróes da Motta..... 252
FIGURA 53 - Carimbo molhado com a inscrição "E. V. REIS | Fls. | Escrivão Civel" no fólio 1r do testamento do Coronel Agostinho Fróes da Motta..... 252
FIGURA 54 - Características codicológicas do fólio 1r do testamento de Agostinho Fróes da Motta..... 253
FIGURA 55 - Dois selos de impostos no centro da margem inferior do fólio 5v..... 254
FIGURA 56 - Formulário de imposto preenchido manualmente, com detalhe para um carimbo molhado e uma perfuração na lateral da margem esquerda..... 254
FIGURA 57 - Ondulação, rasgões e furos nas margens do fólio 11r..... 255
FIGURA 58 - Retângulo de papel almaço colado na vertical da margem direita do fólio 11v..... 255
FIGURA 59 - Pedaço de linha de tricô vermelho no fólio 5v..... 256
FIGURA 60 - Escudo da República Federativa do Brasil com a inscrição "ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL □ 15 DE NOVEMBRO □ DE 1989", no fólio 9v..... 256
FIGURA 61 - Detalhe para as marcas de dobras e mancha de tinta no fólio 9v..... 257
FIGURA 62 - Reclamo "Notas" nos fólios 7v/8r e numeração progressiva na margem superior direita do fólio 8r..... 257
FIGURA 63 - Empaginação do fólio 2r, escrito por João Carneiro Vital..... 258
FIGURA 64 - Empaginação do fólio 8v, escrito por Manuel Francisco de Almeida Ramalho e Jacintho Ferreira da Silva..... 259

FIGURA 65 - Empaginação do fólio 9r, escrito por Manuel Francisco de Almeida Ramalho e José Telles Barreto..... 259
FIGURA 66 - Assinatura pessoal do escrevente João Carneiro Vital, na margem superior direita, dos fólios 2r, 3r, 4r, 6r, 7r e 8r..... 260
FIGURA 67 - Sinal público do Tabelião João Carneiro Vital, nos fólios 5v e 8r..... 260
FIGURA 68 - Laçada e sinal público na assinatura pessoal do testador, no fólio 5v..... 261
FIGURA 69 - Ganchos nas assinaturas das testemunhas do processo, no fólio 6r..... 261
FIGURA 70 - Inventário do Coronel Agostinho Fróes da Motta..... 262
FIGURA 71 - Fólio 1r do inventário de Agostinho Fróes da Motta, com detalhe para a ficha de identificação..... 263
FIGURA 72 - Aspectos codicológicos do fólio 1r..... 264
FIGURA 73 - Detalhe para os rasgões no fólio 1r..... 265
FIGURA 74 - Recortes de papel colados no verso do primeiro fólio..... 266
FIGURA 75 - Aspectos codicológicos do fólio 2r..... 266
FIGURA 76 - Aspectos codicológicos do fólio 3r, com detalhe para o carimbo seco.... 267
FIGURA 77 - Exemplo de perfurações na vertical esquerda dos fólios rectos..... 268
FIGURA 78 - Selo de imposto, com detalhe para a parte central em alto relevo, e timbre estadual, ambos na maioria dos fólios rectos..... 268
FIGURA 79 - Numeração progressiva na maioria dos fólios rectos..... 269
FIGURA 80 - Reclamos "Cotegi-/Cotegipe" nos fólios 16v e 17r..... 269
FIGURA 81 - Escudo do Estado da Bahia com a inscrição "ESTADO DA BAHIA | PER ARDUA SURGO | BRAZIL" e contramarca "IMPOSTO DO SELLO" no recto do fólio 33r..... 269
FIGURA 82 - Escudo das Armas Nacionais do Brasil com a inscrição "ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL | 15 DE NOVEMBRO DE 1889" no verso do fólio 31..... 270
FIGURA 83 - Marca d'água com a inscrição "HAMMERMILL | BOND" na vertical do fólio 109r..... 270
FIGURA 84 - Exemplos de marcas de selos de impostos nos fólios 15r e 91r, respectivamente..... 271
FIGURA 85 - Exemplo de marcas de tinta azul no fólio 29v..... 271
FIGURA 86 - Exemplos de marcas de cola e de dobras verticais..... 271
FIGURA 87 - Exemplos de recortes e de colagem..... 272
FIGURA 88 - Carimbo seco, com a inscrição "Dr. José Maria Neves | Advogado", no centro da margem superior do fólio 47r..... 272
FIGURA 89 - Carimbo seco, de 50mm de diâmetro, com a inscrição "INTENDENCIA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANT'ANNA | ESTADO DA BAHIA | BRAZIL", no centro da margem superior do fólio 149v..... 272
FIGURA 90 - Cartão postal colunado, no fólio 58r, com detalhe para os carimbos molhados, para o selo de imposto e para a inscrição tipográfica na vertical da margem central..... 273
FIGURA 91 - Cartão postal colunado, no fólio 59r, com detalhe para os carimbos molhados, para o selo de imposto e para a inscrição tipográfica na vertical da margem esquerda..... 273
FIGURA 92 - Detalhes para os furos, a marca de dobra e a inexistência de numeração nos fólios 102 recto e verso sem pauta..... 277
FIGURA 93 - Exemplo de in-fólio do livro de caixa da firma comercial Agostinho Fróes da Motta e Filho, com perda de suporte material..... 278
FIGURA 94 - Exemplo de in-fólio com tendência quebradiça nas linhas marginais 278

dos pontusais.....
FIGURA 95 - Exemplos de correção da numeração dos fólios..... 287
FIGURA 96 - Exemplo de trecho sublinhado, com detalhe para a anotação "Vide"..... 289
FIGURA 97 - Exemplos de trechos sublinhados, com detalhes para as inserções de pontuações e de "x"..... 289
FIGURA 98 - Exemplo de trecho datiloscrito com detalhes para as marcações que indicam o sentido de leitura..... 290
FIGURA 99 - Exemplos de inserções manuscritas feitas durante a revisão do texto..... 290
FIGURA 100 - Anulação e correção de informação nos fólios 149r/v..... 291
FIGURA 101 - Traço longo sinuoso na vertical do centro do fólio 27r..... 292
FIGURA 102 - Fac-símile do registro da carta de bacharel de Agnello Ribeiro de Macêdo..... 313
FIGURA 103 - Exemplos de aspectos paleográficos na scripta de Cesar Ribeiro de Cerqueira..... 322
FIGURA 104 - Exemplos de aspectos paleográficos na scripta de Manoel Gomes dos Santos..... 323
FIGURA 105 - Ficha de identificação do inventário de Antonio Alves Barretto, com detalhe para a sua ficha de identificação..... 350
FIGURA 106 - Procuração feita por Antonio Alves Barretto para o seu advogado, com detalhe para a sua assinatura com gancho..... 351
FIGURA 107 - Trecho do depoimento e assinatura pessoal do Major Estanislau Alves Barretto nos fólios 67v e 69v do primeiro volume do inventário do Coronel Agostinho Fróes da Motta (1922)..... 352
FIGURA 108 - Procuração e assinatura, com laçada, de João Constantino Faskomy, no fólio 514r/v da petição solicitada por Adalberto Alves de Farias e Arthur Fróes da Motta (1927-1930)..... 354
FIGURA 109 - Procuração de Adalberto Alves de Farias, no fólio 64r, da ação ordinária de filiação e petição de herança (1922-1927)..... 356
FIGURA 110 - Assinatura do Coronel Tertuliano José de Almeida no termo de apresentação para ser avaliador dos bens de Dona Maximiana de Almeida Motta em seu inventário (1918-1919)..... 357
FIGURA 111 - Chácara de Tertuliano Almeida, construída em 1919..... 359
FIGURA 112 - Testemunhas do testamento do Coronel Agostinho Fróes da Motta..... 364
FIGURA 113 - Casarão Villa Áurea de Epiphanio José de Souza..... 366
FIGURA 114 - Tela inicial do *Site* de Laurence Anthony..... 1065
FIGURA 115 - Instruções sobre as ferramentas do *AntConc* apresentadas no ícone *Ajuda* do *Site* de Laurence Anthony..... 1065
FIGURA 116 - Tela inicial do *AntConc* versão 3.5.8..... 1066
FIGURA 117 - Opções do ícone *File* do aplicativo de *Software AntConc*, com detalhe para o *Open File(s)*..... 1067
FIGURA 118 - Configurações do *AntConc* aplicadas ao *corpus* de análise..... 1068
FIGURA 119 - Resultado da primeira leitura do *AntConc* em relação ao *corpus*..... 1068
FIGURA 120 - Resultados da busca do item lexical <casa> na ferramenta *Word List*.... 1069
FIGURA 121 - Resultados da busca do item lexical <casa> na ferramenta *Concordance*..... 1070
FIGURA 122 - Resultados da busca do item lexical <casa> na ferramenta *File View* do *AntConc*..... 1070
FIGURA 123 - Resultados da busca por <casa de> na ferramenta *Clusters/ N-Grams*.... 1071
FIGURA 124 - Distribuição das lexias por Campo Lexical..... 1151
FIGURA 125 - *Ductus* da palavra "Aberto", escrita por Jacintho Ferreira da Silva..... 1161

FIGURA 126 - Distribuição das lexias por escrevente..... 1167

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 -	Políticos de Feira de Santana nos fins do século XIX e início do XX...	84
QUADRO 2 -	Índices populacional e de analfabetismo nos Estados do Nordeste brasileiro em 1900.....	95
QUADRO 3 -	Lista dos documentos cíveis da família Fróes da Motta, disponíveis no CEDOC/UEFS.....	110
QUADRO 4 -	Modelo de Guia Básico de Descrição Codicológica.....	116
QUADRO 5 -	Ficha codicológica do primeiro documento.....	117
QUADRO 6 -	Ficha codicológica do segundo documento.....	119
QUADRO 7 -	Ficha codicológica do terceiro documento.....	121
QUADRO 8 -	Ficha codicológica do quarto documento.....	124
QUADRO 9 -	Ficha codicológica do quinto documento.....	127
QUADRO 10 -	Ficha codicológica do sexto documento.....	130
QUADRO 11 -	Ficha codicológica do sétimo documento.....	132
QUADRO 12 -	Ficha codicológica do oitavo documento.....	134
QUADRO 13 -	Ficha codicológica do nono documento.....	137
QUADRO 14 -	Ficha codicológica do décimo documento.....	141
QUADRO 15 -	Ficha codicológica do décimo primeiro documento.....	145
QUADRO 16 -	Ficha codicológica do décimo segundo documento.....	152
QUADRO 17 -	Ficha codicológica do décimo terceiro documento.....	157
QUADRO 18 -	Ficha codicológica do décimo quarto documento.....	160
QUADRO 19 -	Ficha codicológica do décimo quinto documento.....	164
QUADRO 20 -	Ficha codicológica do décimo sexto documento.....	165
QUADRO 21 -	Ficha codicológica do décimo sétimo documento.....	168
QUADRO 22 -	Ficha codicológica do décimo oitavo documento.....	172
QUADRO 23 -	Ficha codicológica do décimo nono documento.....	176
QUADRO 24 -	Ficha codicológica do vigésimo documento.....	180
QUADRO 25 -	Ficha codicológica do vigésimo primeiro documento.....	181
QUADRO 26 -	Ficha codicológica do vigésimo segundo documento.....	185
QUADRO 27 -	Ficha codicológica do vigésimo terceiro documento.....	186
QUADRO 28 -	Ficha codicológica do vigésimo quarto documento.....	189
QUADRO 29 -	Ficha codicológica do vigésimo quinto documento.....	191
QUADRO 30 -	Ficha codicológica do vigésimo sexto documento.....	193
QUADRO 31 -	Ficha codicológica do vigésimo sétimo documento.....	197
QUADRO 32 -	Caracterização diplomática dos documentos estudados.....	206
QUADRO 33 -	Punhos que escreveram o testamento de Dona Maximiana de Almeida Motta.....	246
QUADRO 34 -	Punho de José Telles Barreto.....	258
QUADRO 35 -	Relação dos selos de impostos constantes no primeiro volume do inventário do Coronel Agostinho Fróes da Motta.....	274
QUADRO 36 -	Carimbos molhados dos escreventes.....	275
QUADRO 37 -	Exemplos de manchas no documento.....	276
QUADRO 38 -	Escreventes do primeiro volume do inventário de Agostinho Fróes da Motta.....	279
QUADRO 39 -	Exemplos da *scripta* dos "sujeitos" da lei que redigiram o primeiro volume do inventário.....	280
QUADRO 40 -	Exemplos da *scripta* dos membros e do funcionário da firma comercial da família Fróes da Motta.....	283

QUADRO 41 - Assinaturas pessoais dos escreventes do primeiro volume do inventário..... 285
QUADRO 42 - Exemplos de ausência de *cursus* do escrevente Manuel Francisco de Almeida Ramalho..... 293
QUADRO 43 - Amostra de aspectos gráficos e de escrita fonética do escrevente Manuel Francisco de Almeida Ramalho..... 293
QUADRO 44 - Amostra de aspectos gráficos e de escrita fonética do escrevente Jacintho Ferreira da Silva..... 295
QUADRO 45 - Amostra de aspectos gráficos e de escrita fonética do escrevente José Maria Neves..... 296
QUADRO 46 - Amostra de aspectos gráficos e de escrita fonética do escrevente João Carneiro Vital..... 298
QUADRO 47 - Amostra de aspectos gráficos e de escrita fonética do escrevente Agnello Ribeiro de Macêdo..... 299
QUADRO 48 - Amostra de aspectos gráficos e de escrita fonética do escrevente Altino Teixeira..... 301
QUADRO 49 - Aspectos da escrita fonética de Cesar Ribeiro de Cerqueira..... 322
QUADRO 50 - Exemplos de aspectos da escrita fonética de Manoel Gomes dos Santos..... 323
QUADRO 51 - "Sujeitos" processuais do testamento de Dona Maximiana de Almeida Motta..... 325
QUADRO 52 - "Sujeitos" processuais do testamento do Coronel Agostinho Fróes da Motta..... 327
QUADRO 53 - "Sujeitos" processuais do primeiro volume do inventário do Coronel Agostinho Fróes da Motta..... 330
QUADRO 54 - Sumarização do conteúdo constante no primeiro volume do inventário do Coronel Agostinho Fróes da Motta..... 333
QUADRO 55 - Macrocampos e microcampos do Campo Lexical Documentos..... 1074
QUADRO 56 - Macrocampos, microcampos e subcampos do Campo Lexical Fazenda..... 1086
QUADRO 57 - Macrocampos, microcampos, subcampos, sub-subcampos e sub-sub-subcampos do Campo Lexical Imóveis..... 1092
QUADRO 58 - Macrocampos, microcampos, subcampos e sub-subcampo do Campo Lexical Instituições e locais sociais e públicos..... 1108
QUADRO 59 - Macrocampos do Campo Lexical procedimentos jurídicos..... 1115
QUADRO 60 - Macrocampos e microcampos do Campo Lexical profissões, cargos e ocupações..... 1119
QUADRO 61- Macrocampos do Campo Lexical da Sexualidade..... 1133
QUADRO 62 - Macrocampos e microcampos do Campo Lexical títulos econômicos, moedas e transações econômicas..... 1135
QUADRO 63 - Macrocampos, microcampos, subcampos, sub-subcampos, sub-sub-subcampos, sub-sub-sub-subcampos e sub-sub-sub-sub-subcampos do Campo Lexical Topônimos..... 1140
QUADRO 64 - Macrocampos do Campo Lexical Tributação..... 1148

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Escolas criadas nos distritos da cidade de Feira de Santana-BA, em 1896..... 96
TABELA 2 - Perfil socioeducacional dos escreventes do *corpus*..... 317

LISTA DE ORGANOGRAMAS

ORGANOGRAMA 1 -	Árvore genealógica de Manuel Francisco de Almeida Ramalho.....	308
ORGANOGRAMA 2 -	Árvore genealógica de Jacintho Ferreira da Silva.....	310
ORGANOGRAMA 3 -	Árvore genealógica de Agnello Ribeiro de Macêdo.....	316
ORGANOGRAMA 4 -	Árvore genealógica de Maximiana de Almeida Motta.....	341
ORGANOGRAMA 5 -	Árvore genealógica de Agostinho Fróes da Motta.....	342
ORGANOGRAMA 6 -	Continuação da árvore genealógica de Agostinho Fróes da Motta.....	343
ORGANOGRAMA 7 -	Continuação da árvore genealógica de Agostinho Fróes da Motta.....	344
ORGANOGRAMA 8 -	Continuação da árvore genealógica de Agostinho Fróes da Motta.....	345
ORGANOGRAMA 9 -	Árvore genealógica de Estanislau Alves Barretto.....	351
ORGANOGRAMA 10 -	Árvore genealógica de Amália da Motta Faskomy e dos seus cônjuges.....	355
ORGANOGRAMA 11 -	Árvore genealógica de Tertuliano José de Almeida.....	358
ORGANOGRAMA 12 -	Árvore genealógica de Amadeu Saback de Oliveira.....	362
ORGANOGRAMA 13 -	Árvore genealógica de Juvêncio Erudilho da Silva Lima....	369
ORGANOGRAMA 14 -	Árvore genealógica de Quintiliano Martins da Silva.....	371
ORGANOGRAMA 15 -	Árvore genealógica da Família Boaventura.....	374
ORGANOGRAMA 16 -	Árvore genealógica de Bernardino da Silva Bahia.....	379
ORGANOGRAMA 17 -	Estabelecimento da *Semântica Diacrônica Estrutural*.....	1059

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO.....**	**32**
2	**HISTÓRIA EXTERNA DO *CORPUS*: CONSIDERAÇÕES SOBRE A "PRINCESA DO SERTÃO" E OS SEUS GOVERNANTES NO INÍCIO DO SÉCULO XX.....**	**42**
2.1	NOTAS SOBRE A FUNDAÇÃO DA CIDADE E AS PRIMEIRAS MUDANÇAS NA FEIRA DE SANTANA DO INÍCIO DO SÉCULO XX.....	45
2.2	SOBRE A ESCOLHA DOS "DIRIGENTES POLÍTICOS" E OS "ARES DE PROGRESSO" DE FEIRA DE SANTANA NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX.....	54
2.3	SOBRE A PREOCUPAÇÃO DOS GOVERNANTES DE FEIRA DE SANTANA COM A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO PÚBLICA NO INÍCIO DO SÉCULO XX.....	92
2.4	SÍNTESE DA SEÇÃO.....	103
3	**CARACTERIZAÇÃO DO *CORPUS* PARA OS ESTUDOS FILOLÓGICO-LINGUÍSTICOS.....**	**105**
3.1	DELINEANDO O *CORPUS*: DESCRIÇÃO CODICOLÓGICA DE DOCUMENTOS NOVECENTISTAS DO SERTÃO BAIANO.....	106
3.2	CARACTERIZAÇÃO DIPLOMÁTICA DOS DOCUMENTOS.....	201
3.3	SÍNTESE DA SEÇÃO.....	212
4	**DA FILOLOGIA E SUAS CIÊNCIAS AFINS À EDIÇÃO DE TRÊS DOCUMENTOS NOVECENTISTAS DO SERTÃO BAIANO.....**	**215**
4.1	PANORAMA DA CRÍTICA TEXTUAL, DA FILOLOGIA MODERNA, DA PALEOGRAFIA, DA CODICOLOGIA E	216

DA ECDÓTICA.....
4.2 TIPOS DE EDIÇÃO DE TEXTOS..... 227
4.3 DA DESCRIÇÃO À EDIÇÃO DE TEXTOS: ESQUADRINHAMENTO DO *CORPUS*..... 233
4.3.1 Descrição dos aspectos codicológicos e paleográficos do *corpus*..... 235
4.3.2 Descrição das mãos que escrevem: uma proposta de categorização do perfil socioeducacional dos escreventes do *corpus*..... 302
4.3.3 Descrição do conteúdo do *corpus*..... 324
4.3.3.1 Sobre os laços familiares da Família Fróes da Motta: construindo árvores genealógicas..... 339
4.3.4 Descrição do perfil socioprofissional dos indivíduos envolvidos no processo de produção do *corpus*..... 348
4.3.5 Apresentação das edições fac-similar e semidiplomática do *corpus*..... 383
4.3.5.1 Descrição dos critérios adotados..... 384
4.3.5.2 Edições fac-similar e semidiplomática do testamento de Dona Maximiana de Almeida Motta..... 388
4.3.5.3 Edições fac-similar e semidiplomática do testamento do Coronel Agostinho Fróes da Motta..... 422
4.3.5.4 Edições fac-similar e semidiplomática do primeiro volume do inventário do Coronel Agostinho Fróes da Motta..... 456
4.4 SÍNTESE DA SEÇÃO..... 1037

5 DAS CIÊNCIAS DO LÉXICO AO ESTUDO DO VOCABULÁRIO DE TRÊS DOCUMENTOS NOVECENTISTAS DO SERTÃO BAIANO..... 1040
5.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CIÊNCIAS E OS ESTUDOS DO LÉXICO..... 1040
5.2 O ESTABELECIMENTO DO MÉTODO DOS CAMPOS LEXICAIS..... 1054
5.3 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A DIVISÃO E 1063

	ANÁLISE DO LÉXICO DO *CORPUS*.....	
5.4	ESTUDO DO VOCABULÁRIO DOS ESCREVENTES A PARTIR DE CAMPOS LEXICAIS.....	1073
5.4.1	**Campo Lexical Documentos.....**	**1074**
5.4.1.1	Macrocampo documentos jurídicos.....	1075
5.4.1.1.1	Microcampo documentos prescritivos.....	1075
5.4.1.1.2	Microcampo documentos deliberativos.....	1077
5.4.1.1.3	Microcampo documentos peticionados.....	1078
5.4.1.1.4	Microcampo documentos remetidos.....	1078
5.4.1.1.5	Microcampo documentos comprobatórios.....	1079
5.4.1.1.6	Microcampo documentos contratuais.....	1080
5.4.1.1.7	Microcampo documentos juntivos.....	1081
5.4.1.1.8	Microcampo documentos de recurso.....	1082
5.4.1.1.9	Microcampo documentos de partilha.....	1082
5.4.1.1.10	Microcampo documentos fiscais e contábeis.....	1083
5.4.1.1.11	Microcampo documentos cartoriais.....	1083
5.4.1.1.12	Microcampo documentos mantidos em Juízo.....	1084
5.4.1.2	Macrocampo documentos pessoais.....	1084
5.4.1.2.1	Microcampo Generalidades.....	1084
5.4.1.2.2	Microcampo correspondências pessoais.....	1085
5.4.1.2.3	Microcampo documentos imagéticos.....	1086
5.4.2	**Campo Lexical Fazenda.....**	**1086**
5.4.2.1	Macrocampo arredores da fazenda.....	1086
5.4.2.1.1	Microcampo árvores da fazenda.....	1087
5.4.2.1.1.1	Subcampo frutos de árvores da fazenda.....	1088
5.4.2.1.1.2	Subcampo mudas de árvores da fazenda.....	1088
5.4.2.1.2	Microcampo animais da fazenda.....	1088
5.4.2.1.2.1	Subcampo fêmeas de animais da fazenda.....	1090
5.4.2.1.2.2	Subcampo filhotes de animais da fazenda.....	1090
5.4.2.1.3	Microcampo transportes usados na fazenda.....	1091
5.4.3	**Campo Lexical Imóveis.....**	**1091**
5.4.3.1	Macrocampo generalidades.....	1093
5.4.3.1.1	Microcampo peças utilizadas na construção do imóvel.....	1093

5.4.3.1.2	Microcampo área externa do imóvel.....	1094
5.4.3.1.2.1	Subcampo cômodos da área externa do imóvel.....	1094
5.4.3.1.2.2	Subcampo objetos da área externa do imóvel.....	1094
5.4.3.1.3	Microcampo móveis do imóvel.....	1094
5.4.3.1.3.1	Subcampo móveis de gabinete.....	1095
5.4.3.1.3.1.1	Sub-subcampo generalidades.....	1095
5.4.3.1.3.1.2	Sub-subcampo móveis de assento.....	1095
5.4.3.1.3.1.3	Sub-subcampo móveis sobre os quais são realizados trabalhos de escritórios.....	1095
5.4.3.1.3.1.4	Sub-subcampo móveis nos quais são guardados objetos de valor.....	1095
5.4.3.1.3.1.4.1	Sub-sub-subcampo objetos guardados no interior do cofre de gabinete.....	1096
5.4.3.1.3.2	Subcampo árvores utilizadas na fabricação de mobílias do imóvel.....	1098
5.4.3.2	Macrocampo imóveis de residência.....	1098
5.4.3.2.1	Microcampo cômodos do imóvel de residência.....	1099
5.4.3.2.1.1	Subcampo mobílias, instrumentos musicais e objetos de ornamentação da sala de visitas.....	1101
5.4.3.2.1.1.1	Sub-subcampo mobílias de assento da sala de visitas.....	1101
5.4.3.2.1.1.2	Sub-subcampo instrumentos musicais da sala de visitas.....	1102
5.4.3.2.1.1.3	Sub-subcampo objetos de ornamentação da sala de visitas.....	1102
5.4.3.2.1.2	Subcampo mobílias da sala de jantar.....	1103
5.4.3.2.1.2.1	Sub-subcampo objetos guardados no guarda-louça ou no porta-cristal da sala de jantar.....	1104
5.4.3.2.1.3	Subcampo mobílias e cômodos do quarto.....	1106
5.4.3.2.1.3.1	Sub-subcampo mobílias do quarto.....	1106
5.4.3.2.1.3.2	Sub-subcampo cômodos do quarto.....	1107
5.4.3.3	Macrocampo imóveis comerciais.....	1107
5.4.2.3.1	Microcampo Generalidades.....	1107
5.4.2.3.1.1	Subcampo Casas Comerciais.....	1107
5.4.2.3.2	Microcampo imóveis comerciais de armazenamento de mercadorias.....	1107

5.4.4	**Campo Lexical Instituições e locais sociais e públicos.....**	**1108**
5.4.4.1	Macrocampo Instituições religiosas, de caridade e sociais.....	1109
5.4.4.1.1	Microcampo Instituições religiosas.....	1109
5.4.4.1.2	Microcampo Instituições de caridade.....	1109
5.4.4.1.3	Microcampo instituições sociais.....	1110
5.4.4.2	Macrocampo Instituições, locais e territórios públicos ou administrativos.....	1111
5.4.4.2.1	Microcampo Instituições jurídicas.....	1111
5.4.4.2.1.1	Subcampo locais públicos onde se realizam atividades jurídicas.....	1111
5.4.4.2.1.1.1	Sub-subcampo dispositivos da sala das audiências.....	1112
5.4.4.2.2	Microcampo Instituições administrativas.....	1112
5.4.4.2.3	Microcampo instituições públicas que cobram e recebem impostos.....	1112
5.4.4.2.4	Microcampo instituições educacionais.....	1113
5.4.4.2.4.1	Subcampo instituições educacionais de ensino superior.....	1113
5.4.4.2.4.2	Subcampo instituições educacionais de educação básica.....	1113
5.4.4.2.5	Microcampo locais administrados pelo Município.....	1114
5.4.4.2.6	Microcampo territórios ou locais administrados ou divididos pelo poder judiciário.....	1114
5.4.4.2.6.1	Subcampo territórios divididos pelo poder judiciário.....	1114
5.4.4.2.6.2	Subcampo locais administrados pelo poder judiciário.....	1114
5.4.5	**Campo Lexical procedimentos jurídicos.....**	**1114**
5.4.5.1	Macrocampo ações jurídicas.....	1115
5.4.5.2	Macrocampo procedimentos técnicos.....	1118
5.4.5.3	Macrocampo atividades jurídicas.....	1118
5.4.5.4	Macrocampo ações legais realizadas por terceiros.....	1118
5.4.6	**Campo Lexical cargos, profissões e ocupações diversas.....**	**1119**
5.4.6.1	Macrocampo generalidades.....	1120
5.4.6.2	Macrocampo cargos do Poder Executivo.....	1120
5.4.6.3	Macrocampo cargos do Poder Legislativo.....	1120
5.4.6.4	Macrocampo cargos federativos.....	1121
5.4.6.5	Macrocampo cargos estaduais.....	1122

5.4.6.6	Macrocampo cargos municipais.....	1122
5.4.6.7	Macrocampo cargos processuais.....	1122
5.4.6.7.1	Microcampo ocupações processuais.....	1126
5.4.6.8	Macrocampo cargos eclesiásticos.....	1129
5.4.6.9	Macrocampo cargos e patentes militares.....	1130
5.4.6.9.1	Microcampo cargos militares.....	1130
5.4.6.9.2	Microcampo patentes militares.....	1130
5.4.6.10	Macrocampo profissionais da Saúde.....	1131
5.4.6.10.1	Microcampo profissionais da Medicina.....	1131
5.4.6.10.2	Microcampo profissionais da Farmácia.....	1131
5.4.6.11	Macrocampo profissionais da Educação.....	1131
5.4.6.12	Macrocampo profissionais da Engenharia.....	1131
5.4.6.13	Macrocampo profissionais do Jornalismo.....	1131
5.4.6.14	Macrocampo profissionais do Comércio e da Indústria.....	1131
5.4.6.14.1	Microcampo profissionais do Comércio.....	1131
5.4.6.14.2	Microcampo profissionais da Indústria.....	1132
5.4.6.15	Macrocampo profissionais de Banco.....	1132
5.4.6.16	Macrocampo profissionais de Leilão.....	1132
5.4.6.17	Macrocampo profissionais do campo.....	1133
5.4.6.18	Macrocampo profissionais do artesanato.....	1133
5.4.6.19	Macrocampo profissionais do lar.....	1133
5.4.7	**Campo Lexical da Sexualidade.....**	**1133**
5.4.7.1	Macrocampo Generalidades.....	1134
5.4.7.2	Macrocampo das ações.....	1134
5.4.7.3	Macrocampo dos qualificadores da mulher.....	1134
5.4.8	**Campo Lexical títulos econômicos, moedas e transações econômicas.....**	**1135**
5.4.8.1	Macrocampo títulos econômicos.....	1135
5.4.8.2	Macrocampo moedas econômicas.....	1136
5.4.8.3	Macrocampo transações econômicas.....	1138
5.4.8.3.1	Microcampo ações.....	1138
5.4.8.4	Macrocampo pagamentos.....	1139
5.4.9	**Campo Lexical Topônimos.....**	**1139**

5.4.9.1	Macrocampo Países.....	1141
5.4.9.1.1	Microcampo Estados brasileiros.....	1141
5.4.9.1.1.1	Subcampo cidades da Bahia.....	1141
5.4.9.1.1.1.1	Sub-subcampo generalidades.....	1141
5.4.9.1.1.1.1.1	Sub-sub-subcampo bairros da Capital do Estado.....	1141
5.4.9.1.1.1.1.2	Sub-sub-sub-subcampo ruas urbanas dos bairros da Capital do Estado.....	1142
5.4.9.1.1.1.2	Sub-subcampo cidades do interior baiano.....	1142
5.4.9.1.1.1.2.1	Sub-sub-subcampo fazendas das cidades do interior baiano.....	1143
5.4.9.1.1.1.2.2	Sub-sub-subcampo ruas urbanas das cidades do interior baiano..	1145
5.4.9.1.1.1.2.2.1	Sub-sub-sub-subcampo ruas urbanas de Feira de Santana-BA....	1145
5.4.9.1.1.1.2.2.2	Sub-sub-sub-sub-subcampo praças urbanas de Feira de Santana-BA.....	1147
5.4.9.1.1.1.2.3	Sub-sub-subcampo estradas das cidades do interior baiano.....	1148
5.4.9.1.1.1.2.3.1	Sub-sub-sub-subcampo estradas de Feira de Santana-BA.....	1148
5.4.9.1.1.1.2.3.1.1	Sub-sub-sub-sub-subcampo estradas dos bairros suburbanos de Feira de Santana-BA.....	1148
5.4.10	**Campo Lexical Tributação.....**	**1148**
5.4.10.1	Macrocampo Generalidades.....	1148
5.4.10.2	Macrocampo impostos de serviços públicos.....	1149
5.4.10.2.1	Microcampo selos pagos na execução de serviços públicos.....	1149
5.5	SÍNTESE DA SEÇÃO.....	1150
6	**PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DE SEIS ESCREVENTES DO *CORPUS*.....**	1157
6.1	PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 1.....	1157
6.2	PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 2.....	1160
6.3	PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 3.....	1161
6.4	PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 4.....	1162

6.5 PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 5..... 1163
6.6 PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 6..... 1164
6.7 SÍNTESE DA SEÇÃO..... 1165

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 1168

REFERÊNCIAS..... 1172

ANEXOS..... 1184
ANEXO A – FAC-SÍMILES DO *CORPUS*..... 1185
ANEXO B – FAC-SÍMILE DO FÓLIO 374r DA AÇÃO ORDINÁRIA DE SONEGADOS (1929)..... 1559
ANEXO C – FAC-SÍMILE DO FÓLIO 374v DA AÇÃO ORDINÁRIA DE SONEGADOS (1929)..... 1560

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA TESE

Termo de Ciência e Concordância do orientador

Nome do (a) aluno (a): Josenilce Rodrigues de Oliveira Barreto

Data da defesa: 25/06/2020

Nome do Prof. (a) orientador (a): Manoel Mourivaldo Santiago Almeida

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 21/08/2020



(*Assinatura do (a) orientador (a)*)

4.3.5.4 Edição fac-similar e semidiplomática do primeiro volume do inventário do Coronel Agostinho Fróes da Motta

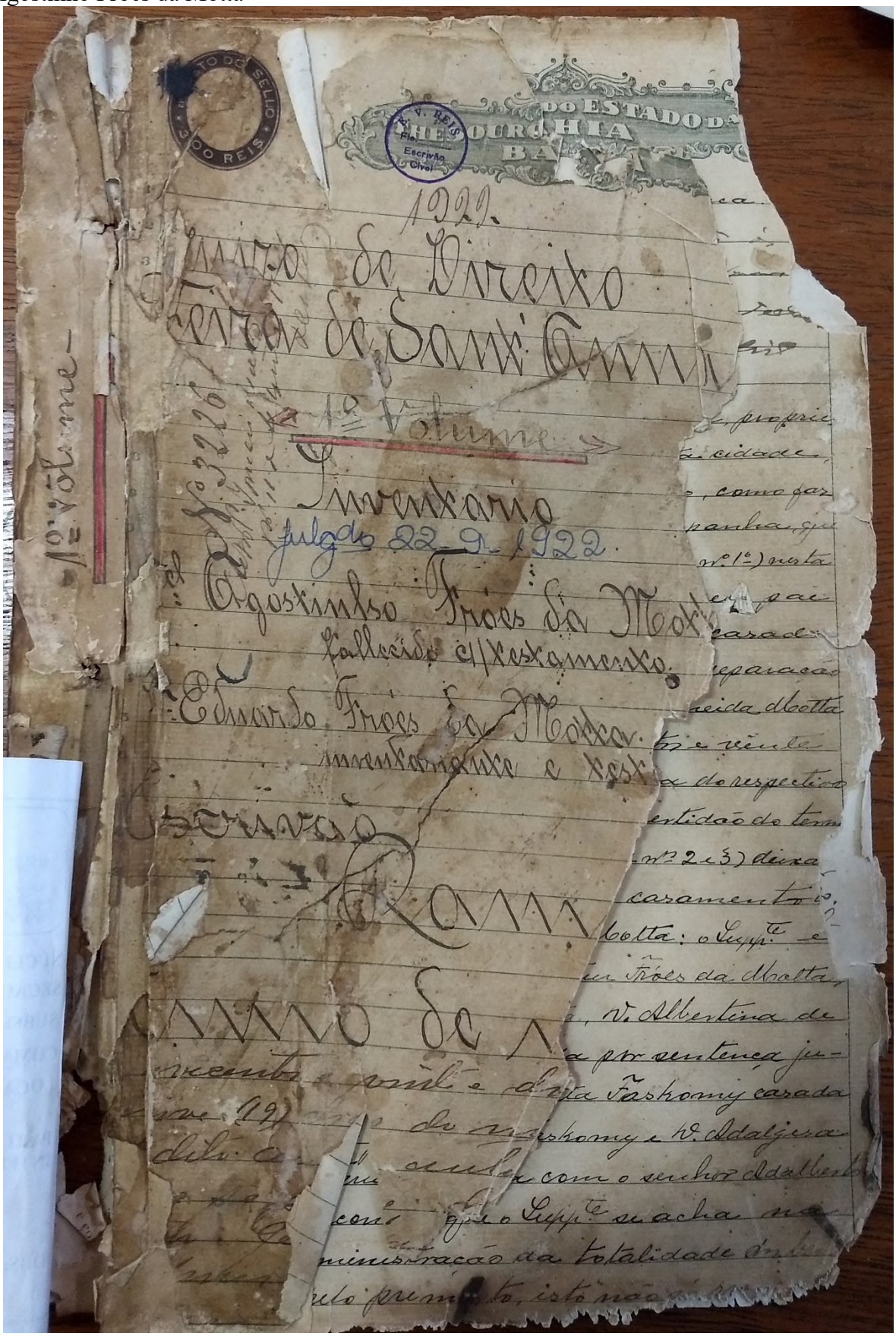

Primeiro Volume -

Numero 3226

[Desembargador Inacio Bastos
folhas 11 e seguintes [...]
Seixas]

|| 1r.|| 1922[188].
Juizo de Direito
Feira de Sant'anna

<<*Primeiro* Volume>>

Inventario[189]

C*oron*el Agostinho Fróes da Mott[rasgado]
fallecido c*om*// testamento

[D*outo*r] Eduardo Fróes da Motta.
inventariante e test[rasgado]

Escrivão
Ram[rasgado]

Anno de [rasgado]
[no]vecentos e vinte e do[rasgado]
nove (19) dias do m[rasgado]
[do] dito anno autu[rasgado]
[rasgado] se segue; d[rasgado]
mo. Eu M[rasgado]
[escrevi]

[188] No manuscrito original, acima desta datação, há um carimbo molhado de 21mm de diâmetro com a inscrição: "E. V. REIS | Fls. | Escrivão Civel".
[189] No manuscrito original, abaixo desta linha, há a anotação "Julgado 22_9_ 1922." feita com caneta de cor azul, provavelmente tardia.

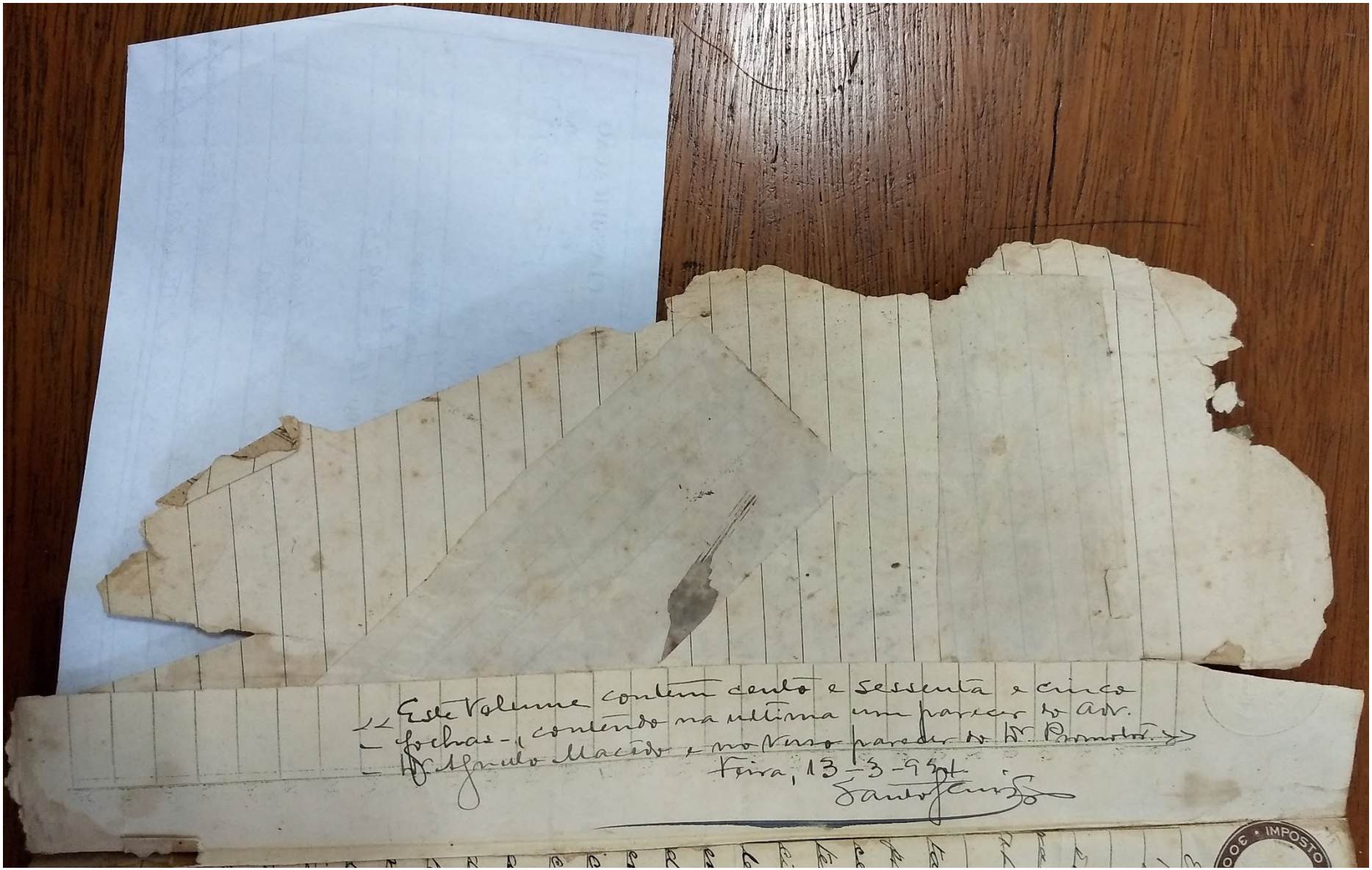
«Este Volume contem cento e sessenta e cinco
fochas, contendo na ultima um parecer do Adv.
Dr. Agnelo Macedo e no verso parecer do Dr. Promotor.»
Feira, 13-3-954
Santo Genizo
IMPOSTO

|| 1v.||

<< Este Volume contem cento e sessenta e cinco
- folhas -, contendo na ultima um parecer do adv*ogado*
- D*outo*r Agnello Macêdo e no verso parecer do D*outo*r Promotor>>
Feira, 13-3-924
SantosL*yderico*Cruz

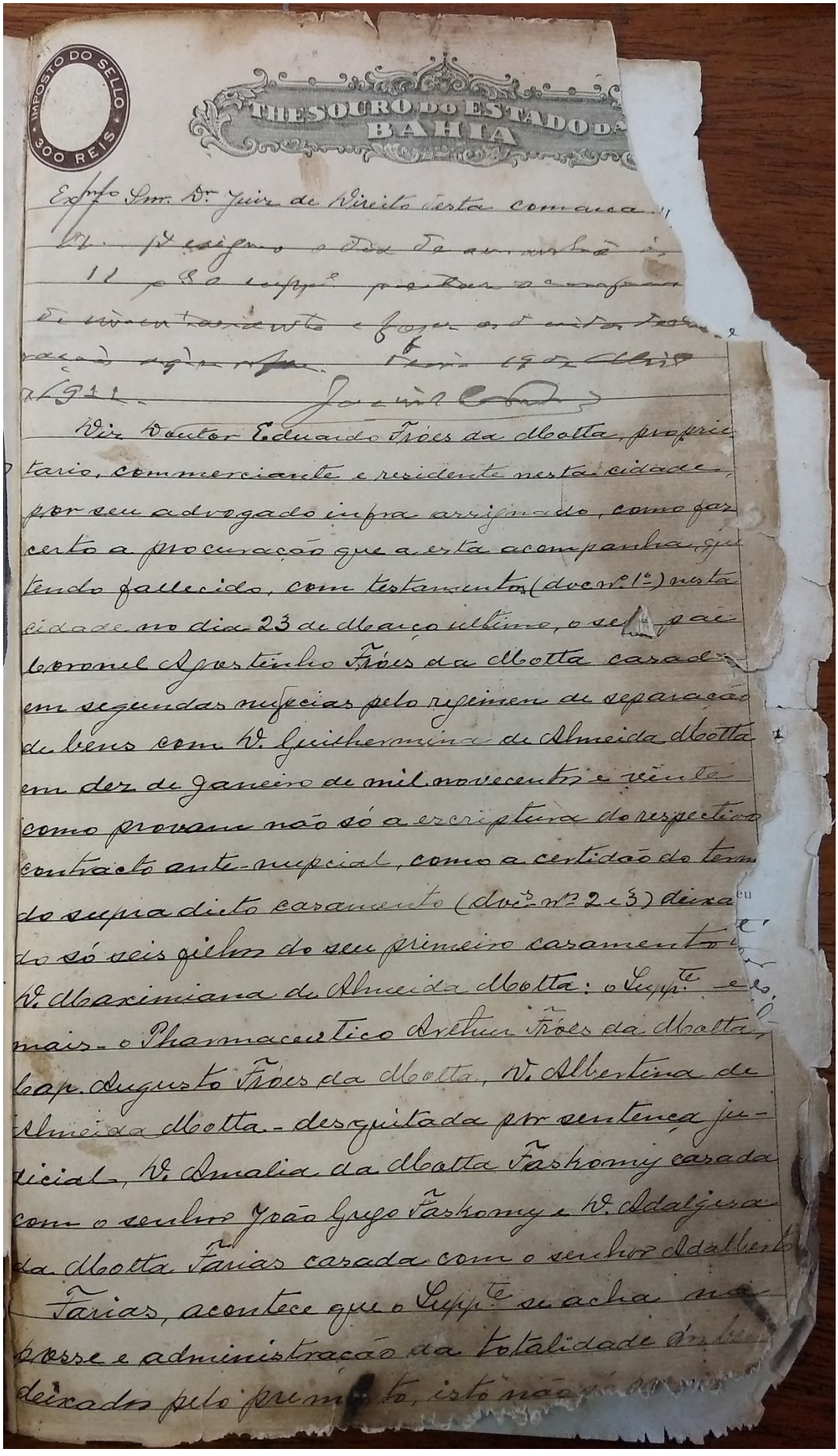

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito desta comarca.

Dr. Designo o dia de amanhã ás 11 p. 30 supp.e prestar o compromisso de inventariante e fazer as demais declarações aqui referidas. Feira 19 de Abril de 1922.

Jacinto [illegible]

Diz Doutor Eduardo Fróes da Motta, proprietario, commerciante e residente nesta cidade, por seu advogado infra assignado, como faz certo a procuração que a esta acompanha, que tendo fallecido, com testamento (doc. nº 1º) nesta cidade no dia 23 de Março ultimo, o seu pai Coronel Agostinho Fróes da Motta casado em segundas nupcias pelo regimen de separação de bens com D. Guilhermina de Almeida Motta em dez de Janeiro de mil novecentos e vinte como provam não só a escriptura do respectivo contracto ante-nupcial, como a certidão do termo do supradicto casamento (doc.s nº 2 e 3) deixado só seis filhos do seu primeiro casamento D. Maximiana de Almeida Motta: o Supp.te e mais - o Pharmaceutico Arthur Fróes da Motta, Cap. Augusto Fróes da Motta, D. Albertina de Almeida Motta - desquitada por sentença judicial, D. Amalia da Motta Faskomy casada com o senhor João Grego Faskomy e D. Adalgisa da Motta Farias casada com o senhor Adalberto Farias, acontece que o Supp.te se acha na posse e administração da totalidade dos bens deixados pelo premorto, isto não [illegible]

|| 2r.|| Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito desta comarca.
A*utue-se.* Designo o dia de amanhã ás [rasgado]
11 p*ar*a o supp*licant*e prestar o compromis [rasgado]
de inventariante e fazer as devidas decla [rasgado]
55 rações a q*ue* se refere. Feira 19 de Abril
de 1922. [espaço] Jacintho Ferr*eir*a
Diz Doutor Eduardo Fróes da Motta, proprie-
tario, commerciante e residente nesta cidade,
por seu advogado infra assignado, como faz
60 certo a procuração que a esta acompanha, que
tendo fallecido, com testamentos (doc*umento* n*umer*o *primeir*o) nesta
cidade no dia 23 de Março ultimo, o se[u] pai
Coronel Agostinho Fróes da Motta casad[o]
em segundas nupcias pelo regimen de separação
65 de bens com D*ona* Guilhermina de Almeida Motta
em dez de Janeiro de mil novecentos e vinte
como provam não só a escriptura do respectivo
contracto ante-nupcial, como a certidão do termo
do supradicto casamento (doc*umento*s n*umer*os 2 e 3) deixa [rasgado]
70 do só seis filhos do seu primeiro casamento [rasgado]
D*ona* Maximiana de Almeida Motta: o Supp*licant*e e [rasgado]
mais _ o Pharmaceutico Arthur Fróes da Motta,
Cap*itam* Augusto Fróes da Motta, D*ona* Albertina de
Almeida Motta - desquitada por sentença ju-
75 dicial-, D*ona* Amalia da Motta Faskomy casada
com o senhor João Grego Faskomy e D*ona* Adalgisa
da Motta Farias casada com o senhor Adalberto
[espaço] Farias, acontece que o Supp*licant*e se acha na
posse e administração da totalidade dos bens
80 deixados pelo premorto, isto não só [pr] [rasgado]

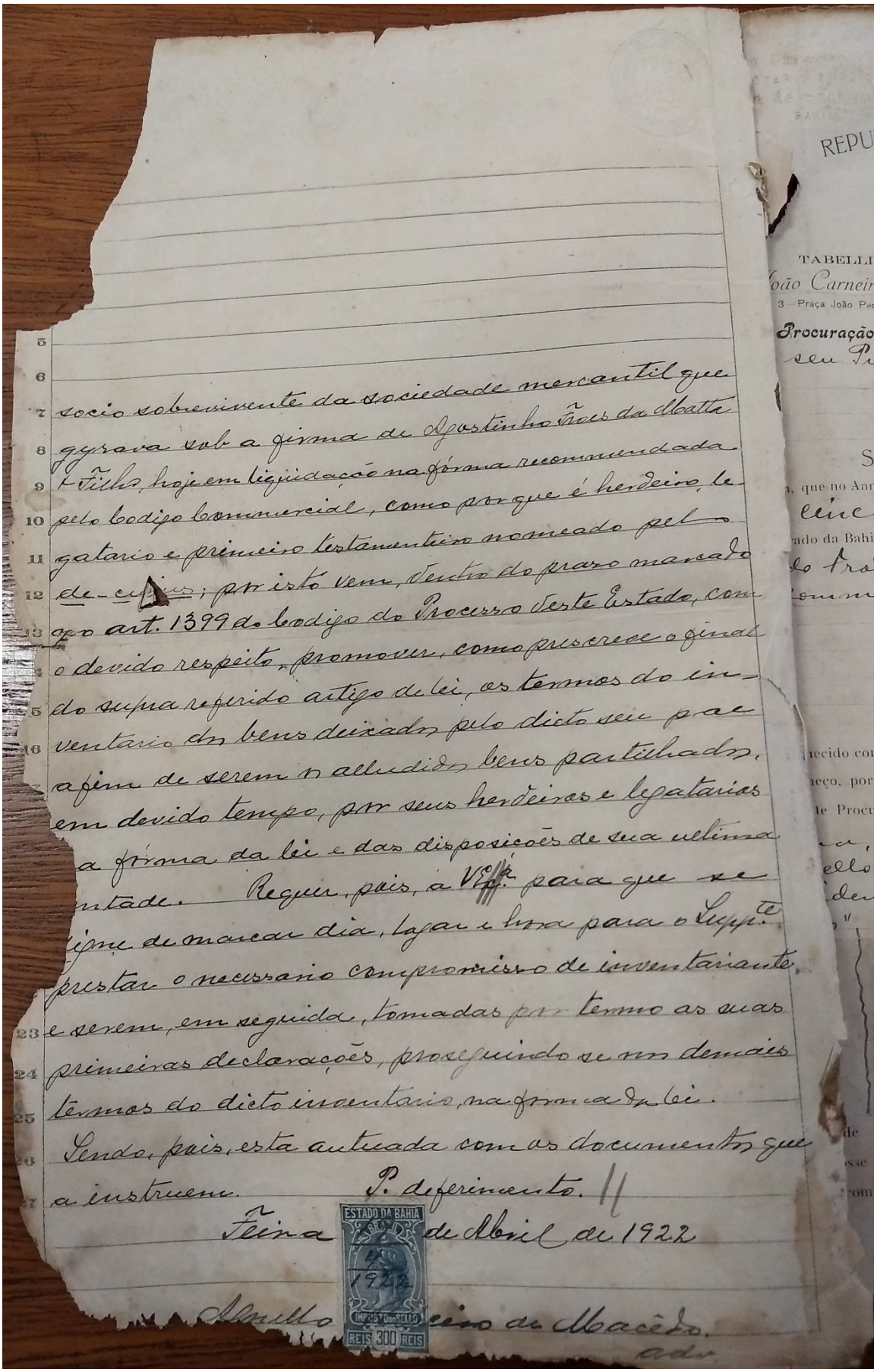

socio sobrevivente da sociedade mercantil que
gyrava sob a firma de Agostinho Frões da Matta
& Filho, hoje em liquidação na fórma recommendada
pelo Codigo Commercial, como porque é herdeiro, le-
gatario e primeiro testamenteiro nomeado pelo
de-cujus; por isto vem, dentro do prazo marcado
no art. 1399 do Codigo do Processo deste Estado, com
o devido respeito, promover, como prescreve o final
do supra referido artigo de lei, os termos do in-
ventario dos bens deixados pelo dicto seu pae
afim de serem os alludidos bens partilhados,
em devido tempo, por seus herdeiros e legatarios
a fórma da lei e das disposições de sua ultima
ntade. Requer, pois, a V. Exª. para que se
igne de marcar dia, logar e hora para o Suppte.
prestar o necessario compromisso de inventariante
e serem, em seguida, tomadas por termo as suas
primeiras declarações, proseguindo se nos demais
termos do dicto inventario, na forma da lei.
Sendo, pois, esta autuada com os documentos que
a instruem. P. deferimento. //

Feira de Abril de 1922

ESTADO DA BAHIA
BRASIL
1922
IMPOSTO DE SELLO
REIS 300 REIS

Aquillo ...eiro de Macêdo.
adv.

|| 2v.||

socio sobrevivente da sociedade mercantil que
gyrava sob a firma de Agostinho Fróes da Motta
& Filho, hoje em liquidação na fórma recommendada
pelo Codigo Commercial, como porque é herdeiro, le-
gatario e primeiro testamenteiro nomeado pelo
de-cu[j]us; por isto vem, dentro do prazo marcado
no art*igo* 1399 do Codigo do Processo deste Estado, com
o devido respeito, promover, como prescreve o final
do supra referido artigo de lei, os termos do in-
ventario dos bens deixados pelo dicto seu pae
afim de serem os alludidos bens partilhados,
em devido tempo, por seus herdeiros e legatarios
[rasgado] a fórma da lei e das disposições de sua ultima
[rasgado] ontade. [espaço] Requer, pois, a V*ossa*Ex*celenci*a para que se
[rasgado] igne de marcar dia, logar e hora para o Suppl*icant*e
prestar o necessario compromisso de inventariante
e serem, em seguida, tomadas por termo as suas
primeiras declarações, proseguindo se nos demais
termos do dicto inventario, na forma da lei.
Sendo, pois, esta autuada com os documentos que
a instruem. [espaço] P*ede* deferimento. //

Feira 19 de Abril de 1922[190]

< ↑4> 1922

Agnello Ribeiro de Macêdo. <↓adv*ogado*>

[190] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 1 selo de imposto no valor de 200 réis.

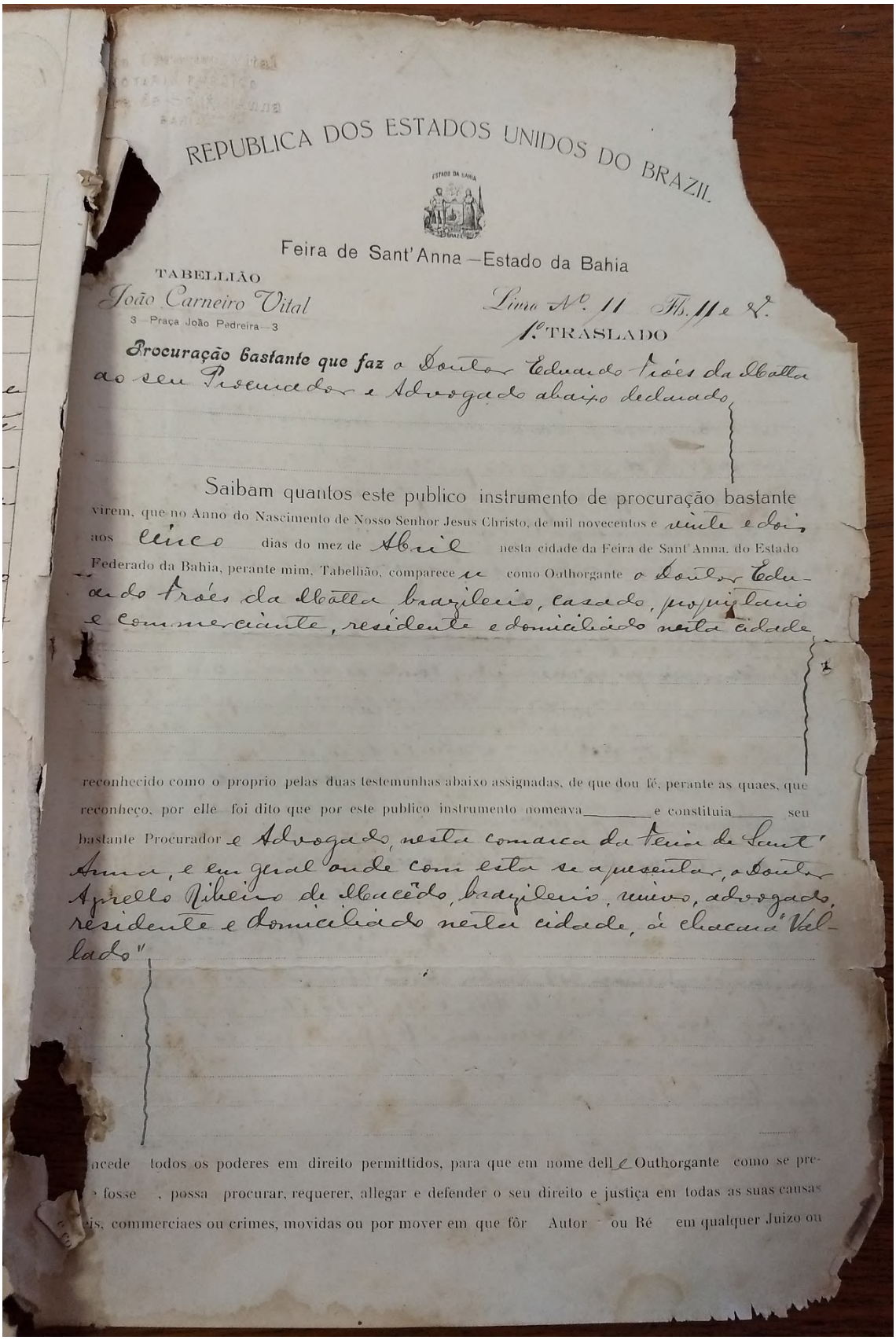

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Feira de Sant'Anna — Estado da Bahia

TABELLIÃO
João Carneiro Vital
3 — Praça João Pedreira — 3

Livro Nº 11 Fls. 11 e 12.
1º TRASLADO

Procuração bastante que faz o Doutor Eduardo Tróes da Motta ao seu Procurador e Advogado abaixo declarado,

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dois aos cinco dias do mez de Abril nesta cidade da Feira de Sant'Anna, do Estado Federado da Bahia, perante mim, Tabellião, comparece e como Outhorgante o Doutor Eduardo Tróes da Motta brazileiro, casado, proprietario e commerciante, residente e domiciliado nesta cidade

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé, perante as quaes, que reconheço, por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava _____ e constituia _____ seu bastante Procurador e Advogado, nesta comarca da Feira de Sant'Anna, e em geral onde com esta se apresentar, o Doutor Aprello Ribeiro de Macêdo, brazileiro, viuvo, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, á chacara "Vallado"

...ncede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome delle Outhorgante como se pre... fosse, possa procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas causas ...is, commerciaes ou crimes, movidas ou por mover em que fôr Autor ou Ré em qualquer Juizo ou

|| 3r.|| **REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**[191]

Feira de Sant'Anna – Estado da Bahia

TABELLIÃO
João Carneiro Vital **Livro N*úmero*** 11 **Fo*lha*s** 11 e V*erso*
3 Praça João Pedreira 3 *Primeir*o **TRASLADO**
Procuração bastante que faz o Doutor Eduardo Fróes da Motta
ao seu Procurador e Advogado abaixo declarado

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante
virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dois
aos cinco **dias do mez de** Abril **nesta cidade da Feira de Sant'Anna, do Estado**
Federado da Bahia, perante mim, Tabellião, compareceu como Outhorgante o Doutor Eduardo Fróes da Motta, brazileiro, casado, proprietario
e commerciante, residente e domiciliado nesta cidade

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé, perante as quaes, que
reconheço, por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava ____ e constituia _____seu bastante Procurador e Advogado, nesta comarca da Feira de Sant'
Anna, e em geral onde com esta se apresentar, o Doutor
Agnello Ribeiro de Macêdo, brazileiro, viuvo, advogado,
residente e domiciliado nesta cidade, á chacara "Vallado"

[rasgado] **ncede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome delle Outhorgante como se pre-**
[rasgado] **fosse, possa procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas causas**
[rasgado] **is, commerciaes ou crimes movidas ou por mover em que fôr Autor ou Ré em qualquer Juizo ou**

[191] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, um carimbo seco com a inscrição: "João Carneiro Vital | NOTARIO PUBLICO | Feira-de Sant'Anna | BAHIA".

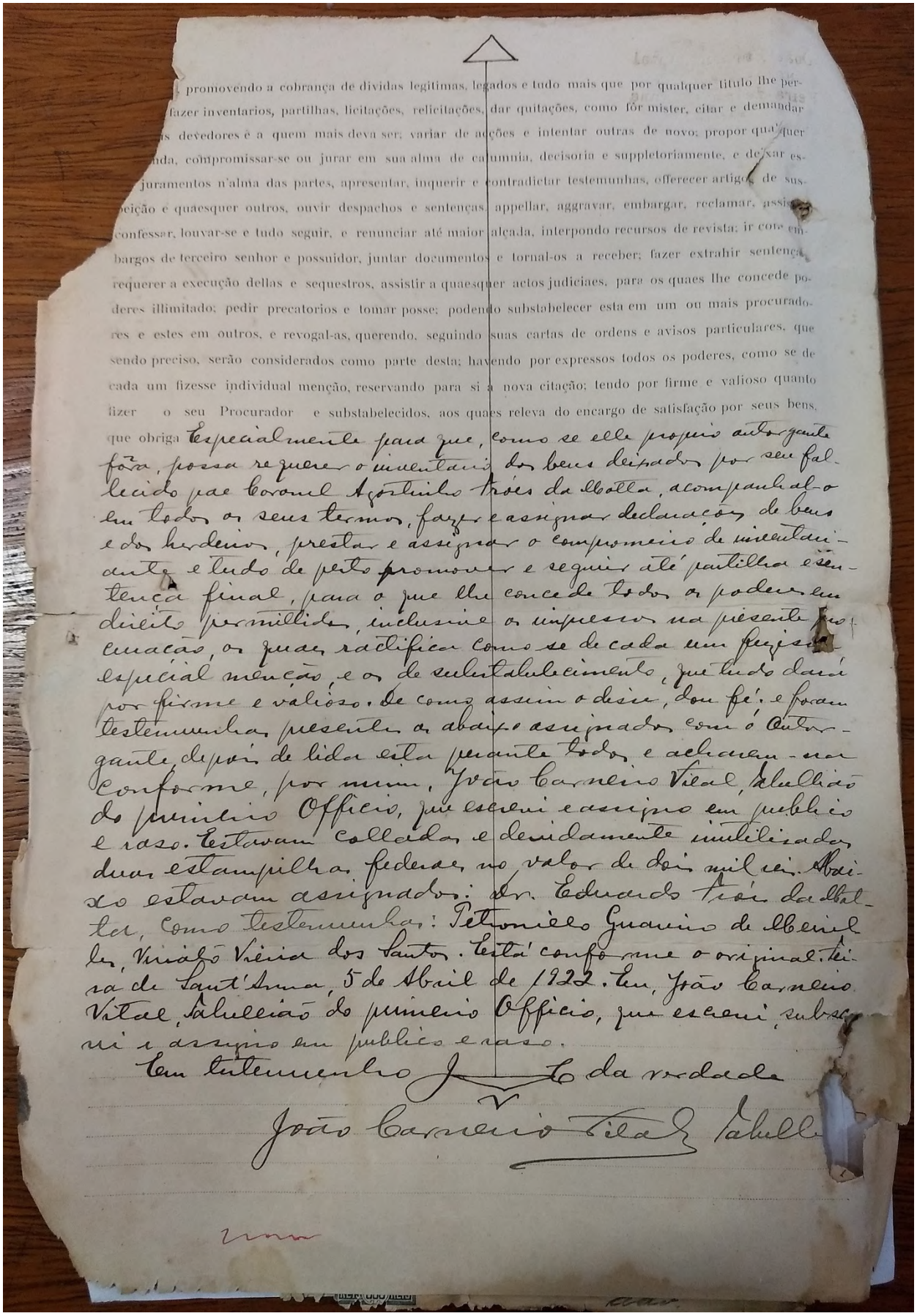

... promovendo a cobrança de dividas legitimas, legados e tudo mais que por qualquer titulo lhe per-
... fazer inventarios, partilhas, licitações, relicitações, dar quitações, como fôr mister, citar e demandar
...s devedores e a quem mais deva ser; variar de acções e intentar outras de novo; propor qualquer
...nda, compromissar-se ou jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e deixar es-
... juramentos n'alma das partes, apresentar, inquerir e contradictar testemunhas, offerecer artigos de sus-
...peição e quaesquer outros, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, reclamar, assis-
... confessar, louvar-se e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista; ir com em-
bargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; fazer extrahir sentença,
requerer a execução dellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes, para os quaes lhe concede po-
deres illimitado; pedir precatorios e tomar posse; podendo substabelecer esta em um ou mais procurado-
res e estes em outros, e revogal-as, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que
sendo preciso, serão considerados como parte desta; havendo por expressos todos os poderes, como se de
cada um fizesse individual menção, reservando para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto
fizer o seu Procurador e substabelecidos, aos quaes releva do encargo de satisfação por seus bens,
que obriga Especialmente para que, como se elle proprio outorgante
fôra, possa requerer o inventario dos bens deixados por seu fal-
lecido pae Coronel Agostinho Tróes da Motta, acompanhal-o
em todos os seus termos, fazer e assignar declarações de bens
e dos herdeiros, prestar e assignar o compromisso de inventari-
ante e tudo de perto promover e seguir até partilha e sen-
tença final, para o que lhe concede todos os poderes em
direito permittidos, inclusive os impressos na presente pro-
curação, os quaes ractifica como se de cada um fizesse
especial menção, e os de substabelecimento, que tudo dará
por firme e valioso. De como assim o disse, dou fé; e foram
testemunhas presentes os abaixo assignados com o Outor-
gante, depois de lida esta perante todos e acharem-na
conforme, por mim, João Carneiro Vital, Tabellião
do primeiro Officio, que escrevi e assigno em publico
e raso. Estavam colladas e devidamente inutilisadas
duas estampilhas federaes no valor de dois mil reis. Abai-
xo estavam assignados: Dr. Eduardo Tróes da Mot-
ta, como testemunhas: Petronillo Guarino de Meirel-
les, Viriato Vieira dos Santos. Está conforme o original. Tei-
ra de Sant'Anna, 5 de Abril de 1922. Eu, João Carneiro
Vital, Tabellião do primeiro Officio, que escrevi, subscre-
vi e assigno em publico e raso.

Em testemunho J C da verdade

João Carneiro Vital Tabellião

|| 3v.|| [rasgado] **promovendo a cobrança de dividas legitimas, legados e tudo mais que por qualquer titulo lhe per-**
[rasgado] **fazer inventarios, partilhas, licitações, relicitações, dar quitações, como fôr mistér, citar e demandar**
[rasgado] **s devedores e a quem mais deva ser; variar de acções e intentar outras de novo; propor qualquer**
[rasgado] **nda, compromissar-se ou jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e deixar es-**
[rasgado] **juramentos n'alma das partes, apresentar, inquerir, contradictar testemunhas, offerecer artigos de sus-**
[rasgado] **peição e quaesquer outros, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, reclamar, assis** [ilegível]
[rasgado] **confessar, louvar-se e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista; ir com em-**
bargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; fazer extrahir sentença; requerer a execução dellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes, para os quaes lhe concede poderes illimitado; pedir precatorios e tomar posse; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e estes em outros, e revogal-as, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; havendo por expresso todos os poderes, como se de cada um fizesse individual menção, reservando para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer o seu Procurador e substabelecidos, aos quaes releva do encargo de satisfação por seus bens, que obriga Especialmente para que, como se elle proprio outorgante fôra, possa requerer o inventario dos bens deixados por seu fallecido pae Coronel Agostinho Fróes da Motta, acompanhal-o em todos os seus termos, fazer e assignar declarações de bens e dos herdeiros, prestar e assignar o compromisso de inventariante e tudo de perto promover e seguir até partilha e sentença final, para o que lhe concede todos os poderes em direito permittidos, inclusive os impressos na presente procuração, os quaes ractifica como se de cada um fizesse especial menção, e os de substabelecimento, que tudo dará por firme e valioso. De como assim o disse, dou fé; e foram testemunhas presentes os abaixo assignados com o Outorgante, depois de lida esta perante todos e acharem-na conforme, por mim, João Carneiro Vital, Tabellião do primeiro Officio, que escrevi e assigno em publico e raso. Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes no valor de dois mil reis. Abaixo estavam assignados: D*outo*r Eduardo Fróes da Motta, como testemunhas: Petronillo Guaviro de Meirelles, Viriato Vieira dos Santos. Está conforme e original. Feira de Sant'Anna, 5 de Abril de 1922. Eu, João Carneiro Vital, Tabellião do primeiro Officio, que escrevi, subsc[re]vi e assigno em publico e raso.
Em testemunho da verdade[192]
João Carneiro Vital Tabelli[rasgado]

[192] No manuscrito original, nesta linha, há um sinal público de 372mm de altura com as iniciais do Tabelião de Notas "J. C. V.", João Carneiro Vital.

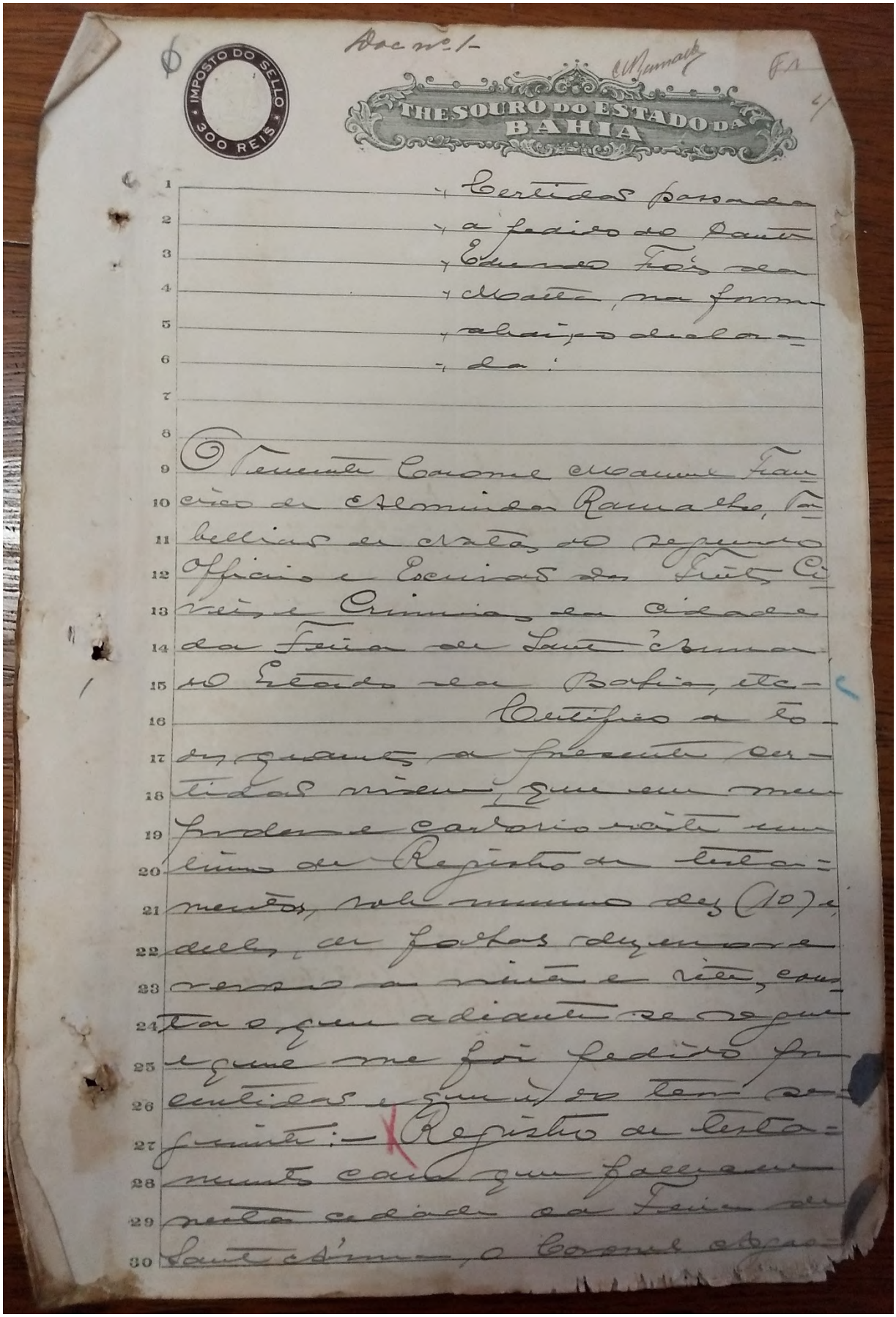

Doc nº 1

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Certidão passada a pedido do Dante Eduardo Frois da Motta, na forma abaixo declarada:

O Tenente Coronel Manuel Francisco de Almeida Ramalho, Tabellião de Notas do segundo Officio e Escrivão dos Feitos Civeis e Criminais da cidade da Feira de Sant'Anna do Estado da Bahia, etc.

Certifico a todos quantos a presente certidão virem, que em meu poder e cartorio existe um livro de Registro de testamentos, sob numero dez (10) e delles, de folhas dezenove verso a vinte e vite, consta o que adiante se segue e que me foi pedido por certidão e que é do teor seguinte:— Registro de testamento com que falleceu nesta cidade da Feira de Sant'Anna, o Coronel Agas-

|| 4r.|| [193]<↑Doc*umento* n*umer*o 1 -> <↑<u>M*anuel*</u>Ramalho>[194] Certidão passada a pedido do Doutor Eduardo Fróes da Motta, na forma abaixo declarada[195]:

O Tenente Coronel Manuel Francisco de Almeida Ramalho, Tabellião de Notas do segundo officio e Escrivão dos Feitos Civeis e Criminas da cidade da Feira de Sant'Anna do Estado da Bahia, etc-

Certifico a todos quantos a presente certidão virem, que em meu poder e cartorio existe um livro de Registro de testamentos, sob numero dez (10) e, delles, de folhas dezenove verso a vinte e sete, consta o que adiante se segue e que me foi pedido por certidão e que é do teor seguinte: -- [196]Registro de testamento com que falleceu nesta cidade da Feira de Sant'Anna, o Coronel Agost=

[193] No manuscrito original, à esquerda desta inscrição, há o sinal especial "ϕ".
[194] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F. 1", para indicar que se trata da folha 1 da Certidão solicitada.
[195] No manuscrito original, no início das linhas 181 a 186 há pequenos "x", que demarcam o local a partir do qual este trecho deveria começar a ser escrito.
[196] No manuscrito original, à esquerda da palavra "Registro" há um "x" em vermelho.

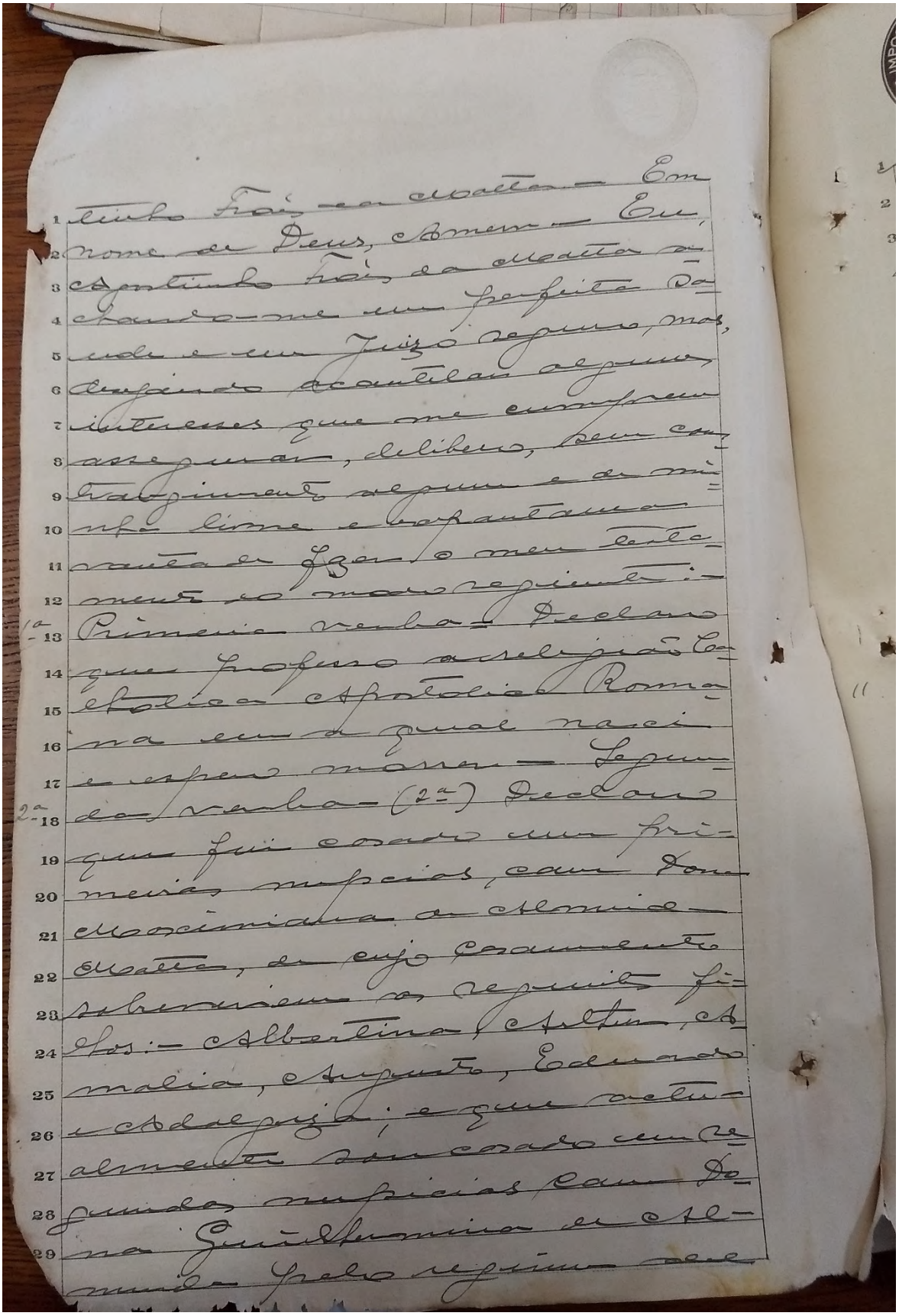

tinho Frois da Matta — Em
nome de Deus, Amem — Eu,
Agostinho Frois da Matta a-
chando-me em perfeita sa-
ude e em Juizo seguro, mas,
deixando acautelar alguns
interesses que me cumprem
assegurar, delibero, sem con-
trangimento algum e de mi-
nha livre e espontanea
vontade fazer o meu testa-
mento do modo seguinte: —
1ª Primeira verba — Declaro
que professo a religião Ca-
tholica Apostolica Roma-
na em a qual nasci
e espero morrer — Segun-
2ª da verba — (2ª) Declaro
que fui casado em pri-
meiras nupcias, com Dona
Maximiana de Almeida
Matta, de cujo casamento
sobreviveram os seguintes fi-
lhos: — Albertina, Arthur, A-
malia, Augusto, Eduardo
e Adalgiza; e que actu-
almente sou casado em se-
gundas nupcias com Do-
na Guilhermina de Al-
meida pelo regime de

|| 4v.|| tinho Fróes da Motta __ Em
nome de Deus, Amem __ Eu,
Agostinho Fróes da Motta a-
chando-me em perfeita sa-
ude e em Juizo seguro, mas,
desejando acautelar alguns
interesses que me cumprem
assegurar, delibero, sem cons-
trangimento algum e de mi=
nha livre e expontanea
vontade fazer o meu testa-
mento do modo seguinte: __
Primeira Primeira verba = Declaro
que professo a religião Ca-
tholica Apostolica Roma-
na em a qual nasci
e espero morrer __ Segun-
Segunda da verba _ (*Segunda*) Declaro
que fui casado em pri=
meiras nupcias, com Dona
Maximiana de Almeida
Motta, de cujo casamento
sobrevivem os seguintes fi=
lhos: _ Albertina, Arthur, A-
malia, Augusto, Eduardo
e Adalgiza; e que actu-
almente sou casado em se-
gundas nupicias com Do-
na Guilhermina de Al-
meida pelo regimem de

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

separação de bens, conforme escriptura ante-nupcial lavrada nas Notas do Tabellião desta cidade João Caminho Vital — Terceira verba (3ª) — Declaro que sou natural desta cidade da Feira de Sant'Anna do Estado Federado da Bahia e que os meus pais são fallecidos — Quarta verba (4ª) Nomeio meus testamenteiros, em primeiro lugar o meu filho Dantas Eduardo Frois da Matta, em segundo lugar, o meu amigo Coronel Epiphanio José de Souza e em terceiro lugar, o meu filho Pharmaceutico Arthur Frois da Matta — Quinta verba (5ª) Deixo ao testamenteiro que aceitar a testamentaria a quantia de cinco contos de réis — (5:000$000) Sexta verba (6ª) Declaro que minha filha Amalia, casada em segundas nupcias com o senhor João Grego Fachomy deixa de ser minha Lavrei

|| 5r.|| separação de bens, confor- <↑M*anuel*Ramalho>[197]
me escriptura ante-nu-
pcial lavrada nas Notas
do Tabellião desta cidade
João Carneiro Vital __ Ter=
ceira verba (*Terceira*) _ Declaro *Terceira*
que sou natural desta
cidade da Feira de Sant-
Anna do Estado Federado
da Bahia e que os meus
pais são fallecidos __ Quarta
Verba (*Quarta*) Nomeio meus tes- *Quarta*
tamenteiros, em primeiro lu=
gar o meu filho Doutor Edu-
ardo Fróes da Motta, em
segundo lugar, o meu ami-
go Coronel Epiphanio Jo-
sé de Souza e em terceiro
lugar, o meu filho Phar=
maceutico Arthur Fróes da
Motta __ [198]Quinta verba (*Quinta*) *Quinta*
Deixo ao testamenteiro que
acceitar a testamentaria
a quantia de cinco con=
tos de reis __ (5:000$000) [199]Sexta
verba (*Sexta*) Declaro que mi= *Sexta*
nha filha Amalia, casada
em segundas nupcias com
o senhor João Grego Faskomy
deixa de ser minha herdei=

[197] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F. 2", para indicar que se trata da folha 2 da Certidão solicitada.
[198] No manuscrito original, à esquerda desta palavra, há um traço vertical de 10mm de altura em vermelho.
[199] No manuscrito original, à esquerda desta palavra, há um traço vertical de 7mm de altura levemente inclinado à direita em vermelho.

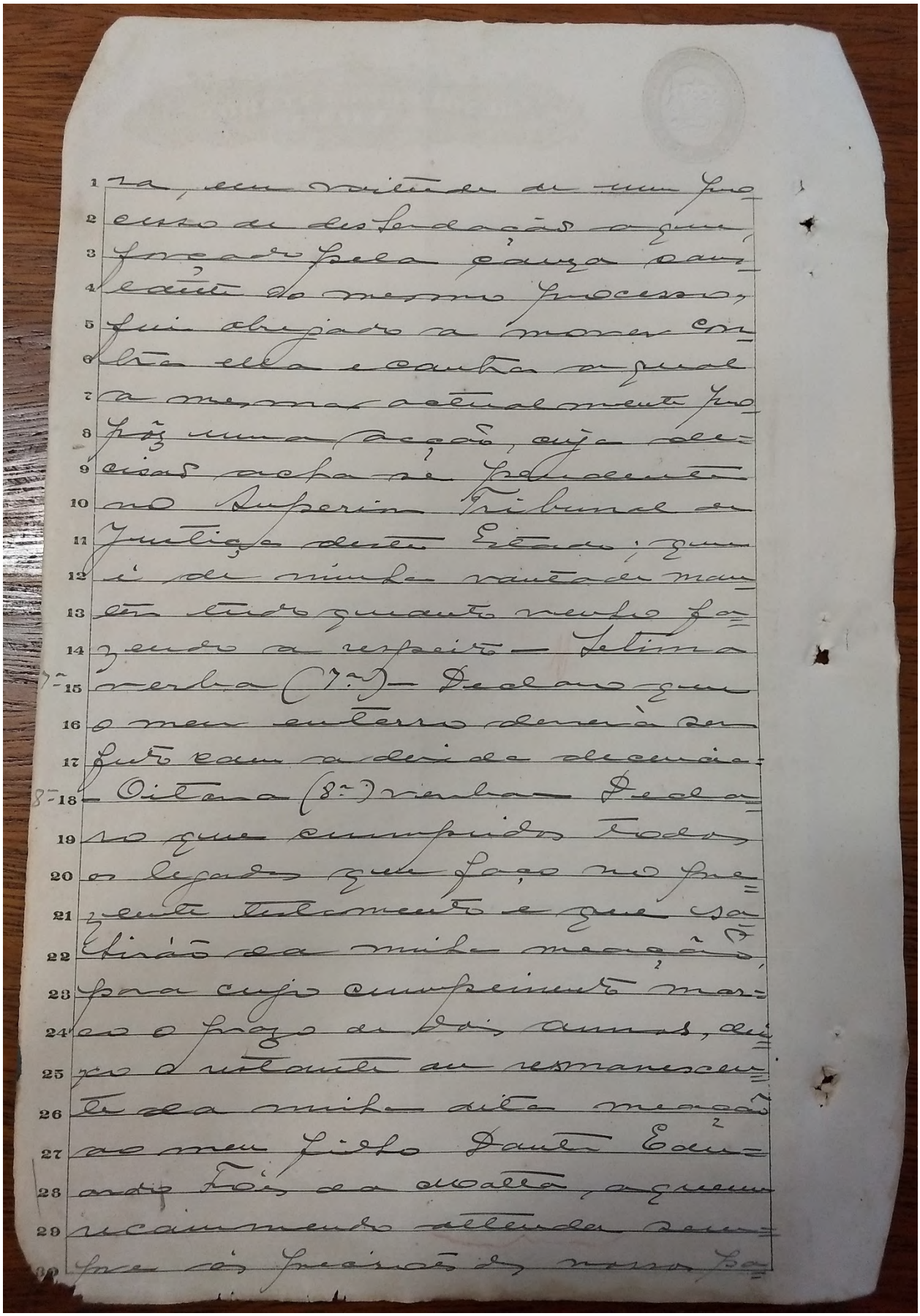

ra, em virtude de um pro-
cesso de desherdação a que,
forçado pela causa cau-
sante do mesmo processo,
fui obrigado a mover con-
tra ella e contra a qual
a mesma actualmente pro-
põe uma acção, cuja de-
cisão acha-se pendente
no Superior Tribunal de
Justiça deste Estado; que
é de minha vontade man-
ter tudo quanto venho fa-
zendo a respeito — Setima
7ª verba (7ª) — Declaro que
o meu enterro deverá ser
feito com a devida decencia:
8ª — Oitava (8ª) verba — Decla-
ro que cumpridos todos
os legados que faço no pre-
zente testamento e que sa-
tirão da minha meação,
para cujo cumprimento mar-
co o prazo de dois annos, dei-
xo o restante ou remanescen-
te da minha dita meação
ao meu filho Dante Edu-
ardo Fóes da Matta, a quem
recommendo attender sem-
pre ás precisões dos nossos pa-

|| 5v.|| ra, em virtude de um pro-
cesso de desherdação a que,
forçado pela cauza cons-
tante do mesmo processo,
fui obrigado a mover con-
tra ella e contra a qual
a mesma actualmente pro-
pôz uma acção, cuja de=
cisão acha-se pendente
no Superior Tribunal de
Justiça deste Estado; que
é de minha vontade man-
ter tudo quanto venho fa=
zendo a respeito __ Setima
Sétima verba (*Sétima*) __ Declaro que
o meu enterro deverá ser
feito com a devida decencia =
Oitava __ Oitava (*Oitava*) verba __ Decla=
ro que cumpridos todos
os legados que faço no pre=
zente testamento e que sa=
hirão da minha meação,
para cujo cumprimento mar=
co o prazo de dois annos, dei=
xo o restante ou resmanescen=
te da minha dita meação
ao meu filho Doutor Edu=
ardo Fróes da Motta, aquem
recommendo attender sem=
pre ás precisões dos nossos pa=

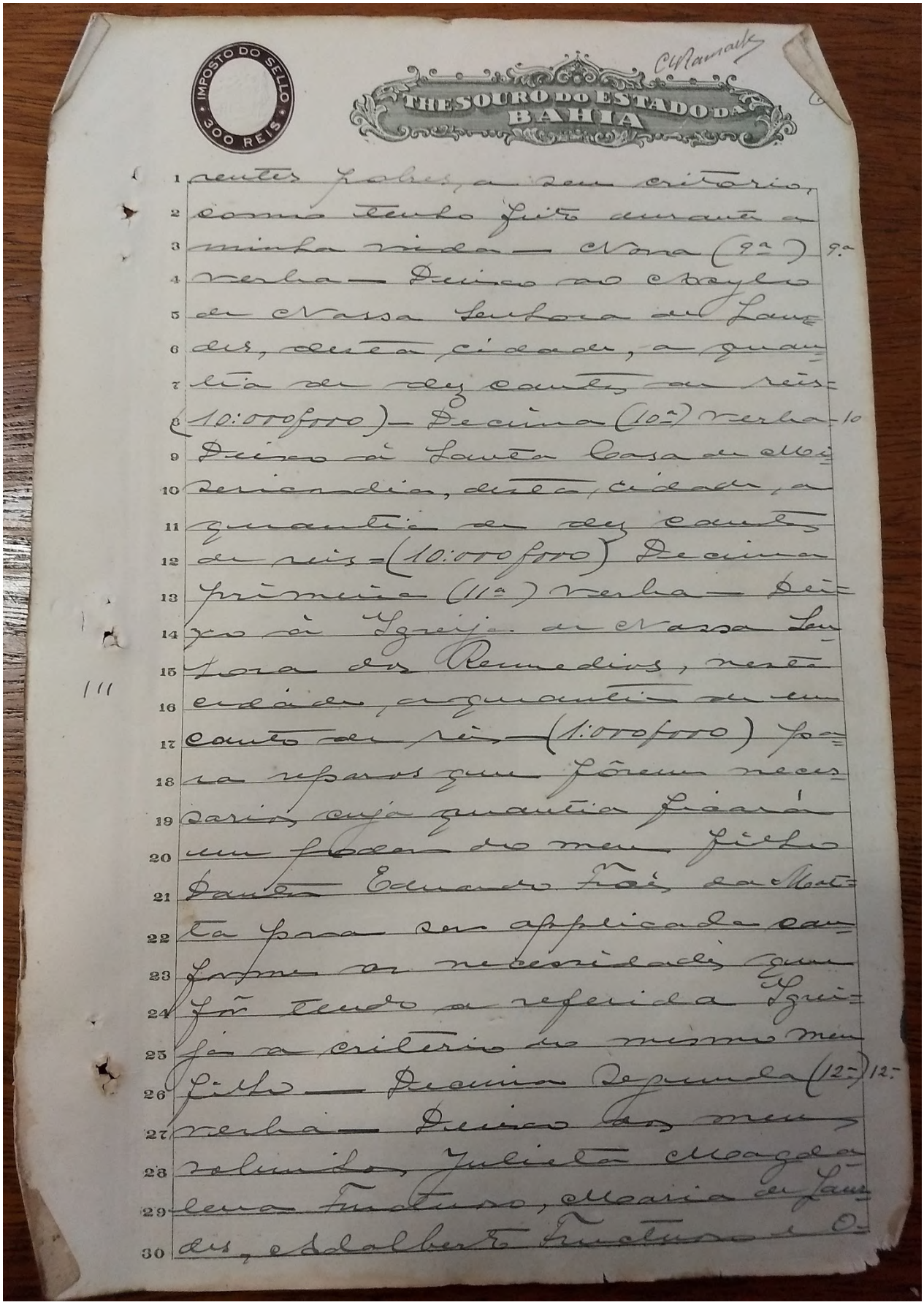

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

C. Ramalho

rentes pobres, a seu criterio, como tenho feito durante a minha vida — Nona (9ª) 9ª verba — Deixo ao Asylo de Nossa Senhora de Lourdes, desta cidade, a quantia de dez contos de reis (10:000$000) — Decima (10ª) verba 10 Deixo á Santa Casa de Misericordia, desta cidade, a quantia de dez contos de reis = (10:000$000) Decima primeira (11ª) verba — Deixo á Igreja de Nossa Senhora dos Remedios, nesta cidade, a quantia de um conto de reis — (1:000$000) para reparos que fôrem necessarios, cuja quantia ficará em poder do meu filho Dante Eduardo Frãs da Matta para ser applicada conforme as necessidades que fôr tendo a referida Igreja a criterio do mesmo meu filho — Decima segunda (12ª) 12ª verba — Deixo aos meus solteiros, Julieta Magdalena Fructuoso, Maria de Lourdes, Adalberto Fructuoso e O-

|| 6r.|| rentes pobres, a seu critorio[200], <↑M*anuel*Ramalho>
como tenho feito durante a
minha vida __Nona (*Nona*) *Nona*
verba __ Deixo ao Asylo
de Nossa Senhora de Lour=
des, desta cidade, a quan=
tia de dez contos de reis=
(10:000$000) __ Decima (*Décima*) verba = *Décima*
Deixo á Santa Casa de Mi=
sericordia, desta, cidade, a
quantia de dez contos
de reis = (10:000$000) Decima
primeira (*Décima primeira*) verba __ Dei=
xo á Igreija de Nossa Sen-
hora dos Remedios, nesta
cidade, aquantia de um
conto de reis __ (1:000$000) pa=
ra reparos que fôrem neces-
sarios cuja quantia ficará
em poder do meu filho
Doutor Eduardo Fróes da Mot=
ta para ser applicada con-
forme as necessidades que
fôr tendo a referida Igrei=
ja a criterio do mesmo meu
filho __ Decima segunda (*Décima segunda*) *Décima segunda*
verba __ Deixo aos meus
sobrinhos Julieta Magda-
lena Fructuoso, Maria de Lour-
des, Adalberto Fructuoso e O=

[200] "critorio" por "criterio".

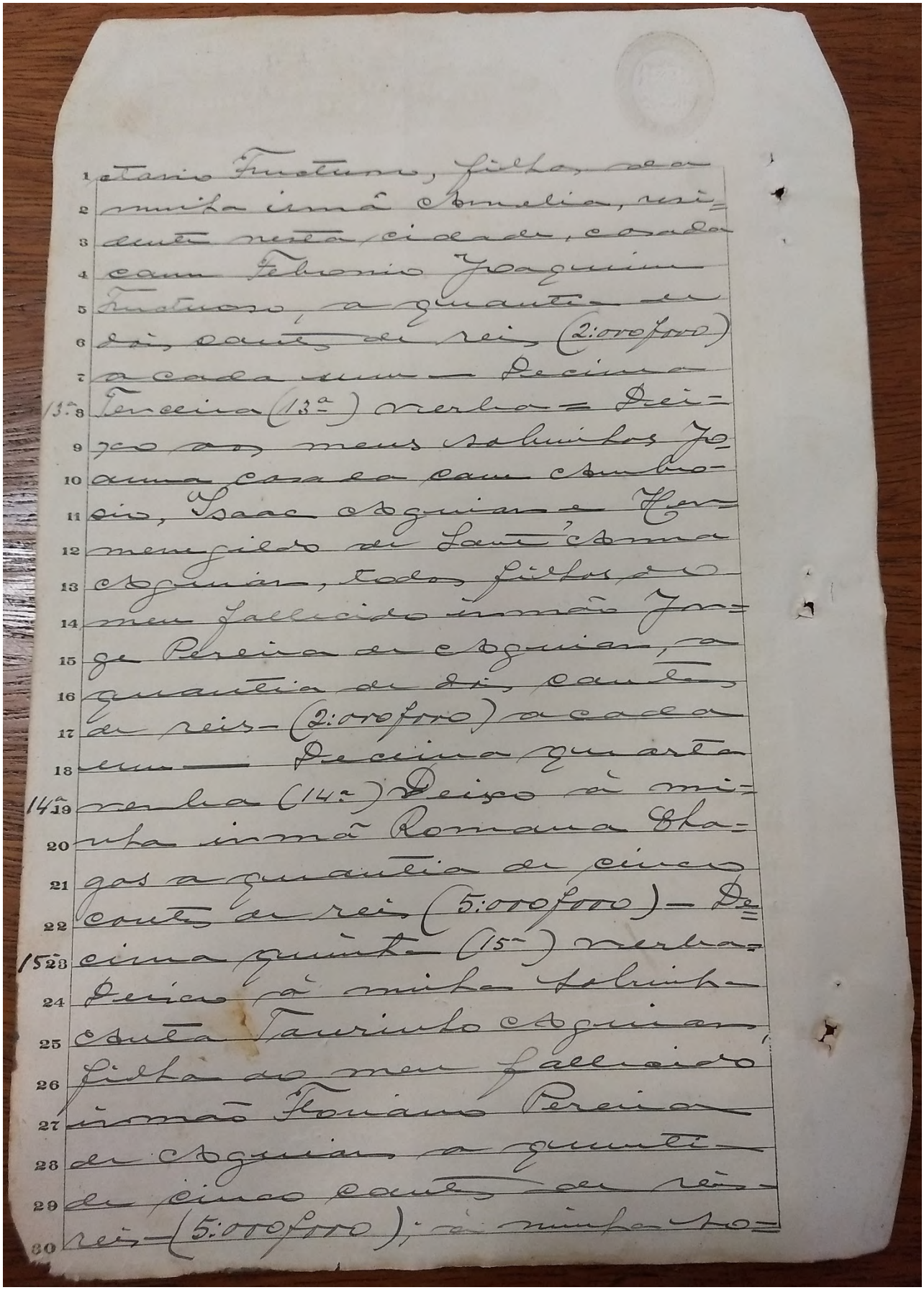

ctario Fructuoso, filha da
minha irmã Amelia, resi=
dente nesta cidade, casada
com Febronio Joaquim
Fructuoso, a quantia de
dois contos de reis (2:000$000)
a cada um — Decima
13ª Terceira (13ª) verba = Dei=
xo aos meus sobrinhos Jo=
anna casada com Ambro=
sio, Isaac Aguiar e Her=
menegildo de Sant'Anna
Aguiar, todos filhos do
meu fallecido irmão Jor=
ge Pereira de Aguiar, a
quantia de dois contos
de reis (2:000$000) a cada
um — Decima quarta
14ª verba (14ª) Deixo à mi=
nha irmã Romana Cha=
gas a quantia de cinco
contos de reis (5:000$000) — De=
15ª cima quinta (15ª) verba =
Deixo à minha sobrinha
Anta Taurinho Aguiar,
filha do meu fallecido
irmão Floriano Pereira
de Aguiar a quanti=
de cinco contos de reis
reis (5:000$000); à minha so=

|| 6v.|| ctavio Fructuoso, filhos da
minha irmã Amelia, resi=
dente nesta cidade, casada
com Febronio Joaquim
Fructuoso, a quantia de
dois contos de reis (2:000$000)
a cada um __ Decima
Décima terceira Terceira (*Décima terceira*) verba = Dei=
xo aos meus sobrinhos Jo-
anna, casada com Ambro-
sio, Isaac Aguiar e Her=
menegildo de Sant'Anna
Aguiar, todos filhos do
meu fallecido irmão Jor=
ge Pereira de Aguiar, a
quantia de dois contos
de reis _ (2:000$000) acada
um __ Decima quarta
Décima quarta verba (*Décima quarta*) Deixo á mi=
nha irmã Romana Cha=
gas a quantia de cinco
contos de reis (5:000$000) _ De=
Décima quinta cima quinta (*Décima quinta*) verba=
Deixo á minha sobrinha
Auta Taurinho Aguiar,
filha do meu fallecido
irmão Floriano Pereira
de Aguiar a quantia
de cinco contos de reis -
reis _ (5:000$000); á minha so=

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

brinha Fortunata, filha do
mesmo meu fallecido in=
mão Floriano Pereira de
Aguiar a quantia de
dois contos de reis (2:000$000)
Decima Sexta (16ª) verba 16ª
Deixo aos meus afilhados
Albertino e Elzira, filhos
e filha do meu campa=
de e amigo Manuel Pr=
tugal dos Santos, a quan=
tia de dois contos de reis
reis — (2:000$000) a cada um
— Decima setima (17ª) ver=
ba — Deixo a quantia de
1111 um conto de reis (1:000$000) =
para ser distribuida com
viuvas reconhecidamente po=
bres, residentes desta cida=
de, cuja distribuição será
feita por meu filho Dante
Eduardo Fraes da Matta, a
seu criterio, evitando as ex=
plorações e attendendo so=
mente áquellas viuvas q.e
vejam nimiamente pobres =
— Decima oitava (18ª) ver=
ba — Deixo a quantia
de dez contos de reis (10:000$000)
para construcção de um

|| 7r.|| brinha Fortunata, filha do <↑M*anuel*Ramalho>[201]
mesmo meu fallecido ir=
mão Floriano Pereira de
Aguiar a quantia de
dois contos de reis (2:000$000)_
Decima Sexta (*Décima sexta*) verba *Décima sexta*
Deixo aos meus afilhados
Albertino e Elzira, filho
e filha do meu compa=
dre e amigo Manuel Por=
tugal dos Santos, aquan=
tia de dois contos de reis -
reis __ (2:000$000) a cada um
__ Decima setima (*Décima sétima*) ver=
ba __ Deixo a quantia de
um conto de reis (1:000$000) =
para ser destribuida com
viuvas reconhecidamente po-
bres, residentes desta cida-
de, cuja destribuição será
feita por meu filho Doutor
Eduardo Fróes da Motta, a
seucriterio, evitando as ex-
plorações e attendendo e attendendo so=
mente áquellas viuvas q*ue*
sejam nimiamente pobres =
__ Decima oitava (*Décima oitava*) ver-
ba __ Deixo[202] a quantia[203]
de dez contos de reis (10:000$000)
para construcção de um

[201] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há, embaixo da borda da margem dobrada, a anotação "F. 4", para indicar que se trata da folha 4 da Certidão solicitada.
[202] No manuscrito original, o grafema "D" da palavra "Deixo" está sublinhado em vermelho.
[203] No manuscrito original, após a palavra "quantia" há um "X" em vermelho.

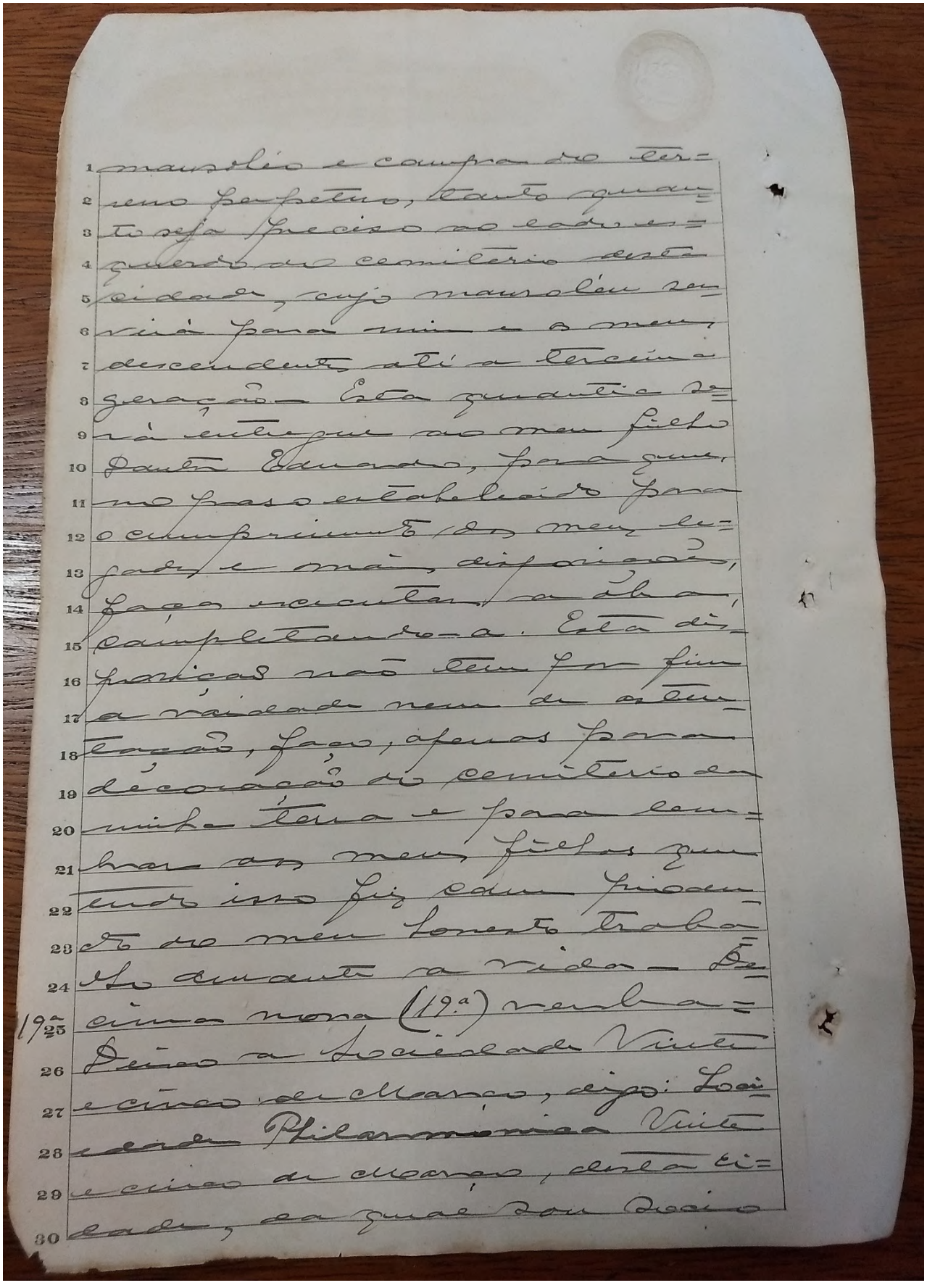

mausoléo e compra do ter=
reno perpetuo, tanto quan=
to seja preciso ao lado es=
querdo do cemiterio desta
cidade, cujo mausoléu ser=
virá para mim e os meus
descendentes até a terceira
geração. Esta quantia se=
rá entregue ao meu filho
Dante Eduardo, para que,
no paso estabelecido para
o cumprimento dos meus le=
gados e mais disposições,
faça executar a obra,
completando-a. Esta dis=
posição não tem por fim
a vaidade nem de osten=
tação, faço, apenas para
decoração do cemiterio da
minha terra e para lem=
brar aos meus filhos que
tendo isso fiz com produ=
cto do meu honesto traba=
lho amante a vida. De=
19ª cima nova (19ª) verba=
Deixo a Sociedade Vinte
e cinco de Março, digo: Soci=
edade Philarmonica Vinte
e cinco de Março, desta ci=
dade, da qual sou socio

|| 7v.|| mausoléo e compra do ter=
reno perpetuo, tanto quan=
to seja preciso ao lado es=
querdo do cemiterio desta
cidade, cujo mausoléu ser-
virá para mim e os meus
descendentes até a terceira
geração__ Esta quantia se=
rá entregue ao meu filho
Doutor Eduardo, para que,
no praso estabelecido para
o cumprimento dos meus le=
gados e mais disposições,
faça executar a obra,
completando-a. Esta dis=
posição não tem por fim
a vaidade nem de osten=
tação, faço, apenas para
decoração do cemiterio da
minha terra e para lem=
brar aos meus filhos que
tudo isso fiz como produ-
cto do meu honesto traba=
lho durante a vida __ De-
Décima nona cima nona (*Décima nona*) verba=
Deixo a Sociedade Vinte
e cinco de Março, digo: Soci-
edade Philarmonica Vinte
e cinco de Março, desta ci=
dade, da qual sou socio

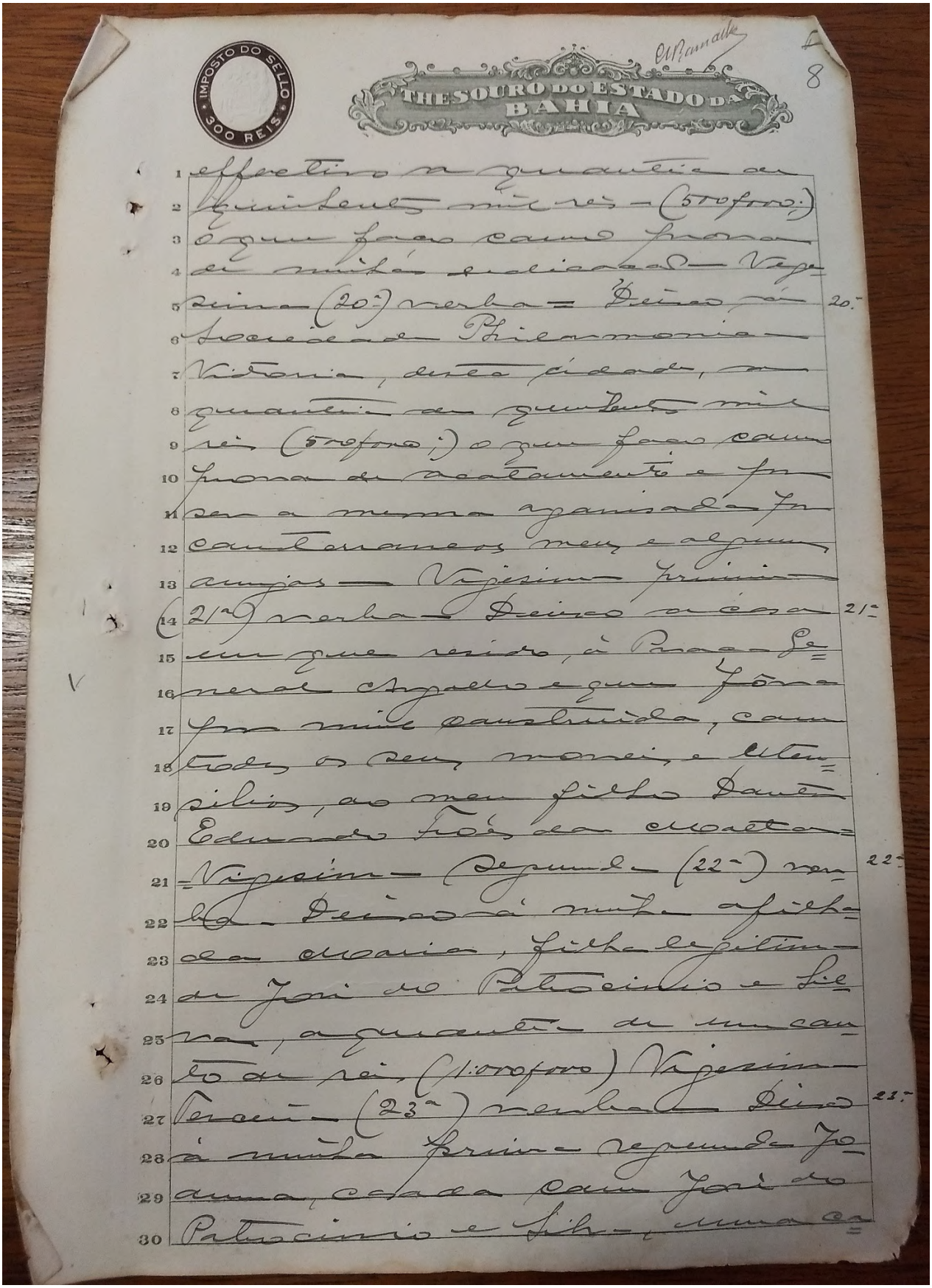

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

8

effectivo a quantia de
quinhentos mil reis — (500$000;)
o que faço como prova
de minha dedicação — Vige-
sima (20ª) verba = Deixo á 20ª
Sociedade Philarmonica
Victoria, desta cidade, a
quantia de quinhentos mil
reis (500$000;) o que faço como
prova de acatamento e por
ser a mesma organisada por
canterraneos meus e alguns
amigos — Vigesima primeira
(21ª) verba — Deixo a casa 21ª
em que resido, á Praça Ge-
neral Argollo e que fôra
por mim construida, com
todos os seus moveis e uten-
silios, ao meu filho Dante
Eduardo Fróes da Matta =
= Vigesima — Segunda (22ª) ver- 22ª
ba — Deixo á minha afilha-
da Maria, filha legitima
de José do Patrocinio e Sil-
va, a quantia de um can-
to de reis (1:000$000) Vigesima
Terceira (23ª) verba — Deixo 23ª
á minha prima segunda Jo-
anna, casada com José do
Patrocinio e Silva, uma ca-

|| 8r.|| effectivo a quantia de <↑<u>M*anuel*Ramalho</u>>[204]
quinhentos mil reis _ (500$000;)
o que faço como prova
de minha dedicação __ Vege-
sima (*Vigésima*) verba = Deixo á *Vigésima*
Sociedade Philarmonica _
Victoria, desta cidade, a
quantia de quinhentos mil
reis (500$000;) o que faço como
prova de acatamento e por
ser a mesma organisada por
conterraneos meus e alguns
amigos __ Vigesima primeira
(*Vigésima primeira*) verba _ Deixo a casa *Vigésima primeira*
em que resido, á Praça Ge=
neral Argollo e que fôra
por mim construida, com
todos os seus moveis e uten=
silios, ao meu filho Doutor
Eduardo Fróes da Motta=
= Vigesima segunda (*Vigésima segunda*) ver- *Vigésima segunda*
ba _ Deixo á minha afilha-
da Maria, filha legitima
de José do Patrocinio e Sil-
va, aquantia de um con-
to de reis (1:000$000) Vigesima
Terceira (*Vigésima terceira*) verba _ Deixo *Vigésima terceira*
á minha prima segunda Jo-
anna, casada com José do
Patrocinio e Silva, uma ca=

[204] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há, embaixo da borda da margem dobrada, a anotação "F. 5", para indicar que se trata da folha 5 da Certidão solicitada.

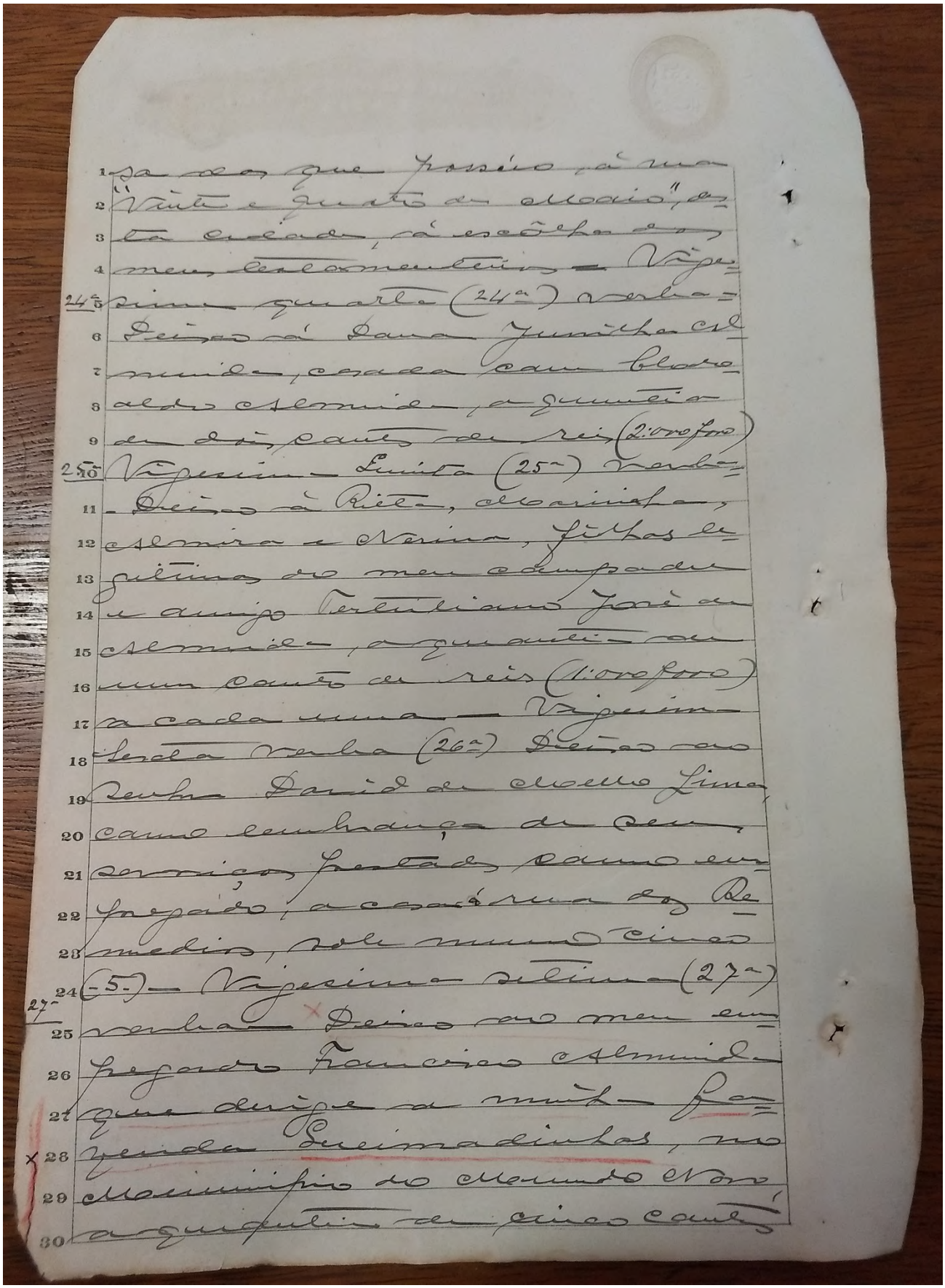

sa das que possuo, á rua
"Vinte e quatro de Maio", des-
ta cidade, á escôlha dos
meus testamenteiros — Vige-
24ª sima quarta (24ª) verba —
Deixo á Dona Junilha Al-
muida, casada com Clodo-
aldo Almeida, a quantia
de dois cantos de reis (2:000$000)
25ª Vigesima Quinta (25ª) verba —
Deixo á Rita, Marinha,
Almira e Nerina, filhas le-
gitimas do meu compadre
e amigo Tertuliano José de
Almeida, a quantia de
um canto de reis (1:000$000)
a cada uma — Vigesima
Sexta verba (26ª) Deixo ao
senhor David de Mello Lima,
como lembrança de seus
serviços prestados como em-
pregado, a casa á rua dos Re-
medios, sob numero cinco
(-5-) — Vigesima setima (27ª)
27ª verba — Deixo ao meu em-
pregado Francisco Almeida
que dirige a minha fa-
zenda Queimadinhas, no
Municipio do Mundo Novo,
a quantia de cinco cantos

|| 8v.|| sa das que possúo, á rua
"Vinte e quatro de Maio", des-
ta cidade, á escôlha dos
meus testamenteiros _ Vige=
455 *Vigésima quarta* sima quarta (*Vigésima quarta*) verba =
Deixo á Dona Junilha Al-
meida, casada com Clodo-
aldo Almeida, a quantia
de dois contos de reis (2:000$000)
460 *Vigésima quinta* Vigesima Quinta (*Vigésima quinta*) verba =
_ Deixo á Rita, Mariinha,
Almira e Nerina, filhas le-
gitimas do meu compadre
e amigo Tertuliano José de
465 Almeida, aquantia de
um conto de reis (1:000$000)
a cada uma __ Vigesima
Sexta verba (*Vigésima sexta*) Deixo ao
Senhor David de Mello Lima,
470 como lembrança de seus
serviços prestados como em-
pregado, a casa á rua dos Re-
medios, sob numero cinco
(-5-)__ Vigesima setima (*Vigésima sétima*)
475 *Vigésima sétima* verba _ Deixo ao meu em-
pregado Francisco Almeida
que derige a minha fa=
zenda[205] Queimadinhas, no
Municipio do Mundo Novo,
480 aquantia de cinco contos

[205] No manuscrito original, à esquerda desta palavra , há um "x" em preto, com uma ramificação em vertical.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

de reis (5:000$000) Vigesima
Oitava (28ª) verba — Deixo 28ª
á Campania São Vicente de
Paulo, desta cidade, a quan-
tia de um conto de reis (1:000$000)
Vigesima Nona (29ª) verba — 29ª
— Deixo um seguro feito na
Companhia Caixa Geral
dos Familias em beneficio
de Dona Guilhermina Ecse-
minda, Loja, minha mulher,
cujo producto que é no va-
lor de dez contos de reis (10:000$000)
pertencerá a ella — Trige-
sima (30ª) verba — Deixo um 30ª
seguro feito na "Companhia "E-
quitativa", no valor de dez
contos de reis (10:000$000) em be-
neficio de meus filhos Dan-
ton Eduardo Frões da Motta
e Adalgiza Motta, cujo pro-
ducto pertencerá a am-
bos — Trigesima Primeira
(31ª) verba — Deixo a mi- 31ª
nha cunhada e comma-
dre Dona Julia de Lanteçu-
na, viuva do meu irmão
Jorge, a quantia de um
conto de reis (1:000$000) Tri-
gesima Segunda (32ª) ver-

|| 9r.|| de reis (5:000$000) Vigesima <↑<u>M*anuel*</u><u>Ramalho</u>>[206]
Oitava (*Vigésima oitava*) verba _ Deixo *Vigésima oitava*
á Confraria São Vicente de
Paulo, desta cidade, aquan-
tia de um conto de reis (1:000$000)
Vigesima Nona _ (*Vigésima nona*) verba= *Vigésima nona*
_ Deixo um seguro feito na
Companhia Caixa Geral
das Familias em beneficio
de Dona Guilhermina de Al-
meida, hoje, minha mulher,
cujo producto que é no va-
lor de dez contos de reis (10:000$000)
pertencerá a ella __ Trige=
sima (*Trigésima*) verba _ Deixo um *Trigésima*
[207]seguro feito na "Companhia "E-
quitativa", no valor de dez
contos de reis (10:000$000) em be=
neficio de meus filhos Dou=
tor Eduardo Fróes da Motta
e Adalgiza Motta, cujo pro-
ducto pertencerá a am=
bos __ Trigesima primeira
(*Trigésima primeira*) verba _ Deixo a mi= *Trigésima primeira*
nha cunhada e coma=
dre Dona Julia de Sant'An-
na, viuva do meu irmão
Jorge, a quantia de um
conto de reis (1:000$000) Tri=
gesima segunda (*Trigésima segunda*) ver=

[206] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há, embaixo da borda da margem dobrada, a anotação "F. 6", para indicar que se trata da folha 6 da Certidão solicitada.
[207] No manuscrito original, à esquerda desta palavra, há a anotação "XI".

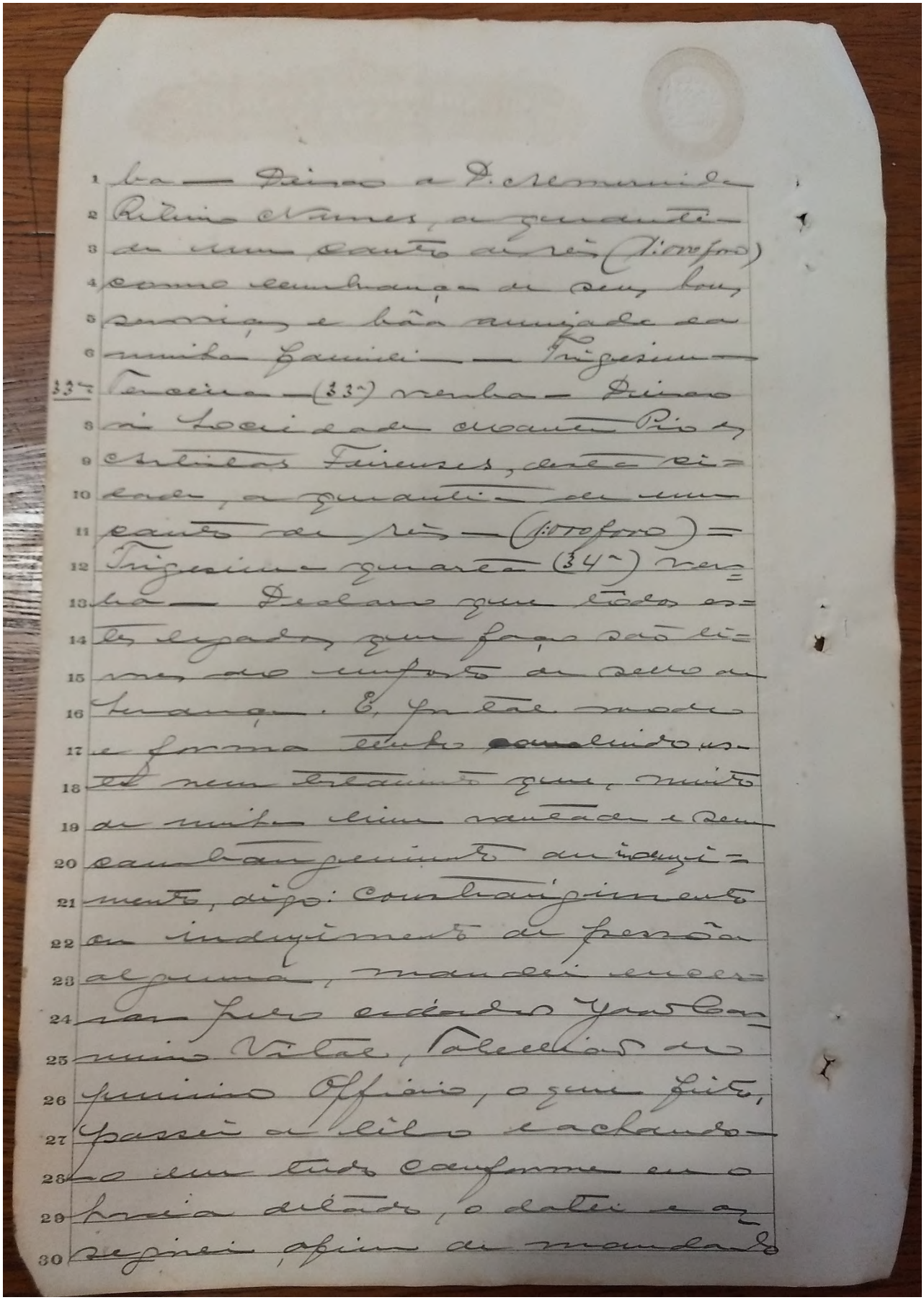

ba — Deixo a D. Almerinda
Ribeiro Nunes, a quantia
de um canto de réis (1:000$000)
como lembrança de seus bons
serviços e bôa amizade da
minha Familia — Trigesima
33ª Terceira — (33ª) verba — Deixo
á Sociedade Montes Pio dos
Artistas Feirenses, desta ci=
dade, a quantia de um
canto de réis — (1:000$000) =
Trigesima quarta (34ª) ver=
ba — Declaro que todos es=
tes legados que faço são li=
vres do imposto de sello de
herança. E, por tal modo
e forma tenho concluido es=
te meu testamento que, muito
de minha livre vantade e sem
constrangimento ou induzi=
mento, digo: constrangimento
ou induzimento de pessôa
alguma, mandei encer=
rar pelo cidadão João Car=
mino Vital, Tabellião do
primeiro Officio, o que feito,
passei a lêbo e achando-
o em tudo conforme eu o
havia ditado, o datei e as
segnei, afim de mandado

|| 9v.|| ba__ Deixo a D*ona* Almerinda
Ribeiro Nunes, aquantia
de um conto de reis (1:000$000)
como lembrança de seus bons
serviços e bôa amizade da
minha familia ___ Trigesima
Trigésima terceira Terceira (*Trigésima terceira*) verba _ Deixo
á Sociedade Monte Pio dos
Artistas Feirenses, desta ci=
dade, a quantia de um
conto de reis __ (1:000$000)=
Trigesima quarta (*Trigésima quarta*) ver=
ba __ Declaro que todos es=
tes legados que faço são li=
vres do imposto de sello de
herança. E, por tal modo
e forma tenho concluido es-
te meu testamento que, muito
de minha livre vontade e sem
constrangimento ou iduzi=
mento, digo: constrangimento
ou induzimento de pessôa
alguma, mandei encer=
rar pelo cidadão JoãoCar-
neiro Vital, Tabellião do
primeiro Officio, o que feito,
passei a lêlo eachando-
-o em tudo conforme eu o
havia ditado, o datei e as-
segnei, afim de manda-lo

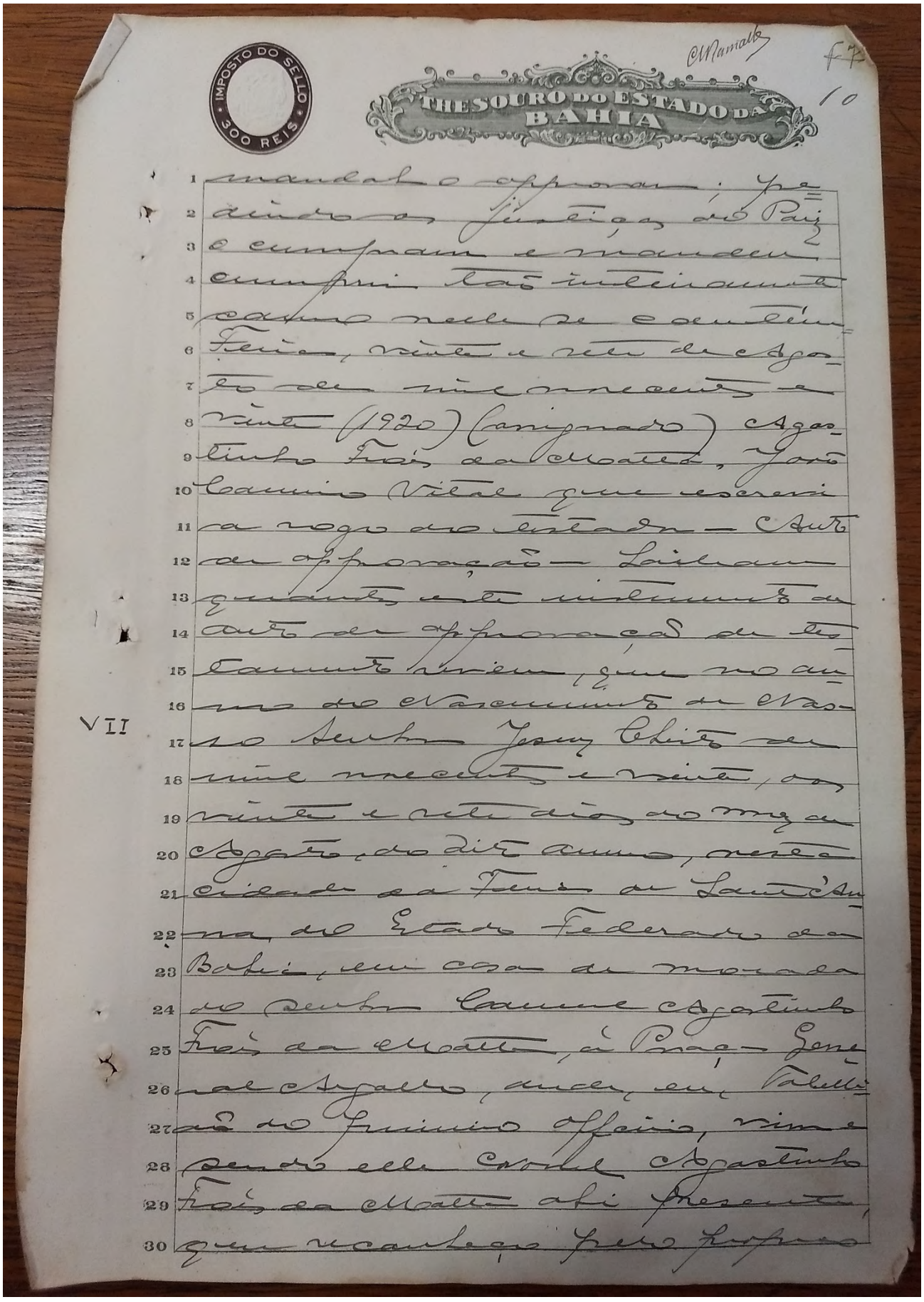

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

C Mamalho

F7

10

mandal-o approvar; pe-
dindo as Justiças do Paiz
o cumpram e mandem
cumprir tão inteiramente
como nelle se contém.
Feira, vinte e sete de Agos-
to de mil novecentos e
vinte (1920) (assignado) Agos-
tinho Frois da Matta, João
Carmino Vital que escrevi
a rogo do testador — Auto
de approvação — Saibam
quantos este instrumento de
auto de approvação de tes-
tamento virem, que no an-
no do Nascimento de Nas-
VII so Senhor Jesus Christo de
mil novecentos e vinte, aos
vinte e sete dias do mez de
Agosto, do dito anno, nesta
cidade da Feira de Sant'An-
na do Estado Federado da
Bahia, em casa de morada
do senhor Carmel Agostinho
Frois da Matta, á Praça Gene-
ral Argollo, onde, eu, Tabelli-
ão do primeiro officio, vim e
sendo elle Coronel Agostinho
Frois da Matta ahi presente,
que reconheço pelo proprio

|| 10r.|| mandal-o approvar; pe= <↑M*anuel*Ramalho>[208]
dindo-os justiça do Paiz
o cumpram e mandem
cumprir tão inteiramente
como nelle se contém=
Feira, vinte e sete de Agos-
to de mil novecentos e
vinte (1920) (assignado) Agos-
tinho Fróes da Motta, João
Carneiro Vital que escrevi
a rogo do testador __ Auto
de approvação __ Saibam
quantos este instrumento de
auto de approvação de tes-
tamento virem, que no an-
VII no do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil novencentos e vinte, aos
vinte e sete dias do mez de
Agosto, do dito anno, nesta
cidade da Feira de Sant'An-
na do Estado Federado da
Bahia, em casa de morada
do senhor Coronel Agostinho
Fróes da Motta, á Praça Gene-
ral Argollo, onde, eu, Tabelli-
ão do primeiro offciio, vim e
sendo elle Coronel Agostinho
Fróes da Motta ahi presente,
que reconheço pelo proprio

[208] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F. 7", para indicar que se trata da folha 7 da Certidão solicitada.

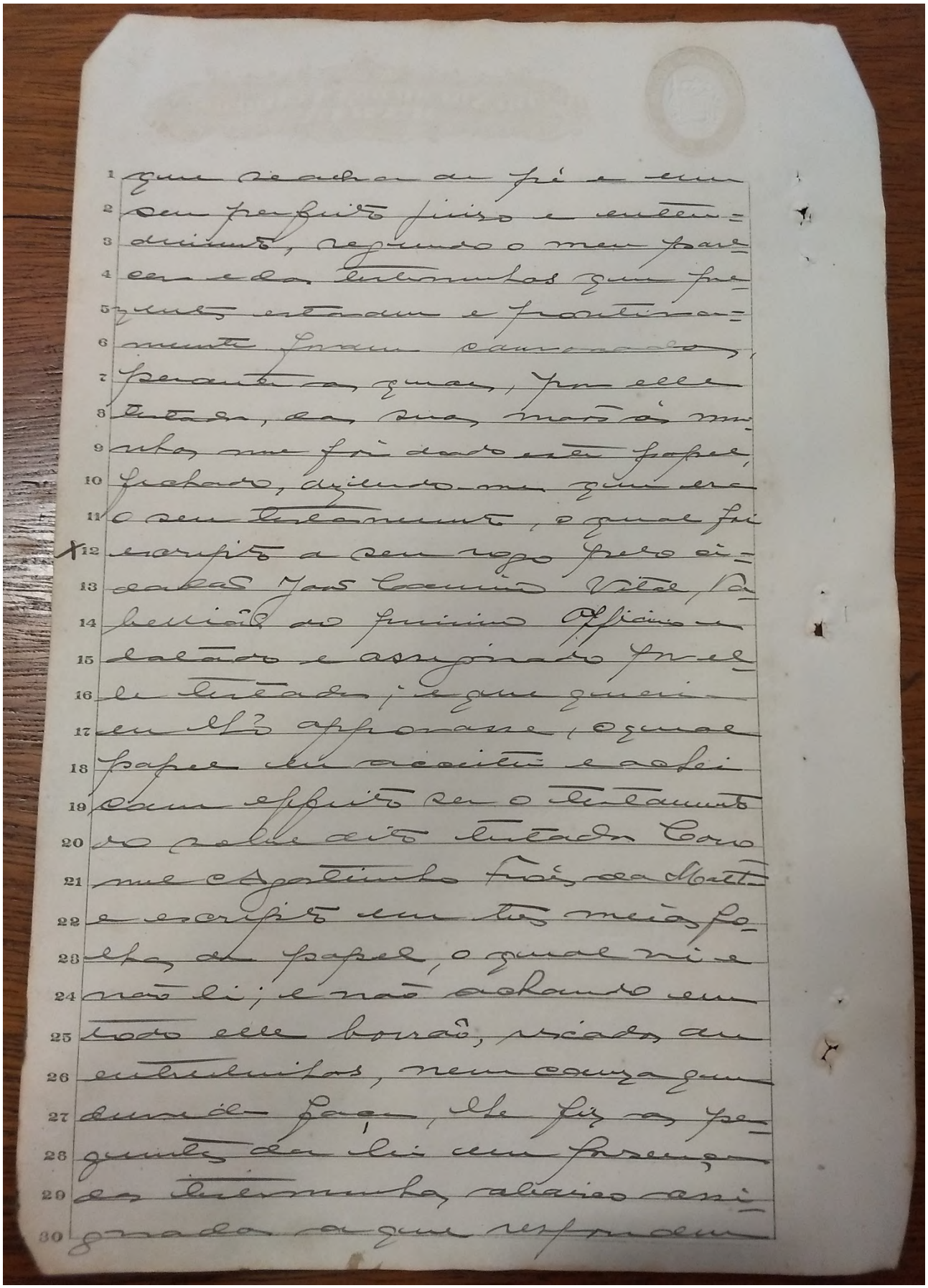

|| 10v.|| que seacha de pé e em
seu perfeito juizo e enten=
dimento , segundo o meu pare-
cer e das testemunhas que pre-
zentes estavam e posetiva=
mente foram convocadas,
perante as quaes, por elle
testador, das suas mãos ás mi-
nhas me foi dado este papel,
fechado, dizendo-me que era
o seu testamento, o qual foi
[209]escripto a seu rogo pelo ci=
dadão João Carneiro Vital, Ta-
bellião do primeiro officio e
datado e assignado por el-
le testador; e que queria
eu lh'o approvasse, o qual
papel eu acceitei e achei
com effeito ser o testamento
do sobredito testador Coro-
nel Agostinho Fróes da Motta
e escripto em tres meias fo-
lhas de papel, o qual vi e
não li; e não achando em
todo elle borrão, riscados ou
entrelinhas, nemcouzaque
duvida faça, lhe fiz as per-
guntas da lei em presença
das testemunhas abaixo assi-
gnadas a que respondeu

[209] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um "x" em preto.

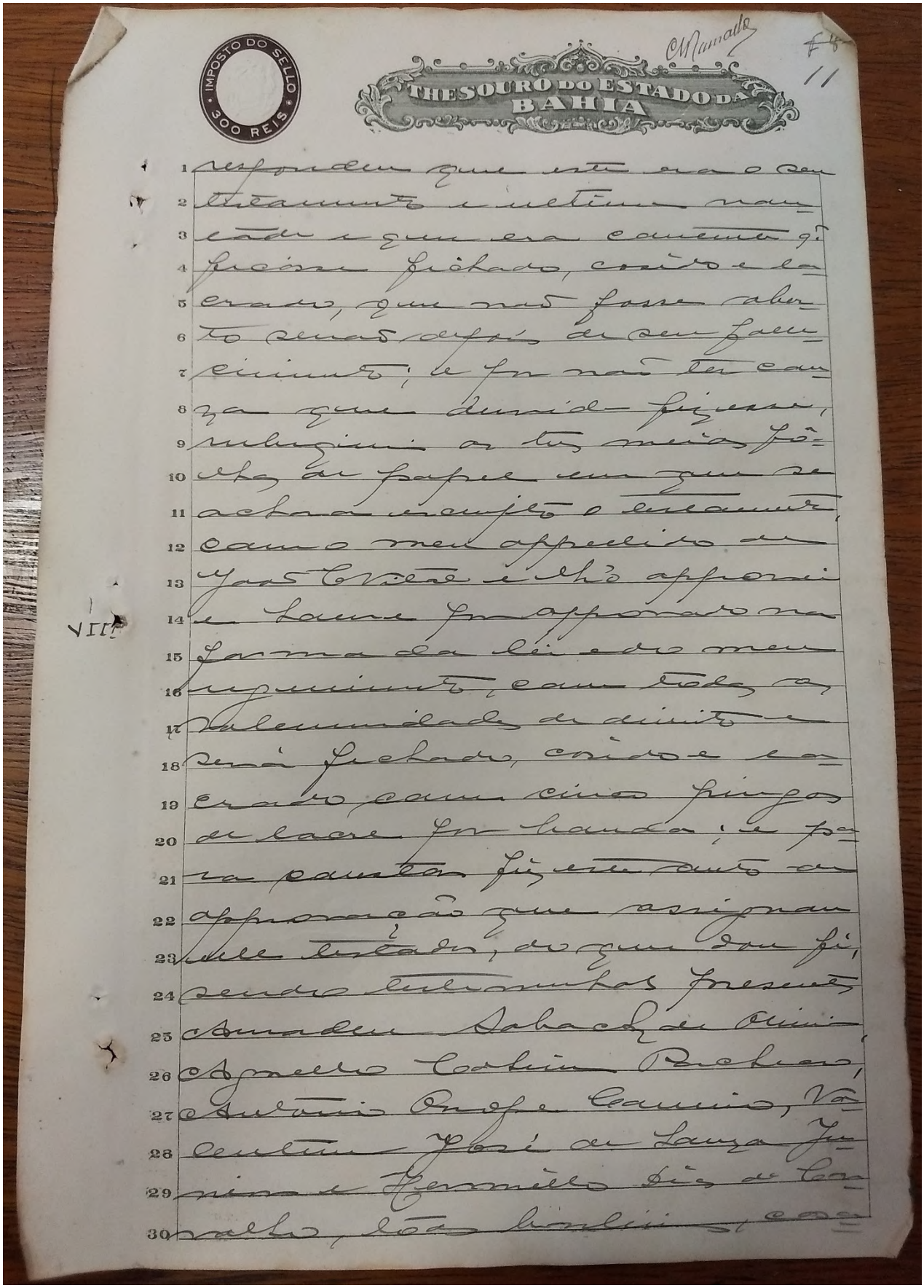

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

C Mamede

F 8

11

respondeu que este era o seu
testamento e ultima nau-
tade e que era cautente q.
ficasse fichado, cosido e la-
crado, que não fosse aber-
to senão depois de seu falle-
cimento; e por não ter cau-
za que duvida fizesse,
rubriquei as tres meias fô-
lhas de papel em que se
achava escripto o testamento,
com o meu appellido de
João C. Vital e lhe approvei
e lavrei por approvado na
forma da lei e do meu
regimento, com todas as
solemnidades de direito e
será fichado, cosido e la-
crado com cinco pingos
de lacre por banda; e pa-
ra constar fiz este auto de
approvação que assignou
elle testador, do que dou fé,
sendo testemunhas presentes
Amadeu Sabach de Oliveira,
Agnello Cabim Pacheco,
Antonio Onofre Carneiro, Va-
lentim José de Souza Ju-
nior e Hermillo Dias de Car-
valho, todos bonlieu, cas-

VIII

|| 11r.|| respondeu que este era o seu <↑<u>M*anuel*Ramalho</u>>[210]
testamento e ultima von-
tade e que era contente q*ue*
ficasse fichado, cosido e la-
crado, que não fosse aber-
to senão depois de seu falle-
cimento; e por não ter cou-
za que duvida fizesse,
rubriquei as tres meias fô=
lhas de papel em que se
achava escripto o testamento,
com o meu appellido de
João C*arneiro* Vital e lh'o approvei
VIIII e houve por approvado na
forma da lei edo meu
requerimento, com todas as
solemnidades de direito e
será fechado, cosido e la-
crado com cinco pingos
de lacre por banda; e pa-
ra constar fiz este auto de
approvação que assignou
elle testador; do que dou fé,
sendo testemunhas presentes
Amadeu Saback de Oliveira,
Agnello Cohim Pacheco,
Antonio Onofre Carneiro, Va-
lentim José de Souza Ju-
nior e Hermillo Dias de Car-
valho, todos brasileiros, casa=

[210] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F. 8", para indicar que se trata da folha 8 da Certidão solicitada.

dos, negociantes, residentes nes-
ta cidade que reconhecem
ser o dito Testador o proprio
do que dou fé, que a tu-
do assistiram e assignaram
depois de lhes ser lido por
mim, João Carneiro Vital, Ta-
bellião do primeiro Officio, es-
te auto de approvação. E, eu
João Carneiro Vital, Tabellião
do primeiro Officio, o escrevi
e assignei em publico e
raso. Em testemunho da
verdade (estava o signal pu-
blico) Feira de Sant'Anna
vinte e sete de Agosto de
mil novecentos e vinte. João
Carneiro Vital, Tabellião. — Agos-
tinho Fróes da Matta, Ama-
deu Sobach de Oliveira, Agrel-
lo Cabim Pacheco, Antonio
Onofre Carneiro, Valentim José
de Souza Junior, Hermillo
Dias de Carvalho — Termo de
Apresentação de Testamento.
Aos vinte e tres dias do mez
de Março do anno de mil
novecentos e vinte e dois, nesta
cidade da Feira de Sant'An-
na, em meu cartorio —

|| 11v.|| dos, negociantes, residentes nesta cidade que reconhecem ser o dito testador o proprio do que dou fé, que a tudo assistiram e assignaram, depois de lhes ser lido por [211]mim, JoãoCarneiro Vital, Tabellião do primeiro officio, este auto de approvação. E, eu João Carneiro Vital, Tabellião do primeiro officio, o escrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) Feira de Sant'Anna vinte e sete de Agosto de mil novecentos e vinte. João Carneiro Vital, Tabellião, _ Agostinho Fróes da Motta, Amadeu Saback de Oliveira, Agnello Cohim Pacheco, Antonio Onofre Carneiro, Valentim José de Souza Junior, Hermillo Dias de Carvalho __ Termo de Apresentação de testamento _ Aos vinte e tres dias do mez de Março do anno de mil no[ve]centos e vinte e dois, nesta cidade da Feira de Sant'Anna, em meu cartorio _

[211] No manuscrito original, à esquerda desta palavra, há um "x" em preto.

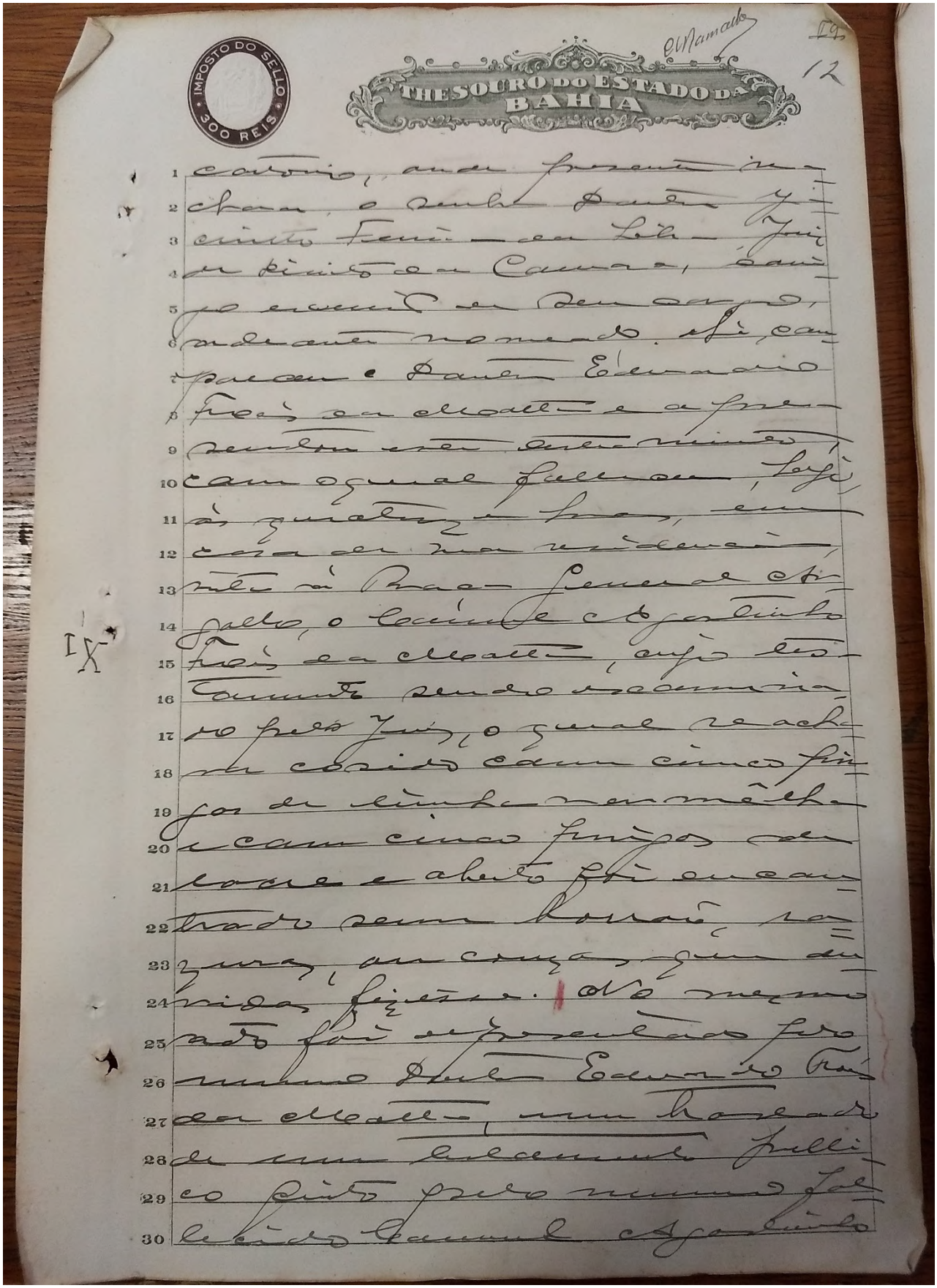

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

C. Namacho

19

12

cartorio, onde presente na-
chava, o senhor Doutor Ja-
cinto Ferreira da Silva, Juiz
de Direito da Camara, cari-
go exercido de seu cargo,
adeante nomeado. Ahi, com-
parecem o Doutor Eduardo
Frois da Matta e apre-
sentou este testamento,
com o qual falleceu, hoje,
ás quatorze horas, em
casa de sua residencia,
sita á Praça General Ar-
gallo, o Cónsul Agostinho
Frois da Matta, cujo tes-
tamento sendo examina-
do pelo Juiz, o qual se acha-
va cosido com cinco pin-
gos de linha vermelha
e com cinco pingos de
lacre e aberto foi encon-
trado sem borrão, ra-
zuras, ou cousas que du-
vidas fizesse. No mesmo
acto foi apresentado pelo
mesmo Doutor Eduardo Frois
da Matta, um traslado
de um testamento publi-
co feito pelo mesmo fal-
lecido Cónsul Agostinho

IX

|| 12r.|| cartorio, onde presente se a- <↑<u>M*anuel*Ramalho</u>>[212]
chava o senhor Doutor Ja-
cintho Ferreira da Silva Juiz
de Direito da Comarca, comi-
go escrivão do seu cargo,
adeante nomeado. ahi, con-
pareceu o Doutor Eduardo
Fróes da Motta e apre-
sentou este testamento,
com o qual falleceu, hoje,
ás quatorze horas, em
casa de sua residencia,
sita á Praça General Ar-
gollo, o Coronel Agostinho
IX Fróes da Motta, cujo tes-
tamento sendo examina-
do pelo Juiz, o qual se acha-
va cosido com cinco pin-
gos de linha vermêlha
e com cinco pingos de
lacre e aberto foi encon-
trado sem borrão, ra=
zuras, ou couzas que du-
vidas fizésse. [213]No mesmo[214]
acto foi apresentado pelo
mesmo Doutor Eduardo Fróes
da Motta um traslado
de um testamento publi-
co feito pelo mesmo fal-
lecido Coronel Agoslinho[215]

[212] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F. 9", para indicar que se trata da folha 9 da Certidão solicitada.
[213] No manuscrito original, à esquerda desta palavra, há um traço vertical em vermelho.
[214] No manuscrito original, ao final das linhas 684, 685 e 686 há um traço vertical sinuoso, em vermelho.
[215] "Agoslinho" por "Agostinho".

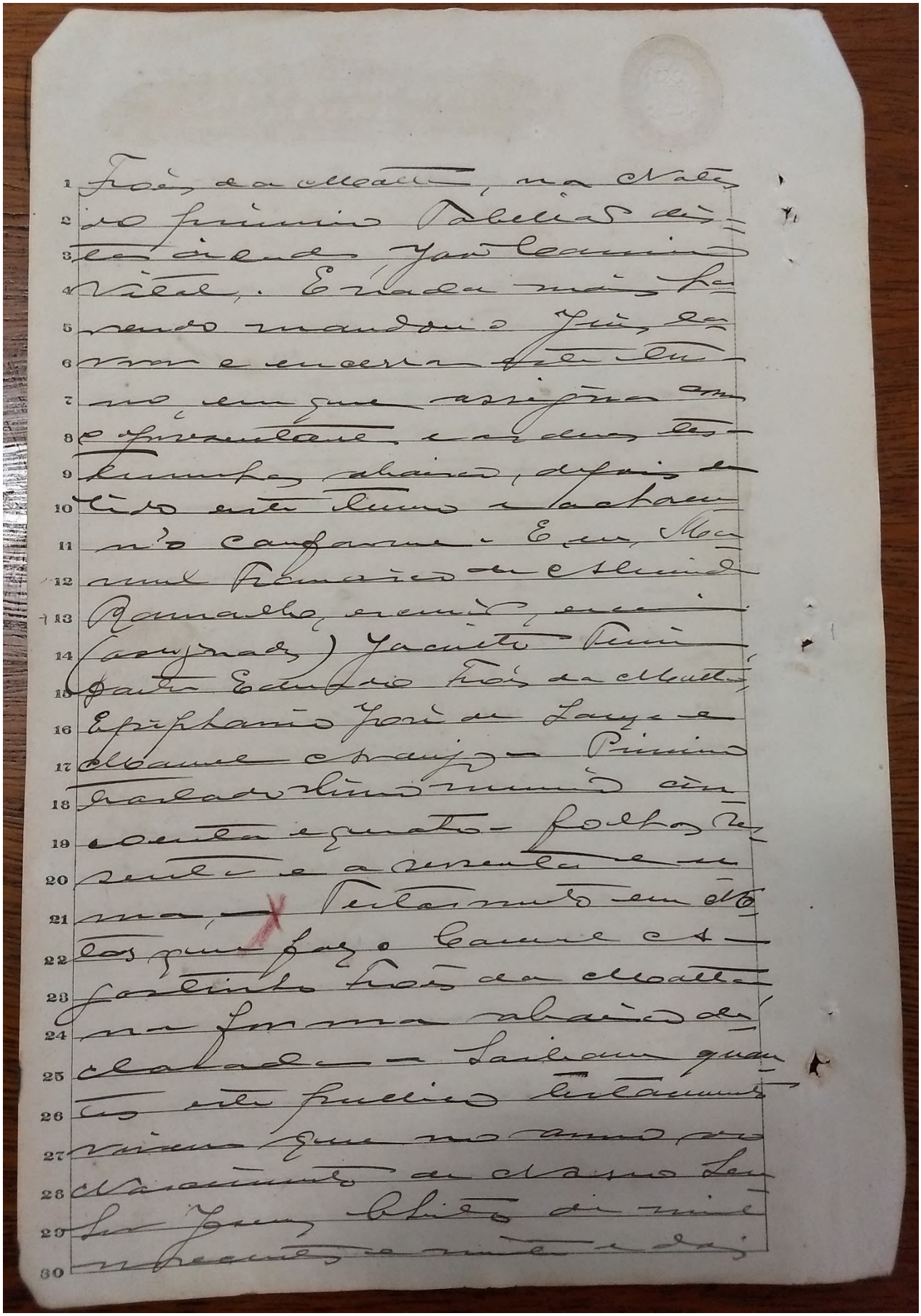

|| 12v.|| Fróes da Motta, na Notas
do primeiro Tabellião dis=
ta cidade, João Carneiro
Vital,. E nada mais ha-
vendo mandou o Juiz la-
vrar e encerrar este ter-
mo, em que assigna com
o presentante e as duas tes-
temunhas abaixo, depois de
lido este termo e acharem-
n'o conforme. E, eu, Ma-
nuel Francisco de Almeida
Ramalho, escrivão, escrevi.
(assignados) Jacintho Ferreira,
Doutor Eduardo Fróes da Motta,
Epiphanio José de Souza e
Manuel Araujo __ Primeiro
traslado livro numero cin-
coenta e quatro _ folhas ses-
senta e a sessenta e u-
ma, __ [216]Testamento em No-
tas que faz o Coronel A-
gostinho Fróes da Motta,
na forma abaixo de-
clarada __ Saibam quan-
tos este publico testamento
virem que no anno do
Nascimento de Nosso Sen-
hor Jesus Christo de mil
novecentos e vinte e dois

[216] No manuscrito original, à esquerda desta palavra, há um “x” em vermelho.

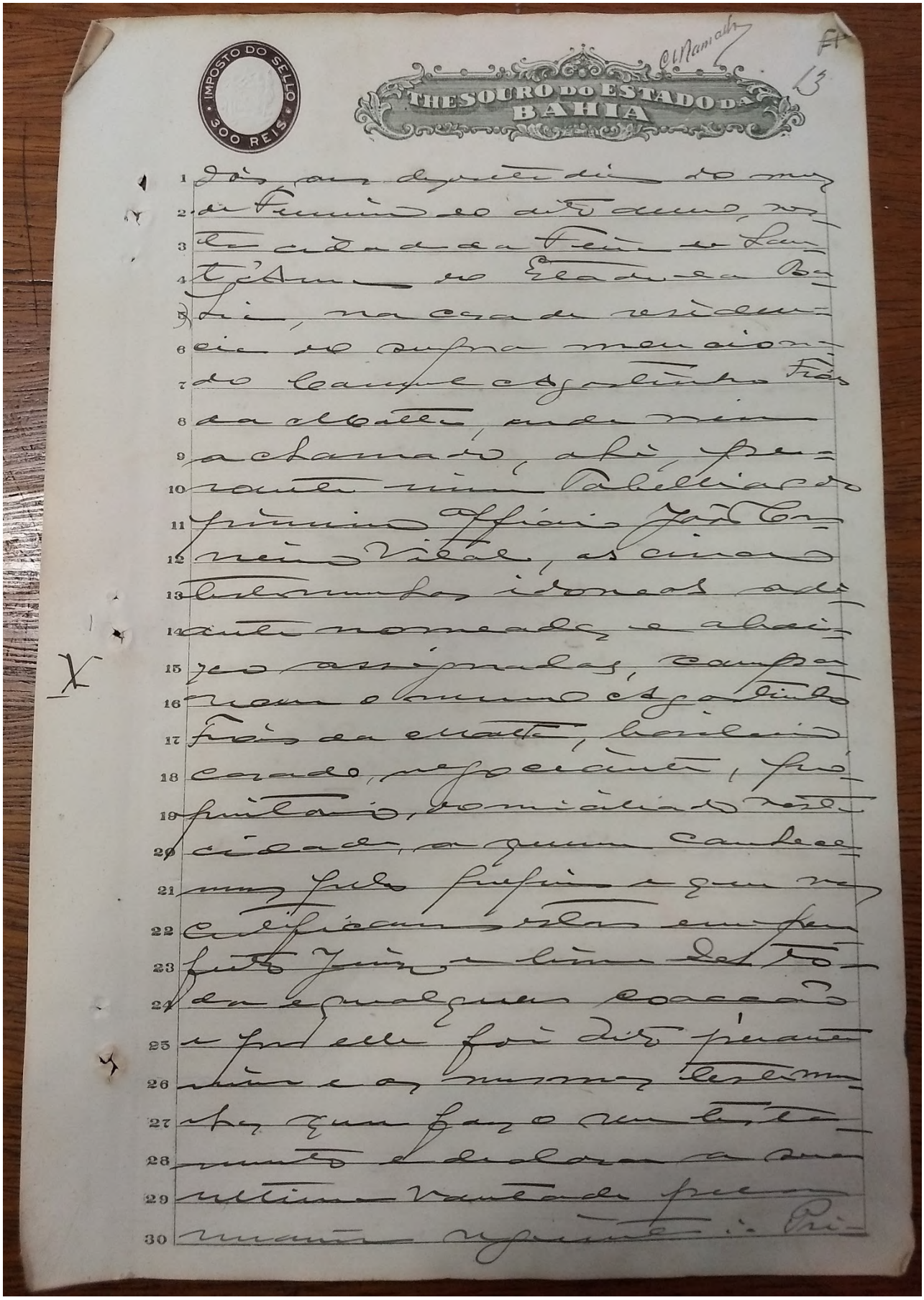

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

C. Namath

Fl 13

Dois aos dezoito dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta cidade da Feira de Sant'Anna do Estado da Bahia, na casa de residencia do supra mencionado Camillo Agostinho Frias da Matta, onde vim achamado, ahi, perante mim Tabellião do primeiro officio João Carneiro Vital, as cinco testemunhas idoneas adiante nomeadas e abaixo assignadas, compareceu o mesmo Agostinho Frias da Matta, brasileiro casado, negociante, proprietario, domiciliado nesta cidade, a quem conhecemos pelo proprio e que nos certificamos estar em perfeito juizo e livre de toda e qualquer coacção e por elle foi dito perante mim e as mesmas testemunhas que faz o seu testamento e declara a sua ultima vontade pela maneira seguinte: Pri-

|| 13r.|| dois, aos dezoito dias do mez <↑M*anuel*Ramalho>[217]
de Fevereiro do dito anno, nes-
ta cidade da Feira de San-
t'Anna do Estado da Ba-
hia, na casa de residen=
cia do supra mencion a-
do Coronel Agostinho Fróes
da Motta, onde vim
a chamado, ahi, pe=
rante mim Tabellião do
primeiro officio JoãoCar-
neiro Vital, as cinco
testemunhas idoneas adi-
ante nomeadas e abai=
X xo assignadas, compa-
receu o mesmo Agostinho
Fróes da Motta, brasileiro,
casado, negociante, pro-
prietario, domiciliado nesta
cidade a quem conhece-
mos pelo proprio e que nos
certificamos estar em per-
feito Juizo e livre de to-
da e qualquer coacção
e por elle foi dito perante
mim e as mesmas testemu-
nhas que fez o seu testa-
mento e declara a sua
ultima vontade pela
maneira seguinte: - Pri=

[217] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação “F. 10”, para indicar que se trata da folha 10 da Certidão solicitada.

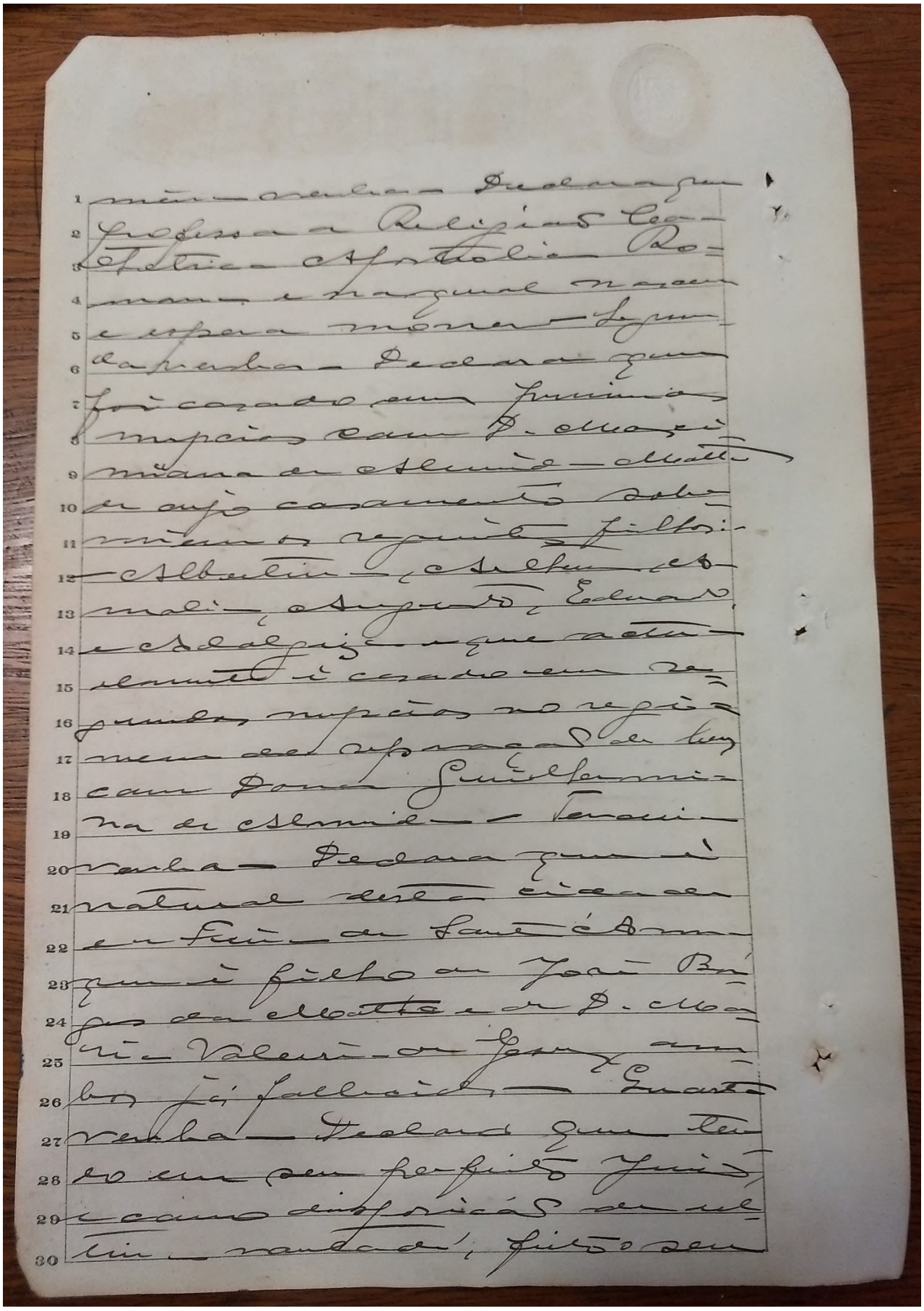

|| 13v.|| meira verba __ Declara que
professa a Religião Ca-
tholica Apostolica Ro=
mana e naqual nasceu
e espera morrer __ Segun-
da verba __ Declara que
foi casado em primeiras
nupcias com D*ona* Maxi-
miana de Almeida Motta
de cujo casamento sobre-
vivem os seguintes filhos: -
__ Albertina, Arthur, A-
malia, Augusto, Eduardo,
e Adalgiza e que actu-
almente é casado em se=
gundas nupcias no regi=
mem de separação de bens
com Dona Guilhermi=
na de Almeida __ Terceira
verba __ Declara que é
natural desta cidade
da Feira de Sant'Anna
que é filho de José Bor-
ges da Motta e de D*ona* Ma-
ria Valeiria de Jesus, am-
bos já fallecidos __ Quarta
verba __ Declara que tu-
do em seu perfeito Juizo,
e como disposição de ul-
tima vontade; feito o seu

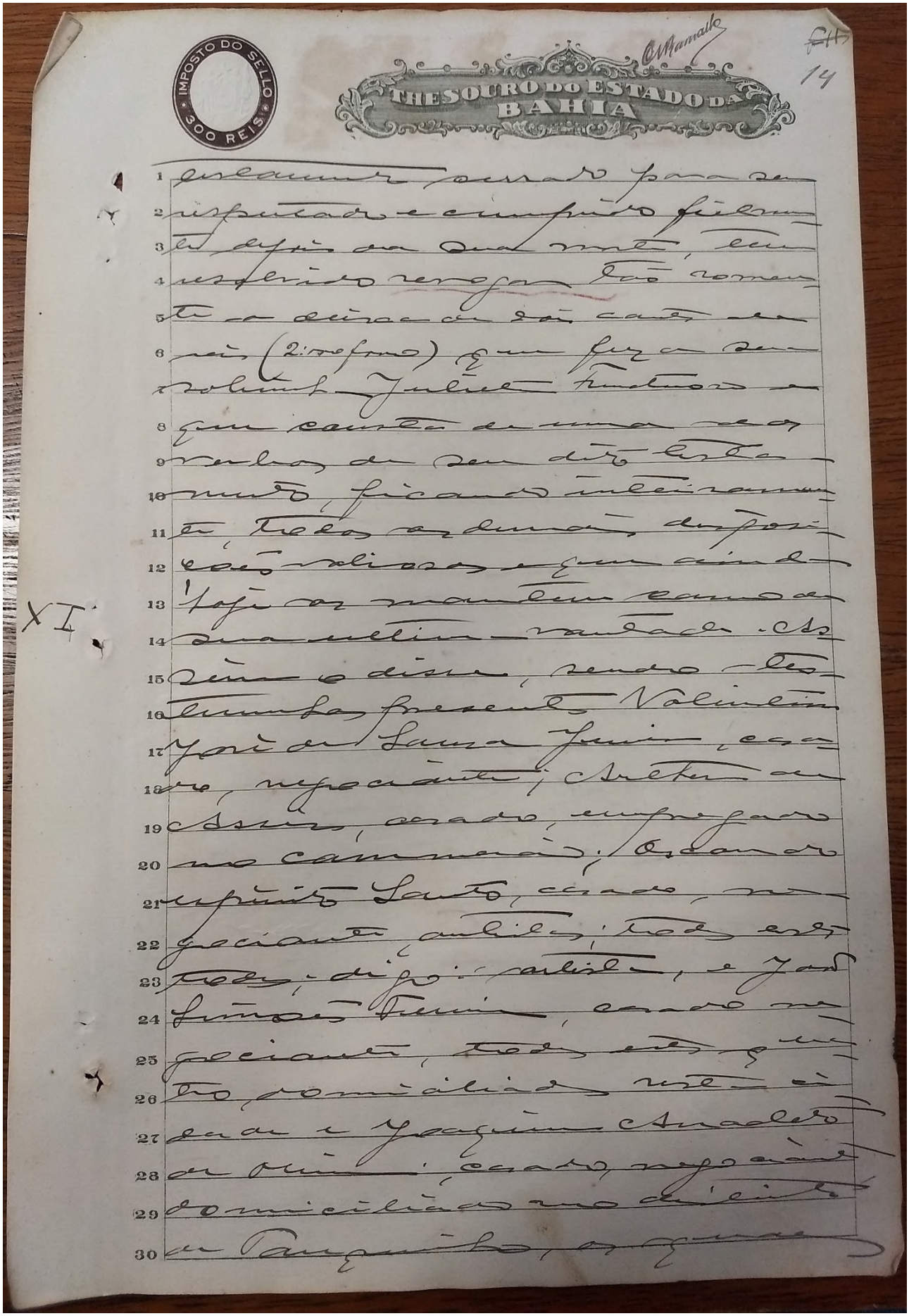

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

14

XI

estamento cerrado para ser
respeitado e cumprido fielmen-
te depois da sua morte, tem
resolvido revogar tão somen-
te a deixa de dois contos de
reis (2:000$000) que fez a seu
solteiro Julieta Fructuoso e
que consta de uma das
verbas de seu dito testa-
mento, ficando inteiramen-
te todas as demais disposi-
ções valiosas e que ainda
hoje as mantem como de
sua ultima vontade. As-
sim o disse, sendo tes-
temunhas presentes Valentim
José de Souza Junior, casa-
do, negociante; Arthur de
Assis, casado, empregado
no commercio; Oscar do
Espirito Santo, casado, ne-
gociante, artista; todos estes
todos, digo: artista, e João
Simões Ferreira, casado ne-
gociante, todos estes quatro
domiciliados nesta ci-
dade e Joaquim Anacleto
de Oliveira, casado, negociante
domiciliado no distrito
de Pauquinho, os quaes

|| 14r.|| testamento cerrado para ser <↑M*anuel*Ramalho>[218]
respeitado e cumprido fielmente, depois da sua morte, tem resolvido revogar tão somente a deixa de dois contos de reis (2:000$000) que fez a sua sobrinha Julieta Fructuoso e que consta de uma das verbas de seu dito testamento, ficando inteiramente, todas as demais disposições valiosas e que ainda
XI hoje as mantem como de sua ultima vontade. Assim o disse, sendo testemunhas presentes Valentim José de Souza Junior, casado, negociante; Arthur de Assis, casado, empregado no commercio; Oscar do espirito Santo, casado, negociante, artistas; todos estes todos; digo: artista, e João Simões Ferreira, casado negociante, todos estes quatro, domiciliados nesta cidade e Joaquim Anacleto de Oliveira, casado, negociante domiciliado no distrito de Tanquinho, os quaes

[218] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação “F. 11”, para indicar que se trata da folha 11 da Certidão solicitada.

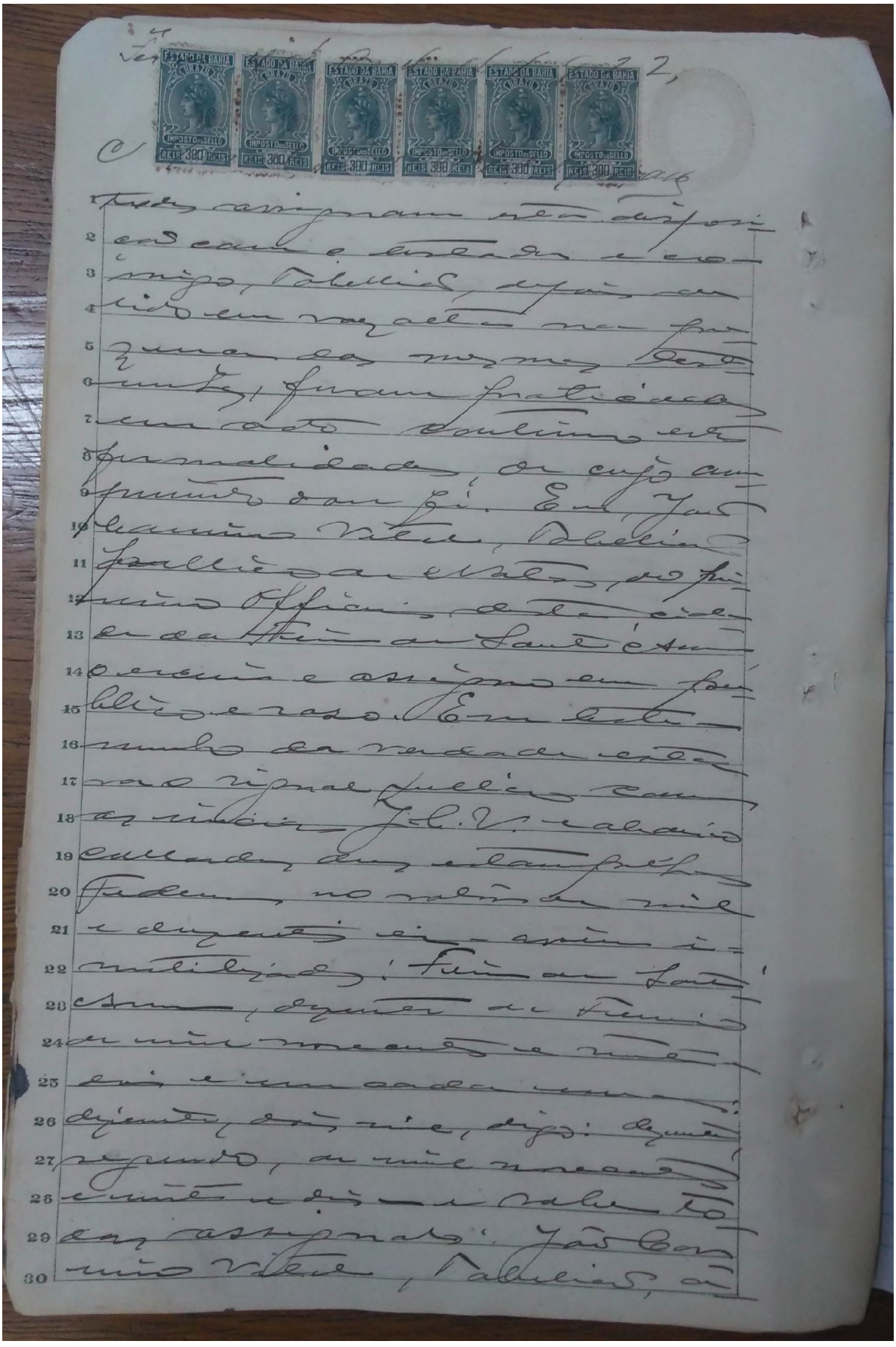

|| 14v.|| todos assignaram esta disposi- <↑Feira 4 de Abril de 1922[219]> <↑Manuel Francisco de Almeida Ramalho>
ção com o testador e co-
migo, Tabellião, depois de
lido em voz alta na pre-
zença das mesmas teste-
munhas, foram praticacas[220]
em acto continuo estas
formalidades, de cujo cum-
primento dou fé. Eu, João
Carneiro Vital, Tabellião
publico de Notas, do pri-
meiro officio desta cida-
de da Feira de Sant'Anna,
o escrevi e assigno em pu-
blico e raso. Em teste-
munho da verdade esta-
va o signal publico com
as iniciais J*oão*C*arneiro*V*ital* e abaixo
colladas duas estampilhas
Federaes no valôr de mil
e duzentos reis _ assim i=
nutilizadas: Feira de Sant'
Anna, dezesete de Fevereiro
de mil novecentos e vinte e
dois e em cada uma:
dizessete, dois mil, digo: dezesete,
segundo, de mil novecentos
e vinte e dois __ e sobre to-
das assignado: JoãoCar-
neiro Vital, Tabellião, a-

[219] No manuscrito original, na linha desta anotação, há 6 selos de imposto no valor de 300 réis cada.
[220] "praticacas" por "praticadas".

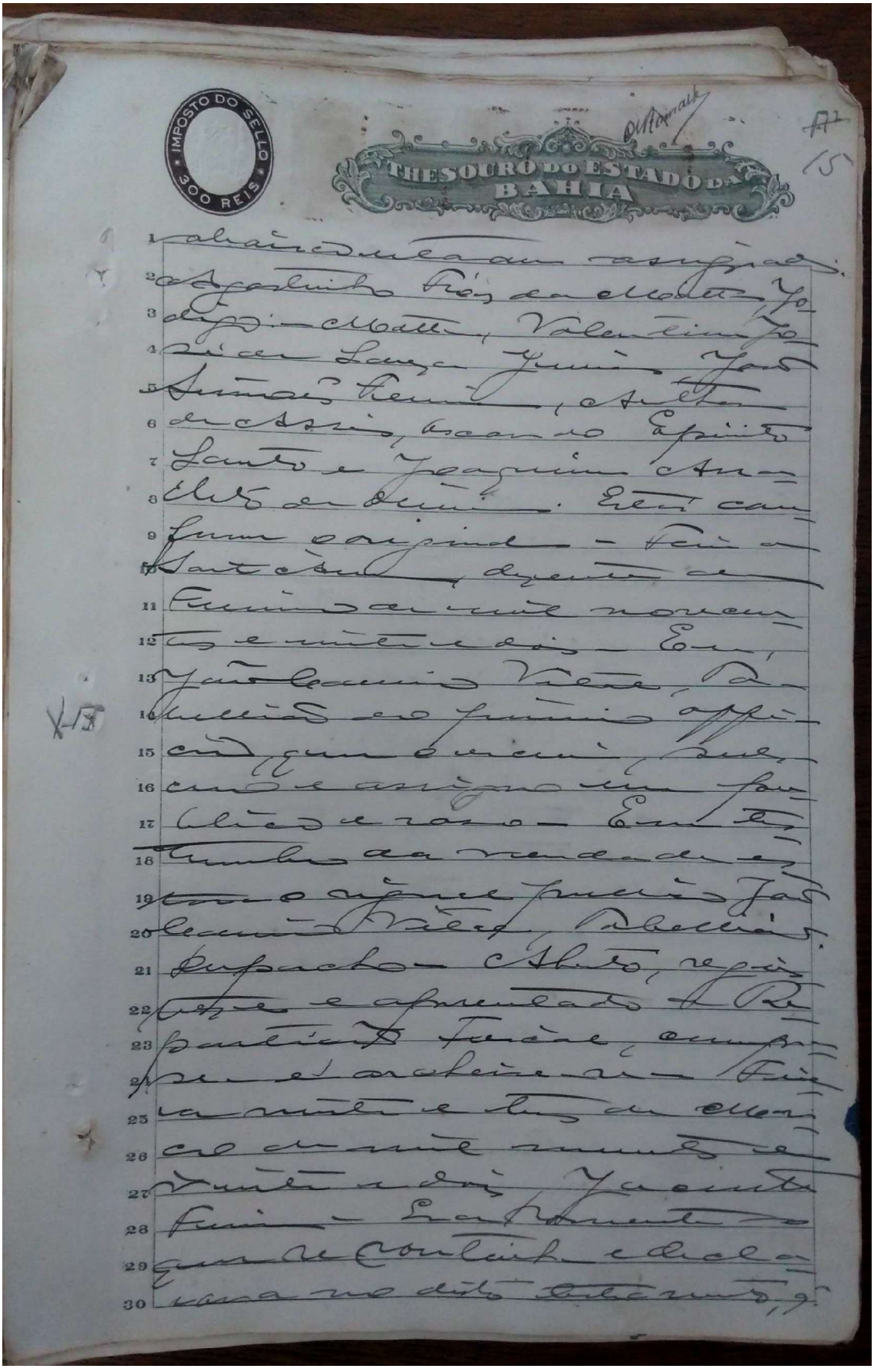
IMPOSTO DO SELLO 300 REIS
THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

|| 15r.|| abaixo estavam assignados[221]: <↑M*anuel*Ramalho>[222]
Agostinho Fróes da Matta, Jodigo: __ Motta, Valentim José de Souza Junior, João Simões Ferreira, Arthur de Assis, Oscar do Espirito Santo e Joaquim Anacleto de Oliveira. Está conforme o original – Feira de Sant'Anna, dezesete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e dois _ Eu, JoãoCarneiro Vital, Tabellião do primeiro officio, que o escrevi, subscrevo e assigno em publico e raso __ Em testemunho da verdade estava o signal publico João Carneiro Vital, Tabellião. Despacho __ Aberto, registrese e apresentado a Repartição Fiscal, cumprase e archive-se __ Feira vinte e tres de Março de mil novecentos e vinte e dois, Jacinto Ferreira _ Era somente o que se continha e declarava no dito testamento, q*ue*

XII

[221] No manuscrito original, no centro da margem superior deste fólio, há 6 marcas de selos de impostos, oriundas do verso do fólio anterior.
[222] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F. 12", para indicar que se trata da folha 12 da Certidão solicitada.



Fez [illegible] 2

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

para aqui, bem e fielmente
fiz transcrever, e achando-o
conforme ao original o subs-
crevo e assigno nesta cidade
da Feira de Sant'Anna, vinte
e oito dias do mez de Março de
mil novecentos e vinte e dois —
Eu, Manuel Francisco de Al-
meida Ramalho, subscrevo
e assigno, depois de conferido
e concertado com o Tabellião
Campanhino João Carmo Vital.
Manuel Francisco de Almeida Ra-
malho. Concertado por mim Ta-
bellião do primeiro Officio — João
Carmo Vital — Era sovente o
que se continha no dito livro
referido relativamente ao que me
foi pedido por certidão, que confe-
rida com o original, achando-a
em tudo conforme, a subscrevo
e assigno nesta cidade da Fei-
ra de Sant'Anna, aos quatro
dias do mez de Abril de
mil novecentos e vinte e dois —
Eu, Manuel Fran.co d'Almeida Ramalho
escrevi e subscrevi e assigno. Manuel Fran.co
d'Alm.da Ramalho.

|| 15v.|| para aqui, bem e fielmente <↑Feira 4 de Abril de 1922[223]> <↑Manuel Francisco de Almeida Ramalho>
fiz transcrever, e achando-o
conforme ao original o subs-
crevo e assigno nesta cidade
da Feira de Sant'Anna, vinte
eoitodias do mez de Março de
mil no[ve]centos e vinte e dois __
Eu, Manuel Francisco da Al-
meida Ramalho, subscrevo
e assigno, depois de conferida
e concertada com o Tabellião
companheiro JoãoCarneiro Vital.
Manuel Francisco de Almeida Ra-
malho _ concertado por mim Ta-
bellião do primeiro officio _ João
Carneiro Vital __ Era somente o
que se continha no dito livro
referido relativamente ao que me
foi pedido por certidão, que confe-
rida com o original, achando-a
em tudo conforme, a subscrevo
e assigno nesta cidade da Fei-
ra de Sant'Anna, aos quatro
dias do mez de Abril de
mil novecentos e vinte e dois __
Eu, Manuel Fran*cis*co d'Almeida Ramalho
escrevo o subscrevo e assigno. Manuel Fran*cis*co
d'Alm*ei*da Ramalho[224].

[223] No manuscrito original, na linha desta anotação, há 6 selos de imposto no valor de 300 réis cada.
[224] No manuscrito original, na segunda linha abaixo desta, há o sinal especial "ϕ".

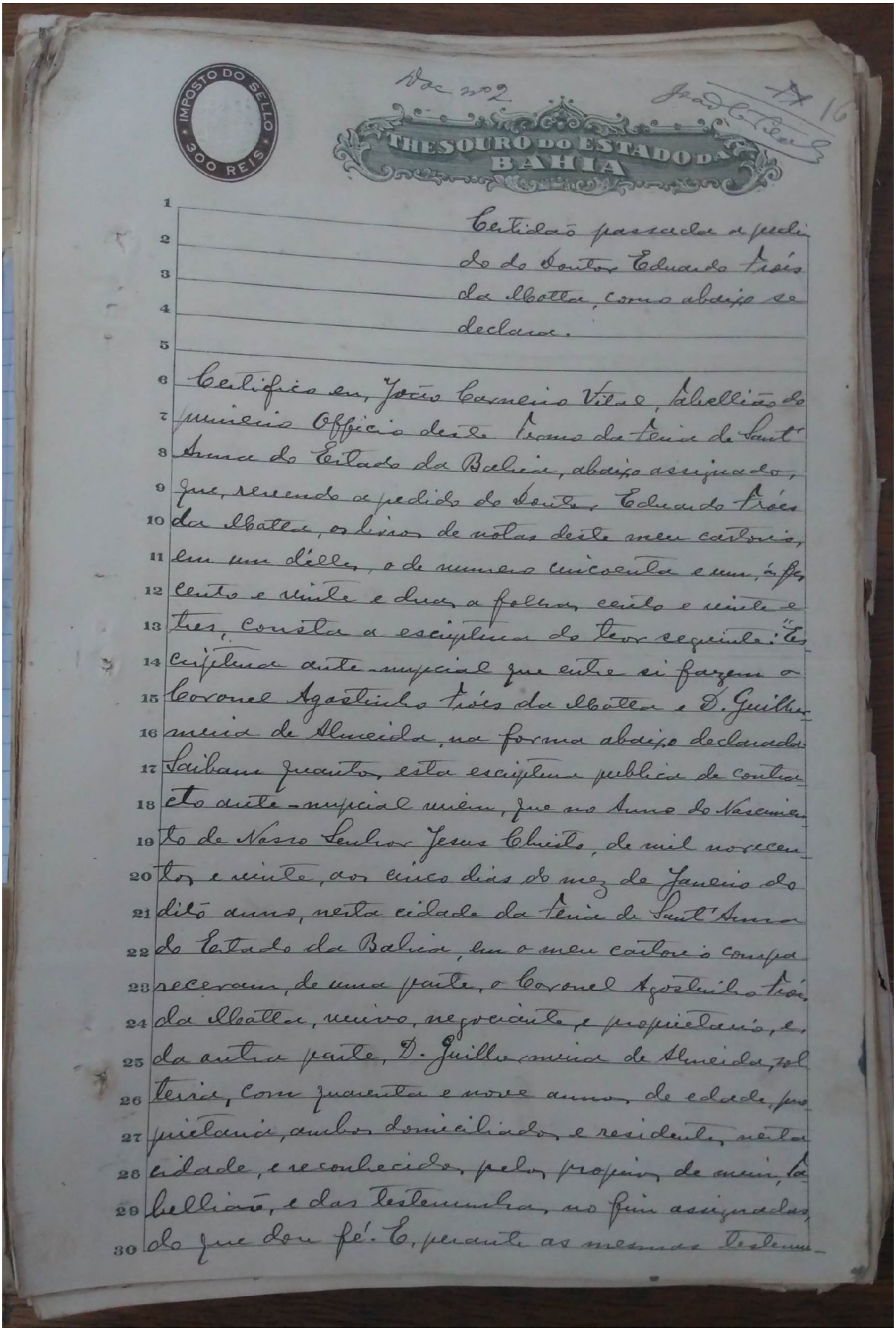

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

Doc nº 2

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Certidão passada a pedido do Doutor Eduardo Tróes da Matta, como abaixo se declara.

Certifico eu, João Carneiro Vital, Tabellião do meu Officio desta Villa de Sant'Anna do Estado da Bahia, abaixo assignado, que, revendo a pedido do Doutor Eduardo Tróes da Matta, os livros de notas deste meu cartorio, em um delles, o de numero cincoenta e um, á fls. cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e tres, consta a escriptura do teor seguinte: "Escriptura ante-nupcial que entre si fazem o Coronel Agostinho Tróes da Matta e D. Guilhermina de Almeida, na forma abaixo declarada. Saibam quantos esta escriptura publica de contracto ante-nupcial virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte, aos cinco dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta cidade da Villa de Sant'Anna do Estado da Bahia, em o meu cartorio compareceram, de uma parte, o Coronel Agostinho Tróes da Matta, viuvo, negociante e proprietario, e, da outra parte, D. Guilhermina de Almeida, solteira, com quarenta e nove annos de edade, proprietaria, ambos domiciliados e residentes, nesta cidade, e reconhecidos, pelos proprios de mim, Tabellião, e das testemunhas, no fim assignadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemu-

|| 16r.|| <↑Doc*umento* n*umer*o 2> <↑João C*arneiro* Vital>[225]

Certidão passada a pedido do Doutor Eduardo Fróes da Motta, como abaixo se declara.

Certifico eu, João Carneiro Vital, Tabellião do primeiro Officio deste Termo da Feira de Sant' Anna do Estado da Bahia, abaixo assignado, que, revendo a pedido do Doutor Eduardo Fróes da Motta, os livros de notas deste meu cartorio, em um délles, o de numero cincoenta e um, ás f*olha*s cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e tres, consta a escriptura do teor seguinte: "Escriptura ante-nupcial que entre si fazem o Coronel Agostinho Fróes da Motta e D*ona* Guilhermina de Almeida, na forma abaixo declarada. Saibam quantos esta escriptura publica de contracto ante-nupcial virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte, aos cinco dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta cidade da Feira de Sant'Anna do Estado da Bahia, em o meu cartorio compareceram, de uma parte, o Coronel Agostinho Fróes da Motta, viuvo, negociante e proprietario, e, da outra parte, D*ona* Guilhermina de Almeida, solteira, com quarenta e nove annos de edade, proprietaria, ambos domiciliados e residentes nesta cidade, e reconhecidos pelos proprios de mim, Tabellião, e das testemunhas no fim assignadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemu-

[225] No manuscrito original, acima da rubrica do Tabelião de Notas, João Carneiro Vital, há a anotação "F. 1", para indicar que se trata da folha 1 do Primeiro Traslado.

nhas, pelos referidos autorgantes me foi dito que, tendo contractado casar civilmente, um com o outro, e já não podendo pelo direito patrio haver communhão de bens, devido ter o primeiro autorgante attingido a mais de sessenta annos de edade, convencionaram e pactuaram o seguinte — Primeiro — Que o seu casamento será pelo regimen de separação de bens, isto em obediencia ao depositario legal. Segundo — Que elle autorgante nubente actualmente possue os bens constantes da meação que lhe tocou no inventario de sua fallecida mulher D. Maximiana de Almeida Matta, cujo inventario foi julgado por sentença do Excellentissimo Senhor Doutor Jacintho Ferreira da Silva, Juiz de Direito desta comarca, datada de quatro de Novembro de mil novecentos e dezenove e se acha archivada no cartorio do civel. Terceiro — Que ella autorgante nubente actualmente tambem possue os seguintes bens: dinheiro depositado no Banco do Brazil estabelecido na Bahia, cem contos de reis (Rs. 100:000$000); dinheiro depositado na casa de Matta & Souza, cem contos de reis (100:000$000); dinheiro por uma nota promissoria em poder de Epiphanio José de Souza, oitenta contos de reis (Rs. 80:000$000); uma casa á rua General Osorio, sob numero cincoenta e sete (57), uma dita á mesma rua, sob numero noventa e nove (99), uma dita á rua Doutor Manoel Victorino, sob numero sessenta e sete (67), uma dita á rua Barão de Catego-

|| 16v.|| nhas, pelos referidos outorgantes me foi dito que, tendo contractado casar civilmente, um com o outro, e já não podendo pelo direito patrio haver communhão de bens, devido ter o primeiro outorgante attingido a mais de sessenta annos de edade, convencionaram e pactuaram o seguinte - Primeiro __ Que o seu casamento será pelo regimem de separação de bens, isto em obediencia ao depositivo legal. Segundo __ Que elle outorgante nubente actualmente possue os bens constantes da meação que lhe tocou no inventario de sua fallecida mulher D*ona* Maximiana de Almeida Motta, cujo inventario foi julgado por sentença do Excellentissimo Senhor Doutor Jacintho Ferreira da Silva, Juiz de Direito desta comarca, datada de quatro de Novembro de mil novecentos e dezenove e se acha archivada no cartorio do civil. Terceiro __ Que ella outorgante nubente actualmente tambem possue os seguintes bens: Dinheiro depositado no Banco do Brazil estabelecido na Bahia, cem contos de reis (R*ei*s 100:000$000); dinheiro depositado na casa de Motta & Souza, cem contos de reis (100:000$000); dinheiro por uma nota promissoria em poder de Epiphanio José de Souza, oitenta contos de reis (R*ei*s 80:000$000); uma casa á rua General Osorio, sob numero cincoenta e sete (57), uma dita á mesma rua, sob numero noventa e nove (99), uma dita á rua Doutor Manuel Victorino, sob numero sessenta e sete (67), uma dita á rua Barão de Cotegi-

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

João C. Vilas

17

Cotegipe, sob numero quarenta e seis (46), uma dita á praça João Pedreira, sob numero doze (12), e uma roça á Estrada das Boiadas, suburbio desta cidade. Quarto — Que em virtude de disposição legal expressa, não só os seus bens actuaes, como os que forem adquiridos na constancia do casamento, serão incommunicaveis, não se communicando do mesmo modo os rendimentos dos mesmos bens. Quinto — Que os bens immoveis mencionados na clausula terceira, avaliam em quinze contos de reis (15:000$000), importando, portanto, todos os seus bens actualmente em duzentos e noventa e cinco contos de reis (295:000$000). Sexto — Que todas as despezas com a manutenção da familia correrão por conta do autorgante nubente cabeça de casal, ficando ella autorgante nubente despensada, por isso, de qualquer contribuição de sua parte. Setimo — Que para os devidos fins declara o autorgante nubente que tem do primeiro casal os seguintes filhos: Pharmaceutico Arthur Fróes da Motta, Albertina da Motta Barretto, Augusto Fróes da Motta, Doutor Eduardo Fróes da Motta, Adalgisa da Motta Farias, e inclusive Amalia Fróes da Motta, que se acha desherdada por uma sentença judicial. Oitavo — Que ella autorgante nubente tambem declara que tem um filho de nome Alberto de Almeida Motta. Assim o disseram e autorgaram, sendo testemunhas presentes o Coronel Epiphanio José de Souza e o Major Manoel Portugal dos Santos, que assignam com

|| 17r.|| Cotegipe, sob numero quarenta e seis (46), uma dita á praça João Pedreira, sob numero doze (12), e uma roça á Estrada das Boiadas, suburbio desta cidade. Quarto __ Que em virtude de disposição legal expressa, não só os seus bens actuaes, como os que forem adquiridos na constancia do casamento, serão incommunicaveis, não se communicando do mesmo modo os rendimentos dos mesmos bens. Quinto __ Que os bens immoveis mencionados na clausula Terceira, avaliam em quinze contos de reis (15:000$000), importando, por tanto, todos os seus bens actualmente em duzentos e noventa e cinco contos de reis (295:000$000). Sexto __ Que todas as despezas com a manutenção da familia correrão por conta do outorgante nubente cabeça de casal, ficando ella outorgante nubente despensada, por isso, de qualquer contribuição de suaparte. Setimo __ Que para os devidos fins declara o outorgante nubente que tem do primeiro casal os seguintes filhos: Pharmaceutico Arthur Fróes da Motta, Albertina da Motta Barretto, Augusto Fróes da Motta, Doutor Eduardo Fróes da Motta, Adalgisa da Motta Farias, e inclusive Amalia Fróes da Motta, que se acha desherdada por uma sentença judicial. Oitavo __ Que ella outorgante nubente tambem declara que tem um filho de nome Alberto de Almeida Motta. Assim o disseram e outorgaram, sendo testemunhas presentes o Coronel Epiphanio José de Souza e o Major Manoel Portugal dos Santos, que assignam com

<↑JoãoC*arneiro*Vital>[226]

[226] No manuscrito original, acima da rubrica do Tabelião de Notas, João Carneiro Vital, há a anotação “F. 2”, para indicar que se trata da folha 2 do Primeiro Traslado.

os autorgantes, depois de lida esta escriptura e acharem-na conforme, por mim, João Corneiro Vital, Tabellião, que a escrevi e assigno em publico e raso. Vale a entrelinha: Adalgisa da Matta Farias. Em testemunho da verdade, estava o signal publico com as iniciaes J. C. V. e abaixo assignado: João Corneiro Vital Tabellião. Abaixo estavam collada duas estampilhas federaes no valor de seiscentos reis, assim inutilisadas: Feira cinco de Janeiro de mil novecentos e vinte Agostinho Frois da Matta. Abaixo estavam assignados: Guilhermina de Almeida, como testemunhas: Epiphanio José de Souza, Manoel Portugal dos Santos. Era o que se continha em as ditas folhas do referido livro, ao qual me reporto e do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, subscrevo e assigno, nesta cidade da Feira de Sant'Anna, aos cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e dois. Eu, João Corneiro Vital, Tabellião do primeiro Officio, que escrevi, subscrevi e assigno. João Corneiro Vital

Feira 5 de Abril de 1922



João Corneiro Vital

Data: Busca 2$000

Raza: Raza 4$200

Cert. 1$000

Papel e selos 1$200

8$400 João C. Vital

|| 17v.|| os outorgantes, depois de lida esta escriptura
e acharem-na conforme, por mim, João Carnei-
ro Vital, Tabellião, que o escrevi e assigno em publi-
co e raso. Vale a entrelinha: Adalgisa da Motta Fa-
rias. Em testemunho da verdade, estava o si-
gnal publico com as iniciaes J*oão*C*arneiro*V*ital* e abaixo assi-
gnado: João Carneiro Vital Tabellião. Abaixo es-
tavam colladas duas estampilhas federaes no valor
de seiscentos reis, assim inutilisadas: Feirar cinco
de Janeiro de mil novecentos e vinte Agostinho Fróes
da Motta. Abaixo estavam assignados: Guilher-
mina de Almeida, como testemunhas: Epiphanio
José de Souza, Manoel Portugal dos Santos.” Era o
que se continha em as ditas folhas do referido livro, ao
qual me reporto e do qual bem e fielmente extrahi
a presente certidão que, depois de conferida e a-
chada conforme, subscrevo e assigno, nesta cidade
da Feira de Sant’Anna, aos cinco dias do mez
de Abril de mil novecentos e vinte e dois. Eu,
João Carneiro Vital, Tabellião do primeiro Officio,
que escrevi, subscrevi e assigno. João Carnei-
ro Vital

Feira, 5 de Abril de 1922[227]

João Carneiro Vital
Desta: Busca 2$000
~~Razao~~[228]: Razao 4$200
Cert*idão* 1$000
Papel e sellos 1$200
8$400 João*Carneiro*Vital

[227] No manuscrito original, ao centro desta linha há 2 selos de impostos no valor de 300 réis cada.
[228] Riscadura realizada pelo escrevente, a fim de corrigir a paragrafação.

Doc. nº 3 [illegible]

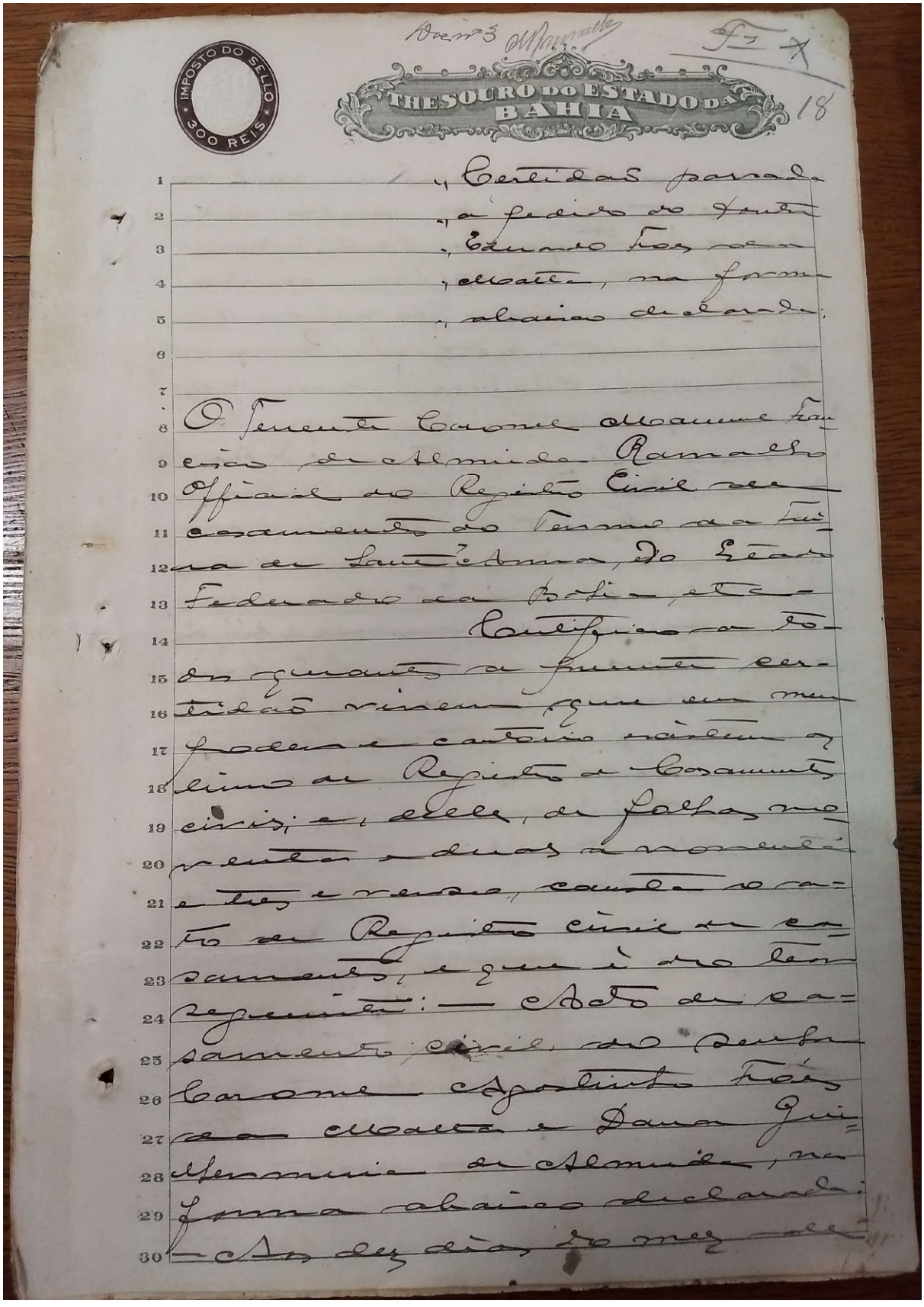

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

18

„ Certidão passada
„ a pedido do Doutor
„ Eduardo Fóes da
„ Malta, na forma
„ abaixo declarada:

O Tenente Coronel Manuel Francisco de Almeida Ramalho Official do Registro Civil de casamentos do Termo da Feira de Sant'Anna, do Estado Federado da Bahia, etc.

Certifico a todos quantos a presente certidão virem que em meu poder e cartorio existem os livros de Registro de Casamentos civis; e, delle, de folhas noventa e duas a noventa e tres e verso, consta o acto de Registro civil de casamentos, e que é do teor seguinte: — Acto de casamento civil do senhor Coronel Agostinho Fóes da Malta e Dona Guilhermina de Almeida, na forma abaixo declarada: — Aos dez dias do mez de

|| 18r.|| <↑Doc*umento* n*umer*o 3> <↑<u>M*anuel*</u><u>Ramalho</u>>[229] Certidão passada[230] a pedido do Doutor Eduardo Fróes da Motta, na forma abaixo declarada:

O Tenente Coronel Manuel Francisco de Almeida Ramalho Official do Registro Civil de casamentos do Termo da Feira de Sant'Anna, do Estado Federado da Bahia, etc_

Certifico a todos quantos a presente certidão virem que em meu poder e cartorio existem os livro de Registro de Casamentos civis; e, delle, de folhas noventa e duas a noventa e tres e verso, consta o a=to de Registro civil de casamentos, e que é do teor seguinte: __ Acto de ca=samento civil, do senhor Coronel Agostinho Fróes da Motta e Dona Gui=lhermina de Almeida, na forma abaixo declarada: __ Aos dez dias do mez de

[229] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F. 1", para indicar que se trata da folha 1 da Certidão solicitada.

[230] No manuscrito original, no início das linhas 1020 a 1024 há pequenos "x", que demarcam o local a partir do qual este trecho deveria começar a ser escrito.

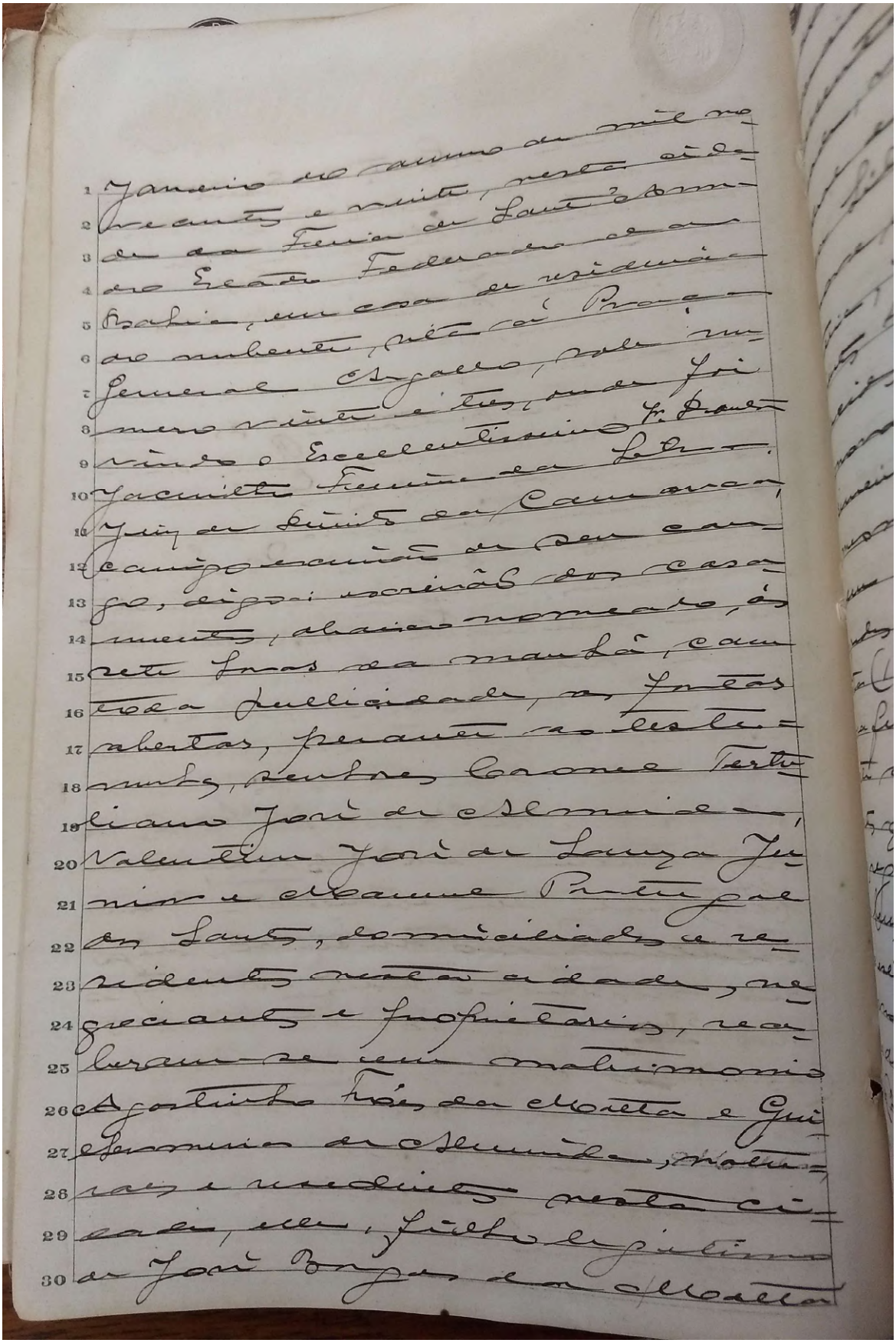

Janeiro do anno de mil no-
vecentos e vinte, nesta cida-
de da Feira de Sant'Anna
do Estado Federado da
Bahia, em casa de residencia
do nubente, sita á Praça
General Argollo, sob nu-
mero vinte e tres, onde foi
vindo o Excellentissimo Sr. Dr. Ant.
Jacintho Ferreira da Silva,
Juiz de Direito da Comarca,
carrego escrivão de seu car-
go, digo: escrivão dos casa-
mentos, abaixo nomeado, ás
sete horas da manhã, com
toda publicidade, as portas
abertas, perante as teste-
munhas, senhores Coronel Tertu-
liano José de Almeida,
Valentim José de Souza Ju-
nior e Manoel Portugal
dos Santos, domiciliados e re-
sidentes nesta cidade, ne-
gociantes e proprietarios, rea-
beram-se em matrimonio
Agostinho Fróes da Motta e Gui-
lhermina de Almeida, natu-
raes e residentes nesta ci-
dade, elle, filho legitimo
de José Borges da Motta

|| 18v.|| Janeiro do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade da Feira de Sant'Anna do Estado Federado da Bahia, em casa de residencia do nubente, sita á Praça General Argollo, sob numero vinte e tres, onde foi vindo o Excellentissimo S*enho*r Doutor Jacintho Ferreira da Silva Juiz de Direito da Comarca, comigo escrivão de seu cargo, digo: escrivão dos casamentos, abaixo nomeado, ás sete horas da manhã, com toda pullicidade[231], as portas abertas, perante as teste= munhas, senhores Coronel Tertuliano José de Almeida, Valentim José de Souza Junior e Manuel Portugal dos Santos, domiciliados e residentes nesta cidade, negociantes e proprietarios, receberam-se em matrimonio Agostinho Fróes da Motta e Guilhermina de Almeida, natu= raes e residentes nesta ci= dade, elle, filho legitimo de José Borges da Motta

[231] "pullicidade" por "publicidade".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

19

e Maria Valeria de Jesus, negociante e proprietario, com sessenta e tres annos de idade, viuvo, ella filha natural de Tharcilla Barbosa da Silva, com quarenta e nove annos de idade, solteira, proprietaria. Os nubentes declararam que são fallecidos os seus pais e que ignoram da data do nascimento e fallecimento dos mesmos, e para se habilitarem escribiam os documentos exigidos pelo artigo cento e oitenta (180) do Codigo Civil. Para fins de direito, tambem, neste acto, declaram os nubentes que o seu casamento é pelo regimen da separação de bens, isto, em obediencia ao estatuido no incurso, digo: no numero dois do artigo duzentos e cincoenta e oito (258) do Codigo Civil, com referencia a pessoa do nubente, que já tem sessenta e tres annos de idade, tudo conforme a escriptura publica ante nupcial, passa=

|| 19r.|| e Maria Valeria de Jesus, negociante e proprietario, com sessenta e tres annos de idade, viuvo, ella filha natural de Tharcilla Barbosa da Silva, com quarenta e nove annos deidade, solteira, proprietaria. Os nubentes declaram que são fallecidos os seus pais e que ignoram da data do nascimento e fallecimento dos mesmos, e para se habilitarem exibiam os documentos exigidos pelo artigo cento e oitenta (180) do Codigo Civil. Para fins de Direito, tambem, neste acto, declaram os nubentes que o seu casamento é pelo regimem da separação de bens, isto, em obediencia ao estatuido no incurso, digo: no numero dois do artigo duzentos e cincoenta e oito _ (258) do Codigo Civil, com referencia a pessoa do nubente, que já tem sessenta e tres annos de idade, tudo conforme a escriptura publica antenupcial, passa=

<↑M*anuel*Ramalho>[232]

[232] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação “F. 2”, para indicar que se trata da folha 2 da Certidão solicitada.

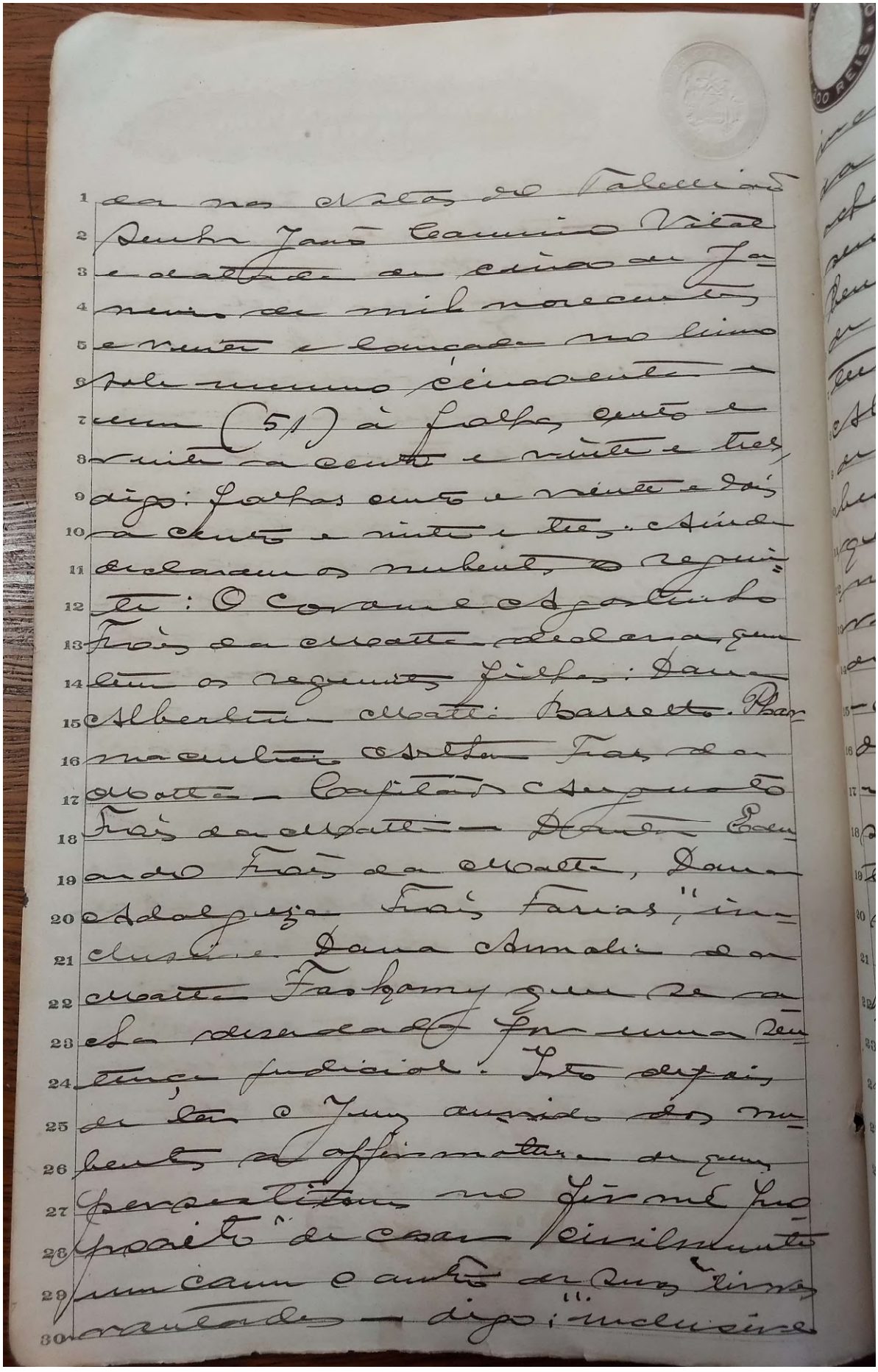

da nas Notas do Tabellião
Senhor João Carmino Vital
e datada de cinco de Ja-
neiro de mil novecentos
e vinte e lançada no livro
sob numero cincoenta e
um (51) à folhas cento e
vinte a cento e vinte e tres,
digo: folhas cento e vinte e dois
a cento e vinte e tres. Ainda
declarou os nubentes o seguin-
te: O Coronel Agostinho
Frães da Matta declara que
tem os seguintes filhos: Dona
Albertina Matta Barretto. Phar-
macentico Arthur Frães da
Matta — Capitão Augusto
Frães da Matta — Doutor Edu-
ardo Frães da Matta, Dona
Adalgiza Frães Farias, "in-
clusive Dona Amalia da
Matta Faskamy que se a-
cha deserdada por uma sen-
tença judicial. Isto depois
de ter o Juiz ouvido dos nu-
bentes a affirmativa de quem
persistiram no firme pro-
posito de casar civilmente
um com o outro de suas livres
vontades — digo: "inclusive

|| 19v.|| da nas Notas do Tabellião
Senhor João Carneiro Vital
e datade de cinco de Ja-
neiro de mil novecentos
e vinte e lançada no livro
sob numero cincoenta e
um (51) á folhas cento e
vinte a cento e vinte e tres,
digo: folhas cento e vinte e dois
a cento e vinte e tres. Ainda
declaram os nubentes o seguin=
te: O Coronel Agostinho
Fróes da Motta declara que
tem os seguintes filhos: Dona
Albertina Motta Barretto. Phar-
maceutico Arthur Froes da
Motta __ Capitão Augusto
Fróes da Motta __ Doutor Edu-
ardo Fróes da Motta, Dona
Adalgiza Fróes Farias, “in=
clusive Dona Amalia da
Motta Faskomy que se a-
cha deserdada por uma sen-
tença judicial. Isto depois
de ter o Juiz ouvido dos nu-
bentes a affirmatura de que
persestiram no firme pro-
posito de casar civilmente
um com o outro de suas livres
vontades _ digo: “inclusive

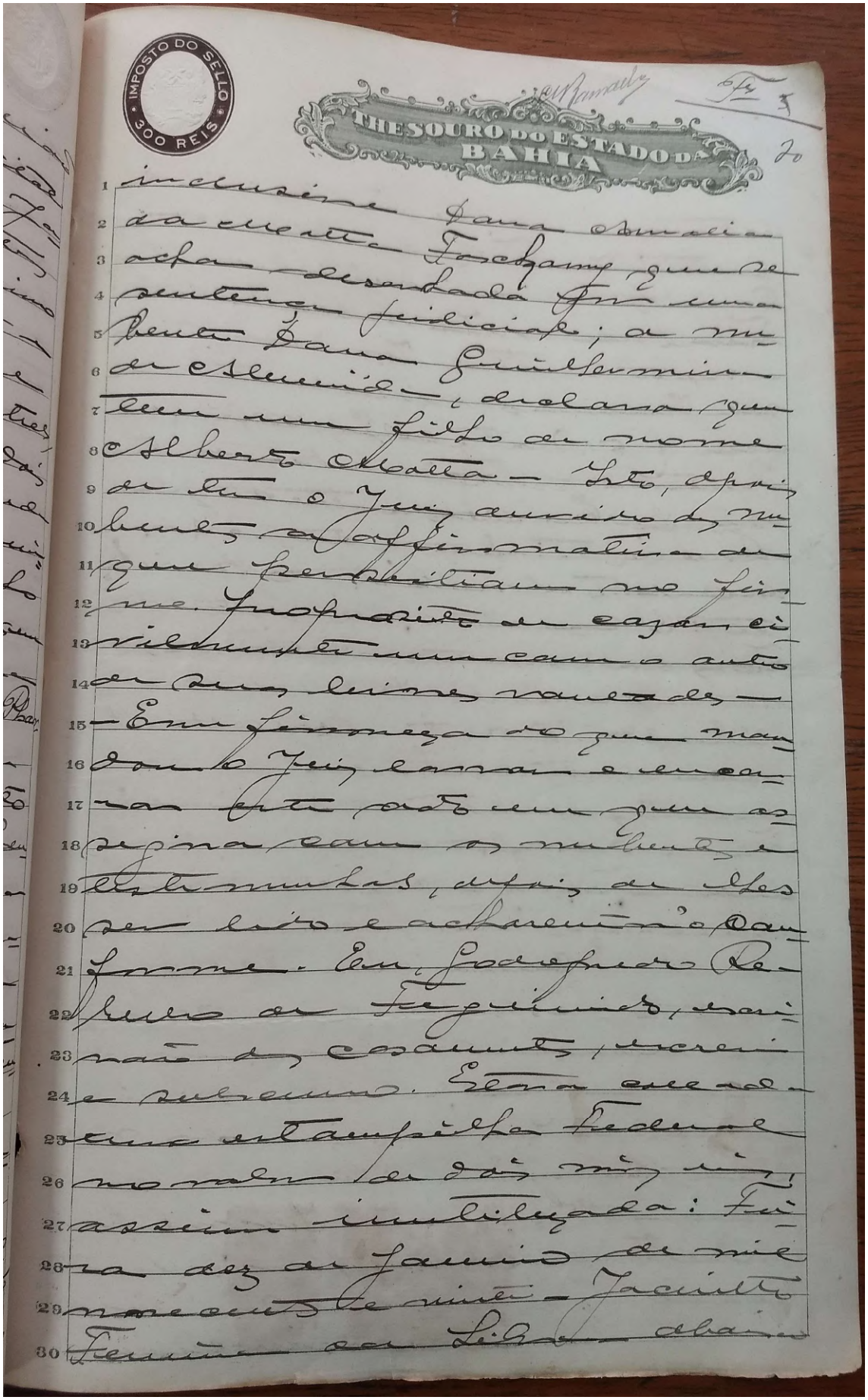

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

inclusive Dona Amalia da Motta Fischamy que se acha desenhada por uma sentença judicial; a nubente Dona Guilhermina de Almeida, declara que tem um filho de nome Alberto Motta — Isto, depois de ter o Juiz ouvido as nubentes a affirmativa de que persistiam no firme proposito de casar civilmente um com o outro de suas livres vontades — Em firmeza do que mandou o Juiz lavrar e encerrar este acto em que assigna com as nubentes e testemunhas, depois de lhes ser lido e acharem-no conforme. Eu, Godofredo Rebello de Figueiredo, escrivão dos casamentos, escrevi e subscrevo. Estava collada uma estampilha Federal no valor de dois mil reis, assim inutilizada: Feira dez de Janeiro de mil novecentos e vinte — Jacintho Ferreira da Silva — abaixo

|| 20r.|| inclusive Dona Amalia <↑M*anuel*Ramalho>[233]
da Motta Faskomy, quese
acha deserdada por uma
sentença judicial; a nu-
bente Dona Guilhermina
de Almeida, declara que
tem um filho de nome
Alberto Motta __ Isto, depois
de ter o Juiz ouvido dos nu-
bentes a affirmativa de
que persistiam no fir-
me. proposito de cazar ci-
vilmente um com o outro
de suas livres vontades __
__ Em firmeza do que man-
dou o Juiz lavrar e encer-
rar este acto em que as-
signa com os nubentes e
testemunhas, depois de lhes
ser lido e acharem <↑-> n'o con-
forme. Eu, Godofredo Re-
bello de Figueiredo, escri-
vão dos casamentos, escrevi
e subscrevo. Estava collada
uma estampilha Federal
no valor de dois mil reis,
assim inutilizada: Fei-
ra dez de Janeiro de mil
novecentos e vinte __ Jacintho
Ferreira da Silva abaixo

[233] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F. 3", para indicar que se trata da folha 3 da Certidão solicitada.

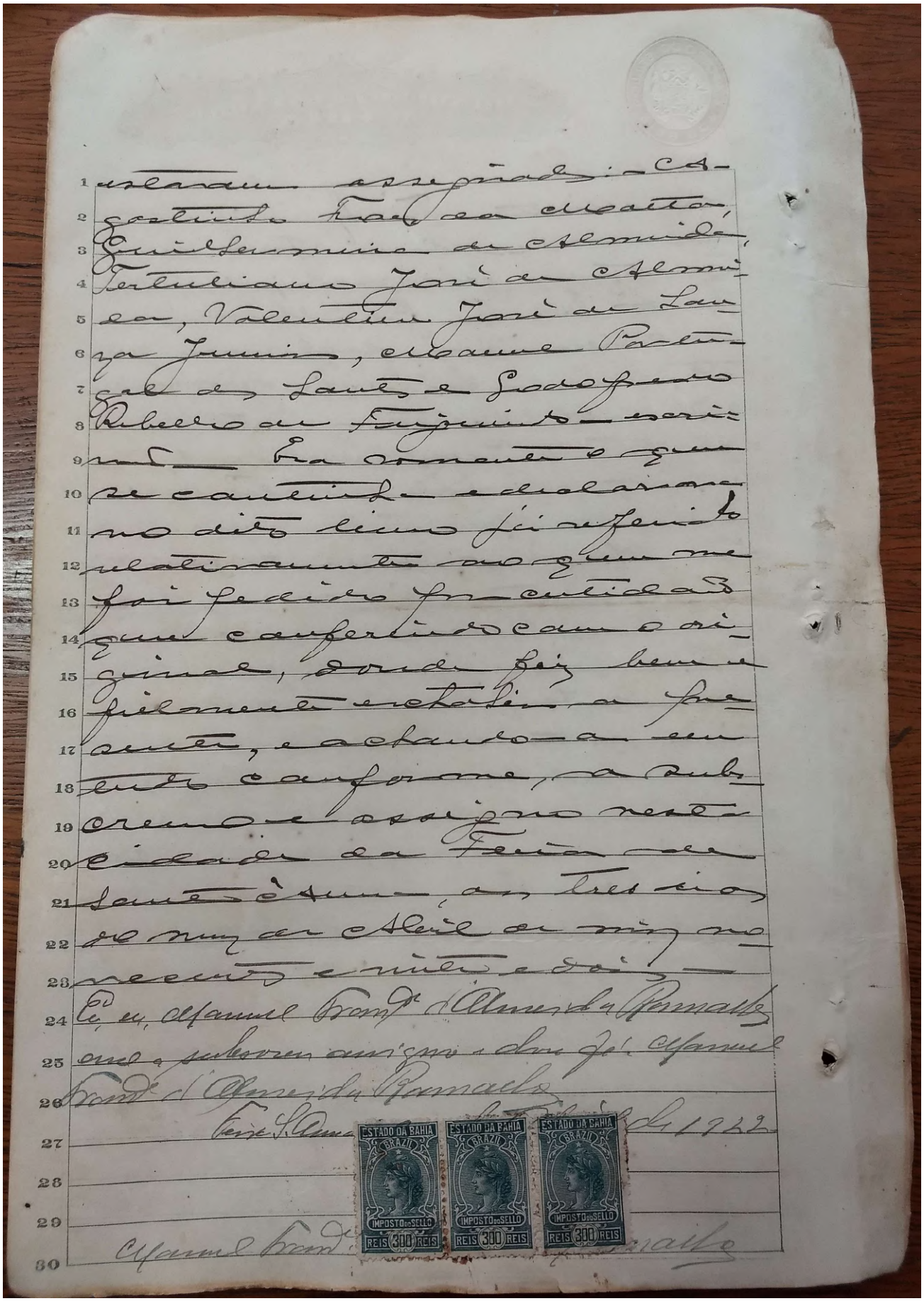

|| 20v.|| estavam assignados: _ A-
gostinho Froes da Motta,
Guilhermina de Almeida,
Tertuliano José de Almei-
da, Valentim José de Sou-
za Junior, Manuel Portu-
gal dos Santos e Godofredo
Rebello de Figueiredo __ escri=
vão __ Era somente o que
se continha e declarara
no dito livro já referido
relativamente ao que me
foi pedido por certidão
que conferindo com o ori-
ginal, donde fiz bem e
fielmente extrahir a pre-
sente, e achando-a em
tudo conforme, asubs-
crevo e assigno nesta
cidade da Feira de
Sant'Anna, aos tres dias
do mez de Abril de mil no-
vecentos e vinte e dois __
E, eu, Manuel Fran*cis*co d'Almeida Ramalho
escrevo, subscrevo assigno e dou fé. Manuel
Fran*cis*co d'Almeida Ramalho

Feira S*ant*'Anna 3 de Abril de 1922[234]

Manuel Fran*cis*co d'Almeida Ramalho

[234] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 3 selos de impostos no valor de 300 réis cada.

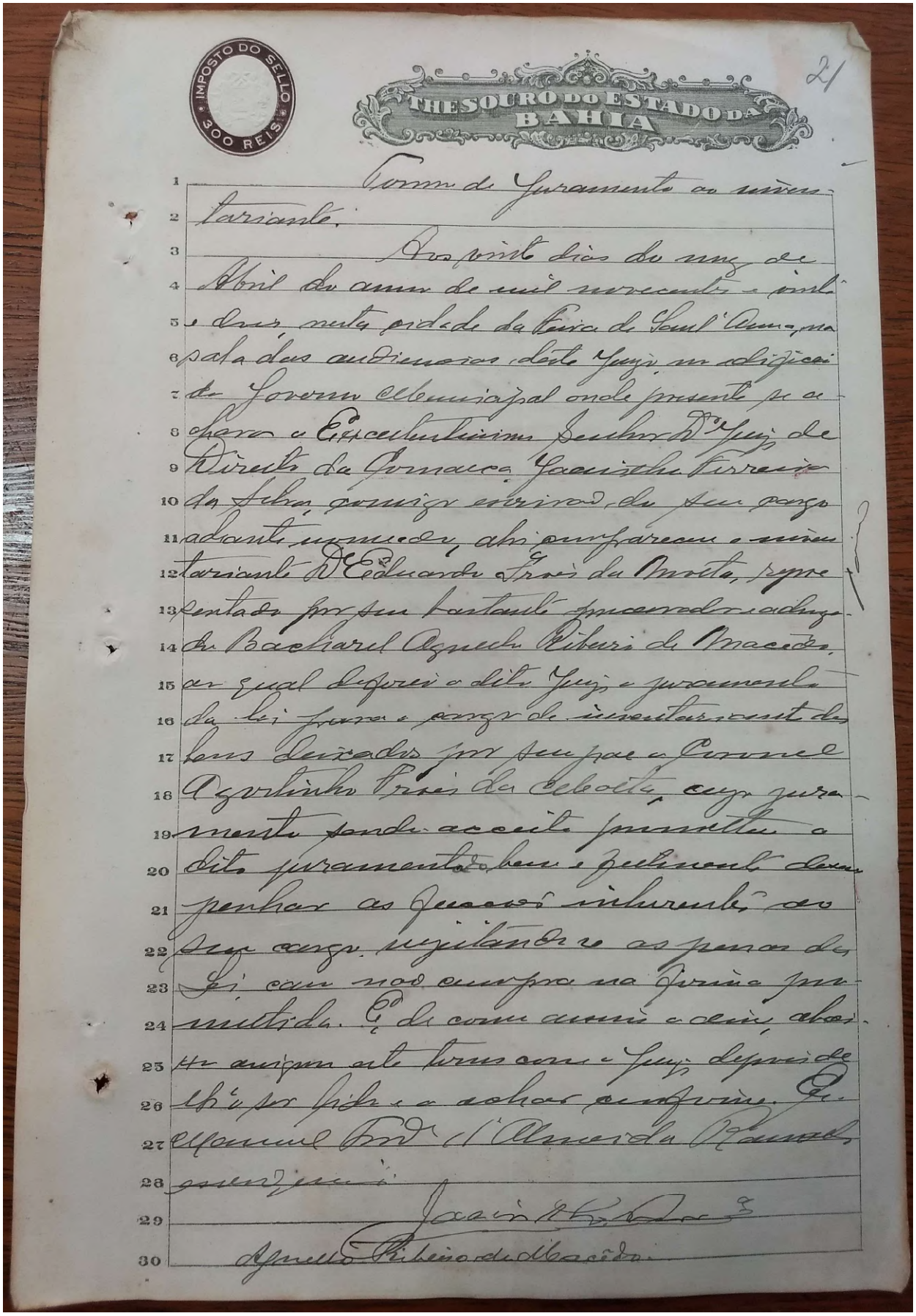

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

21

Termo de Juramento ao inventariante.

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade da Feira de Sant'Anna, na sala das audiencias deste Juizo, no edificio do Governo Municipal onde presente se achava o Excellentissimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca Jacintho Ferreira da Silva, comigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, ahi compareceu o inventariante Dr. Eduardo Frois da Motta, representado por seu bastante procurador e advogado Bacharel Agnello Ribeiro de Macedo, ao qual deferio o dito Juiz o juramento da lei para o cargo de inventariante dos bens deixados por seu pae o Coronel Agostinho Frois da Motta, cujo juramento sendo acceito prometteu o dito juramento do bem e fielmente desempenhar as funcções inherentes ao seu cargo, sujeitando-se as penas da lei, caso não cumpra na forma prometida. E de como assim o disse, abaixo assigna este termo com o Juiz depois de lhe o ser lido e a achar conforme. Eu Manuel Frd. d'Almeida Ramos escrivão.

Jacintho Ferreira

Agnello Ribeiro de Macedo.

|| 21r.|| Termo de Juramento ao inventariante:

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade da Feira de Sant'Anna, na sala das audiencias, deste Juizo, no edificio do Governo Municipal onde presente se achava o Excelentissimo Senhor D*outo*r Juiz de Direito da Comarca Jacintho Ferreira da Silva, comigo escrivão, do seu cargo adeante nomeado, ahi cumpareceu o inventariante D*outo*r Eduardo Fróes da Motta, repre[235] sentado por seu bastante procurador e advogado Bacharel Agnello Ribeiro de Macêdo, ao qual deferio o dito Juiz o juramento da lei para o cargo de inventariante dos bens deixados por seu pae o Coronel Agostinho Fróes da Motta, cujo juramento sendo acceito prometteu o dito juramentado bem e fielmente desempenhar as fucções inherentes ao seu cargo, sujeitando se as penas da Lei, caso não cumpra na forma promettida. E, de como assim o disse, abaixo assignou este termo com o Juiz depois de lh'o ser lido e o achar conforme. Eu, Manuel Franc*is*co d'Almeida Ramalho [escrivão escrevi].

Jacintho Ferr*eir*a

Agnello Ribeiro de Macêdo.

[235] No manuscrito original, à direita desta palavra há a seguinte anotação: "100".

Declarações e titulo de herdeiros.

No mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, perante o mesmo Juiz, pelo inventariante, foi declarado o seguinte: Que o inventariado Coronel Agostinho Frois da Motta falleceu, com testamento, nesta cidade, de Feira de Sant'Anna, no dia 23 de Março do corrente anno de 1922, com 66 annos de idade, casado em segundos nupcias pelo regimen de separação de bens com D. Filhermina de Almeida Motta, com forme consta do competente contracto ante-nupcial lavrado nas notas do Tabellião João C. Vidal e termo de casamento civil. (certidões juntas a petição inicial) foi casado em fogo, dia, em primeiros nupcias com D. Maximiana de Almeida Motta pelo regimen da communhão de bens e de cujo primeiro casamento teve seis filhos que lhe sobreviveram. Deixou um testamento cerrado devidamente approvado e outro publico feito nas notas do Tabellião João Carneiro Vidal, os quaes foram em devido tempo apresentados ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca para serem opportuna-

|| 21v.|| Declarações e titulo de herdeiros.

No mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, perante o mesmo Juiz, peloinventariante, foi declarado o seguinte: Que o inventariado Coronel Agostinho Fróes da Motta falleceu, com testamento, nesta cidade, de Feira de San[236]t'Anna no dia 23 de Março do corrente Anno de 1922, com 66 annos de idade. casado em segundas nupcias pelo regimem de separaçao de bens com D*ona* Guilhermina de Almeida Motta, com[237]forme consta do competente contracto ante-nupcial lavrado nas notas do Tabelliao Joao C*arneiro* Victal e termo de casamento civil. (certidões juntas a petição inicial) foi casado em segu, digo: em primeiras nupcias com D*ona* Maximiana de Almeida Motta pelo regimem da comunhão de bens e de cujo primeiro casamento teve seis filhos que lhe sobreviveram. Deixou: um testamento cerrado, devidamente approvado e outro publico feito nas notas do Tabelliao Joao Carneiro Victal, os quaes foram em devido tempo apresentados ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca para sereim apportuna-

[236] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há a anotação: “c”, em azul.
[237] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há a seguinte anotação: “1.500”, escrita na vertical.

2

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

22

oportunamente cumpridos na forma da Lei (certidão junta a petição inicial)

Herdeiros, descendentes filhos:

1º D. Albertina de Almeida Motta, com 46 annos de idade, casada e desquitada por sentença judicial e residente nesta cidade.

2º Pharmaceutico Arthur Frois da Motta com 42 annos de idade, residente nesta cidade, voltura.

3º Capitão Augusto Frois da Motta com 38 annos de idade, casado, residente nesta cidade.

4º D. Amalia da Motta Faskony, com 35 annos de idade, casada com o Coronel João Constantino Faskony, residente na Comarca de Ilheus, neste Estado.

5º Dr. Eduardo Frois da Motta com 31 annos de idade, casado e residente nesta cidade.

6º D. Adalgisa da Motta Farias, com 29 annos de idade, casada com o Senhor Adalberto Farias, e residente na Comarca

|| 22r.|| [238]opportunamente cumpridos na forma da Lei (certidao junta a petiçaoinicial)

Herdeiros, descendentes filhos:

*Primeir*o = D*ona* Albertina de Almeida Motta, com 46 annos de idade, casada e desquitada por sentença judicial e residente nesta cidade.

*Segund*o Pharmaceutico Arthur Fróes da Motta com 42 annos de idade, residente nesta cidade, solteiro.

*Terceir*o = Capitão Augusto Fróes da Motta com 38 annos de idade, casado, residentenesta cidade.

*Quart*o = D*ona* Amalia da Motta Faskomy, com 35 anno de idade, casada com o Coronel Joao Constantino Faskomy, residente na Comarca de Ilhéus neste Estado.

*Quint*o = D*outo*r Eduardo Fróes da Motta com 31 annos deidade, casado e residente nesta cidade.

*Sext*o = D*ona* Adalgisa da Motta Farias, com 29 annos deidade, casada com o Senhor Adalberto Farias, e residente na Comarca

[238] No manuscrito original, na margem superior esquerda há a anotação: “2”.

de Ilhéus Bens; Dinheiro:

O inventariado não deixou dinheiro, nenhum, no seu cofre particular. A pequena quantia que ali existia conhecendo elle o precario estado de sua saúde e o approximar-se a sua morte, deliberou dividi-la, sem nenhum onus com pessôas de sua estima. Deixou entretanto dinheiro, em gyro na casa commercial pertencente a firma Agostinho Freis da Mattos & Filho, da qual era o declarante socio solidario cuja sociedade, já entrou em liquidação dentro do prazo e na forma determinada nas leis commerciaes. O declarante protesta apresentar opportunamente o balanço já iniciado da sua casa commercial, precisando então o quanto em dinheiro, que deixou o inventariado.

Peças de Ouro, prata, e pedras preciosas.

O inventariado nada deixou deste genero de bens. As peças de ouro, prata e pedras preciosas que possuia, precisando o avizinhar-se a morte, distribuiu por seus filhos e amigos como lembrança e attestado da

|| 22v.|| de Ilhéus [espaço] Bens: [espaço] Dinheiro:
O inventariado nao deixou dinheiro nenhum, no seu cofre particular. A pequena quantia que alli existia conhecendo elle o precario estado de sua saúde e o approximarse a sua morte, deliberou di vidi-la, sem nenhum onus com pes[239]sôas de sua estima. Deixou entretanto dinheiro, em gyro na casa commercial pertencente afirma Agostinho Fróes da Motta & Filho da qual era o declarante socio solidario cuja sociedade, já entrou em liquidaçao dentro do praso e na forma determinada nas leis commerciaes. O declarante protesta apresentar opportunamente o balanço já iniciado dessa casa commercial precisando então o quanto em dinheiro, que deixou o inventariado.

Peças de Ouro, prata, e pedras preciosas:
O inventariado nada deixou deste genero de bens. As peças de ouro, prata e pedras preciosas que possuia, precisando a avizinhar se a morte, destribuio por seus filhos e amigos como lembrança e attestado da

[239] No manuscrito original, entre as linhas 1298 e 1311, há um traço vertical em vermelho, na margem esquerda do fólio.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

da estima que tivera a essas pessoas,

Moveis:

Uma mobilia de jacarandá, com um sofá, doze cadeiras, quatro poltronas, duas primazas, e um piano.

Uma mobilia de gabinete, sistema Austriaco com um sofá, doze cadeiras e duas mezas.

Uma mobilia do primeiro quarto em taipeca com uma cama, um creado mudo, dois guardas roupa, um lavatorio e um toilette.

Uma mobilia de segundo quarto, em vinhatico com uma cama, um lavatorio, um guarda roupa, um creado mudo.

Uma mobilia de sala de jantar em vinhatico com uma meza, doze cadeiras, um guarda comidas, dois guarda louças e um porta crystaes.

Semmoventes!

Na meação que coube ao inventariado por occasião do inventario de

|| 23r.|| [240]da estima que tivera a essas pessoas,
Moveis:
Uma
mobilia de jacarandá, com um sofá,
doze cadeiras, quatro poltronas, duas
princezas, e um piano.
Uma mo-
bilia de gabinete, sistema Austriaco
com um sofá, doze cadeiras e duas
mezas.
Uma
mobilia do primeiro quarto em tai-
poca com uma cama, um creado
mudo, dois guardas roupa, um
lavatorio e umtoillete.
Uma
mobilia de segundo quarto, em
vinhatico com uma cama, um
lavatorio, um guarda roupa, um
creado mudo.
Uma mo-
bilia de sala de jantar em vin-
hatico com uma meza; doze ca-
deiras, um guarda comidas, dois
guarda louças e um porta crys-
taes.
Semmoventes!
Na me-
ação que coube ao inventariado
por occasiao do inventario de

[240] No manuscrito original, na margem superior esquerda deste fólio há a anotação: “3”.

sua primeira mulher D. Maximiana de Almeida Moreira, foram-lhe dados trezentos digs, dados seiscentos e setenta e quatro (674) cabeças de gado vaccum, existentes nas fazendas São Luiz, Bella Vista, Caldeirão, Lagoinhas, Pagêdo Alto, Guipapo e Guimadinhas, situadas em torno de Feira, Riachão de Jacuhype, Camisão e Mundo Novo. O inventariado deixou tambem animaes cavallares e muares; mas o seu numero exacto não pode ainda ser declarado. Certamente existe alteração para mais ou para menos naquele numero, e só depois de reunidos, balanceados os semovientes existentes é que poderá ser apresentada, com a necessaria exactidão a sua relação para os devidos fins de direito. O declarante já providenciou no sentido de obter o mais breve possivel a relação exacta dos semovientes deixados pelo inventariado.

Sim moveis:

A casa sita a Praça do General Argolo residencia que foi do inventariado

Uma casa sob numero quarenta e um

|| 23v.|| sua primeira mulher D*ona* Maximiana de Almeida Motta, foram lhe dadas trezentas, digo, dadas seiscentas e setenta e quatro (674) cabeças de gado vaccum, existentes nas fazendas São Luiz, Bella Vista; Caldeirão, Laginhas Lagêdo Alto, Genipapo e Quimadinhas, situadas em termo de Feira Riachão do Jacuhype, Camisão e Mundo Novo. O inventariado deixou tambem animaes cavallares e muares; mas o seu numero exacto não pode ainda ser declarado. Certamente existe alteração para mais ou para menos naquelle numero, e só depois de reunidos, balanceados os semmoventes existentes é que poderá ser apresentada, com a necessaria exactidão a sua relação para os devidos fins de direito. O declarante já providenciou no sentido de obter o mais breve possivel a relação exacta dos semmoventes deixados pelo inventariado.

Immoveis:

A casa sita a Praça de General Argollo residencia que foi do inventariado

Uma casa sob numero quarenta e um

4.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

24

em (41) sita a praça General Argolo.

Uma dita sob numero seis (6) sita ao Campo General Camara.

Uma dita numero sessenta e nove (69) a rua Vinte e Quatro de Maio.

Uma dita numero cincoenta e quatro (54) a rua Vinte e Quatro de Maio.

Uma dita numero quarenta e quatro (44) a rua Vinte e Quatro Maio, em reinos.

Uma dita sem numero a Rua Vinte e Quatro de Maio

Uma dita sem numero a Rua Vinte e quatro de Maio.

Uma dita numero nove (9) a Praça do Commercio.

Uma dita numero cincoenta e nove (59) a rua Dr Manoel Victorino.

Uma dita numero nove (9) a rua Senhor dos Passos.

Uma dita

|| 24r.|| [241]um (41) sita a Praça General Argollo,
Uma
dita sob numero seis (6) sita ao Campo
General Camara.
Uma
dita numero sessenta e nove (69) a
rua vinte e Quatro de Maio.
Uma
dita numero cincoenta e quatro (54) a
rua Vinte e Quatro de Maio.
Uma
dita numero quarenta e quatro (44)
a rua Vinte e Quatro Maio, em rui-
nas.
Uma dita
sem numero a Rua Vinte e Quatro
de Maio
Uma
dita sem numero a Rua Vinte e
Quatro de Maio.
Uma dita
numero nove (9) a Praça do Com
mercio.
Uma dita
numero cincoenta e nove (59) a rua
D*outo*r Manuel Victorio.
Uma di-
ta numero nove (9) a rua Senhor
dos Passos.
Uma dita

[241] No manuscrito original, na margem superior esquerda deste fólio há a anotação: “4”.

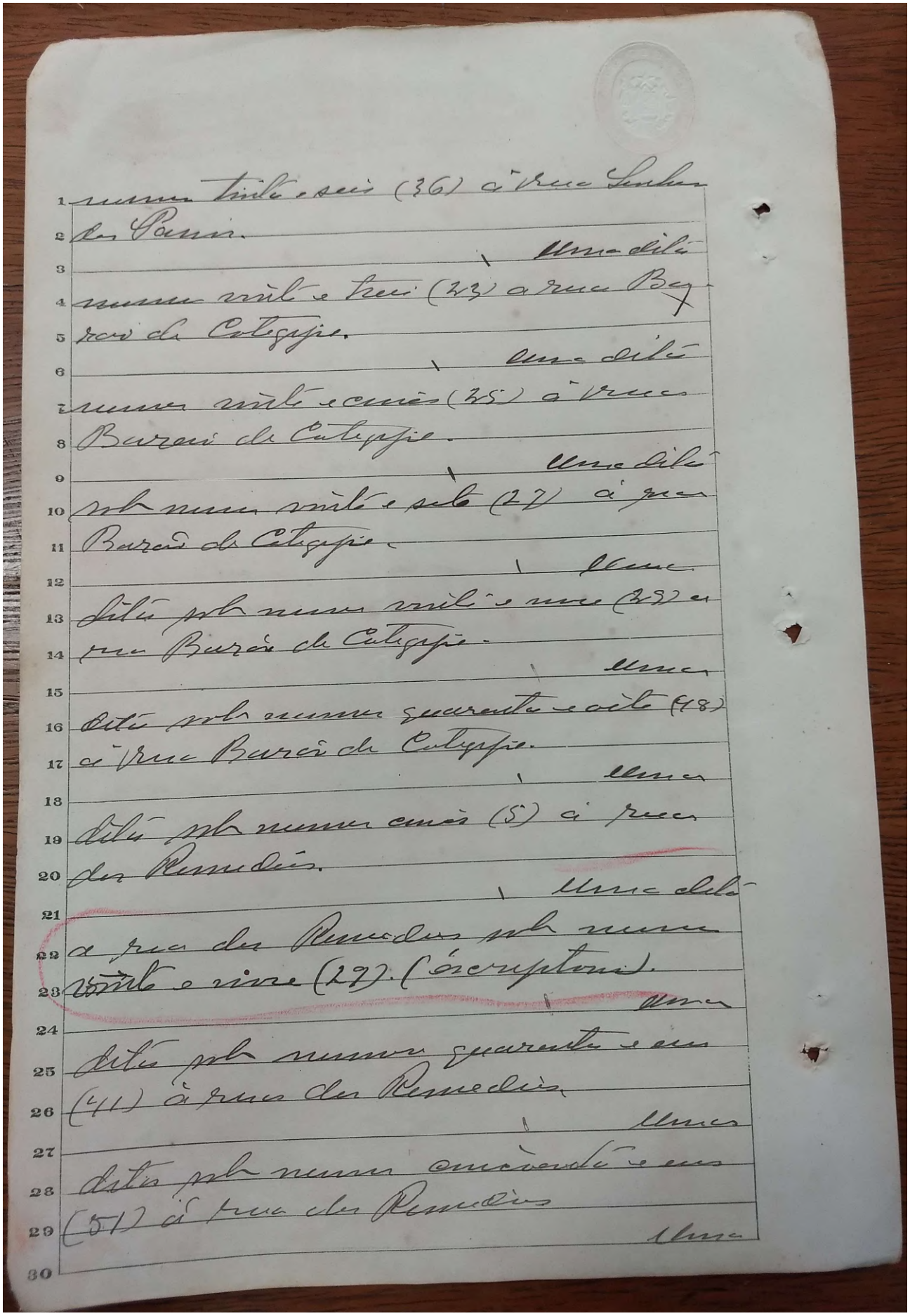

numero trinta e seis (36) á rua Senhor
dos Passos.
Uma dita
numero vinte e tres (23) a rua Bar-
rão de Cotegipe.
Uma dita
numero vinte e cinco (25) á rua
Barão de Cotegipe.
Uma dita
sob numero vinte e sete (27) á rua
Barão de Cotegipe.
Uma
dita sob numero vinte e nove (29) a
rua Barão de Cotegipe.
Uma
dita sob numero quarenta e oito (48)
á rua Barão de Cotegipe.
Uma
dita sob numero cinco (5) á rua
dos Remedios.
Uma dita
a rua dos Remedios sob numero
vinte e nove (29). (escriptorio).
Uma
dita sob numero quarenta e um
(41) á rua dos Remedios.
Uma
dita sob numero cincoenta e um
(51) á rua dos Remedios
Uma

|| 24v.|| numero trinta e seis (36) á rua Senhor dos Passos.

Uma dita numero vinte e treis (23) a rua Ba-[242] rão de Cotegipe.

Uma dita numero vinte e cinco (25) á rua Barão de Cotegipe.

Uma dita sob numero vinte e sete (27) á rua Barão de Cotegipe.

Uma dita sob nume[ro] vinte e nove (29) a rua Barão de Cotegipe.

Uma dita sob numero quarenta e oito (48) á rua Barão de Cotegipe.

Uma dita sob numero cinco (5) á rua dos Remedios.

[243]Uma dita a rua dos Remedios sob numero vinte e nove (29). (escriptorio).

Uma dita sob numero quarenta e um (41) a rua dos Remedios.

Uma dita sob numero cincoenta e um (51) á rua dos Remedios.

Uma

[242] No manuscrito original, há um "x" abaixo da sílaba inicial "Ba".
[243] No manuscrito original, as linhas 1430 a 1432 estão circuladas em vermelho.

5 — 25

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Uma
dita sob numero (18) dezoito, nem cento e
dezoito (118) a rua Conde Tramar.
Trez
ditas sem numero á Rua Visconde do
Rio Branco
Uma sol-
gadeira no fundo do Matadouro
Municipal
Uma
porte de terreno fronteiro a Municipali-
dade, á rua Vinte e Quatro de Maio.
Uma
dita de terreno fronteiro a Municipali-
dade á Praça General Argolo.
Uma
fazenda de creor gado, denominada
"Bella Vista" neste termo.
Uma
porte de terra com setecentas tarefas
na fazenda São Luiz deste termo.
Uma
porte de terras com setenta e trei
tarefas na mesma fazenda São Luiz.
Uma
porte de terra com cerca de oitenta
(80) tarefas, na mesma fazenda
São Luiz, cuja porte tem a deno-
minação de "Manga Nova".

A. Fa

|| 25r.|| [244]Uma[245]
dita sob numero (18), digo, numero cento e
dezoito (118) a rua Consel[heiro] Franco.
Treze
ditas sem numero á Rua Visconde do
Rio Branco
Uma sal-
gadeira no fundo do Matadouro
Municipal
Uma
posse de terreno foreiro a Municipali-
dade, á rua Vinte e Quatro de Maio.
Uma
dita de terreno foreiro á Municipali-
dade á Praça General Argollo.
Uma
fazenda de crear gados, denominada
“Bella Vista”, neste termo.
Uma
posse de terra com setecentas tarefas
na fazenda São Luiz deste Termo.
Uma
posse de terras com setenta e treis
tarefas na mesma fazenda São Luiz
Uma
posse de terra com cerca de oitenta
(80) tarefas, na mesmafazenda
São Luiz, cuja posse tem a deno-
minação de “Manga Nova”.
A fa

[244] No manuscrito original, o escrevente fez pequenos traços perpendiculars à esquerda das linhas 1440, 1443, 1446, 1452, 1455, 1458 e 1461.
[245] No manuscrito original, na margem superior esquerda deste fólio há a anotação: “5”.

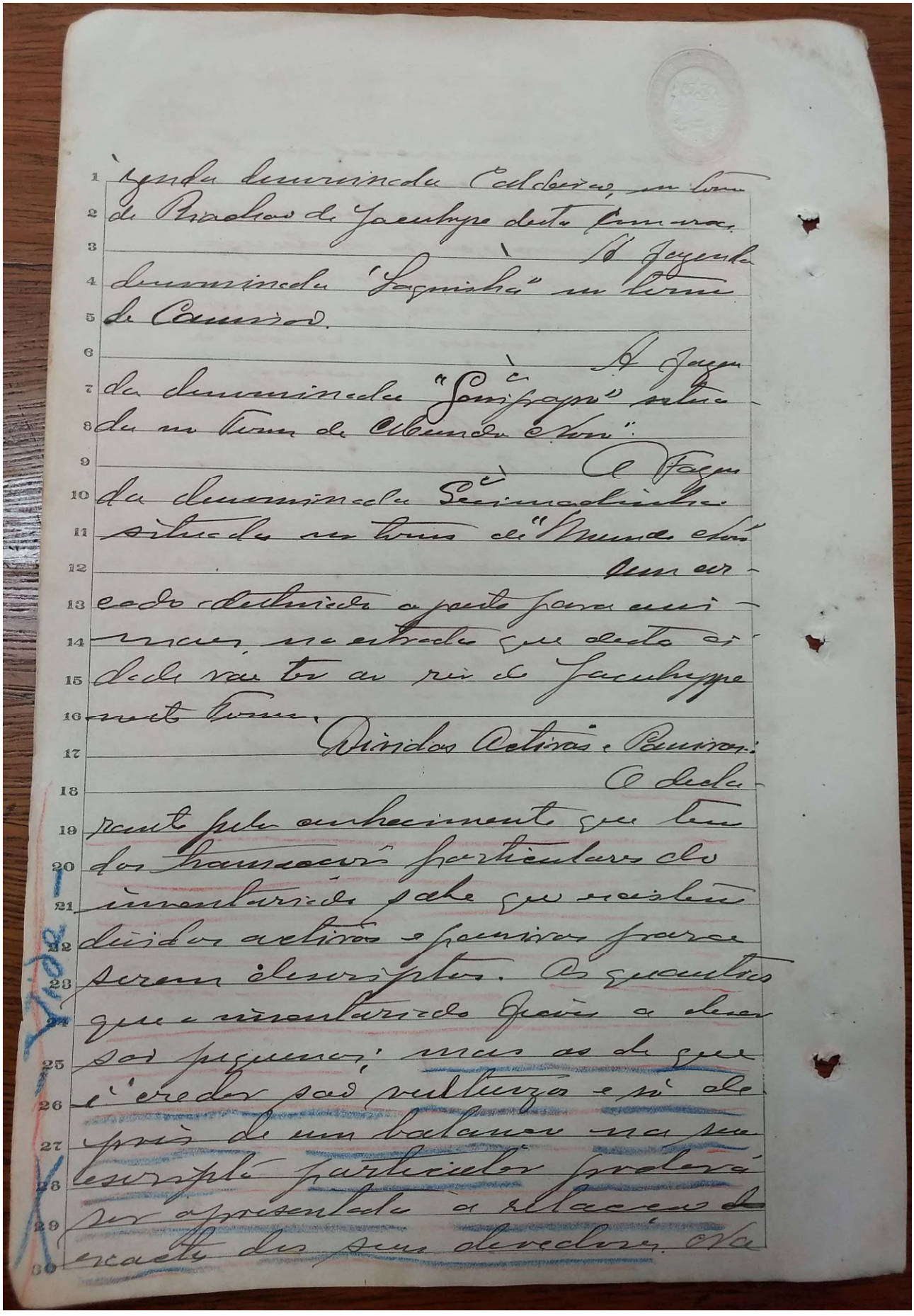

Fazenda denominada Caldeirão, no termo de Riachão de Jacuhype desta Comarca.

A Fazenda denominada "Laguinha" no termo de Camisão.

A Fazenda denominada "Gonçalo" situada no termo de "Mundo Novo".

A Fazenda denominada Sucimadinha situada no termo de "Mundo Novo".

Um arcado destinado a parte para animaes, na estrada que desta cidade vae ter ao rio de Jacuhype neste termo.

Dividas Activas e Passivas:

O declarante pelo conhecimento que tem das transacções particulares do inventariado sabe que existem dividas activas e passivas para serem descriptas. As quantias que o inventariado fazia a dever são pequenas; mas as de que é credor são vultuosas e só depois de um balanço na sua escripta particular poderá ser apresentada a relação do exacto dos seus devedores. Na

|| 25v.|| [246]zenda denominada Caldeirão, em termo de Riachão de Jacuhype desta Comarca.

A fazenda denominada “Laguinha” em termo de Camisão.

A fazen da denominada “Genipapo” situada no Termo de Mundo Novo”.

A fazen da denominada Queimadinha situada no termo de “Mundo Novo”

Um cercado destinado a pasto para animaes, na estrada que desta cidade vae ter ao rio de Jacuhyppe neste Termo.

Dividas Activas e Passivas:

[247] O declarante pelo conhecimento que tem das transacções particulares do inventariado sabe que existem [248]dividas activas e passivas para serem descriptas. As quantias que o inventariado ficou a dever são pequenas; mas as de que é credor são vultuozas e só de- [249]pois de um balanço na sua escripta particular poderá ser apresentada a relacção [~~do~~][250] exacta dos seus devedores. Na

[246] No manuscrito original, o escrevente fez pequenos traços perpendiculars à esquerda, nas linhas 1470, 1472, 1475 e 1478.
[247] No manuscrito original, há um traço vertical vermelho entre as linhas 1487 e 1499.
[248] No manuscrito original, na vertical da margem esquerda há a anotação “Vide”, escrita em azul e entre hífens.
[249] No manuscrito original, há um “x” escrito em azul, na margem vertical esquerda, que abrange as linhas 1496 a 1499.
[250] Palavra anulada pelo escrevente: “do”.

26

Na casa commercial em liquidação de que o inventario é uma das dividas de uma ou outra natureza. A sua relação exacta com especificação do titulo e origem das obrigações, com nomes de credores e devedores só depois de encerrado o balanço da dita casa poderá ser apresentada. A Lei marca o curto praso de 3 dias para dentro delle ter começo o inventario e é inteiramente impossivel balancear as liquidações de uma propriedade commercial dentro deste espaço de tempo, mórmente tendo ella uma variedade grandes transacções com commerciantes estrangeiros. Opportunamente será apresentada a relação destas dividas para os fins convenientes. ° Vide

Causas activas:

O inventario de Joaquim Carneiro da Silveira Bueno Junior, fallecido em 2 de Março do corrente anno, na cidade de Olinda capital deste Estado, deixou como herdeiros seus filhos legitimos, que são: Dona Maria Carneiro da Silveira Bueno, casada com o Dr. Antonio Pereira Pinto, residente na cidade de Olinda capital deste Estado; Dona Anna

|| 26r.|| Na casa commercial em liquidação de que o inventariado era socio solidario tambem existem dividas de uma e outra natureza. A sua relação exacta com especificação de titulo e origem das obrigações, com nomes de credores e devedores só depois de encerrado o balanço da dita casa poderá ser apresentada. A Lei marca o curto praso, digo, curto espaço de trinta dias para dentro desle[251] ter começo o inventario e é inteiramente impossivel balancear se e liquidar-se uma sociedade, commercial dentro desse espaço de tempo, maximo tendo essa sociedade grandes transacções no commercio estrangeiro. Opportunamente será apresentada a relação dessas dividas[252] para os fins convenientes.

Cousas alheias:

O inventariado foi casado em segundas nupcias com D*ona* Guilhermina de Almeida Motta por contracto ante nupcial, e regimem de separação de bens como antes ficou declarado. De acordo com a legislação Civil competia ao inventariado a administração dos bens particulares dessa sua segunda mulher, bens que se

[251] "desle" por "deste.

[252] No manuscrito original, na margem direita há a anotação "Vide", escrita em azul e com dupla sublinha.

Rasos 11.270

acham claramente descriptos na
escriptura publica do dito con-
tracto ante nupcial; mas mes-
mo antes de fallecer o inventa-
riado, já tinha elle renunciado
o direito de administrar taes bens
conferindo em encargo á propria
proprietaria do mesmo. Não
consta pois ao declarante que
existe nenhuma causa alheia
em promiscuidade com os
bens deixados pelo inventaria-
do.

São as de-
claraçoes que preliminarmente tem
a fazer protestando fazer quaes-
quer outro a proposito que vi-
erem chegando ao seu conhecimento. E de como assim o dis-
se e declarou abaixo assignou
estas declaraçoes com o juiz de-
pois de lhe ser lido este termo e
o achar conforme. Eu Ezequiel
Francisco d'Almeida Ramalho
escrivão.

Jacintho [illegible]

Agnello Ribeiro de Macedo

|| 26v.|| acham claramente descriptos na escriptura pública, do dito contracto ante nupcial; mas mesmo antes de fallecer o inventariado, já tinha elle renunciado o direito de administrar taes bens, conferindo esse encargo á propria [253]proprietaria do mesmo. Não consta pois ao declarante que exista nenhuma cousa alheia em promiscuidade com os bens deixados pelo inventariado.

São as declarações que prelinarmente tem a fazer protestando fazer quaesquer outro a proporçao que vierem chegando ao seu conhecimento. E, de como assim o disse e declarou, abaixo assignou estas declarações com o Juiz depois de lhe ser lido este termo e o achar conforme. Eu Manuel Fran*cis*co d'Almeida Ramalho escrivão escrevi.

Jacintho Ferreira

Agnello Ribeiro de Macêdo[254]

[253] No manuscrito original, na vertical da margem esquerda há a anotação "Rasao 11.270".
[254] No manuscrito original, há um "x" vertical entre as linhas 1559 e 1563.

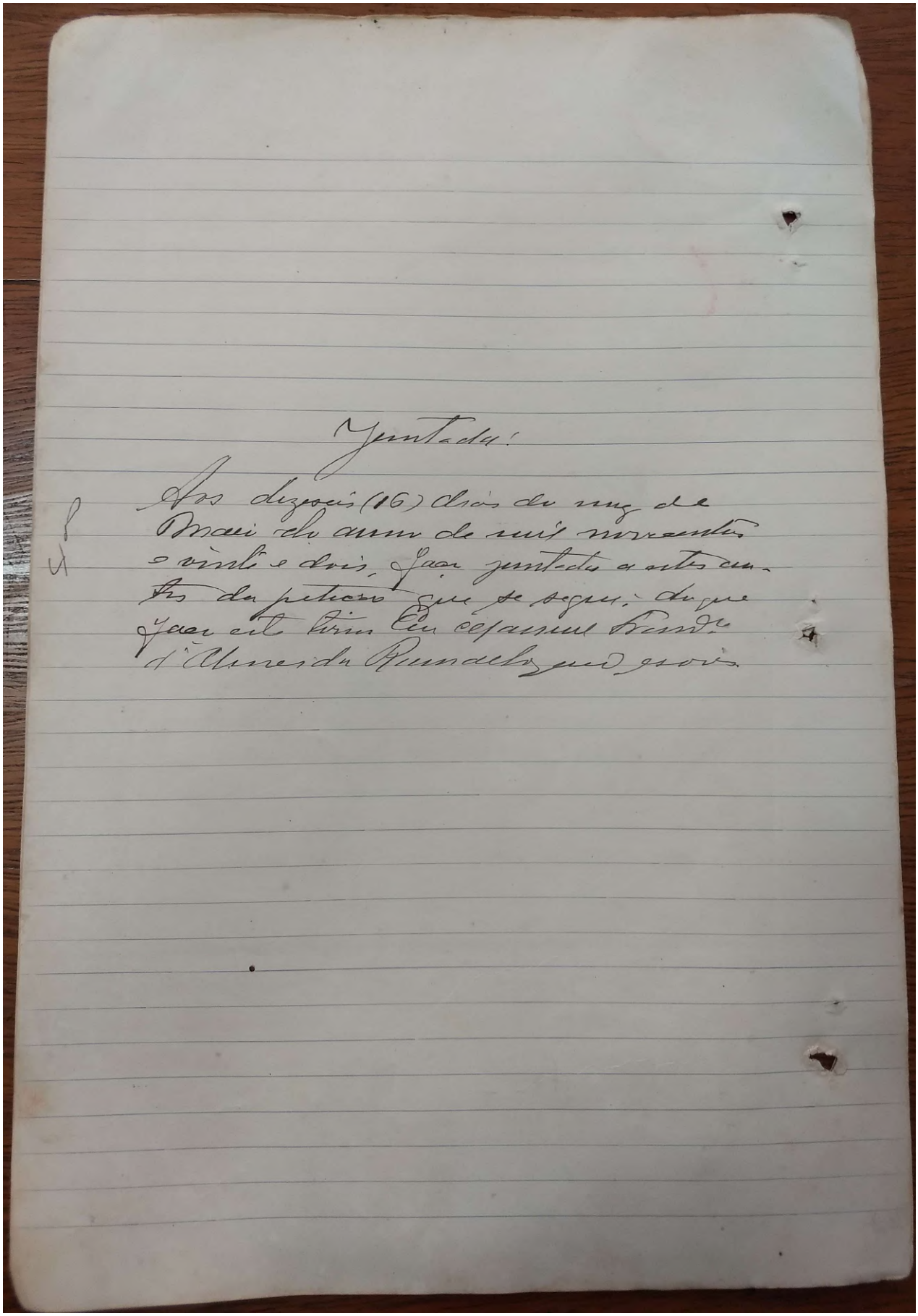

Juntada:

Aos dezeseis (16) dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da petição que se segue, do que faço este termo. Eu Manuel Fernandes d'Almeida Ramalho, escrivão.

|| 27v.||

Juntada:

[255]Aos dezesseis (16) dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da petição que se segue; do que faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Almeida Ramalho [escrivão escrevi].

[255] No manuscrito original, na vertical da margem esquerda há a anotação “500”.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

28

Exmo Snr Dr Juiz de Direito desta Comarca.

Dr. Eduardo Tôres da Motta, inventariante juramentado dos bens deixados por seu pae Coronel Agostinho Tôres da Motta, por seu advogado infra assignado, vem requerer a V. Exa para que se digne de mandar citar, nesta cidade, os senhores Pharmaceutico Arthur Tôres da Motta, Capm Augusto Tôres da Motta, Coronel João Gregorio Tastrony por cabeça de sua mulher D. Amalia de Almeida Tastrony, D. Albertina Tôres da Motta e, por precatoria, na cidade de Ilhéus, o senhor Adalberto Tôrres por cabeça de sua mulher D. Adalgisa de Almeida Motta Tôrres, herdeiros do inventariado, para virem na primeira audiencia deste juizo em que for accusada a ultima das ditas citações, ora requeridas, louvar-se, com o Supplte, em um avaliador que, com o privativo deste juizo, haja de fazer as avaliações dos bens deixados pelo supra referido inventariado, neste termo, bem assim em outros avaliadores que hajam de fazer

|| 28r.|| Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito desta Comarca.

16 de Maio de[256]

1922 <↑J*unte-se* [como pede]. Feira>

Jacintho Ferreira

D*outo*r Eduardo Froes da Motta, inventariante juramentado dos bens deixados por seu pae Coronel Agostinho Froes da Motta, por seu advogado infra assignado, vem requerer a V*ossa* Ex*cellenci*a para que se digne de mandar citar, nesta cidade, os senhores Pharmaceutico Arthur Fróes da Motta, Cap*ita*m Augusto Fróes da Motta, Coronel João Grego Faskomy por cabeça de sua mulher D*ona* Amalia de Almeida Faskomy, D*ona* Albertina Froes da Motta e, por precatoria, na cidade de Ilheos, o senhor Adalberto Farias por cabeça de sua mulher D*ona* Adalgisa de Almeida Motta Farias, filhos do inventariado, para virem na primeira audiencia deste juizo em que for accusada a ultima das dictas citações, ora requeridas, louvar-se, com o Supp*lican*te, em um avaliador que, com o privativo deste juizo, haja de fazer as avaliações dos[257] bens deixados pelo supra referido inventariado, neste termo, bem assim em outros avaliadores que hajam de fazer

[256] No manuscrito original, há, entre as linhas 1574 e 1576, dois traços, um em vermelho e outro em preto, semelhantes a parênteses.

[257] No manuscrito original, há, ao centro da margem inferior, a marca de um selo de imposto.

as avaliações de bens situados em ter-
mos e comarcas differentes, sob pena
de serem as dictas louvações feitas á
revelia dos mesmos, tudo na fórma
da legislação deste Estado. Outro sim,
requer a V. Ex.ª para que essas citações
sejam egualmente realisadas para que
os dictos herdeiros venham dizer sobre
as declarações já feitas e sobre todos
os termos do dicto inventario até a
partilha e sentença final, tambem
sob a comminação de revelia. Requer
por fim, a citação do Ex.mo Snr. Dr. Pro-
motor Publico, para dizer sobre todos
os termos do dicto inventario, na fórma
da lei.

Sendo, pois, esta junta aos referidos
autos //

P. deferimento //

Feira, 16 de Maio de 1922

Agnello Oliveira de Macedo
adv.

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

|| 28v.||

as avaliações de bens situados em ter-
mos e comarcas differentes, sob pena
de serem as dictas louvações feitas á
revelia dos mesmos, tudo na fórma
da legislação deste Estado. Outro sim,
requer a V*ossa* Ex*cellenci*a para que essas citações
sejam egualmente realizadas para que
os dictos herdeiros venham dizer sobre
as declarações já feitas e sobre todos
os termos do dicto inventario até a
partilha e sentença final, tambem
sob a comminação de revelia. Requer,
por fim, a citação do Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Pro-
motor Publico, para dizer sobre todos
os termos do dicto inventario, na fórma
da lei.

Sendo, pois, esta junta aos referidos
autos //

P*ede* deferimento. //

Feira 16 de Maio de 1922[258]

Agnello Ribeiro de Macêdo.

adv*ogado*

[258] No manuscrito original, há, ao centro da margem inferior, 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

29

Certidão:

Certifico eu escrivão abaixo assignado que nesta data foi expedida precatoria e mandado, na conformidade do pedido na petição retro e seu despacho, o mandado fiz entrega ao Official de Justiça Cesar Ribeiro de Cerqueira e a precatoria entreguei ao inventariante. O referido é verdade e dou fé. Feira de Sant'Anna 18 de Maio de 1922. Manoel Franc.co d'Alv.da Rumualdo

1500

|| 29r.|| Certidão:

Certifico eu escrivao abaixo assignado que nesta data foi expedida precatoria e mandado, na conformidade do pedido na petição retro e seu despacho, o mandado fiz entrega ao Official de Justiça Cesar Ribeiro de Cerqueira, e a precatoria entreguei ao inventariante. O[259] referido é verdade e dou fé. Feira de Sant'Anna 18 de Maio de 1922. Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho

[259] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "1500".

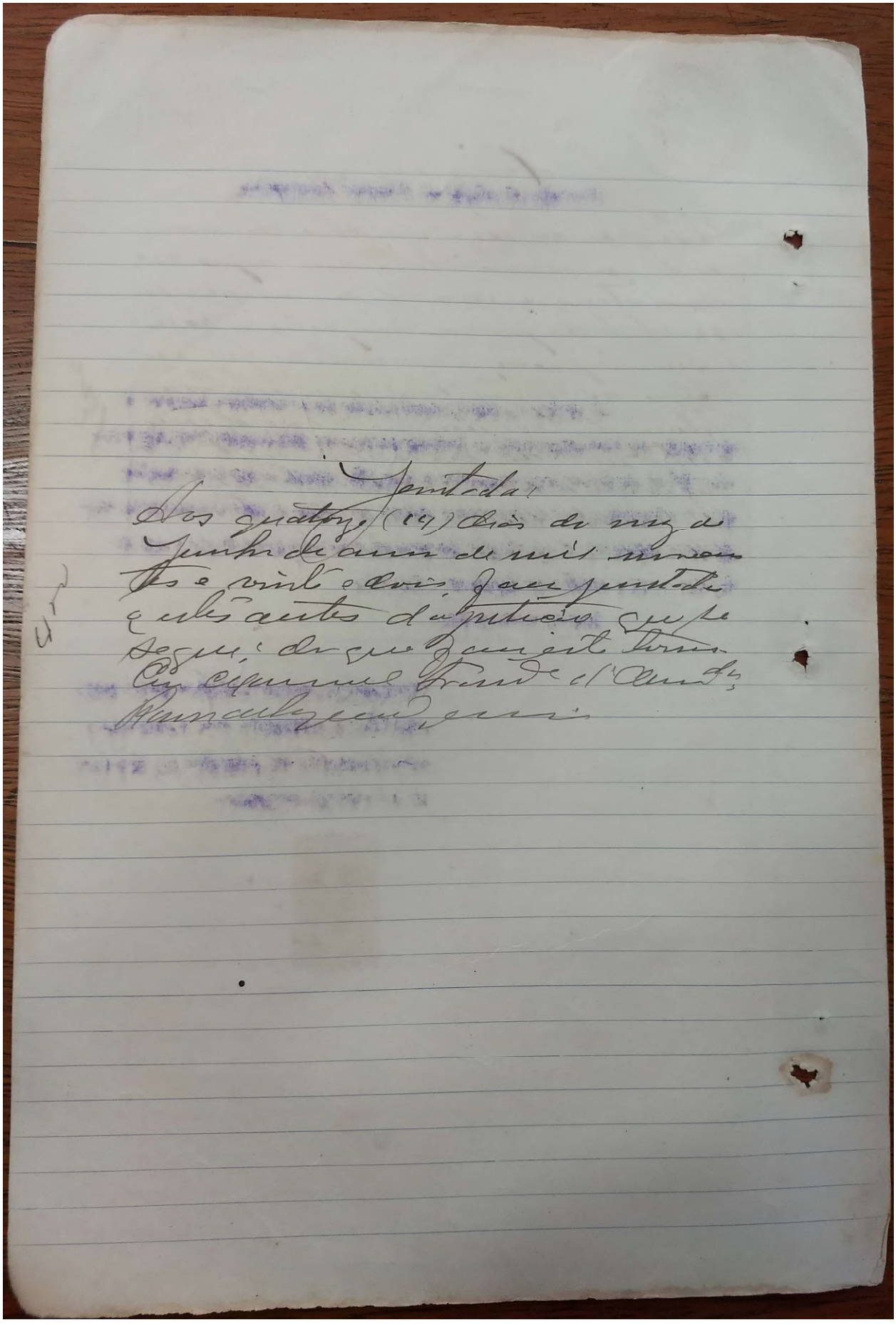

Juntada:

Aos quatorze (14) dias do mez de Junho de anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da petição que se segue, do que faço este termo. Eu Cipriano Frandes d'Almeida, Rumcalzeiro, escrivão.

|| 29v.||

Juntada:[260]
Aos quatorze (14) dias do mez de
Junho do anno de mil novecen
[261]tos e vinte e dois, faço juntada
1645 a estes autos da petição que se
segue; do que faço este termo.
Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da
Ramalho [escrivão escrevi].[262]

[260] No manuscrito original, há, entre as margens superior e central, marcas de tinta azul, ocasionadas pela proximidade deste fólio com o posterior, que é datiloscrito.
[261] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".
[262] No manuscrito original, há, na margem centro-esquerda, a marca de um selo de imposto, que consta no fólio posterior a este.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

30

Exmo.Snr.Dr.Juiz de Direito da Comarca

O infra firmado, constituido pelo mandato annexo e advogado do inventariante e testamenteiro do fallecido Cel.Agostinho Fròes da Motta, vem requerer a juncção desta e da procuração que a acompanha, aos respectivos autos que, para o seu necessario andamento aguardam a devolução da precatoria expedida á justiça de Ilheus para citação de Adalberto Farias.

Nestes termos, pede

deferimento, scientificado pelo snr. escrivão o advogado que funccionou anteriormente da juncção ao processo do actual mandato.

Bahia de Sant'Anna 14 Junho 1922

ESTADO DA BAHIA 1922 IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

|| 30r.|| **Ex*cellentissi*mo S*enhor* D*outo*r Juiz de Direito da Comarca.**

J*unte-se.* Cumpra-se, Feira 14 de Junho de 1922.

Jacintho Ferr*eir*a

O infra firmado, constituido pelo mandato annexo o advogado do inventariante e testamenteiro do fallecido C*oron*el Agostinho Fròes da Motta, vem requerer a juncção desta e da procuração que a acompanha, aos respectivos autos que, para o seu necessario andamento aguardam a devolução da precatoria expedida á justiça de Ilheus para citação de Adalberto Farias. //

Nestes termos, pede //

deferimento, scientificado pelo s*enhor* escrivão e advogado que funccionou anteriormente da juncção ao processo do actual mandato. //

Bahia Feira de S*ant'*Anna 14 Junho 1922[263]

Manoel Pimentel.

[263] No manuscrito original, há, na margem centro-direita, 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

51

Procuração

Pela presente procuração, por mim feita e assignada, nesta cidade da Feira de Sant'Anna, constituo os Bacharel Manoel Pimentel, advogado, brasileiro, maior, casado, residente na capital do Estado, e ao solicitador Isaac Jorge Franco, tambem brasileiro e maior, viuvo e residente nesta Igual, na dita capital, os poderes necessarios, especialmente para que possam acompanhar o inventario dos bens deixados pelo meu pae coronel Joaquinho Fróes da Matta, até final, com o uso de todos os recursos em ambas as instancias, louvando-se, fazendo declarações, assignando termos e prasos, requerendo o que for juizo, contestando, impugnando, reconhecendo debitos e creditos, interesses e direitos, aceitando ou contestando calculos, acompanhando a feitura da partilha e assignando-a, finalmente, praticando todos os mais actos necessarios ao desempenho deste mandado, como substabelecendo outorga que faço com revogação de quaesquer outros poderes que para o mesmo fim houvesse conferido anteriormente, os quaes por este ficam revogados.

Feira [illegible] de Junho de 1922

Eduardo Fróes da Matta.



Reconheço a letra e firma supra do Doutor Eduardo Fróes da Matta. Feira de Sant'Anna, 13 de Junho de 1922.

Em testemunho [illegible] da verdade.

João Carneiro Leite Tabellião

|| 31r.|| Procuração

Pela presente procuração, por mim feita e assignada, nesta cidade da Feira de Sant'Anna, confiro ao Bacharel Manoel Pimentel, advogado, brasileiro, maior, casado, residente na capital do Estado, e ao solicitador Isaac Jorge Franco, tambem brasileiro e maior, viuvo e residente, em igual, na dita capital, os poderes necessarios, especialmente para que possam acompanhar o inventario dos bens deixados por meu pae coronel Agostinho Fróes da Motta, até final, com o uso de todos os recursos em ambas as instancias, louvando-se, fasendo declarações, assignando termos e prasos, requerendo o que fôr preciso, contestando, impugnando, reconhecendo debitos e creditos, interesses e direitos, acceitando ou contestando calculos, acompanhando a feitura da partilha e assignando-a, e, finalmente, praticando todos os mais actos necessarios ao desempenho deste mandado, como substabelecendo outorga que faço com revogação de quaesquer outros poderes que para o mesmo fim houvesse conferido anteriormente, os quaes por esta ficam revogados.

13/6/922 13/6/922[264]
Feira, trese de Junho de 1922
D*outo*r Eduardo Fróes da Motta.

Reconheço a letra e firma supra do D*outo*r Eduardo Fróes da Motta. Feira de Sant'Anna, 13 de Junho de 1922.
Em testemunho da verdade[265]

João CarneiroVital Tabellião

[264] No manuscrito original, há, na margem central, 2 selos de imposto no valor de 1$000 cada.
[265] No manuscrito original, nesta linha, há um sinal público, entre as linhas 1698 e 1703, com as iniciais do Tabelião de Notas "J. C. V.", João Carneiro Vital.

Feira, 13 de Junho de 1922

13/6/1922

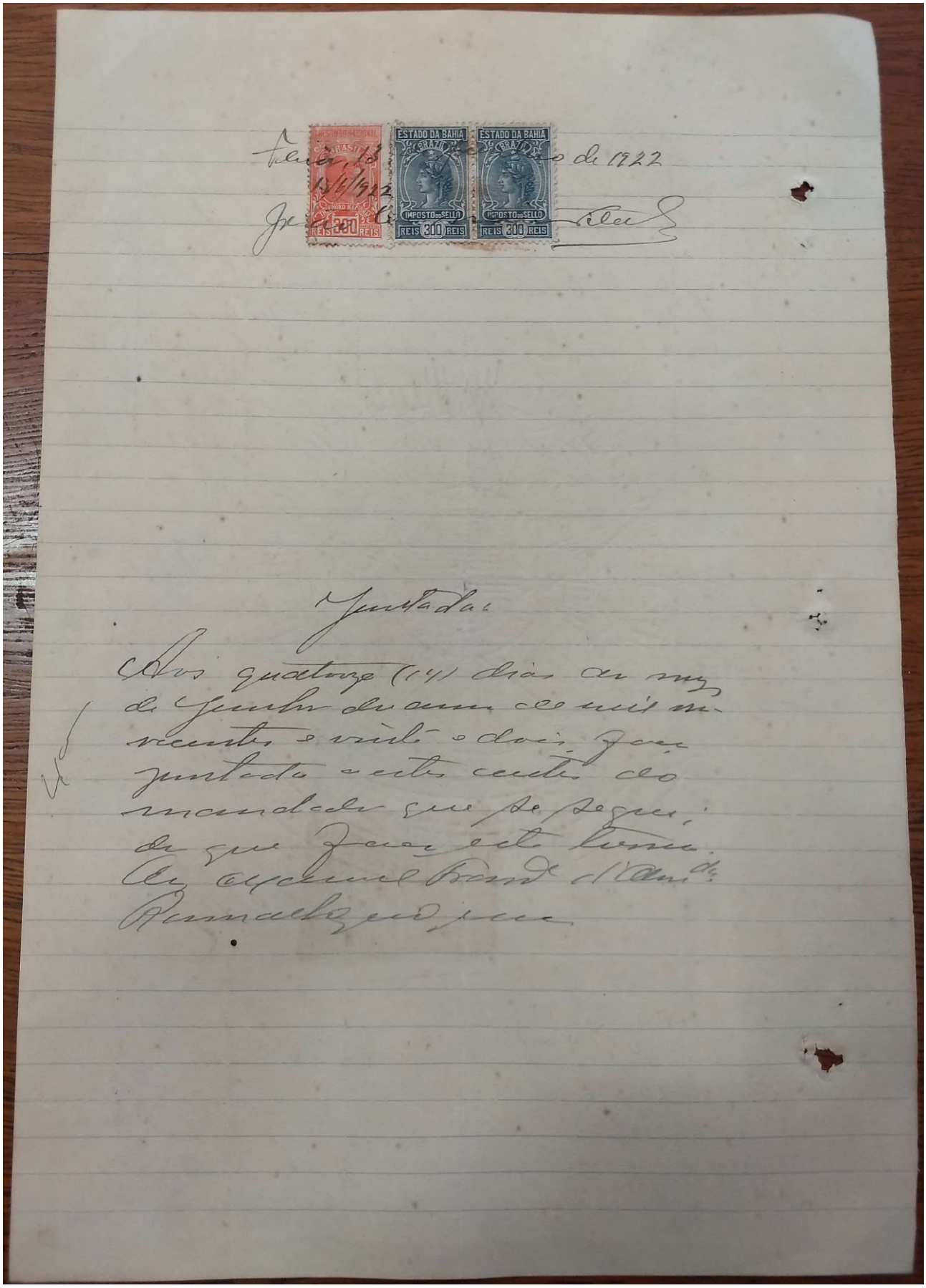

Juntada

Aos quatorze (14) dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos do mandado que se segue, do que faço este termo. Eu Manoel Brandão d'Almeida Ramalho, escrivão

|| 31v.|| Feira, 13 de Junho de 1922[266]
13/6/1922
João Carneiro Vital

Juntada:

Aos quatorze (14) dias do mez [267]de Junho do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos do mandado que se segue; do que faço este termo. Eu, Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

[266] No manuscrito original, há, na margem central, 3 selos de imposto no valor de 300 réis cada.
[267] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Mandado passado a requerimento do Dr. Eduardo Frois da Motta, para ser cumprido na forma abaixo declarada:

Manoel Fran.co Dig. O Doutor Jacintho Ferreira da Silva Juiz de Direito da Comarca da Feira de Sant'Anna etcetera.

Certifico digo, mando ao Official de Justiça deste Juizo a quem for este apresentado indo por mim assignado, e em seu cumprimento a requerimento do Dr. Eduardo Frois da Motta inventariante dos bens deixados por seu pae Cornel Agostinho Frois da Motta, que nesta cidade intime a Augusto Frois da Motta, João Grego Fasbonny por cabeça de sua mulher D. Amalia de Almeida Fasbonny, Pharmaceutico Arthur Frois da Motta e D. Albertina Frois da Motta para na primeira audiencia deste Juizo, após as suas citações virem se louvar como supplicante em um avaliador para, com o avaliador privativo deste Juizo, haja de fazer as avaliações dos bens deixados neste termo pelo Cornel Agostinho Frois da Motta, bem assim em outros avaliadores que tenham

|| 32r.||

Mandado passado a requerimento do D*outo*r Eduardo Fróes da Motta para ser cum prido na forma abaixo declarada:

Manuel Fran*cis*co, digo, O D*outo*r Jacintho Ferreira da Silva, Juiz de Direito da Comarca da Feira de Sant'Anna etctera.

Certifico digo, mando ao official de Justiça deste Juizo a quem fôr este apresentado indo por mim assignado, e em seu cumprimento a requerimento do D*outo*r Eduardo Fróes da Motta inventariante dos bens[268] deixados por seu pae Coronel Agostinho Fróes da Motta, que nesta cidade intime a Augusto Fróes da Motta, João Grêgo Faskomy por cabeça de sua mulher D*ona* Amalia de Almeida Faskomy, Pharmaceutico Arthur Fróes da Motta e D*ona* Albertina Fróes da Motta para na primeira audiencia deste Juizo, após as suas citações virem se louvar com o Supplicante com um avaliador para, com o avaliador privativo deste Juizo, haja de fazer as avaliações dos bens deixados neste termo pelo Coronel Agostinho Fróes da Motta, bem assim em outros avaliadores que tenham

[268] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "1500".

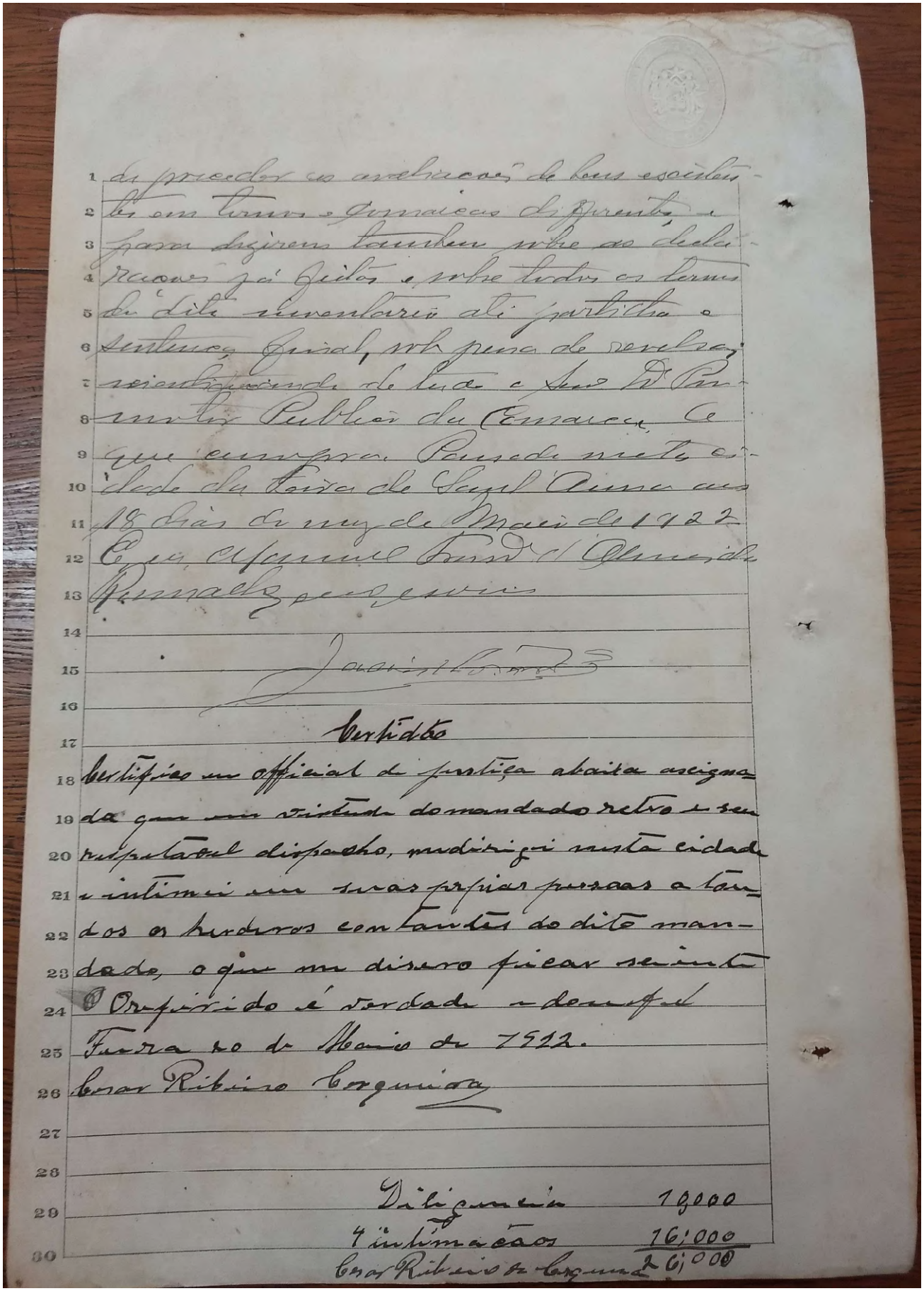

de proceder as avaliações de bens existen-
tes em termos e comarcas differentes, e
para dizerem tambem sobre as decla-
rações já feitas e sobre todos os termos
do dito inventario até partilha e
sentença final, sob pena de revelia,
scientificando de tudo o Snr. Dr. Pro-
motor Publico da Comarca, e
que cumpra. Passada nesta ci-
dade da Feira de Sant'Anna aos
18 dias do mez de Maio de 1922.
E eu, Manuel Fernd. d'Almeida
Resmalho, escrevi.

Jacinto Cordeiro

Certidão

Certifico eu official de justiça abaixo assigna-
da que em virtude do mandado retro e seu
respeitavel despacho, me dirigi nesta cidade
e intimei em suas propias pessoas a tou-
dos os herdeiros constantes do dito man-
dado, o que me disero ficar sciente.
O referido é verdade e dou fé.
Feira 20 de Maio de 1922.
Cesar Ribeiro Cerqueira

Diligencia	10,000
4 intimações	16,000
Cesar Ribeiro de Cerqueira	26,000

|| 32v.|| de proceder as avaliações de bens existentes em termos e Comarcas differentes, e para dizerem tambem sobre as declarações já feitas e sobre todos os termos do dito inventario até partilha e sentença final, sob pena de revelia; scientificando de tudo o S*enho*r D*outo*r Promotor Publico da Comarca. O que cumpra. Passado nesta cidade da Feira de Sant'Anna aos 18 dias do mez de Maio de 1922. E, eu, Manoel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

Jacintho Ferr*eir*a

Certidão

Certifico eu official de Justiça abaixa assignada que em virtude do mandado retro e seu respetavel dispacho, medirigi nesta cidade e intimei em suas prpias pessoas a todos os herderos contantes do dito mandado, o que me disero ficar sciente Orefirido é verdade e doufel Feera 20 de Maio de 1922.
Cesar Ribeiro Cerqueira

Diligencia [espaço] 10,000
4 intimações [espaço] 16;000
<↓Cesar Ribeiro de Cerqueira> 26;000

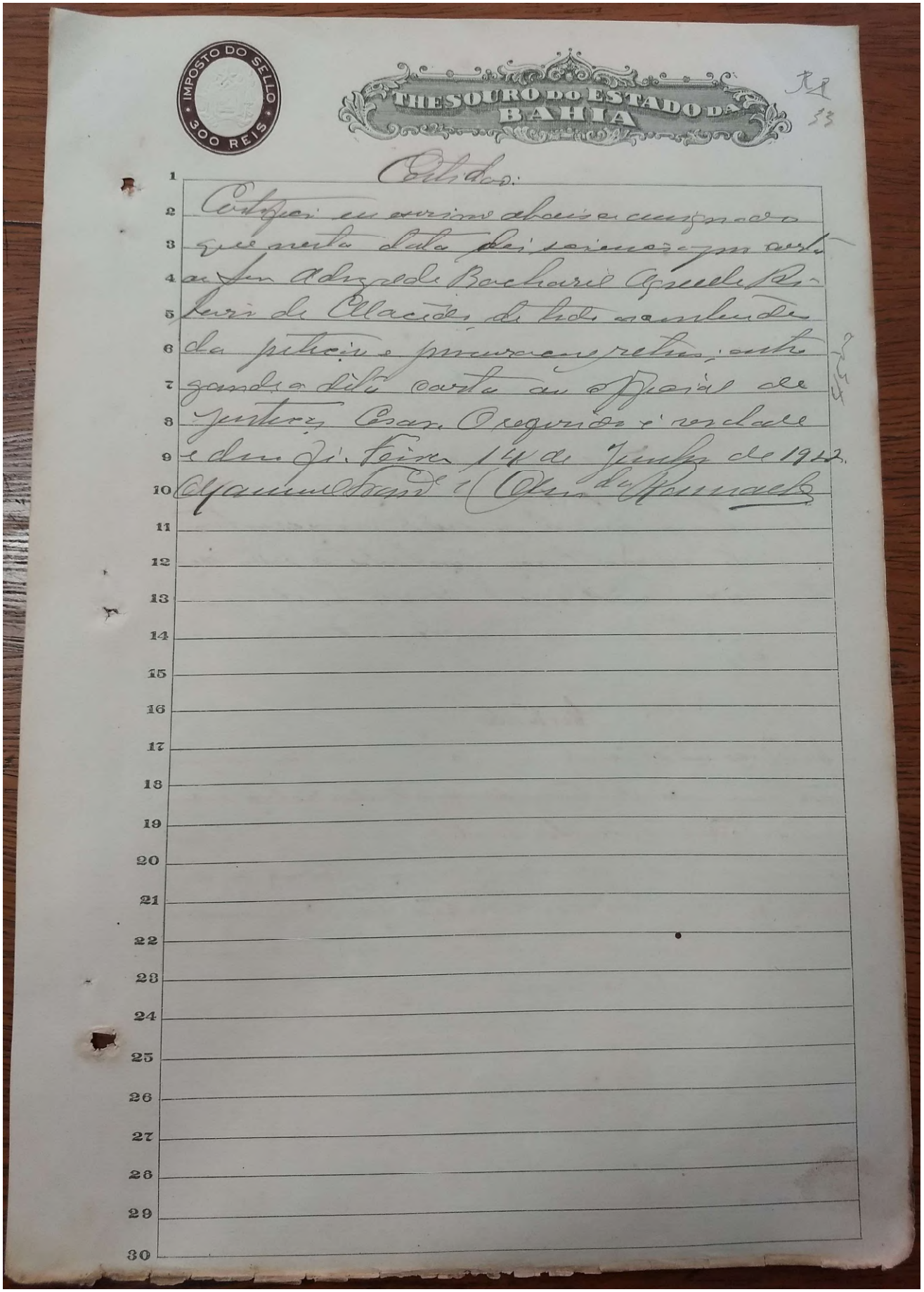

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

R1
33

Certidão:

Certifico eu escrivão abaixo assignado que nesta data dei sciencia por carta ao Snr Adrizal de Bacharel Aguiar Ribeiro de Alacedo, de todo o conteúdo da petição e procuração retro; entregando a dita carta ao Official de Justiça Cesar. O referido é verdade e dou fé. Feira 14 de Junho de 1922.

Manuel Fran.co Alves da Ramalho

|| 33r.|| Certidao:
Certifico eu escrivão abaixo assignado
que nesta data dei sciencia por certa
ao S*enho*r Advogado Bacharel Agnello Ribeiro de Macêdo, de todo o conteudo
da petição e procuração retro; entre-[269]
gando a dita carta ao Official de
Justiça Cesar. O referido é verdade
e dou fé. Feira 14 de Junho de 1922.
Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho

[269] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "4500".

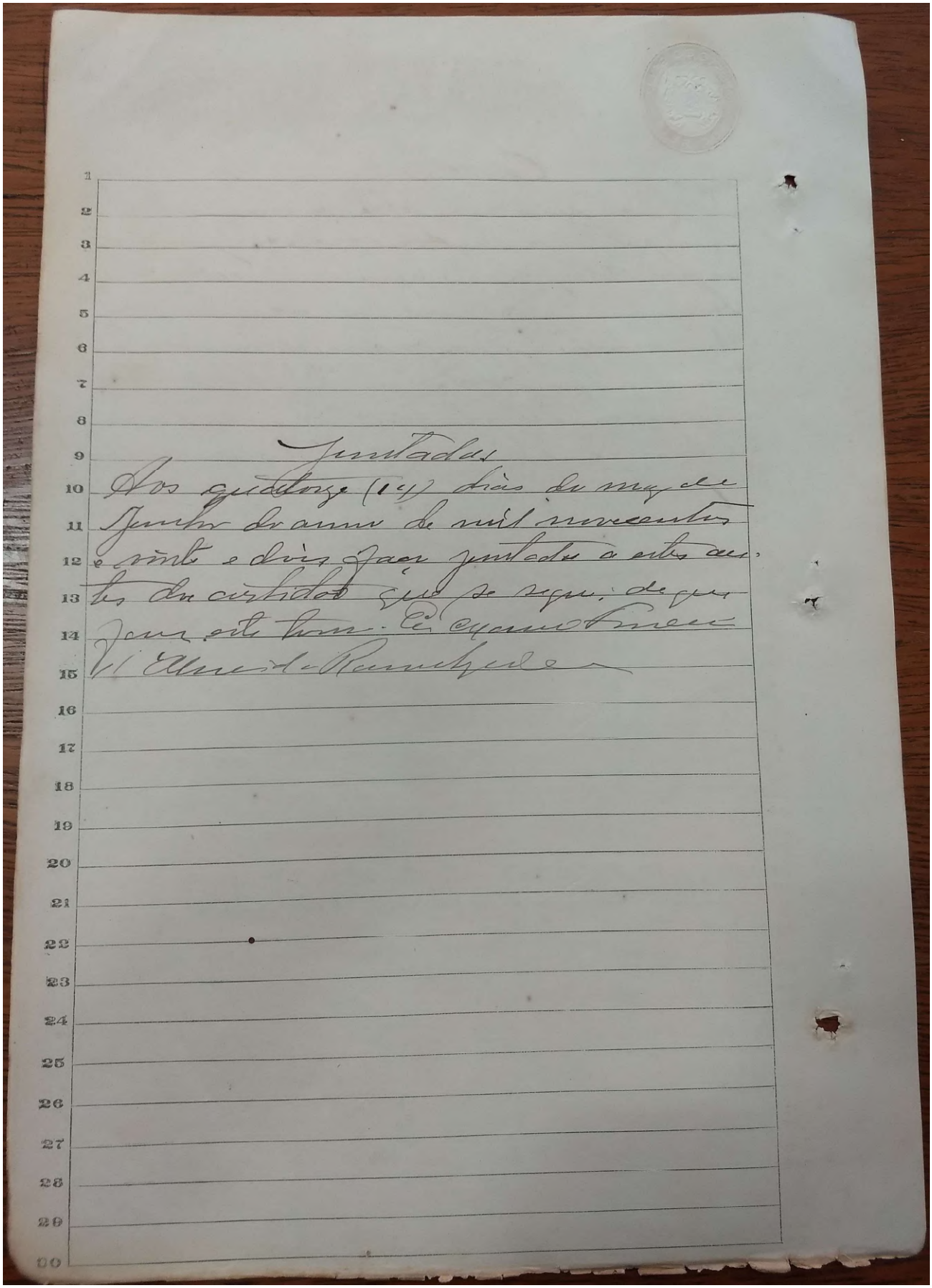

Juntadas

Aos quatorze (14) dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte e dois faço juntadas a estes autos da certidão que se segue, de que faço este termo. Eu [illegible]

[illegible]

|| 33v.||

Juntada:

Aos quatorze (14) dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte e dois faço juntada a estes autos da certidão que se segue; de que faço este termo. Eu, Manuel Fran*cis*co d'Almeida Ramalho [escrivão escrevi]

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Certifico eu official de justiça abaixo assignado que recebi do Escrivão do Civel Manoel Francisco de Almeida Ramalho uma carta para ser entregue ao Advogado bacharel Agnelo Ribeiro de Macedo communicando a distribuição feita delle do Advogado do inventariante do fallecido Coronel Agostinho Dias da Motta, cuja carta entreguei em mão proprio hoje as onze horas, Outrosim e verdade e dou fé.

Feira 14 de Junho de 1922.

2$000

Cesar Ribeiro de Carvalho

|| 34r.|| Certifico eu Official de
Justicã abaixa ascignada que
recibi do Escrivão do Civel Manoel
1810 Francesco de Almeida Ramalha uma
carta para ser entrege ao Advoga-
do bachare Agnelo Ribeiro Maciedo
comunicando adistitusão[270] delle de
Advogado do enventareante do fali-
1815 cido Coronel Agustinho Flres da Motta,
cuja carta entregei em mão prpás
hoje as onzes horas; Oreferido e ver-
dade e dou fé.
Feira 14 de Junho de 1922
1820 Cesar Ribeiro de Cerqueira 2,000

[270] < adistitusão> por <adestituição>.

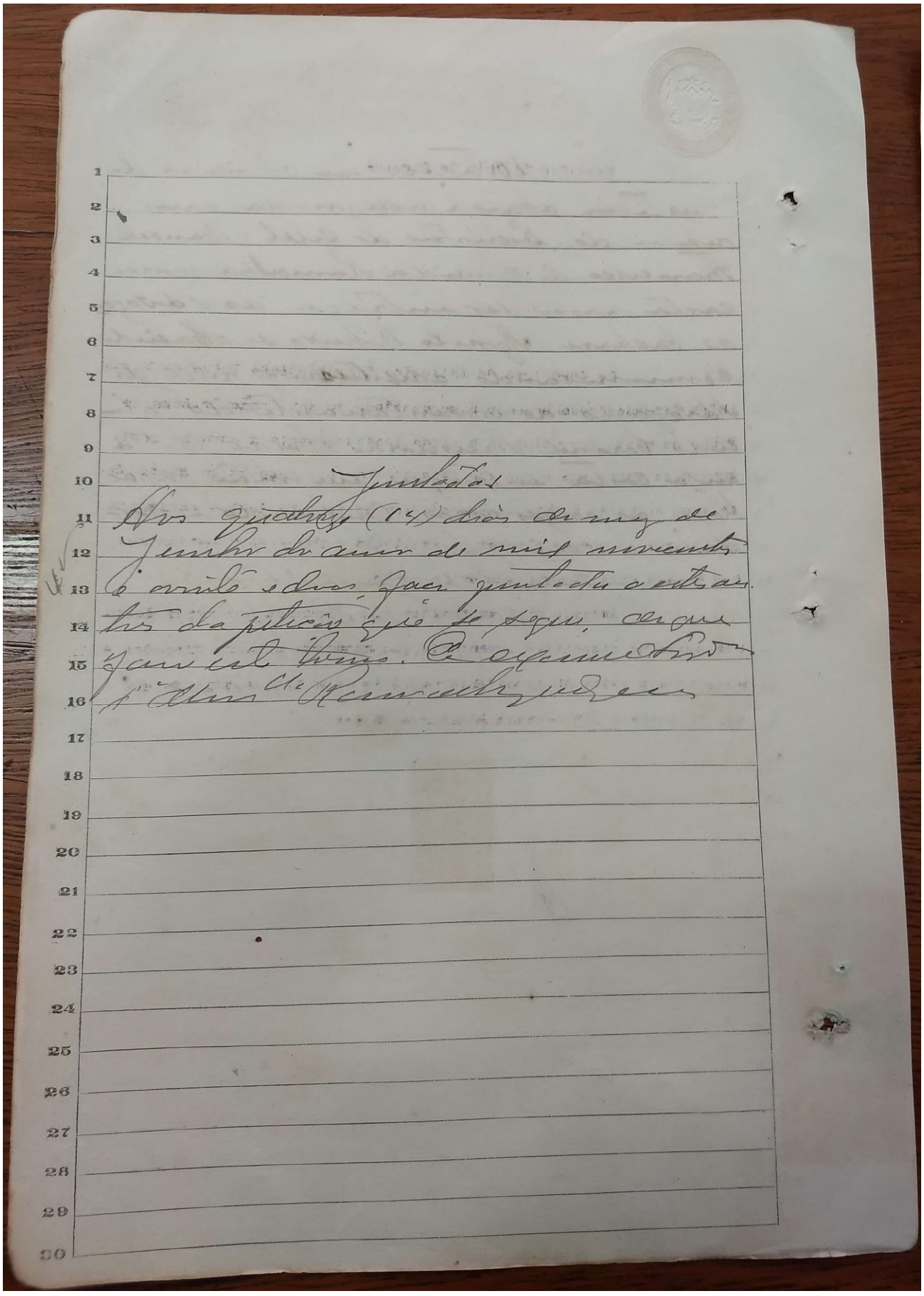

Juntadas

Aos quatorze (14) dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e oito e dous, faço juntadas a estes autos da petição que se segue, do que faço este termo. Eu escrivão [illegible] [illegible] Ramalho [illegible]

|| 34v.||

Juntada:

[271]Aos quatorze (14) dias do mez de
Junho do anno de mil novecentos
e vinte e dois, faço juntada a estes au-
1825 tos da petição que se segue; do que
faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co
d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

[271] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação “400”.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

14/55

Exmo.Snr.Dr.Juiz de Direito

J. Braga, Dr. Pram.co Publ.o
Feira 14 de Junho de 1922.
[illegible]

Os herdeiros do fallecido Cel.Agostinho Frèes da Motta, infra firmados, reconhecendo a necessidade de seu irmão Dr.Eduardo Frèes da Motta, submetter já a obras indispensaveis a casa de residencia do fallecido e que lhe fôra legada pelo respectivo testamento, veem declarar á V.Excia.concordarem na feitura destas obras, sem que possam as mesmas alterar na avaliação a fazer-se, a estimativa que a dita casa tiver e tem actualmente.

Assim, e para os devidos fins, requerem a juncção desta aos autos do respectivo inventario, que aguardam para se proceder a avaliação, a volta da precatoria expedida para Ilheus, afim de ser ali intimado o interessado Adalberto Farias.

Feira de Junho de 1922
Pharm.co Arthur Fróes da Motta.

ESTADO DA BAHIA GRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

Augusto Fróes da Motta
João Constantino Fashomy
Adalgisa de Almeida Motta Farias

Reconheço as firmas supra do Pharmaceutico Arthur Fróes da Motta, Augusto Fróes da Motta, João Constantino Fashomy e D. Adalgisa de Almeida Motta Farias. Feira de Sant'Anna, 14 de Junho de 1922.

Em testemunho [illegible] da verdade
João Carneiro Vilas Tabellião

ESTADO DA BAHIA GRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

ESTADO DA BAHIA GRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

ESTADO DA BAHIA GRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

Feira de 1922

|| 35r.|| **Ex*cellentissi*mo S*enhor* D*outor* Juiz de Direito**

J*unte-se*. Diga o D*outo*r Promo*to*r Publ*ico*
Feira 14 de Junho de 1922.
Jacintho Ferr*eira*

Os herdeiros do fallecido C*oron*el Agostinho Fròes da Motta, infra firmados, reconhecendo a necessidade do seu irmão D*outo*r Eduardo Fròes da Motta, submetter já a obras indispensaveis a casa de residencia do fallecido e que lhe fôra legada pelo respectivo testamento, veem declarar á V*ossa*Ex*cellen*cia concordarem na feitura destas obras, sem que possam as mesmas alterar na avaliação a fazer-se, a estimativa que a dita casa tiver e tem actualmente.

Assim, e para os devidos fins, requerem a juncção desta aos autos do respectivo inventario, que aguardam para se proceder a avaliação, a volta da precatoria expedida para Ilheus, afim de ser ali intimado o interessado Adalberto Farias.

Feira, 14 de Junho de 1922
14/6/1922
João Carneiro Vital

[272]Feira, 13 de Junho de 1922
Pharm*aceuti*co D*outo*r 6 Arthur Fróes da Motta.
1922
Augusto Fróes da Motta
João Constantino Faskomy
Adalgisa de Almeida Motta Farias

Reconheço as firmas supra do Pharmaceutico Arthur Fróes da Motta, Augusto Fróes da Motta, João Constantino Faskomy e D*ona* Adalgisa de Almeida Motta Farias. Feira de Sant'Anna, 14 de Junho de 1922.

Em testemunho da verdade[273]
<↓João CarneiroVital Tabellião>

[272] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda três selos de imposto no valor de 300 réis cada um.
[273] No manuscrito original, nesta linha, há um sinal público, entre as linhas 1851 e 1858, com as iniciais do Tabelião de Notas "J. C. V.", João Carneiro Vital.

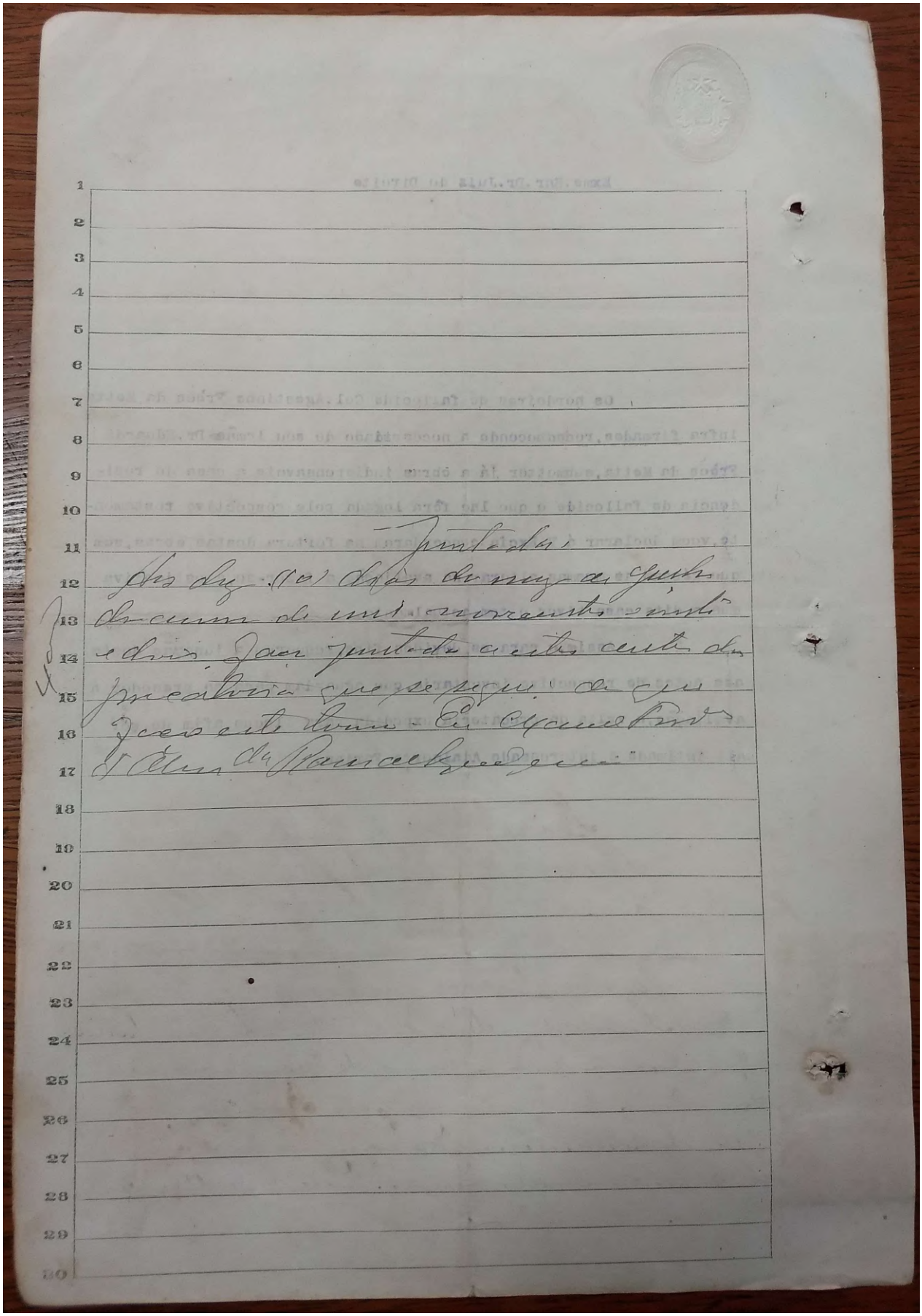

|| 35v.||

Juntada:

Aos dez (10) dias do mez de Julho [274]do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da precatoria que se segue; do que faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

[274] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação “400”.

Cidade de Ilhéos. 1922.

Juizo de Direito da Vara Civel.

Escrivão do Civel interino,
Bernardino Senna Santos.

Carta-precatoria

O Juiz de Direito de Ilhéos – Deprecado

E Juiz de Direito da Feira de Sant'Anna – Deprecante

Anno de mil novecentos e vinte dous, aos quatro dias do mez de Julho, quando me foi entregue a presente precatoria, distribuida em primeiro do referido mez, faço junta da digo, autuação da mesma com o respectivo despacho: do que faço esta autuação. Eu Bernardino Senna Santos, Escrivão do Civel interino, escrevi.

|| 36r.|| Cidade de Ilheós.
1922.

Juizo de Direito da Vara Civel.

Escrivão do Civelinterino,
Bernardino Senna Santos.

Carta-Precatoria

O Juiz de Direito de Ilhéos – Deprecado

O Juiz de Direito da Feira de Sant'Anna - Deprecante

Anno de mil novecentos e vinte e dous, aos quatro dias do mez de Julho, quando me foi entregue a presente precatoria, distribuida em primeiro do referido mez, faço juntada, digo autoação da mesma com o respectivo despacho; do que faço esta autoação. Eu, Bernardino Senna Santos, Escrivão do Civel interino, escrevi.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

F. 7

V. 17

P. A. Compra-se
Ilhéos, 14 julho de 1922
Ramos.

Carta precatoria citatoria passada a requerimento do Dr. Edmundo Pereira Barreto, inventariante do casal de Dona Anna Rosa Pereira Barreto, fallecida nesta cidade de Ilhéos, 1º de julho de 1922. Contribuidor. Ita, Diogenes de S. Pinna

Dirigida ao Exmo Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Comarca de Ilhéos, pela qual é citado o

|| 37r.|| D*iz o* A*utor* Cumpra-se
Ilhéos, 1 de Julho de 1922
Ramos.

D*espacho* ao Escrivão Interino Bernardino de Senna Santos. Ilhéos, *primeir*o de Julho de 1922.
O Distribuidor:
Diogenes de S. Lima

[275]Carta precatoria _[276]
citatoria passada a requerimento do Doutor Eduardo Froes da Motta, inventariante dos bens deixados pelo C*oron*el Agostinho Fróes da Motta,
Dirigida ao Ex*cellentissi*mo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Civel da[277] Comarca de Ilhéos, para alli ser citado Adalberto Farias, na forma abaixo:

Ao Ex*cellentissi*mo Sen*hor* D*outo*r Juiz de Direito da Vara Civel da Comarca de Ilhéos, deste Estado da Bahia ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta haja de pertencer.
O Doutor Jacintho Ferreira da Silva, Juiz de Direito da Comarca da Feira de Sant'Anna

[275] No manuscrito original, no início desta segunda coluna das linhas 1899 a 1917 há pequenos "x", que demarcam o local a partir do qual este trecho deveria começar a ser escrito.
[276] No manuscrito original, na margem superior direita há a anotação "F 1", para indicar que se trata da folha 1 da Carta Precatória solicitada.
[277] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "1500".

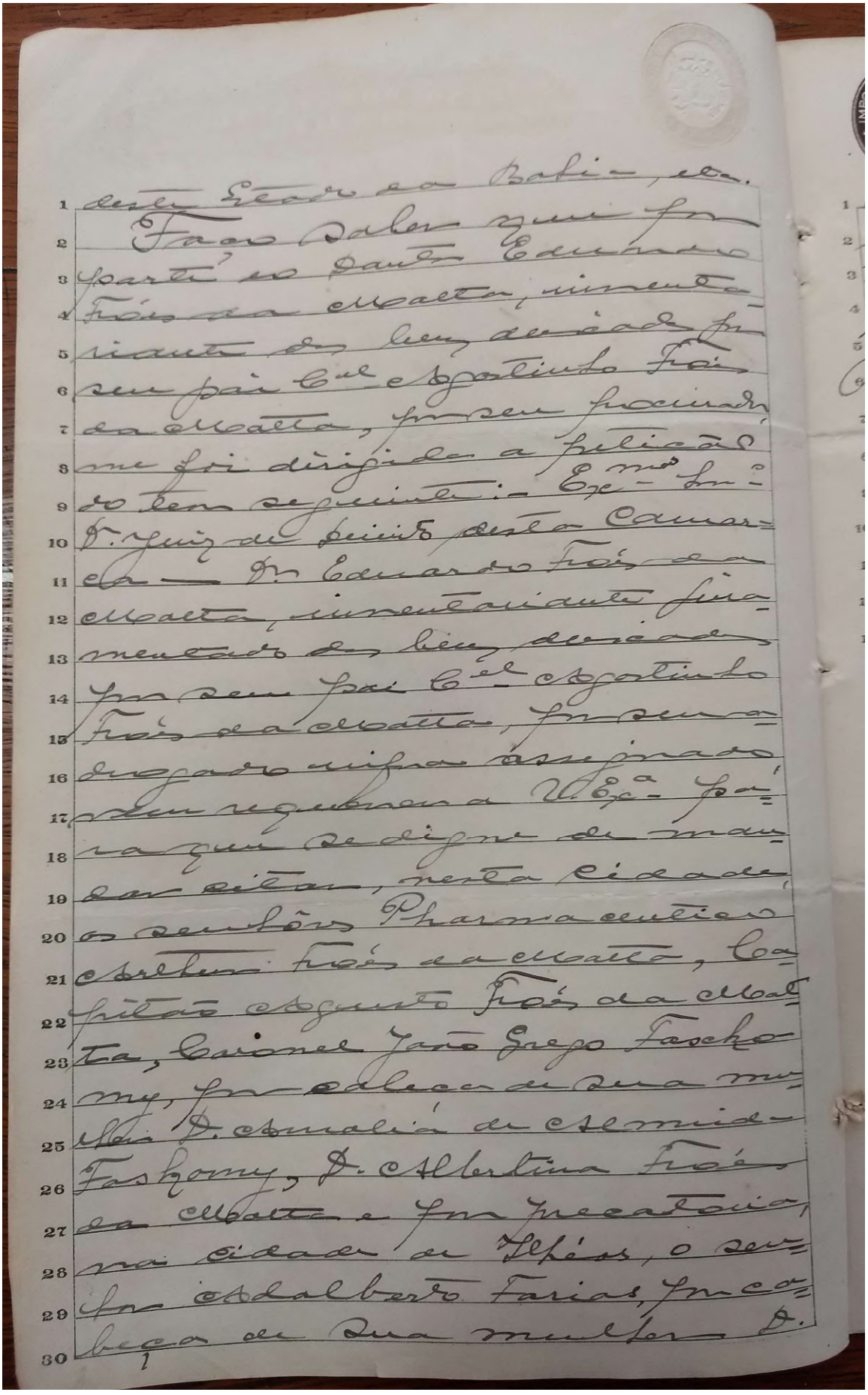

deste Estado da Bahia, etc.

Faço saber que por parte do Doutor Eduardo Fróes da Matta, inventariante dos bens deixados por seu pai Cel. Agostinho Fróes da Matta, por seu procurador, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca — Dr. Eduardo Fróes da Matta, inventariante juramentado dos bens deixados por seu pai Cel. Agostinho Fróes da Matta, por seu adrogado infra assignado, vem requerer a V. Exa. para que se digne de mandar citar, nesta cidade, os senhôres Pharmaceutico Arthur Fróes da Matta, Capitão Augusto Fróes da Matta, Coronel João Grego Faschomy, por cabeça de sua mulher D. Amalia de Almeida Faschomy, D. Albertina Fróes da Matta e por precatoria, na cidade de Ilhéos, o senhor Adalberto Farias, por cabeça de sua mulher D.

|| 37v.|| deste Estado da Bahia, etc.
Faço saber qui por
parte do Doutor Eduardo
Fróes da Motta, inventa-
riante dos bens deixados por
seu pai C*oron*el Agostinho Fróes
da Motta, porseu procurador,
me foi dirigida a petição
do teor seguinte: __ Ex*cellentissi*mo S*enhor*
D*outo*r Juiz de Direito desta Comar=
ca __ D*outo*r Eduardo Fróes da
Motta, inventariante jura-
mentado dos bens deixados
por seu pai C*oron*el Agostinho
Fróes da Motta, porseua-
dvogado infra assignado,
vem requerer a V*ossa* Ex*cellenci*a pa=
raque se digne de man-
dar citar, nesta cidade,
os senhôres Pharmaceutico
Arthur Fróes da Motta, Ca-
pitão Agusto[278] Fróes da Mot-
ta, Coronel João Grego Fascho-
my, por cabeça de sua mu-
lher D*ona* Amalia de Almeida
Faskomy, D*ona* Albertina Fróes
da Motta e por precatoria,
na cidade de Ilhéos, o sen=
hor Adalberto Farias, por ca=
beça de sua mulher D*ona*

[278] "Agusto" por "Augusto".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Fs 2

R 4/18

Adalgiza de Almeida Mat-
ta Farias, filhos do inven-
tariado, para virem na
primeira audiencia deste
Juizo em que fôr accusa-
da a ultima das ditas ci-
tações, ora requeridas, dou-
var-se, com o supp.e em
um avaliador que, com
o privativo deste Juizo, ha-
ja de fazer as avaliações
dos bens deixados pelo su-
pra referido inventariado, =
neste Termo, bem assim em
outros avaliadores que hajam
de fazer as avaliações de bens
situados em Termos e Comar-
cas differentes, sob pena de
serem as ditas dourações fei-
tas á revelia dos mesmos, tu-
do na forma da legisla-
ção deste Estado. Outrosim, re-
quer a V. Ex.a para que essas
citações sejam egualmen-
te realizadas para que os
ditos herdeiros venham di-
zer sobre as declarações
já feitas e sobre todos os
termos do dito inventario
até a partilha e sentença

|| 38r.|| Adalgiza de Almeida Mot-[279]
ta Farias, filhos do inven=
tariado, paravirem na
primeira audiencia deste
Juizo emque fôr accusa-
da a ultima das ditas ci-
tações, ora requeridas, lou=
var-se, com o supp*licant*e em
um avaliador que, com
o privativo deste Juizo, ha-
ja de fazer as avaliações
dos bens deixados pelo su=
pra referido inventariado, =
neste Termo, bem assim em
outos avaliadores que hajam
de fazer as avaliações de bens
situados em Termos e Comar-
cas differentes, sob pena de
serem as ditas louvações fei=
tas á revelia dos mesmos, tu=
do na forma da legisla-
ção deste Estado. Outrosim, re-
quer a V*ossa*Ex*cellenci*a para que essas
citações sejam egualmen-
te realizadas para que os
ditos herdeiros venham di=
zer saber as declarações
já feitas e sobe todos os
termos do dito inventario
até a partilha e sentença

[279] No manuscrito original, na margem superior direita há a anotação "F 2", para indicar que se trata da folha 2 da Carta Precatória solicitada.

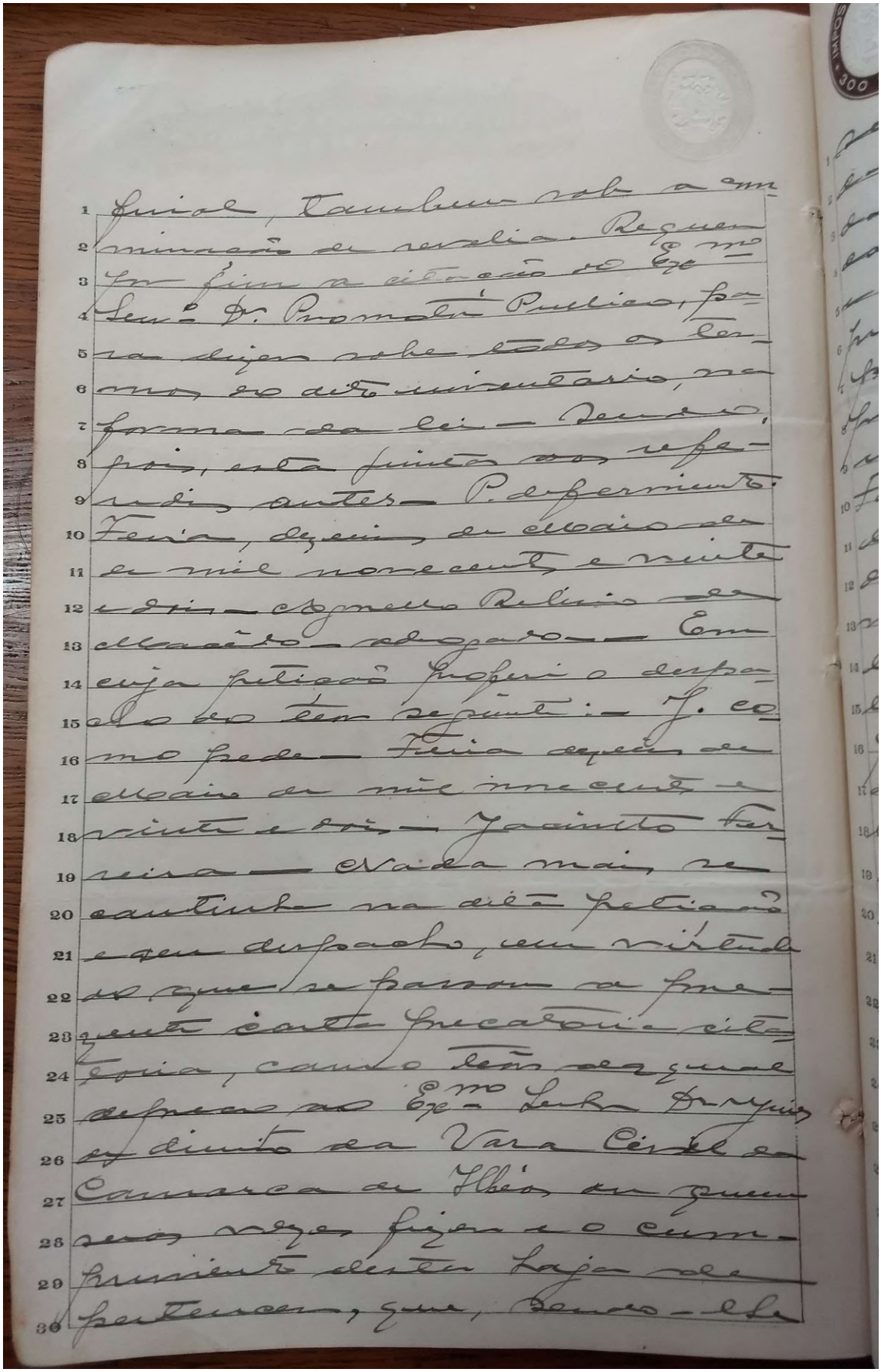

final, tambem sob a com-
minação de revelia. Requer
por fim a citação do Exmo
Senr Dr. Promotor Publico, pa-
ra dizer sobre todos os ter-
mos do dito inventario, na
forma da lei — Sendo,
pois, esta junta aos refe-
ridos autos — P. deferimento.
Feira, dezeseis de Maio de
de mil novecentos e vinte
e dois — Agnello Rubino de
Macêdo — advogado — Em
cuja petição proferi o despa-
cho do teor seguinte: — J. co-
mo pede — Feira dezeseis de
Maio de mil novecentos e
vinte e dois — Jacinto Fer-
reira — Nada mais se
continha na dita petição
e seu despacho, em virtude
do que se passou a pre-
zente carta precatoria cita-
toria, como teor da qual
depreco ao Exmo Senhor Dr. Juiz
de direito da Vara Civil da
Comarca de Ilhéos ou quem
seus vezes fizer e o cum-
primento desta haja de
pertencer, que, sendo-lhe

|| 38v.|| final, tambem sob a com-
minação de revelia. Requer
por fim a citação do Ex*cellentissi*mo
S*enhor* D*outo*r Promotor Publico, pa-
ra dizer sobe todos os ter-
mos do dito inventario, na
forma da lei _ sendo,
pois, esta junta aos refe-
ridos autes[280] __ P*ede* deferimento.
Feira, dezeseis de Maio de
de mil novecentos e vinte
e dois __ Agnello Ribeiro de
Macêdo __ advogado _ _ Em
cuja petição proferi o despa-
cho do teor seguinte: __ J*unte-se* co-
mo pede_ Feira dezeseis de
Maio de mil novecentos e
vinte e dois __ Jacintho Fer-
reira __ Nada mais se
continha na dita petição
e seu despacho, em virtude
do que se passou a pre-
zente carta precatoria cita-
toria, com o teõr da qual
depreco ao Ex*cellentissi*mo Senhor D*outo*r Juiz
de direito da Vara Civel da
Comarca de Ilhéos ou quem
suas vezes fizer e o cum-
primento desta haja de
pertencer, que, sendo-lhe

[280] “autes” por “autos”.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

sendo-lhe esta apresenta-
da, e por mim assigna-
da, a faça cumprir e guar-
dar como nella se contém
e declara — E, em seu cum-
primento, e depois que V. Ex.ª
puzer o seu respeitável "Cum-
pra-se", se digne mandar
intimar o dito Adalberto
Farias para, na primeira au-
diencia deste Juizo, depois
de feitas todas as citações,
vir, com os demais herdeiros,
louvarem-se em um ava-
lidor, que, com o primativo,
procederem a ordiação dos
ditos bens, ficando, desde
logo, citado para todos os
demais termos do inventa-
rio até sentença; pena
de revelia — Sendo que
as audiencias deste Juizo
terão lugar nas terças e
sextas feiras, ás nove horas,
numa das salas do Paço
do Governo Municipal — Se
assim cumprindo, fazeis ser-
viço á Republica, justiça
á parte e a mim mercê.
Esta vai por mim assignada

|| 39r.|| sendo-lhe esta apresenta-[281]
da, indo por mim assigna-
da, a faça cumprir e guar-
dar como nella se contém
e declara _ E, em seu cum-
primento, e depois que V*ossa* Ex*cellenci*a
puzer o seu respeitavel "Cum-
pra-se", se digne mandar
intimar o dito Adalberto
Farias para, na primeira au-
diencia deste Juizo, depois
de feitas todas as citações,
vir, com os demais herdeiros,
louvarem-se em um ava-
liador, que, com o privativo,
procederem a avaliação dos
ditos bens, ficando, desde
logo, citado para todos os
demais termos do inventa-
rio até sentença; pena
de revelia __ sendo que
as audiencias deste Juizo
terão lugar nas terças e
Sextas feiras, ás nove horas,
n'uma das salas do Paço
do Governo Municipal _ Se
assim cumpridos, fazei ser-
viço á Republica, justiça
á parte e a mim mercê.
Esta vai por mim assignada

[281] No manuscrito original, na margem superior direita há a anotação "F 2", para indicar que se trata da folha 2 da Carta Precatória solicitada. Contudo, trata-se de um erro de numeração, já que esta é a terceira folha da referida carta.

e subscripta pelo Tenente Co-
ronel Manuel Francisco de
Almeida Ramalho, escrivão
do meu cargo. Dada e pas-
sada nesta cidade da
Feira de Santa Anna, aos
dezesete dias do mez de Maio
de mil novecentos e vinte e
dois. Eu Manuel Francisco d'Al-
meida Ramalho escrivão a subscrevi
e assigno. Manuel Franc.co d'Alm.da Ramalho

Jacinto [illegible]

Feira [illegible] de 1922.

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

Manuel [illegible] d'Almeida Ramalho

Juntadas

Aos dezoito dias do mez de Maio
do anno de mil novecentos e
vinte e dois faço juntada a estes
autos do conhecimento que
se segue, do que faço este termo.
Eu Manuel Fran.co d'Almeida
Ramalho [illegible]

|| 39v.|| e subscripta pelo Tenente Coronel Manuel Francisco de Almeida Ramalho, escrivão, do meu cargo_Dada e passada nesta cidade da Feira de Sant'Anna, aos [282]dezesete dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e dois __ Eu, Manuel Francisco d'Almeida Ramalho escrivão a subscrevi e assigno Manuel Franc*is*co d'Alm*ei*da Ramalho

Jacintho Ferr*eir*a da S*ilv*a

Feira S*ant'*A*nna*, 18 de Maio de 1922[283].

Manuel Franc*is*co d'Alm*ei*da Ramalho

Juntada:

Aos dezoito dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e [284]vinte e dois faço juntada a estes autos do conhecimento que se segue; do que faço este termo Eu Manuel Franc*is*co d'Almeida Ramalho [escrivão escrevi]

[282] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "R = 4300".
[283] No manuscrito original, há, na margem central desta linha, 3 selos de impostos no valor de 300 réis cada.
[284] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "4100".

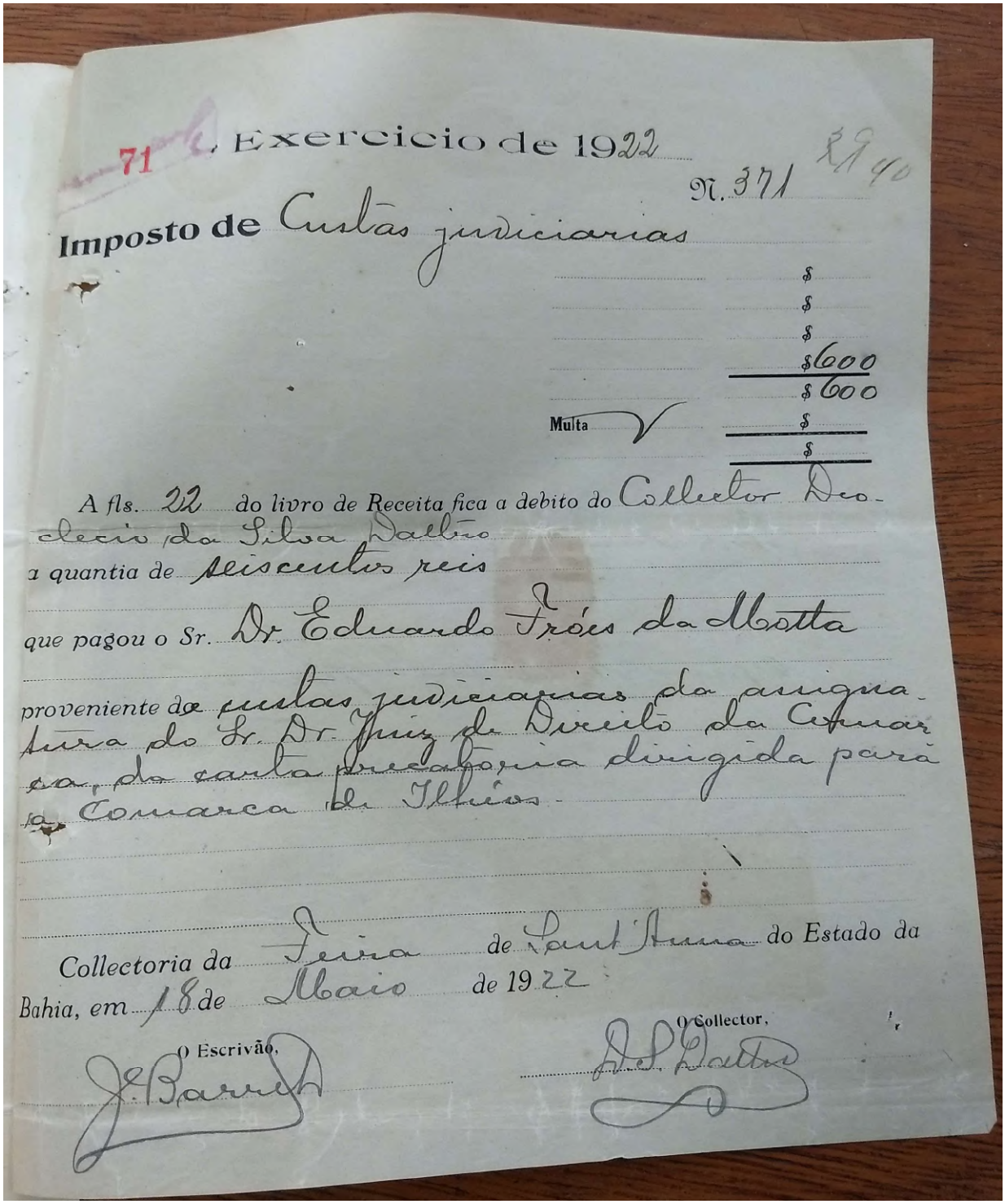

71 Exercicio de 1922 N. 371 29 40

Imposto de Custas judiciarias

$
$
$
$600
$600

Multa V $
$

A fls. 22 do livro de Receita fica a debito do Collector Deocleciano da Silva Dalino a quantia de seiscentos reis que pagou o Sr. Dr. Eduardo Tróes da Motta proveniente de custas judiciarias da assignatura do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da santa precatoria dirigida para a Comarca de Ilheos.

Collectoria da Feira de Sant'Anna do Estado da Bahia, em 18 de Maio de 1922

O Escrivão, J. Barreto

O Collector, Deo. Dalino

|| 40r.|| 71 **Exercicio de 19**22

N*umero* 371

Imposto de Custas judiciarias

		$
		$
		$
		$600
		$600
	Multa[285]	**$**
		$

À f*olha*s 22 **do livro de Receita fica a debito do** Collector Deoclecio da Silva Daltro
a quantia de seiscentos reis

que pagou o S*enho*r D*outo*r Eduardo Fróes da Motta

proveniente d[~~o~~]e[286] custas judiciarias da assignatura do S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito da Comarca, da carta precatoria dirigida para
a Comarca de Ilhéos.

Collectoria da Feira **de** Sant'Anna **do Estado da Bahia, em** 18 **de** Maio **de 19**22

O Escrivão,	**O Collector,**
*Jos*e Barreto	D*eoclecio da Silva* Daltro

[285] No original, há à direita desta palavra um "v", utilizado como uma espécie de marcador do texto.
[286] O escrevente anulou o "o" do formulário e o substituiu por "e". Tendo-se, portanto, "de" ao invés de "do".

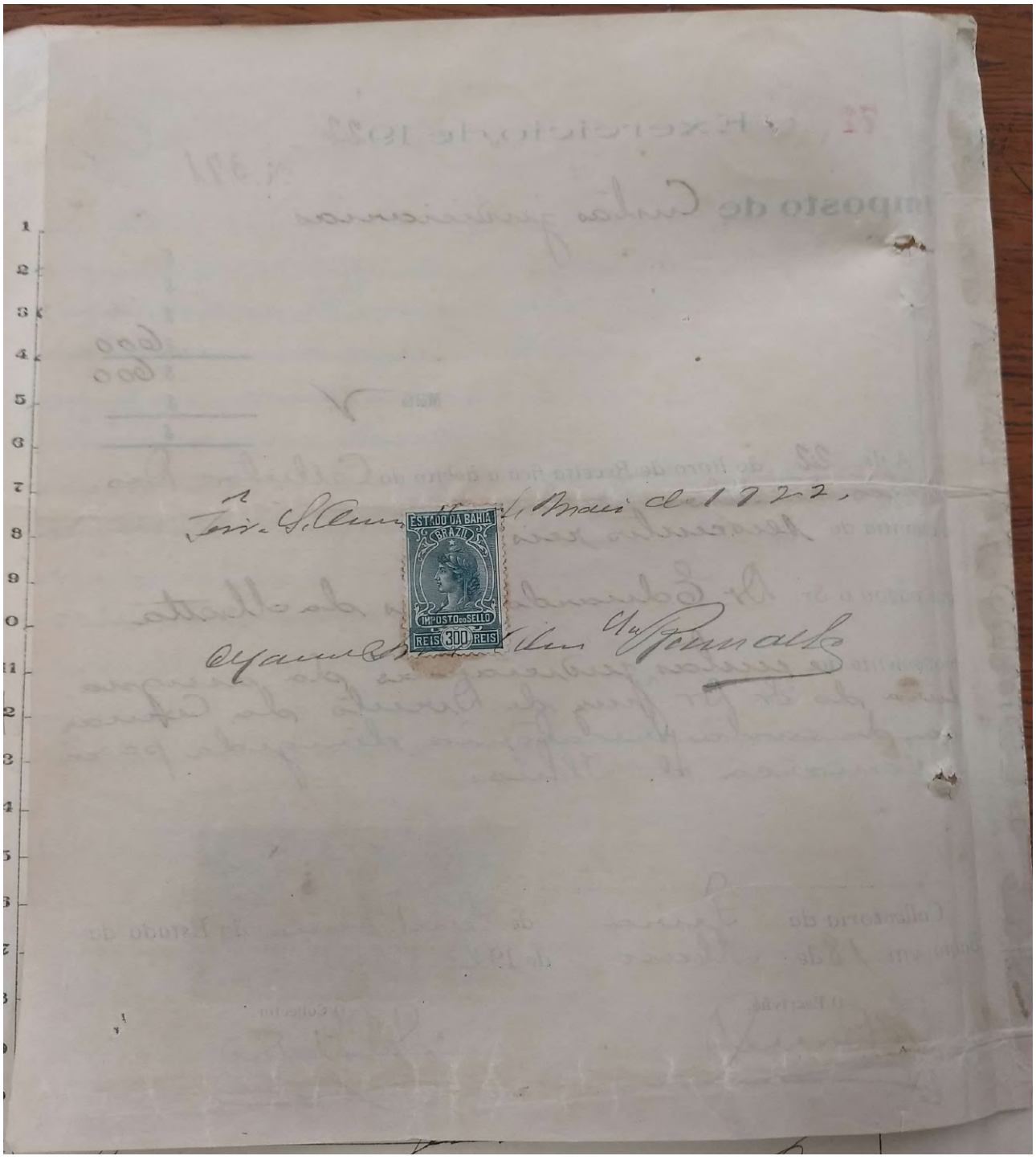
ESTADO DA BAHIA
BRAZIL
IMPOSTO DO SELLO
REIS 300 REIS

|| 40v.||

Feira de S*ant'*Anna 18 de Maio de 1922[287].

2115

Manuel Franc*is*co d'Alm*ei*da Ramalho

[287] No manuscrito original, há, na margem central desta linha, 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

40 41

Certidão = Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro e supra, me dirigi nesta Cidade a casa de residencia do Cidadão Adalberto Alves Farias, e ahi o intimei em sua propria pessôa por todo o conteúdo constante da carta precatoria supra e seu respectivo despacho, que lhes li e do que ficou bem sciente. O referido é verdade.

Ilhéus, 4 de Julho de 1922.

O Escrivão do Civel interino,
Bernardino Lemos Santos

Remessa.

Na mesma data retro aliás supra, faço remessa destes autos ao Conteúdos do Juizo Capitão Diogenes de Souza Lima, do que faço este termo. Eu, Bernardino Lemos Santos, Escrivão do civel interino, escrevi.

Remettidos

|| 41r.|| Certidão = Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro e supra, me derigi nesta cidade a casa de residencia do Cidadão Adalberto Alves Farias, e ahi o intimei em sua propria pessôa por todo o conteudo constante da carta precatoria supra e seu respectivo despacho, que lhes li e do que ficou bem sciente. O referido é verdade.

Ilhéos, 4 de Julho de 1922.

O Escrivão do Civel interino,

Bernardino Senna Santos

Remessa.

Na mesma data retro aliás supra, faço remessa destes autos ao Contador do Juizo Capitão Deogenes de Souza Lima; do que faço este termo. Eu, Bernardino Senna Santos, Escrivão do Civel interino, escrevi.

Remettidos

Conta.

Ao Escrivão Int.º Senna Santos:		
Autoação de fl.s 1	1.000	
Certidão de fl.s 6	12.000	
Termo simples -1-	400	
Termos accrescidos	1.600	15.000
Sellos a pagar e accresc. 3 fl.s		1.800
Ao Distribuidor e Contador:		
Distribuição de fl.s 2	2.000	
Desta conta	3.000	5.000
		21.800

Importa a conta supra em vinte e um mil e oitocentos reis. Ilhéos, 4 de Julho de 1922. O Contador

Diogenes de Sousa Lima.

Recebimento

Aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte dous, nesta Cidade de Ilhéos e em cartorio, recebi estes autos com a conta supra; do que faço este termo. Eu, Bernardino Senna Santos, Escrivão do Civel interino, escrevi.

Recebidos

Ilhéos [illegible] Con

[illegible] tos



|| 41v.|| Conta[288].

Ao Escrivão Int*erin*o Senna Santos:
Autoação de f*olha*s 1 1.000
Certidão de f*olha*s 6 12.000
Termo simples _1_ .400
Termos accrescidos 1.600 15.000

Sellos a pagar e accresc*idos*: 3 f*olha*s 1.800

Ao Distribuidor e Contador:
Distribuição de f*olha*s 2 2.000
Desta conta 3.000 5.000
21.800

Importa a conta supra em vinte e um mil e oitocentos reis. Ilhéos, 4 de Julho de 1922. O Contador
Diogenes de Sousa Lima.

Recebimento
Aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e dous, nesta Cidade de Ilhéos e em cartorio, recebi estes autos com a conta supra; do que faço este termo. Eu, Bernardino Senna Santos, Escrivão do Civel interino, escrevi.

Recebidos

Ilhéos, 4/7/922 4/7/922 4/7/922 4/7/922 4/7/922[289] Con

Bernardino Senna Santos

[288] No manuscrito original, há, na margem direita deste fólio, 6 traços verticais que começam na primeira e vão até a última linha.
[289] No manuscrito original, há, nesta linha, 1 selo de imposto no valor de hum mil réis, 2 de 300 réis e 2 de 100 réis cada.

X/1/12

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte dous, nesta Cidade de Ilhéos faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel desta Comarca, Joaquim José Ramos; do que para constar lavrei este termo. Eu, Bernardino Senna Santos, Escrivão do Civel interino, escrevi.

Cl.os

Achando-se devidamente cumprida a presente carta precatoria, seja devolvida a presente carta precatoria ao Juiz deprecante — Ilhéos, 4 de Julho de 1922 Ramos.

Recebimento

Na mesma data supra recebi estes autos com o despacho retro e supra; do que para constar faço este termo. Eu, Bernardino Senna Santos, Escrivão do Civel interino, que escrevi.

Recebidos.

Remessa.

Aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte dous nesta Cidade de Ilhéos e

|| 42r.|| Conclusão

Aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e dous, nesta Cidade de Ilhéos, faço estes autos conclusos ao Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito da Vara Civel desta Comarca, Joaquim José Ramos; do que para constar lavrei este termo. Eu, Bernardino Senna Santos, Escrivão do Civel interino, escrevi.

C*onclus*os

Achando-se devidamente cumprida a presente carta precatoria, seja devolvida a presente carta precatoria ao Juiz deprecante _ Ilhéus, 4 de Julho de 1922 Ramos.

Recebimento

Na mesma data supra recebi estes autos com o despacho retro e supra; do que para constar faço este termo. Eu, Bernardino Senna Santos, Escrivão do Civel interino, que escrevi.

Recebidos.

Remessa.

Aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e dous nesta Cidade de Ilhéos e

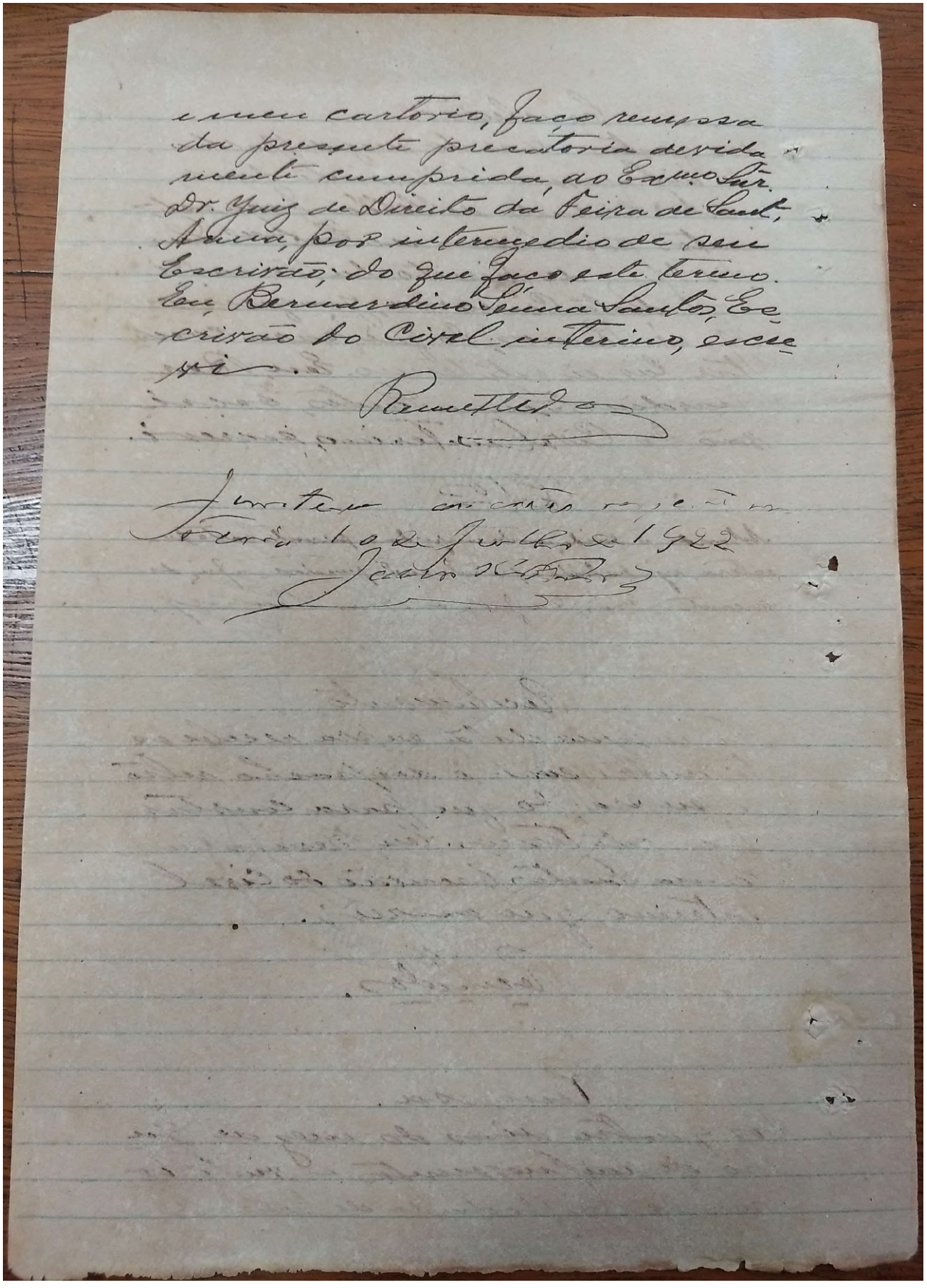

e meu cartorio, faço remessa
da presente precatoria devida
mente cumprida, ao Exmo. Snr.
Dr. Juiz de Direito da Feira de Sant.
Anna, por intermedio de seu
Escrivão; do que faço este termo.
Eu, Bernardino Senna Santos, Es-
crivão do Civel interino, escre-
vi.

Remettido

Juntou os autos respectivos
Feira 10 de Julho de 1922
[illegible]

|| 42v.|| e meu cartorio, faço remessa
da presente precatoria devida-
mente cumprida, ao Ex*cellentissi*mo S*enho*r
D*outo*r Juiz de Direito da Feira de Sant-
Anna, por intermedio de seu
Escrivão; do que faço este termo.
Eu, Bernardino Senna Santos, Es-
crivão do Civel interino, escre-
vi.

Remettidos

Junte-se aos autos respectivos
Feira 10 de Julho de 1922
Jacintho Ferr*eir*a

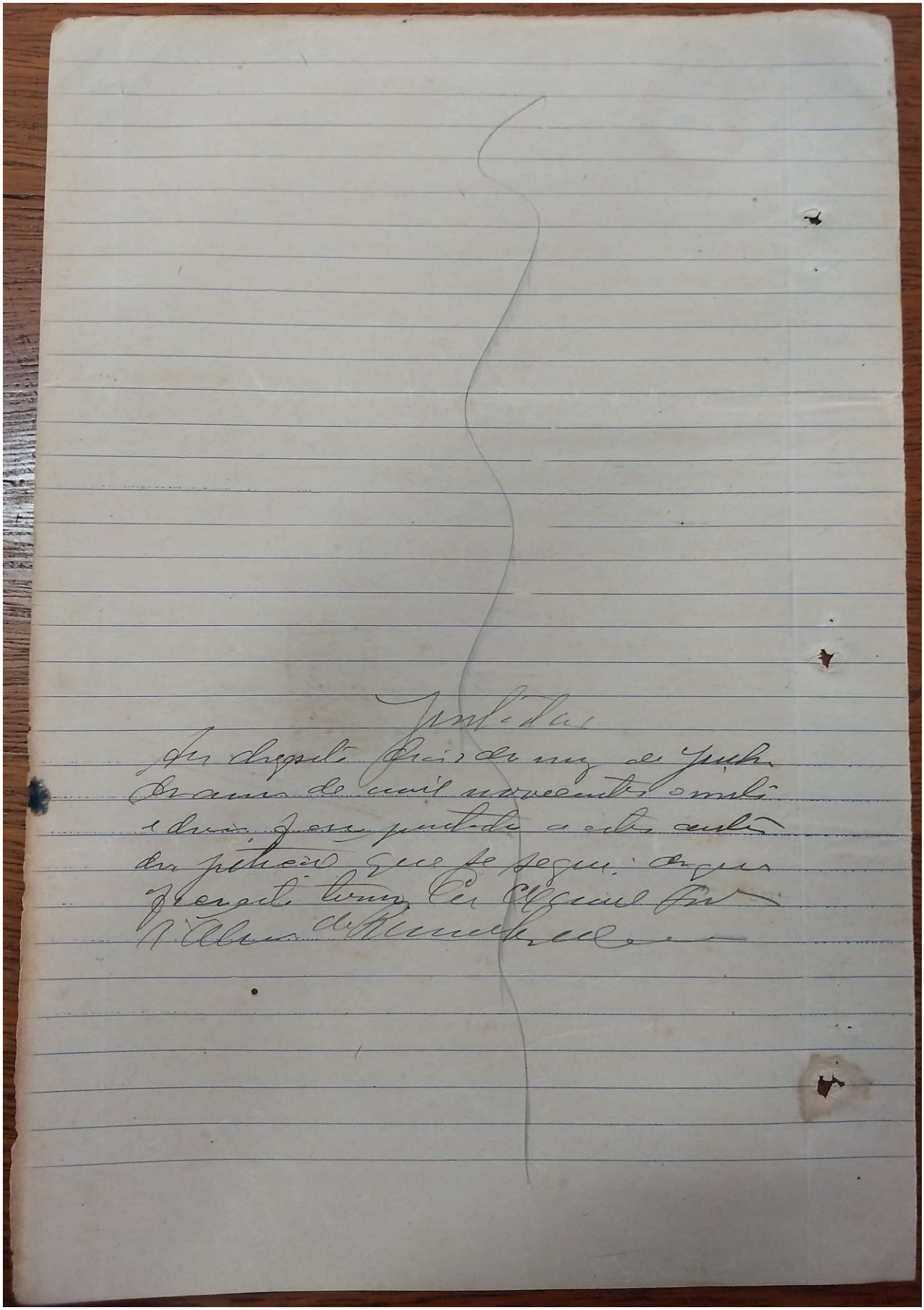

|| 43v.||

Juntada:[290]
Aos dezesete dias do mez de Julho
do anno de mil novecentos e vinte
e dous, faço juntada a estes autos
da petição que se segue; do que
faço este termo. Eu, Manuel Fran*cis*co
d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

[290] No manuscrito original, há, na margem central deste fólio, um risco sinuoso, que começa na segunda linha e termina na última.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

43
44

Ex.mo Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Junta de Fora 11 de Junho de 1922

[illegible]

D. Albertina Fróes da Motta vem requerer a V. Ex.a junção desta e da procuração que acompanha ao processo do inventario e partilha do seu fallecido pae, o Coronel Agostinho Fróes da Motta.

Nestes termos, pede e espera

deferimento.

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

Bahia e Fevereiro 5 de Julho de 1922

[illegible]

|| 44r.|| Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito da Comarca

Junte-se. Feira 21 de Julho de
1922.
Jacintho Ferr*eir*a

D*ona* Albertina Fróes da Motta vem requerer a V*ossa* Ex*cellenci*a juncção desta e da procuração que acompanha ao processo do inventario e partilha do seu fallecido pae, o Coronel Agostinho Fróes da Motta.
Nestes termos pede e espera
deferimento. //

Bahia e Feira em 3 de Julho de 1922[291]
Manoel Pimentel

[291] No manuscrito original, há, nesta linha, 1 selo de imposto no valor de 300 réis.



~~44~~
45

Eu Albertina Fróes da Motta que antes assignava-me Albertina da Motta Barretto, pela presente procuração por mim feita e assignada, n'esta cidade do Mundo Novo, confira ao bacharel Manoel Pimentel, advogado, brasileiro, maior, casado, residente na Capital do Estado, e ao solicitador Isaac Jorge Franco, tambem brasileiro e maior viuvo e residente em egual na dita Capital, os poderes necessarios especialmente para que possam acompanhar o inventario dos bens deixados por meu pai Agostinho Fróes da Motta, até final, com o uso de todos os recursos em ambas as instancias, louvando-se, fazendo declarações, assignando termos e prazos, requerendo o que for preciso, contestando, impugnando, reconhecendo creditos e debitos, enteresses e direitos, acceitando ou contestando calculos, acompanhando a feitura da partilha e assignando-a finalmente, praticando todos os mais actos necessarios ao desempenho d'este mandato, como substabelecendo outorga que faço com revogação de quaesquer outros poderes que para o mesmo fim houvesse conferido anteriormente, os quaes por esta ficam revogados.

Mundo Novo, doze de Junho de 1922

Albertina Fróes da Motta.

Reconheço a letra e firma supra de Albertina Fróes da Motta. Feira de Sant'Anna, 1º de Julho de 1922.

Em testemunho [illegible] da verdade

João Carneiro [illegible] Tabellião

Feira de Sant'Anna, [illegible] de Julho de 1922

[illegible] 1922

[illegible]

|| 45r.|| Eu Albertina Fróes da Motta que antes assignava me Albertina da Motta Barretto, pela presente procuração por mim feita e assignada, n'esta cidade do Mundo Novo, confira ao Bacharel Manoel Pimentel, advogado, brasileiro, maior, casado, residente na Capital do Estado, e ao solicilador[292] Isaac Jorge Franco, tambem brasileiro e maior viuvo e residente em egual na dita Capital, os poderes necessarios especialmente para que possam acompanhar o inventario dos bens deixados por meu pai Agostinho Fróes da Motta, até final, com o uso de todos os recursos em ambas as instancias, louvando-se, fazendo declarações, assignando termos e prazos, requerendo o que for preciso, contestando, impugnando, reconhecendo creditos e debitos, enteresses e direitos, acceitando ou contestando calculos, acompanhando a feitura da partilha e assignando-a finalmente, praticando todos os mais actos necessarios ao desempenho d'este mandato, como substabelecendo outorga que faço com revogação de quaesquer outros poderes que para o mesmo fim houvesse conferido anteriormente, os quaes por esta ficam revogados.

Mundo Novo, doze de Junho de 1922[293]
12/6/922
Albertina Fróes da Motta.

Reconheço a letra e firma supra de Albertina Fróes da Motta. Feira de Sant'Anna, *primeir*o de Julho de 1922.
Em testemunho da verdade[294]

João Carneiro Vital Tabellião
Feira de Sant'Anna *primeir*o de Julho de 1922[295]
primeiro/7/922
primeiro/7/922
João Carneiro Vital

[292] "solicilador" por "solicitador".
[293] No manuscrito original, há, nesta linha, 1 selo de imposto no valor de dois mil réis.
[294] No manuscrito original, nesta linha, há um sinal público, entre as linhas 2272 e 2275, com as iniciais do Tabelião de Notas "J. C. V.", João Carneiro Vital.
[295] No manuscrito original, há, nesta linha, 1 selo de imposto no valor de 100 réis, 1 no valor de 200 réis e 2 no valor de 300 réis.

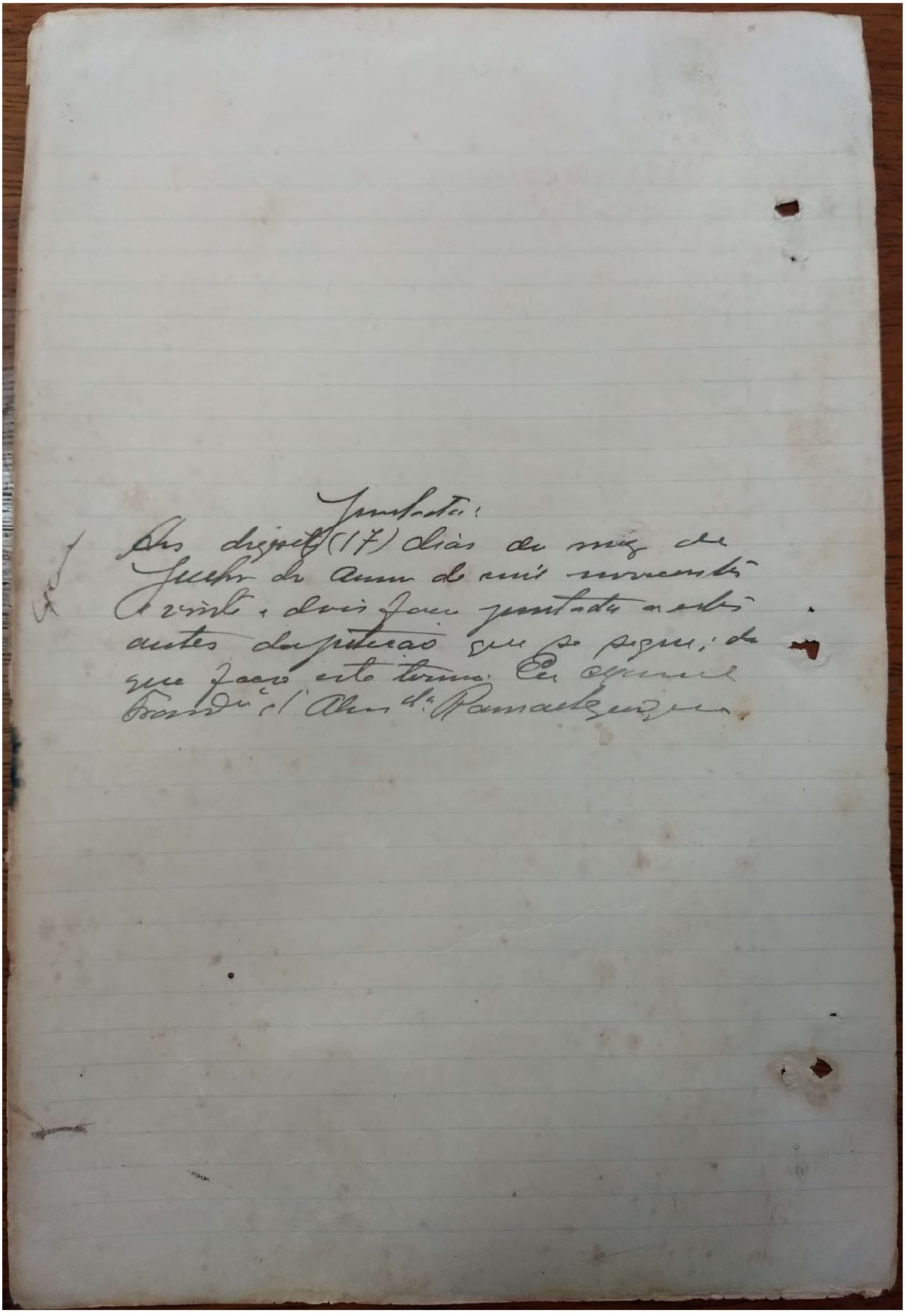

Juntada:

Aos dezesete (17) dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois faço juntada a estes autos da petição que se segue; do que faço este termo. Eu Manoel Francisco d'Almeida Ramalhaquiqua.

|| 46v.||

Juntada:

[296]Aos dezesete (17) dias do mez de
Julho do anno de mil novecentos
e vinte e dois faço juntada a estes
autos dapetição que se segue; do
que faço este termo. Eu Manuel
Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

[296] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~46~~ 47

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito:

Quinta-Feira 17 de Setbro de 1922

Jacinto [illegible]

Alberto de Almeida Mota, engenheiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade da "Feira de Sant'Ana", termo e comarca de igual nome, por seu advogado constituido (V. procuração anexa ao doc. nº 10), tendo ciência de que se procede, neste juizo, ao inventário e partilha dos bens deixados por seu pai, o Coronel Agostinho Froes da Mota, e de que o inventariante não incluiu o Sup. no titulo de herdeiros, vem reclamar contra êste acto injusto, por que seja por V.Ex. reconhecido o direito do Sup., que foi legitimado por subsequente matrimónio, nos termos dos arts. 229 e 353 do Cod. Civ. Bras., e vai demonstrá-lo:

Por bem se comprovar que o Sup. foi legitimado pelo subsequente casamento de seu pai, o Coronel Agostinho Froes da Mota, com sua genitora, D Guilhermina de Almeida Mota, preciso é provar:

a) Que o Sup. vivera sempre na posse do estado de filho do Coronel Agostinho Froes da Mota;

b) Que os filhos adulterinos podem ser legitimados por subsequente matrimónio.

XXXX

PROVA da POSSE do ESTADO de FILHO. Que o Dr. Alberto de Almeida Mota é filho do Coronel Agostinho Froes da Mota, de saudosa memória, é verdade incontestavel que, com ser acontecimento público e notório,

|| 47r.|| **Ex*cellentissi*mo S*enhor* D*outo*r Juiz de Direito:**[297]

Junte-se. Feira 17 de Julho de 1922
Jacintho Ferr*eir*a

Alberto de Almeida Mota, engenheiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade da "Feira de Sant'Anna", termo e comarca de igual nome, por seu advogado constituido (V*er* procuração anexa ao doc*umento* n*umer*o I0), tendo ciência de que se procede, neste juizo,[298] **ao inventário e partilha dos bens deixados por seu pai, o Coronel Agostinho Froes da Mota, e de que o inventariante não incluiu o Sup*plicante* no titulo de herdeiros, vem reclamar contra êste acto injusto, por que seja por V*ossa* Ex*cellencia* reconhecido o direito do Sup*plicante*, que foi legitimado por subsequente matrimónio, nos termos dos art*igo*s 229 e 353 do Cod*igo* Civ*il* Bras*ileiro*, e vai demonstrá-lo:**
Por bem se comprovar que o Sup*plicante* foi legitimado pelo subsequente casamento de seu pai, o Coronel Agostinho Froes da Mota, com sua genitora, D*ona* Guilhermina de Almeida Mota, preciso é provar:
a) Que o Sup*plicante* vivera sempre na posse do estado de filho do Coronel Agostinho Froes da Mota;
b) Que os filhos adulterinos podem ser legitimados por subsequente matrimónio.

XXXX

PROVA da POSSE do ESTADO de FILHO. Que o D*outo*r Alberto de Almeida Mota é filho do Coronel Agostinho Froes da Mota, de saudosa memória, é verdade incontestavel que, com ser acontecimento público e notório,

[297] No manuscrito original, há, na margem centro-direita, um carimbo seco com a inscrição: "D*outo*r José Maria Neves | Advogado".
[298] No manuscrito original, há, na margem direita do fólio, a anotação "C" em azul.

tem por si a autoridade de documentos importantes, de todo o valor jurídico na espécie, quais acompanham esta reclamação.

D. Guilhermina de Almeida Mota fôra tirada da casa de sua família pelo Coronel Agostinho Froes da Mota, e foi sua amante, sua, exclusivamente sua, té o dia em que êle, reparando o mal causado e atendendo á sua lealdade e exemplar comportamento,(doc. nº8.) com ela convolou a núpcias.

O Sup. nascera, nesta cidade, cerca de um ano depois que sua genitora se constituira amante de seu pai. (Doc. nºIO).

O Coronel Agostinho Froes da Mota, desde o nascer do Sup., o considerou sempre como seu filho; deu-lhe seu apelido de família -Mota-; deu-lhe educação e a carta de engenheiro; por êle se desvelava como pai; depositava-lhe confiança tal que só a filho, e filho de muito bom comportamento, deposita um pai. Testemunham êste passo os documentos juntos, sob números I, 2, 3 e 4. São cartas, escritas de próprio punho, nas quais o Coronel Agostinho Mota se dizia pai do Sup.

Quando convidara êle o Major Estanislau Alves Barreto, então seu amigo particular, por ser padrinho de batismo do Sup., dissera-lhe que o convidava por ser padrinho do seu filho Alberto. (Doc. nºIO).

Em duas cartas, docs.I e 2, o Coronel Agostinho avisava ao Sup. a remessa de sua mesada, quando êste cursava a Escola Politécnica da Bafía. E' isso a prova de que aquele, como pai, educava o Sup., seu filho.

Em uma carta, doc. nº4, ordenou o Coronel Agostinho ao Sup. que alugasse uma casa para duas de suas filhas passarem algum tempo na capital do Estado, afim de se tratarem, ordenando-lhe mais que com elas morasse, dispensando a pensão. E' prova de muito grande confiança e quem conheceu o Coronel Agostinho Mota sabe quanto era escrupuloso como pai. Si o Sup. não fosse seu filho, certo, não consentiria que com suas filhas morasse.

|| 47v.|| **tem por si a autoridade de documentos importantes, de todo o valor jurídico na espécie, quais acompanham esta reclamação.**
D*ona* Guilhermina de Almeida Mota fôra tirada da casa de sua família pelo Coronel Agostinho Froes da Mota, e foi sua amante, sua, exclusivamente sua, té o dia em que êle, reparando o mal causado e atendendo á sua lealdade e exemplar comportamento, (doc*umento* n*umer*o 8.) com ela convolou a núpcias.
O Sup*plicante* nascera, nesta cidade, cerca de um ano depois que sua genitora se constituira amante de seu pai. (Doc*umento* n*umer*o I0).
O Coronel Agostinho Froes da Mota, desde o nascer do Sup*plicante*, o considerou sempre como seu filho; deu-lhe seu apelido de família –Mota-; deu-lhe educação e a carta de engenheiro; por êle se desvelava como pai; depositava-lhe confiança tal que só a filho, e filho de muito bom comportamento, deposita um pai. Testemunham êste passo os documentos juntos, sob numeros I, 2, 3 e 4. São cartas, escritas de próprio punho, nas quais o Coronel Agostinho Mota se dizia pai do Sup*plicante.*
Quando convidara êle o Major Estanislau Alves Barreto, então seu amigo particular, por ser padrinho de batismo do Sup*plicante*, dissera-lhe que o convidava por ser padrinho do seu filho Alberto. (Doc*umento* n*umer*o I0).
Em duas cartas, doc*umento*s I e 2, o Coronel Agostinho avisava ao Sup*plicante* a remessa de sua mesada, quando êste cursava a Escola Politécnica da Baía. É isso a prova de que aquele, como pai, educava o Sup*plicante*, seu filho.
Em uma carta, doc*umento* n*umer*o 4, ordenou o Coronel Agostinho ao Sup*plicante* que alugasse uma casa para duas de suas filhas passarem algum tempo na capital do Estado, afim de se tratarem, ordenando-lhe mais que com elas morasse, dispensando a pensão. É prova de muito grande confiança e quem conheceu o Coronel Agostinho Mota sabe quanto era escrupuloso como pai. Si o Sup*plicante* não fosse seu filho, certo, não consentiria que com suas filhas morasse.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

47
48

Mas não é só. O Dr. Eduardo Froes da Mota, ora inventariante, filho legitimo do Coronel Agostinho Froes da Mota, e do primeiro leito, reconheceu sempre o Sup. como seu irmão, tratando-o até bem pouco tempo com muito carinho, Testificam êste asserto os docs. 5,6,7 e 9. Somente agora, depois de aberta a sucessão com o falecer do Coronel Agostinho, foi que o inventariante achou de dizer que o Sup. é "um senhor Alberto,que se assina Alberto de Almeida Mota" (V. procuração junta aos autos da justificação, doc. IO.); esqueceu-se de que êle próprio, "nos bons tempos da amisade fraternal", dirigiu cartões amaveis a Alberto Mota, dando-lhe, portanto, seu sobrenome, como fazia seu pai, e o chamava de irmão. (Docs. 5,6,7 e 9.).

Na justificação que foi produzida em juizo, o Dr. Eduardo Mota, inventariante, por seu advogado, em uma petição que juntara, não negou que fosse o Sup. filho do Coronel Agostinho, limitando-se a confundir reconhecimento de filho e investigação de paternidade com legitimação per subsequens matrimonium,nem poderia negar sem cair em contradição e ferir fundo a memória do seu venerando pai.

Na justificação o advogado ex-adverso nem uma só pergunta requereu que podesse dar a entender que o Sup. não era filho do Coronel Agostinho.

Ainda não é tudo. Não era somente o Dr. Eduardo Mota quem chamava de irmão o Sup., tratando-o com afecto; faziam-no igualmente seus outros irmãos do mesmo leito, e o facto é tão público e notório, nesta cidade, que, certo, nem um deles, de bôa fé, poderá nega-lo.

A "Folha do Norte", periodico local, em o numero de Iº de abril dêste ano, nos "Ligeiros apontamentos biograficos" do ilustre e saudoso morto, afirma que o Coronel Agostinho se casara em segundas núpcias, a IO de janeiro de I920, com a Exma. Snra. D. Guilhermina de Almeida Mota, e deixou desse enlace um filho -Alberto de Almeida Mota. (Doc. nº II.).

|| 48r.|| **Mas não é só. O D*outo*r Eduardo Froes da Mota, ora inventariante, filho[299] legitimo do Coronel Agostinho Froes da Mota, e do primeiro leito, reconheceu sempre o Sup*plicante* como seu irmão, tratando-o até bem pouco tempo com muito carinho. Testificam êste asserto os doc*umento*s 5, 6, 7 e 9. Somente agora, depois de aberta a sucessão com o falecer do Coronel Agostinho, foi que o inventariante achou de dizer que o Sup*plicante* é "um senhor Alberto, que assina Alberto de Almeida Mota" (V*er* procuração junta aos autos da justificação, doc*umento* I0.); esqueceu-se de que êle próprio, "nos bons tempos da amisade fraternal", dirigiu cartões amaveis a Alberto Mota, dando-lhe, portanto, seu sobrenome, como fazia seu pai, e o chamava de irmão. (Doc*umento*s 5, 6, 7 e 9.).**

Na justificação que foi produzida em juizo, o D*outo*r Eduardo Mota, inventariante, por seu advogado, em uma petição que juntara, não negou que fosse o Sup*plicante* filho do Coronel Agostinho, limitando-se a confundir reconhecimento de filho e investigação de paternidade com legitimação per subsequens matrimonium, nem poderia negar sem cair em contradição e ferir fundo a memória do seu venerando pai.

Na justificação o advogado ex-adverso nem uma só pergunta requereu que podesse dar a entender que o Sup*plicante* não era filho do Coronel Agostinho.

Ainda não é tudo. Não era somente o D*outo*r Eduardo Mota quem chamava de irmão o Sup*plicante*, tratando-o com afecto; faziam-no igualmente seus outros irmãos do mesmo leito, e o facto é tão público e notório, nesta cidade, que, certo, nem um deles, de bôa fé, poderá nega-lo.

A "Folha do Norte", periodico local, em o numero de *primeiro* de abril dêste ano, nos "Ligeiros apontamentos biograficos" do ilustre e saudoso morto, afirma que o Coronel Agostinho se casara em segundas núpcias, a I0 de janeiro de 1920, com a Ex*cellentissi*ma S*enho*ra D*ona* Guilhermina de Almeida Mota, e deixou desse enlace um filho –Alberto de Almeida Mota. (Doc*umento* n*umero* II.).

[299] No manuscrito original, há, na margem superior direita, a anotação "2", e na margem centro-direita um carimbo seco com a inscrição: "D*outo*r José Maria Neves | Advogado".

A notícia do periódico local não fôra contestada, siquer, por um dos filhos do primeiro leito do Coronel Agostinho.

Os documentos juntos a esta reclamação comprovam sobejadamente que o Eng. Alberto de Almeida Mota foi sempre tido e havido pelo Coronel Agostinho Froes da Mota como seu filho.

XXXXX

OS FILHOS ADULTERINOS PODEM SER LEGITIMADOS POR SUBSEQUENTE MATRIMÓNIO. O Cod. Civ. Bras. preceitua:

Art. 229. "Creando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos ((arts. 352 a 354)."

Art. 353 "A legitimação resulta do casamento dos pais, estando concebido, ou depois de havido o filho."

Clovis Bevilaqua, o maior dos nossos civilistas, ensina:

"A legitimidade da família estende-se aos filhos comuns dos conjuges, havidos ou concebidos antes do casamento. E' a legitimação por casamento subsequente, que será examinada nos comentários aos arts. 352 a 354. "(Cod. Civ. Com., Vol. 2º, a páginas 106.).

"O art. 353 solveu uma interminavel controvérsia que se levantava em torno da Ord. 2, 35, § 12, quanto á amplitude da legitimação, e que mais de uma vez ecoou no parlamento brasileiro" (Op. cit., vol. 2º., a páginas 323.).

Mais ao deante di-lo êle ainda:

"Pelo Codigo Civil, com efeito, podem legitimar-se, todos os ilegítimos, sejam naturais ou expúrios, contanto que os seus pais se unam, legitimamente, pelo casamento. Seria injusto, além de ilogico, permitir o casamento aos que se uniram contra o direito e a moral, e fazer recair

|| 48v.|| **A notícia do periódico local não fôra contestada, siquer, por um dos filhos do primeiro leito do Coronel Agostinho.**
Os documentos juntos a esta reclamação comprovam sobejadamente que o Eng*enheiro* Alberto de Almeida Mota foi sempre tido e havido pelo Coronel Agostinho Froes da Mota como seu filho.

XXXXX

OS FILHOS ADULTERINOS PODEM SER LEGITIMADOS POR SUBSEQUENTE MATRIMÓNIO. O Cod*igo* Civ*il* Bras*ileiro* preceitua:

> **Art*igo* 229. "Creando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos ((art*igo*s 332 a 354)."**
> **Art*igo* 353 "A legitimação resulta do casamento dos pais, estando concebido, ou depois de havido o filho."**

Clovis Bevilaqua, o maior dos nossos civilistas, ensina:

> **"A legitimidade da família estende-se aos filhos comuns dos conjuges, havidos ou concebidos antes do casamento. É a legitimação por casamento subsequente, que será examinada nos comentários aos art*igo*s 352 a 354." (Cod*igo* Civ*il* Com*entado*, Vol*ume segund*o, a páginas I06.).**
> **"O art*igo* 353 solveu uma interminavel controvérsia que se levantava em torno da Ord*enação* 2, 35, § I2, quanto á amplitude da legitimação, e que mais de uma vez ecoou no parlamento brasileiro" (Op*us* cit*atum,* vol*ume segund*o, a páginas 323.).**

Mais ao deante di-lo êle ainda:

> **"Pelo Codigo Civil, com efeito, podem legitimar-se, todos os ilegítimos, sejam naturais ou expúrios, contanto que os seus pais se unam, legitimamente, pelo casamento. Seria injusto, além de ilogico, permitir o casamento aos que se uniram contra o direito e a moral, e fazer recair**

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

48 49

sobre os frutos dessa união reprovada o estigma indelevel da espuriedade". (Op. cit., vol. 2º, a páginas 324).

Manuel Paulo Merêa, professor dos mais ilustres da Universidade de Coimbra, diz assim:

"Nada ha na lei que proiba a legitimação dos filhos adulterinos; pelo contrário, desde que, dissolvido o casamento do adúltero e não havendo impedimento ao novo casamento, o conjuge adúltero se consorcia com o seu cúmplice, os filhos havidos do adultério ficam ipso facto legitimados, pois tem plena aplicação o art. 353".(Cod. Civ. Bras. anot., a paginas 155.

Spencer Vampré, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, escreveu:

"Porque o fim da lei é favorecer os filhos, e emendar as desordens dos pais, a legitimação aproveita não só aos filhos naturais, mas tambem aos adulterinos, e não só aos filhos vivos durante o matrimónio, mas tambem aos falecidos em proveito de seus descendentes." (Man. de Dir. Civ. Bras., vol. Iº, a páginas 285.).

Pontes de Miranda, jurista de renome, afirma:

"O Codigo Civil Brasileiro acaba de admitir a legitimação, por subsequente matrimónio, dos filhos anteriores, indistintamente, e si não levou a nova doutrina aos extremos desejados por Enrico Cimbali, apenas conserva a proibição de reconhecerem-se os filhos incestuosos e adulterinos" (Direito de Família, a páginas 96, nota 3).

Nicanor Penteado, advogado de nota, depois de se referir á lei do casamento civil, então vigorante, di-lo:

"O Codigo não faz esta restrição. Segue-se que ficam legitimados os filhos adulterinos, por subsequente matri-

|| 49r.|| **sobre os frutos dessa união reprovada o estigma indele-**[300]
vel da espuriedade". (Op*us* cit*atum*, Vol*ume segund*o, a páginas 324).
Manuel Paulo Merêa, professor dos mais ilustres da Universidade de Coimbra, diz assim:

> **"Nada ha na lei que proiba a legitimação dos filhos adulterinos; pelo contrário, desde que, dissolvido o casamento do adultério e não havendo impedimento ao novo casamento, o conjuge adúltero se consorcia com o seu cúmplice, os filhos havidos do adultério ficam ipso facto legitimados, pois tem plena aplicação o art*igo* 353". (Cod*igo* Civ*il* Bras*ileiro* anot*ado*, a paginas I55.**

Spencer Vampré, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, escreveu:

> **"Porque o fim da lei é favorecer os filhos, e emendar as desordens dos pais, a legitimação aproveita não só aos filhos naturais, mas tambem aos adulterinos, e não só aos filhos vivos durante o matrimónio, mas tambem aos falecidos em proveito de seus descendentes." (Man*ual* de Dir*eito* Civ*il* Bras*ileiro*, vol*ume primeiro*, a páginas 285.).**

Pontes de Miranda, jurista de renome, afirma:

> **"O Codigo Civil Brasileiro acaba de admitir a legitimação, por subsequente matrimónio, dos filhos anteriores, indistintamente, e si não levou a nova doutrina aos extremos desejados por Enrico Cimbali, apenas conserva a proibição de reconhecerem-se os filhos incestuosos e adulterinos" (Direito de Família, a páginas 96, nota 3).**

Nicanor Penteado, advogado de nota, depois de se referir á lei do casamento civil, então vigorante, di-lo:

> **"O Codigo não faz esta restrição. Segue-se que ficam legitimados os filhos adulterinos, por subsequente matri-**

[300] No manuscrito original, há, na margem superior direita, a anotação "3", e na margem centro-direita um carimbo seco com a inscrição: "D*outo*r José Maria Neves | Advogado".

mónio dos pais ?"

.....

Si o pai era casado e a mãi solteira, ou desimpedida, o subsequente matrimónio opera a legitimação." (Ref. e Inovações feitas pelo Cod. Civ., 2a. ed., a páginas 94.).

Além da interpretação doutrinal dada aos arts. 229 e 353, do Cod. Civ. Bras., houve na discussão do projecto, nas camaras, a interpretação autêntica; si aquela, quando emana dos jurisconsultos é simplesmente consultiva ou instrutiva, esta, a autêntica, por isso mesmo que emana do legislador, não pode ser recusada, devendo sempre ser aceita pelos juizes.

Si o legislador quisesse proibir a legitimação do adulterino pelo casamento subsequente dos pais, bastava no fragoar o art. 353 fazer remissão ao art. 358, por que o prescrito naquele topasse limitação neste.

Entre legitimação e reconhecimento ha uma grande diferença.

Mas não é só a doutrina que ampara o direito, negado pelo inventariante dos bens deixados pelo Coronel Agostinho Mota, e ora reclamado pelo seu titular, já ha jurisprudência firmada a respeito (Rev. de Dir., de Bento de Faria, vol. 49, a páginas 139; vol. 61, a páginas 337).

Nem se diga que, no caso sub judice, se trata de questão de alta indagação, tanto que tal se não considera a legitimação por força de lei. (Cf. Rev. de Dir., de Bento de Faria, vol. 49 , a páginas 139).

Estando devidamente provado que o Sup. é filho do Coronel Agostinho Froes da Mota e que os filhos adulterinos podem ser legitimados por subsequente matrimónio, e atendendo a que o filho legitimado é, em tudo, equiparado ao legitimo (Art. 352 do Cod. Civ.),

P. o Sup. a V.Ex. que, j. esta aos autos do inventário dos bens deixados pelo pai do Sup., e ouvidos os

|| 49v.|| **mónio dos pais?"**

.....

Si o pai era casado e a mãi solteira, ou desimpedida, o subsequente matrimónio opera a legitimação." (Ref*erências* e Inovações feitas pelo Cod*igo* Civ*il*, 2a ed*ição*, a páginas 94.).

Além da interpretação doutrinal dada aos art*igos* 229 e 353, do Cod*igo* Civ*il* Bras*ileiro*, houve na discussão do projecto, nas camaras, a interpretação autêntica; si aquela, quando emana dos jurisconsultos é simplesmente consultiva ou instrutiva, esta, a autêntica, por isso mesmo que emana do legislador, não pode ser recusada, devendo sempre ser aceita pelos juizes.

Si o legislador quisesse proibir a legitimação do adulterino pelo casamento subsequente dos pais, bastava no fragoar o art*igo* 353 fazer remissão ao art*igo* 358, por que o prescrito naquele topasse limitação neste.

Entre legitimação e reconhecimento ha uma grande diferença.

Mas não é só a doutrina que ampara o direito, negado pelo inventariante dos bens deixados pelo Coronel Agostinho Mota, e ora reclamado pelo seu titular, já ha jurisprudência firmada a respeito (Rev*ista* de Dir*eito*, de Bento Faria, vol*ume* 49, a páginas I39; vol*ume* 6I, a páginas 337).

Nem se diga que, no caso <u>sub judice</u>, se trata de questão de alta indagação, tanto que tal se não considera a legitimação por força de lei. (C*onferir* Rev*ista* de Dir*eito*, de Bento Faria, vol*ume* 49, a páginas I39).

Estando devidamente provado que o Sup*plicante* é filho do Coronel Agostinho Froes da Mota e que os filhos adulterinos podem ser legitimados por subsequente matrimónio, e atendendo a que o filho legitimado é, em tudo, equiparado ao legitimo (Art*igo* 352 do Cod*igo* Civ*il*).

P*ede* o Sup*plicante* a V*ossa* Ex*cellencia* que, j*unte* esta aos autos do inventário dos bens deixados pelo pai do Sup*plicante*, e ouvidos os

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~49~~ 50

interessados presentes na audiência em que forem acusadas as citações e o Exmo. Snr. Dr. Promotor Público, se digne de mandar incluir o reclamante no título de herdeiros e de ordenar que lhe seja deferida sua legítima paterna, por ser tudo de direito e justiça.

Com IO documentos, sendo 4 cartas do Coronel Agostinho ao Sup., uma carta e dois postais do Dr. Eduardo Mota ao Sup., estando as cartas do Coronel Agostinho com a letra e firma reconhecidas por ambos os Tabeliães do termo e a carta e cartões do Dr. Eduardo reconhecidas por um só Tabelião, duas publicas-formas e certidão da intimação do Dr. Eduardo para assistir a extracção, e uma justificação.



Feira [illegible] de Janeiro de 1922.

Jos [illegible] Soares

Advogado

|| 50r.|| **interessados presentes na audiência em que forem acu-**[301]
sadas as citações e o Ex*cellentissi*mo S*enhor* D*outo*r Promotor Público, se digne de mandar incluir o reclamante no título de herdeiros e de ordenar que lhe seja deferida sua legítima paterna, por ser tudo de direito e justiça.

Com I0 documentos, sendo 4 cartas do Coronel Agostinho ao Sup*plicante*, uma carta e dois postais do D*outo*r Eduardo Mota ao Sup*plicante*, estando as cartas do Coronel Agostinho com a letra e firma reconhecidas por ambos os Tabeliães do termo e a carta e cartões do D*outo*r Eduardo reconhecidas por um só Tabelião, duas publicas-formas e certidão da intimação do D*outo*r Eduardo para assistir a extracção, e uma justificação.

Feira 17 de Julho de 1922.[302]

José Maria Neves
Advogado

[301] No manuscrito original, há, na margem superior direita, a anotação "4", e na margem centro-direita um carimbo seco com a inscrição: "D*outo*r José Maria Neves | Advogado".
[302] No manuscrito original, há, nesta linha, 4 selos de impostos no valor de 300 réis cada um.

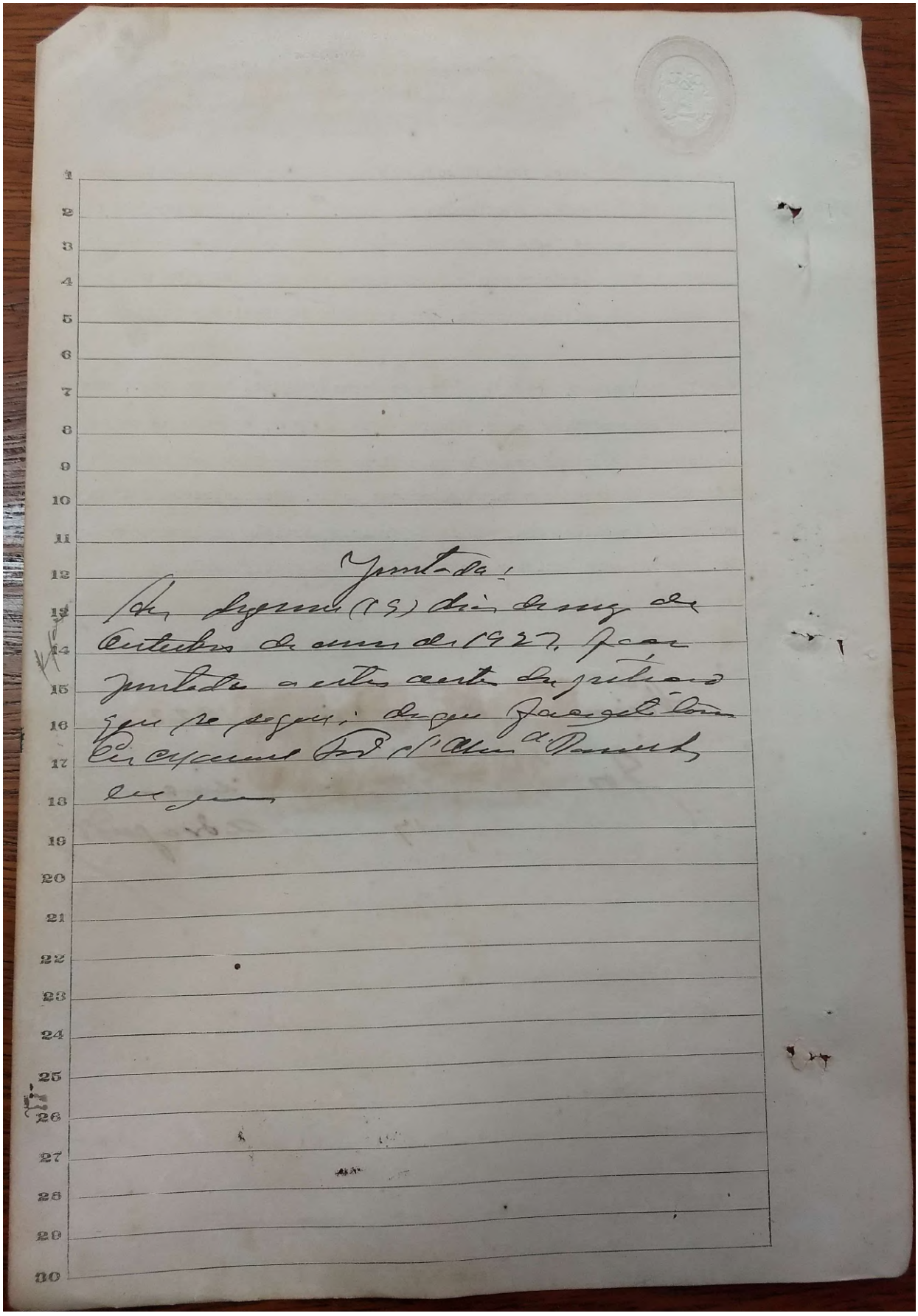

Juntada:

Aos dezoito (19) dias do mez de Outubro do anno de 1927, faço juntada a estes autos da petição que se segue; do que faço este termo. Eu Manoel Fort d'Almeida Ramos, escrivão.

|| 50v.||

Juntada:
Aos dezenove (19) dias do mez de
[303]Outubro do anno de 1922, faço
juntada a estes autos da petição
que se segue; doque faço este termo.
Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho
[escrivão escrevi]

[303] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

57

Exmº. Snr. Dr. Juiz de Direito:

O Engenheiro Alberto de Almeida Mota, por seu advogado, vem pedir a V.Ex. que se digne de mandar desentranhar dos autos do inventario dos bens deixados por seu pai, o Coronel Agostinho Froes da Mota, os documentos de fl. 50, 5I, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 83 e III, e entrega-los ao Sup., ficando traslados, sendo esta j. aos ditos autos, tudo nos termos da lei.

Feira, de outubro de 1922.

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

adv.

|| 51r.|| **Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito:**

J*unte* Sim, na forma pedida
Feira 17 de *oito*bro de 1922.
Jacintho Ferr*eir*a

O Engenheiro Alberto de Almeida Mota, por seu advogado, vem pedir a V*ossa* Ex*cellencia* que se digne de mandar desentranhar dos autos do inventario dos bens deixados por seu pai, o Coronel Agostinho Froes da Mota, os documentos de f*olha* 50, 5I, 52, 53, 54, 57, 58 59, 83 e III, e entrega-los ao Sup*plicante*, ficando traslados, sendo esta j*unta* aos ditos autos, tudo nos termos da lei. //

Feira, 17 de outubro de 1922.[304]

José Maria Neves
Advogado

[304] No manuscrito original, há, na margem central deste fólio, um selo de imposto no valor de 300 réis.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Traslado. Folhas cincoenta (carta) Doc 1.
Agostinho Froes da Motta e Compa-
nhia. Comminoes, Consignacoes e con-
ta propria de fumos couros e outros
generos do paiz. Feira de Sant Anna
Zete, Praça quinze de Novembro, sete
Endereço telegraphico Agostinho.
Feira dois de Maio de mil nove
centos e dezeseis. Senr Alberto
Amº e Senhor Por seu telegramma
vejo que a febre ainda não
deixou-lhe. pelo que veja o Dou-
tor Julio Adolpho para con-
tinuar medicar-lhe e vá te-
legraphando diariamente
seu estado, porque não ha-
vendo melhora radical te-
rá Você que vir para aqui
o que poderá fazer ouvindo
o medico, independente de or-
dens minhas. Amanhã quar-
ta feira espero telegramma
seu. Remeto-lhe cento e cinco-
enta mil reis de sua mezada.
De seu Pai Agostinho Froes
da Motta. Estavam colladas
cinco estampilhas, sendo quatro
estadoaes e uma Federal no valor
cada uma de trezentos reis, devi-
damente inutilizadas da maneira

|| 52r.|| Traslado. Folhas cincoento. (carta) Doc*umento* 1.
Agostinho Fróes da Motta e Compa-
nhia. Commissões, Consignações e Con-
ta propria de fumo couros e outros
generos do pais. Feira de Sant'Anna
Sete, Praça quinze de Novembro, sete
Endereço telegraphico Agostinho.
Feira dois de Maio de milnove
centos e deseseis. S*enho*r Alberto
A*lmeida* e Senhor Por seu telegramma
vejo que a febre ainda não
deixou-lhe pelo que veja o Dou-
tor Julio Adolpho para con-
tinuar medicar-lhe e vá te-
legraphando diariamente
seu estado, porque não ha-
vendo melhora radical te-
rá Você que vir para aqui
o que poderá fazer ouvindo
o medico, independente de or-
dens minhas. Amanhã quar-
ta feira espero telegramma
seu. Remeto-lhe cento e cinco-
enta mil reis de sua mezada.
De seu Pai Agostinho Fróes
da Motta. Estavam colladas
cinco estampilhas, sendo quatro
estadoaes e uma Federal no valor
cada uma de trezentos reis, devi
damente inutilisadas da maneira

seguinte. Feira vinte e sete de Maio
de mil novecentos e vinte e dois
(assignado) José Maria Neves advo-
gado. Estava o signal publico do
Tabellião; (de um lado) Reconheço
a a letra e firma supra de Agos-
tinho Froes da Motta. Feira
de Sant'Anna vinte e nove de Mai-
o de mil novecentos e vinte e dois
Em testemunho da verdade M.C. Ma-
noel Francisco d'Almeida Rama-
lho. e sobre os sellos Feira, vinte e
nove, em numero vinte e nove, qua-
tro, novecentos e vinte e dois - Manoel
Ramalho. No verso estava o reco-
nhecimento da firma. Reconheço
a letra e a firma retro de Agosti-
nho Froes da Motta. Signal
publico. Em testemunho T.C.V. da Ver-
dade. João Carneiro Vital. Tabe-
lião - Vale a entrelinha que diz "le-
tra e." João Carneiro Vital. Esta-
vam collados trez estampilhas no
valor de trezentos reis cada, devida-
mente inutilisados. Feira vinte e
nove de Maio de mil novecen-
tos e vinte e dois. João Carneiro
Vital. - Carta - Doc. nº 2 - Folhas
cincoenta e um. Feira trinta
de Maio de mil nocentos e dese

|| 52v.|| seguinte. Feira vinte e sete de Maio
de mil novecentos e vinte e dois
(assignado) José Maria Neves advo-
gado. Estava o signal publico do.
Tabellião; (de um lado) Reconheco.
a a letra e firma supra de Agos-
tinho Fróes da Motta. Feira
de Sant'Anna vinte e nove de Mai-
o de mil novecentos e vinte e dois
Em testemunho da verdade M*anoel*C*amalho*[305]. Ma-
noel Francisco d'Almeida Rama-
lho. e sobre os sellos Feira, vinte e-
nove, em numero vinte e nove, qua-
tro, novecentos e vinte e dois _ Manoel
Ramalho. No verso estava o reco-
nhecimento da firma. Reconheço
a letra e firma retro de Agosti-
nho Froes da Motta. Signal
publico. Em testemunho J*oão*C*arneiro*V*ital* da ver-
dade. João Carneiro Vital. Tabe-
llião _ Vale a entrelinha que diz _ "le-
tra e_" João Carneiro Vital, Esta-
vam colladas tres estampilhas no
valor de trezentos reis cada, devida
mente inutilisadas. Feira vinte e
nove de Maio de mil novecen
tos e vinte e dois. João Carneiro
Vital _ Carta _ Doc*umento* n*umer*o 2 _ Folhas
cincoenta e um. Feira trinta
de Maio de mil nocentos[306] e dese-

[305] "M*anoel*C*amalho*" por "M*anoel*R*amalho*".
[306] "Nocentos" por "novecentos".

2

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

53

deseis. Alberto. Recebi as laran
geiras. Envio-lhe os cento e cin
coenta mil reis (150$000) de sua
mezada. Continuo aguardan
do sua decisão sobre a casa
que tenho urgente nessicidade.
O inverno continua muito
bom pelo que veja se consegue
alguns enchertos de mangas
e mesmo de lima de umbi
go e. Percia D seu Pai A. F. Motta.
Reconheço a letra e rubrica re
tro A. F. Motta. Teira de Sant'A
nna vinte e sete de Maio de mil
novecentos e vinte e dois. Si
gnal publico. Em testemunho da
verdade. Manoel Francis
co de Almeida Ramalho segun
do Tabellião. Estavam colladas
trez estampilhas no valor cada
uma de trezentos reis sendo
uma federal - duvidamente
inutilisadas. Teira vinte e se
te de Maio de mil novecentos
e vinte e dois. M. Ramalho. E
mais abaixo estava o reconhe
cimento do theor seguinte: Reco
nheço a letra e rubrica de A. F.
Motta retro Teira de Sant'Anna
vinte e sete de Maio de de mil

|| 53r.|| deseseis. Alberto. Recebi as laran-[307]
geiras. Envio-lhe os cento e cin-
coenta mil reis (150$000) de sua
mezada. Continuo aguardan-
do sua decisão sobre a casa
que tenho urgente nessicidade[308].
O inverno continua muito
bom pelo que veja se consegue
alguns enchertos de mangas
e mesmo de lima de umbi-
go e. Percia D seu Pai A*gostinho* F*róes da* Motta:
Reconheço a letra e rubrica re-
tro A*gostinho*f*róesda*Motta. Feira de SantA
nna vinte e sete de Maio de mil
novecentos e vinte e dois. Si-
gnal. publico. Em testemunho da
verdade. Manuel Francis-
co de Almeida Ramalho segun-
do Tabellião. Estavam colladas
trez estampilhas no valor cada
uma de trezentos reis sendo
uma federal _ devidamente
inutilisadas. Feira vinte e se=
te de Maio de mil novecentos
e vinte e dois. M*anuel* Ramalho. E
mais abaixo estava o reconhe-
cimento do theor seguinte: Reco-
nheço a letra e rubrica de A*gostinho*F*róes*
Motta retro Feira de SantAnna
vinte e sete de Maio de. de mil

[307] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, a anotação "2".
[308] "Nessicidade" por "necessidade".

novecentos e vinte e dois. Em tes-
temunho F.C.V. da verdade. João
Carneiro Vital Estavão collados
tres estampilhas no valor de trezen-
tos reis cada sendo uma federal
devidamente inutilisadas, da
maneira seguinte: Terra, vinte
e sete de Maio de mil novecen-
tos e vinte e dois João Carneiro
Vital. Na margem estavam
collados duas estampilhas esta-
doaes no valor de trezentos reis ca-
da uma, assim inutilisadas. Ter-
ra vinte e sete de Maio de mil
novecentos e vinte e dois. José
Maria Neves advogado — As-
folhas. Cincoenta e dois conta o
seguinte: (Doc. trez.) — Carta — Agos-
tinho Tróis da Motta e Com-
panhia. Commissões, Consigna-
ções e conta propria de Couros
digo: de fumo couros e outros ge-
neros do Pais. Terra de Sant'A-
nna — sete Praça quinze de No-
vembro sete Endereço Telegra-
phico Agostinho. Terra dezoi-
to de Abril de mil novecentos e
dezeseis. Alberto. Vai cincoen-
ta mil reis (50$) que sua mai
manda para comprar vinte

|| 53v.|| novecentos e vinte e dois. Em testemunho da verdade J*oão*C*arneiro*V*ital* da verdade. João Carneiro Vital Estavão colladas trez estampilhas no valor de trezentos reis cada sendo uma federal. devidamente inutelesadas da maneira seguinte: Feira, vinte e sete de Maio de mil novecentos e vinte e dois João Carneiro Vital. Na margem. Estavam colladas duas eslampelhas[309] estadoaes no valor de trezentos reis cada uma, assim inutilisadas. Feira vinte e sete de Maio de mil novecentos e vinte e dois. José Maria Neves. advogado_ As folhas. Cincoenta e dois consta o seguinte: (Doc*umento* trez.) _ Carta _ Agostinho Fróes da Motta e Com= panhia. Commissões, Consegnacões e conta propria de couros. digo: de fumo couros e outros generos do Pais. Feira de Sant'Anna _ sete Praça quinze de Novembro sete 'Endereço Telegraphico Agostinho.' Feira dezoito de Abril de mil novecentos e deseseis. Alberto: Vai cincoenta mil reis (50$) que sua maimanda para comprar vinte

[309] "eslampelhas" por "estampilhas".

3

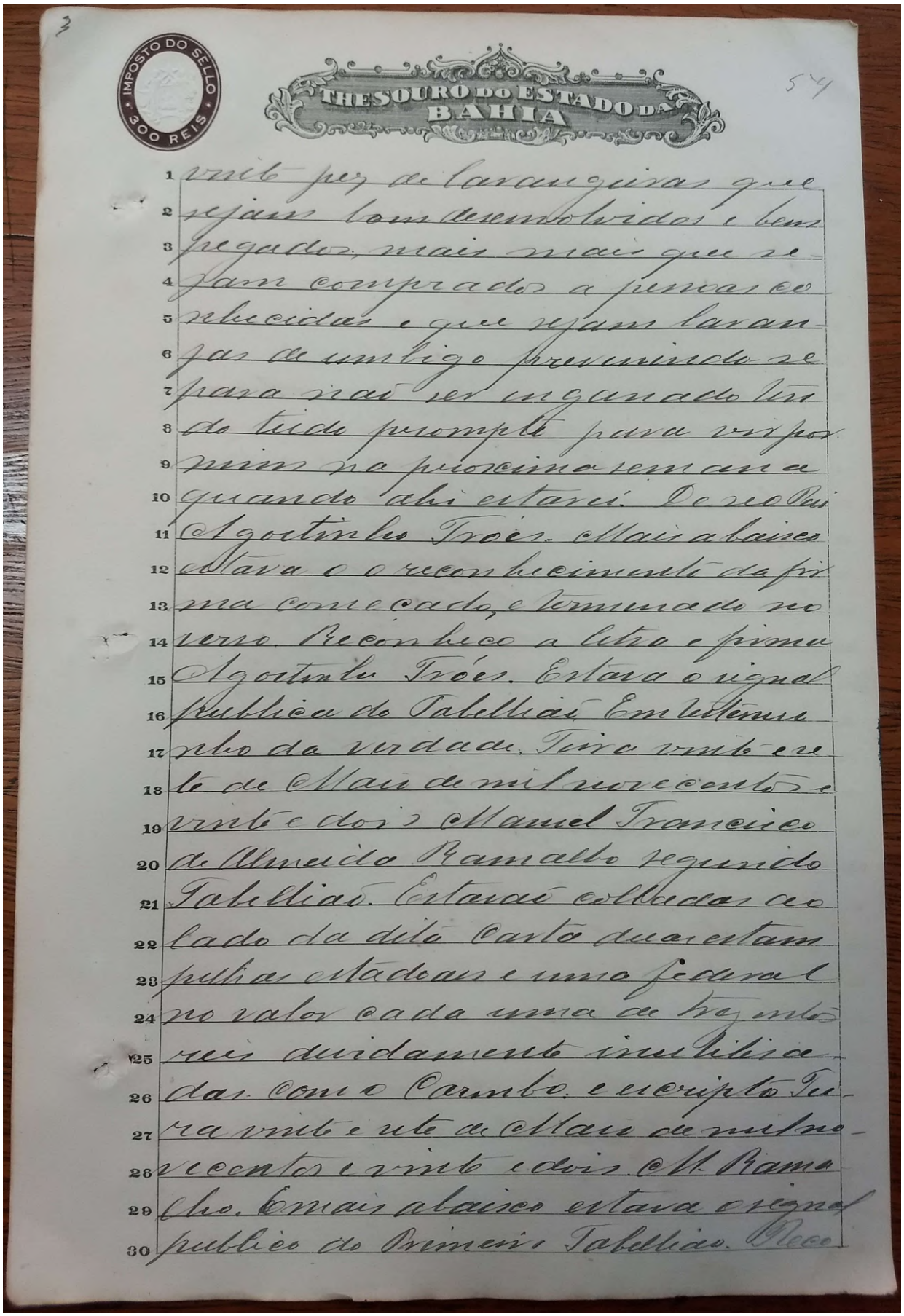

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

54

vinte pez de laranjeiras que
sejam bem desenvolvidos e bem
pegados, mais mais que se-
jam comprados a pessoas co-
nhecidas e que sejam laran-
jas de umbigo prevenindo-se
para não ser enganado ten-
do tudo prompto para vir por
mim na proxima semana
quando ahi estarei. De seo Pai
Agostinho Tróes. Mais abaixo
estava o o reconhecimento da fir-
ma começado, e terminado no
verso. Reconheço a letra e firma
Agostinho Tróes. Estava o signal
publico do Tabellião. Em testemu-
nho da verdade. Tiira vinte e se-
te de Maio de mil novecentos e
vinte e dois Manuel Francisco
de Almeida Ramalho segundo
Tabellião. Estavão colladas ao
lado da dita Carta duas estam-
pilhas estaduaes e uma federal
no valor cada uma de trezentos
reis devidamente inutilisa-
das com o Carimbo. e escripto Tei-
ra vinte e sete de Maio de mil no-
vecentos e vinte e dois. M. Rama-
lho. E mais abaixo estava o signal
publico do Primeiro Tabellião. Reco

|| 54r.|| vinte pez de larangeiras que[310]
sejam bem desenvolvidos e bem
pegados., mais mais que se=
jam comprados a pessoas co-
nhecidas e que sejam laran-
jas de umbigo prevenindo-se
para não ser enganado ten-
do tudo prompto para vir por
mim na proxima semana
quando ahi estarei. De seo Pai
Agostinho Fróes. Mais abaixo
estava o o reconhecimento da fir
ma começado, e terminado no
verso. Reconheço a letra e firma
Agostinho Fróes. Estava o signal
publico do Tabellião Em testemu-
nho da verdade. Feira vinte e se-
te de Maio de mil novecentos e
vinte e dois Manuel Francisco
de Almeida Ramalho segundo
Tabellião. Estavão colladas ao
lado da dita carta duas estam
pilhas estadoaes e uma federal
no valor cada uma de trezentos
reis devidamente inulilisa-
das.[311] com o Carinbo. e escripto. Fei-
ra vinte e sete de Maio de mil no-
vecentos e vinte e dois. M*anuel* Rama
lho. Emais abaixo estava o signal
publico do Primeiro Tabelliao. Reco-

[310] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, a anotação "3".
[311] "inulilisadas" por "inutilisadas",

nheco a letra e firma retro de
Agostinho Tróes. Feira de San-
t'Anna vinte e sete de Maio de
mil novecentos e vinte e dois. Em
testemunho da verdade J.C.V. João
Carneiro Vital. Estavam co-
lladas tres estampilhas duas
estadoaes e uma federal no
valor cada uma de trezen-
tos reis - devidamente inutilisa-
das da maneira seguinte: Feira
vinte e sete de Maio de mil no-
vecentos e vinte e dois. João Car-
neiro Vital. Na margem esquer-
da estavão colladas duas estam-
pilhas estadoaes no valor ambas
de seiscentos reis tambem inu-
tilisadas do modo seguinte Feira
vinte e sete de Maio de mil no-
vecentos e vinte e dois. Consignado
José Maria Neves advogado.
Carta Folhas Cincoenta e tres.
(53) (Doc. 4.) Agostinho Tróes da
Matta e Campanhia - Commis-
sões, Consignações e Conta pro-
pria de Fumo, Couros, e outros ge-
neros do Paiz - Feira de Sant'Ana
sete Praça quinze (15) de Novem-
bro sete. Endereço telegraphico Agos-
tinho. Feira nove de Maio de

|| 54v.|| nheço a letra e firma retro de
Agostinho Fróes. Feira de San-
t'Anna vinte e sete de Maio de
mil novecentos e vinte e dois. Em
testemunho da verdade J*oão*C*arneiro*V*ital* João
Carneiro Vital _ Estavam co-
lladas trez estampilhas duas
estadoaes e uma federal no
valor cada uma de trezen-
tos reis _ devidamente inutelesa
das da maneira seguinte: Feira
vinte e sete de Maio de mil no
vecentos e vinte e dois. João Car-
neiro Vital. Na margem esquer-
da estavão colladas duas estan
pilhas estadoaes no valor ambas
de seiscentos reis tamben inu-
lelesadas[312] do modo seguinte Feira
vinte e sete de Maio de mil no-
vecentos e vinte e dois (assegnado
José Maria Neves advogado.
Carta _ Folhas cincoenta e trez
(53) (Doc*umento* 4.) Agostinho Fróes da
Motta e Companhia _ Commis-
sões, Consegnações e Conta pro-
pria. de Fumo, Couros, e outros ge-
neros do Pais _ Feira de Sant'Anna
sete Praça quize (15) de Novem-
bro sete. Endereço telegraphico Agos-
tinho. Feira nove de Maio de

[312] "inulelesadas" por "inutilisadas".

4

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

55

Maio de mil novecentos e dezeseis
Senr Alberto. Amigo e Senhor. Rece-
bi suas cartas pelas quaes vejo a-
char-se melhorado devendo a-
valiar digo: devendo avisar-
me se está radicalmente cu-
rado. Preciso de uma casa ahi
para Albertina e Amalia pa-
ssar um tempos em uso de tra-
tamento medico, pelo que veja
se encontra alguma no largo
de Nazareth ou nas proximida-
des mais que contenha agôa e
luz e que seja boa nunca infe-
rior a que tivemos alugada. Du-
rante os tempos que ellas estivem
ahi. V. ficará com ellas não pre-
cisando de tomar pensão como
diz pelo que encontrando caza
que sirva attendendo as condi-
ções expostas telegraphe ou escre-
va para eu hir até ahi regula-
risar o aluguel e providenciar
sobre trastes, para locação, quan-
do avisar diga o preço do alu-
guel. Tendo urgencia na solução
do caso peço tomar logo as pro-
videncias. Agostinho Frões. No
verso estava escripto o reconhecimento
da firma com o theor seguinte: Re

|| 55r.|| Maio de. mil novecentos e deseseis[313]
Sen*hore*s Alberto. Amigo e Senhor. Rece-
bi suas cartas pelas quaes vejo a-
char-se melhorado devendo a-
valiar digo: devendo avisar
me se está radicalmente cu-
rado. Preciso de uma casa ahi
para Albertina e Amalia pa-
ssar uns tempos em uzo de tra-
tamento medico, pelo que veja
se encontra alguma no largo
de Nazareth ou nas proxemida-
des. mais que contenha agôa e
luz e que seja boa nunca infe-
rior a que tivemos alugada. Du-
rante os tempos que ellas estiverem
ahi. V*ocê* ficará com ellas não pre-
cisando de tomar pensão como
diz pelo que encontrando caza
que sirva attendendo as conde
cões expostas telegraphe ou escre-
va para eu hir até ahi regula-
rizar o aluguel e providenciar
sobre trastes, para locação, quan-
do avisar diga o preço do alu-
guel. Tendo urgencia na solução
do caso peço tomar logo as pro-
videncias. Agostinho Fróes. No
veso[314] estava escripto o reconhecimento
da firma com o theor seguinte: Re-

[313] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, a anotação "4".
[314] "veso" por "verso".

conhece a letra e firma retro de
Agostinho Froés. Tira de Sant'Anna
vinte e sete de Maio de mil nove-
centos e vinte dois. Em testemu-
nho da verdade (Signal publico)
Manuel Francisco de Almeida e
Ramalho Segundo Tabellião.
Mais abaixo estavam collados
hey estampilhas no valor de tre-
zentos reis cada uma dellas
federal, devidamente inutilizadas
com o Carimbo do Tabellião e es-
cripto Tira vinte e sete de Maio
de mil novecentos e vinte e dois
Maria digo: dois. M Ramalho. E
mais abaixo estava o signal pu-
blico do Primeiro Tabellião - Re co
nheço a firma de letra retro de Agos
tinho Froés. Tira de Sant'Anna.
vinte e sete de Maio de mil no-
vecentos e vinte e dois Em teste-
munho J C V. da verdade e sobre
hey estampilhas no valor cada
uma de trezentos reis, uma das
quaes federal que estavam devida-
mente inutilizadas do modo se-
guinte. Tira vinte e sete de Maio
de mil novecentos e vinte e dois
José Carneiro Vidal. Na mar-
gem esquerda estavam collada

|| 55v.|| conheço a letra e firma retro de
Agostinho Fróes. Feira de Sant'Anna
vinte e sete de Maio de mil nove=
centos e vinte e dois. Em testemu-
nho da verdade (signal publico)
Manuel Francisco de Almeida
Ramalho segundo Tabellião.
Mais abaixo estavam colladas
trez estampelhas no valor de tre-
zentos reis cada sendo uma dellas
federal, devidamente inutilisadas
com o Carimbo do Tabellião e es-
cripto Feira vinte e sete de Maio
de mil novecentos e vinte e dois
Mano digo: dois. M*anoel*Ramalho. E
mais abaixo estava o signal pu-
blico do Primeiro Tabellião _ Reco-
nheço a firma e letra retro de Agos
tinho Fróes. Feira de Sant'Anna.
vinte e sete de Maio de mil no-
vecentos e vinte e dois _ Em teste-
munho J*oão*C*arneiro*V*ital* da verdade e sobre
trez estampilhas no valor cada
uma de trezentos reis, sendo u-
ma federal que estavam devida
mente inutilisadas do modo se-
guinte. Feira vinte e sete de Maio
de mil novecentos e vinte e dois
Joao Carneiro Vital. Na mar=
gem esquerda estavam coll a

5

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

56

colladas duas estampilhas esta-
doaes de trezentos reis cada u-
ma devidamente inutilisadas
do modo seguinte: Feira de San-
t'Anna vinte e sete de Maio de
mil novecentos e vinte e dois. (assi-
gnado) José Maria Neves advoga-
do. Carta - tarja negra.) folhas.
cincoenta e quatro - (Doc. nº 5).
No alto. estavão colladas duas estam-
pilhas estadoaes ambas no valor de
seiscentos reis. devidamente inutilisa-
das. Feira vinte e sete de Maio de
mil novecentos e vinte e dois. assigna-
do José Maria Neves (advogado) -
Feira de Sant'Anna, dezesete de junho
de mil novecentos e dezoito. Alberto.
Recebi hontem o velocipede de mi-
nha encomenda. De conformida-
de com sua carta fiquei sciente
de não ter chegado em seu po-
der a que lhe escrevi mandando
juntamente a medida da faixa.
Assim pois, deverá V. comprar uma
tamanho cento e cinco (105) centi-
metros, isto é, medidos em sua mai-
or extenção, podendo mesmo me-
nos dois ou tres centimetros. comprar,
caso não encontre exactamente
igual ao tamanho indicado

|| 56r.|| colladas duas estampilhas esto[315]
doaes de trezentos reis cada u-
ma devidamente inutelisadas
do modo seguinte: Feira de San-
t'Anna vinte e sete de Maio de
mil novecentos e vinte e dois. (assi-
gnado) José Maria Neves advoga-
do. _ Carta _ tarja negra.) folhas.
cincoenta e quatro _ (Doc*umento* n*umer*o 5)
No alto. estavão colladas duas estam-
pilhas estadoaes ambas no valor de
seiscentos reis. devidamente inutilesa-
das. Feira vinte e sete de Maio de
mil novecentos e vinte e dois. assigna-
do José Maria Neves (advogado) _
Feira de Sant'Anna, dezesete de Junho
de mil novecentos e dezoito. Alberto.
Recebi hontem o velocepede de mi-
nha encomenda. De conformida
de com sua carta fiquei sciente
de não ter chegado em seu po-
der a que lhe escrivi mandando
juntamente a medida da faixa.
Assim pois, deverá V*ocê* comprar uma
tamanho cento e cinco (105) centi-
metros, isto é, medidos em sua mai-
or extenção, podendo mesmo me-
nos dois ou trez centemetros. comprar,
caso não encontre exactamente
igual ao tamanho indicado.

[315] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, a anotação "5".

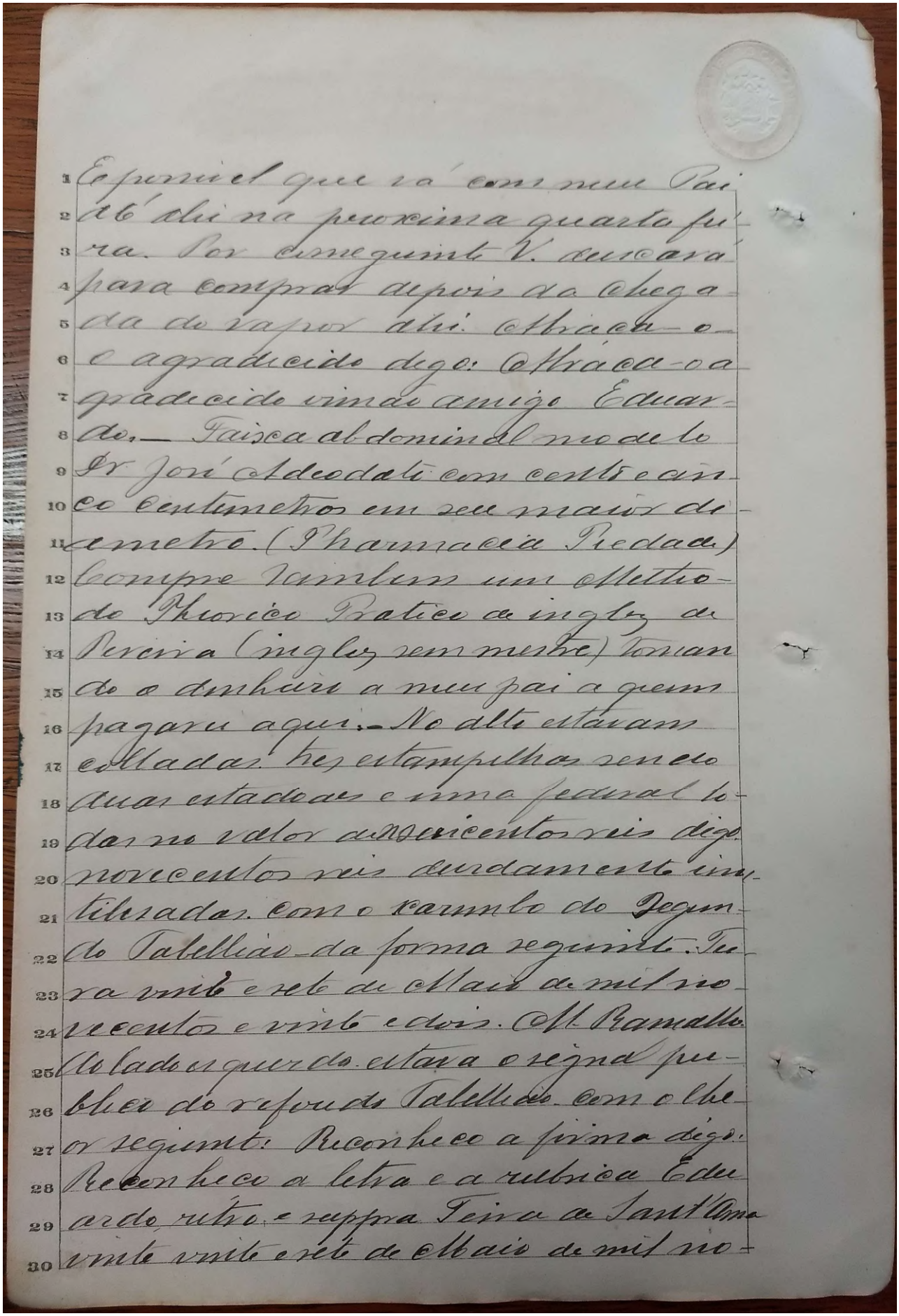

E possivel que vá com meu Pai
até ahi na proxima quarta fei-
ra. Por conseguinte V. deixará
para comprar depois da chega-
da do vapor ahi. Abraça-o
e agradecido digo: Abraça-o a-
gradecido irmão amigo Eduar-
do. — Faixa abdominal modelo
Dr José Adeodato com cento e cin-
co centimetros em seu maior di-
ametro. (Pharmacia Piedade)
Compre tambem um Methodo
do Theorico Pratico de inglez de
Pereira (inglez sem mestre) tornan-
do o dinheiro a meu pai a quem
pagarei aqui. — No alto estavam
colladas tres estampilhas sendo
duas estadoaes e uma federal to-
das no valor de novecentos reis digo
novecentos reis duradamente inu-
tilisadas com o carimbo do Segun-
do Tabellião da forma seguinte. Tei-
ra vinte e sete de Maio de mil no-
vecentos e vinte e dois. M. Ramalho
Do lado esquerdo estava o signal pu-
blico do referido Tabellião com o lhe-
or seguinte: Reconheço a firma digo:
Reconheço a letra e a rubrica Edu-
ardo, retro e suppra. Feira de Sant'Anna
vinte vinte e sete de Maio de mil no-

|| 56v.|| E possivel que vá com meu Pai
até ahi na proxima quarta fei-
ra. Por conseguinte V*ocê* deixará
para comprar depois da chega=
da do vapor ahi. Abraça-o -
o agradecido digo: Abraça-o a-
gradecido irmão amigo Eduar-
do. _ Faixa abdominal modelo
D*outo*r José Adeodato com cento e cin-
co centimetros em seu maior di-
ametro. (Pharmacia Piedade)
Compre tambem um Mettro-
do Theorico Pratico de inglez de
Pereira (inglez sem mestre) toman
do o dinheiro a meu pai a quem
pagarei aqui._ No alto estavam
colladas. tres estampelhas sendo
duas estadoaes e uma federal lo-
das[316] no valor de nseiscentos reis digo.
novecentos reis devidamente inu-
tilesadas. com o carimbo do Segun=
do Tabellião _ da forma seguinte. Fei-
ra vinte e sete de Maio de mil no-
vecentos e vinte e dois. M*anuel*Ramalho.
Ao lado esquerdo estava o signal pu-
blico do referido Tabellião_ com o lhe-
or[317] seguint: Reconheco a firma digo:
Reconheço a letra e a rubrica Edu-
ardo, retro e suppra Feira de Sant'Anna
vinte vinte e sete de Maio de mil no-

[316] "lodas" por "todas".
[317] "lheor" por "theor".

6

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

57

mil cento e vinte e dois. Em
testemunho da verdade (signal publico)
Manoel Francisco de Almeida Ra-
malho Segundo Tabellião. Era tu-
do que dito se contenha nos di-
tos documentos de cincoenta, cin-
coenta e um, cincoenta e dois, cin-
coenta e tres e cincoenta e qua-
tro que para aqui bem e fiel-
mente fiz trasladar e depois
de conferir e achar em tudo
igual aos originaes o subscre-
vo e assigno

|| 57r.|| novecentos e vinte e dois. Em[318]
lestemunho[319] da verdade (signal publico).
Manuel Francisco de Almeida. Ra-
malho. Segundo Tabellião. Era tu=
do quanto se contenha[320] nos di=
tos documentos de cincoenta, cin-
coenta e um,cincoenta e dois, cin-
coenta e trez e cincoenta e qua-
tro que para aqui bem e fiel-
mente fiz trastadar[321] e depois
de conferir e achar em tudo
igual aos originaes o subscre-
vo e assigno.

[318] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, a anotação "6".
[319] "lestemunho" por "testemunho".
[320] "contenha" por "continha".
[321] "trastadar" por "trasladar".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

BILHETE POSTAL
Carte Postale

Doc. n.º 6

Correspondencia — Endereço

Pasado mano e amigo Acabo neste momento de receber o teu postal de 29, o qual apresso me em responder-te, pois não quero contrahir dividas de correspondencia para comtigo. Faço votos p.ª que sejam os teus espaços cruzados da mais justa recompensa. Adeus. Abraço
7-12-913. Eduardo.

Typ. Brazil, Rothschild & Co., S. Paulo.

Alberto Motta.
Collegio "N. S. das Victorias"
(Maristas) - Canella -
Bahia.

Reconheço a letra e assignatura Eduardo.
Feira de Sant'Anna 7 de Julho de 1922.
Em test.º ord.ª da verdade, Manuel Franc.º d'Alm.da Ramalho 2.º Tabellião

Feira S. Anna 7 de Julho de 1922.

Manuel Franc.º d'Alm.da Ramalho

TABELLIÃO ... JUL 7 1922 FEIRA DE SANT'ANNA

2830 || 58r.||

BILHETE POSTAL

Doc*umento* n*umer*o 6 **arte**[322] **Postale**

Correspondencia[323] **Endereço**[324]

Presado mano e amigo
Acabo neste momento de re-
ceber o teu postal de 29, o qual
apresso-me em responder-te, pois
não quero contrahir dividas
de correspondencia para conti-
go. Faço votos p*ar*a que sejam os
teus esforços creados da mais jus-
ta recompensa. Adeus. Abraço F*raterno*
7-12-913. [espaço] Eduardo

Alberto Motta.

Collegio N*ossa* S*enhora* das Victorias"[325]

(Maristas) _ Canella_

Bahia. Reconheço a letra e assignatura Eduardo.
Feira de Sant'Anna 7 de Julho de 1922.
Em test*emunh*o M*anoel*R*amalho* da verdade, Ma-[326]nuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho *Segund*o Tabellião.

Feira S*ant'*Anna 7 de Julho de 1922[327].

Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho[328].

Feira 7 Julho 1922
José M*aria* Neves
advog*ado*

[322] Na vertical da margem central do cartão postal, há a seguinte inscrição: "Typ. Brazil, Rithschild & C., S. Paulo".
[323] Na margem centro-superior do cartão postal, há um carimbo molhado com a inscrição: "4ª SECC. MANHA | BAHIA | R[...]CEP | 13 DEZ [...]".
[324] Na margem superior direita do cartão postal, há um carimbo molhado com a inscrição: "MOGY MIRIM | 7 [...]" e um selo de imposto no valor de 50 réis.
[325] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.
[326] No manuscrito original, na margem vertical do fólio, há um selo de imposto no valor de 300 réis.
[327] No manuscrito original, nesta linha, há três selos de impostos no valor de 300 réis cada um.
[328] No manuscrito original, duas linhas abaixo desta, há um carimbo molhado com a inscrição: "TABELLIÃO RAMALHO | JUL 7 1922 | FEIRA DE SANT'ANNA".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

59

Bilhete Postal
DO BRAZIL

Doc. nº 7

Correspondencia

Saudades e um apertado abraço do mano e amigo que bem longe está
Eduardo.

Breve te escreverei minuciosamente.

S. Paulo 1-6-913.

Endereço

Illmo Snr.
Alberto Motta
Gymnasio "N. S. das Victorias"
Bahia.

ADM. DOS CORREIOS DA BAHIA (4ª AS. TARDE) 4 JUN 1913

Reconheço a letra e a assignatura Eduardo.
Feira de Sant'Anna 7 de Julho de 1922.
Em test.º M.e da verdade.
Manoel Fran.co d'Oliv.a Ramalho
Dr. Tabellião

Feira 7 de Julho de 1922.

Manoel Fran.co Ramalho

TABELLIÃO RAMALHO
JUL 7 1922
FEIRA DE SANT'ANNA



|| 59r.|| **Bilhete Postal**

Doc*umento* n*umer*o 7 DO BRAZIL

Correspondência[329] **Endereço**[330]

[331]Saudades e um apertado abraço do mano e amigo que bem hoje está Eduardo.

Breve te escreverei minuciosamente.

S*ão* Paulo, *primeiro sexto* 913.

Ill*ustrissi*mo S*enhor*

Alberto Motta[332]

Gymnasio "N*ossa* S*enhora* das Victorias"

Bahia. Reconheço [333]a letra e assignatura Eduardo.
Feira de Sant'Anna 7 de Julho.
de 1922.
Em test*emunh*o M*anoel*R*amalho* da verdade.
Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho
*Segund*o Tabellião
Feira 7 de Julho de 1922[334].

Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho[335].

Feira, 7-7-1922
José M*aria* Neves
advog*ado*

[329] Na margem centro-superior do cartão postal, há um carimbo molhado com a inscrição: "ADM. DOS CORREIOS DA BAHIA | 4AS TARDE | 4 JUN 1913".
[330] Na margem superior direita do cartão postal, há um carimbo molhado com a inscrição: "7ª SECÇÃO | 30 [...]" e um selo de imposto no valor de 50 réis.
[331] Na vertical da margem esquerda do cartão postal, há a seguinte inscrição: "RIBEIRO, RUA AMBROSINA, 25. – ALDEIA CAMPISTA, RIO DE JANEIRO".
[332] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.
[333] No manuscrito original, na margem vertical do fólio, há um selo de imposto no valor de 300 réis.
[334] No manuscrito original, nesta linha, há três selos de impostos no valor de 300 réis cada um.
[335] No manuscrito original, duas linhas abaixo desta, há um carimbo molhado com a inscrição: "TABELLIÃO RAMALHO | JUL 7 1922 | FEIRA DE SANT'ANNA".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

60

Traslado (folhas 57) Publica forma da dedicatoria existente no verso de um retrato do Coronel Agostinho Tróes da Motta, dirigida a D. Guilhermina, cuja dicatoria digo: cuja dedicatoria é do téor seguinte: "— Offereço este a minha bôa e querida Guilhermina como penhor da minha amisade e sincera gratidão pela sua bouvavel lealdade e exemplar comportamento. Feira quatro de Maio de mil novecentos e dezeseis — Agostinho Tróes da Motta." — Estão letra e firma devidamente reconhecidas pelo Tabellião Manoel Francisco de Almeida Ramalho e abaixo colladas uma estampilha federal do valor de trezentos reis e duas estampilhas Estadoaes do valor de seiscentos reis, ambas e inutilisadas da seguinte forma: — Feira de Sant'Anna, primeiro de Junho de mil novecentos e vinte e dois. (1922) — 1º-6-1922 — Manoel Francisco de Almeida Ramalho Tabellião. Era o que se continha

|| 60r.|| Traslado _ (folhas. 57) Publica forma.
da dedicatoria existente no ver-
so de um retrato do Coronel
Agostinho Fróes da Motta, de-
rigida a D*ona* Guilhermina, cu-
ja decatoria digo: cuja dedica-
toria é do téor seguinte: "_ Offe-
reço este a minha bôa e queri-
da Guilhermina como penhor
da minha amisade e sin-
cera gratidão pela sua lou.
vavel lealdade e exemplar
comportamento. Feira qua-
tro de. Maio de mil novecen-
tos e deseseis _ Agostinho Fró
es da Motta"._ Estão letra e
firma devidamente reconhe-
cidas pelo Tabellião Manuel
Francisco de Almeida Rama-
lho e abaixo colladas uma es-
tampilha federal do valor de
trezentos reis e duas estampi-
lhas Estadoaes do valor de seis-
centos reis, ambas e inutilisa
das da seguinte forma: _ Feira
de Sant'Anna, primeiro d Ju
nho de mil novecentos e vinte
e dois. (1922) _ *primeiro*_6_1922 _ Manuel Fran-
cisco de Almeida Ramalho Ta-
bellião. Era o que se continha

no referido termo do retrato que
foi apresentado dego que me
foi apresentado para reproduzir
dito dedicatoria em copia
legal e authentica, a qual me
reporto, tendo do mesmo, bem
e fielmente extrahido a presente
publica forma que depois
conferi e concertei com o ori-
ginal, e por achal-a conforme
me em tudo, a rubricou, de-
pois de ter feito extrahir a pre-
sente, e assigno em publico e
raso, entregando-a ao por-
tador juntamente com o ori-
ginal, do que dou fé, nesta
cidade da Feira de Sant'
Anna do Estado da Bahia
a em primeiro de junho de
mil novecentos e vinte e dois.
Eu Manoel Francisco de Oli-
veira Ramalho, Tabellião
do 2º Officio o fiz escrever, rubrico
e assigno em publico e
raso. Em testemunho da verda-
de. (signal publico) Manoel Fran-
cisco de Oliveira Ramalho. Sobre
uma estampilha estadoal de trezen-
tos reis estava escripto. Feira primei-
ro de junho de mil novecentos e

|| 60v.|| no referido verso do retrato que
foi apresentado digo: que me
foi apresentado para reproduzir dita dedicatoria em copia
legal e authentica, a qual me
reporte, tendo do mesmo, bem
e fielmente extrahido a presente publica forma que depois
conferi e concertei com o ori
ginal, e por achal-a confor
me em tudo, a subscrevo, depois de ter feito extrahir a presente, e assigno em publico e
razo, entregando-a ao portador juntamente com o original, do que dou fé, nesta
cidade da Feira de San-
t'Anna do Estado da Bahi-
a em primeiro de Junho de
mil novecentos e vinte e dois.
Eu. Manoel Francisco de Almeida Ramalho, Tabellião
do *Segund*o Officio o fiz escrever, subscrevo e assigno em publico e
razo. Em testemunho da verdade. (signal publico. Manoel Fran.
cisco de Almeida Ramalho. .Sobre
uma estampelha estadoal de trezentos reis estava escripto. Feira primeiro de junho de mil novecentos e.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

61

novecentos e vinte e dois. Manoel Francisco de Almeida Ramalho. — Folhas cincoenta e oito (58) = Publica = forma = da dedicatoria existente no verso de um retrato do Doutor Eduardo Fróes da Motta; dirigido ao seu irmão Alberto, cuja dedicatoria e do theor seguinte: "Ao irmão sincero digo: irmão sincero e dedicado, Alberto offereço o meu retrato como um vivo testemunho do nosso amor fraternal. Bahia vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e doze. (1912) Eduardo" Estão letra e assignatura: Eduardo = duvidamente reconhecidas pelo Tabellião Manoel Francisco de Almeida Ramalho e abaixo collados uma estampilha federal do valôr de trezentos reis e duas estadoaes digo: duas estampilhas Estadoaes do valor de seiscentos reis, ambas e inutilisadas da seguinte forma. Feira de Sant'Anna, primeiro de Junho de mil novecentos e vinte e dois. (1922) 1º 6º 1922 = Manoel Francisco de Almeida Ra-

|| 61r.|| novecentos e vinte e dois. Manoel Francisco de Almeida Ramalho. _ Folhas cincoenta e oito(58) = Publica = forma = da dedicatoria existente no verso de um retrato do Doutor Eduardo Fróes da Motta; dirigido ao seu irmão Alberto, cuja dedicatoria e do theor seguinte: _ "Ao irmão sincea digo: irmão sincero e dedicado, Alberto offereço o meu retrato como um vivo testemunho do nosso amor fraternal _ Bahia vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e doze (1912) Eduardo" Estão letra e assignatura: _ Eduardo = devidamente reconhecidas pelo Tabellião Manoel Francisco de Almeida Ramalho e abai xo colladas uma estampilha federal do valôr de trezentos reis e duas estadoaes digo: duas estampilhas Estadoaes do valor de. seiscentos reis, ambas e inutilisadas da seguinte forma. Feira de Sant'Anna, primeiro de Junho de mil novecentos e vinte e dois. (1922) 1º 6º 1922 = Manoel Francisco de Almeida Ra-

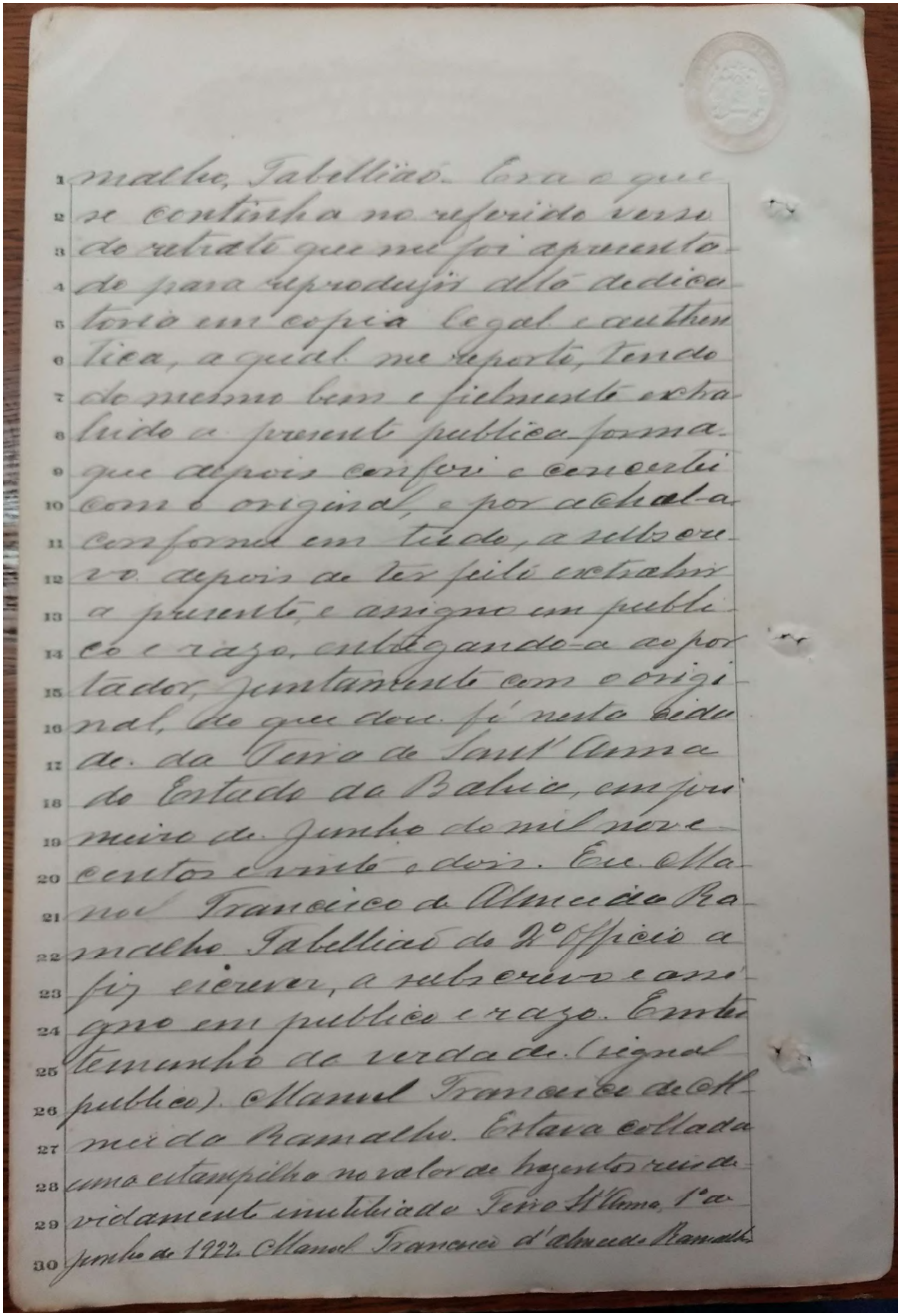

malho, Tabellião. Era o que
se continha no referido verso
do retrato que me foi apresenta-
do para reproduzir dela dedica-
toria em copia legal e authen-
tica, a qual me reporto, tendo
do mesmo bem e fielmente extra-
hido a presente publica forma
que depois confiri e concertei
com o original, e por achal-a
conforme em tudo, a subscre-
vo depois de ter feito extrahir
a presente, e assigno em publi-
co e razo, entregando-a ao por-
tador, juntamente com o origi-
nal, do que dou fé nesta cida-
de da Terra de Sant'Anna
do Estado da Bahia, em jori-
meiro de Junho do mil nove-
centos e vinte e dois. Eu Ma-
noel Francisco de Almeida Ra-
malho Tabellião do 2º Officio a
fiz escrever, a subscrevo e assi-
gno em publico e razo. Em tes-
temunho da verdade. (signal
publico). Manoel Francisco de Al-
meida Ramalho. Estava collada
uma estampilha no valor de trezentos reis de-
vidamente inutilisada Terra St'Anna, 1º de
junho de 1922. Manoel Francisco d'Almeida Ramalho

|| 61v.|| malho, Tabellião _ Era o que
se continha no referido verso
do retrato que me foi apresenta-
do para reproduzir dita dedica-
toria em copia legal e authen
tica, a qual me reporto, tendo
do mesmo bem e fielmente extra-
hido a presente publica _ forma _
que depois conferi e concertei
com o original, e por achal-a
conforme em tudo, a subscre-
vo. depois de ter feito extrahir
a presente, e assigno em publi-
co e razo, entregando-a ao por
tador, juntamente com o origi-
nal, do que dou. fé nesta cida
de. da Feira de Sant'Anna
do Estado da Bahia, em pri
meiro de. Junho do mil nove-
centos e vinte e dois. Eu. Ma-
noel Francisco de Almeida Ra-
malho Tabellião do *Segund*o Officio a
fiz escrever, a subscrevo e assi-
gno em publico e razo. Emtes
temunho da verdade. (signal
publico). Manoel Francisco de Al-
meida Ramalho. Estava collada
uma estampilha no valor de trezentos reis de-
vidamente inutilisada Feira S*an*t'Anna, *primeir*o de
Junho de 1922. Manoel Francisco d'Almeida Ramalho

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

63

Traslado. Certidão. Folhas cincoenta e nove. Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado, que recebi do Senhor Escrivão do Civel e Tabellião de Notas desta Cidade uma carta para ser entregue ao Senhor Doutor Eduardo Frois da Motta o intimando para assistir hoje extracção das publicas formas das dedicatorias constantes dos retratos do dito Doutor Eduardo e do Coronel Agostinho Frois da Motta, cuja carta entreguei em mão propria hoje ás dez horas. O referido é verdade e dou fé. Feira de Santa Anna um de Junho de mil novecentos e vinte e dois. Manoel Gomes dos Santos. Estava collada uma estampilha estadoal no valor de trezentos reis devidamente inutilisada da forma seguinte: Feira de Sant'Anna primeiro de junho de mil novecentos e vinte e dois. Manoel Gomes dos Santos.

|| 62r.|| Traslado. Certidão _ Folhas cincoenta e nove. Certifico eu Oficial de Justica abaixo assignado, que recebi do Senhor Escrivão do Civil e Tabellião de Notas desta Cidade uma carta para ser entregue ao Senhor Doutor Eduardo. Frois da Motta o intimando para assistir hoje extração das publicas formas das dedicatorias constantes dos. retratos do dito Doutor Eduardo e do Coronel Agostinho Froes da Motta. cuja carta entreguei em mão propria hoje ás dez horas. O referido e verdade e dou fé. Feira de Santa Anna um de Junho de mil novecentos e vinte e dois. Manoel Gomes dos Santos. Estava collada uma estampilha estadoal no valor de trezentos reis devidamente inutilisada da forma seguinte: Feira de Sant Anna primeiro de Junho de mil novecentos e vinte e dois. Manoel Gomes dos Santos.

Doc. nº 10.

1

60

63

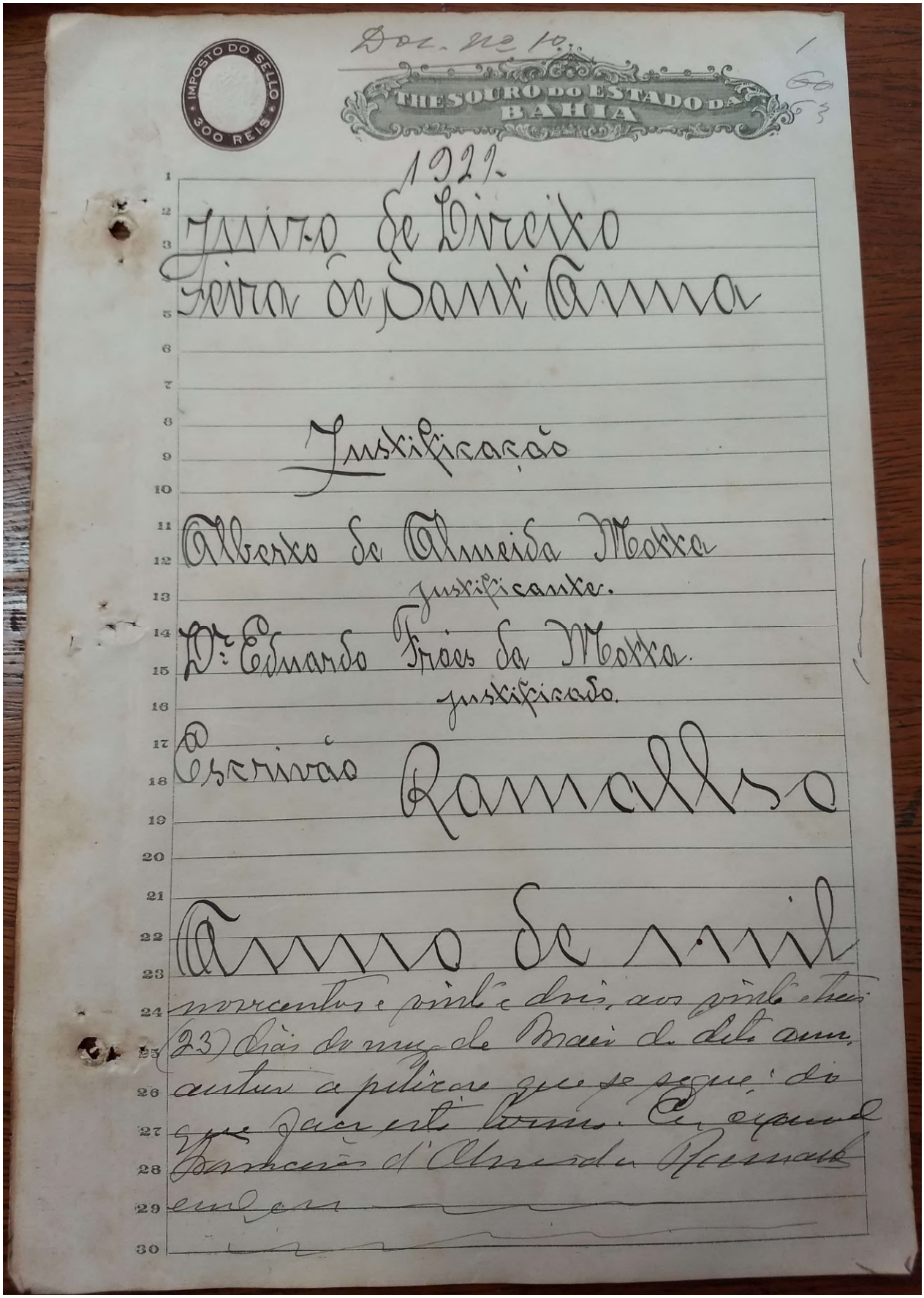

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

1922

Juizo de Direito
Feira de Sant'Anna

Justificação

Alberto de Almeida Motta
justificante.

Dr. Eduardo Fróes da Motta.
justificado.

Escrivão Ramallso

Anno de mil
novecentos e vinte e dois, aos vinte e tres
(23) dias do mez de Maio do dito anno,
autuo a petição que se segue: do
que faço este termo. Eu escrivão
Francisco d'Almeida Ramallso
escrevi

|| 63r.|| <Doc*umento* n*umer*o 10↑> 1922-
Juizo de Direito

Feira de Sant'anna

Justificação

Alberto de Almeida Motta
Justificante.

D*outo*r Eduardo Fróes da Motta.
Justificado[336].

Escrivão
Ramalho

Anno de mil
novecentos e vinte e dois, aos vinte e treis
(23) dias do mez de Maio do dito anno,
autuo a petição que se segue; do
que faço este termo. Eu Manuel
Francisco d'Almeida Ramalho
[escrivão escrevi]

[336] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "100".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito:

Alberto de Almeida Mota, formado em engenharia, domiciliado e residente nesta cidade, por seu advogado constituido, doc. anexo, quer, a bem dos seus direitos, justificar, por meio de testemunhas, o seguinte:

a) Que sua genitora, D. Guilhermina de Almeida Mota, hoje viuva de seu pai, o Coronel Agostinho Froes da Mota, fôra tirada da casa de sua família, dela, e desflorada por êste;

b) Que a referida sua genitora fôra amante exclusivamente do pai do Sup., o Coronel Agostinho Froes da Mota, até que êle, enviuvando, com ela convolou a núpcias, reparando assim o mal que causara;

c) Que o Sup., desde que nascera, fôra pelo Coronel Agostinho Froes da Mota tido e havido como seu filho, e por êle fôra educado.

d) Que o Sup. nasceu e se criou nesta cidade;

e) Que tudo quanto o Sup. pretende provar é facto público e notório.

P., portanto, a V.Ex. que se digne de marcar dia, hora e lugar para se efectivar a diligência, e de mandar citar, por assisti-la, o Dr. Eduardo Froes da Mota, inventariante dos bens deixados por seu pai, o Coronel Agostinho Froes da Mota, e o Exmo. Snr. Dr. Promotor Público, sendo, empós o julga-

|| 64r.|| **Ex*cellentissi*mo Sen*hor* D*outo*r Juiz de Direito:**

<↓ A*utue-se* Como pede _ Designo o dia>
24 ás 10 <↓horas para ter lugar a di->
gencia[337] _ Feira 22 de Maio <↓de 1922>
Jacinho Ferr*eir*a

Alberto de Almeida Mota, formado em engenharia, domiciliado e residente nesta cidade, por seu advogado constituido, doc*umento* anexo, quer, a bem dos seus direitos, justificar, por meio de testemunhas, o seguinte:
a) Que sua genitora, D*ona* Guilhermina de Almeida Mota, hoje viuva de[338] seu pai, o Coronel Agostinho Froes da Mota, fôra tirada da casa de sua família, dela, e desflorada por êste;
b) Que a referida sua genitora fôra amante exclusivamente do pai do Sup*plicante*, o Coronel Agostinho Froes da Mota, até que êle, enviuvando, com ela convolou a núpcias, reparando assim o mal que causara;
c) Que o Sup*plicante*, desde que nascera, fôra pelo Coronel Agostinho Froes da Mota tido e havido como seu filho, e por êle fôra educado.
d) Que o Sup*plicante* nasceu e se criou nesta cidade;
e) Que tudo quanto o Sup*plicante* pretende provar é facto público e notório.
P*ede*, portanto, a V*ossa* Ex*cellencia* que se digne de marcar dia, hora e lugar para se efectivar a diligência, e de mandar citar, por assisti-la, o D*outo*r Eduardo Froes da Mota, inventariante dos bens deixados por seu pai, o Coronel Agostinho Froes da Mota, e o Ex*cellentissi*mo Sen*hor* D*outo*r Promotor Público, sendo, empós o julga-

[337] "digencia" por "diligencia".
[338] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.

mento, entregues ao Sup. os autos, independente de traslado, tudo nos termos da lei.

TESTEMUNHAS:

Major Estanislau Alves Barreto, comerciante, residente nesta cidade,
Major Leoncio Evangelista dos Santos, Colector federal, residente nesta cidade e
Justino de Figueiredo Mascarenhas, agricultor e proprietário, residente no distrito desta cidade.

Feira, [illegible] de maio de 1922.



José [illegible] Neves
advogado.

|| 64v.|| **mento, entregues ao Sup*plicante* os autos, independente de traslado, tudo nos termos da lei.**//

TESTEMUNHAS:

Major Estanislau Alves Barreto, comerciante, residente nesta cidade,
Major Leoncio Evangelista dos Santos, Colector federal, residente nesta cidade e
Justino de Figueiredo Mascarenhas, agricultor e proprietário, residente no distrito desta cidade.

Feira, 22 de Maio de 1922[339].

José Maria Neves
advogado

[339] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

7
62
65

Eu, Alberto de Almeida Motta, formado em engenharia, casado, domiciliado e residente nesta cidade da Feira de Sant'Anna, termo e comarca de igual nome, deste estado da Bahia, nomeio e constituo meu advogado e procurador judicial o Doutor José Maria Neves, advogado, casado, domiciliado e residente nesta cidade, com escriptorio á rua "Barão de Cotegipe" nº 15, especialmente para me representar no inventario dos bens deixados por meu pae, o Coronel Agostinho Froes da Motta, podendo accompanhar o feito em todos os seus termos até final execução, propor qualquer acção que julgar necessaria e acompanha-la até final execução, usar dos recursos legaes e seguil-os em qualquer instancia ou Tribunal, dizer sobre quaesquer contas que for apresentada, requerer toda e qualquer diligencia que se torne precisa, inclusive exame de escripta commercial, dar de suspeito a quem o for, desistir e variar de acção, praticar todos os actos precisos ao bom desempenho deste mandato e substabelecer em um ou mais procuradores com reserva de poderes ou sem ella

|| 65r.||

Eu, Alberto de Almeida Motta, formado em engenharia, casado, domiciliado e residente nesta cidade da Feira de Sant'Anna, termo e comarca de igual nome, deste estado da Bahia, nomeio e constituo meu advogado e procurador judicial o Douctor José Maria Neves, advogada[340], casado, domiciliado e residente nesta cidade, com escriptorio á rua "Barão de Cotegipe" n*umer*o 15, especialmente para me representar no inventario dos bens deixados por meu pae, o Coronel[341] Agostinho Fróes da Motta, podendo acompanhar o feito em todos os seus termos até final execução, propor qualquer acção que julgar necessaria e companhala até final execução, usar dos recursos legaes e seguil-os em qualquer instancia ou Tribunal, dizer sobre quaesquer cont<↓as> que for apresentada, requerer toda e qualquer diligencia que se torne preciza, inclusive exame de escripta commercial, dar de suspeito a quem o fôr, desistir e variar de acção, praticar todos os actos precizos ao bom desempenho deste mandato e substabelecer em um ou mais procuradores com reserva de poderes ou sem ella

[340] "advogada" por "advogado".
[341] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.

e revogal-as querendo. Haverei por valido e firme quanto fizer meu dito advogado ou sobstabelecido.

Feira, [illegible] de Abril de 1922

Alberto de Almeida Motta



Reconheço a letra e firma supra do Engenheiro Alberto de Almeida Motta.
Feira de Sant'Anna 24 de Abril de 1922.
Em test.º [illegible] da verdade.
Manuel Fran.co d'Almeida Ramalho 2.º Tabellião.

Feira [illegible] abril de 1922.



[illegible] Fran.co d'Alm.da Ramalho

|| 65v.|| e revogal-as querendo. Haverei por valido
e firme quanto fizer meu dito advogado
ou substabelecido.

Feira, 22 de Abril de 1922[342]

Alberto de Almeida Motta

Recon-
heço a letra e firma supra do Em
genheiro Alberto de Almeida Mot-
ta.
Feira de Sant'Anna 24 de Abril de 1922.
Em test*emunh*o M*anoel*R*amalho* da verdade.
Manuel Fran*cis*co d'Almeida Ra-
malho *Segund*o Tabellião.
Feira[343]
24 abril de 1922[344].
24/
4/
1922
Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da
Ramalho

[342] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 2 selos de impostos no valor de hum mil réis cada um.
[343] No manuscrito original, nesta linha, há um carimbo molhado com a inscrição: "TABELLIÃO RAMALHO | ABR 24 1922 | FEIRA DE SANT'ANNA" em cima dos dois primeiros selos de impostos no valor de 300 réis cada um.
[344] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 3 selos de impostos no valor de 300 réis cada um.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Certidão:

Certifico eu escrivão abaixo assignado que nesta data intimei, nesta cidade em sua propria pessoa hoje as onze (11) horas e em sua casa commercial a Snr. Dr. Eduardo Frois da Motta por todo o conteúdo da petição de folhas duas e ele me disse que ficava sciente. O referido é verdade e dou fé. Feira (23) vinte e tres de Maio de 1922. Manuel Francisco d'Almeida Ramalho.

Certidão

Certifico ainda que nesta cidade intimei hoje em meu cartorio as dezesseis horas a Snr. Dr. Primeiro Promotor Publico da Comarca, Elpidio Raymundo da Nova por todo o conteúdo da petição de folhas duas e seu respeitavel despacho. O referido é verdade e dou fé. Feira 23 de Maio de 1922. Manuel Franc.co d'Alm.da Ramalho.

|| 66r.|| Certidão:

Certifico eu escrivao abaixo assignado que nesta data intimei, nesta cidade em sua propria pessoa hoje as onze (11) horas e em sua casa commercial o S*enho*r D*outo*r Eduardo Fróes da Motta por todo o conteudo da petição de folhas duas e elle me disse[345] que ficara sciente. O referido é verdade e dou fé. Feira (23) vinte e treis de Maio de 1922. Manuel Francisco d'Almeida Ramalho.

Certidão

Certifico ainda que nesta cidade inti mei hoje em meu cartorio as dezeseis horas o S*enho*r D*outo*r Promotor Promotor Publico da Comarca Elpidio Raymundo da Nova, por todo o conteudo da petição de[346] folhas duas e seu respeitavel despacho. O referido é verdade e dou fé. Feira 23 de Maio de 1922. Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho.

[345] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "12,000".
[346] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "2$000".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

5
~~64~~
67

Termo de Quentada:

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois nesta cidade da Feira de Sant'Anna, na sala das audiencias deste Juizo, onde presente se achava o Snr. Dr. Jacintho Ferreira da Silva, Juiz de Direito da Comarca, comigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, presente o Justificante Alberto de Almeida Mattos representado por seu bastante advogado Dr. José Maria Neves a revelia do Snr. Dr. Promotor Publico da Comarca Elpidio Raymundo da Nova ahi pelo Juiz foram inqueridos as testemunhas nesta justificação pela forma abaixo; do que faço este termo. Eu Manuel Fernandes d'Almeida Ramalho escrivão, escrevi.

1ª Testemunha:

Estanislau Alves Barreto com setenta e dois annos de idade, viuvo, negociante e proprietario, natural e residente nesta cidade. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da Lei. Prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre o contendo da petição

|| 67r.|| Termo de Assentada:

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio
do anno de mil novecentos e vinte e dois
nesta cidade da Feira de Sant'Anna, na
sala das audiencias deste Juizo onde pre
sente se achara o S*enho*r D*outo*rJacintho Ferreira
da Silva, Juiz de Direito da Comarca, co-
migo escrivão do seu cargo adeante no-[347]
meado, presente o Justificante Alberto de
Almeida Motta representado por seu
bastante advogado D*outo*rJosé Maria Ne-
ves a revelia do S*enho*r D*outo*r Promotor Pu-[348]
blico da Comarca Elpidio Raymundo
da Nova, ahi pelo Juiz foram inque-
ridas as testimunhas nesta Justi-
ficação pela forma abaixo; do que
faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co
d'Almeida Ramalho escrivão,
escrevi

Primeira Testimunha:
Estanislau Alves Barretto, com
setenta e dois annos de idade, viuvo,[349]
negociante e proprietario; natural
e residente nesta cidade. Aos cos-
tumes nada disse. Testimunha
jurada na forma da lei. Promet.
teu dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntado. E, sendo
inquerido sobre o conteúdo da petição

[347] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.
[348] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "1,500".
[349] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "6$000".

de folhas duas que lhe fêra lida.

Perguntado quanto ao primeiro item?

Respondeu que sabe de sciencia propria que foi o Coronel Agostinho Frois da Motta que tirou de casa a genitora do justificante e que é hoje a sua viuva, e a desflorara.

Perguntado quanto ao segundo item?

Respondeu affirmativamente e que tem razões para assim ancerar, e que se ella não fosse fiel a elle Coronel Agostinho elle não tinha se casado com ella.

Perguntado quanto ao terceiro item?

Respondeu que affirmativamente e tanto que quando o Coronel Agostinho convidou a elle testemunha para ser padrinho de baptismo do justificante elle declarou que este era seu filho delle Coronel Agostinho.

Perguntado quanto ao quarto item?

Respondeu affirmativamente que nasceu e se viu nesta cidade. Per

|| 67v.|| de folhas duas que lhe fôra lida.
Perguntado
quanto ao primeiro item?
Respondeu
que sabe de sciencia propria que
foi o Coronel Agostinho Fróes da Motta
que tirou de casa a genitora do justi.
ficante e que é hoje a sua viuva, e
a deflorara.
Perguntado quan-
to ao segundo item?
Respondeu
affirmativamente e que tem razões
para assim asseverar, e que se ella
não fosse fiel a elle Coronel Agostinho
elle não teria se casado com ella.
Perguntado quan-
to ao terceiro item?
Respondeu que
affirmativamente e tanto que quando
o Coronel Agostinho convidou a elle
testimunha para ser padrinho de
baptismo do justificante lhe decla-
rou que este era seu filho delle
Coronel Agostinho.
Perguntado
quanto ao quarto item?
Respondeu
affirmativamente, que nasceu e
se creou nesta cidade. [espaço] Per

2

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Perguntado quanto
ao quinto item?
Respondeu affirma-
tivamente, isto é, que tudo isto é facto pu-
blico e notorio nesta cidade e fora della.
Dada a palavra
ao advogado da justificada Dr. Eduardo
Tavares da Abreu que nesta acta exhi-
bio procuração por ser advogado Bra-
chamel Agostinho Ribeiro de Macedo
por este foi perguntado o seguinte:
Perguntado
quanto ao primeiro item, qual o
lugar o modo, o tempo em que se
effectuáram o rapto e o defloramen-
to feito pelo Coronel Agostinho a ge-
nitora da justificante se a testi-
munha viu o defloramento ou
se ouviu isto de alguem?
Respondeu
que o facto deu-se em casa de uma
mulata velha por nome Tatoria que
morava á rua do Meio e que nesta
casa se hospedava o finado José
Carlos de Almeida. Declarou
ainda que não pode precisar
a data do dia, mez e anno em
que se deu o facto por não se recor-
dar, e que o facto do defloramento
da genitora da justificante tornou-

|| 68r.|| Perguntado quanto[350]
ao quinto item?
Respondeu affirma
tivamente, isto é, que tudo isto é facto pu-
blico e notorio nesta cidade e fora della.
Dada a palavra
ao advogado do Justificado D*outo*r Eduardo
Froes da Motta que neste acto ac[t]ri
[bui] processo por seu advogado Ba
charel Agnello Ribeiro de Macedo;
por este foi perguntado o seguinte:
Perguntado
quanto ao primeiro item, qual o
lugar, o modo, o tempo em que se
effectuára o rapto e o defloramen
to feito pelo Coronel Agostinho a ge-
nitora do justificante; se, a testi-
munha vira o defloramento ou
se ouvira isto de alguem.?
Respondeu
que o facto deu-se em casa de uma
mulata velha por nome Totonia que
morava á rua do Meio e que nesta
casa se hospedara o finado José
Carlos de Almeida. Declarou
ainda que não pode precisar
a data do dia, mez e anno, em
que se deu o facto por não se recor-
dar, e que o facto do defloramento
da genitora do justificante, tornou se

[350] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, a anotação "2".

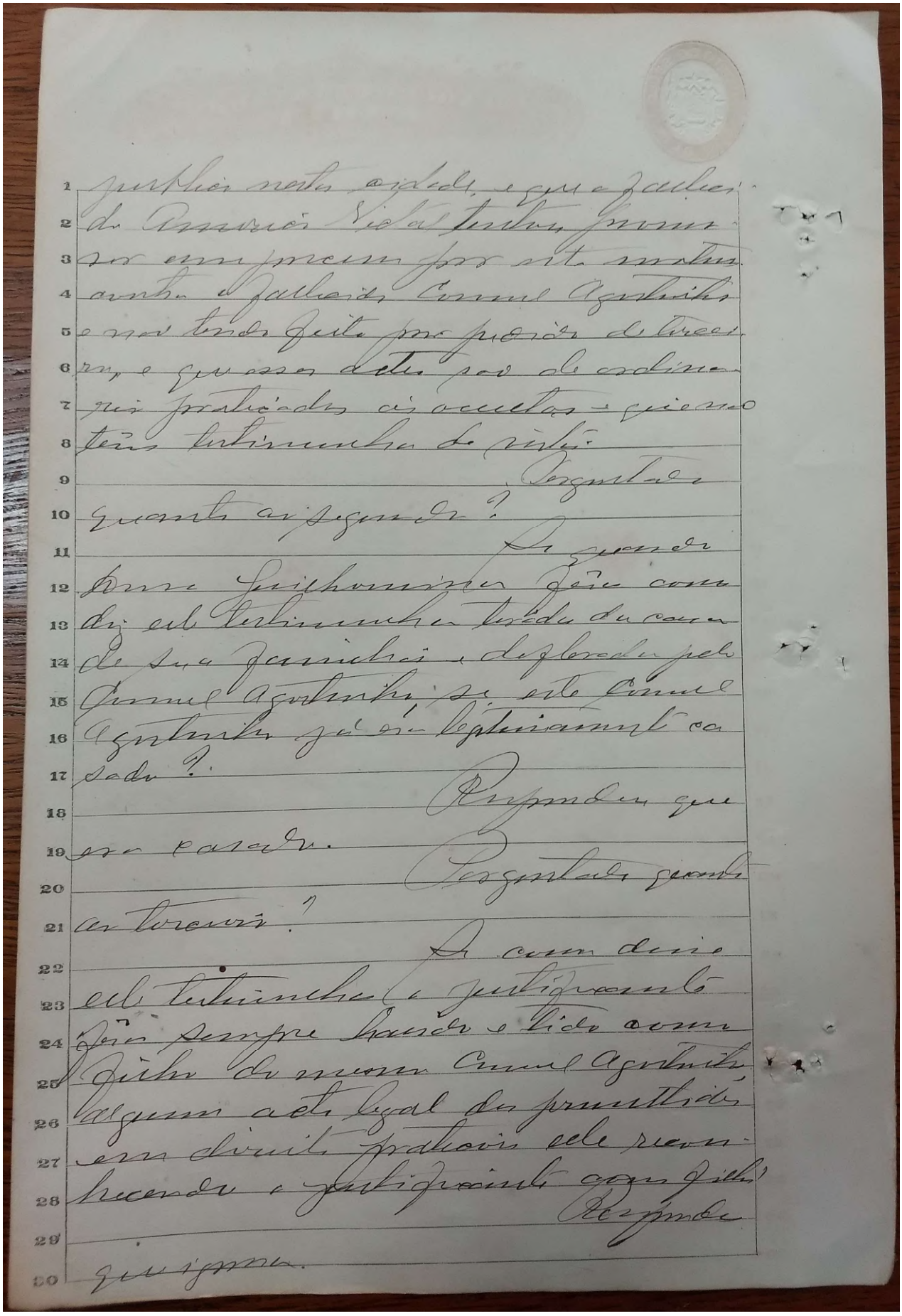

publico nesta cidade, e que a fallecida Amorica Vidal tentou promover em processo por este motivo contra o fallecido Coronel Agostinho e não tendo feito por pedido de terceiro, e que essas actos são de ordinario praticados ás occultas e que não têm testemunha de vista.

Perguntado quanto ao segundo?

Se quando Dona Guilhermina fêra como diz este testemunha tirada da casa de sua familia e deflorada pelo Coronel Agostinho, se este Coronel Agostinho já era legitimamente casado?

Respondeu que era casado.

Perguntado quanto ao terceiro?

Se como diz este testemunha a justificante fêra sempre havido e tido como filho do mesmo Coronel Agostinho, algum acto legal das permittidos em direito praticou este reconhecendo a justificante como filha?

Respondeu que ignora.

|| 68v.|| publico nesta cidade, e que o fallecido Americo Victal tentou [promissor] um processo por este motivo contra o fallecido Coronel Agostinho e não tendo feito por pedido de terceiro, e que esses actos são de ordinario praticados ás ocultas e que não têm testimunha de vista.

Perguntado quanto ao segundo?

Se quando D*ona* Guilhermina fôra como diz elle testimunha tirada da casa de sua familha e deflorada pelo Coronel Agostinho; se este Coronel Agostinho já era legitimamente casado?

Respondeu que era casado.

Perguntado quanto ao terceiro?

Se como disse elle testimunha o justificante fôra sempre havido e tido como filho do mesmo Coronel Agostinho, algum acto legal dos permettidos em direito praticou elle reconhecendo o justificante como filho?

Responde[351] que ignora.

[351] "Responde" por "Respondeu".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS
THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Respondo quanto
ao quarto digo, quanto ao quinto.
Depondo
que contestou a notoriedade ar-
guida de accordo com o artigo
cento e vinte e nove do Codigo do Esta-
do para que tal notoriedade não
possa servir de prova acceita pelo
Juizo, como contestou tambem
o depoimento da testemunha rela-
tivamente as suas declarações fei-
tas sobre rapto e defloramento
que são crimes defendidos no
Codigo Penal para reis de pu-
nição, e que exhigue para prova
da sua existencia um processo
regular, movido por partes legi-
timas nunca um depoimento
isolado de testemunha, nem as
justificações que não é meio
legal de supprir aquelle processo
como tambem pela prohibição
imposta pelo Codigo Civil que
taxativamente prohibe aos filhos
adulterinos o direito de deman-
darem o seu reconhecimen-
to mesmo em acção de in-
vestigação.
Pela testemunha fei-
dita que sustentou o seu depoi-

|| 69r.|| Perguntado quanto[352]
ao quarto, digo quanto ao quinto?
Respondeu
que contesta a notoriedade ar-
guida de accordo com o artigo
cento e vinte e nove do Codigo do Esta-
do para que tal notoriedade não
possa servir de prova acceita pelo
Juizo, como contesta tambem
o depoimento da testimunha rela-
tivamente as suas declarações fei.
tas sobre rapto e defloramento
que são crimes defenidos no
Codigo Penal passiveis de pu-
nição, e que exhige para passa-
da sua existencia um processo
regular, movido por partes legi-
timas nunca um depoimento
isolado de testimunha, numa
justificação que não é meio
legal de supprir aquelle processo
como tambem pela prohibição
imposta pelo Codigo Civil que
taxativamente prohibe aos filhos
adulterinos o direito de deman-
darem o seu reconhecimen
to mesmo em acção de in-
vestigação.
Pela testimunha foi
dito que sustentara o seu depoi

[352] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, a anotação “3”.

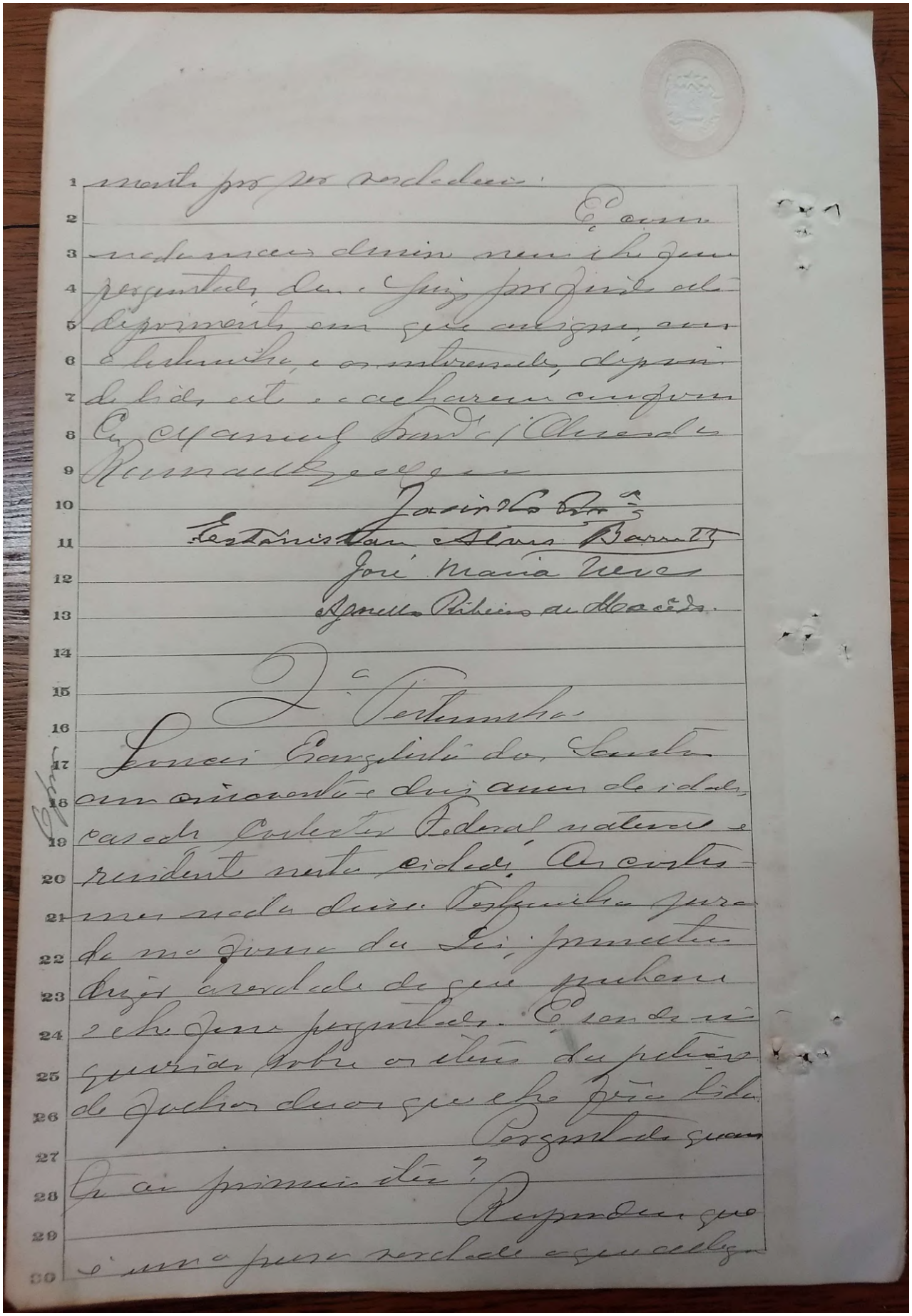

mente por ser verdadeiro.

E como nada mais disse nem lhe fosse perguntado, deu o Juiz por findo este depoimento em que assigna, com a testemunha, e os interessados, depois de lido, etc. e acharem conforme. Eu Manoel Fran.co d'Alvarado Rumaldo Gallegos

Jacinto Cr.ª

Estanislau Alves Barretto

José Maria Neves

Agnello Ribeiro de Macedo.

2.ª Testemunha

Lourenço Evangelista dos Santos, um cincoenta e dois annos de idade, casado, Collector Federal, natural e residente nesta cidade. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que sabe e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os itens da petição de folhas duas que lhe fôra lida.

Perguntado quanto ao primeiro item?

Respondeu que é uma pura verdade o que allega

|| 69v.|| mento por ser verdadeiro.
E como
nada mais dissesse nem lhe fosse
perguntado, deu o Juiz por findo este
depoimento em que assigna, com
a testimunha, e os interessados, depois
de lido este e o acharem conforme
Eu Manuel Franc*is*co d'Almeida
Ramalho [escrivão escrevi]
Jacintho Ferr*eir*a
Estanislau Alves Barretto
José Maria Neves
Agnello Ribeiro de Macêdo.

Segunda Testemunha
[353]Leoncio Evangelista dos Santos
com cincoenta e dois annos de idade,
casado, Collector Federal, natural e
residente nesta cidade. Aos costu-
mes nada disse. Testimunha jura-
da na forma da lei; prometteu
dizer averdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sendo in-
querido sobre os itens da petição
de folhas duas que lhe fôra lida.
Perguntado quan-
to ao primeiro item?
Respondeu que
é uma pura verdade o que allega

[353] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "6$000".

4

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

8 ~~67~~ 70

allega o justificante no primeiro item, e que o facto deu-se no mez de Maio do anno de mil oitocentos e noventa e tres.

Perguntado quanto ao segundo item?

Respondeu affirmativamente, que é uma verdade.

Perguntado quanto ao terceiro item?

Respondeu que

Dr. Respondeu affirmativamente, que é Cornel Agostinho por diversas vezes dinoso a ali testemunha que o justificante era seu filho e que queria aproveitar-lo e educa-lo.

Perguntado quanto ao quarto item?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado quanto ao quinto item?

Respondeu que é facto publico e notorio, e que não ha nesta cidade quem não saiba que o justificante é filho de Cornel Agostinho e que o justificante usa o nome dell Agostinho, e que até o physico se

|| 70r.|| allega o justificante no primeiro item, e[354]
que o facto deu se no mez de Maio
do anno de mil oitocentos e noven
ta e treis.
Perguntado quanto
ao segundo item?
Respondeu affir-
mativamente, que é uma verdade
Perguntado quanto
ao terceiro item?
Respondeu que
digo, Respondeu affirmativamente, que
o Coronel Agostinho por diversas
vezes disséra a elle testimunha que
o justificante era seu filho e
que queria aproveita-lo e edu-
ca-lo.
Perguntado quan
to ao quarto item?
Respondeu
affirmativamente.
Perguntado quan
to ao quinto item?
Respondeu
que é facto publico e notorio,
e que não ha nesta cidade, quem
não saiba que o justificante é
filho do Coronel Agostinho, e que
o justificante usa o nome delle
Agostinho, e que até o physico se

[354] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, a anotação “4”.

parece como de falsidade Camil
Agostinho Frões da Mesta.
Dada a
palavra ao advogado do justificante
por este foi perguntado o seguinte:
Perguntado se
as declarações deste testemunho
relativamente ao primeiro item, são
em razão de sua sciencia por
ter visto os factos, e quem mais
estava presente a elles, ou, se a de
ouvida alheia?
Respondeu
que não foi testemunha de rapto e de
adulterio, digo e de defloramento mas
que no dia seguinte ao de rapto tor-
nou-se publico o facto e que o proprio
Camil Agostinho muger depois, via-
jando para a Capital deixou esse
testemunho a bordo que se vio forçado
a raptar-lo porque elle deixa a
hora della, e
Perguntado quan-
to ao terceiro item, se o justificante
quando nasceu se o Camil
Agostinho Frões da Mesta era
casado, com outra mulher, que
não a mãi do dito justificante?
Respondeu
que era casado o Camil Agostinho

|| 70v.|| parece com o do fallecido Coronel
Agostinho Fróes da Motta.
Dada a
palavra ao advogado do justificado
por este foi perguntado o seguinte:
Perguntado se
as declarações delle testimunha
relativamente ao primeiro item, são
em razão de sua sciencia por
ter visto os factos, e quem mais
estava presente a elles, ou, se a de
ouvido alheio?
Respondeu
que não foi testimunha do rapto e do
adulterio, digo e do defloramento, mas
que no dia seguinte ao do rapto tor-
nou se publico o facto e que o proprio
Coronel Agostinho mezes depois, via-
jando para a Capital dissera a elle
testimunha a bôrdo que se vio forçado
a rapta-la porque elle devia a
honra della e
Perguntado quan
to ao terceiro item, se o justificante
quando nascera se o Coronel
Agostinho Fróes da Motta era
casado, com outra mulher, que
não a mai do dito justificante?
Respondeu
que era casado o Coronel Agostinho

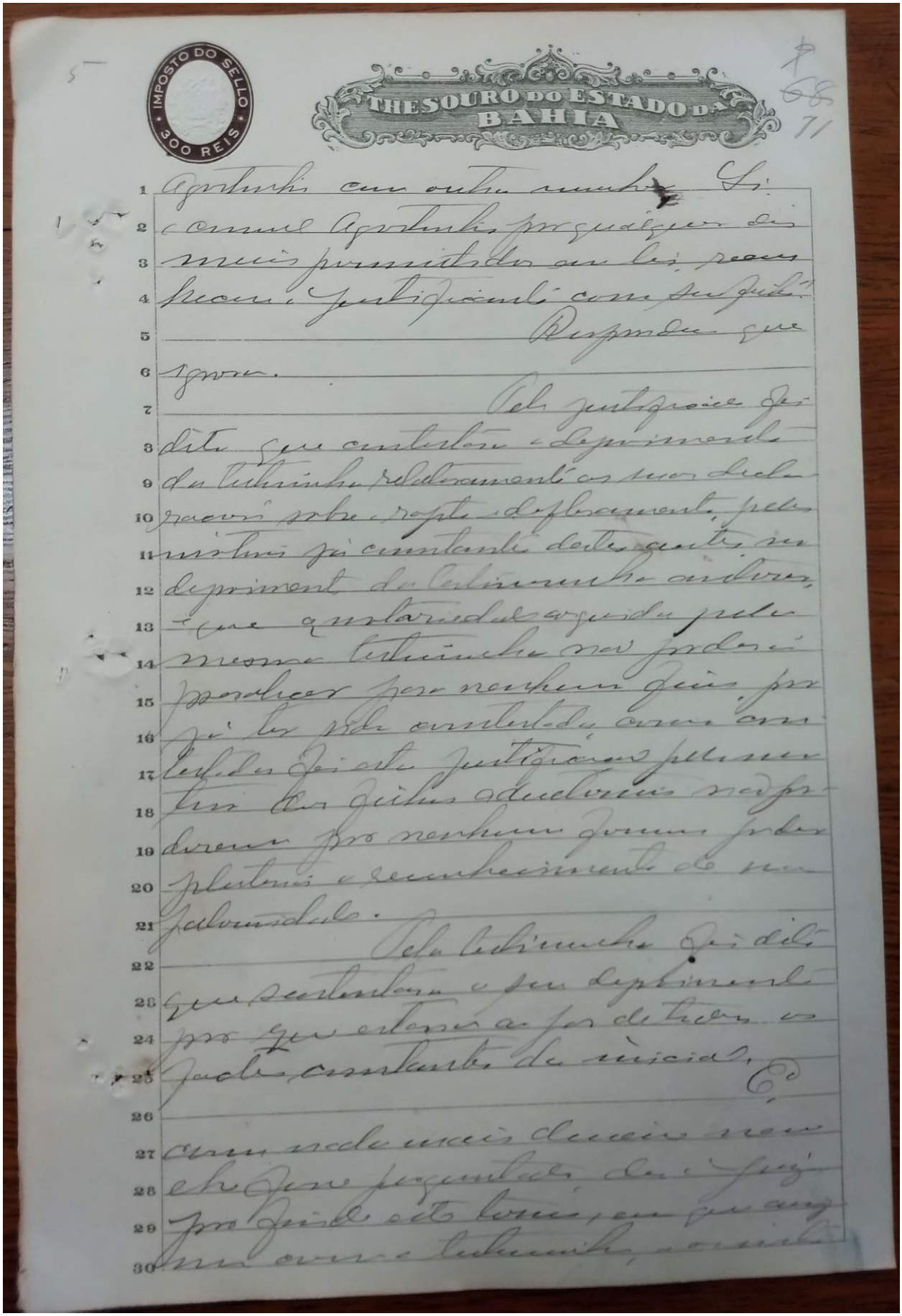
IMPOSTO DO SELLO 300 REIS
THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

|| 71r.|| Agostinho com outra mulher. Si[355]
o coronel Agostinho por qualquer dos
meios permittidos em lei, recon
heceu o Justificante como seu filho?
Respondeu que
ignora.
Pelo justificado foi
dito que contestava o depoimento
da testimunha relativamente as suas decla-
ções sobre o rapto e defloramento, pelos
motivos já constantes destes autos no
depoimento da testimunha anterior,
e que a notoriedade arguida pela
mesma testimunha não poderá
prevalecer para nenhum fim, por
já ter sido contestada, como con-
testada foi esta justificação pelo mo
tivo dos filhos adulterinos não po-
derem por nenhuma forma poder
pleiteriar[356] o reconhecimento de sua
paternidade.
Pela testimunha foi dito
que sustentara o seu depoimento
por que estava a par de todos os
factos constantes da inicial.
E,
como nada mais dissesse nem
lhe fosse perguntado, deu o Juiz
por findo este termo, em que assig-
na com a testimunha, e os inte-

[355] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, a anotação "5".
[356] "pleiteriar" por "pleitear".

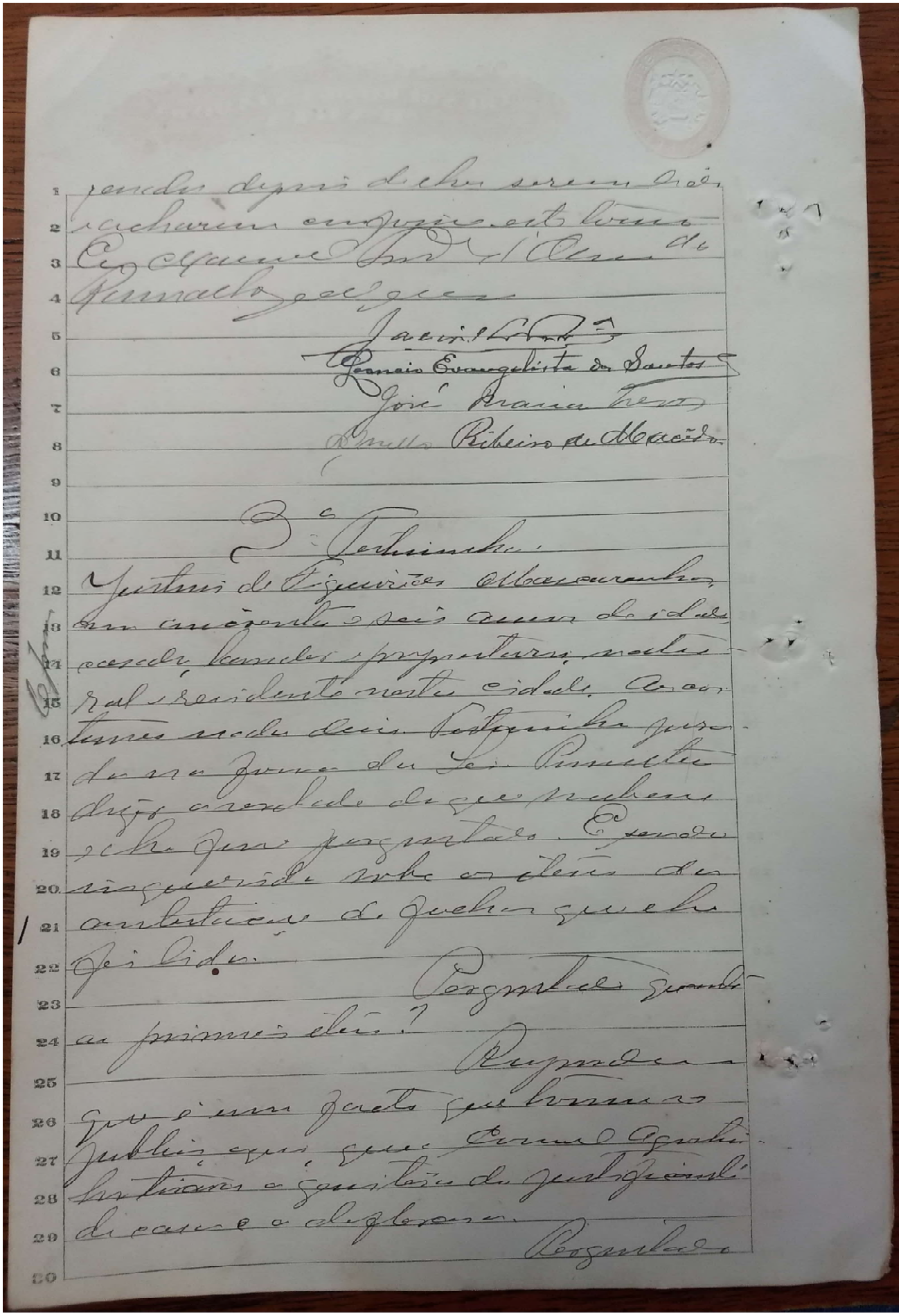

pensado depois de lhes serem lidos
e acharem conforme este termo.
Eu Manoel Pinto d'Oliveira de
Rumalho o escrevi.

Jacinto [illegible]
Leoncio Evangelista dos Santos
José Maria Neves
Amelio Ribeiro de Macedo

3ª Testemunha

Justino de Figueiredo Mascarenhas,
um cincoenta e seis annos de idade,
casado, lavrador e proprietario, natu-
ral e residente nesta cidade. Aos cor-
tumes nada deu. Testemunha jura-
da na forma da Lei. Permitte
dizer a verdade do que nabem
e lhe fiz perguntado. E sendo
inquerida sobre os itens da
contestação de fechas que lhe
fei lida.

Perguntado quanto
ao primeiro item?

Respondeu
que é um facto que tomou o
publico aqui, que Cornel Agostinho
tiraram a genitora do justificante
de casa e a deflorou.

Perguntado

|| 71v.|| ressados depois de lhes serem lido
e acharem conforme este termo
Eu Manuel Franc*is*co d'Alm*ei*da
Ramalho [escrivão escrevi]
Jacintho Ferr*ei*ra
Leoncio Evangelista dos Santos
José Maria Neves
Agnello Ribeiro de Macêdo.

Terceira Testimunha:
Justino de Figueirêdo Mascarenhas,
[357]com cincoenta e seis annos de idade,
casado, lavrador e proprietario, natural e residente nesta cidade. Aos costumes nada disse. Testimunha jurada na forma da Lei. Prometteu
dizer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sendo
inquerida sobre os itens da
contestação de folhas que lhe
foi lida.
Perguntado quanto
ao primeiro item?
Respondeu
que é um facto que tornou se
publico, aqui, que o Coronel Agostinho tirara a genitora do Justificante
de casa e a deflorara.
Perguntado

[357] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "6$000".

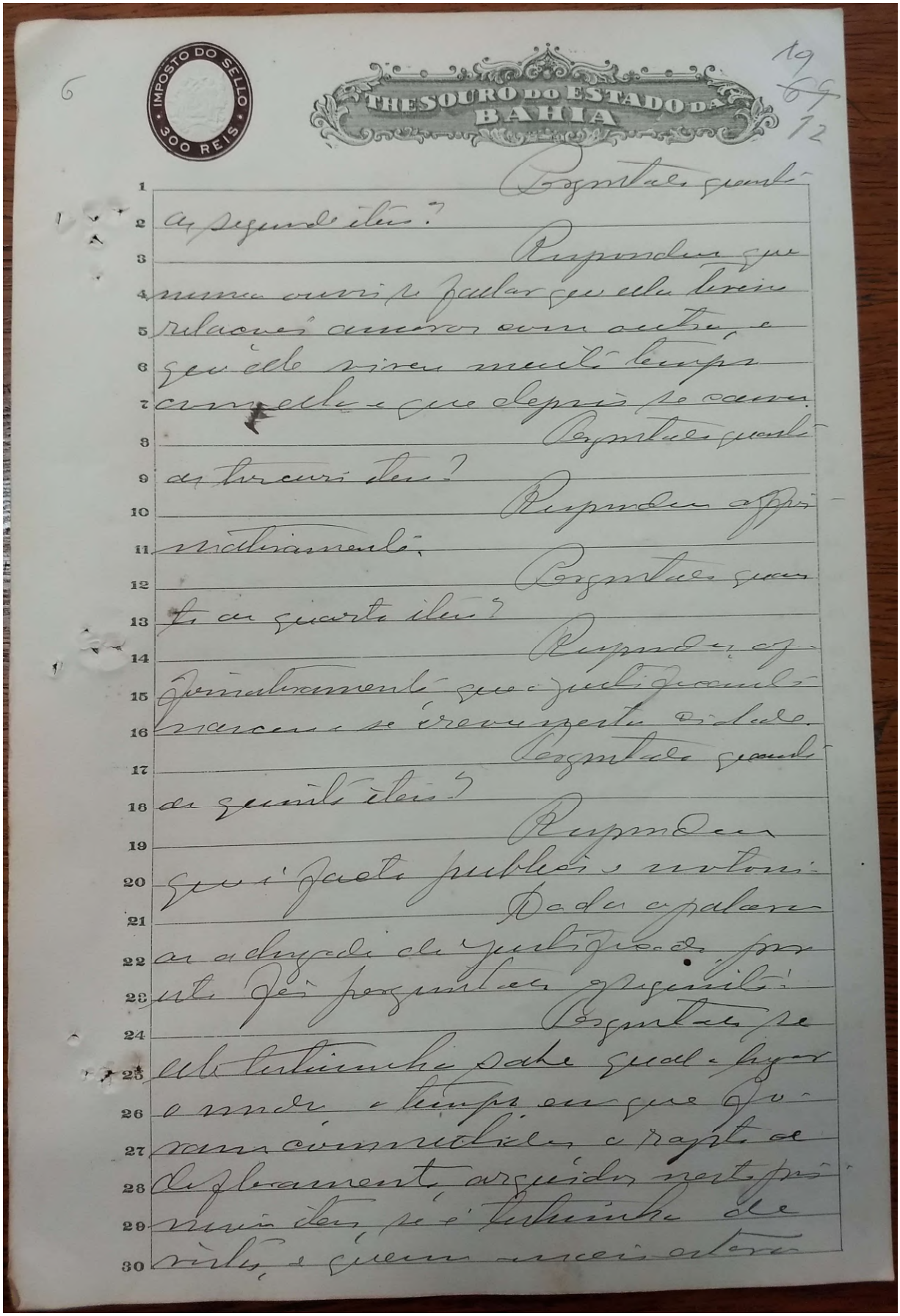

6

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

19 ~~69~~ 72

Perguntado quanto
ao segundo item?
Respondeu que
nunca ouvi se fallar que ella tivesse
relações amorosas com outro, e
que elle viveu muito tempo
com ella e que depois se casou.
Perguntado quanto
ao terceiro item?
Respondeu affir-
mativamente.
Perguntado quan-
to ao quarto item?
Respondeu af-
firmativamente que a justificante
nasceu e se creou nesta cidade.
Perguntado quanto
ao quinto item?
Respondeu
que é facto publico e notorio.
Dada a palavra
ao advogado da justificação por
este foi perguntado o seguinte:
Perguntado se
elle testemunha sabe qual o lugar
o modo, o tempo em que fo-
ram commettidos o rapto e
deflorament, arguidos nesta pri-
meira item, se é testemunha de
vista, e quem mais estava

|| 72r.|| Perguntado quanto[358]
ao segundo item?
Respondeu que
nunca ouvio se fallar que ella tivesse
relações amorosas com outro, e
que elle viveu muito tempo
com ella e que depois se casou.
Perguntado quanto
ao terceiro item?
Respondeu affir-
mativamente.
Perguntado quan
to ao quarto item?
Respondeu af-
firmativamente que o Justificante
nasceu e se creou nesta cidade.
Perguntado quanto
ao quinto item?
Respondeu
que é facto publico e notorio.
Dada a palavra
ao advogado do Justificado por
este foi perguntado o seguinte:
Perguntado se
elle testimunha sabe qual o lugar
o modo, o tempo em que fo-
ram commettidos o rapto e
defloramento, arguidos neste pri-
meiro item, se é testimunha de
vista, e quem mais estava

[358] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, a anotação “6”.

presente ou se de ouvida acheia?

Respondeu que não sabe a data e nada porque se deu o rapto e deflorramento, mas que sabe que foi em casa de Potonia de Jesus Carlos e que sabe do facto por ter visto falar-se dele.

Perguntado quanto ao Gerardo Ter? Si a justificante quando nasceu a Cunha Agostinho Freire da Abadia era casado com outra mulher?

Respondeu que era casado com outra mulher e não a genitora da justificante.

Disse que contestou a depoimento da testemunha relativamente ao rapto e deflorramento a que acheia porque são crimes definidos no Código Penal e fazendo de justiça em prisão regular unida por partes legitimas e que não constituem taes provas a bastante para um reconhecimento de paternidade maxime tendo a testemunha dito que Cunha Agostinho era casado com outra mulher, na data em que nasceu

|| 72v.|| presente ou se de ouvida alheia?
Respondeu
que não sabe a data e modo porque
se déra o rapto e o defloramento,
mas que sabe que foi em casa
de Totonia de José Carlos e que
sabe do facto por ter visto fallar
se delle.
Perguntado quanto ao
terceiro item? Si o Justificante
quando nascera o Coronel Agos-
tinho Fróes da Motta era casado
com outra mulher?
Respondeu
que era casado com outra mu-
lher e não a genitôra do Justi-
ficante.
Disse que contestava ode-
poimento da testimunha relativamente
ao rapto e defloramento a que alludio
porque são crimes defenidos no
Codigo Penal e passiveis de puni-
cao em processo regular movi-
do por partes legitimas e que não
constituem taes provas o bastante
para um reconhecimento de
paternidade maxime tendo a
testimunha dito que o Coronel Agos-
tinho era casado com outra mu
lher, na data em que nascera

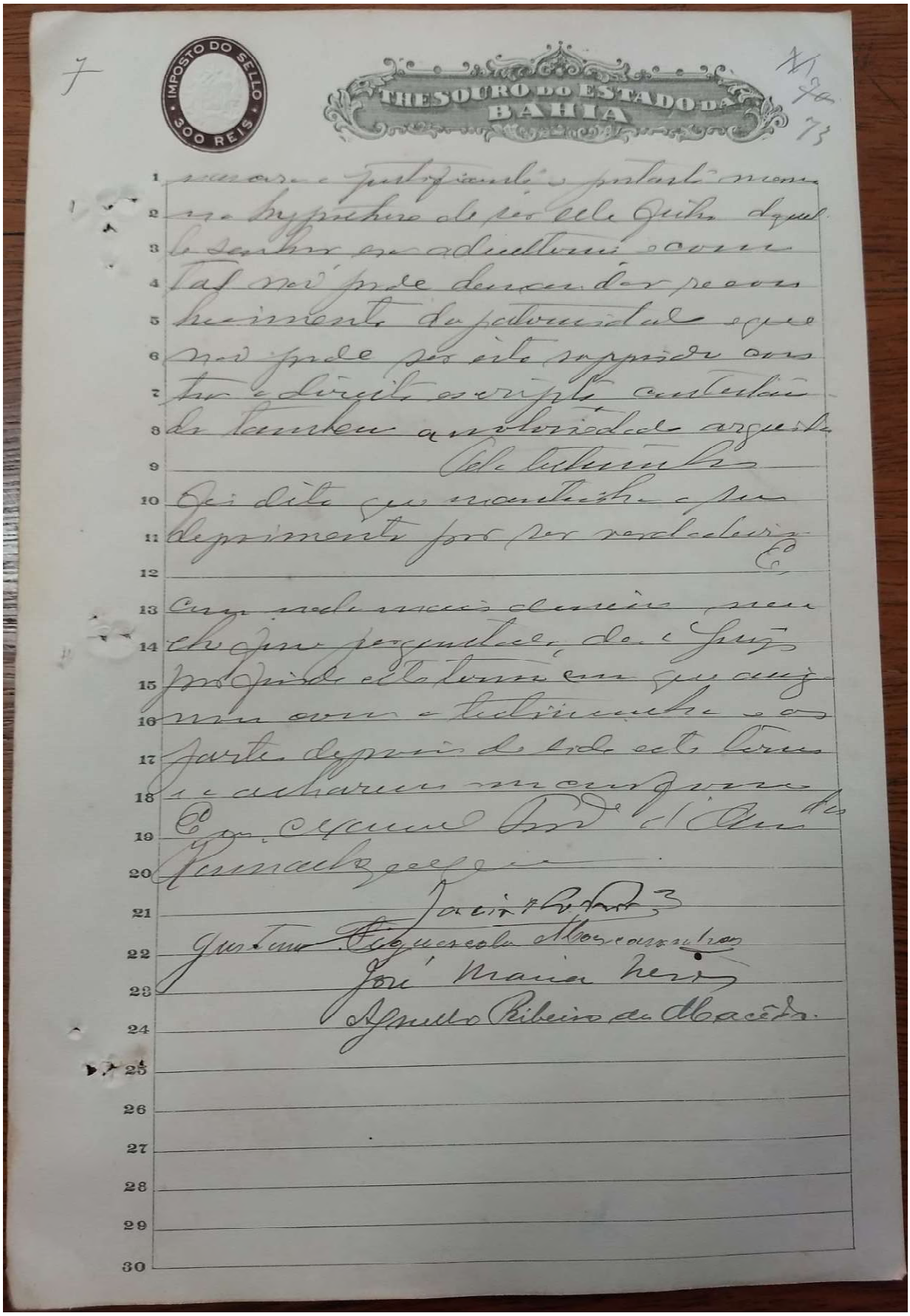
IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

|| 73r.|| nascera o Justificante; e portanto mesmo[359]
na hypothese de ser elle filho daquel.
le senhor era adulterino e como
tal não pode demandar recon
hecimento da paternidade eque
não pode ser isto supprido com
tra o direito escripto, contestan-
do tambem a notoriedade arguida.
Pela testimunha
foi dito que mantinha o seu
depoimento por ser verdadeiro.
E,
como nada mais dissesse nem
lhe fosse perguntado, deu o Juiz
por findo este termo em que assig-
nou com a testimunha e as
partes depois de lido este termo
e o acharem no conforme.
E, eu, Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da
Ramalho [escrivão escrevi]
Jacintho Ferr*eir*a
Justino Figueredo Mascarenhas
José Maria Neves
Agnello Ribeiro de Macêdo.

[359] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, a anotação "7".

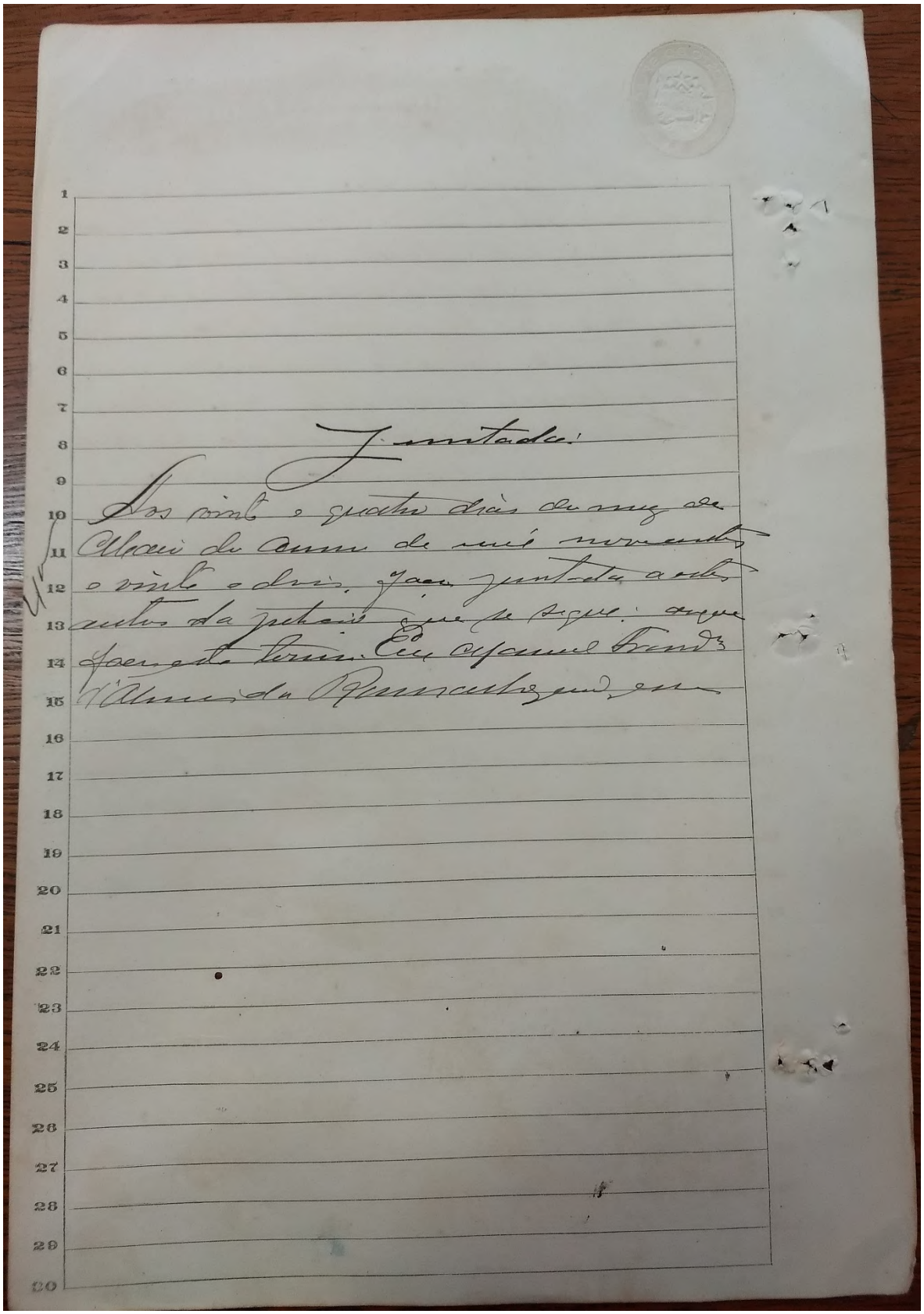

Juntada:

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da petição que se segue: o que faço este termo. Eu Manoel Fernandes d'Almeida Ramalho escrivão

|| 73v.||

Juntada:

[360]Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da petição que se segue; do que faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Almeida Ramalho [escrivão escrevi]

[360] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação “400”.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito desta comarca.

Juntem-se. Feira 2 de Setembro de 1922. Juiz

Dr. Eduardo Tinoco da Motta, por seu advogado infra assignado, conforme prova a procuração annexa, requer a V. Exa. para que se digne de mandar juntar esta com a supradicta procuração aos autos da justificação requerida pelo senhor Alberto de Almeida Motta que quer, preparatorio e summarissima justificação, provar que é filho adulterino do coronel Agostinho Tinoco da Motta, pae legitimo do Suppte, a quem fez citar para assistir á mesma justificação.

O Suppte acha opportuno, para acautelar os seus direitos, desde logo protestar contra esse meio illegal buscado pelo dicto justificante para habilitar-se como filho do pae legitimo d'elle justificado.

O art. 365 do Cod. Civ. Bras. diz que a qualquer pessôa, que justo interesse tenha, póde contestar a acção de investigação da paternidade ou maternidade. É fóra, pois, de qualquer duvida que esse direito de contestar a paternidade que se quer justificar assiste ao justificado que é filho legitimo, herdeiro, inventariante e testamenteiro

|| 74r.|| Ex*cellentissi*mo S*enhor* D*outo*r Juiz de Direito desta comarca.

Junte-se - Feira 24 de Maio
de 1922. Jacintho Ferr*eir*a

D*outo*r Eduardo Fróes da Motta, por seu advogado infra assignado, conforme prova a procuração annexa, requer a V*ossa*Ex*cellenci*a para que se digne de mandar juntar esta com a supradicta procuração aos autos da justificação requerida pelo senhor Alberto de Almeida Motta que quer, por uma simples e summarissima justificação, provar que é filho adulterino do Coronel Agostinho Fróes[361] da Motta, pae legitimo do Supp*lican*te, a quem fez citar para assistir á mesma justificação

O Supp*lican*te acha opportuno, para acaulelar[362] os seus direitos, desde logo protestar contra esse meio illegal buscado pelo dicto Justificante para habelitar se como filho do pae legitimo d'elle Justificado _

O art*igo*365 do Cod*igo* Civ*il* Bras*ileiro* diz que << Qualquer pessôa, que justo interesse lenha[363], pode contestar a acção de investigação da paternidade ou maternidade.>> É fóra, pois, de qualquer duvida que esse direito de contestar a paternidade que se quer justificar assiste ao Justificado que é filho legitimo, herdeiro, inventariante e testamenteiro

[361] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.
[362] "acaulelar" por "acautelar".
[363] "lenha" por "tenha".

do fallecido Coronel Sebastinho Nunes da Motta.
Em vez, porem, de uma acção de investi-
gação de paternidade foi requerida uma
simples justificação por meio de testemunhas,
o que não é permittido e antes é prohibido
pelo direito escripto. Alem disto o art. 366 do
Cod. Civ cit diz que: « A sentença que julgar
procedente a acção de investigação pro-
duzirá os mesmos effeitos do reconheci-
mento. » donde se vê que o Cod. Civ exige
uma acção e uma sentença nella profe-
rida - para produzir os mesmos effeitos
do reconhecimento e não uma simples
justificação - que nem segue é admittida
entre os meios de provas enumerados nos
Codigo Civil e do Processo do Estado -
Alem disto, das proprias termos da petição
feita pelo Justificante sobresahe a prova
confessada que o impede, por prohibi-
ção clara do Cod. Civ. de tentar semelhante
justificação! Elle justificante dizendo-se
filho illegitimo do pae legitimo do justificado
confessou que é filho adulterino e os
filhos incestuosos e os adulterinos não po-

|| 74v.||

do fallecido Coronel Agostinho Froes da Motta.
Em vez, porem, de uma Acção de investi-
gação de paternidade foi requerida uma
simples justificação por meio de testemunhas,
o que não é permettido e antes é prohibido
pelo direito escripto. Alem disto o art*igo* 366 do
Cod*igo* Civ*il* cit*ado* diz que: << A sentença que julgar
procedente a acção de investigação pro-
duzirá os mesmos effeitos do reconheci-
mento.>> donde se vê que o Cod*igo* Civ*il* exige
uma acção e uma sentença nella profe-
rida _ para produzir os mesmos effeitos
do reconhecimento e não uma simples
justificação _ que nem sequer é admettida_
entre os meios de provas enumerados nos
Codigos Civil e do Processo do Estado _
Alem disto, dos proprios termos da petição
feita pelo Justificante sobrenada a prova
confessada que o impede, por prohibi-
ção clara do Cod*igo* Civ*il* de tentar semelhante
justificação! Elle Justificante dizendo-se
filho illegitimo do pae legitimo do Justificado
confessou que é filho adulterino e os
filhos incestuosos e os adulterinos não po-

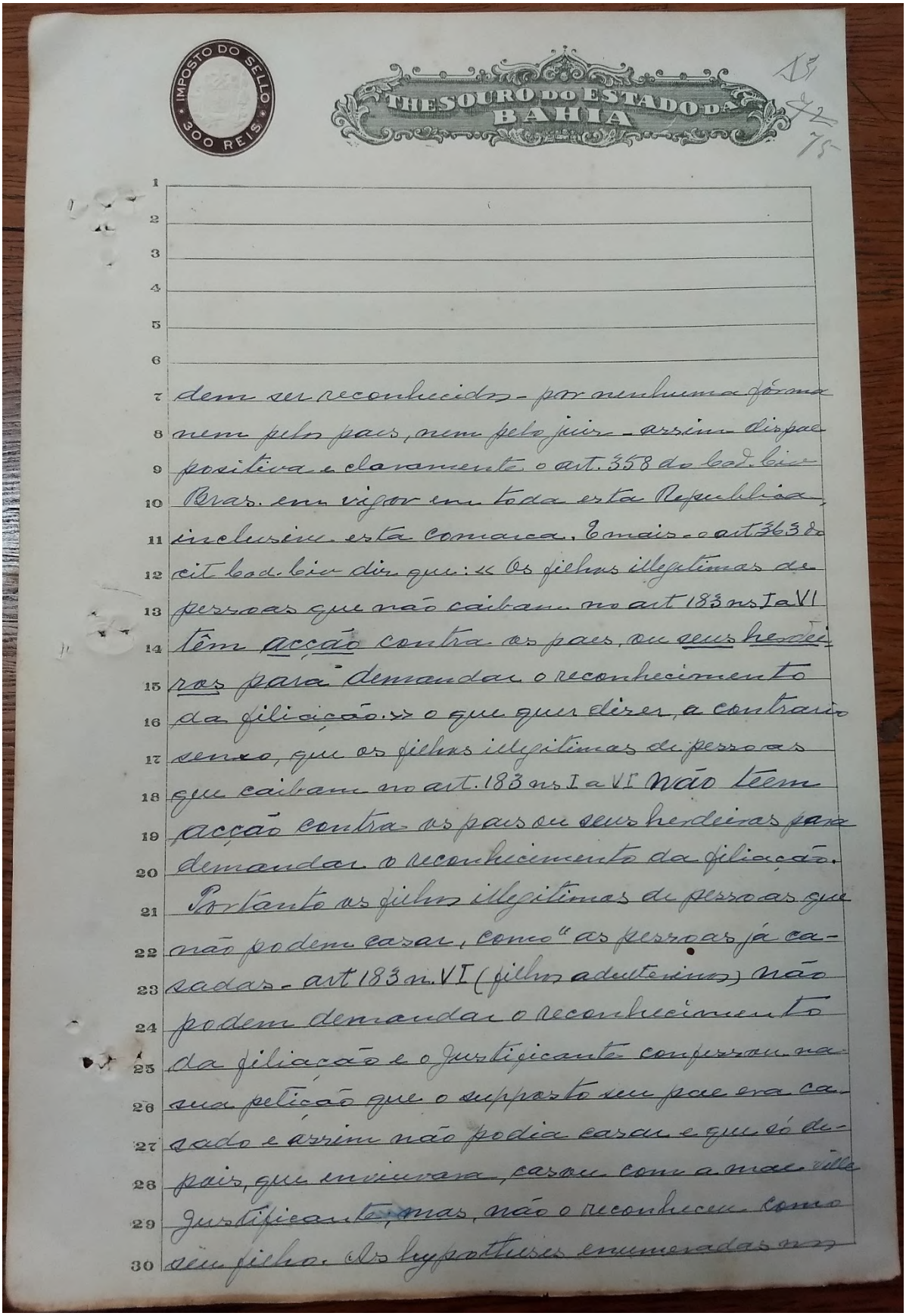
IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

15
42
75

dem ser reconhecidos - por nenhuma fórma nem pelos paes, nem pelo juiz - assim dispõe positiva e claramente o art. 358 do Cod. Civil Bras. em vigor em toda esta Republica, inclusive esta Comarca. E mais - o art 363 do cit Cod. Civil diz que: "Os filhos illegitimos de pessoas que não caibam no art 183 nos I a VI têm acção contra os paes, ou seus herdeiros para demandar o reconhecimento da filiação." o que quer dizer, a contrario sensu, que os filhos illegitimos de pessoas que caibam no art. 183 nos I a VI não têm acção contra os paes ou seus herdeiros para demandar o reconhecimento da filiação. Portanto os filhos illegitimos de pessoas que não podem casar, como "as pessoas já casadas - art 183 n. VI (filhos adulterinos) não podem demandar o reconhecimento da filiação e o Justificante confessou na sua petição que o supposto seu pae era casado e assim não podia casar e que só depois que enviuvara, casou com a mae delle Justificante, mas, não o reconheceu como seu filho. As hypotheses enumeradas no

|| 75r.||

dem ser reconhecidos _ por nenhuma fórma
nem pelos paes, nem pelo juiz _ assim dispoe
positiva e claramente o art*igo* 358 do Cod*igo* Civ*il*
Bras*ileiro* em vigor em toda esta Republica_,
inclusive esta comarca. E mais _ o art*igo* 363 do
cit*ado* Cod*igo* Civ*il* diz que: << Os filhos illegetimos de
pessoas que não caibam no art*igo* 183 n*umero*s I a VI
têm Acção contra os paes, ou seus herdei-
ros para demandar o reconhecimento
da filiação.>> o que quer dizer, a contrario
senso, que os filhos illegitimos de pessoas
que caibam no art*igo* 183 n*umero*s I a VI não teem
acção contra os paes ou seus herdeiros para
demandar o reconhecimento da filiação.
Portanto os filhos illegitimos de pessoas que
não podem casar, como "as pessoas já ca-
sadas _ art*igo* 183 n*umero* VI (filhos adulterinos) não
podem demandar o reconhecimento
da filiação e o Justificante confessou na
sua petição que o supposto seu pae era ca-
sado e assim não podia casar e que só de-
pois, que enviuvara, casou com a mae delle
Justificante, mas, não o reconheceu como
seu filho. As hypotheses enumeradas nos

nos. I e II do art 363 do Cod. Civ estão subordinadas ao disposto no texto do mesmo artigo 363.

Assim essa justificação alem de não ser um meio proprio - legal - qual é a acção de investigação - para ser demandado o reconhecimento, viola e desrespeita o Cod. Civ que exige uma sentença proferida em acção competente para produzir os effeitos desejados, quando haja sido passado em julgado.

Se referencia a arguição de notoriedade publica o justificado para a sua formal contestação e impugnação e assim na forma prescripta por lei positiva o juiz não poderá invocal-a para julgar por ella

Se quaesquer despachos, decisões ou sentenças que tenham de produzir effeitos as partes devem ser intimadas e por isto da decisão ou sentença que, por ventura a despeito das razões de direito expostas, julgar procedente a justificação requerida, quer o Supp.te justificado ser intimado para usar, em tempo, do recurso que lhe compete por lei.

A validade do acto juridico requer a for-

|| 75v.||

n*umero*s I e II do art*igo* 363 do Cod*igo* Civ*il* estão subordinadas ao disposto no texto do mesmo artigo 363.

Assim essa justificação alem de não ser um meio proprio - legal - qual é a acção de investigação - para ser demandado o reconhecimento, viola e desrespeita o Cod*igo* Civ*il* que exige uma sentença proferida em acção competente para produzir os effeitos desejados, quando houver passado em julgado.

De referencia a arguição de notoriedade publica o Justificado faz a sua formal contestação e impugnação e assim na fórma prescripta por lei positiva o juiz não poderá invocal-a para julgar por ella

De quaesquer despachos, decisoes ou sentenças que tenham de produzir effeitos as partes devem ser intimadas e por isto da decisão ou sentença que, por ventura a despeito das razões de direito expostas, julgar procedente a justificação requerida, quer o Supp*lican*te Justificado ser intimado para usar, em tempo, do recurso que lhe compete por lei.

A validade do acto juridico requer a fór-

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~73~~ 76

ma prescripta em lei diz o art 82 do Cod. Civ e « não vale o acto que deixar de revestir a fórma especial determinada em lei » diz o art. 130 do cit Cod. Civ.

A justificação requerida se afasta das normas expressas nesses dois ultimos artigos citados.

E assim

P. deferimento.

Feira [illegible] de Março de 1922

Agnelo Ribeiro de Macêdo

adv.

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

|| 76r.||

ma prescripta em lei diz o art*igo* 82 do Cod*igo* Civ*il* e << não vale o acto que deixar de revestir a fórma especial determinada em lei >> diz o art*igo* 130 do cit*ado* Cod*igo* Civ*il*.

A justificação requerida se afasta das normas expressas nesses dois ultimos artigos citados.

E assim

P*ede* deferimento.

Feira, 24 de Maio de 1922[364]
Agnello Ribeiro de Macêdo
Adv*ogado*

[364] No manuscrito original, ao centro desta linha há 3 selos de impostos no valor de 300 réis cada.

João Carneiro Vital
NOTARIO PUBLICO
Feira de Sant' Anna
BAHIA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

Feira de Sant'Anna — Estado da Bahia

TABELLIÃO
João Carneiro Vital
3 — Praça João Pedreira — 3

Livro Nº 11. Fls. 19 e V.
1º TRASLADO

Procuração bastante que faz Doutor Eduardo Tróes da Motta ao seu Procurador e Advogado abaixo declarado.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dois aos vinte e tres dias do mez de Maio nesta cidade da Feira de Sant'Anna, do Estado Federado da Bahia, perante mim, Tabellião, comparece como Outhorgante Doutor Eduardo Tróes da Motta, brazileiro, casado, negociante, residente e domiciliado nesta cidade

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé, perante as quaes, que reconheço, por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava _____ e constituia _____ seu bastante Procurador e Advogado, nesta comarca da Feira de Sant'Anna, e em geral onde com esta se apresentar, o Bacharel Aguello Ribeiro de Macêdo, brazileiro, viuvo, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á chacara "Vallado".

e concede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome delle Outhorgante como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas causas civeis, commerciaes ou crimes, movidas ou por mover em que fôr Autor ou Ré e em qualquer Juizo ou

|| 77r.|| **REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**[365]

Feira de Sant'Anna – Estado da Bahia

TABELLIÃO
João Carneiro Vital **Livro N*úmero*** 11 **Fo*lha*s** 19 e V*erso*
3 Praça João Pedreira - 3 *Primeir*o **TRASLADO**
Procuração bastante que faz Doutor Eduardo Fróes da Motta ao
seu Procurador e Advogado abaixo declarado

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dois **aos** vinte e tres **dias do mez de** Maio **nesta cidade da Feira de Sant'Anna, do Estado Federado da Bahia, perante mim, Tabellião, compareceu como Outhorgante** Doutor Eduardo Fróes da Motta, brazileiro, casado, negociante, residente e domiciliado nesta cidade.

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé, perante as quaes, que reconheço, por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava _____ e constituia _____ seu bastante Procurador e Advogado, nesta comarca da Feira de Sant'Anna, e em geral onde com esta se apresentar, o Bacharel Agnello Ribeiro de Macêdo, brazileiro, viuvo, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Chácara "Vallado"

e concede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome delle **Outhorgante como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas causas civeis, commerciaes ou crimes movidas ou por mover em que fôr Autor ou Ré**o **em qualquer Juizo ou**

[365] No manuscrito original, há, na margem superior esquerda, um carimbo seco com a inscrição: "João Carneiro Vital | NOTARIO PUBLICO | Feira-de Sant'Anna | BAHIA".

Tribunal, promovendo a cobrança de dividas legitimas, legados e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inventarios, partilhas, licitações, relicitações, dar quitações, como fôr mister, citar e demandar aos seus devedores e a quem mais deva ser; variar de acções e intentar outras de novo; propor qualquer demanda, compromissar-se ou jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e deixar estes juramentos n'alma das partes, apresentar, inquerir e contradictar testemunhas, offerecer artigos de suspeição e quaesquer outros, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar-se e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista; ir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes, para os quaes lhe concede poderes illimitado; pedir precatorios e tomar posse; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e estes em outros, e revogal-as, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse individual menção, reservando para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer o seu Procurador e substabelecidos, aos quaes releva do encargo de satisfação por seus bens, que obriga Especialmente para que, como se elle proprio outorgante fôra, possa o dito seu procurador e advogado assignar o processo de uma justificação requerida por um senhor Alberto que se assigna Alberto de Almeida Mattos e que se quer habilitar por este meio como filho do pae delle Outorgante, podendo o dito seu procurador e advogado perguntar e repergentar testemunhas, impugnar tal pretenção e interpor todos os recursos permittidos por lei, para o que lhe concede todos os poderes, inclusive os de substabelecimento e os impressos na presente procuração, os quaes ratifica como se de cada um fizesse especial menção, que tudo fará dito, que tudo dará por firme e valioso. E como assim o disse, dou fé; e foram testemunhas presentes os abaixo assignados com o Outorgante, depois de lida esta perante todos e acharem-na conforme, por mim, João Carneiro Vital, Tabellião do primeiro Officio, que escrevi e assigno em publico e raso. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de dois mil réis. Abaixo estavam assignados: Dor. Eduardo Tróes da Mattos, como testemunhas: Mario Pedreira da Silva Pontes, Manoel Alves de Brito. Está conforme o original. Feira de Sant'Anna, 23 de Maio de 1922. Eu, João Carneiro Vital, Tabellião do primeiro Officio, que escrevi, subscrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

João Carneiro Vital Tabellião

|| 77v.|| **Tribunal promovendo a cobrança de dividas legitimas, legados e tudo mais que por qualquer titulo lhe per-**
tencer fazer inventarios, partilhas, licitações, relicitações, dar quitações, como fôr mistér, citar e demandar aos seus devedores e a quem mais deva ser; variar de acções e intentar outras de novo; propor qualquer demanda, compromissar-se ou jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e deixar es-
estes juramentos n'alma das partes, apresentar, inquerir, contradictar testemunhas, offerecer artigos de sus-
peição e quaesquer outros, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, reclamar, assistir confessar, louvar-se e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista; ir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; fazer extrahir sentença; requerer a execução dellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes, para os quaes lhe concede poderes illimitado; pedir precatorios e tomar posse; podendo substabelecer esta em um ou mais procurado-
res e estes em outros, e revogal-as, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; havendo por expresso todos os poderes, como se de cada um fizesse individual menção, reservando para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer o seu Procurador e substabelecidos, aos quaes releva do encargo de satisfação por seus bens,
que obriga Especialmente para que, como se elle proprio outorgante fôra, possa o dito seu procurador e advogado assistir o processo de uma justificação requerida por um senhor Alberto que se assigna Alberto de Almeida Motta e que se quer habilitar por este meio como filho do pae delle Outorgante, podendo o dito seu procurador e advogado perguntar e reperguntar testemunhas, impugnar tal pretenção e interpor todos os recursos permittidos por lei, para o que lhe concede todos os poderes, inclusive os de substabelecimento e os impressos na presente procuração, os quaes ractifica como se de cada um fizesse especial menção, que tudo fará, digo, que tudo dará por firme e valioso. De como assim o disse, dou fé; e foram testemunhas presentes os abaixo assignados com o Outorgante, depois de lida esta perante todos e acharem-na conforme, por mim, João Carneiro Vital, Tabellião do primeiro officio, que escrevi e assigno em publico e raso. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal de dois mil reis. Abaixo estavam assignados: D*outo*r Eduardo Fróes da Mota, como testemunhas: Mario Pedreira da Silva Dantas, Manoel Alves de Britto. Está conforme o original. Feira de Sant'Anna, 23 de Maio de 1922. Eu, João Carneiro Vital, Tabellião do primeiro Officio, que escrevi, subscrevi e assigno em publico e raso.
Em testemunho da verdade[366]

João Carneiro Vital Tabellião

[366] No manuscrito original, nesta linha, há um sinal público de 372mm de altura com as iniciais do Tabelião de Notas "J. C. V.", João Carneiro Vital.

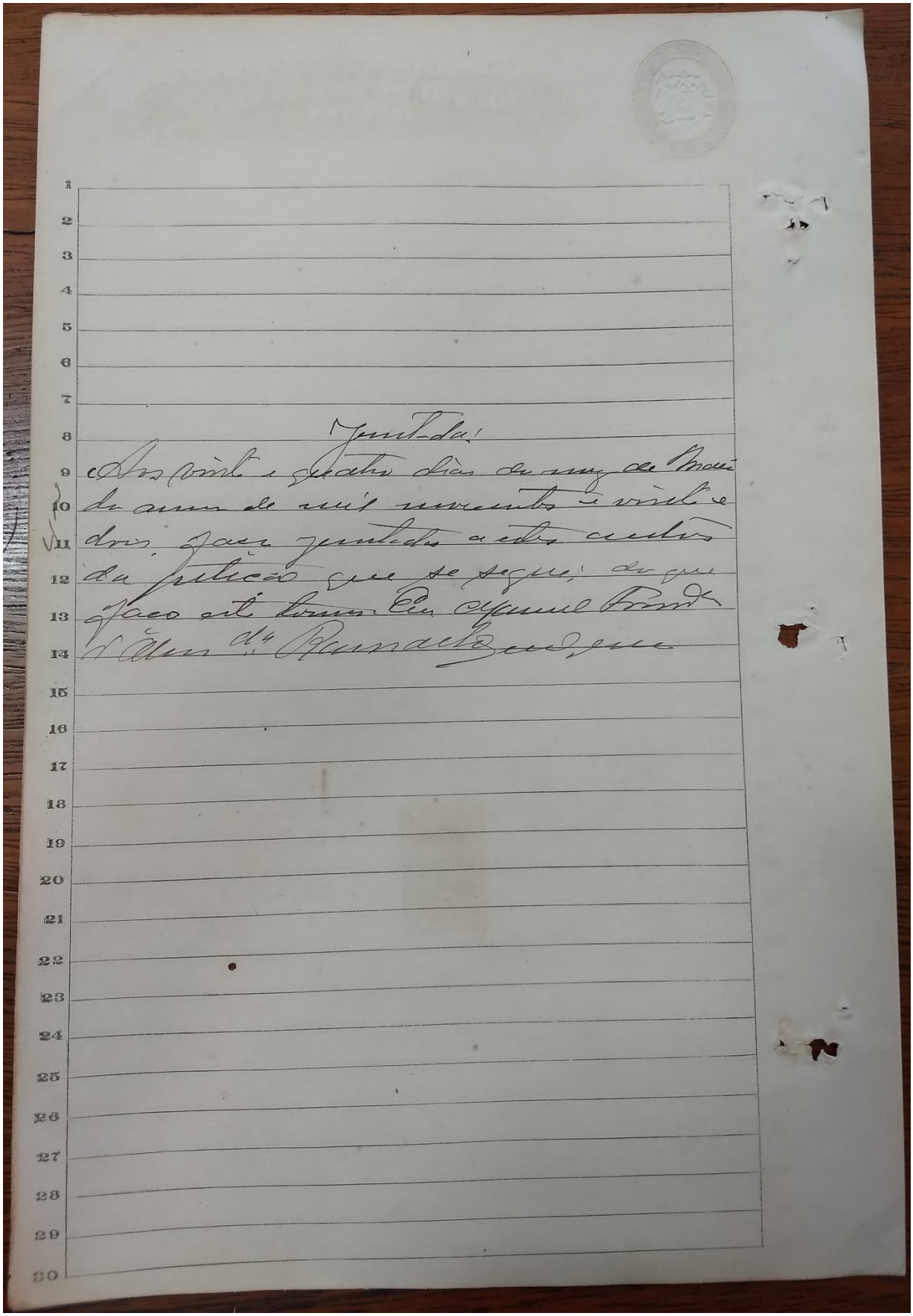

Juntada:

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da petição que se segue; do que faço este termo. Eu Manuel Fernandes d'Almeida Ramalho escrivão

|| 78v.||

Juntada:

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio [367]do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da petição que se segue; do que faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

[367] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação “400”.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

17
76
79

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito:

Caso pede Fica 24 de Maio de 1922. [illegible]

O Engenheiro Alberto de Almeida Mota, por seu advogado, vem pedir a V.Ex. vista dos autos da justificação que requerera, antes do julgamento, por dizer sobre a petição apresentada pelo justificado e acerca das contestações aos depoimentos das testemunhas, sendo esta j. aos ditos autos.

Feira, [illegible] de Maio de 1922

ESTADO DA BAHIA IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

José [illegible] Neves
advogado

|| 79r.|| **Ex*cellentissi*mo S*enhor* D*outo*r Juiz de Direito:**

Como pede. Feira 24 de Maio de
1922. [espaço] Jacintho Ferr*eir*a

O Engenheiro Alberto de Almeida Mota, por seu advogado, vem pedir a V*ossa*Ex*cellencia* vista dos autos da justificação que requerera, antes do julgamento, por dizer sobre a petição apresentada pelo justificado e acerca das contestações aos depoimentos das testemunhas, sendo esta j*unta* aos ditos autos. //

Feira, 24 de Maio de1922[368]
José Maria Neves
Advogado.

[368] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

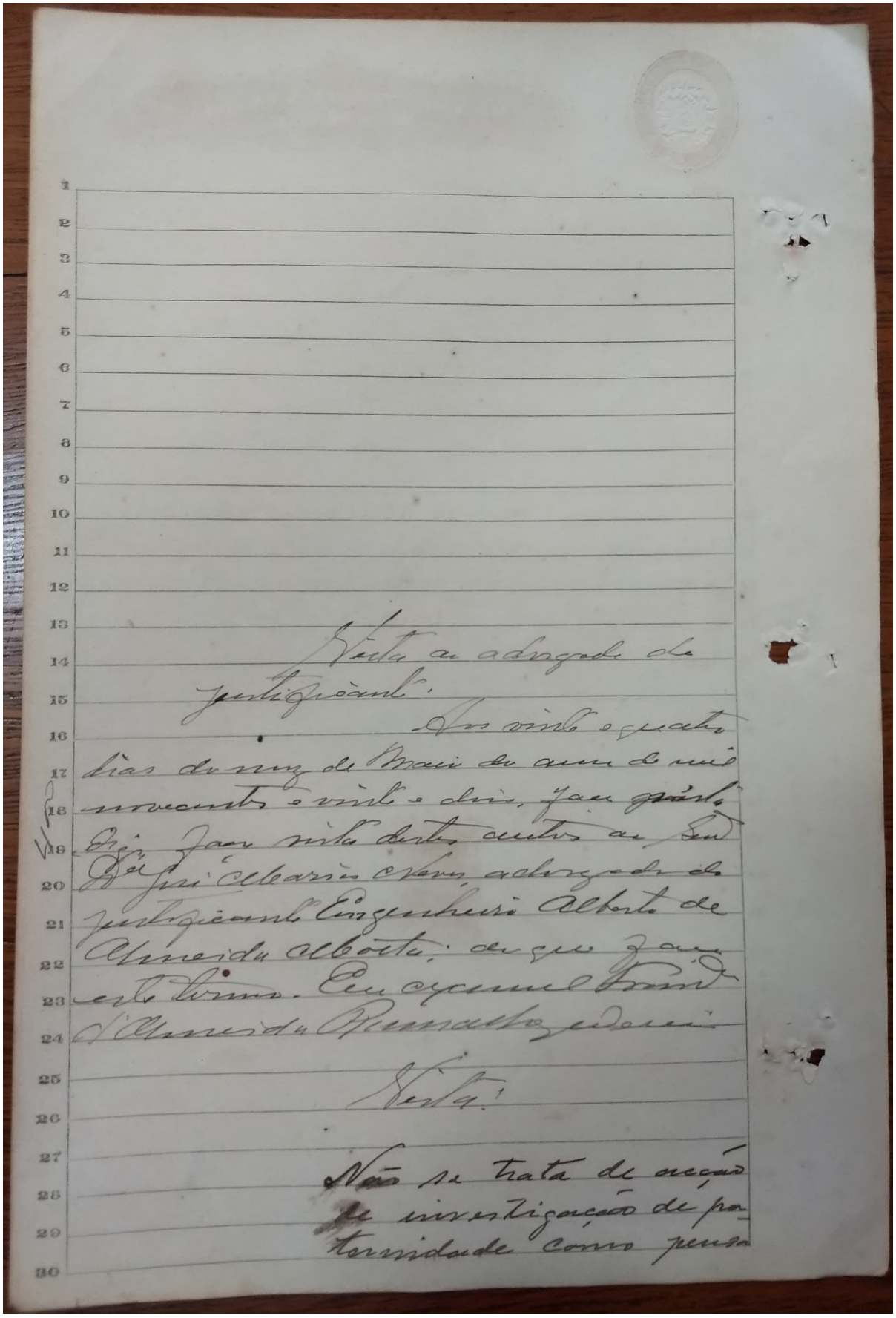

Vista ao advogado do justificante.

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço vista digo, faço vista destes autos ao Snr. Dr. José Marques Neves, advogado do justificante Engenheiro Alberto de Almeida Moreira, do que faço este termo. Eu Cyrillo Trindade d'Almeida Ramalho, escrivão.

Vista.

Não se trata de acção de investigação de paternidade como pensa

|| 79v.||

Vista ao advogado do
Justificante.

Aos vinte e quatro
[369]dias do mez de Maio do anno de mil
novecentos e vinte e dois, faço vista
digo, faço vista destes autos ao S*enho*r
D*outo*r José Maria Neves, advogado do
justificante Engenheiro Alberto de
Almeida Motta; do que faço
este termo. Eu Manuel Fran*cis*co
d' Almeida Ramalho [escrivão escrevi]

Vista:

Não se trata de acção
de investigação de pa-
ternidade como pensa

[369] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

18
~~77~~
80

o inventariante dos bens
deixados pelo Cel. Agos-
tinho Froes da Mota, mas
de uma justificação
nos termos dos arts. 1048
e seguintes do Cod. do Proc.
Est.
Estando devidamente
provados os factos cons-
tantes da inicial de
fl. 2, espera o justifi-
cante o julgamento
por sentença, na for-
ma da lei.
Feira, 24 de maio de 1922.
José Maria Neves
advogado.

Data:

Aos vinte e quatro de Maio do
anno de mil novecentos e vinte
e dois me foram entregues estes
autos por parte do Senr. Dr. José Ma-
ria Neves, advogado, do justificante
com a vinte supra, a que faço este termo.
Eu Manuel Fernd.e d'Almeida Re-
malho, escrivão

40

|| 80r.|| o inventariante dos bens
deixados pelo C*oron*el Agostinho Froes da Motta, mas
de uma justificação
nos termos dos art*igo*s 1048
e seguintes do Cod*igo* do Proc*esso*
Est*adoal*
Estando devidamente
provados os factos constantes da inicial de
f*olha* 2, espera o justificante o julgamento
por sentença, na forma da lei.
Feira, 24 de Maio de 1922
José Maria Neves
advogado.

Data:

Aos vinte e quatro de Maio do
anno de mil novecentos e vinte
e dois me foram entregues estes[370]
autos por parte do S*enho*r D*outo*rJosé Maria Neves, advogado, do justificante
com a vista supra; do que faço este termo
Eu Manuel Franc*is*co d'Almeida Ramalho [escrivão escrevi]

[370] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "400".

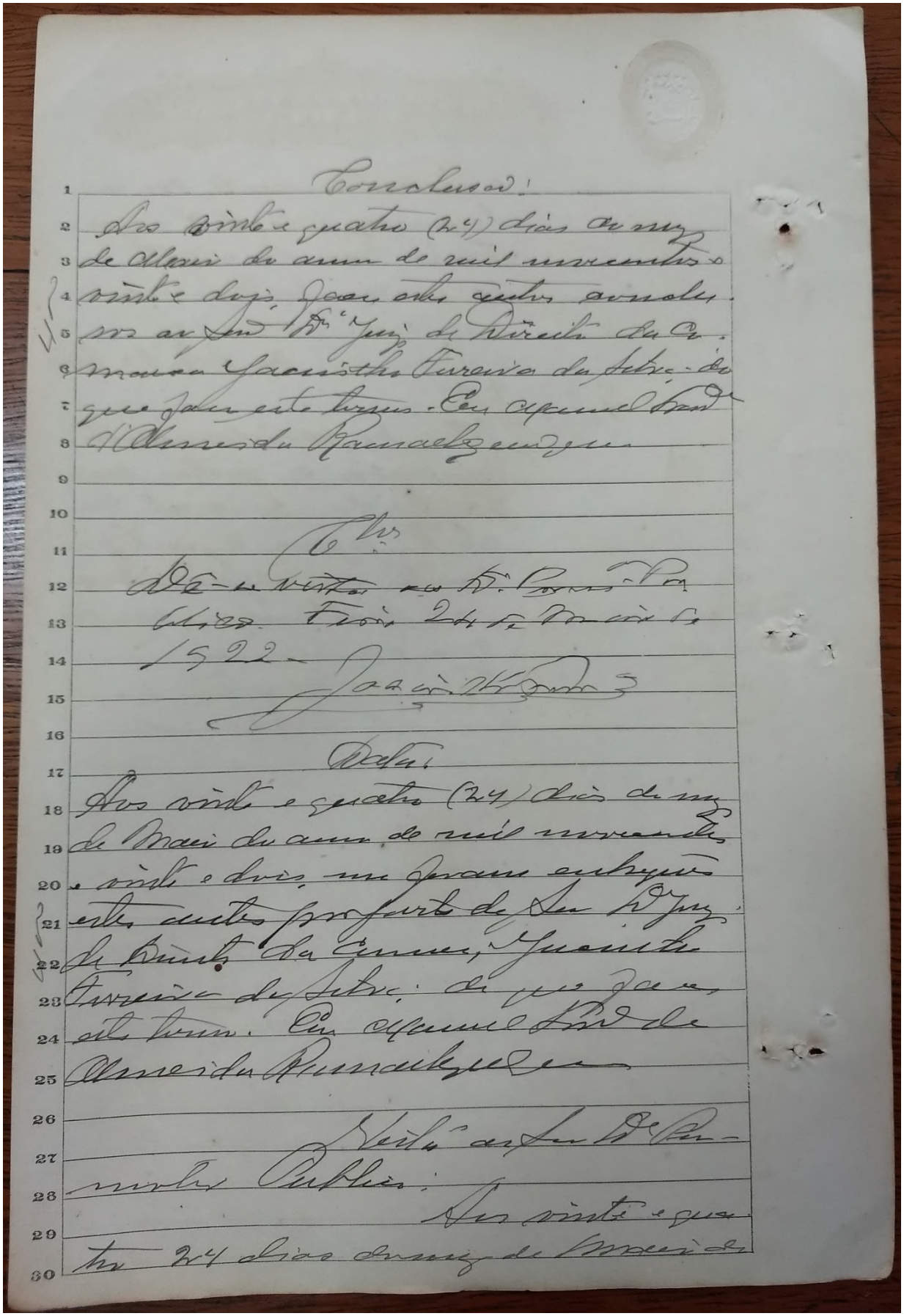

Conclusão:

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço estes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca Jacintho Ferreira da Silva, do que faço este termo. Eu Manoel Fernandes d'Almeida Ramalhegueiro.

Cl.

Dê-se vista ao Dr. Promotor Publico. Fico 24 de Maio de 1922.

Jacintho Ferreira

Data:

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, me foram entregues estes autos por parte do Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Jacintho Ferreira da Silva, do que faço este termo. Eu Manoel Fernandes de Almeida Ramalhegueiro.

Vista ao Snr. Dr. Promotor Publico.

Aos vinte e quatro 24 dias do mez de Maio do

|| 80v.|| Conclusão:
Aos vinte e quatro (24) dias do mez
de Maio do anno de mil novecentos e
[371]vinte e dois, faço estes autos conclu-
sos ao S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito da Co-
marca Jacintho Ferreira da Silva; do
que faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co
d'Almeida Ramalho [escrivão escrevi]

C*onclus*oe*s*
Dê-se vista ao D*outo*r Promo*to*r Pu-
blico. Feira 24 de Maio de
1922 _
Jacintho Ferr*eir*a

Data:
Aos vinte e quatro (24) dias do mez
de Maio do anno de mil novecentos
e vinte e dois, me foram entregues
[372]estes autos porparte do S*enho*r D*outo*rJuiz
de Direito da Comarca, Jacintho
Ferreira da Silva; do que faço
este termo. Eu Manuel Fran*cis*code
Almeida Ramalho [escrivão escrevi]

Vista ao S*enho*r D*outo*r Pro-
motor Publico:
Aos vinte e qua-
tro 24 dias do mez de Maio do

[371] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação “400”.
[372] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação “400”.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

19 78 81

do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço vista destes autos ao Snr. Dr. Promotor Publico da Comarca, Apsidio Raymundo da Nova, de que faço este termo. Eu escrevi Fernd. d'Almeida Ramalho, escrevi.

Vista:

Nada tem esta Promotoria a dizer sobre a justificação feita nestes autos.

Feira 24 de Maio de 1922.

Egidio Nova

Data:

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, me foram entregues estes autos pro parte do Snr. Dr. Apsidio Raymundo da Nova, Promotor Publico da Comarca, de que faço este termo. Eu escrevi Fernd. de Almeida Ramalho, escrevi.

Conclusão:

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço estes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Di-

|| 81r.|| do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço vista destes autos ao S*enho*r D*outo*r Promotor Publico da Comarca, Elpidio Raymundo da Nova, do quefaço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Almeida Ramalho [escrivão escrevi]

Vista:
Nada tem esta Promotoria a dizer sobre a justificação feita nestes autos.
Feira 24 de Maio[373] de 1922.
Elpidio Nova

Data:
Aos vinte e quatro (24) dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, me foram entregues estes autos por parte do S*enho*r D*outo*r Elpidio Raymundo Nova, Promotor Publico[374] da Comarca, do que faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co de Almeida Ramalho [escrivão escrevi]

Conclusão:
Aos vinte e quatro (24) dias do mez de Maio do anno de mil novecentos[375] e vinte e dois, faço estes autos conclusos ao S*enho*r D*outo*rJuiz de Di

[373] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "5$000".
[374] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "400".
[375] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "400".

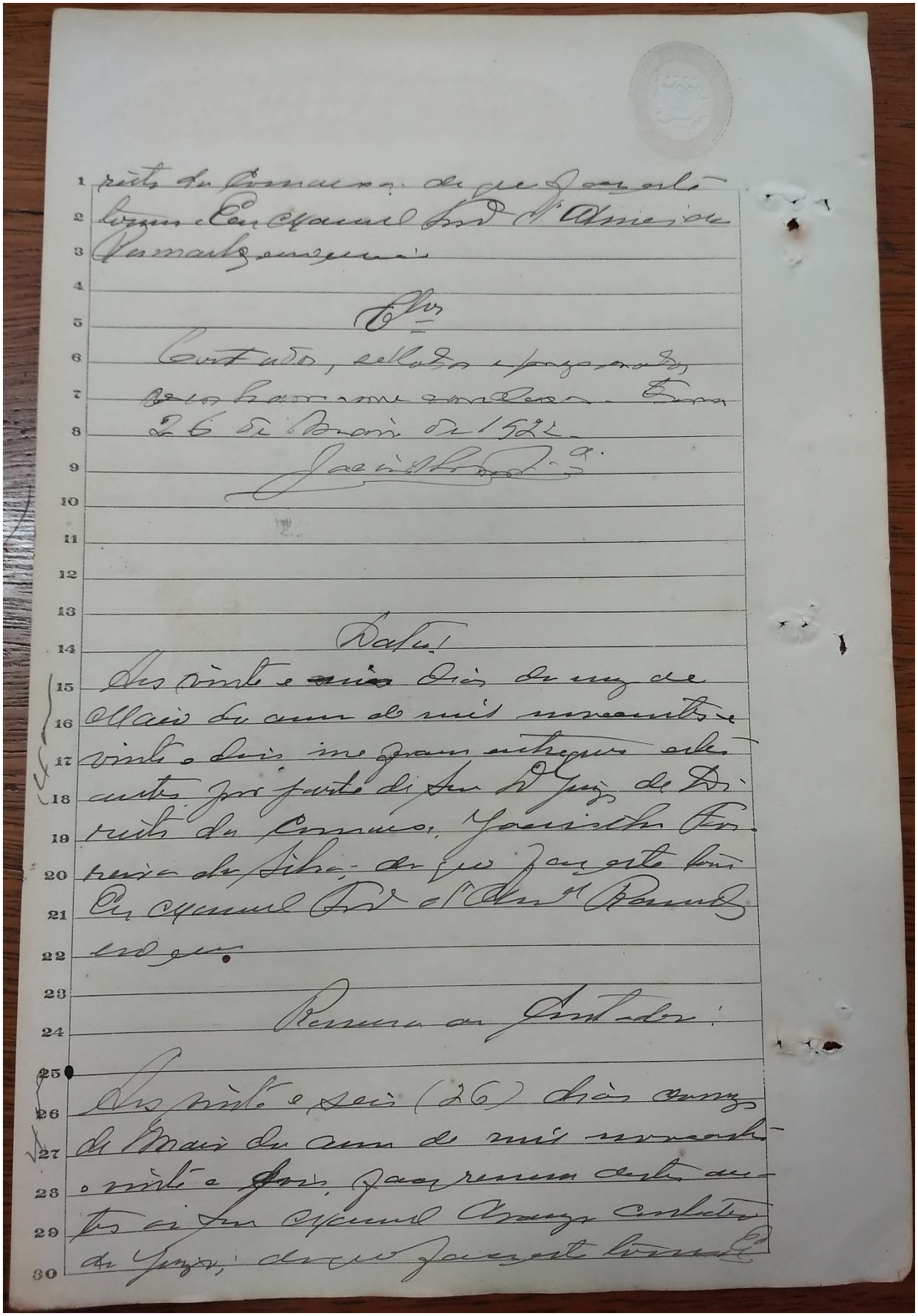

reito da Comarca, do que faço este termo. Eu Manuel Ferd.ª d'Almeida Ramalho escrevi.

Elles

Contados, sellados e pregoados, vem hum meu conhecimento. Terra 26 de Maio de 1922.

Jacintho [illegible]

Data:

Aos vinte e ~~seis~~ dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, me foram entregues estes autos por parte de Seu Dr. Juiz de Direito da Comarca, Jacintho Ferreira da Silva, do que faço este termo. Eu Manuel Ferd.ª d'Alm.ª Ramalho escrevi.

Remessa ao Contador:

Aos vinte e seis (26) dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço remessa destes autos ao Seu Manuel Araujo Contador do Juizo, do que faço este termo. Eu

|| 81v.|| reito da Comarca; do que faço este
termo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Almeida
Ramalho [escrivão escrevi]

C*onclus*oe*s*
Contados, sellados e pongonados
venham-me conclusos. Feira
26 de Maio de 1922 _
Jacintho Ferr*eir*a

Data:
[376]Aos vinte e um dias do mez de
Maio do anno de mil novecentos e
vinte e dois, me foram entregues estes
autos por parte do S*enh*or D*outo*rJuiz de Di
reito da Comarca, Jacintho Fer-
reira da Silva; do que faço este termo
Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho
[escrivão escrevi]

Remessa ao Contador:

[377]Aos vinte e seis (26) dias domez
de Maio do anno de mil novecentos
e vinte e dois, faço remessa destes au-
tos ao S*enh*or Manuel Araujo Contador
do Juizo; doquefaçoeste termo.Eu

[376] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".
[377] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

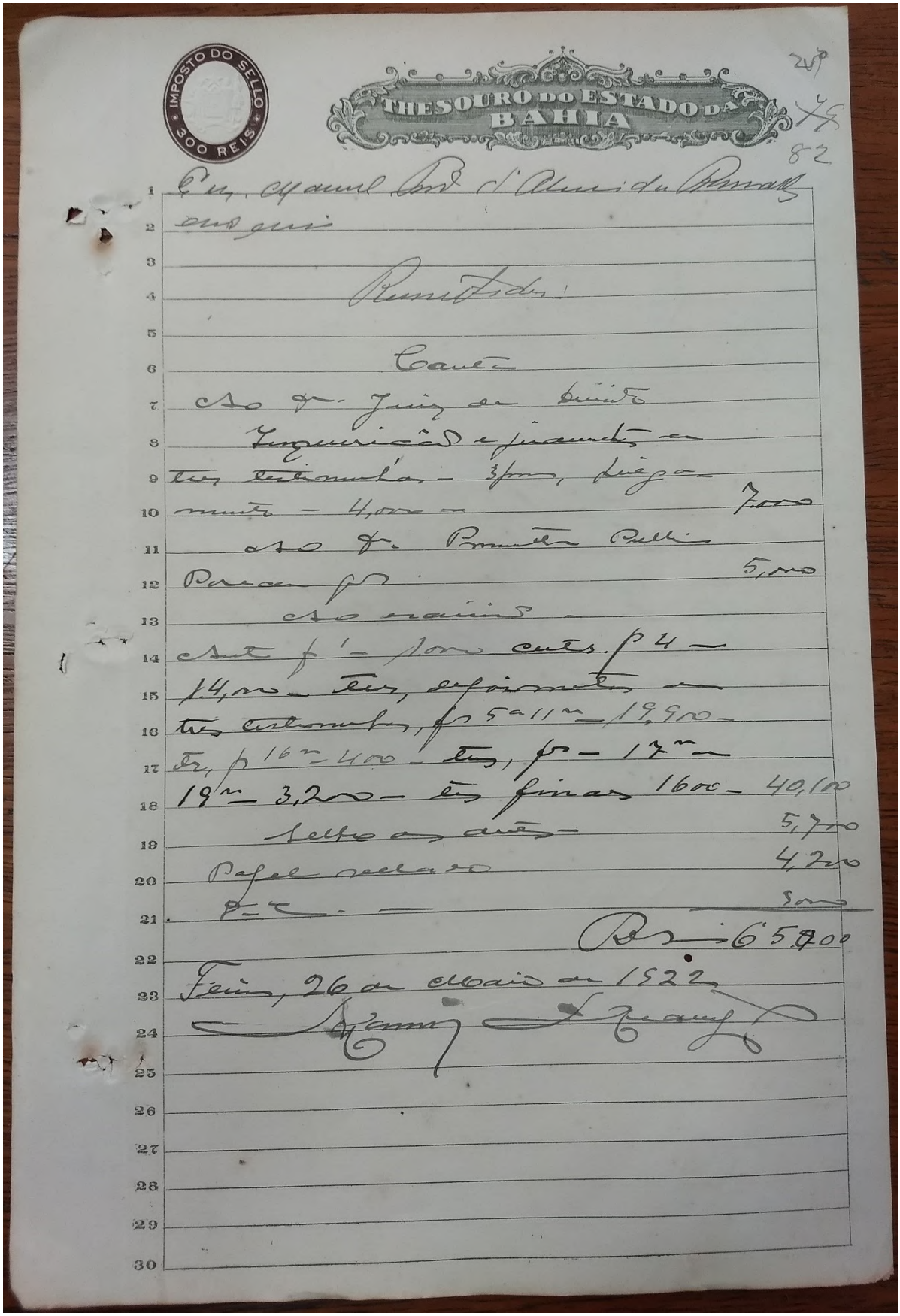

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

249
79
82

Eu, Manuel Pinto d'Almeida Ramalho
escrivão

Remetidos:

Conta

Ao Dr. Juiz de Direito
Inquirição e juramento de
tres testemunhas — 3$000, Juega-
mento — 4,000 — 7,000
Ao Dr. Promotor Publico
Parecer fls 5,000
Ao escrivão —
Auto fl 1 — 1$000 certos. fl 4 —
14,000 — tres, depoimentos de
tres testemunhas, fls 5 a 11 — 19,900 —
tr, fl 16 — 400 — tres, fls — 17 a
19 — 3,200 — tres finaes 1600 — 40,100
Sello dos autos — 5,700
Papel sellado 4,200
Dr. C. — 3000

Rs 65$000

Feira, 26 de Maio de 1922

[signature]

|| 82r.|| E eu, Manuel Fran*cis*co d'Almeida Ramalho
[escrivão escrevi]

Remettidos:

Conta
Ao D*outo*r Juiz de Direito
Inquerição e juramentos a
tres testimunhas _ 3$000, julga-
mento _ 4,000 [espaço] 7,000
Ao D*outo*r Promotor Publico
Parecer f*olha*s [espaço] 5,000
Ao escrivão _
Auto f*olha* _ 1,000 cu*sta*s f*olha*s 4 _
1.4,000 _ tes, depoimentos de
tres testemunhas, f*olha*s 5 a 11 v*erso* _19,900 _
tes, f*olha*s 16 v*erso* _400 _ tes, f*olha*s _ 17 v*erso* _
19 v*erso* _ 3,200 _ tes finaes 1600 _ 40,100
sello dos autos _ 5,700
Papel sellado 4,200
D*esta* C*onta*_ 5000
Reis 65,700

Feira, 26 de Maio de 1922
Manuel Araujo

Juntada!

Dos vinte e sete (27) dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos dos conhecimentos que se seguem de que faço este termo. Eu o escrivão Fernando de Alm.da Ramalho que escrevi.

|| 82v.||

Juntada:
Aos vinte e sete (27) dias do mez de
Maio do anno de mil novecentos
e vinte e dois, faço juntada a estes
3965 autos dos conhecimentos quese seguem;
do que faço este termo. Eu Manuel
Franc*is*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão
escrevi]

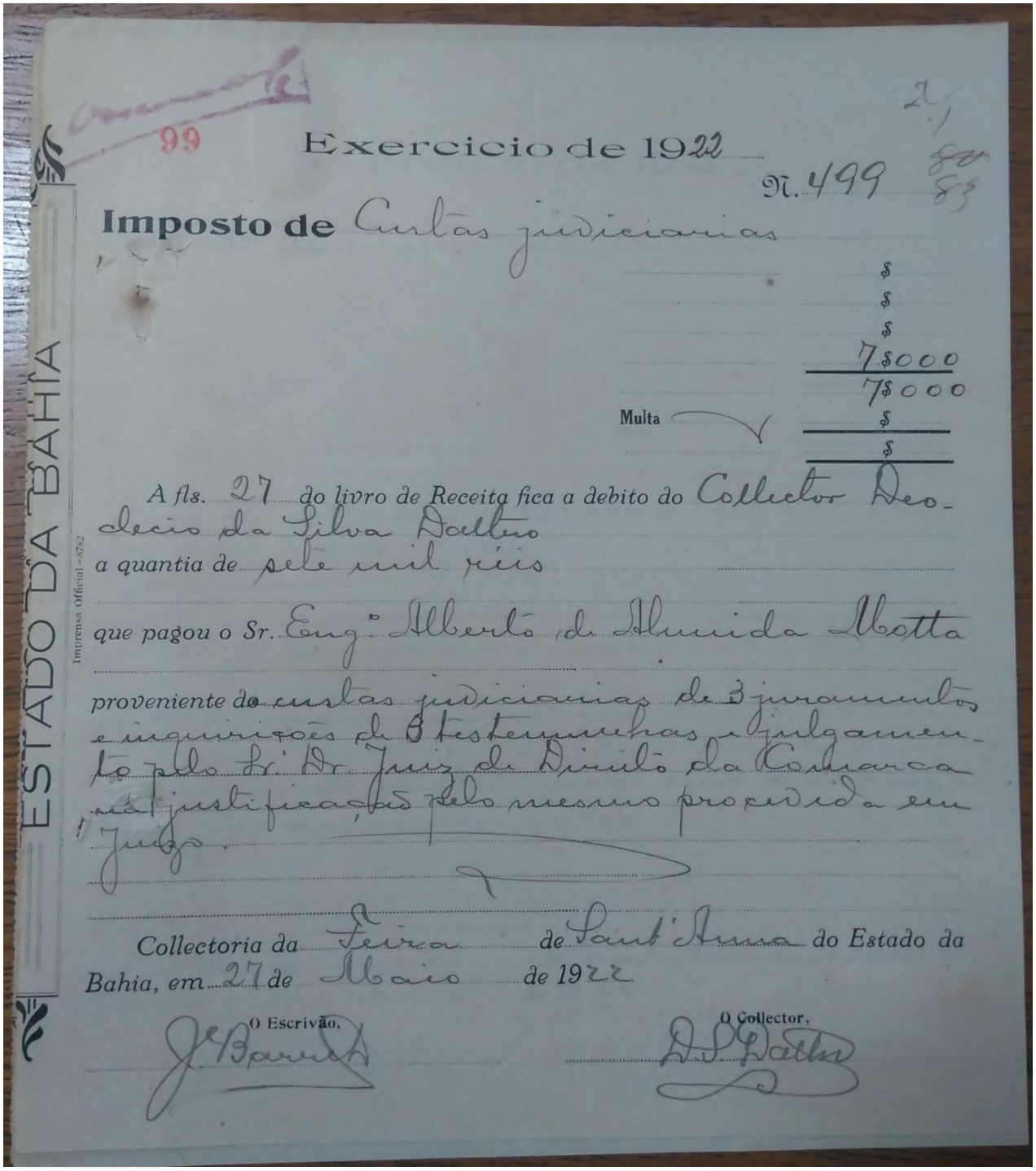

ESTADO DA BAHIA

Imprensa Official—582

99

Exercicio de 1922

N. 499

Imposto de Custas judiciarias

$
$
$
7$000
7$000

Multa $
$

A fls. 27 do livro de Receita fica a debito do Collector Deodecio da Silva Dalto a quantia de sete mil réis

que pagou o Sr. Engº Alberto de Almeida Motta proveniente de custas judiciarias de 3 juramentos e inquirições de 8 testemunhas e julgamento pelo Dr Juiz de Direito da Comarca nas justificações pelo mesmo procedida em Juiz.

Collectoria da Feira de Sant'Anna do Estado da Bahia, em 27 de Maio de 1922

O Escrivão,

O Collector,

|| 83r.|| **99** **Exercicio de 1922**

N*umero* 499

Imposto de Custas judiciarias

	$
	$
	$
	7$000
	7$000
Multa[378]	**$**
	$

À *folhas* 27 **do livro de Receita fica a debito do** Collector Deoclecio da Silva Daltro
a quantia de sete mil réis

que pagou o S*enhor* Eng*enheir*o Alberto de Almeida Motta

proveniente d[ɵ]e[379] custas judiciarias de 3 juramentos e inquirições de 3 testemunhas e julgamento pelo S*enhor* D*outor* Juiz de Direito da Comarca na justificação pelo mesmo procedida em Juizo.

Collectoria da Feira **de** Sant'Anna **do Estado da Bahia, em** 27 **de** Maio **de 1922**

O Escrivão, — *Jose* Barreto

O Collector, — D*eoclecio da Silva* Daltro

ESTADO DA BAHIA
Imprensa Official - 8782

[378] No original, há à direita desta palavra um "v", utilizado como uma espécie de marcador do texto.
[379] O escrevente anulou o "o" do formulário e o substituiu por "e". Tem-se, portanto, "de" ao invés de "do".

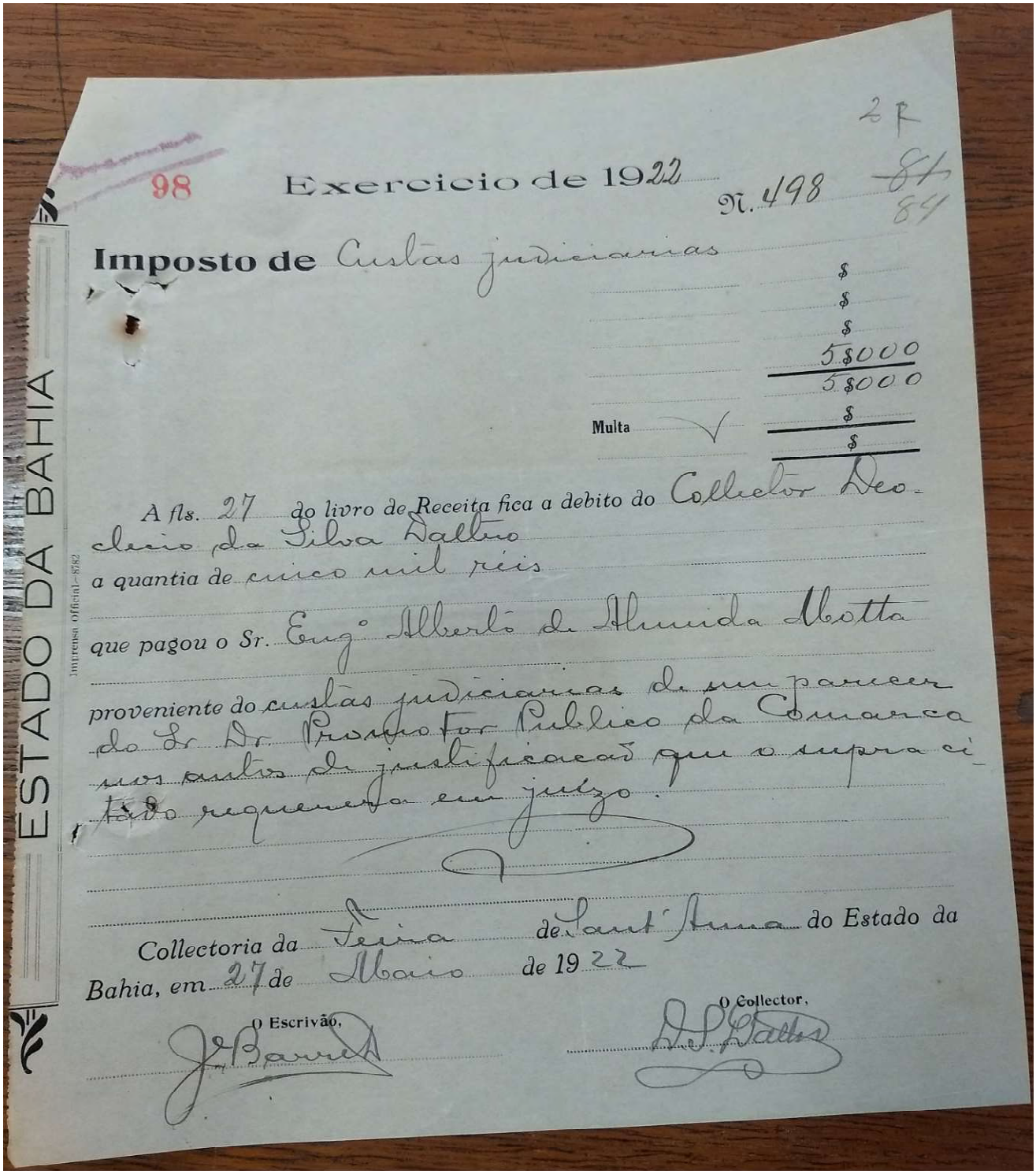

ESTADO DA BAHIA

Imprensa Official - 8582

98 Exercicio de 1922 N. 498

2 R
84
84

Imposto de Custas judiciarias

$
$
$
5$000
5$000

Multa $
$

A fls. 27 do livro de Receita fica a debito do Collector Deo-
clecio da Silva Dalto
a quantia de cinco mil reis
que pagou o Sr. Engº Alberto de Almeida Motta
proveniente do custas judiciarias de um parecer
do Sr Dr Promotor Publico da Comarca
nos autos de justificação que o supra ci-
tado requereu em juizo.

Collectoria da Feira de Sant'Anna do Estado da
Bahia, em 27 de Maio de 1922

O Escrivão,

O Collector,

|| 84r.|| **98** **Exercicio de 1922**

N*umero* 498

Imposto de Custas judiciarias

	$
	$
	$
	5$000
	5$000
Multa[380]	**$**
	$

À *fo*l*has* 27 **do livro de Receita fica a debito do** Collector Deoclecio da Silva Daltro
a quantia de cinco mil réis

que pagou o S*enho*r Eng*enheir*o Alberto de Almeida Motta

proveniente do custas judiciarias de um parecer do S*enho*r D*outo*r Promotor Publico da Comarca nos autos de justificação que o supra citado requerera em Juízo.

Collectoria da Feira **de** Sant'Anna **do Estado da Bahia, em** 27 **de** Maio **de 1922**

O Escrivão, *Jos*e Barreto

O Collector, D*eoclecio da Silva* Daltro

ESTADO DA BAHIA
Imprensa Official - 8782

[380] No original, há à direita desta palavra um "v", utilizado como uma espécie de marcador do texto.

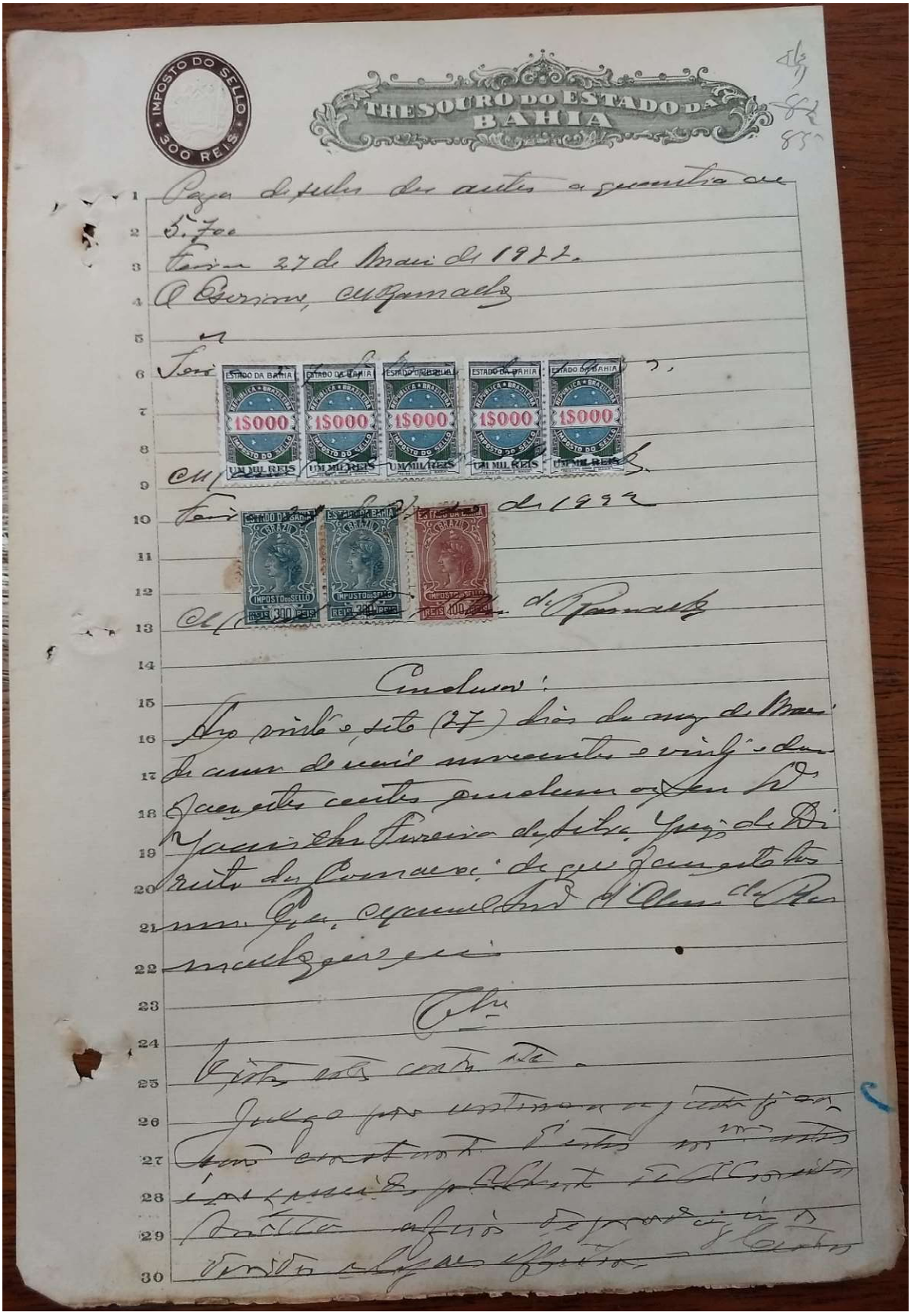
IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Paga de sello dos autos a quantia de
S. Fee
Feira 27 de Maio de 1922.
A Escrivão, [illegible]

Feira [illegible] de 1922

[illegible] de Carvalho

Conclusão:

Aos vinte e sete (27) dias do mez de Maio
de mil novecentos e vinte e dois
faço estes autos conclusos ao Dr.
Juiz de Direito da Comarca. Eu Jacinto Ferreira de Souza Guimarães Escrivão
que o escrevi e assigno de Carvalho

Vistos

Julgo por sentença [illegible]
[illegible]

|| 85r.|| Paga de sellos du autos a quantia de
5.700
Feira 27 de Maio de 1922.
O Escrivão, M*anuel*Ramalho

Feira 27 de Maio de 1922[381]

Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho
Feira 27 de Maio de 1922.[382]

Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho

Conclusão:
Aos vinte e sete (27) dias do mez de Maio
do anno de mil novecentos e vinte e dois
faço estes autos conclusos ao S*enho*r D*outo*r
Jacintho Ferreira da Silva, Juiz de Di
reito da Comarca; do que faço este ter.
mo. Eu, Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ra
malho [escrivão escrevi]

C*onc*lu*sos*
Vistos estes autos etc_
Julgo por sentença a justifica-[383]
ção constante destes m*es*mos autos
e requerida por Alberto de Almeida
Motta afim de produzir os
devidos e legaes effeitos _ Custas

[381] No manuscrito original, há, na margem central desta linha, 5 selos de impostos no valor de hum mil réis cada.
[382] No manuscrito original, há, na margem central desta linha, 2 selos de impostos no valor de 300 réis cada e 1 no valor de 100 réis.
[383] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.

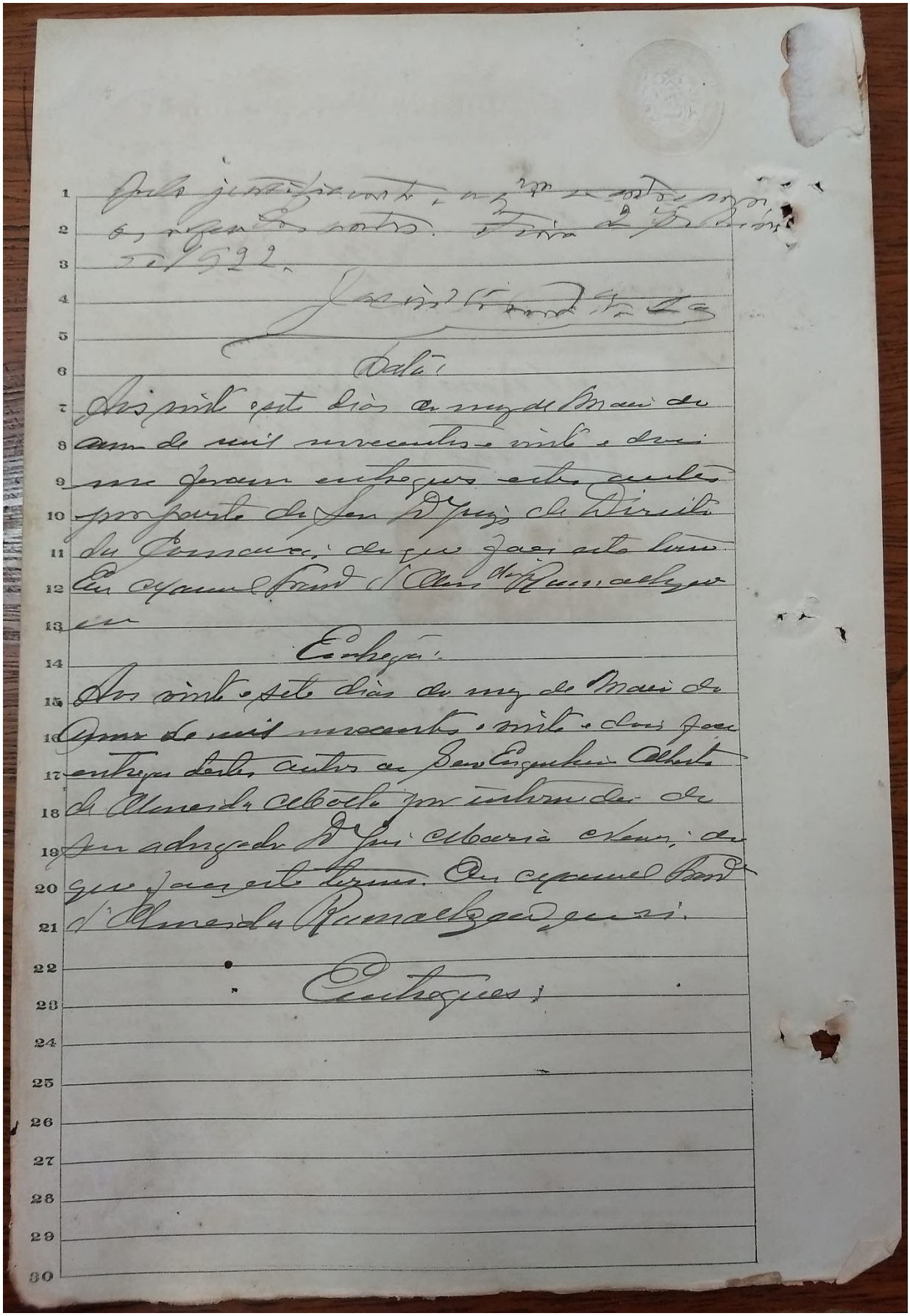

|| 85v.|| pelo justificante e a q*ue*m se entrepoem
os referidos autos. Feira 27 de Maio
de 1922.
Jacintho Ferr*ei*ra da S*ilv*a

Data:
Aos vinte e sete dias do mezde Maio do
anno de mil novecentos e vinte e dois
me foram entregues estes autos
porparte do S*enho*r D*outo*rJuiz de Direito
da Comarca; do que faço este termo.
Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [que
escrevi]
Entrega:
Aos vinte e sete dias do mez de Maio do
Anno de mil novecentos e vinte e dois faço
entrega destes autos ao S*enho*r Engenheiro Alberto
de Almeida Motta por intermedio do
seu advogado D*outo*rJosé Maria Neves; do
que faco este termo. Eu Manuel Fran*cis*co
d'Almeida Ramalho [escrivão escrevi.]

Entregues:

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

86

Traslado - Folhas oitenta e tres
Folha do Norte - Jornal editado
na cidade da Terra de Sant'A-
nna - Folha do Norte - Anno
XIV. Numero seiscentos e vinte e
quatro (624). Bahia, Terra
de Sant'Anna, primeiro de Abril
de mil novecentos e vinte e dois.
As folhas dois do referido jornal
consta a noticia do fallecimento
do Coronel Agostinho Fróes da
Motta e della consta na nota
biographica o topico com o
theor seguinte: - Casado em
segundas nupcias, a dez de
Janeiro de mil novecentos e vin-
te com a Excellentissima Se-
nhora Dona Guilhermina de
Almeida Motta, deixou desse
enlace um filho Alberto de Al-
meida Motta - Na margem esta-
vam collados duas estampilhas
estaduaes no valor de trezentos
reis cada uma, devidamen-
te inutilisadas da forma se-
guinte: Terra vinte e sete de julho
de mil novecentos e vinte e dois
(assignado) José Maria Neves
advogado. Era somente o que
se continha no dito documento

|| 86r.|| Traslado _ Folhas. oitenta e tres.
Folha do Norte _ Jornal editado
na cidade da Feira de Sant'A-
nna _ Folha do Norte _ Anno
XIV. Numero seiscentos e vinte e
quatro (624). Bahia, Feira
de Sant'Anna, primeiro de Abril
de mil novecentos e vinte e dois.
As folhas dois do referido jornal.
consta a noticia do fallecimento
do Coronel Agostinho Fróes da
Motta e della consta na nota
biographica o topico com. O
theor seguinte: _ Casado em
segundas nupcias, a dez de
Janeiro de mil novecentos e vin-
te com a Excellentissima Se-
nhora Dona Guilhermina de
Almeida Motta, deixou desse
enlace. um filho Alberto de Al-
meida Motta _ Na margem esta
vam colladas duas estampilhas
estadoaes no valor de trezentos
reis cada uma, devidamen-
te inutilisadas da forma se-
guinte: Feira vinte e sete de Julho
de mil novecentos e vinte e dois
(assignado) José Maria Neves.
advogado. Era somente o que
se continha no dito documento

cuja parte foi requerida pelo advo-
gado e que fiz trasladar bem
e fielmente, e depois de conferir
e achar inteiramente igual ao
original o subscrevo e assigno.

|| 86v.|| cuja parte foi requerida pelo advo-
gado e que fiz trasladar bem
e fielmente, e depois de conferir
e achar inteiramente igual ao
original o subscrevo e assigno.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

84
84

Moveis

3 Carros de bois,na Fazenda São Luiz.

1 Automovel "Mercedes".

1 Dito "Ford".

1 Carroça em mau estado.

Semoventes

115 Cabeças de gado,grandes e pequenas,na Fazenda São Luiz.

9 Muares,na mesma Fazenda.

11 Cabeças de gado,grandes e pequenas,na Fazenda Bella Vista.

4 Muares,na mesma Fazenda.

198 Cabeças degado grandes e pequenas,na Fazenda Lagôdo Alto.

5 Muares,na mesma Fazenda.

12 Cabeças de ovelhas e cabras,na mesma Fazenda.

14o Ditas de gado,grandeso pequenas,na Fazenda Laginha.

12 Muares,na mesma Fazenda.

71 Cabeças de gado,grandes e pequenas,na Fazenda Caldeirão.

2 Muares,na mesma Fazenda.

1oo Babeças de ovelhas e cabras,na mesma Fazenda.

15 Ditas de gado,grandes e pequenas,na Fazenda Tanque da Pedra.

152 Ditas,idem,idem,na Fazenda Queimadinhas.

22 Muares,na mesma Fazenda.

1oo Cabeças de gado,grandes e pequenas,na Fazenda Genipapo.

7 Muares,na mesma Fazenda.

Titulos.

24 Apolices do "Jornal de Noticias",no valor nominal de 1oo$ cada.

1o Ditas da "Feira",no valor nominal de 1oo$ cada.

Saldo de uma caderneta do Banco do Brasil,nesta cidade,Rs.....

2:451$35o.

Feira, 10 de Julho de 1922.

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

|| 87r.|| **Moveis**

3 Carros de boi, na Fazenda São Luiz.
1 Automovel “Mercedes”.
1 Dito “Ford”.
1 Carroça em mau estado.

Semoventes

115 Cabeças de gado, grandes e pequenas, na Fazenda São Luiz.[384]
9 Muares, na mesma Fazenda.
11 Cabeças de gado, grandes e pequenas, na Fazenda Bella Vista.
4 Muares, na mesma Fazenda.
198 Cabeças degado grandes e pequenas, na Fazenda Lagêdo Alto.
5 Muares, na mesma Fazenda.
12 Cabeças de ovelhas e cabras, na mesma Fazenda.
14o Ditas de gado, grandese pequenas, na Fazenda Laginha.
12 Muares, na mesma Fazenda.
71 Cabeças de gado, grandes e pequenas, na Fazenda Caldeirão.
2 Muares, na mesma Fazenda.
1oo Babeças[385] **de ovelhas e cabras, na mesma Fazenda.**
15 Ditas de gado, grandes e pequenas, na Fazenda Tanque da Pedra.
152 Ditas, idem, idem, na Fazenda Queimadinhas.
22 Muares, na mesma Fazenda.
1oo Cabeças de gado, grandes e pequenas, na Fazenda Genipapo.
7 Muares, na mesma Fazenda.

Titulos.

24 Apolices do “Jornal de Noticias”, no valor nominal de 1oo$ cada.
1o Ditas da “Feira”, no valor nominal de 1oo$ cada.
Saldo de uma cadernêta do Banco do Brasil, nesta cidade, Rs..... 2:451$35o.

Feira, 18 de Julho de 1922.[386]
Doutor Eduardo Fróes da Motta.

[384] No manuscrito original, no início das linhas 4117 a 4135 e no final das linhas 4117 a 4132 há pequenas marcações de caneta preta, que demarcam quais as partes do texto foram destacadas, provavelmente, pelo leitor do documento.
[385] “Babeças” por “Cabeças”.
[386] No manuscrito original, há, na margem central desta linha, 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

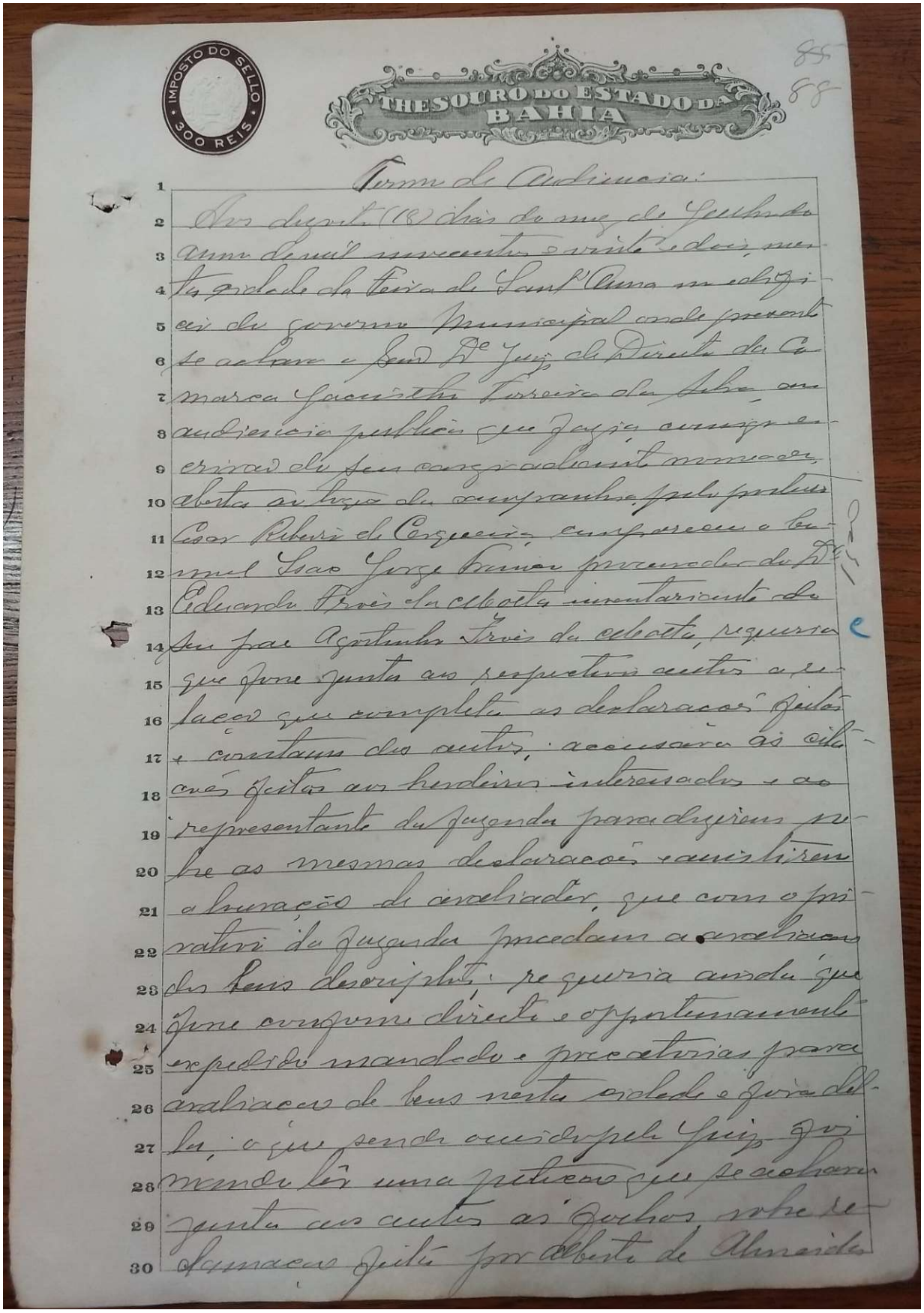

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

85
88

Termo de Audiencia:

Aos dezoito (18) dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade da Feira de Sant'Anna no edificio do governo Municipal onde presente se achava o Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca Jacintho Ferreira da Silva, em audiencia publica que fazia, comigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta ao toque da campanha pelo porteiro Cesar Ribeiro de Cerqueira, compareceu o Cornel Isac Jorge Franco procurador do Dr. Eduardo Froes da Motta inventariante do seu pae Agostinho Froes da Motta, requeria que fosse junta aos respectivos autos a relação que completa as declarações feitas e constantes dos autos, accusava as citações feitas aos herdeiros interessados e ao representante da fazenda para dizerem sobre as mesmas declarações e assistirem a louvação de avaliador, que com o privativo da fazenda procedam a avaliação dos bens descriptos; requeria ainda que fosse conforme direito e opportunamente expedido mandado e precatorias para avaliação de bens nesta cidade e fora della, o que sendo ouvido pelo Juiz foi mandado ler uma petição que se achava junta aos autos as folhas sobre reclamação feita por Alberto de Almeida

|| 88r.|| Termo de Audiencia:
Aos dezoito (18) dias do mez de Julhodo
anno de mil novecentos e vinte e dois, nes-
ta cidade da Feira de Sant'Anna no edifi-
cio do governo Municipal onde presente
se achava o S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito da Co-
marca Jacintho Ferreira da Silva, em
audiencia publica que fazia, comigo es-
crivão do seu cargoadeante nomeado,
aberta ao toque da campanhia, pelo porteiro
Cesar Ribeiro de Cerqueira, compareceu o Co-
ronel Isac Jorge Franco procurador do D*outo*r[387]
Eduardo Fróes da Motta inventariante do
seu pae Agostinho Fróes da Motta, requeria[388]
que fosse junta aos respectivos autos a re-
lação que completa as declarações feitas
e constantes dos autos; accusava as cita-
ções feitas aos herdeiros interessados e ao
representante dafazenda para dizerem so-
bre as mesmas declarações e assistirem
a louvação do avaliador, que com o pri-
vativo da fazenda procedam a avaliação
dos bens descriptos; requeria ainda que
fosse conforme direito e opportunamente
expedido mandado e precatorias para
avaliação de bens nesta cidade e fóra del-
la; o que sendo ouvidopelo Juiz foi
mando lêr uma petição que se achava
junta aos autos as folhas sobre re-
clamação feita por Alberto de Almeida

[387] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "1500".
[388] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.

Motta por seu advogado Dr. José Maria
Neves, o que foi cumprido; e tendo a pala-
vra o procurador do inventariante dos bens
deixados pelo Coronel Agostinho Tróes da
Motta e cidadão Isac Jorge Franco por
este foi dito que seria procedente a re-
clamação nos termos em que fôra ela-
borada pelo illustrado e alto cultor das
letras juridicas patrono do reclamante,
no caso em apreço pudesse ser enquadra-
do dentro dos raciocinios oppostos na
petição do reclamante. Mas na hypo-
these sub-judice ha circumstancias
que determinam a improcedencia
da reclamação, e resultam estas circuns-
tancias ou factos mesmos, manifesta-
ções de vontade expressa pelo inventari-
ado, e documentos ha que não constam
dos autos, mas virão a apreciação op-
portunamente para a demonstração do
que vem de affirmar. O acto do casa-
mento do inventariado com a Mãi do
reclamante, é a negação ou contesta-
ção a pretendida legitimação. O registro
Civil de Nascimento e nome do mes-
mo reclamante é ainda uma contes-
tação a sua pretenção. Alem destes do-
cumentos, outros que não occorrem
no momento e considerações de or-
dem juridicas, demonstrarão a in-

|| 88v.|| Motta por seu advogado D*outo*rJosé Maria
Neves, o que foi cumprido; e tendo a pala-
vra o procurador do inventariante dos bens
deixados pelo Coronel Agostinho Froes da
Motta o cidadão Isac Jorge Franco por
este foi dito que seria procedente a re-
clamação nos termos em que fôra ela-
borada pelo illustrado e alto auctor das
letras juridicas patrono do reclamante,
no caso em apreço pudesse ser enquadra-
do dentro dos raciocinios oppostos na
petição do reclamante, mas na hypo-
these sub-judice ha circunstancias
que determinam a improcedencia
da reclamação e resultam estas circuns-
tancias ou factos mesmos, manifesta-
ções de vontade expressa pelo inventari-
ado, e documentos ha que não constam
dos autos, mas virão a apreciação op-
portunamente para a demonstração do
que vem de affirmar. O acto do casa-
mento do inventariado com a Mãi do
reclamante, é a negação ou contesta-
ção a pretendida legitimação. O registro
Civil do Nascimento e nome do mes-
mo reclamante é ainda uma contes-
tação a sua pretenção. Além destes do-
cumentos, outros que não occorrem
no momento e considerações de or-
dem juridica, demonstrarão a im-

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

procedencia da pretendida inclusão, mais não poderá adeantar o impugnante pela apresentação em audiencia desta reclamação, por faltar-lhe os dados no momento para bem pronunciar a razão de ser dessa sua impugnação. Entretanto a attenção criteriza do Illustre Juiz que do assumpto vae conhecer decidirá da questão ora suscitada. Dada a palavra ao Senhor Doutor Promotor Publico da Comarca por este foi dito que figurando no inventario em questão como simples representante da Fazenda, e como a procedencia ou improcedencia da reclamação em nada vem affectar os direitos da parte que representa, deixa de dar parecer sobre o assumpto, reservando-se para fazê-lo em occasião opportuna pelo Juiz foi dito que tudo trasladado, lhe fossem os autos conclusos. E nada mais havendo mandou o Juiz lavrar e encerrar este termo em que assignou com os advogados, o Dr. Promotor e o porteiro depois de lido este termo e o acharem-no conforme. Eu Manuel Franco d'Almeida Rumcelo escrevi. Assignados Jacintho Ferreira, Elpidio Nova, José Maria Neves, José Pinto dos Santos Junior, Isaac Jorge Franco

|| 89r.|| prodencia da pretendida inclusão, mais
não poderá adeantar o impugnante pela
apresentação em audiencia desta recla-
mação, por faltar-lhes os dados no mo-
mento para bem pronunciar a razão
de ser dessa sua impugnação. Entretanto
a attenção criterioza do Illustre Juiz, que
do assumpto vae conhecer decidirá da
questão ora sucitada. Dada palavra ao
Senhor Doutor Promotor Publico da Co-
marca, por este foi dito quefiguran-
do no inventario em questão como sim-
ples representante da Fazenda, e como a
procedencia ou improcedencia da
reclamação em nada vem affectar
os direitos da parte que representa, dei-
xa de dar parecer sobre o assumpto,
reservando se para faze-lo em occasiao
opportuna, pelo Juiz foi dito que tudo
trasladado, lhe fossem os autos con- ?
clusos. E, nada mais havendo mandou
o Juiz lavrar e encerrar este termo em
que assigno com os advogados, o D*outo*r
Promotor e o porteiro depois de lido este
termo e o acharem-no conforme. E,
eu Manuel Fran*cis*co d'Almeida
Ramalho [escrivão escrevi] (assignados)
Jacintho Ferreira, Elpidio Nova,
José Maria Neves, José Pinto dos
Santos Junior, Isaac Jorge Franco

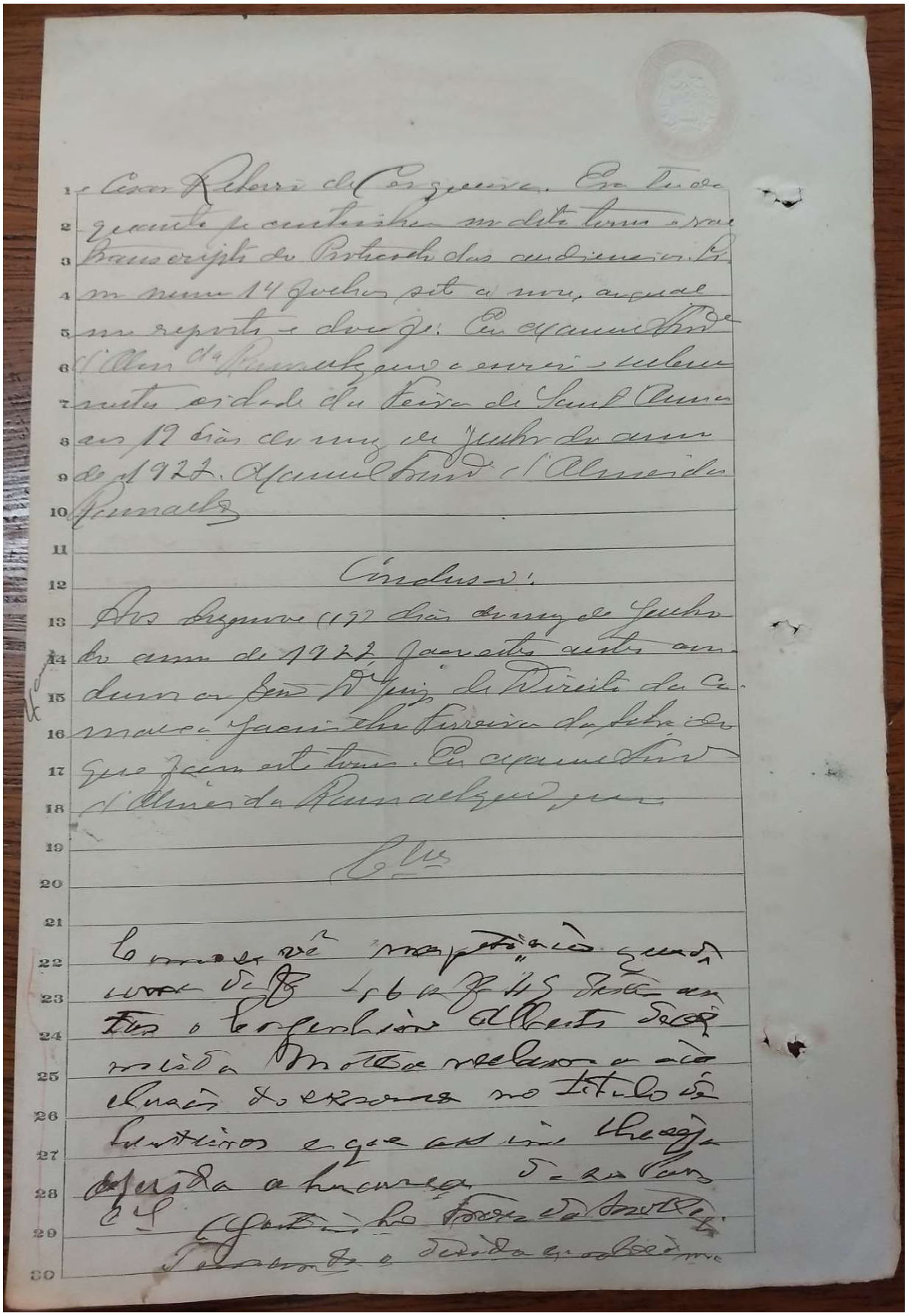

e Cesar Ribeiro de Cerqueira. Era tudo quanto se continha no dito termo e vae transcripto do Protocolo das audiencias. Livro numero 14 folhas sete a nove, a qual me reporto e dou fé. Eu Manuel Fernandes d'Almeida Ramalho escrevi e subscrevi nesta cidade da Feira de Sant'Anna aos 19 dias do mez de Julho do anno de 1922. Manuel Fernandes d'Almeida Ramalho

Conclusão:

Aos dezenove (19) dias do mez de Julho do anno de 1922 faço estes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca Jacintho Ferreira da Silva do que faço este termo. Eu Manuel Fernandes d'Almeida Ramalho escrevi.

Cl.

Como se vê na petição que dá com de fls 1 a 6 a fls 45 destes autos o Cordeiro Alberto de Almeida Motta reclama a acção de exclusão do exorcismo no titulo de herdeiros e que assim lhe seja ofrida a herança de seu Pae.

Cl. Agostinho Freire da Motta

Tomando a decisão [illegible]

|| 89v.|| e Cesar Ribeiro de Cerqueira. Era tudo
quanto se continha no dito termo e vae
transcripto do Protocollo das audiencias. Li-
vro num*ero* 14 folhas sete a nove, ao qual
me reporto e dou fé. Eu Manuel Fran*cis*co
d'Alm*ei*da Ramalho escr[ivão] o escrevi e subscr[evo]
nesta cidade da Feira de Sant'Anna
aos 19 dias do mez de Julho do anno
de 1922. Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da
Ramalho

Conclusão:
Aos dezenove (19) dias do mez de Julho
[389]do anno de 1922, faço estes autos con-
clusos ao S*enho*r D*outo*rJuiz de Direito da Co-
marca Jacintho Ferreira da Silva; do
que faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co
d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

C*onclus*oes

Como se vê na petição que de
corre de f*olha*s 16 a f*olha*s 45 destes au
tos o Engenheiro Alberto deAl
meida Motta reclama a de-
claração do seonome no titulo de
herdeiros e que assim lhe seja
deferida a herança de seo Pae o
C*oron*el Agostinho Froes da Motta.
Tomando o devido conhecime-

[389] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "400".

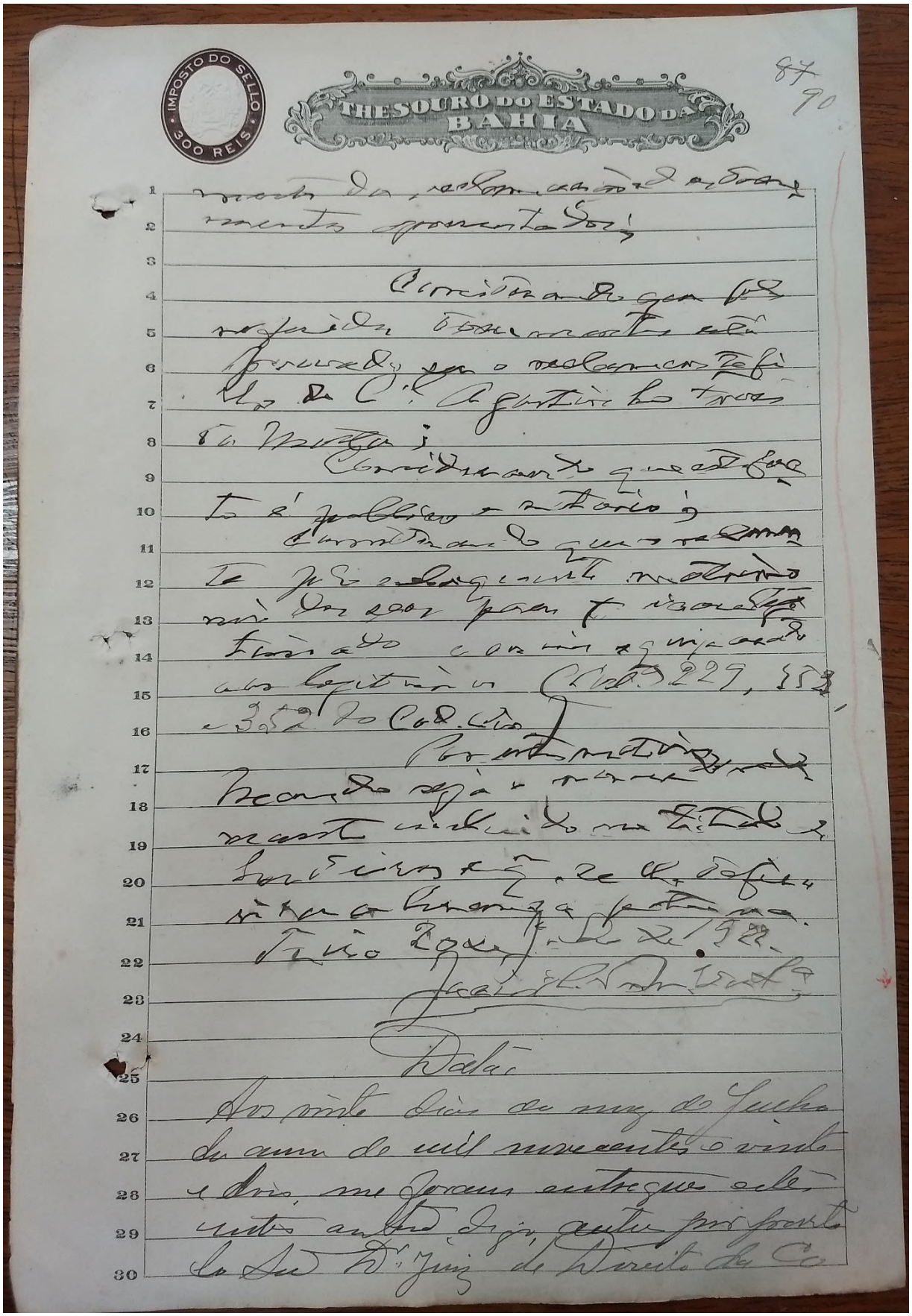

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

87
90

mento da reclamação de estrangeiros apresentados;

Considerando que pelos referidos documentos está provado, que o reclamante filho de Cel. Agostinho Trois da Motta;

Considerando que este facto é publico e notorio;

Considerando que o reclamante pelo subsequente matrimonio dos seus pais foi inconstitucionado e assim equiparado aos legitimos (Art. 229, 153 e 352 do Cod. Civ.)

Por estes motivos, deverão seja o nome do reclamante incluido no titulo de [illegible] e que se lhe defira [illegible] a licença pedida.

Trigo 20 de Julho de 1922.

[illegible]

Data

Aos vinte dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, me foram entregues estes autos [illegible] digo, autos por parte do Snr. Dr. Juiz de Direito da Co

|| 90r.|| mento da reclamação e dos documentos apresentados.

Considerando que pelos referidos documentos está provado ser o reclamante filho do C*oron*el Agostinho Fróes da Motta;

Considerando que este facto é publico e notorio;

Considerando que o reclamante pelo subsequente matrimonio dos seos paes [...] legitimado e assim equiparado aos legitimos (Art*ig*os 229, 351, e 352 do Cod*igo* Civ*il*)

Por estes motivos mando seja o nome do reclamante incluido no titulo de herdeiros e q*u*e se lhe defirira a herança paterna.

Feira 20 de Julho de 1922

Jacintho Ferr*eir*a S*ilv*a

Data:

Aos vinte dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, me foram entregues estes autos aoS*enhor*, digo, autos por parte do S*enhor* D*outor* Juiz de Direito da Co

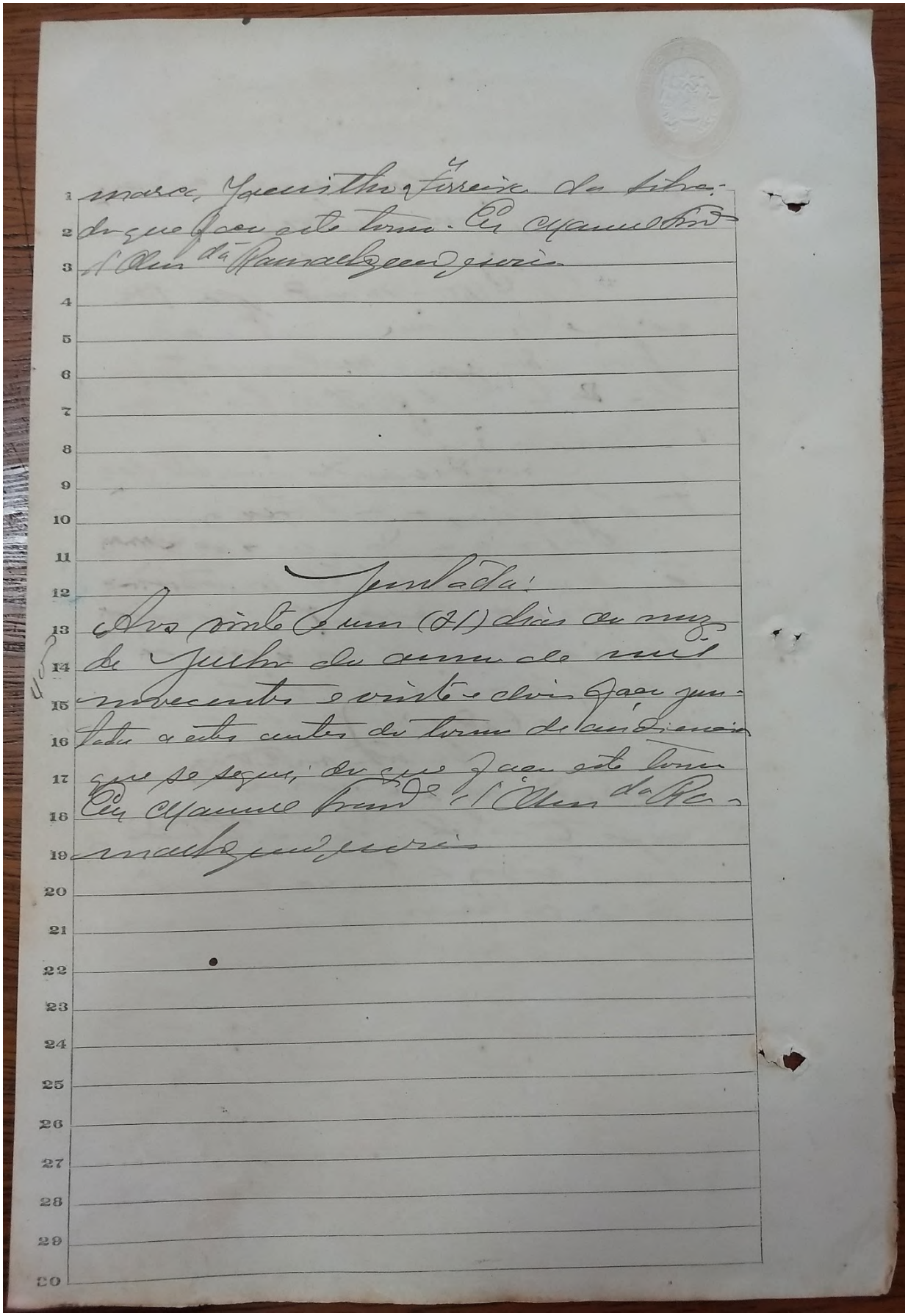

marca, Jacintho Ferreira da Silva;
do que faço este termo. Eu Manuel Fran.co
d'Alm.da Ramalho escrivão

Juntada:

Aos vinte e um (21) dias do mez
de Julho do anno de mil
novecentos e vinte e dois faço jun-
tada a estes autos do termo de audiencia
que se segue; do que faço este termo
Eu Manuel Fran.co d'Alm.da Ra-
malho escrivão

|| 90v.|| marca, Jacintho Ferreira da Silva;
do que faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co
d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

Juntada:
[390]Aos vinte e um (21) dias do mez
de Julho do anno de mil
novecentos e vinte e dois faço jun-
tada a estes autos do termo de audiencia
que se segue; do que faço este termo
Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ra-
malho [escrivão escrevi]

[390] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação “400”.

~~88~~
91

Termo de Audiencia.

Aos vinte e um (21) dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois faço estes digo, e dois, nesta cidade da Feira de Sant'Anna em audiencia publica que fazendo estava o Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca Jacintho Ferreira da Silva, Commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta ao toque da campanhia pelo porteiro Cesar Ribeiro de Cerqueira. Foi mandado pelo mesmo Juiz ler o despacho proferido nos autos do inventario dos bens deixados pelo Coronel Agostinho Froes da Motta que mandava incluir no titulo de herdeiros o Engenheiro Alberto de Almeida Motta como filho do dito Coronel Agostinho Froes da Motta; o que foi cumprido e se achando presente o advogado do dito Engenheiro Dr. José Maria Neves por este foi dito que se dava por intimado. E nada mais havendo mandou o Juiz lavrar e encerrar este termo em que assignou com o dito advogado e o porteiro. Eu Manoel Franco d'Almeida Ramalho, escrivão (assignados) Jacintho Ferreira, José Maria Neves e Cesar Ribeiro de Cerqueira. Era tudo quanto se continha no dito termo e vae transcripto do Protocolo das audiencias livro 14 folhas oito verso. Eu Manoel Franco d'Almeida Ramalho, escrivão

|| 91r.|| Termo de Audiencia.

Aos vinte e um (21) dias do mez de Julho
do anno de mil novecentos e vinte e dois
faço estes digo, e dois, nesta cidade da Fei-
ra de Sant'Anna em audiencia publica
que fazendo estava o S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito
da Comarca Jacintho Ferreira da Silva, co-
migo escrivão do seu cargo adeante no-
meado, aberta ao toque da campan-
hia pelo porteiro Cesar Ribeiro de Cerqueira,
foi mandado pelo mesmo Juiz ler o
despacho proferido nos autos do in-
ventario dos bens deixados pelo Coronel[391]
Agostinho Fróes da Motta que mandara[392]
incluir no titulo de herdeiros o Engen-
heiro Alberto de Almeida Motta como fi-
lho do dito Coronel Agostinho Fróes da
Motta; o que foi cumprido e se achan-
do presente o advogado do dito Engenheiro D*outo*r
José Maria Neves por este foi dito que
se dava por intimado. E, nada mais ha-
vendo mandou o Juiz lavrar e encerrar
este termo em que assignou, com o dito
advogado e o porteiro. Eu Manuel Fran*cis*co
d'Alm*ei*da Ramalho, escrivão escrevi (as-
signados) Jacintho Ferreira, José Ma-
ria Neves e Cesar Ribeiro de Cerqueira
Era tudo quanto se continha no dito
termo e vae transcripto do Protocollo
das audiencias livro *décimo quart*o 14 folhas
oito verso. Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da
malho [escrivão escrevi]

[391] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "1500".
[392] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.

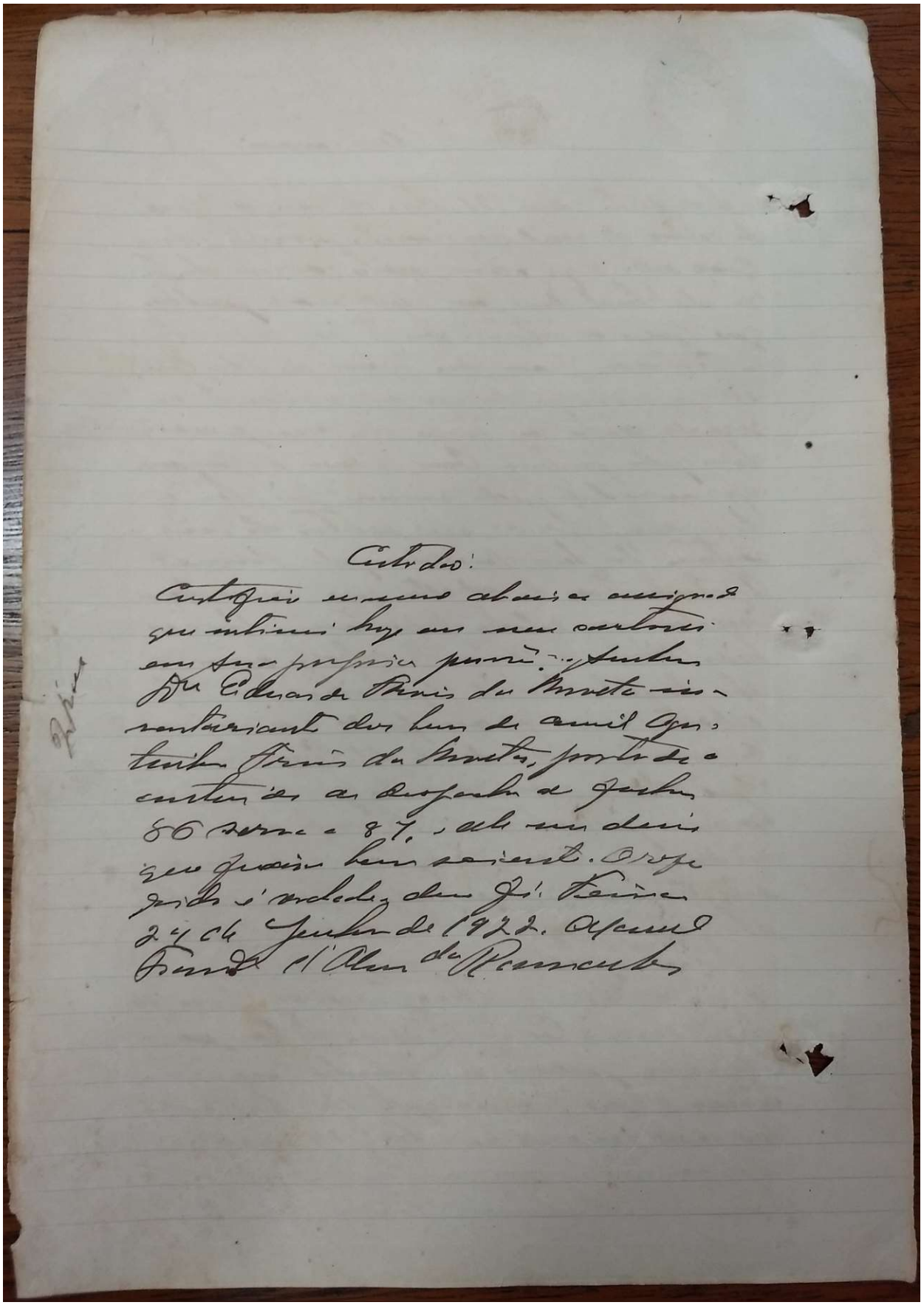

Custodio:

Certifico em meu abaixo assignado que intimei hoje em meu cartorio em sua propria pessoa. Senhor Dr. Eduardo Pires da Moveta inventariante dos bens de Amil Agostinho Pires da Moveta, posto de a custodia de despacho de fechas 86 verso a 87, e ele me disse que fica bem sciente. O referido é verdade, dou fé. Feira 24 de Junho de 1922. Manoel Francisco d'Almeida Ramalho

Certidao:

Certifico eu escrivão abaixo assignado que intimei hoje em meu cartorio [393]em sua propria pessôa o Senhor D*outo*r Eduardo Fróes da Motta inventariante dos bens do Coronel Agostinho Fróes da Motta, portodo o conteudo do despacho de folhas 86 verso a 87, elle me disse que ficara bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Feira 24 de Julho de 1922. Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho

[393] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "2$000".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~89~~ 92

Termo de Aggravo.

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois nesta cidade da Feira de Sant'Anna, em meu cartorio compareceu o Dr. Eduardo Froes da Motta inventariante e testamentario dos bens deixados por seu Pae Manuel Agostinho Froes da Motta, e representado por seu advogado Bacharel Altino Teixeira, e por elle foi dito que não se conformando com o despacho de Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, que deceu a reclamação opposta pelo Engenheiro Alberto de Almeida Cibotes, mandando-o incluir, na qualidade de herdeiro a succesão aberta com o fallecimento do inventariado, conforme o despacho de folhas oitenta e seis verso a oitenta e sete, vinha aggravar como de facto aggravado tem deste despacho para o Superior Tribunal de Justiça deste Estado, fundado pela interposição do mesmo no que dispõe o paragrapho ou numero quarenta (40), do artigo mil trezentos e vinte e cinco (1325) da Lei numero mil cento e vinte e um (1121), de 21 de Agosto de 1915 (do Codigo do Processo do Estado) (Cap.

|| 92r.|| Termo de Aggravo.
Aos vinte e quatro dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois nesta cidade da Feira de Sant'Anna, em meu cartorio compareceu o D*outo*r Eduardo Fróes da Motta inventariante e testamenteiro dos bens deixados por seu pae Coronel Agostinho Fróes da Motta, erepresentado por seu advogado Bacharel Altino Teixeira, e por elle foi dito que[394] não se conformando com o despacho do Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*rJuiz de Direito da Co.[395] marca, que decedio areclamação Opposta pelo Engenheiro Alberto de-Almeida Motta, mandando-o incluir, na qualidade de herdeiro a successão aberta com o fallecimento do inventariado, conforme o despacho de folhas oitenta e seis verso a oitenta e sete. vinha aggravar como de facto aggravado tem deste despacho para o Superior Tribunal de Justiça deste Estado, fundado para interposisão do mesmo no que dispõe o paragrapho de numero quarenta (40), do artigo mil trezentos e vinte e cinco (1325) da Lei numero mil cento e vinte e um (1121) de 21 de Agosto de 1915 (do Codigo do Processo do Estado) (digo,

[394] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "1500".
[395] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.

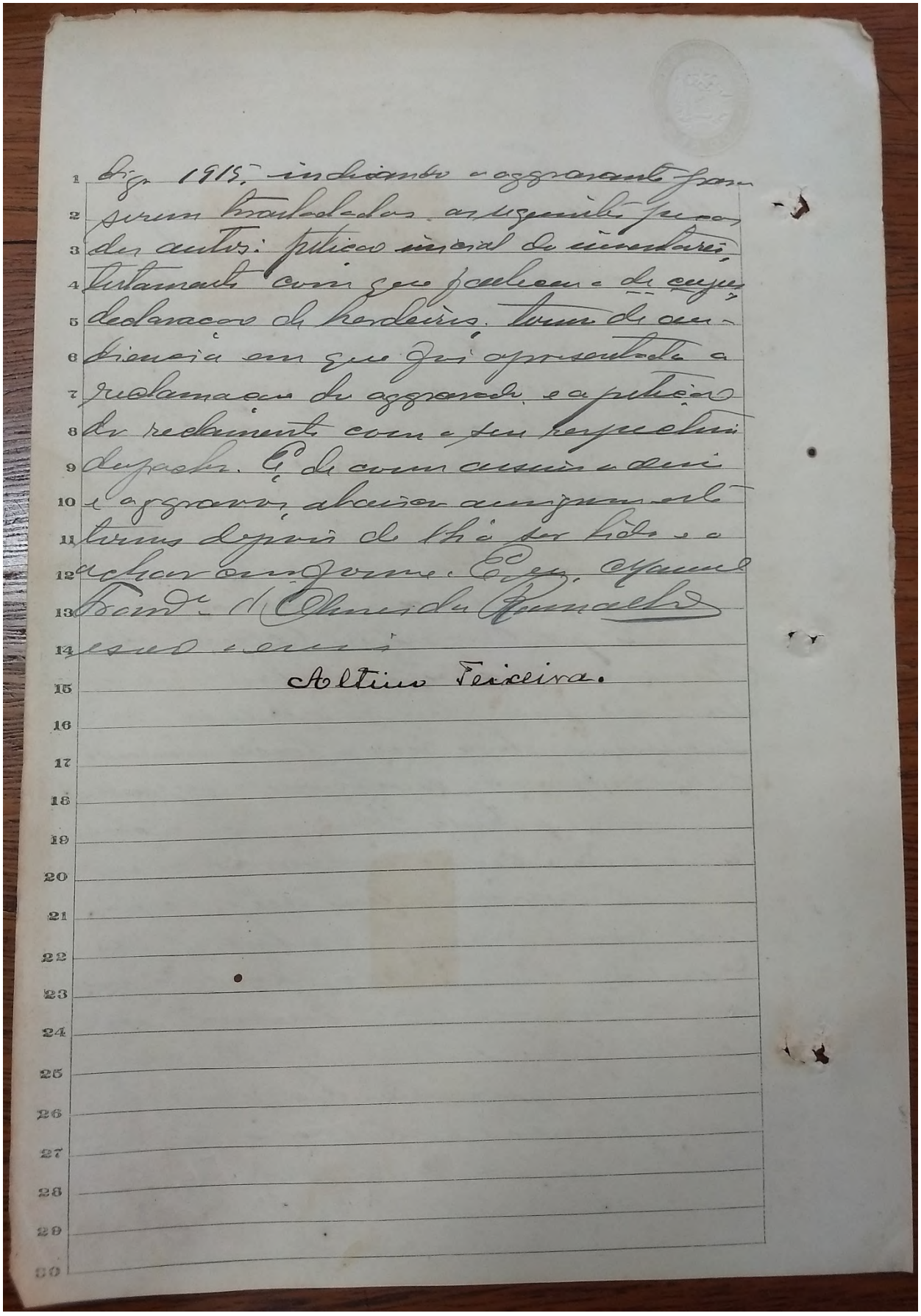

Dig. 1915, indicando o aggravante para
serem trasladados as seguintes peças
dos autos: petição inicial do inventario,
testamento com que falleceu a de cujus
declaração de herdeiros, termo de au-
diencia em que foi apresentada a
reclamação do aggravado e a petição
do reclamante com o seu respectivo
despacho. E de como assim o disse
e aggravou abaixo assignamento este
termo depois de lhe ser lido e o
achar conforme. E eu, Manoel
Fran.co d'Almeida Ramalho
escrevi o escrevi

Altino Teixeira.

|| 92v.|| digo 1915, indicando o aggravante para
serem trasladadas as seguintes peças
dos autos: petição inical do inventario,
testamento com que falleceu e de cujus
declaração de herdeiros; termo de au-
diencia em que foi apresentada a
reclamação do aggravado, e a petição
do reclamante com o seu respectivo
despacho. E, de como assim o disse
e aggravou, abaixo assignou este
termo depois de lh'o ser lido e o
achar conforme. Eu, Manuel
Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho
escrivão o escrevi
Altino Teixeira.

~~90~~
93

Procuração.

Feira [illegible] de Julho de 1922





Eu, Eduardo Fróes da Motta, brasileiro, casado, commerciante, proprietario, residente nesta cidade da Feira de Sant'Anna, pelo presente instrumento, que escreno e assigno, ratifico os poderes conferidos ao Dr. Manoel Pimentel, advogado e a Isaac Jorge Franco, pelo mandato que se acha junto aos autos de inventario de meu pae Agostinho Fróes da Motta e faço extensivos os mesmos poderes ao Dr. Altino Teixeira, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Capital do Estado, a quem, pelo presente, tambem constituo meu bastante procurador com os poderes alludidos e necessarios para representar-me em todos os termos e incidentes do respectivo inventario, inclusive nos recursos que foram interpostos para o Superior Tribunal de Justiça do Estado até final seu julgamento.

Feira, [illegible] quatro de Julho de 1922.

Eduardo Fróes da Motta.

Reconheço a letra e firma supra do Doutor Eduardo Fróes da Motta. Feira de Sant'Anna, 24 de Julho de 1922.

Em testemunho [illegible] da verdade

João Carneiro Vitale Tabellião

|| 93r.|| Procuração.

Feira, 24 de Julho de 1922[396]

24/7/1922

João Carneiro Vital

Eu, Eduardo Fróes da Motta, brasileiro, casado, commerciante, proprietario, residente nesta cidade da Feira de Sant'Anna, pelo presente instrumento, que escrevo e assigno, ratifico os poderes conferidos ao D*outo*r Manoel Pimentel, advogado e a Isaac Jorge Franco, pelo mandato que se acha junto aos autos do inventario do meu pae Agostinho Fróes da Motta e faço extencivos aos mesmos poderes ao D*outo*r Altino Teixeira, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Capital do Estado, a quem, pelo presente, tambem constituo meu bastante procurador com os poderes alludidos e necessarios para representar-me em todos os termos e incidentes do respectivo inventario, inclusive nos recursos que forem interpostos para o Superior Tribunal de Justiça do Estado até final o seu julgamento.

Feira, vinte e quatro de Julho de 1922.[397]

Eduardo Fróes da Motta.

Reconheço a letra e firma supra do Doutor Eduardo Fróes da Motta. Feira de Sant'Anna, 24 de Julho de 1922.
Em testemunho da verdade[398]

João Carneiro Vital Tabellião

[396] No manuscrito original, há, nesta linha, 3 selos de impostos no valor de 300 réis cada um.
[397] No manuscrito original, há, nesta linha, 1 selo de imposto no valor de 2 mil réis.
[398] No manuscrito original, nesta linha, há um sinal público, entre as linhas 4426 e 4431, com as iniciais do Tabelião de Notas "J. C. V.", João Carneiro Vital.

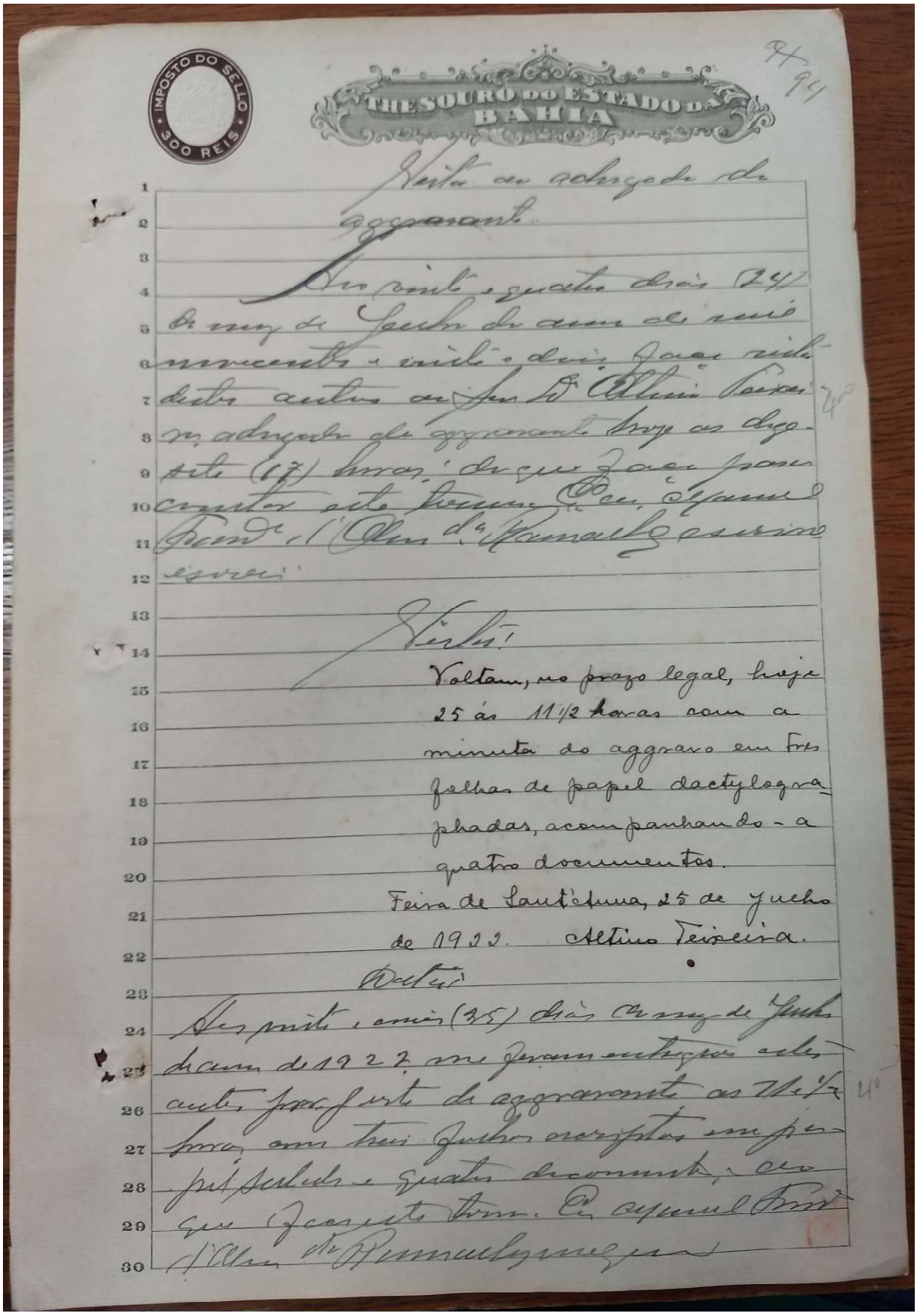

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

94

Vista ao advogado do aggravante.

Aos vinte e quatro dias (24) do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte e dois faço vista destes autos ao Snr. Dr. Altino Teixeira, advogado do aggravante hoje as dezesete (17) horas, do que faço para constar este termo. Eu, Manuel Fernandes d'Almeida Ramalho escrivão escrevi.

Vistos:

Voltam, no prazo legal, hoje 25 ás 11 1/2 horas com a minuta do aggravo em tres folhas de papel dactylographadas, acompanhando-a quatro documentos.

Feira de Sant'Anna, 25 de Junho de 1922. Altino Teixeira.

Data:

Aos vinte e cinco (25) dias do mez de Junho do anno de 1922, me foram entregues estes autos por parte do aggravante as 11 1/2 horas com tres folhas escriptas em papel sellado e quatro documentos, do que faço este termo. Eu Manuel Fernandes d'Almeida Ramalho escrivão

|| 94r.|| Vista ao advogado do aggravante.

Aos vinte e quatro dias (24) do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço vista destes autos ao S*enho*r D*outo*r Altino Teixei-[399] ra, advogado do aggravante hoje as deze-sete (17) horas; do que faço para constar este termo. Eu, Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho escrivão, Escrevi

Vista:
Voltam, no prazo legal, hoje 25 ás 11 ½ horas com a minuta do aggravo em tres folhas de papel dactylographadas, acompanhando-a quatro documentos.
Feira de Sant'Anna, 25 de Julho de 1922. Altino Teixeira.

Data:
Aos vinte e cinco (25) dias do mez de Julho do anno de 1922, me foram entregues estes autos por parte do aggravante as 11 ½[400] horas com treis folhas escriptas em papel sellado e quatro documentos; do que faço estetermo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

[399] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "400".
[400] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

EGREGIO TRIBUNAL:

DO improcedente despacho do honrado Dr. Juiz de Direito da Comarca ,resolvendo summariamente a reclamação do Dr. Alberto de Almeida Motta para mandal-o incluir entre os successores do fallecido Coronel Agostinho Frôes da Motta,aggrava-se para esse EGREGIO TRIBUNAL na certeza de obter-se a restauração do imperio da lei e a reintregação do direito dos verdadeiros successores,filhos do primeiro casal do inventariado e os unicos com legitima capacidade á successão aberta,como evidenciam os autos pelos documentos que nelles já se encontram e pelos que,agora, acompanham esta minuta. Pondo de lado a questão da possibilidade da legitimação dos filhos adulterinos,por muitos ainda contestada em face do dispositivo do artigo 363 do nosso Codigo Civil , não ha negar que, quando mesmo liquido fosse este direito,em nada poderiam aproveitar ao aggravado os preceitos dos arts. 353 e 229 do dito codigo,desde que jamais fôra elle legitimado pelo fallecido que, antes,negara-lhe positivamente tal legitimação,tanto pela escriptura ante nupcial que precedera ao consorcio com D. Guilhermina,ainda, até hoje, mãe natural do aggravado, como pelo termo do proprio acto do casamento, actos estes perfeitos, acabados,minudentes e solemnes deante dos quaes ruem por terra a fragilima justificação e as cartas e cartões exhibidos,de feitio commum e natural usança entre pessôas que se estimam e vivem em continua convivencia,sem embargo da não existencia de laços consanguineos e relações de perentesco entre as mesmas.

E,de facto,se o coronel Agostinho Frôes da Motta e sua segunda mulher D.Guilhermina de Almeida Motta,declaram, para fins de direito, ao celebrarem-se aquella escriptura ante-nupcial e o acto de casamento,ter o primeiro seis filhos de nomes Arthur Frôes da Mot-

|| 95r.|| **EGREGIO TRIBUNAL:**

Do improcedente despacho do honrado D*outo*r Juiz de Direito da Comarca, resolvendo summariamente a reclamação do D*outo*r Alberto de Almeida Motta para mandal-o incluir entre os successores do fallecido Coronel Agostinho Fróes da Motta, aggrava-se para esse EGREGIO TRIBUNAL na certeza de obter-se a restauração do imperio da lei e a reintegração do direito dos verdadeiros successores, filhos do primeiro casal do inventariado e os unicos com legitima capacidade á successão aberta, como evidenciam os autos pelos documentos que nelles já se encontram e pelos que, agora, acompanham esta minuta.

Pondo de lado a questão da possibilidade da legitimação dos filhos adulterinos, por muitos ainda contestada em face do dispositivo do[401] artigo 363 do nosso Codigo Civil, não ha negar que, quando mesmo liquido fosse este direito, em nada poderiam aproveitar ao aggravado os preceitos dos art*igo*s 353 e 229 do dito codigo, desde que jamais fôra elle legitimado pelo fallecido que, antes, negara-lhe positivamente tal legitimação, tanto pela escriptura ante nupcial que precedera ao consorcio com D*ona* Guilhermina, ainda, até hoje, mãe natural do aggravado, como pelo termo do proprio acto do casamento, actos estes perfeitos, acabados, minudentes e solemnes deante dos quaes ruem por terra a fragilima justificação e as cartas e cartões exhibidos, de feitio commum e natural usança entre pessôas que se estimam e vivem em continua convivencia, sem embargo da não existencia de laços consanguineos e relações de parentesco entre as mesmas.

E, de facto, se o coronel Agostinho Fròes da Motta e sua segunda mulher D*ona* Guilhermina de Almeida Motta, declaram, para fins de direito, ao celebrarem-se aquella escriptura ante-nupcial e o acto do casamento, ter o primeiro seis filhos de nomes Arthur Fròes da Mot-

[401] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: “c”, em azul.

ta,Albertina da Motta Barretto,Augusto Frões d Motta,Dr.Eduardo Frões da Motta,Adalgisa da Motta Farias e Amalia Frões da Motta e,a segunda,um,de nome Alberto de Almeida Motta,-bem è de ver,de maneira clara e insophismavel,terem os dois guardado o deliberado proposito de evitar possiveis confusões futuras e dubiedades quanto aos descendentes que cada um trazia para a nova sociedade conjugal e proclamado tambem não ser o aggravado filho de ambos mas tão somente de D. Guilhermina.

Concluir de mòdo diverso será sacrificar a logica e p raciocinio e emprestar às palavras significação outra da que ellas teem para chegar a conclusões absurdas,-será transformar os termos claros d'aquelles dois actos judiciaes para modificar-lhes os effeitos que a lei lhes assegura e quizeram a vontade e a consciencia dos dois conjuges no futuro garantir.

Mas não è sòmente a razão e o bom senso que assim nos convencem.Pelapropria lei a legitimação não se opera pela forma simples porque o quer o aggravado.E vejamos.

O art.353 do Codigo Civil Brasileiro dispõe resultar a legitimação do casamento dospaes,estando concebido,ou depois de havido o filho,isto è,o filho commum nos termos do art,229 por aquelle referido.D'ahi a necessidade de verificarem-se,para legitimação dos filhos illegitimos,duas condições essenciaes:o casamento dos paes e a existencia de filhos communs entre elles.

Na hypothese sub-judice a primeira dessas condições è facto indiscutivel emquanto que,a segunda soffre completa e formal contestação dos successores legitimos do fallecido,como tambem soffrera deste e de sua mulher pela escriptura ante-nupcial e pelo termo do casamento em os quaes declararam e especificaram os conjuges,distinctamente e para fins de direito,os filhos qua já anteriormente cada qual delles tinha e trazia para a nova sociedade

|| 95v.|| **ta, Albertina da Motta Barretto, Augusto Fròes da Motta, D*outor* Eduardo Frò-es da Motta, Adalgisa da Motta Farias e Amalia Fròes da Motta e, a se-**
gunda, um, de nome Alberto de Almeida Motta, -bem è de ver, de maneira clara e insophismavel, terem os dois guardado o cliberado[402] proposito de evitar possiveis confusões futuras e dubiedades quanto aos descen-dentes que cada um trazia para a nova sociedade conjugal e proclama-do tambem não sr[403] o aggravado filho de ambos mas tão somente de D*ona* Guilhermina.

Concluir de mòdo diverso será sacrificar a logica e o raciocinio e emprestar às palavras significação outra da que ellas teem para chegar a conclusões absurdas, - será transformar os termos claros d'aquelles dois actos judiciaes para modificar-lhes os effeitos que a lei lhes assegura e quizeram a vontade e a consci-encia dos dois conjuges no futuro garantir.

Mas não è somente a razão e o bom senso que assim nos convencem. Pelapropria lei a legitimação não se opera pela forma simples porque o quer o aggravado. E vejamos.

O art*igo* 353 do Codigo Civil Brasileiro dispõe resul-tar a legitimação do casamento dospaes, estando concebido, ou depois de havido o filho, isto è, o filho commum nos termos do art*igo* 229 por aquelle referido. D'ahi a necessidade de verificarem-se, para legiti-mação dos filhos illegitimos, duas condições essenciaes: o casamento dos paes e a existencia de filhos communs entre elles.

Na hypothese sub-judice a primeira dessas condi-ções è facto indiscutivel emquanto que, a segunda soffre completa e formal contestação dos successores legitimos do fallecido, como tam-bem soffrera deste e de sua mulher pela escriptura ante-nupcial e pelo termo do casamento em os quaes declararam e especificaram os conjuges, distinctamente e para fins de direito, os filhos qua já an-teriormente cada qual delles tinha e trazia para a nova sociedade

[402] "cliberado" por "deliberado".
[403] "sr" por "ser".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

conjugal,-contestação que o de cujus ainda ratificou pela verba segunda do testamento que deixou,assim concebida:

"Declaro que fui casado em primeiras nupcias,com D. "Maximianna de Almeida Motta,de cujo casamento sobre-"viveram os seguintes filhos:Albertina,Arthur,Amalia, "Augusto,Eduardo e Adalgisa;e que actualmente sou casa-"do,em segundas nupcias pela regimen de separação de "bens,com D.Guilhermina de Almeida,conforme consta da "escriptura ante-nupcial lavrada nas nòtas do Tabelli-"ão João Carneiro Victal."

Nem se diga que o acima exposto representa tão somente opinião individual nossa.Não,representa interpretação dos textos legaes,dos art. 353 e 229 do Codigo Civil,sob a egide dos quaes quer collocar-se o reclamante para pretender o reconhecimento da paternidade desejada, interpretação perfeitamente accorde com a doutrina sustentada por todos os escriptores citados pelo aggravado,os quaes de facto asseveram poderem ser legitimados todos os illegitimos,inclusive os adulterinos

Mas,quem diz pòde confere uma faculdade,difere uma permissão e concede um direito,de que se poderá servir,utilisar ou não o respectivo titular.

Logo,para que esse direito se torne effectivo,essa permissão seja approveitada e a faculdade usada,mister se torna uma deliberação volitiva expressamente manifestada,principalmente no caso em apreço em que não milita a favor do aggravado a presumpção do pater is est.Melhor do que nòs,a respeito poderá elucidar o assumpto Pontes de Miranda,grande jurisconsulto patrio,que,de referencia a prova da filiação dos legitimados diz,no §132 do seu Direito de Familia,operar-se a legitimação,por força da lei,vi et potestate legis,sem necessidade do consenso dos paes ou dos filhos e ainda mesmo que elles manifestem vontade contraria,sendo porem necessario para que o

|| 96r.|| **conjugal, - contestação que o de cujus ainda ratificou pela verba segunda do testamento que deixou, assim concebida:**

"Declaro que fui casado em primeiras nupcias, com D*ona* "Maximiana de Almeida Motta, de cujo casamento sobre- "viveram os seguintes filhos: Albertina, Arthur, Amalia, "Augusto, Eduardo e Adalgisa; e que actualmente sou casa- "do, em segundas nupcias pela[404] regimen de separação de "bens, com D*ona* Guilhermina de Almeida, conforme consta da "escriptura ante-nupcial lavrada nas nòtas do Tabelli- "ão João Carneiro Victal."

Nem se diga que o acima exposto representa tão somente opinião individual nossa. Não, representa interpretação dos textos legaes, dos art*igos* 353 e 229 do Codigo Civil, sob a egide dos quaes quer collocar-se o reclamante para pretender o reconhecimento da paternidade desejada, interpretação perfeitamente accorde com a doutrina sustentada por todos os escriptores citados pelo aggravado, os quaes de facto asseveram poderem ser legitimados todos os illegitimos, inclusive os adulterinos

Mas, quem diz pòde confere uma faculdade, difere uma permissão e concede um direito, de que se poderá servir, utilizar ou não o respectivo titular.

Logo, para que esse direito se torne effectivo, essa permissão seja approveitada e a faculdade usada,mister se torna uma deliberação volitiva expressamente manifestada, principalmente no caso em apreço em que não milita a favor do aggravado a presumpção do pater is est.Melhor do que nòs, a respeito poderá elucidar o assumpto Pontes de Miranda, grande jurisconsulto patrio, que, de referencia a prova da filiação dos legitimados diz, no §132 do seu Direito de Familia, operar-se a legitimação, por força da lei, vi et potestate legis, sem necessidade do consenso dos paes ou dos filhos e ainda mesmo que elles manifestem vontade contraria, sendo porem necessario para que o

[404] "pela" por "pelo".

beneficio se produza, ipso jure, a existencia de filhos naturaes de duas pessôas determinadas e o casamento posterior dellas, - accrescentando, em seguida - que não podendo os legitimados invocarem, como os legitimos, a regra pater is est e não tendo, como aquelles, a presumpção legal da paternidade, o simples facto do casamento não basta para proval-a.

Precisam elles da prova do registro de nascimento ou da posse de estado, devendo, para isso, recorrer a acção competente em que deverão provar a sua filiação e o casamento subsequente de seus paes. Tal prova o nosso direito revestio de severo rigorismo, tanto para cohibição de abusos e impecilho a explorações quanto em respeito á moral e aos interesses sociaes. Por elle è necessario que o pretendente a provar a sua filiação legitima ou legitimada se apresente no inicio da acção fundado em factos já conhecidos, que não estejam mais sujeitos a duvidas ou controversias, para, no curso do processo, desenvolver a prova da presumpção. A posse de estado, em contrario do que affirma o aggravado, não constitue por si sò prova sufficiente da filiação, maxime quando corporisada em testemunho de pessoas que de bôa fè e em sã consciencia não poderiam nem poderão affirmar factos que somente a intimidade e a convivencia auctorisariam o seu conhecimento e o tempo passado não permittiria exacta e minuciosa reprodução. Tambem não procedem as allegações que o aggravado de referencia ao uso patronimico da familia, que não è MOTTA e sim FRÒES DA MOTTA e ao tratamento de filho e de irmão que o fallecido e seus filhos lhe despensavam, pois, nada mais commum e trivial que a liberalisação de taes amabilidades e provas de affecto entre pessôas que se placienam estreitamente como acontecia com o aggravado, por ser filho da mulher do fallecido.

Se assim não fosse, ou melhor, se sò o facto do casamento acompanhado de depoimento de testemunhas e da exhibição de qualquer

|| 96v.|| **beneficio se produza, ipso jure, a existencia de filhos naturaes de duas pessôas determinadas e o casamento posterior dellas, -acrescentando, em seguida – que não podendo os legitimados invocarem, como os legitimos, a regra pater is est e não tendo, como aquelles, a presumpção legal da paternidade, o simples facto do casamento não basta para proval-a.**

Precisam elles da prova do registro de nascimento ou da posse de estado, devendo, para isso, recorrer a acção competente em que deverão provar a sua filiação e o casamento subsequente de seus paes.Tal prova o nosso direito reveste de severo rigorismo, tanto para cohibição de abusos e impecilho a explorações quanto em respeito á moral e aos interesses sociaes.Por elle è necessario que o pretendente a provar a sua filiação legitima ou legitimada se apresente no inicio da acção fundado em factos já conhecidos, que não estejam mais sujeitos a duvidas ou controversias, para, no curso do processo, desenvolver a prova da presumpção.A posse de estado, em contrario do que affirma o aggravado,não constitue por si sò prova sufficiente da filiação,maxime quando corporisada em testemunho de pessoas que de bôa fè e em sã consciencia não poderiam nem poderão affirmar factos que somente a intimidade e a convivencia auctorisariam o seu conhecimento e o tempo passado não permittiria exacta e minuciosa reprodução.Tambem não procedem as allegações que o aggravado de referencia ao uso patronimico da familia, que não è MOTTA e sim FRÒES DA MOTTA e ao tratamento de filho e de irmão que o fallecido e seus filhos lhe despensavam, pois, nada mais commum e trivial que a liberalisação de taes amabilidades e provas de affecto entre pessôas que se clacionam[405] estreitamente como acontecia com o aggravado, por ser filho da mulher do fallecido.

Se assim não fosse, ou melhor, se sò o facto do casamento acompanhado do depoimento de testemunhas e da exhibição de qualquer

[405] “clacionam” por “relacionam”.

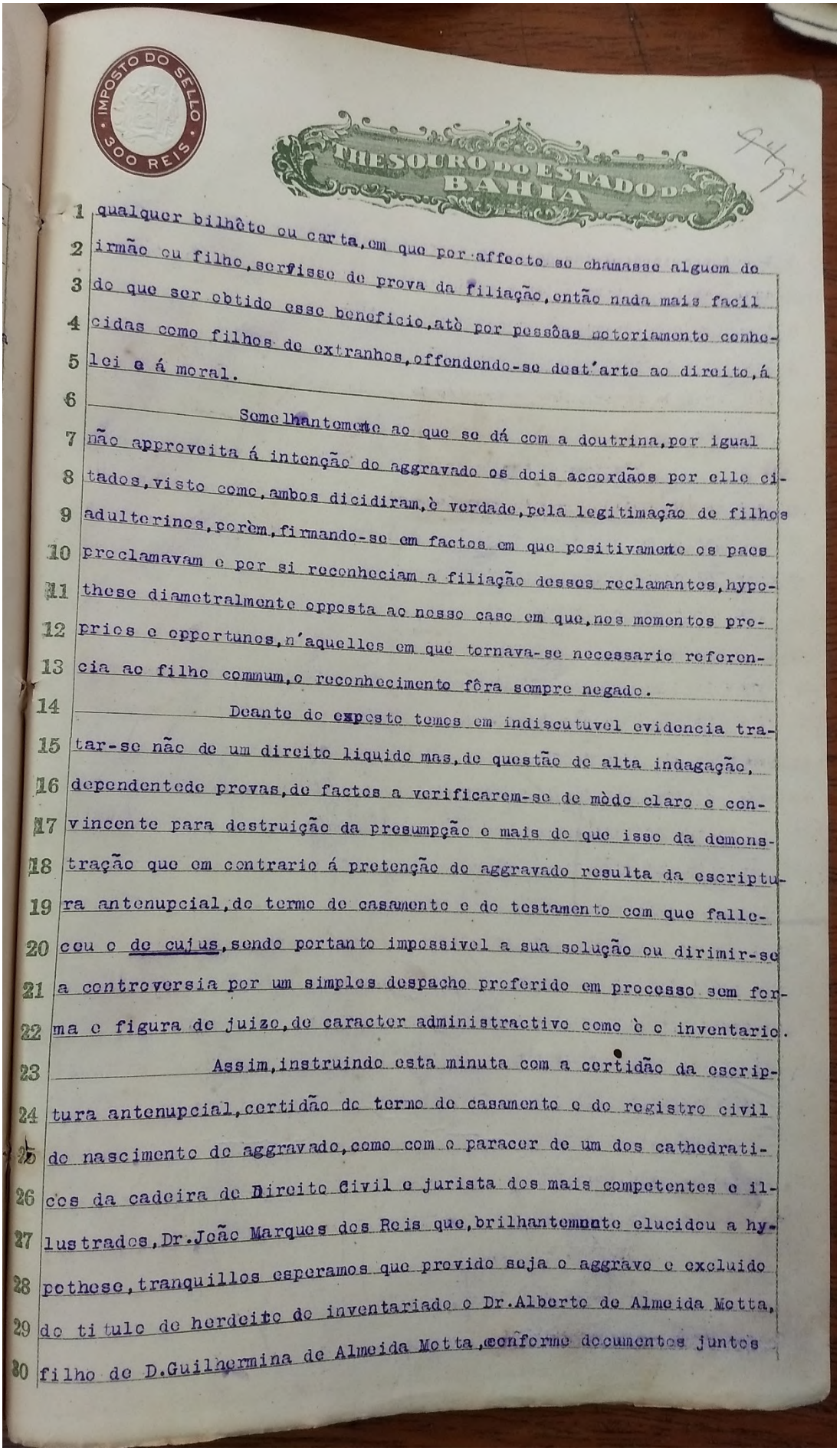

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

qualquer bilhête ou carta, em que por affecto se chamasse alguem de irmão ou filho, serfisse de prova da filiação, então nada mais facil de que ser obtido esse beneficio, atè por pessôas notoriamente conhecidas como filhos de extranhos, offendendo-se dest'arte ao direito, á lei e á moral.

Semelhantemente ao que se dá com a doutrina, por igual não approveita á intenção do aggravado os dois accordãos por elle citados, visto como, ambos dicidiram, è verdade, pela legitimação de filhos adulterinos, porèm, firmando-se em factos em que positivamente os paes proclamavam e por si reconheciam a filiação desses reclamantes, hypothese diametralmente opposta ao nosso caso em que, nos momentos proprios e oppertunos, n'aquelles em que tornava-se necessario referencia ao filho commum, o reconhecimento fôra sempre negado.

Deante do exposto temos em indiscutuvel evidencia tratar-se nãc de um direito liquido mas, de questão de alta indagação, dependentede provas, de factos a verificarem-se de mòdo claro e convincente para destruição da presumpção o mais do que isso da demonstração que em contrario á pretenção do aggravado resulta da escriptura antenupcial, do termo de casamento e do testamento com que falleceu o de cujus, sendo portanto impossivel a sua solução ou dirimir-se a controversia por um simples despacho proferido em processo sem forma e figura de juizo, de caracter administractivo como è o inventario.

Assim, instruindo esta minuta com a certidão da escriptura antenupcial, certidão de termo de casamento e do registro civil de nascimento de aggravado, como com o paracer de um dos cathedraticos da cadeira de Direito Civil e jurista dos mais competentes e illustrados, Dr. João Marques dos Reis que, brilhantemente elucidou a hypothese, tranquillos esperamos que provido seja o aggravo e excluido do titulo de herdeito do inventariado o Dr. Alberto de Almeida Motta, filho de D. Guilhermina de Almeida Motta, conforme documentos juntos

|| 97r.|| **qualquer bilhête ou carta, em que por affecto se chamasse alguem de irmão ou filho, servisse de prova da filiação, então nada mais facil do que ser obtido esse beneficio, atè por pessôas notoriamente conhecidas como filhos de extranhos, offendendo-se dest'arte ao direito, á lei e á moral.**

Semelhantemente ao que se dá com a doutrina, por igual não approveita á intenção do aggravado os dois accordãos por elle citados, visto como, ambos dicidiram, è verdade, pela legitimação de filhos adulterinos, porèm, firmando-se em factos em que positivamente os paes proclamavam e por si reconheciam a filiação desses reclamantes, hypothese diametralmente opposta ao nosso caso em que, nos momentos proprios e opportunos, n'aquelles em que tornava-se necessario referencia ao filho commum, o reconhecimento fôra sempre negado.

Deante do exposto temos em indiscutuvel evidencia tratar-se não de um direito liquido mas, de questão de alta indagação, dependentede provas, de factos a verificarem-se de mòdo claro e convincente para destruição da presumpção e mais do que isso da demonstração que em contrario á pretensão do aggravado resulta da escriptura antenupcial, do termo de casamento e do testamento com que falleceu o de cujus, sendo portanto impossivel a sua solução ou dirimir-se a controversia por um simples despacho preferido em processo sem forma e figura de juizo, de caracter administractivo e como è o inventario.

Assim, instruindo esta minuta com a certidão da escriptura antenupcial, certidão do termo de casamento e do registro civil de nascimento do aggravado, como com o paracer[406] de um dos cathedraticos da cadeira de Direito Civil e jurista dos mais competentes e illustrados, D*outo*r João Marques dos Reis que, brilhantemente elucidou a hypothese, tranquillos esperamos que provido seja o aggravo e excluido do titulo de herdeiro do inventariado o D*outo*r Alberto de Almeida Motta, filho de D*ona* Guilhermina de Almeida Motta, conforme documentos juntos

[406] "paracer" por "parecer".

que supportará o onus da custa.

Feira de Santa Anna, 25 de julho de 1922



de

|| 97v.|| **que supportará o onus da custa.**

Feira de Sant'Anna, 25 de Julho de 1922[407]
25/7/922 25/7/922 25/7/922
Altino Teixeira.

[407] No manuscrito original, há, nesta linha, 3 selos de impostos no valor de 300 réis cada um.

~~95~~ 98

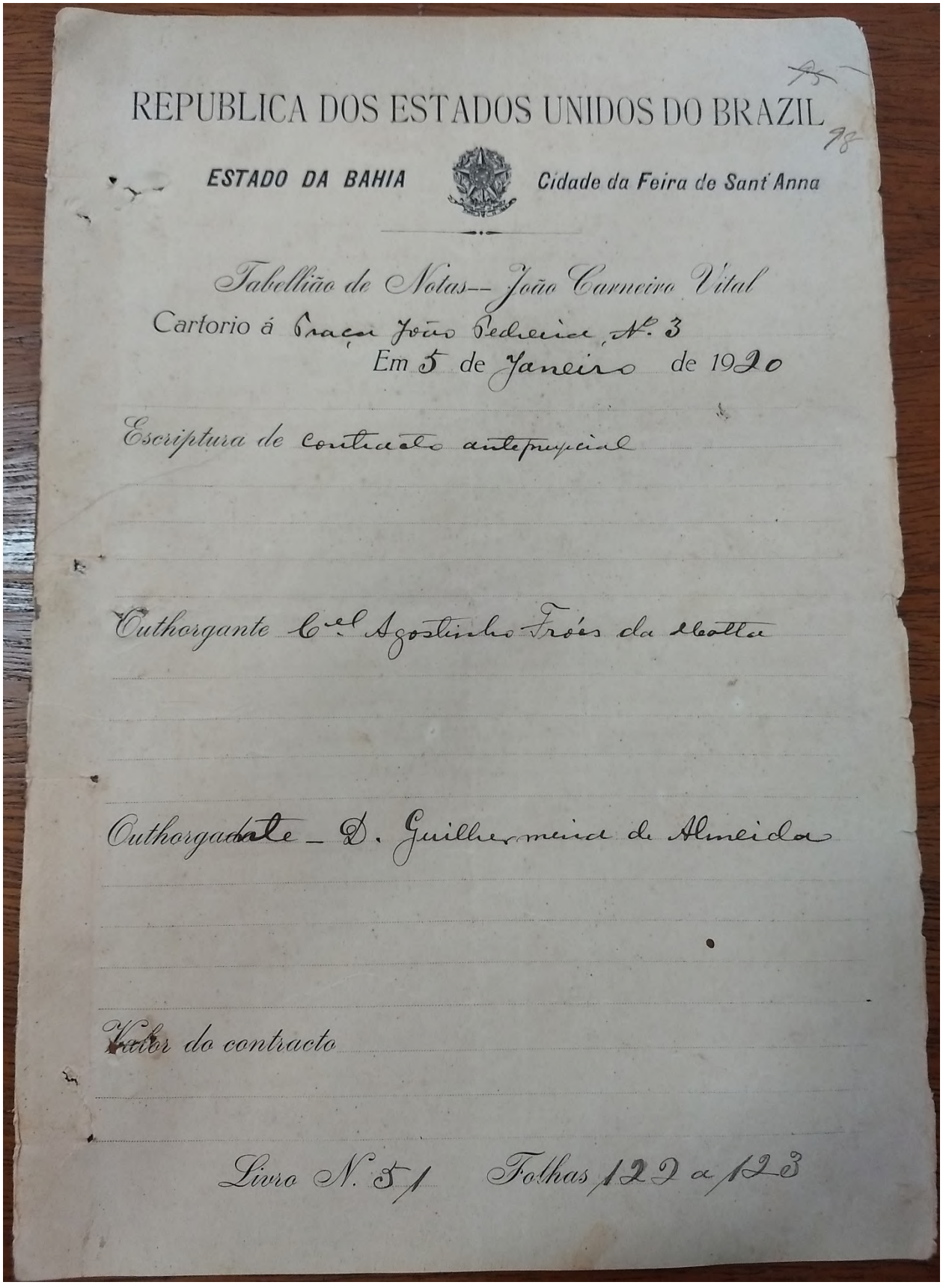

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ESTADO DA BAHIA — Cidade da Feira de Sant'Anna

Tabellião de Notas -- João Carneiro Vital

Cartorio á Praça João Pedreira, N.º 3

Em 5 de Janeiro de 1920

Escriptura de contracto antepropcial

Outhorgante Cel. Agostinho Fróes da Motta

Outhorgadante - D. Guilhermina de Almeida

Valor do contracto

Livro N. 51 Folhas 122 a 123

|| 98r.|| **REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**
ESTADO DA BAHIA Cidade da Feira de Sant'Anna

Tabellião de Notas _ _ João Carneiro Vital
Cartorio á Praça João Pedreira, N*umer*o 3
Em 5 **de** Janeiro **de 19**20

Escriptura de contracto antenupcial

Outhorgante C*oron*el Agostinho Fróes da Motta

Outhorga[~~do~~]nte[408] _ D*ona* Guilhermina de Almeida

Valor do contracto

Livro N*umero* 51 **Folhas** 122 a 123

[408] O escrevente anulou o "do" e o substituiu por "nte". Tendo-se, portanto, "Outhorgante" ao invés de "Outhorgado".

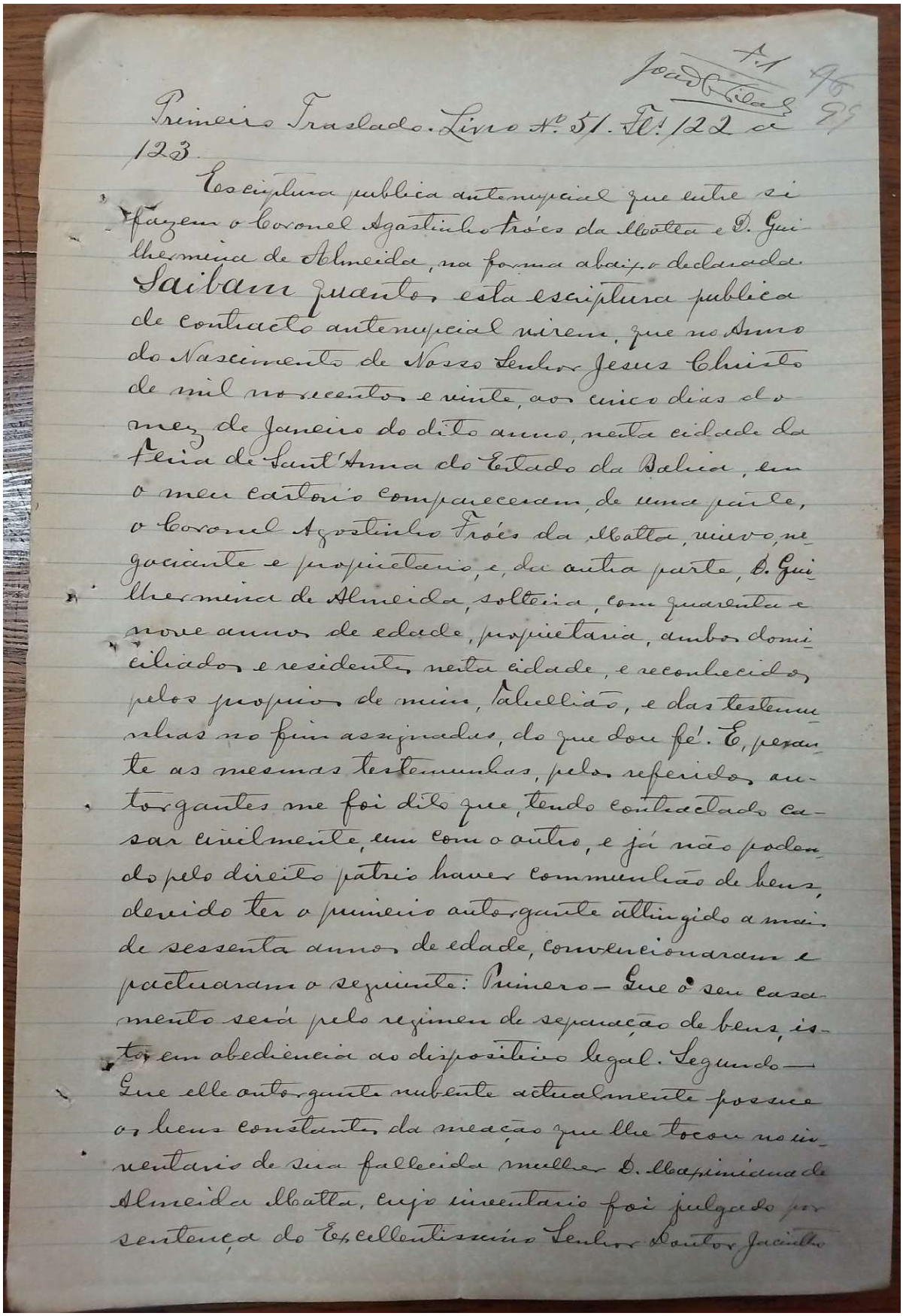

Joaq. Vilas 1.1 96 99

Primeiro Traslado. Livro Nº 51. Fls. 122 a 123.

Escriptura publica antenupcial que entre si fazem o Coronel Agostinho Fróes da Motta e D. Guilhermina de Almeida, na forma abaixo declarada.

Saibam quantos esta escriptura publica de contracto antenupcial virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos cinco dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta cidade da Feira de Sant'Anna do Estado da Bahia, em o meu cartorio compareceram, de uma parte, o Coronel Agostinho Fróes da Motta, viuvo, negociante e proprietario, e, da outra parte, D. Guilhermina de Almeida, solteira, com quarenta e nove annos de edade, proprietaria, ambos domiciliados e residentes nesta cidade, e reconhecidos pelos proprios de mim, Tabellião, e das testemunhas no fim assignadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos referidos outorgantes me foi dito que, tendo contractado casar civilmente, um com o outro, e já não podendo pelo direito patrio haver communhão de bens, devido ter o primeiro outorgante attingido a mais de sessenta annos de edade, convencionaram e pactuaram o seguinte: Primero — Que o seu casamento será pelo regimen de separação de bens, isto em obediencia ao dispositivo legal. Segundo — Que elle outorgante nubente actualmente possue os bens constantes da meação que lhe tocou no inventario de sua fallecida mulher D. Maximiana de Almeida Motta, cujo inventario foi julgado por sentença do Excellentissimo Senhor Doutor Jacintho

|| 99r.|| Primeiro Traslado. Livro N*umer*o 51. F*olha*s 122 a[409] <↑JoãoC*arneiro*Vital> 123.

Escriptura publica antenupcial que entre si fazem o Coronel Agostinho Fróes da Motta e D*ona* Guilhermina de Almeida, na forma abaixo declarada. SAIBAM quantos esta escriptura publica de contracto antenupcial virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos cinco dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta cidade da Feira de Sant'Anna do Estado da Bahia, em o meu cartorio compareceram, de uma parte, o Coronel Agostinho Fróes da Motta, viuvo, negociante e proprietario, e, da outra parte, D*ona* Guilhermina de Almeida, solteira, com quarenta e nove annos de edade, proprietaria, ambos domiciliados e residentes nesta cidade, e reconhecidos pelos proprios de mim, Tabellião, e das testemunhas no fim assignadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos referidos outorgantes me foi dito que, tendo contractado casar civilmente, um com o outro, e já não podendo pelo direito patrio haver communhão de bens, devido ter o primeiro outorgante attingido a mais de sessenta annos de edade, convencionaram e pactuaram o seguinte: Primero _ Que o seu casamento será pelo regimen de separação de bens, isto em obediencia ao dispositivo legal. Segundo _ Que elle outorgante nubente actualmente possue os bens constantes da meação que lhe tocou no inventario de sua fallecida mulher D*ona* Maximiana de Almeida Motta, cujo inventario foi julgado por sentença do Excellentissimo Senhor Doutor Jacintho

[409] No manuscrito original, à direita da rubrica do Tabelião João Carneiro Vital, há a anotação "F. 1", para indicar que se trata da folha 1 da Escritura Pública Ante-nupcial.

Ferreira da Silva, Juiz de Direito desta comarca, datada de quatro de Novembro de mil novecentos e dezenove e se acha archivada no cartorio do civel. Terceiro - Que ella outorgante nubente actualmente tambem possue os seguintes bens: Dinheiro depositado no Banco do Brazil estabelecido na Bahia, em conto de reis (100:000$000); dinheiro depositado na casa de Motta & Souza, em conto de reis (100:000$000), dinheiro por uma nota promissoria em poder de Epiphanio José de Souza, oitenta contos de reis (80:000$000), uma casa á rua General Osorio, sob numero cincoenta e sete (57), uma dita á rua Doutor Manoel Victorino, dito, sob numero cincoenta e sete (57), uma dita á mesma rua, sob numero noventa e nove (99), uma dita á rua Doutor Manoel Victorino, sob numero sessenta e sete (67), uma dita á rua Barão de Cotegipe, sob numero quarenta e seis (46), uma dita á praça João Pedreira, sob numero doze (12), e uma roça á Estrada das Boiadas, suburbio desta cidade. Quarto - Que em virtude de disposição legal expressa, não só os seus bens actuaes, como os que forem adquiridos na constancia do casamento, serão incommunicaveis, não se communicando do mesmo modo os rendimentos dos mesmos bens. Quinto - Que os bens immoveis mencionados na clausula terceira, avaliam em quinze contos de reis (15:000$000), importando, portanto, todos os seus bens actualmente em duzentos e noventa e cinco contos de reis (295:000$000). Sexto - Que todas as despezas com a manutenção da familia correrão por conta do outorgante nubente cabeça de casal, ficando ella outorgante nubente dispensada, por isso, de qualquer contribuição de sua parte. Setimo - Que para os devidos fins declara o outorgante nubente

|| 99v.|| Ferreira da Silva, Juiz de Direito desta comarca,
datada de quatro de Novembro de mil novecentos e deze-
nove e se acha archivada no cartorio do civel. Ter-
ceiro _ Que ella outorgante nubente actualmente tam-
bem possue os seguintes bens: Dinheiro depositado
no Banco do Brazil estabelecido na Bahia, cem
contos de reis (R*ei*s 100:000$000); dinheiro depositado na
casa de Motta & Souza, cem contos de reis (R*ei*s 100:000$000);
dinheiro por uma nota promissoria em poder de Epi-
phanio José de Souza, oitenta contos de reis (R*ei*s 80:000$000);
uma casa á rua General Osorio, sob numero cincoen-
ta e sete (57), uma dita á rua Doutor Manoel Victorino,
digo, sob numero cincoenta e sete (57), uma dita á mes-
ma rua, sob numero noventa e nove (99), uma di-
ta á rua Doutor Manoel Victorino, sob numero sessen-
ta e sete (67), uma dita á rua Barão de Cotegipe, sob
numero quarenta e seis (46), uma dita á praça João
Pedreira, sob numero doze (12), e uma roça á Estrada
das Boiadas, suburbio desta cidade. Quarto _ Que em
virtude de disposição legal expressa, não só os seus
bens actuaes, como os que forem adquiridos na constan-
cia do casamento, serão incommunicaveis, não se com-
municando do mesmo modo os rendimentos dos
mesmos bens. Quinto _ Que os bens immoveis men-
cionados na clausula Terceira, avaliam em quinze
contos de reis (R*ei*s 15:000$000), importando, portanto, to-
dos os seus bens actualmente em duzento e no-
venta e cinco contos de reis (R*ei*s 295:000$000). Sexto _ Que
todas as despezas com a manutenção da familia cor-
rerão por conta do outorgante nubente cabeça de ca-
sal, ficando ella outorgante nubente despensada, por
isso, de qualquer contribuição de sua parte. Setimo _
Que para os devidos fins declara o outorgante nubente

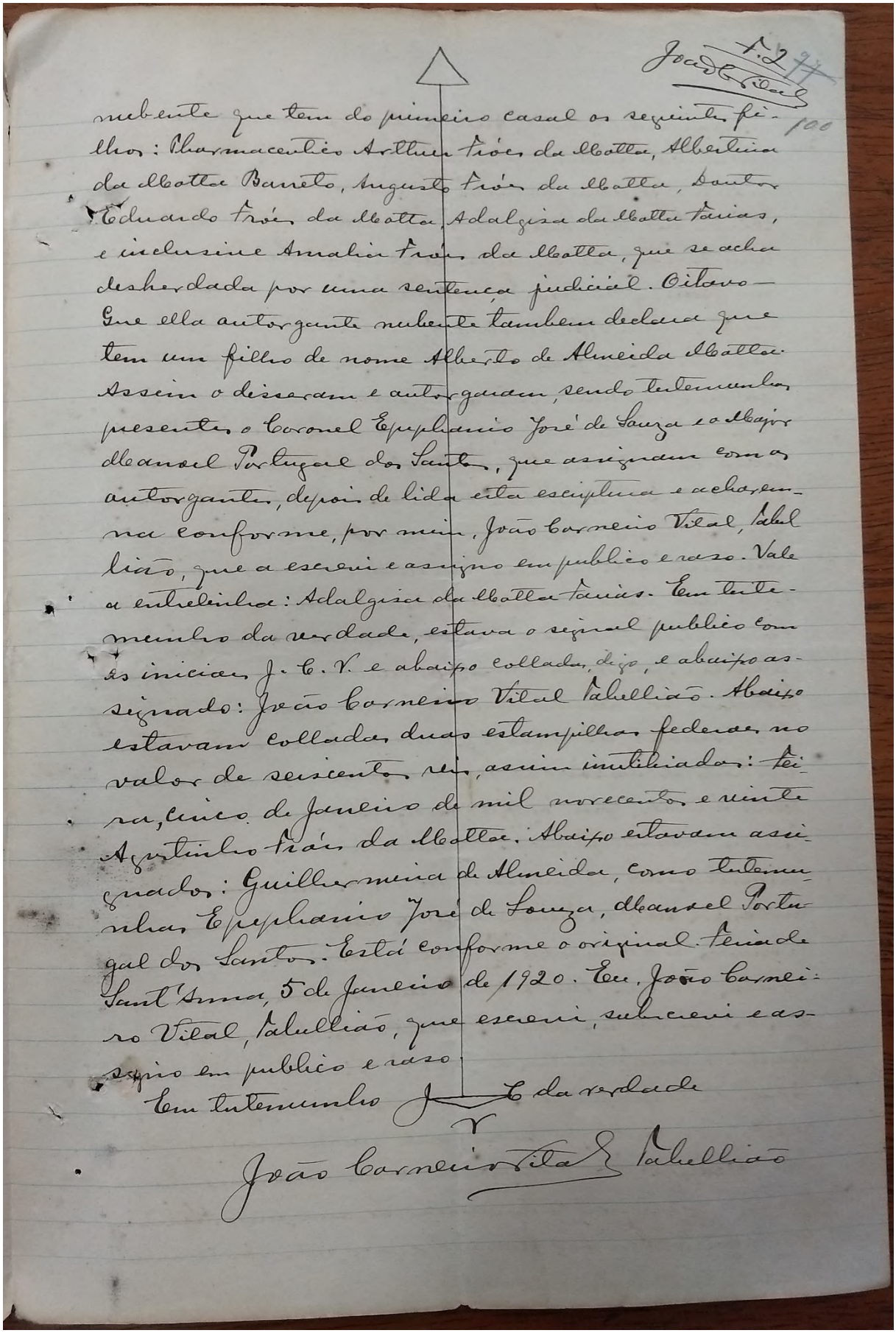

nubente que tem do primeiro casal os seguintes filhos: Pharmaceutico Arthur Telles da Motta, Alberlina da Motta Barreto, Augusto Telles da Motta, Doutor Eduardo Telles da Motta, Adalgisa da Motta Tavias, e inclusive Amalia Telles da Motta, que se acha deserdada por uma sentença judicial. Oitavo — Que ella outorgante nubente tambem declara que tem um filho de nome Alberto de Almeida Motta. Assim o disseram e outorgaram, sendo testemunhas presentes o Coronel Epiphanio José de Souza e o Major Manoel Portugal dos Santos, que assignam com as outorgantes, depois de lida esta escriptura e achada-na conforme, por mim, João Carneiro Vital, Tabellião, que a escrevi e assigno em publico e raso. Vale a entrelinha: Adalgisa da Motta Tavias. Em testemunho da verdade, estava o signal publico com as iniciaes J. C. V. e abaixo collado, dizia, e abaixo assignado: João Carneiro Vital Tabellião. Abaixo estavam collados duas estampilhas federaes no valor de seiscentos reis, assim inutilisadas: Teixeira, Cinco de Janeiro de mil novecentos e vinte. Agostinho Telles da Motta. Abaixo estavam assignados: Guilhermina de Almeida, como testemunhas Epiphanio José de Souza, Manoel Portugal dos Santos. Está conforme o original. Feira de Sant'Anna, 5 de Janeiro de 1920. Eu, João Carneiro Vital, Tabellião, que escrevi, subscrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

João Carneiro Vital Tabellião

|| 100r.|| nubente que tem do primeiro casal os seguintes fi-[410] <↑JoãoC*arneiro*Vital>
lhos: Pharmaceutico Arthur Fróes da Motta, Albertina
da Motta Barreto, Augusto Fróes da Motta, Doutor
Eduardo Fróes da Motta, Adalgisa da Motta Farias,
e inclusive Amalia Fróes da Motta, que se acha
desherdada por uma sentença judicial. Oitavo _
Que ella outorgante nubente tambem declara que
tem um filho de nome Alberto de Almeida Motta.
Assim o disseram e outorgaram, sendo testemunhas
presentes o Coronel Epiphanio José de Souza e o Major
Manoel Portugal dos Santos, que assignam com os
outorgantes, depois de lida esta escriptura e acharem-
na conforme, por mim, João Carneiro Vital, Tabel-
lião, que a escrevi e assigno em publico e raso. Vale
a entrelinha: Adalgisa da Motta Farias. Em teste-
munho da verdade, estava o signal publico com
as iniciaes J*oão* C*arneiro* V*ital* e abaixo colladas, digo, e abaixo as-
signado: João Carneiro Vital Tabellião. Abaixo
estavam colladas duas estampilhas federaes no
valor de seiscentos reis, assim inutilisadas: Fei-
ra, cinco de Janeiro de mil novecentos e vinte
Agostinho Fróes da Motta. Abaixo estavam assi-
gnados: Guilhermina de Almeida, como testemu-
nhas Epephanio José de Souza, Manoel Portu-
gal dos Santos. Está conforme o original. Feira de
Sant'Anna, 5 de Janeiro de 1920. Eu, João Carnei-
ro Vital, Tabellião, que escrevi, subscrevi e as-
signo em publico e raso.

Em testemunho da verdade[411]

João CarneiroVital Tabellião

[410] No manuscrito original, à direita da rubrica do Tabelião João Carneiro Vital, há a anotação "F. 2", para indicar que se trata da folha 2 da Escritura Pública Ante-nupcial.

[411] No manuscrito original, no centro desta linha, há um sinal público de 372mm de altura com as iniciais do Tabelião de Notas "J. C. V.", João Carneiro Vital.

Numero 4732 { Protocollo — 1-B
Pagina 46

Apresentado hoje das 12 ás 18 horas. Feira de Sant'Anna, 9 de Janeiro de 1920.

O Official
João Carneiro Vidal

Registrada no Livro Especial, sob numero um, ás folhas 1 a 2 v. Feira de Sant'Anna, 9 de Janeiro de 1920.

O Official
João Carneiro Vidal

|| 100v.|| Numero 4732 Protocollo_1. B
Pagina 46
Apresentado hoje das 12 ás 18 horas. Feira
de Sant'Anna, 9 de Janeiro de 1920.
O Official
João CarneiroVital

Registrada no Livro Especial, sob numero
um, ás folhas 1 a 2 v*erso*. Feira de Sant'Anna,
9 de Janeiro de 1920.
O Official
João CarneiroVital



F. 3

João C. Vital

Snr. Official do Registro Geral das Hypothecas.

98
101

Agostinho Frões da Motta e Guilhermina Almeida, tendo celebrado uma escriptura de contracto antenupcial, nas notas do Tabellião desta cidade João Carneiro Vital, em data de cinco de Janeiro do corrente anno de mil novecentos e vinte, conforme o respectivo traslado que a este acompanha, na forma do art. 261 do Cod. Civ., comb. com a Emenda do Dec. n. 3725, de 15 de Janeiro de 1919, vem requerer a competente transcripção da sobredita escriptura.

Feira 9 de Janeiro de 1920

Agostinho Frões da Motta

Guilhermina de Almeida

Reconheço as duas firmas supra de Agostinho Frões da Motta e Guilhermina de Almeida. Feira de Sant'Anna, 9 de Janeiro de 1920

Em testemunho [illegible] da verdade

João Carneiro Vital Tabellião

Feira de Sant'Anna, 9 de Janeiro de 1920

João C. Vital

|| 101r.|| S*enho*r Official do Registro Geral[412] <↑JoãoC*arneiro*Vital>
das Hypothecas.

Agostinho Fróes da Motta e Guilhermina de Almeida, tendo celebrado uma escriptura de contracto antenupcial; nas notas do Tabellião desta cidade João Carneiro Vital, em data de cinco de Janeiro do corrente anno de mil novecentos e vinte, conforme o respectivo traslado que a este acompanha, na forma do art*igo* 261 do Cod*igo* Civ*il*, comb*inado* com a Emenda do Dec*reto* n*umero* 3725, de 15 de Janeiro de 1919, vem requerer a competente transcripção da sobredita escri-
[413]ptura.

Feira 9 de Janeiro de 1920[414]

Agostinho Fróes da Motta[415]

Guilhermina de Almeida

Reconheço as duas firmas supra de Agostinho Fróes da Motta e Guilhermina de Almeida. Feira de Sant'Anna, 9 de Janeiro de 1920

Em testemunho da verdade[416]
<↓João CarneiroVital Tabellião>

Feira, 9 de Janeiro de 1920
João Carneiro Vital

[412] No manuscrito original, à direita da rubrica do Tabelião João Carneiro Vital, há a anotação "F. 3", para indicar que se trata da folha 3 da Escritura Pública Ante-nupcial.
[413] No manuscrito original, há, na margem vertical, 2 selos de impostos no valor de 300 réis cada um.
[414] No manuscrito original, há, nesta linha, 2 selos de impostos no valor de 300 réis cada um.
[415] No manuscrito original, há um círculo de 38mm de diâmetro na assinatura do testador Agostinho Fróes da Motta.
[416] No manuscrito original, nesta linha, há um sinal público, entre as linhas 4786 e 4791, com as iniciais do Tabelião de Notas "J. C. V.", João Carneiro Vital.

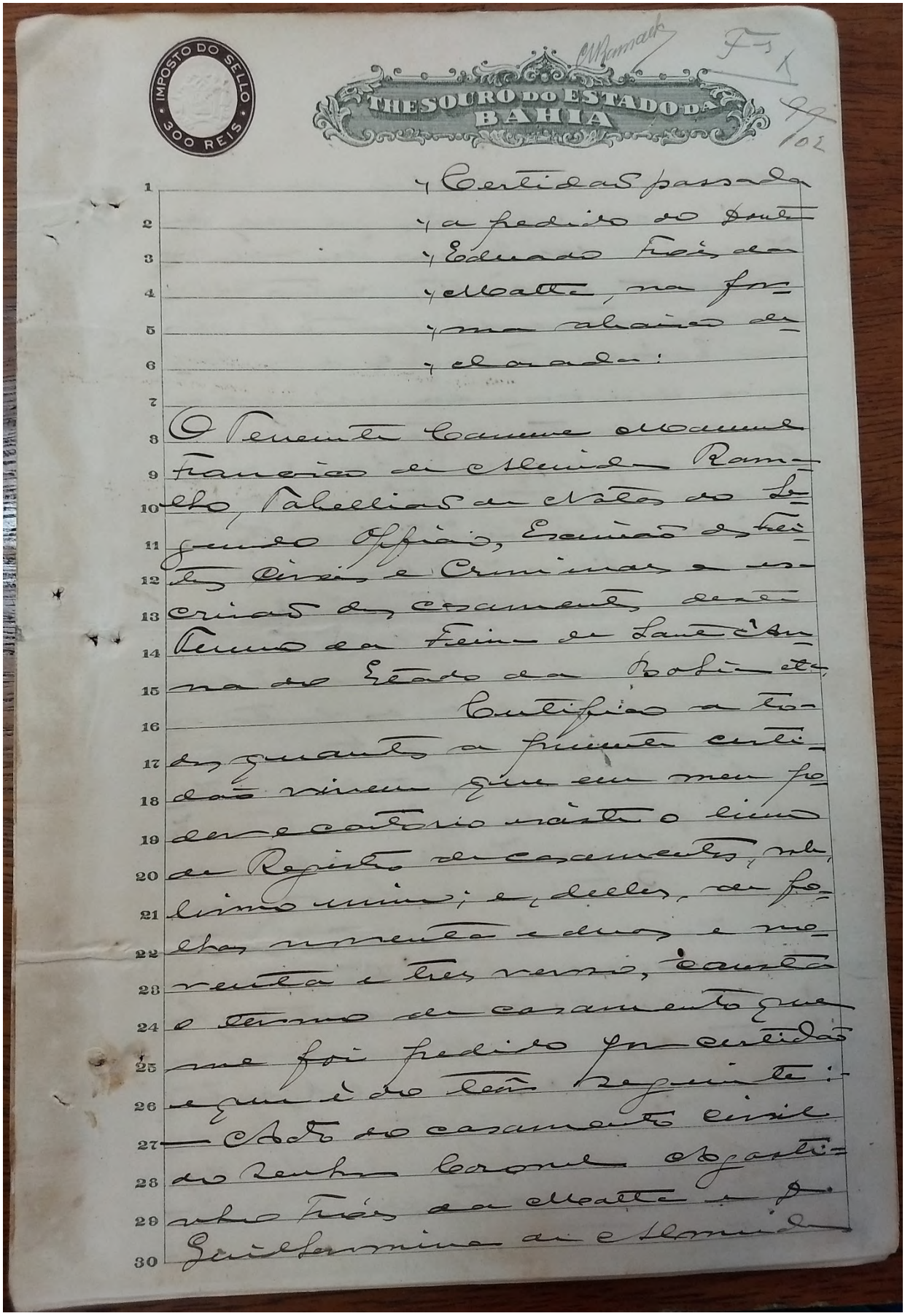

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

C. Ramalho

Fs 1

99/102

Certidão passada
a pedido do Doutor
Eduardo Fróes da
Matta, na for-
ma abaixo de-
clarada:

O Tenente Coronel Manoel
Francisco de Almeida Rama-
lho, Tabellião de Notas do Se-
gundo Officio, Escrivão dos Frei-
tos Civeis e Criminaes e es-
crivão dos casamentos deste
Termo da Feira de Santa Ana
do Estado da Bahia etc.

Certifico a to-
dos quantos a presente certi-
dão virem que em meu po-
der e cartorio existe o livro
de Registro de casamentos, sob
livro unico; e, delles, de fo-
lhas noventa e duas e no-
venta e tres verso, consta
o termo de casamento que
me foi pedido por certidão
e que é do teor seguinte:
— Acto do casamento civil
do senhor Coronel Agosti-
nho Fróes da Matta e D.
Guilhermina de Almeida

|| 103r.||[417]

Certidão passada[418] <↑M*anuel*Ramalho>[419] a pedido do Doutor Eduardo Fróes da Motta, na forma abaixo declarada:

O Tenente Coronel Manuel Francisco deAlmeida Ramalho, Tabellião de Notas do Segundo Officio, Escrivão dos Feitos Civeis e Criminaes e escrivão dos casamentos deste Termo da Feira de Sant'Anna do Estado da Bahia etc.

Certifico a todos quanto a presente certidão virem que em meu poder ecartorio existe o livro de Registro decasamentos, sob, livro unico; e, delles, de fo= lhas noventa e duas e noventa e tres verso, consta o termo do casamento que me foi pedido por certidão eque é do teôr seguinte: - _ Acto do casamento civil do senhor Coronel Agosti= nho Fróes da Motta e D*ona* Guilhermina de Almeida

[417] Este fólio foi enumerado pelo escrivão como sendo o de número 102 recto, quando, na verdade, é o de número 103 recto. Isso ocorreu porque os fólios 102 recto e verso estão em branco, mas não foram contabilizados. Contudo, a partir daqui todos os fólios foram devidamente enumerados em nossa edição.

[418] No manuscrito original, no início das linhas 4792 a 4797 há pequenos "x", que demarcam o local a partir do qual este trecho deveria começar a ser escrito.

[419] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F. 1", para indicar que se trata da folha 1 da Certidão solicitada.

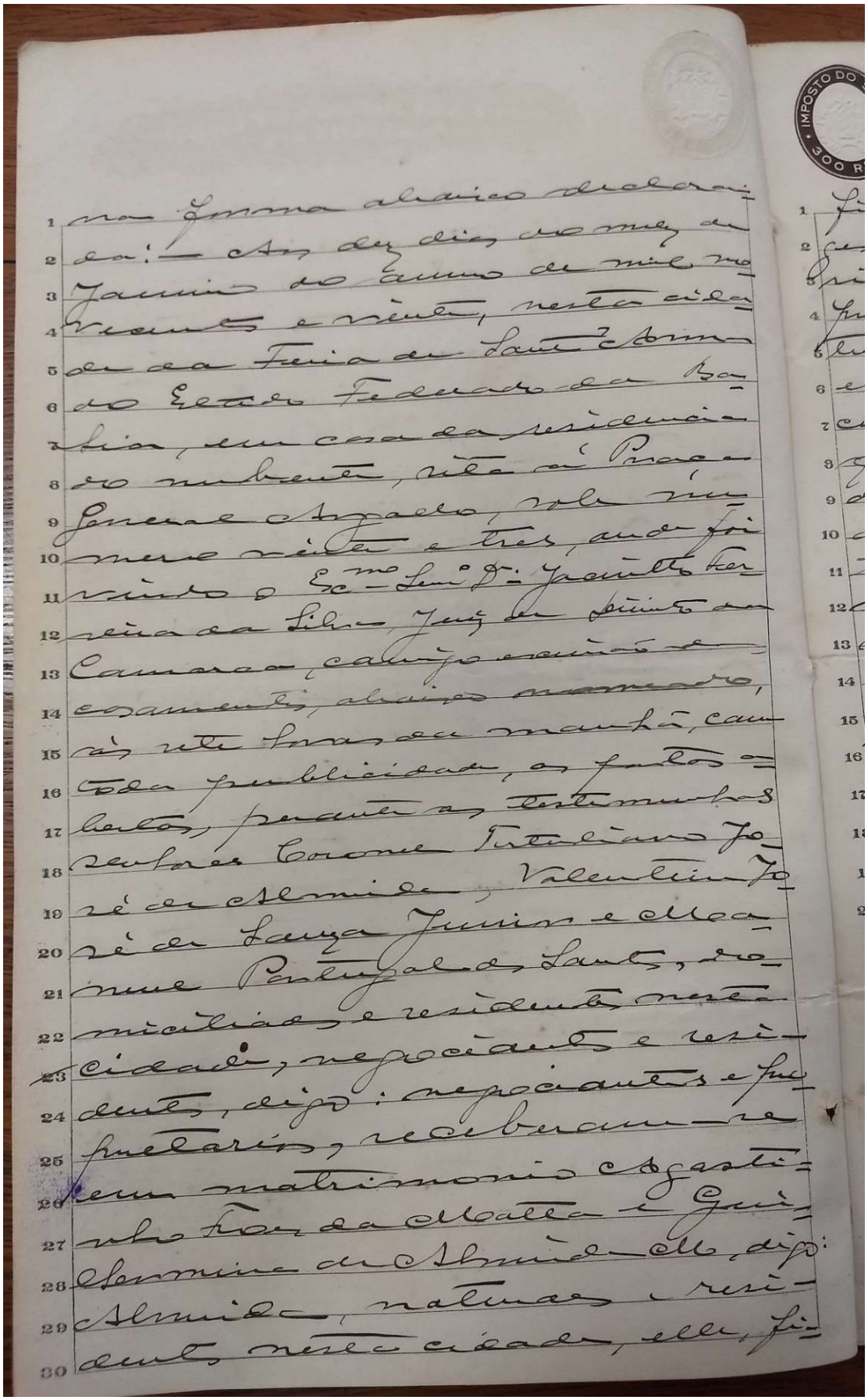

na forma abaixo declara-
da: — Aos dez dias do mez de
Janeiro do anno de mil no-
vecentos e vinte, nesta cida-
de da Feira de Sant'Anna
do Estado Federado da Ba-
hia, em casa da residencia
do nubente, sita á Praça
General Argollo, sob nu-
mero vinte e tres, onde foi
vindo o Exmo. Snr. Dr. Jacintho Fer-
reira da Silva, Juiz de Direito da
Comarca, camigo escrivão de
casamentos, abaixo nomeado,
ás sete horas da manhã, com
toda publicidade, as portas a-
bertas, perante as testemunhas
senhores Coronel Tertuliano Jo-
sé de Almeida, Valentim Jo-
sé de Souza Junior e Ma-
nuel Portugal dos Santos, do-
miciliados e residentes nesta
cidade, negociantes e resi-
dentes, digo: negociantes e pro-
pietarios, receberam-se
em matrimonio Agasti-
nho Frois da Matta e Gui-
lhermina de Almeida M., digo:
Almeida, naturaes e resi-
dentes nesta cidade, elle, fi-

|| 103v.|| na forma abaixo declara-
da: _ Aos dez dias do mez de
Janeiro do anno de mil no-
vecentos e vinte, nesta cida-
de da Feira de Sant'Anna
do Estado Federado da Ba-
hia, em casa da residencia
do nubente, sita á Praça
General Argollo, sob nu-
mero vinte e tres, onde foi
vindo o Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Jacintho Fer-
reira da Silva, Juiz de Direito da
Comarca, comigo escrivão dos
casamentos, abaixo nomeado,
ás sete horas da manhã, com
toda publicidade, os factos a-
bertos, perante as testemunhas
senhores Coronel Tertuliano Jo-
sé de Almeida, Valentim Jo-
sé de Souza Junior e Ma-
nuel Portugal dos Santos, do-
miciliados e residentes nesta
cidade, negociantes e resi-
dentes, digo: negociantes e pro-
prietarios, receberam-se
em matrimonio Agosti=
nho Fróes da Motta e Gui=
lhermina de Almeida M, digo:
Almeida, naturaes e resi-
dentes nesta cidade, elle, fi=

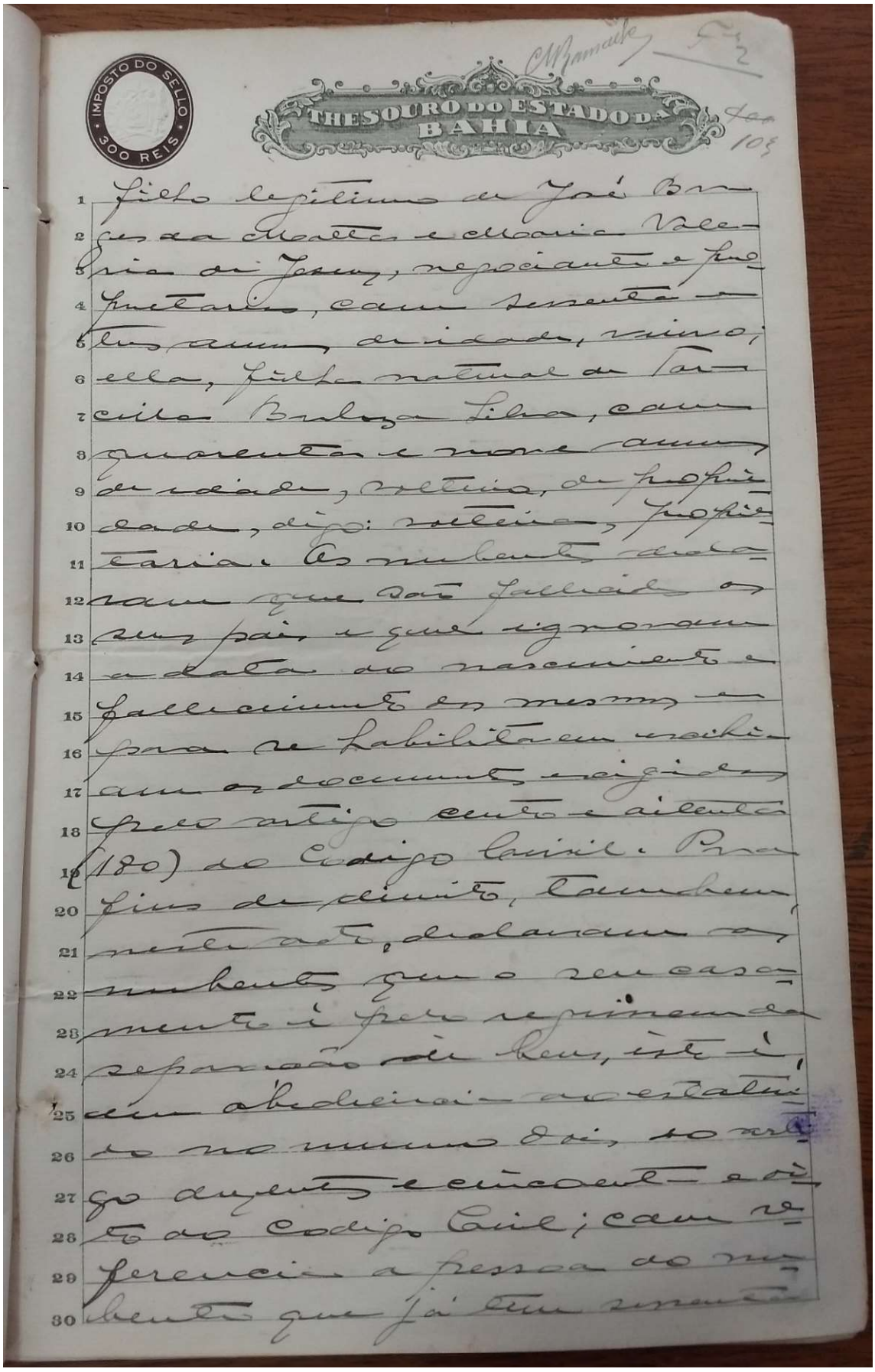

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

filho legitimo de José Bra-
ges da Matta e Maria Vale-
ria de Jesus, negociante e pro-
pietarios, com sessenta e
tres annos de idade, viuvo;
ella, filha natural de Tor-
cilla Bruloza Lima, com
quarenta e nove annos
de idade, solteira, de propri-
edade, digo: solteira, propie-
taria. Os nubentes decla-
ram que são fallecidos os
seus pais e que ignoram
a data do nascimento e
fallecimento dos mesmos e
para se habilitarem escibi-
am os documentos exigidos
pelo artigo cento e oitenta
(180) do Codigo Civil. Para
fins de direito, tambem,
neste acto, declaram os
nubentes que o seu casa-
mento é pelo regimen da
separação de bens, isto é,
em obediencia ao estatui-
do no numero dois do arti-
go duzentos e cincoenta e oi-
to do Codigo Civil; com re-
ferencia a pessoa do nu-
bente que já tem sessenta

|| 104r.|| filho legitimo de José Bor- <↑M*anuel*Ramalho>[420]
ges da Motta e Maria Vale-
ria de Jesus, negociante e pro-
prietario, com sessenta e
tres annos de idade, viuvo;
ella, filha natural de Tar-
cilla Barboza Silva, com
quarenta e noveannos
de idade, solteira, de propie-
dade, digo: solteira, propie-
taria. Os nubentes decla-
ram que são fallecidos os
seus pais e que ignoram
a data do nascimento e
fallecimento dos mesmos e
para se habilitarem exibi-
am os documentos exigidos
pelo artigo cento e oitenta
(180) do Codigo Civil. Para
fins de direito, tambem,
neste acto, declaram os
nubentes que o seu casa-
mento é pelo regimem da
separação de bens, isto é,
em obediencia ao estatui-
do no mesmo dois do arti-
go duzentos e cincoenta e oi-
to do Codigo Civil; com re-
ferencia a pessoa do nu-
bente que já tem sessenta

[420] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação “F. 2”, para indicar que se trata da folha 2 da Certidão solicitada.

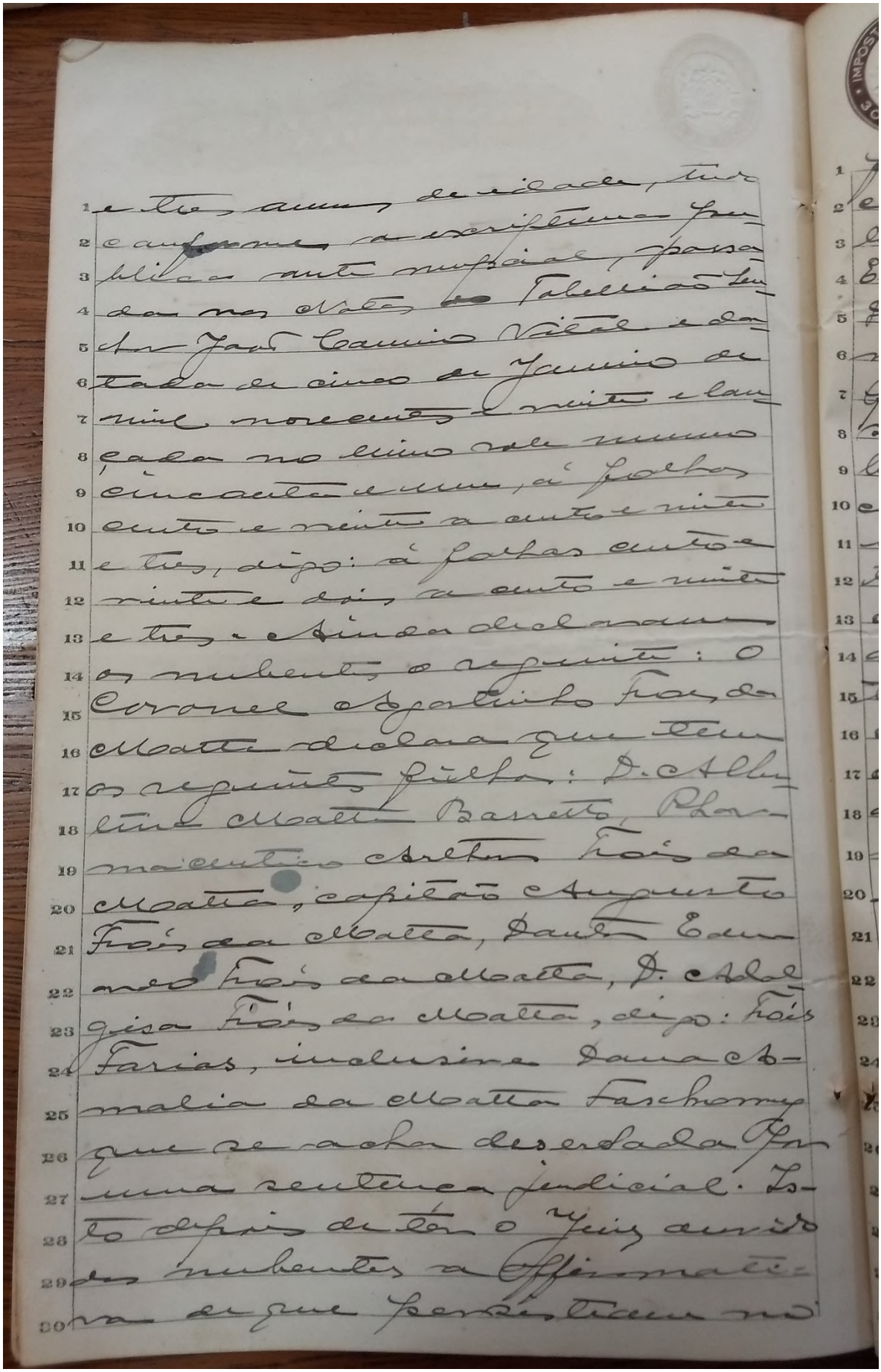

e tres annos de idade, tudo
conforme a escriptura pu-
blica ante nupcial, passa-
da nas Notas do Tabellião Sen-
tor João Carmino Vital e da-
tada de cinco de Janeiro de
mil novecentos e vinte e lan-
çada no livro sob numero
cincoenta e um, á folhas
cento e vinte a cento e vinte
e tres, digo: á folhas cento e
vinte e dois a cento e vinte
e tres. Ainda declarou
os nubentes o seguinte: O
Coronel Agostinho Frois da
Matta declara que tem
os seguintes filhos: D. Albu-
tina Matta Barretto, Pharma-
ceutico Arthur Frois da
Matta, capitão Augusto
Frois da Matta, Doutor Edu-
ardo Frois da Matta, D. Adal-
gisa Frois da Matta, digo: Frois
Farias, inclusive Dona A-
malia da Matta Faschonny
que se acha desertada por
uma sentença judicial. Is-
to depois de ter o Juiz ouvido
dos nubentes a affirmati-
va de que persistiam no

|| 104v.|| e tres annos de idade, tudo
conforme a escriptura pu-
blica ante nupcial, passa-
da nas Notas do Tabellião Sen-
hor João Carneiro Vital e da-
tada de cinco de Janeiro de
mil novecentos e vinte e lan-
çada no livro sob numero
cincoenta e um, á folhas
cento e vinte a cento e vinte
e tres, digo: á folhas cento e
vinte e dois a cento e vinte
e tres. Ainda declaram
os nubentes o seguinte: O
Coronel Agostinho Froes da
Motta declara que tem
os seguintes filhos: D*ona* Alber-
tina Motta Barretto, Phar-
maceutico Arthur Fróes da
Motta, capitão Augusto
Fróes da Motta, Doutor Edu-
ardo Fróes da Motta, D*ona* Adal-
gisa Fróes da Motta, digo: Fróes
Farias, inclusive Dona A-
malia da Motta Faschomy
que se acha deserdada por
uma sentença judicial. Is-
to depois de ter o Juiz ouvido
dos nubentes a affirmati=
va de que persistiam no

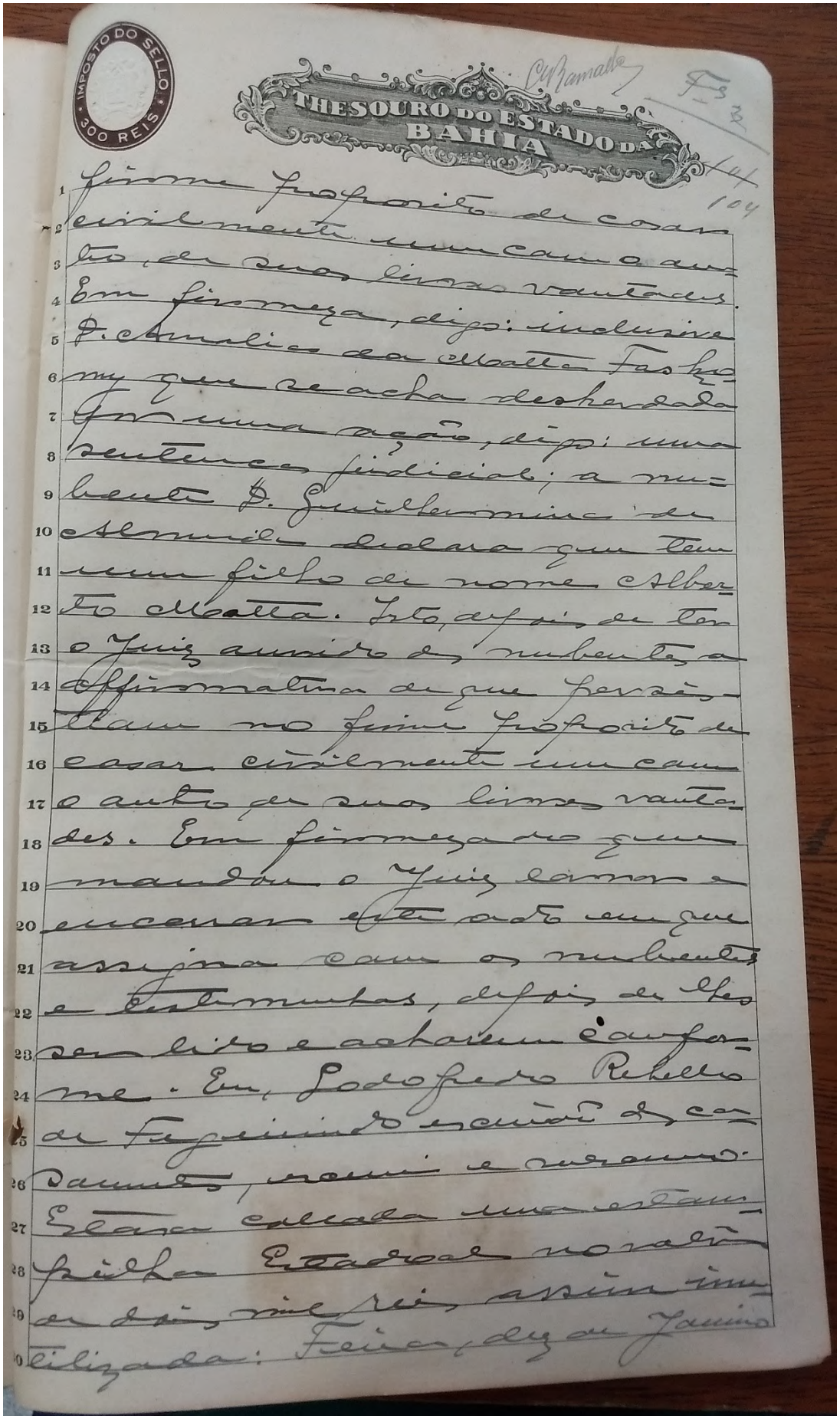

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

C. Ramalho

Fs 3

104

firme proposito de casar civilmente um com o outro, de suas livres vantades. Em firmeza, digo: inclusive D. Amalia da Matta Fashomy que se acha desherdada por uma ação, digo: uma sentença judicial; a nubente D. Guilhermina de Almeida declara que tem um filho de nome Alberto Matta. Isto, depois de ter o Juiz ouvido dos nubentes a affirmativa de que persistiam no firme proposito de casar civilmente um com o outro de suas livres vantades. Em firmeza do que mandou o Juiz lavrar e encerrar este acto em que assigna com os nubentes e testemunhas, depois de lhes ser lido e acharem conforme. Eu, Godofredo Rebello de Figueiredo escrivão dos casamentos, escrevi e rubrico. Estava collada uma estampilha Estadoal no valor de dois mil reis, assim inutilizada: Feira, dez de Janeiro

|| 105r.|| firme proposito de casar <↑M*anuel*Ramalho>[421]
civilmente um com o ou=
tro, de suas livres vontades.
Em firmeza, digo: inclusive
D*ona* Amalia da Motta Fasko-
my que se acha desherdada
por uma ação, digo: uma
sentença judicial; a nu=
bente D*ona* Guilhermina de
Almeida declara que tem
um filho de nome Alber-
to Motta. Isto, depois de ter
o Juiz ouvido dos nubentes a
affirmativa de que persis-
tiam no firme proposito de
casar civilmente umcom
o outro, de suas livres vonta-
des. Em firmezado que
mandou o Juiz lavrar e
encerrar este acto em que
assigna com os nubentes
e testemunhas, depois de lhes
ser lido e acharem confor-
me. Eu, Godofredo Rebello
de Figueireido escrivão dos ca-
samentos, escrevi e subscrevo.
Estava collada uma estam-
pilha Estadoal no valôr
de dois mil reis assim inu-
tilizada: Feira, dez de Janeiro

[421] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação “F. 3”, para indicar que se trata da folha 3 da Certidão solicitada.

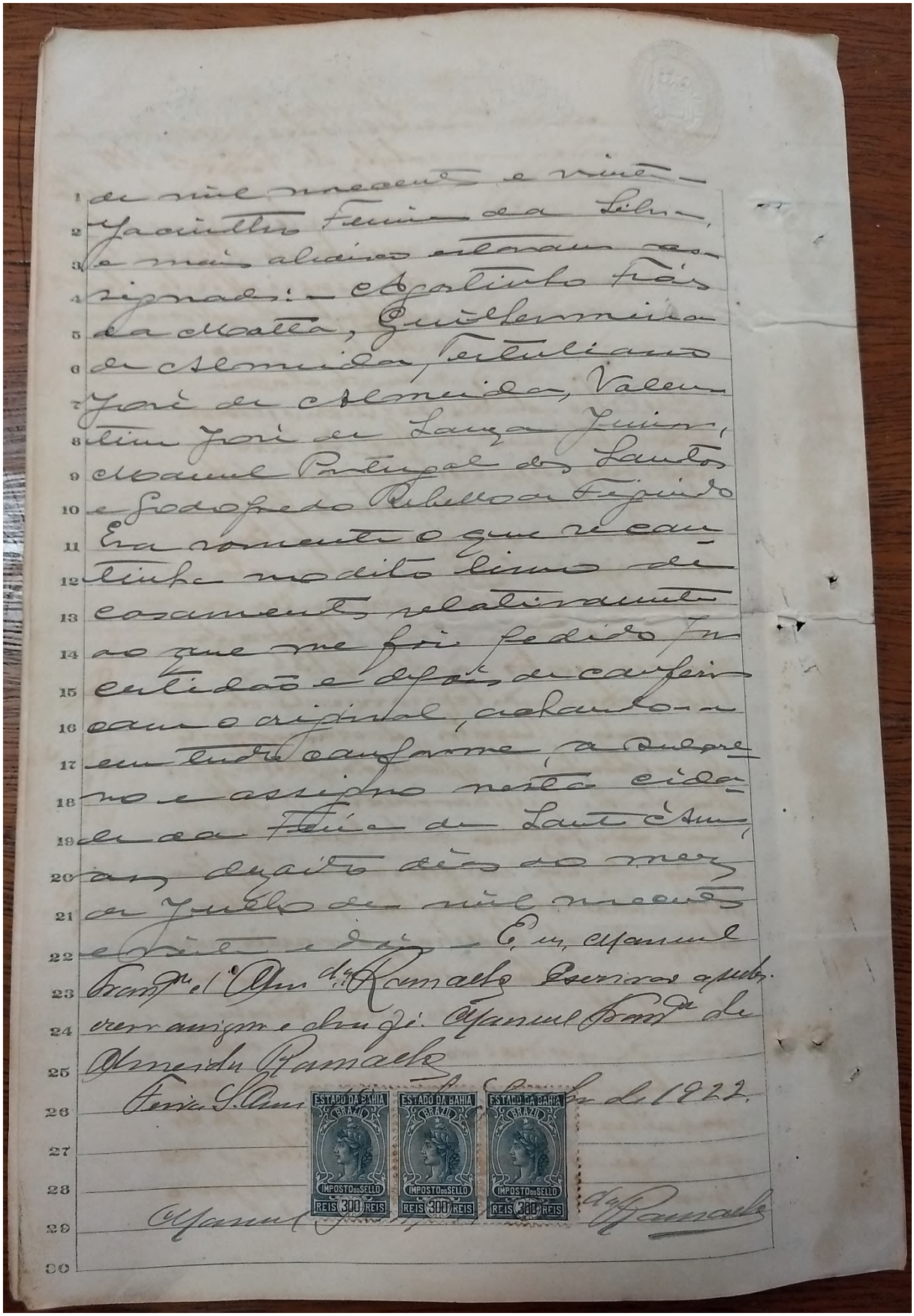

de mil novecentos e vinte —
Jacintho Ferreira da Silva,
e mais abaixo estavam as-
signados: — Agostinho Frais
da Motta, Guilhermina
de Almeida, Tertuliano
José de Almeida, Valen-
tim José de Souza Junior,
Manuel Portugal dos Santos
e Godofredo Rebello de Figueiredo
Era somente o que se con-
tinha no dito livro de
casamentos relativamente
ao que me foi pedido por
certidão e depois de conferir
com o original, achando-a
em tudo conforme, a subscre-
vo e assigno nesta cida-
de da Feira de Sant'Anna,
aos dezoito dias do mez
de Julho de mil novecentos
e vinte e dois — E eu, Manuel
Franco d'Almeida Ramalho Escrivão a subs-
crevi assigno e dou fé. Manuel Franco de
Almeida Ramalho
Feira S. Anna [illegible] de 1922.

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS
ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS
ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

Manuel [illegible] Ramalho

|| 105v.|| de mil novecentos e vinte _
Jacintho Ferreira da Silva,
e mais abaixo estavam as-
signados: _ Agostinho Fróes
da Motta, Guilhermina
de Almeida, Tertuliano
José de Almeida, Valen-
tim José de Souza Junior,
Manuel Portugal dos Santos
e Godofredo Rebello de Figuido[422]
Era somente o que secon-
tinha no dito livro de
casamentos relativamente
ao que me foi pedido por
certidão e depois de conferir
com o original, achando-a
em tudo conforme, asubscre-
vo e assigno nesta cida-
de da Feira de Sant'Anna,
aos dezoito dias do mez
de Julho de mil novecentos
e vinte e dois _ E, eu, Manuel
Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho Escrivão a subs.
crevo assigno e dou fé. Manuel Fran*cis*co de
Almeida Ramalho
Feira S*ant'*Anna 19 de Julho de 1922.[423]

Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho

[422] "Figuido" por "Figueiredo".
[423] No manuscrito original, há, nesta linha, 3 selos de impostos no valor de 300 réis cada um.

~~102~~
1057

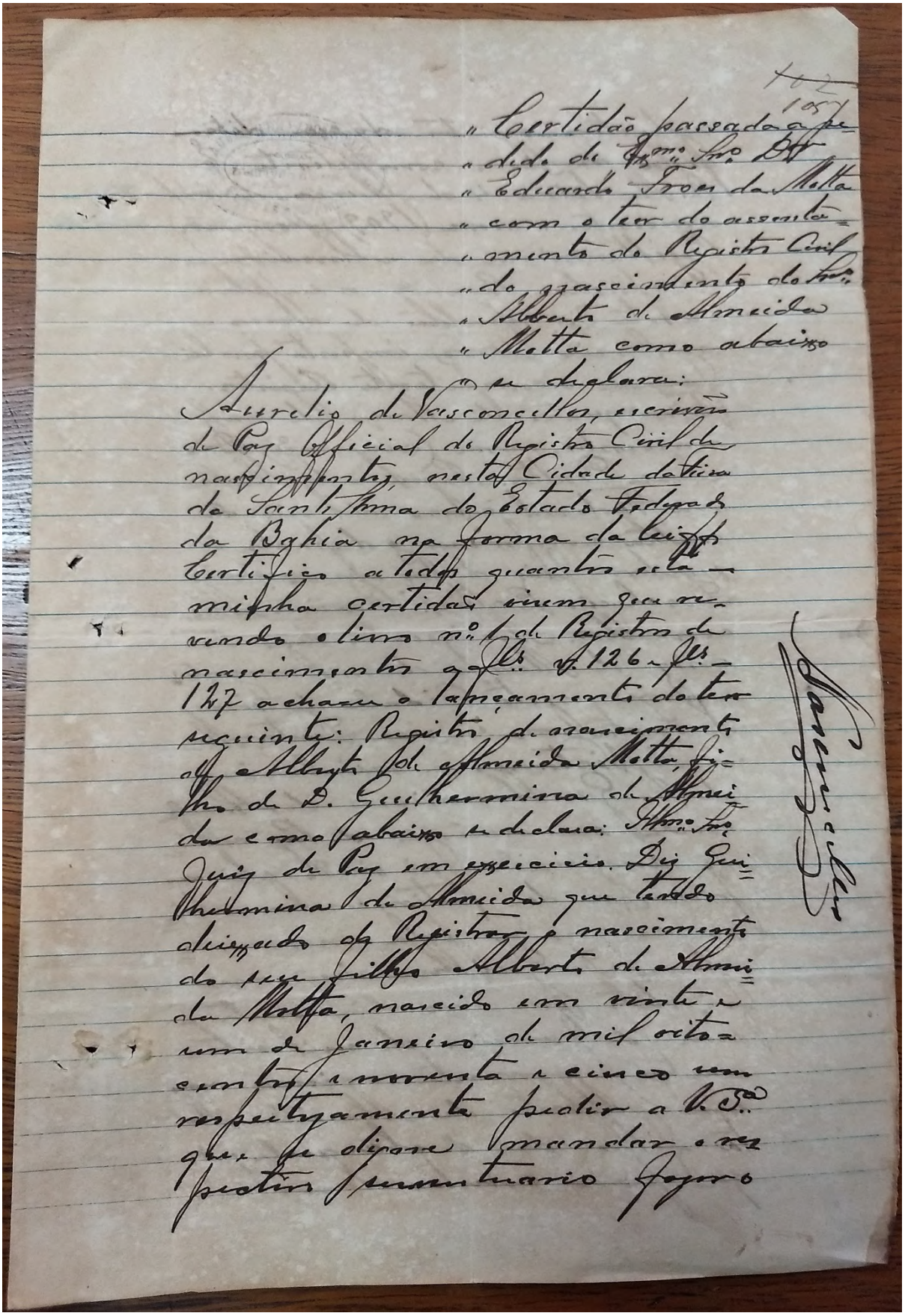

„ Certidão passada a pe-
„ dido do Exmo. Snr. Dr.
„ Eduardo Froes da Motta
„ com o teor do assenta-
„ mento do Registro Civil
„ do nascimento do Snr.
„ Alberto de Almeida
„ Motta como abaixo
„ se declara:

Aurelio de Vasconcellos, escrivão de Paz Official do Registro Civil de nascimentos, nesta Cidade da Feira de Santa Anna do Estado Federado da Bahia na forma da lei &c. Certifico a todos quantos esta minha certidão virem que revendo o livro nº 1 de Registros de nascimentos a fls. v. 126 e fls. 127 achou o lançamento do teor seguinte: Registro de nascimento de Alberto de Almeida Motta, filho de D. Guilhermina de Almeida como abaixo se declara: Illmo. Snr. Juiz de Paz em exercicio. Diz Guilhermina de Almeida que tendo deixado de Registrar o nascimento do seu filho Alberto de Almeida Motta, nascido em vinte e um de Janeiro de mil oito centos e noventa e cinco um respectivamente pedir a V. S.ª que se digne mandar o respectivo Sumentuario fazer o

Vasconcellos

|| 106r.|| Certidão passada a pe-[424]
dido do Ex*cellentissi*mo S*enhor* D*outo*r
Eduardo Froes da Motta
com o teor do assenta=
mento do Registro Civil
do nascimento do S*enhor*
Alberto de Almeida
Motta como abaixo
se declara:

Aurelio de Vasconcellos, escrivão
de Paz Official do Registro Civil de
nascimentos, nesta Cidade da Feira
da Sant'Anna do Estado Federado
da Bahia na forma da lei *folhas*
Certifico a todos quantos esta _
minha certidão virem que re-
vendo o livro n*umer*o 1 de Registros de
nascimentos a f*olha*s v*erso* 126 e f*olha*s_
127 acha-se o lançamento do teor
seguinte: Registro de nascimento
de Alberto de Almeida Motta, fi=
lho de D*ona* Guilhermina de Almei=
da como abaixo se declara: Ill*ustrissi*mo S*enhor*
Juiz de Paz em exercicio. Diz Gui=
lhermina de Almeida que tendo
deixado de Registrar o nascimento
do seu filho Alberto de Almei=
da Motta, nascido em vinte e
um de Janeiro de mil oito=
centos e noventa e cinco vem
respeitozamente pedir a V*ossa*S*enhori*a
que se digne mandar o res-
pectivo serventuario fazer o

Aurelio Vasconcellos

[424] No manuscrito original, no início das linhas 4971 a 4979 há pequenas aspas, que demarcam o local a partir do qual este trecho deveria começar a ser escrito.

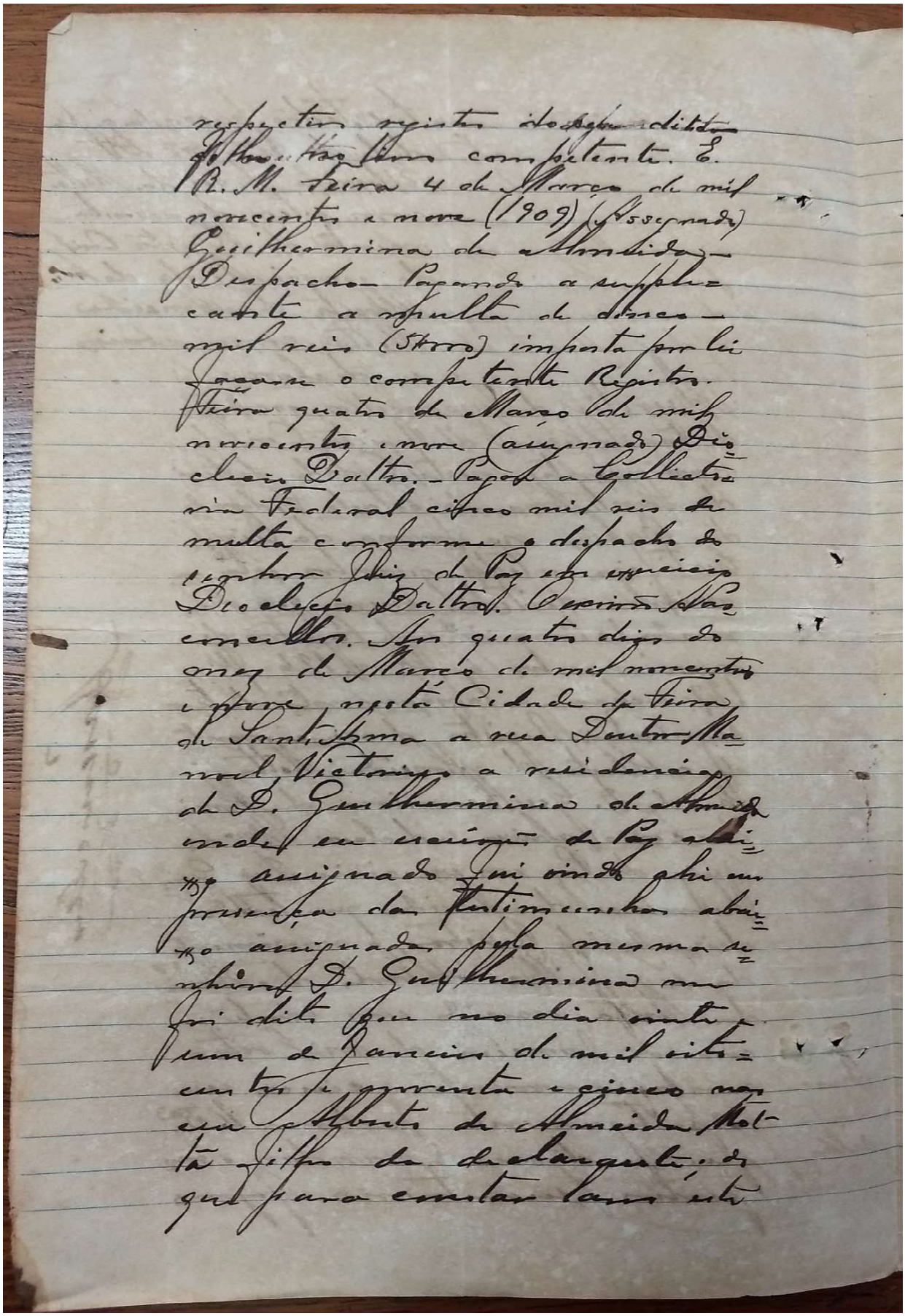

respectivo registro do seu dito
filho, no livro competente. E
R. M. Feira 4 de Março de mil
novecentos e nove (1909) (Assignado)
Guilhermina de Almeida —
Despacho — Pagando a supple=
cante a multa de cinco —
mil reis (5$000) imposta por lei
faça-se o competente Registro.
Feira quatro de Março de mil
novecentos e nove (assignado) Dio=
clecio Dattro. — Pagou a Collecto=
ria Federal cinco mil reis de
multa conforme o despacho do
senhor Juiz de Paz em exercicio
Dioclecio Dattro. Escrivão Nas
concellos. Aos quatro dias do
mez de Março de mil novecentos
e nove, nesta Cidade da Feira
de Sant'Anna a rua Doutor Ma=
noel Victorino a residencia
de D. Guilhermina de Almeida
onde eu escrivão de Paz abai=
xo assignado fui vindo ahi em
presença das testemunhas abai=
xo assignadas pela mesma se=
nhora D. Guilhermina me
foi dito que no dia vinte e
um de Janeiro de mil oito=
centos e noventa e cinco nas
seu Alberto de Almeida Mot=
ta filho da declarante; do
que para constar lavro este

|| 106v.|| respectivo registro do [~~Agora dito das~~][425] Agora dito das
[~~folhas no~~][426] folhas no livro competente. E.[427]
R. M.[428] Feira 4 de Março de mil
novecentos e nove (1909) (Assegnado)
Guilhermina de Almeida _
Despacho _ Pagando a suppli=
cante a multa de cinco _
mil reis (5$000) imposta por lei
faça-se o competente Registro.
Feira quatro de Março de mil
novecentos e nove (assegnado) Dio-
clecio Daltro. _ Pagou a Collecto-
ria Federal cinco mil reis de
multa conforme o despacho do
senhor Juiz de Paz em exercicio
Deoclecio Daltro. O escrivão A*urelio*Vas-
concellos. Aos quatro dias do
mez de Março de mil novecentos
e nove nesta Cidade da Feira
de Sant'Anna a rua Doutor Ma-
noel Victorino a residencia
de D*ona* Guilhermina de Almeida
onde eu escrivão de Paz abai=
xo assignado fui vindo ahi em
presença das testimunhas abai=
xo assignadas pela mesma se=
nhora D*ona* Guilhermina me
foi dito que no dia vinte e
um de Janeiro de mil oito=
centos e noventa e cinco nas-
ceu Alberto de Almeida Mot
ta filho da declarante; do
que para constar lavro este

[425] Correção feita pelo escrevente: Agora dito das.
[426] Correção feita pelo escrevente: folhas no.
[427] Abreviatura não identificada.
[428] Abreviaturas não identificadas.

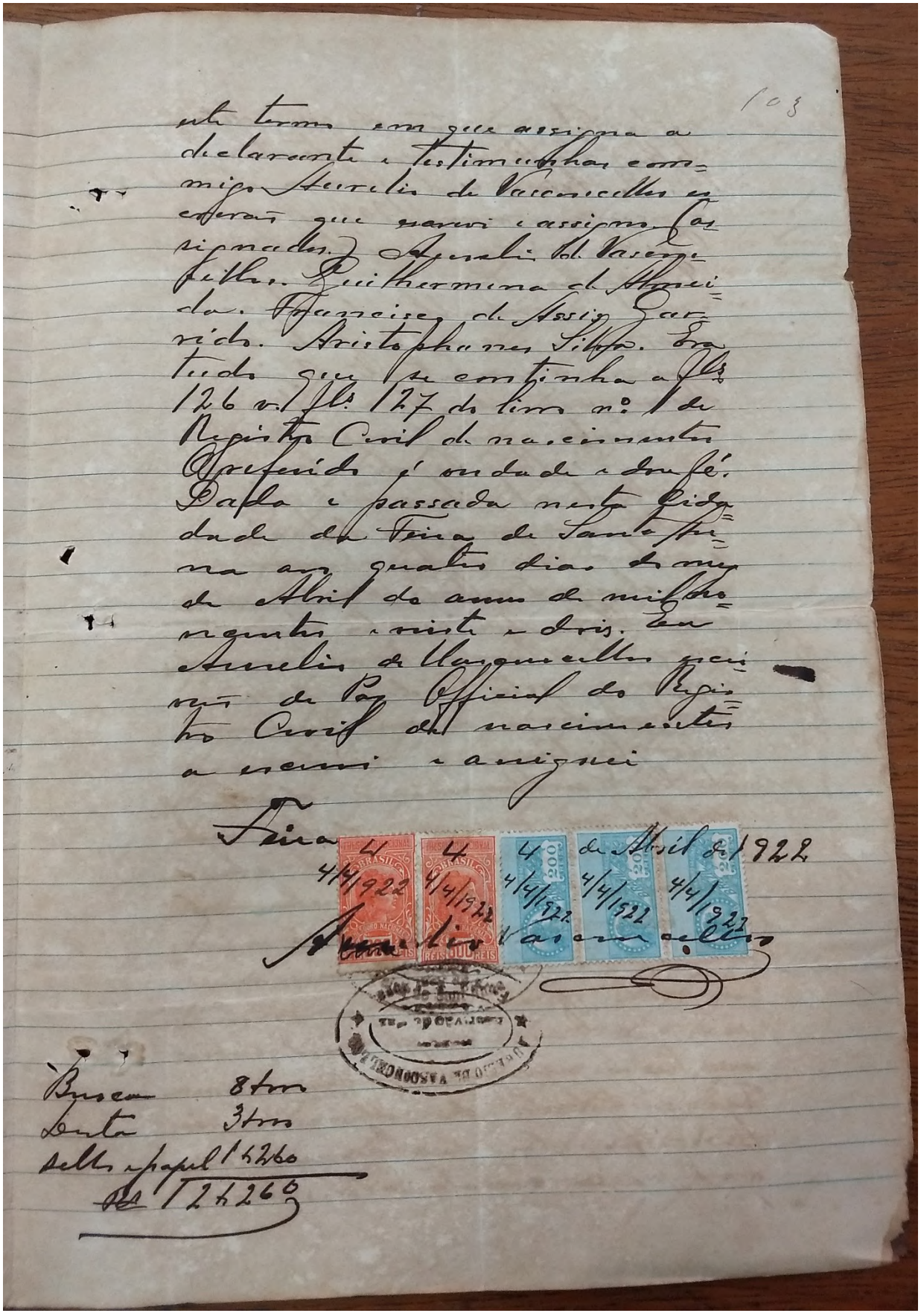

103

este termo em que assigna a
declarante e testemunhas com-
migo Aurelio de Vasconcellos es-
crevão que escrevi e assigno. (As-
signados.) Aurelio de Vasconcellos.
Guilhermina de Almei-
da. Francisco de Assis Gar-
rido. Aristophanes Silva. Era
tudo que se continha a fls.
126 v. fls. 127 do livro nº 1 de
Registro Civil de nascimentos.
O referido é verdade e dou fé.
Dada e passada nesta Cida-
dade da Feira de Santa Ju-
na aos quatro dias do mez
de Abril do anno de mil no-
vecentos e vinte e dois. Eu
Aurelio de Vasconcellos escri-
vão de Paz Official do Regis-
tro Civil de nascimentos
a escrevi e assignei

Feira 4 de Abril de 1922

4/4/1922 4/4/1922 4/4/1922 4/4/1922 4/4/1922

Aurelio Vasconcellos

Busca 8$000
Desta 3$000
sellos e papel 14260
Rs 124260

|| 107r.|| este termo em que assigna a
declarante e testimunhas com=
migo Aurelio de Vasconcellos es-
crivão que escrevi e assigno (as-
signados.) Aurelio de Vascon-
cellos. Guilhermina de Almei-
da. Francisco de Assis Gar-
rido. Aristophanes Silva. Era
tudo que se continha a f*olha*s
126 v*erso* f*olha*s 127 do livro n*umer*o 1 do
Registro Civil de nascimentos
O referido é verdade e dou fé.
Dada e passada nesta Cida=
dade da Feira de Sant'An=
na aos quatro dias do mez
de Abril do anno de mil no=
vecentos e vinte e dois. Eu
Aurelio de Vasconcellos escri-
vão de Paz Official do Regis=
tro Civil de nascimentos
a escrevi e assignei

Feira 4 4 4 de Abril de 1922
4/4/922 4/4/922 4/4/922 4/4/922 4/4/922[429]

Aurelio Vasconcellos[430]

Busca 8$000
Desta 3$000
sello e papel 1$260
R*ei*s 12$260

[429] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 2 selos de impostos no valor de 300 réis cada e 3 no valor de 200 réis cada.
[430] No manuscrito original, há, na linha abaixo desta assinatura, um carimbo molhado com a inscrição: "AURELIO VASCONCELLOS | Escrivão de Paz | FEIRA DE SANT'ANNA".

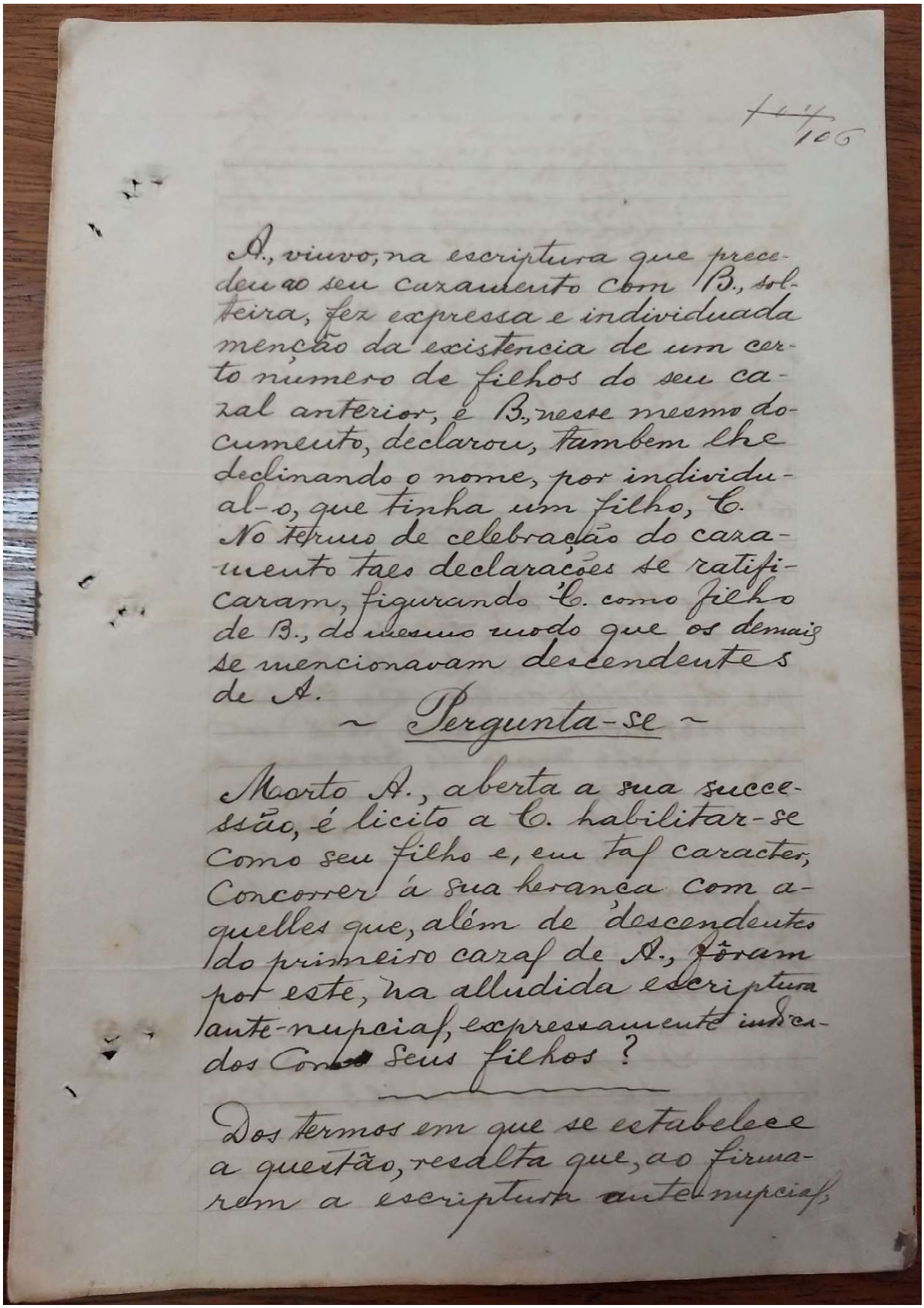

106

A., viuvo, na escriptura que precedeu ao seu casamento com B., solteira, fez expressa e individuada menção da existencia de um certo numero de filhos do seu casal anterior, e B., neste mesmo documento, declarou, tambem lhe declinando o nome, por individual-o, que tinha um filho, C.
No termo de celebração do casamento taes declarações se ratificaram, figurando C. como filho de B., do mesmo modo que os demais se mencionavam descendentes de A.

~ Pergunta-se ~

Morto A., aberta a sua successão, é licito a C. habilitar-se como seu filho e, em taf caracter, concorrer á sua herança com aquelles que, além de descendentes do primeiro casaf de A., foram por este, na alludida escriptura ante-nupciaf, expressamente indicados como seus filhos ?

Dos termos em que se estabelece a questão, resalta que, ao firmarem a escriptura ante-nupciaf,

|| 108r.||

A., viuvo, na escriptura que precedeu ao seu cazamento com B., solteira, fez expressa e individuada menção da existencia de um certo numero de filhos do seu cazal anterior, e B., nesse mesmo documento, declarou, tambem lhe declinando o nome, por individual-o, que tinha um filho, C.
No termo de celebração do cazamento taes declarações se ratificaram, figurando C. como filho de B., do mesmo modo que os demais se mencionavam descendentes de A.

~ Pergunta-se ~

Morto A., aberta a sua successão, é licito a C. habilitar-se como seu filho e, em tal caracter, concorrer á sua herança com aquelles que, além de descendentes do primeiro cazal de A., fôram por este, na alludida escriptura ante-nupcial, expressamente indicados como seus filhos?

Dos termos em que se estabelece a questão, resalta que, ao firmarem a escriptura ante-nupcial,

A. e B. tiveram o deliberado propozito de evitar possiveis confuções e dubiedades quanto aos descendentes que cada um levava para a nova sociedade conjugal. E, assim, indicando A., pelos nomes, os filhos que lhe haviam ficado do casal dissolvido pelo fallecimento da consorte, por seu turno, B., embora solteira, declarou que tinha um filho de nome C. E' fóra de qualquer duvida que A. e B. ahi reconhecem que C. não é filho de ambos mas apenas de B., de tal maneira que a pretenção de C. vir a ser reconhecido filho de A. terá sempre de luctar contra esse fortissimo obstaculo constituido pela escriptura e pelo termo de casamento. Supponha-se, entretanto, sem entrar em minudencias, que C., em despeito de tudo, se entenda habilitado a provar que seu pae é, effectivamente, A.!

Para demandar o reconhecimento da allegada filiação, embora contra os herdeiros do almejado pae, recorreria, então, á acção instituida pelo art. 363 do Cod. Civil, correndo as eventualidades do pleito para tal fim especialmente instaurado.

|| 108v.|| A. e B. tivéram o deliberado propozito de evitar possiveis confuzões e dubiedades quanto aos descendentes que cada um levava para a nova sociedade conjugal.

E, assim, indicando A., pelos nomes, os filhos que lhe haviam ficado do cazal dissolvido pelo fallecimento da consorte, por seu turno, B., embora solteira, declarou que tinha um filho de nome C.

É fóra de qualquer duvida que A. e B. ahi reconhecem que C. não é filho de ambos mas apenas de B., de tal maneira que a pretensão de C. vir a ser reconhecido filho de A. terá sempre de luctar contra esse fortissimo obstaculo constituido pela escriptura e pelo termo de cazamento.

Supponha-se, entretanto, sem entrar em minudencias, que C., em despeito de tudo, se entenda habilitado a provar que seu pae é, effectivamente, A.

Para demandar o reconhecimento da allegada filiação, embora contra os herdeiros do almejado pae, recorreria, então, á acção instituida pelo art*igo* 363 do Cod*igo* Civil, correndo as eventualidades do pleito para tal fim especialmente instaurado.

fls 107

Não vejo, porém, como lhe seria licito concorrer, no processo de inventario daquelle cuja paternidade terá de investigar, (vencidos os obices acima indicados), com os filhos legitimos do inventariado.

Antes do direito e da comprehensão technica do processo não contencioso do inventario, é o proprio bom senso que repelle a pretenção de C.

Si lhe será imprescindivel destruir os depoimentos de A, o pretendido pae, e da sua propria genitora, que no momento, talvez mais opportuno, deixou de attribuir ao ora inventariado, (com quem estabelecia as bases das suas reciprocas relações de Conjuge a Conjuge), (estipulando o regimen matrimonial), a paternidade do filho que expressamente disse que era seu, (della), não se concebe permittir-se-lhe tão alta indagação no curso do inventario, em que lhe dária ingresso a mesma qualidade que provará ou não. É o que penso, submettendo á Censura dos doutos.

Bahia, 13 julho 922.
Joaquim Marques dos Reis.

|| 109r.|| Não vejo, porém, como lhe seria
licito concorrer, no processo de
inventario daquelle cuja paternidade terá
de investigar, (vencendo ós obices acima
indicados), com os filhos legiti-
mos do inventariado.
Antes do direito e da comprehen-
são technica do processo não con-
tenciozo do inventario, é o proprio
bom senso que repelle a preten-
ção de C.
Si lhe será imprescindivel des-
struir os depoimentos de A., o
pretendido pae, e da sua pro-
pria genitora, que no momento,
talvez mais opportuno, deixou
de attribuir ao ora inventariado,
(com quem estabelecia as bases
das suas reciprocas relações de
Conjuge a Conjuge), (estipulando
o regimen matrimonial), a pa-
ternidade do filho que expressa-
mente disse que era seu,
(della), não se concebe permittir-se-
lhe tão alta indagação no curso
do inventario, em que lhe daria in-
gresso a mesma qualidade que
provará ou não. É o que
penso, submettendo á Censura dos doutos.

Bahia, 13 julho 1922.
João Marques dos Reis.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~106~~ 108

Vista ao Snr. Dr. José Maria Neves advogado do aggravado Engenheiro Alberto de Almeida Motta

Aos vinte e cinco 25 dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço vista destes autos ao Snr. Dr. José Maria Neves, advogado do aggravado Engenheiro Alberto de Almeida Motta, hoje as doze horas (12); do que faço este termo. Eu Manoel Francisco d'Almeida Rumaldezuma escrevi.

Vista:

Voltam com a contraminuta em quatro folhas de papel selado, devidamente estampilhadas, e com um nº do "Diario de Noticias" da Capital, datado de 18 de Janeiro de 1921, hoje ás dez (10) horas. Feria, 27 de Julho de 1922.

J. Ma. Neves
adv.

Data:

Aos vinte e sete (27) dias do mez de Julho do anno de mil nove

|| 110r.|| Vista ao S*enho*r D*outo*r José Maria Neves advogado do aggravado Engenheiro Alberto de Almeida Motta

Aos vinte e cinco 25 dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço vista destes autos ao S*enho*r D*outo*rJosé Maria, advogado do aggravado Engenheiro Alberto de Almeida Motta, hoje as doze horas (12); do que faço este termo. Eu Manuel Franc*is*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

Vista:

Voltam com a contraminuta em quatro folhas de papel selado, devidamente estampilhadas, e com um n*umer*o do "Diario de Noticias", da Capital, datado de 18 de Janeiro de 1921, hoje ás dez (10) horas. Feira, 27 de Julho de 1922.

J*os*é M*ari*a Neves
Adv*ogado*

Data:

Aos vinte e sete (27) dias do mez[431] de Julho do anno de mil nove

[431] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "400".

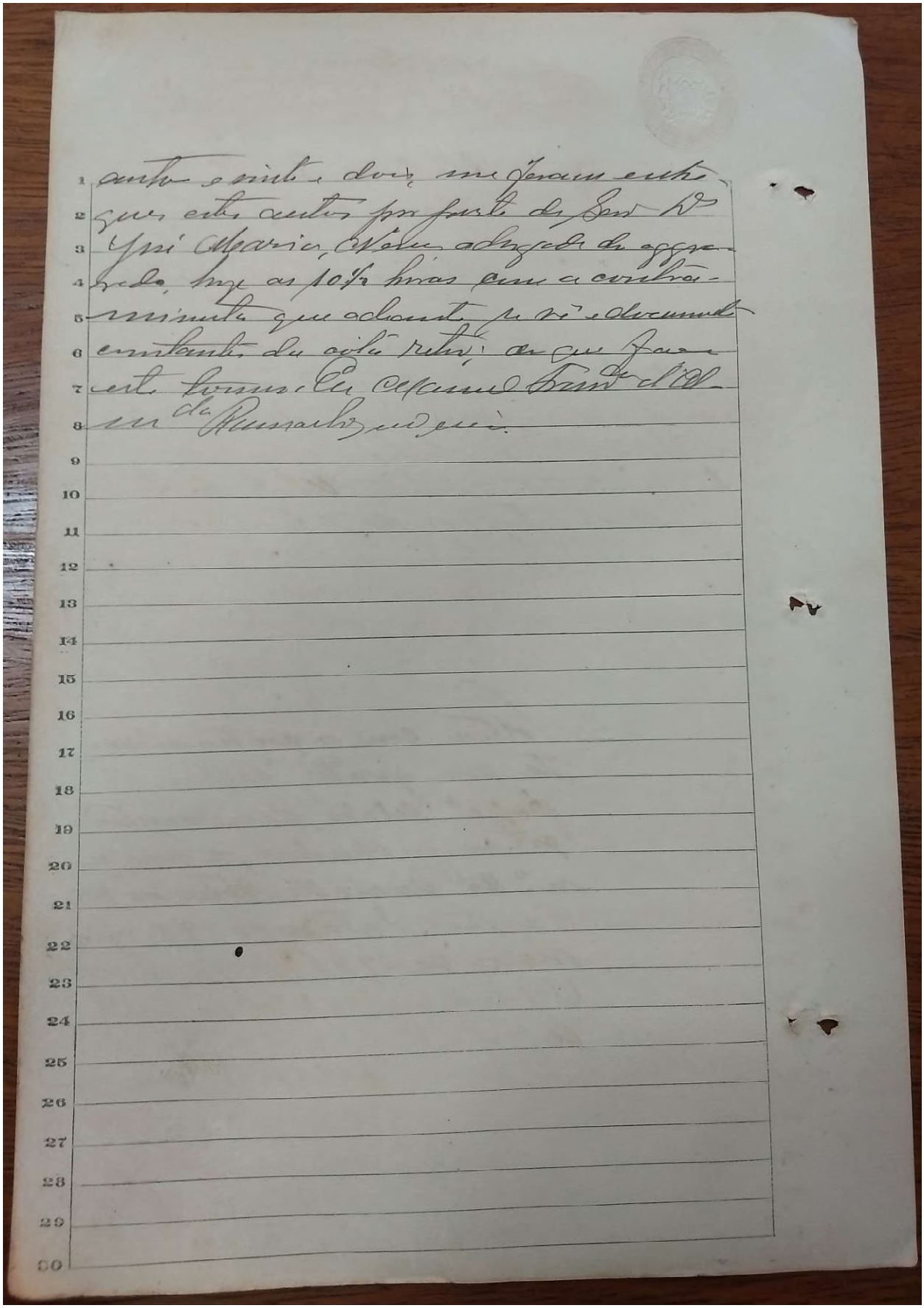

autos e vinte e dois, me foram entre-
gues estes autos por parte do Senr Dr
José Maria Neves, advogado do aggra-
vado, hoje as 10½ horas com a contra-
minuta que adiante se vê e documentos
constantes da cota retro; do que faço
este termo. Eu Manoel Francisco d'Al-
meida Ramalho, escrivão.

|| 110v.|| centos e vinte e dois, me foram entregues estes autos por parte do S*enho*r D*outo*r José Maria, Neves advogado do aggravado, hoje as 10h horas com a contraminuta que adeante se vê e documento constantes da cota retro; do que faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Al*mei*da Ramalho [escrivão escrevi]

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

104
109

CONTRAMINUTA.

Fundara o agravante seu agravo no art. 1325, nº40, do Cod. do Proc. Est..

Parece-nos que se não enquadra nesse nº do art. cit. o agravo, por isso que se não trata de contestação da qualidade de herdeiro que tivesse sido contemplado pelo inventariante, mas de uma reclamação por ser incluido no título de herdeiros um que fôra excluido pelo inventariante.

Reclamar e contestar não significam a mesma coisa.

Comparando-se o art. 1414 com o nº40 do art. 1325 do Cod. do Proc. facil chega-se á conclusão de que não está bem fundado o agravo.

XXXXXXXXXX

Intimado o agravante para assistir uma justificação que o agravado levou a termo por servir de prova subsidiária, compareceu, por seu advogado, que apresentou uma petição, não negando ser o agravado filho do Coronel Agostinho Froes da Mota, mas confundindo -investigação de paternidade- e -reconhecimento de filho adulterino- com -legitimação por subsequente matrimónio-. (V. petição trasladada.).

Reclamamos a inclusão do Engenheiro Alberto de Almeida Mota, ora agravado, no titulo de herdeiros, no inventário dos bens deixados pelo Coronel Agostinho Froes da Mota, seu pai, afim de lhe ser deferida a legitima; mandara, por despacho, o Meretíssimo Juiz a quo, que fosse a petição com os documentos anexos juntos aos autos respectivos.

Na audiência em que se acusaram as citações, foram lidos, por ordem do Juiz, a petição e os documentos, e palida foi a impugnação do inventariante. (V. termo trasladado).

|| 111r.|| **CONTRAMINUTA.**

Fundara o agravante seu agravo no art*igo* I325, n*umer*o 40, do Cod*igo* do Proc*esso* Est*adoal*.
Parece-nos que se não enquadra nesse n*umer*o do art*igo* cit*ado* o agravo, por isso que se não trata de contestação da qualidade de herdeiro que tivesse sido contemplado pelo inventariante, mas de uma reclamação por ser incluido no título de herdeiros um que fôra excluido pelo inventariante.
Reclamar e contestar não significam a mesma coisa.[432]
Comparando-se o art*igo* I4I4 com o n*umer*o 40 do art*igo* I325 do Cod*igo* do Proc*esso* facil chega-se á conclusão de que não está bem fundado o agravo.

XXXXXXXXXX

Intimado o agravante para assistir uma justificação que o agravado levou a termo por servir de prova subsidiária, compareceu, por seu advogado, que apresentou uma petição, não negando ser o agravado filho do Coronel Agostinho Froes da Mota, mas confundindo – investigação de paternidade- e – reconhecimento de filho adulterino- com – legitimação por subsequente matrimónio-. (V*er* petição trasladada.).
Reclamamos a inclusão do Engenheiro Alberto de Almeida Mota, ora agravado, no titulo de herdeiros, no inventário dos bens deixados pelo Coronel Agostinho Froes da Mota, seu pai, afim de lhe ser deferida a legitima; mandara, por despacho, o Meretíssimo Juiz a quo, que fosse a petição com os documentos anexos juntos aos autos respectivos.
Na audiência em que se acusaram as citações, foram lidos, por ordem do Juiz, a petição e os documentos, e palida foi a impugnação do inventariante. (V*er* termo trasladado).

[432] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.

Em despacho fundamentado, que consta de fl. 86v. a fl. 87, o Juiz a quo julgara procedente dita reclamação, ordenando que fosse o agravado incluido no titulo de herdeiros para lhe ser deferida a legítima paterna. Esse despacho fôra publicado em audiência e dele fôra intimado o agravante. (V. termo e certidão trasladados.).

O inventariante, ora agravante, não pode absolutamente negar que o Eng. Alberto de Almeida Mota é filho do Coronel Agostinho Froes da Mota, de saudosa memória, porque si o fizer nem só cairá em contradição como ainda mareará a memória do seu venerando pai e a honra da respeitavel viuva dêste.

Na minita limitou-se o agravante a ladear a questão, positivando não querer o de-cujus que o agravado fosse legitimado, como si tal dependesse da vontade dos pais e se não verificasse por força de lei imperativa.

Não colhe a argumentação capciosa, por ver o agravante se pode invalidar as cartas e cartões, de que -"é de usança entre pessôas que se estimam e vivem em continua convivência, sem embargo da não existência de laços consanguineos e relações de parentesco entre as mesmas"-.

Refere-se o agravante ao facto de ter o de-cujus, em várias cartas, positivado que era pai do agravado, e ao dele próprio agravante em cartões e em oferecimento de retrato se dizer irmão do agravado.

Que o Coronel Agostinho Froes da Mota era pai do Eng. Alberto de Almeida Mota é verdade incontestavel que tem por si a autoridade de documentos de todo o valor jurídico, quais os que estão dentro no ventre dos autos, mais a notoriedade pública.

Ninguem de bôa fé acredita que o Coronel Agostinho, de quem era amante a genitora do agravado, se dissesse publicamente, sem segrêdo, e até por escrito, no final das suas cartas, pai do agravado sem ser tal.

Na posição em que estava colocado o agravado o agravante não o chama-

|| 111v.|| **Em despacho fundamentado, que consta de f*olha* 86v*erso* a f*olha* 87, o Juiz a quo julgara procedente dita reclamação, ordenando que fosse o agravado incluido no titulo de herdeiros para lhe ser deferida a legítima paterna. Êsse despacho fôra publicado em audiência e dele fôra intimado o agravante. (V*er* termo e certidão trasladados.).**

O inventariante, ora agravante, não pode absolutamente negar que o Eng*enheiro* Alberto de Almeida Mota é filho do Coronel Agostinho Froes da Mota, de saudosa memória, porque si o fizer nem só cairá em contradição como ainda mareará a memória do seu venerando pai e a honra da respeitavel viuva dêste.

Na minita limitou-se o agravante a ladear a questão, positivando não querer o de-cujus que o agravado fosse legitimado, como si tal dependesse da vontade dos pais e se não verificasse por força de lei imperativa.

Não colhe a argumentação capciosa, por ver o agravante se pode invalidar as cartas e cartões, de que –"é de usança entre pessôas que se estimam e vivem em continua convivência, sem embargo da não existência de laços consanguineos e relações de parentesco entre as mesmas"-.

Refere-se o agravante ao facto de ter o de-cujus, em várias cartas, positivado que era pai do agravado, e ao dele próprio agravante em cartões e em oferecimento de retrato se dizer irmão do agravado.

Que o Coronel Agostinho Froes da Mota era pai do Eng*enheiro* Alberto de Almeida Mota é verdade incontestavel que tem por si a autoridade de documentos de todo o valor jurídico, quais os que estão dentro no ventre dos autos, mais a notoriedade pública.

Ninguem de bôa fé acredita que o Coronel Agostinho, de quem era amante a genitora do agravado, se dissesse publicamente, sem segrêdo, e até por escrito, no final das suas cartas, pai do agravado sem ser tal.

Na posição em que estava colocado o agravado o agravante não o chama-

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

2

1 ria de irmão si efectivamente o não fosse.
2 Não fosse o exemplar comportamento e a fidelidade da genitora do a-
3 gravado, e certo o de-cujus não convolaria a nupcias com ela.
4 A prova do comportamento e fidelidade de D. Guilhermina de Almeida
5 Mota quem no-la dêu foi o próprio Coronel Agostinho no oferecimento
6 de um retrato seu nesta traça -"Ofereço êste á minha bôa e querida
7 Guilhermina como penhor de minha amizade e sincera gratidão pela sua
8 louvavel lealdade e exemplar comportamento" (V. pública-forma trasla-
9 dada.
10 Vem a talho referir que o agravante é quem melhor assegura ser o agra-
11 vado filho do de-cujus. Oferecera o agravante, Dr. Eduardo Froes da
12 Mota, seu retrato de formatura ao Eng. Alberto de Almeida Mota, e es-
13 crevera isto: -"Ao irmão sincero e dedicado Alberto, ofereço o meu
14 retrato como um vivo testemunho do nosso amor fraternal"-. (V. públi-
15 ca-forma trasladada).
16 Mas não é só. Vamos agora oferecer um documento que muito vale em di-
17 reito.
18 Era ainda vivo o Coronel Agostinho Froes da Mota quando o "Diario de
19 Noticias", da capital, datado de 18 de Janeiro de 1920, publicou o
20 edital de proclama do casamento civil do Engenheiro Alberto de Almei-
21 da Mota com a Exma. Snra. D. Maria Carlota Falcão de Sousa, e nêsse
22 edital se topa isto: "O contraente é solteiro, com 25 anos de idade,
23 profissão Engenheiro, natural do Estado da Baía, residente no distri-
24 to da Sé, filho de Agostinho Froes da Mota e D. Guilhermina de Almei-
25 da Mota". (V. edital trasladado.).
26 O "Diario de Noticias" é de grande circulação e muito lido nesta ci-
27 dade. Si o Coronel Agostinho Froes da Mota, que, diga-se de vôo, não
28 queria que o agravado se casasse, não fosse em verdade pai do Eng.
29 Alberto de Almeida Mota, ora agravado, certo protestaria, como pode-
30 ria protestar qualquer dos seus filhos do primeiro leito, um de cu-

|| 112r.|| **ria de irmão si effectivamente o não fosse.**[433]
Não fosse o exemplar comportamento e a fidelidade da genitora do agravado, o certo o de-cujus não convolaria a nupcias com ela.
A prova do comportamento e fidelidade de D*ona* Maximiana de Almeida Mota quem ne-la dêu foi o próprio Coronel Agostinho no oferecimento de um retrato seu nesta traça –"Ofereco êste á minha bôa e querida Guilhermina como penhor de minha amizade e sincera gratidão pela sua louvavel lealdade e exemplar comportamento" (V*er* pública-forma trasladada.
Vem a talho referir que o agravante é quem melhor assegura ser o agravado filho do de-cujus. Oferecera o agravante, D*outo*r Eduardo Froes da Mota, seu retrato de formatura ao Eng*enheiro* Alberto de Almeida Mota, e escrevera isto: -"Ao irmão sincero e dedicado Alberto, ofereço o meu retrato como um vivo testemunho do nosso amor fraternal"-. (V*er* pública-forma trasladada).
Mas não é só. Vamos agora oferecer um documento que muito vale em direito.
Era ainda vivo o Coronel Agostinho Froes da Mota quando o "Diario de Noticias", da capital, datado de I8 de Janeiro de I920, publicou o edital de proclama do casamento civil do Engenheiro Alberto de Almeida Mota com a Ex*cellentissi*ma S*enho*ra D*ona* Maria Carlota Falcão de Sousa, nêsse edital se topa isto: "O contraente é solteiro, com 25 annos de idade, profissão Engenheiro, natural do Estado da Baía, residente no distrito da Sé, filho de Agostinho Froes da Mota e D*ona* Guilhermina de Almeida Mota". (V*er* edital trasladado.).
O "Diario de Noticias" é de grande circulação e muito lido nesta cidade. Si o Coronel Agostinho Froes da Mota, que, diga-se de vôo, não queria que o agravado se casasse, não fosse em verdade pai do Eng*enheiro* Alberto de Almeida Mota, ora agravado, certo protestaria, como poderia protestar qualquer dos seus filhos do primeiro leito, um de cu-

[433] No manuscrito original, na margem superior direita há a anotação: "2".

jos filhos dêsse leito é o agravante.
Morto o Coronel Agostinho, o periodico "Folha do Norte", que se edi-
tora nesta cidade, nos -"Ligeiros apontamentos biográficos"- consig-
nou:-" Casado em segundas núpcias, a IO de Janeiro de I920, com a Exma.
Snra. D. Guilhermina de Almeida Mota, deixou dêsse enlace um filho
-Alberto de Almeida Mota." (V. fragmento do artigo cit., que vai en-
corporado ao instrumento, por traslado.).
O agravante leu o artigo e não protestou, nem tampouco qualquer dos
seus irmãos do primeiro leito.
Do assento lançado no livro do regístro civil de nascimentos não po-
dia constar o nome do de-cujus, na qualidade de pai do agravado, por
isso que quando êste nascera era filho adulterino. Não serve êste a-
contecimento de prova de não ser o agravado filho do de-cujus, como
pretende o agravante, que não aponta, nem pode fazê-lo, outro pai, a
não ser que o agravante queira considerar o agravado -produto de gera-
ção espontánea-!..
O facto de não constar do testamento, nem do contrato ante nupcial,
o nome do agravado, não valerá tal de prova de que êle não é filho
do de-cujus.
Si o de-cujus, por esquecimento ou propositadamente omitisse o nome
do agravante, Dr. Eduardo Mota, em qualquer daquelas peças ou em to-
das, nem por isso deixaria êste de ser filho legítimo daquele, tanto
que a vontade de um dos genitores ou a de ambos não revoga disposi-
ção de lei.
E' fútil o argumento do agravante acerca do apelido de familia.
Si o apelido é -Froes da Mota- e não -Mota-, e si essa futilidade po-
desse, como pretende o agravante, servir de prova contra o agravado,
provaria tambem contra as respeitaveis e dignas irmãs do agravante.
Elas se não assinam -Froes da Mota-, mas, somente -Mota-. (V. inicial
do inventário trasladada.). Todas elas, quando solteiras, se assina-

|| 112v.|| **jos filhos dêsse leito é o agravante.**
Morto o Coronel Agostinho, o periodico "Folha do Norte", que se edi-
tora nesta cidade, nos –"Ligeiros apontamentos biográficos"- consig-
nou: -"Casado em segundas núpcias, a I0 de Janeiro de I920, com a Ex*cellentissi*ma S*enho*ra D*ona* Guilhermina de Almeida Mota, deixou dêsse enlace um filho -Alberto de Almeida Mota." (V*er* fragmento do artigo cit*ado*, que vai encorporado ao instrumento, por traslado.).
O agravante leu o artigo e não protestou, nem tampouco qualquer dos seus irmãos do primeiro leito.
Do assento lançado no livro de regístro civil de nascimento não podia constar o nome do de-cujus, na qualidade de pai do agravado, por isso que quando êste nascera era filho adulterino. Não serve êste acontecimento de prova de não ser o agravado filho do de-cujus, como pretende o agravante, que não aponta, nem pode fazê-lo, outro pai, a não ser que o agravante queira considerar o agravado –produto de geração espontánea –!..
O facto de não constar do testamento, nem do contrato ante nupcial, o nome do agravado, não valerá tal de prova de que êle não é filho do de-cujus.
Si o de-cujus, por esquecimento ou propositadamente omitisse o nome do agravante, D*outo*r Eduardo Mota, em qualquer daquelas peças ou em todas, nem por isso deixaria êste de ser filho legítimo daquele, tanto que a vontade de um dos genitores ou a de ambos não revoga disposição de lei.
É fútil o argumento do agravante acerca do apelido de familia.
Si o apelido é –Froes da Mota- e não –Mota-, e si essa futilidade podesse, como pretende o agravante, servir de prova contra o agravado, provaria tambem contra as respeitaveis e dignas irmãs do agravante.
Elas se não assinam –Froes da Mota-, mas, somente –Mota-. (V*er* inicial do inventário trasladada.). Todas elas, quando solteiras, se assina-

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

vam -Almeida Mota - e não -Froes da Mota-.

Apelido de família quando de mais de um nome é, em geral, um apelido da família materna, outro da paterna.

Spencer Vampré escreveu:

"A posse do estado é, principalmente constituida por tres factos: nomen, tractatus, reputatio, isto é, usar o filho o apelido do pai, ser tratado e educado como filho pelo pae e pela mãe, ser tido e havido por filho na família e pelos visinhos." (Man. de Dir. Civ. Bras., vol. Iº, a paginas 284.).

Referindo-se á prova, di-lo êle ainda:

"a) Que haja começo de prova, por escrito, proveniente dos paes, conjunta ou separadamente, isto é, um documento público, ou particular, que induza a filiação, como uma nota em livro de familia, uma carta."(Op. cit., ibidem.).

O valor de cartas foi muito bem apreciado, na questão de João Rodrigues de Oliveira, falecido na Capital do Estado, numa luminosa sentença de que fôra prolator o insigne magistrado Des. Candido Leão, hoje Meretissimo Juiz da nossa mais alta Côrte de Justiça.(Essa sentença foi publicada no "Jornal de Noticias", que se editora na Capital dêste Estado, de 27 de Abril de 1905.).

O Agravado sempre usou o apelido do de-cujus; por êste foi tratado e educado como filho; foi sempre havido por filho, acontecimento que se tornou público e notório.(V. cartas do de-cujus, cartões do agravante e outros documentos, que por traslados, vam encorporados ao instrumento.).

Demonstramos sobejamente, na reclamação que, por traslado, segue o instrumento, que o agravado é filho do Coronel Agostinho Froes da Mota; agora deu-nos o agravante ensejo de reforçar a prova, combatendo

|| 113r.|| **vam –Almeida Mota- e não –Froes da Mota-.**[434]
Apelido de família quando de mais de um nome é, em geral, um apelido da família materna, outro da paterna.
Spencer Vampré escreveu:

> **"A posse do Estado é, principalmente constituida por tres factos: nomen, tratatus, reputatio, isto é, usar o filho o apelido do pai, ser tratado e educado como filho pelo pae e pela mãe, ser tido e havido por filho na família e pelos visinhos." (Man*ual* de Dir*eito* Civ*il* Bras*ileiro*, vol*ume Primeiro*, a paginas 284.).**

Referindo-se á prova, di-lo êle ainda:

> **"a) Que haja começo de prova, por escrito, proveniente dos paes, conjunta ou separadamente, isto é, um documento público, ou particular, que induza a filiação, como uma nota em livro de familia, uma carta." (Op*us* cit*atum*, ibidem.).**

O valor de cartas foi muito bem apreciado, na questão de João Rodrigues de Oliveira, falecido na Capital do Estado, numa luminosa sentença de que fôra prolator o insigne magistrado Des*embargador* Candido Leão, hoje Meretissimo Juiz da nossa mais alta Côrte de Justiça. (Essa sentença foi publicada no "Jornal de Noticias", que se editora na Capital dêste Estado, de 27 de Abril de I905.).
O Agravado sempre usou o apelido do de-cujus; por êste foi tratado e educado como filho; foi sempre havido por filho, acontecimento que se tornou público e notório. (V*er* cartas do de-cujus, cartões do agravante e outros documentos <↑que> por traslados, vam encorporados ao instrumento.).
Demonstramos sobejamente, na reclamação que, por traslado, segue o instrumento, que o agravado é filho do Coronel Agostinho Froes da Mota; agora deu-nos o agravante ensejo de reforçar a prova, combatendo

[434] No manuscrito original, na margem superior direita há a anotação: "3".

sua fraca e desleal argumentação na minuta.

Provada como está a posse do estado de filho, não se trata de questão de alta indagação, como pretende o agravante, por isso que se não considera tal a legítimação por força de lei. (Rev. de Dir., de Bento de Faria, vol. 49, a paginas I39.). O julgado que vimos de citar, foi confirmado, em grau de recurso extraordinário pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal-(Rev. de Dir., de Bento de Faria, vol. 64, a paginas 524.).

XXXXXXXXXXXX

Provamos á luz da evidência, com dados irrefutaveis, de alta significação jurídica, na reclamação que dirigimos ao Meretíssimo Juiz a quo, que, por traslado, segue o instrumento, que os filhos adulterinos podem ser legitimados por subsequente matrimònio dos paes.

Citamos Clovis Bevilaqua, autor do projecto do Cod. Civ.(Cod. Civ. Com., vol.2º, a paginas Io6, 323 e 324); Manuel Paulo Merêa, professor na Universidade de Coimbra.(Cod. Civ. Bras. anot., a paginas I55.); Spencer Vampré, professor na Faculdade de Direito de São Paulo.(Man. de Dir. Civ. Bras. vol.Iº, a paginas 285); Pontes de Miranda, insigne jcto.(Dir. de Familia, a paginas 96, nota 3.); Nicanor Penteado, advogado de nota.(Ref. e Inovações feitas pelo Cod. Civ., 2a. ed., a paginas 94); Revista de Direito, de Bento de Faria, vol. 49, a paginas I39 e vol. 6I, a paginas 33&.).

Pensamos ter bem demonstrado na reclamação citada que os adulterinos podem ser legitimados por subsequente matrimònio, de feição que não vale a pena reproduzir nesta contraminuta a argumentação já desenvolvida naquela, até porque o agravante nada disse a respeito, nem poderia se insurgir contra disposição clara e positiva de lei e contra jurisprudencia já firmada.(Alèm das citações feitas, vem a proposito citar mais a Rev. de Dir., de Bento de Faria, vol. 64, a paginas 524.); Dessarte,

|| 113v.|| **sua fraca e desleal argumentação na minuta.**
Provada como está a posse do estado de filho, não se trata de questão de alta indagação, como pretende o agravante, por isso que se não considera tal a legítimação por força da lei. (Rev*ista* de Dir*eito*, de Bento de Faria, vol*ume* 49, a paginas I39.). O julgado que vimos de citar, foi confirmado, em grau de recurso extraordinário pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal – (Rev*ista* de Dir*eito*, de Bento de Faria, vol*ume* 64, a paginas 524.).

XXXXXXXXXXXXX

Provamos á luz da evidência, com dados irrefutaveis, de alta significação jurídica, na reclamação que dirigimos ao Meretíssimo Juiz a quo, que, por traslado, segue o instrumento, que os filhos adulterinos podem ser legitimados por subsequente matrimònio dos paes. Citamos Clovis Bevilaqua, autor do projecto do Cod*igo* Civ*il* (Cod*igo* Civ*il* Com*entado*, vol*ume segund*o, a paginas I06, 323 e 324); Manuel Paulo Merêa, professor na Universidade de Coimbra. (Cod*igo* Civ*il* Bras*ileiro* anot*ado*, a paginas 155.); Spencer Vampré, professor na Faculdade de Direito de São Paulo. (Man*ual* de Dir*eito* Civ*il* Bras*ileiro*, vol*ume primeiro*, a paginas 285); Pontes de Miranda, insigne j*un*cto. (Dir*eito* de Familia, a paginas 96, nota 3.); Nicanor Penteado, advogado de nota. (Ref*erências* e Inovações feitas pelo Cod*igo* Civ*il, segunda* ed*ição*, a paginas 94); Revista de Direito, de Bento de Faria, vol*ume* 49, a paginas I39 e vol*ume* 6I, a paginas 33&.).
Pensamos ter bem demonstrado na reclamação citada que os adulterinos podem ser legitimados por subsequente matrimònio, de feição que não vale a pena reproduzir nesta contraminuta a argumentação já desenvolvida naquela, até porque o agravante nada disse a respeito, nem poderia se insurgir contra disposição clara e positiva de lei e contra jurisprudencia já firmada. (Alèm das citações feitas, vem a proposito citar mais a Rev*ista* de Dir*eito*, de Bento de Faria, vol*ume* 64, a paginas 524.). Dessarte,

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

4

Espera o agravado, Eng. Alberto de Almeida Mota, que o Venerando Tribunal Superior de Justiça, si tomar conhecimento deste recurso, negue-lhe provimento, para sustentar o despacho agravado, que é jurídico e cuja traça foi moldada na lei e na jurisprudência firmada, e condene nas custas o agravante, por ser de direito e justiça.

O agravado pede que se encorporem ao instrumento, por traslado, as peças seguintes: os documentos fl. 62, 50,51,52, 53,54,55,56,57,58,59:a inicial, depoimentos das testemunhas, petição do inventariante, e a sentença, tudo da justificação de fl. 60 a 82.v.;o tópico do artigo da "Folha do Norte", de Iº de Abril deste ano, referente ao segundo casamento do Coronel Agostinho Mota, cujo periódico consta de fl. 83.; o termo de audiência de fl. 88; a certidão de fl. 88v. e o edital de proclama de casamento do agravado, constante do exemplar do "Diario de Noticias",da Capital, datado de I8 de Janeiro de I92I, que acompanha esta contraminuta.



|| 114r.|| **Espera o agravado, Eng*enheiro* Alberto de Almeida Mota, que o Ve-**[435] **rando Tribunal Superior de Justiça, si tomar conhecimento deste recurso, negue-lhe provimento, para sustentar o despacho agravado, que é jurídico e cuja traça foi moldada na lei e na jurisprudência firmada, e condene nas custas o agravante, por ser de direito e justiça.**

O agravado pede que se incorporem ao instrumento, por traslado, as peças seguintes: os documentos f*olha* 62, 50, 5I, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59;a inicial, depoimentos das testemunhas, petição do inventariante, e a sentença, tudo da justicação de f*olha* 60 a 82. v*erso*; o tópico do artigo da "Folha do Norte", de *primeiro* de Abril deste ano, referente ao segundo casamento do Coronel Agostinho Mota, cujo periódico consta de f*olha* 83.; o termo de audiência de f*olha* 88; a certidão de f*olha* 88 v*erso* e o edital de proclama de casamento do agravado, constante do exemplar do "Diario de Noticias", da Capital, datado de I8 de Janeiro de I92I, que acompanha esta contraminuta.

Feira de S*an*ta Ana, 27 de Julho de 1922-[436]

José Maria Neves
advogado.

[435] No manuscrito original, na margem superior direita há a anotação: "4".
[436] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 4 selos de impostos no valor de 300 réis cada.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

113

Traslado. Folhas cento e onze. Diario de Noticias. Jornal editado na Cidade do Salvador Capital do Estado da Bahia – Anno XLV Numero Cinco mil cento e nove. (5109). Bahia Terça feira dezoito de Janeiro de mil novecentos e vinte e um – Pagina sete. Conta o edital com o theor seguinte: Edital Juiz de Paz do Districto da Sé – Joaquim Pinto dos Santos escrivão do Paz e official do Registro Civil. Faz saber que pretendem casar-se o engenheiro Alberto de Almeida Motta com Maria Carlota Falcão de Souza. O contrahente é solteiro, com vinte e cinco (25) annos de idade, profissão engenheiro, natural do Estado da Bahia residente no districto da Sé, filho de Agostinho Froes da Motta e Dona Guilhermina de Almeida Motta. A contrahente é solteira com vinte e cinco (25) annos de idade, profissão domestica natural do Estado da Bahia, residente no districto

|| 115r.|| Traslado. Folhas cento e onse _
Diario de Noticias. Jornal edita
do na Cidade do Salvador Capital
do Estado da Bahia _ Anno XLV.
Numero cinco mil cento e nove.
(5109). Bahia Terça feira dezoi-
to de Janeiro de mil novecentos
e vinte e um_ Pagina sete _Cons-
ta o edital com o theor seguinte:
Edital Juiz de Paz do Destricto
da Sé _ Joaquim Pinto dos San-
tos escrivão de Paz e Official do
Registro Civil. Faz saber que
pretendem casar-se. o enge-
nheiro Alberto de Almeida
Motta com Maria Carlo-
ta Falcão de Souza. O contra-
hente é solteiro, com vinte e
cinco (25) annos de idade
profissão engenheiro, natu-
ral do Estado da Bahia,
residente no districto da Sé,
filho de Agostinho Froes da
Motta e Dona Guilhermi-
na de Almeida Motta.
A contrahente é solteira com
vinte e cinco (25) annos de i-
dade; profissão domestica
natural do Estado da Ba-
hia, residente no districto

da Lé e filha de Severiano
Ferreira de Souza e dona Ig-
nacia Talcão de Souza am-
bos fallecidos. Apresentaram
os documentos legais. Se al-
guem tem sciencia de exis-
tir algum impedimento en-
tre elles accuse-o para os fins
de direito. E, para que che-
gue ao conhecimento de todos
affixe-se no logar do costu-
me e se publique pela im-
prensa. Bahia, Districto da
Lé, em deseseis (16) de Janeiro
de mil novecentos e vinte e um.
O official do Registro Civil
Joaquim Pinto dos Santos. Car-
torio e Residencia á Rua de
São Miguel numero trinta
e seis (36) - 6.393. P. 18.1. Mais a-
baixo estavam colladas du-
as estampilhas estadoaes no
valor de trezentos reis cada u-
ma duvidamente inutilisadas
da forma seguinte: Feira, vin-
te e sete de Julho de mil novecen-
tos e vinte e dois (Assignado) José
Maria Neves advogado. Era
somente o que se continha no
dito documento cuja parte foi

|| 115v.|| da Sé e filha de Severiano
Ferreira de Souza e dona Ig-
nacia Falcão de Souza am-
bos fallecidos. Apresentaram
os documentos legais. Se al-
guem tem sciencia de exis-
tir algum impedimento en-
tre elles accuse-o para os fins
de direito. E, para que che-
gue ao conhecimento de todos
affixe-se no logar do costu-
me e se publique pela im-
prensa. Bahia, Destricto da
Sé, em deseseis (16) de Janeiro
de mil novecentos e vinte e um-
O official do Registro Civil
Joaquim Pinto dos Santos. Car-
torio e Residencia á Rua de
São Miguel numero trinta
e seis (36) _6.393. P[437].18,1. Mais a-
baixo estavam colladas du-
as estampilhas estadoaes no
valor de trezentos reis cada u-
ma devidamente inutilisadas
da forma seguinte: Feira, vin-
te e sete de Julho de mil novecen-
tos e vinte e dois _ (assignado) José
Maria Neves advogado. Era
somente o que se continha no
dito documento cuja par te foi

[437] Abreviatura não identificada.

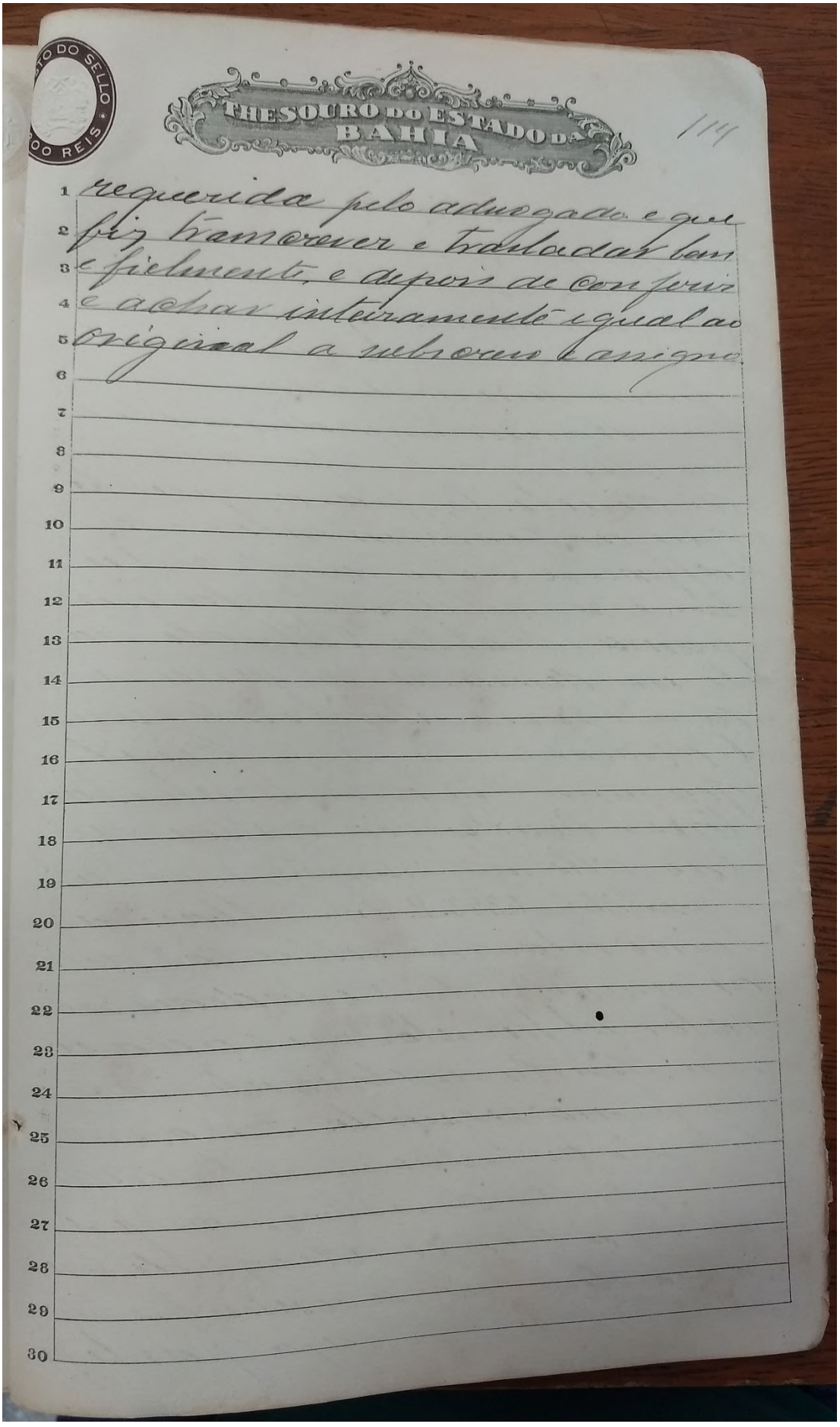
THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

114

requerida pelo advogado e que
fiz hamorever e trasladar bem
e fielmente, e depois de conferir
e achar inteiramente igual ao
original a subscrevo e assigno.

|| 116r.|| requerida pelo advogado e que
fiz transcrever e trasladar bem
e fielmente, e depois de conferir
e achar inteiramente egual ao
original a subscrevo e assigno.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

42
145

Conclusão

Aos vinte e sete (27) dias do mez de Julho de anno de mil novecentos e vinte e dois (1922) nesta cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, em Cartorio do Escrivão Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara, Joaquina Ferreira da Silveira, hoje os dezesete dias do mez de Julho do

|| 117r.|| Conclusão:

Aos vinte e sete (27) dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço estes autos conclusos ao Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de[438] Direito da Comarca, Jacintho Ferreira da Silva, hoje as doze horas; do que faço para constar este termo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

C*onclus*õ*e*s

Decidindo como fiz a f*olha*s 86v*erso*-87 destes autos foi devido á reclamação q*ue* aggravado e dos documentos por ele apresentados aos quaes liguei a mais attenciosa apreciação _ Assim procedendo[439] nenhuma outra coisa fiz q*ue* respeitando a lei, cumpri o disposto nos Art*igo*s 229, 353 e 352 do Cod*igo* Civ*il*, e sem assim aggravar nem pretender aggravar o aggravante. O escrivão remetta os autos do instrumento de aggravo á Secretaria do Tribunal Superior de Justiça no praso da lei.

Feira 27 de Julho de 1922_ Ja

[438] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "400".
[439] No manuscrito original, à direita desta palavra há a anotação: "c", em azul.

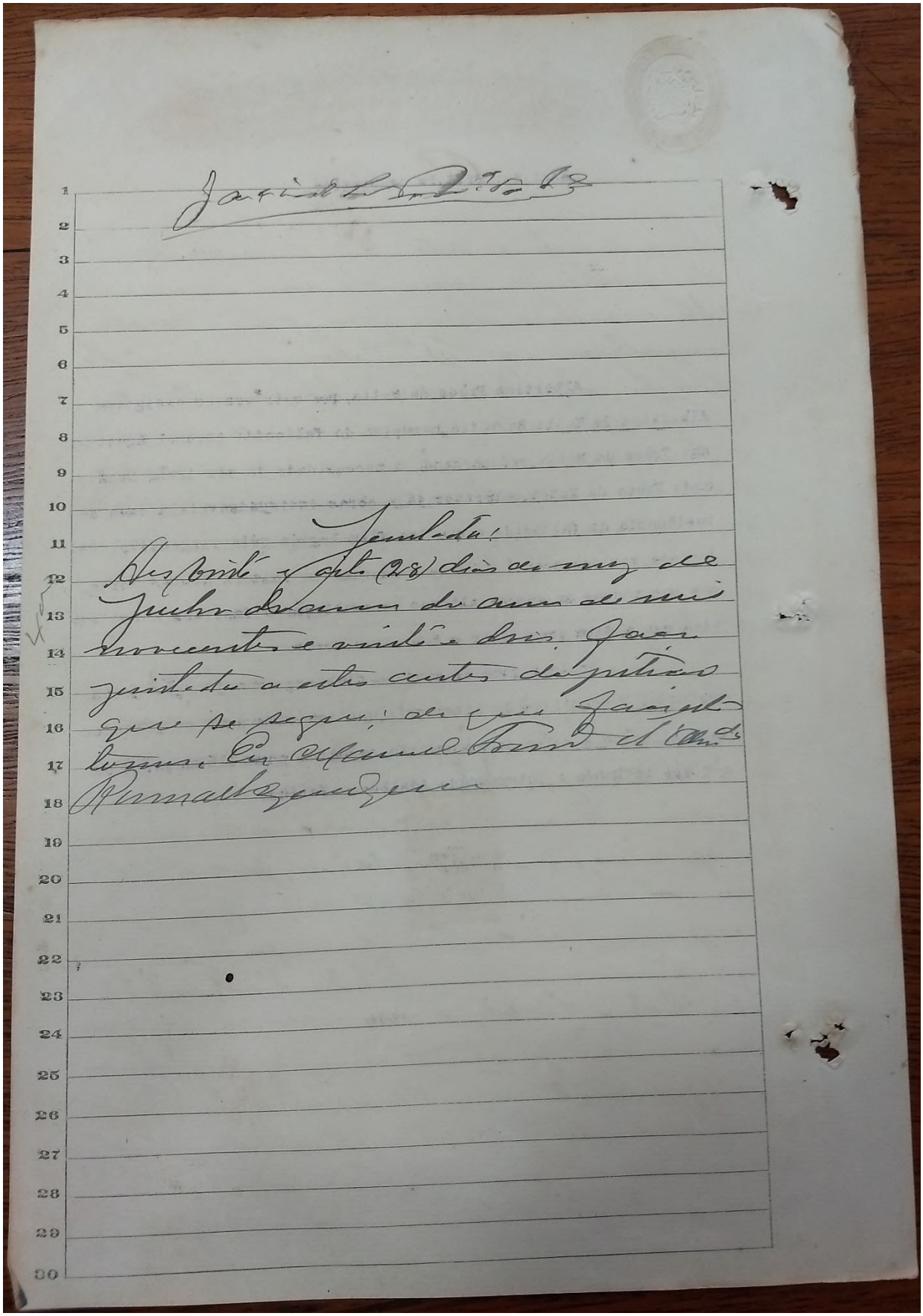

|| 117v.|| Jacintho Ferreira da Silva

5505

5510

Juntada:
[440]Aos vinte e oito (28) dias do mez de
Julho do anno do anno de mil
5515 novecentos e vinte e dois, faço
juntada a estes autos dapetição
que se segue; do que faço este
termo. Eu Manuel Francisco d'Almeida
Ramalho [escrivão escrevi]

[440] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~115~~ 116

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

Junto de Fora 28 de Julho de 1922 [illegible]

Albertina Frèes da Motta, que outr'ora se assignava Albertina da Motta Barretto, herdeira do fallecido coronel Agostinho Frèes da Motta, reconhecendo a necessidade de seu irmão Dr. Eduardo Frèes da Motta, submetter, já, a obras indispensaveis, a casa de residencia do fallecido e que lhe fôra legada pelo respectivo testamento, vem declarar á V. Excia. concordar na feitura destas obras, sem que possam as mesmas alterar na avaliação a fazer-se a estimativa que a dita casa tiver e tem actualmente.

Assim, e para os devidos fins, requer a juncção desta aos autos respectivos do inventario, que aguardam para se proceder as avaliações, a volta da precatoria expedida para Ilheus, afim de ser ali intimado o interessado Adalberto Farias.

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

Murido Novo 20 de Junho de 1922

Albertina Frèes da Motta

|| 118r.|| **Ex*cellentissi*mo S*enhor* D*outor* Juiz de Direito**

Junte-se. Feira 28 de Julho de
1922. Jacintho Ferr*eir*a da S*ilv*a

Albertina Fròes da Motta, que outr'ora se assignava Albertina da Motta Barretto, herdeira do fallecido coronel Agostinho Fròes da Motta, reconhecendo a necessidade de seu irmão D*outor* Eduardo Fròes da Motta, submetter, já, a obras indispensaveis, a casa de residencia do fallecido e que lhe fôra legada pelo respectivo testamento, vem declarar á V*ossa*Ex*cellen*cia concordar na feitura destas obras, sem que possam as mesmas alterar na avaliação a fazer-se a estimativa que a dita casa tiver e tem actualmente.

Assim, e para os devidos fins, requer a juncção desta aos autos respectivos do inventario, que aguardam para se proceder as avaliações, a volta da precatoria expedida para Ilheus, afim de ser ali intimado o interessado Adalberto Farias.//

Mundo Novo 20 de Junho de 1922[441]
Albertina Fróes da Motta.

[441] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

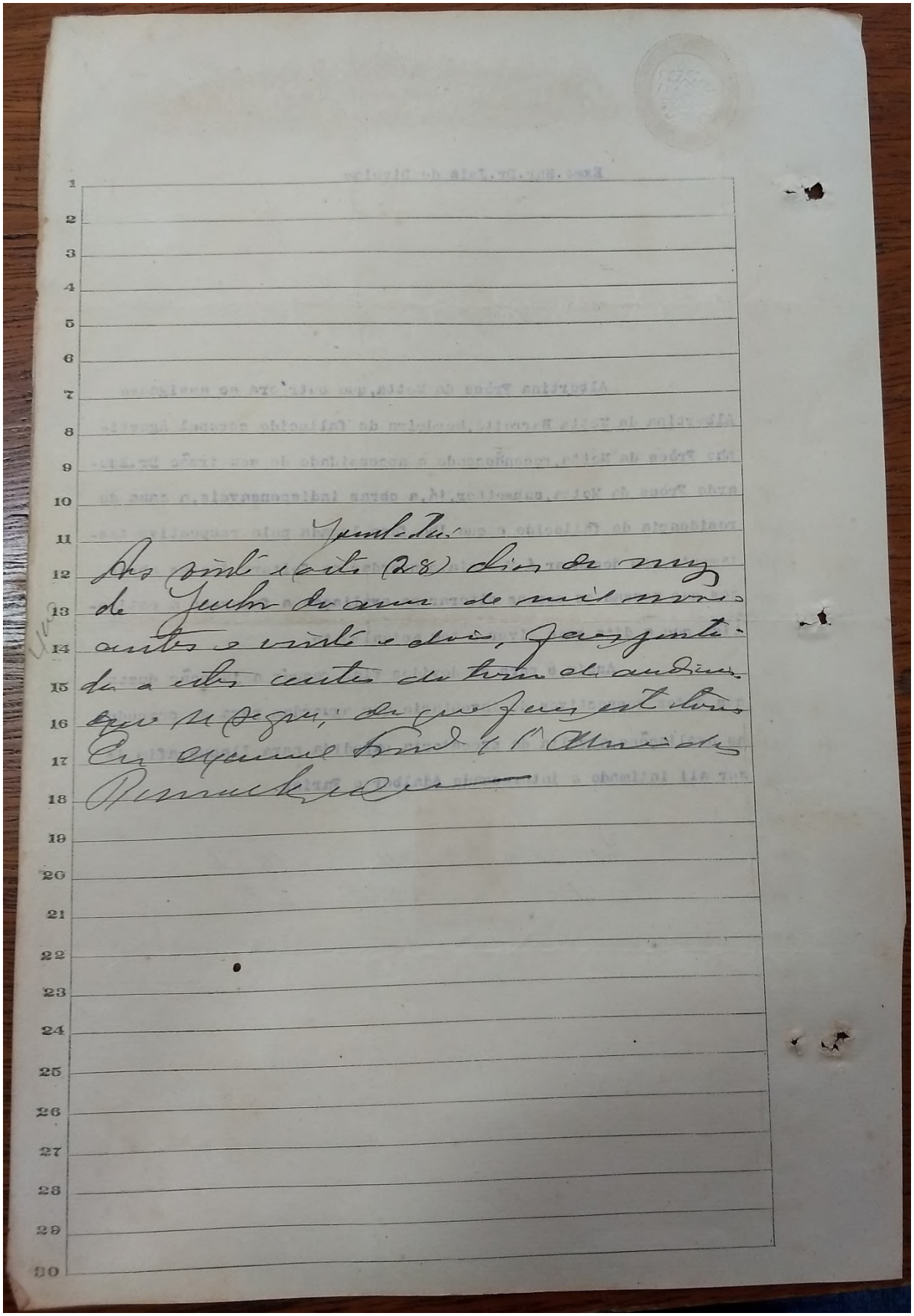

Junta-Dia

Aos vinte e oito (28) dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte e dois, fazer junta-da a estes autos do termo de audiencia que se segue, do que fiz este termo. Eu Manuel Fernandes de Almeida Remalho

|| 118v.||

Juntada:
Aos vinte e oito (28) dias do mez
[442]de Julho do anno de mil nove-
centos e vinte e dois, faço junta-
5545 da a estes autos do termo de audiencia
que se segue; do quefaço este termo.
Eu Manuel Fran*cis*co d'Almeida
Ramalho [escrivão escrevi]

[442] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~114~~ 117

Termo de Audiencia.

Aos vinte e oito (28) dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois nesta cidade da Feira de Sant'Anna, em audiencia publica que fazendo estava o Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca Jacintho Ferreira da Silva, no edificio do Governo Municipal, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado aberta ao toque da campanhia pelo porteiro Cesar Ribeiro de Cerqueira, compareceu o advogado Bacharel Altino Teixeira e por elle foi dito que por parte de seu constituinte Dr. Eduardo Froes da Motta inventariante dos bens deixados pelo seu pae Coronel Agostinho Froes da Motta, houvera-se em avaliador, que com o privativo do Juizo, deverá proceder a avaliação dos bens deixados pelo de cujus um senhor Valentim José de Souza Junior que deverá prestar juramento digo, prestar o compromisso legal, e o que sendo ouvido pelo Juiz foi deferido. Em seguida pelo advogado do Engenheiro Alberto de Almeida Motta Dr. José Maria Neves, foi dito que impugnava a descripção de bens na parte referente ao dinheiro existente em cofre particular do inventariado e os objectos de ouro e prata e pedras preciosas pelos motivos seguintes: o de cujus fez testamento, dispoz do metade dos seus

|| 119r.|| Termo de Audiencia.

Aos vinte e oito (28) dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois nesta cidade da Feira de Sant'Anna, em audiencia publica que fazendo estava o S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito da Comarca Jacintho Ferreira da Silva, no edificio do Governo Municipal, commigo escrivão do seu cargo adeante nomeado aberta ao toque da campanhia pelo porteiro Cesar Ribeiro de Cerqueira, compareceu o advogado Bacharel Altino Teixeira e por elle foi dito que por parte do seu consti-[443] tuinte D*outo*r Eduardo Fróes da Motta inventariante dos bens deixados pelo seu pae Coro-[444] [445]nel Agostinho Fróes da Motta, louvara-se um avaliador, que com o privativo do Juizo, deverá proceder a avaliação dos bens deixados pelo de-cujus ao Senhor Valentim José de Souza Junior que deverá prestar juramento, digo, prestar o compromisso legal; o que sendo ouvido pelo Juiz foi deferido. Em seguida pelo advo-[446] gado do Engenheiro Alberto de Almeida Motta D*outo*rJosé Maria Neves, foi dito que impugnara a descripção de bens na parte referente ao dinheiro existente no cofre particular do inventariado e os obejectos de ouro e prata e pedras preciosas, pelo motivo seguinte: o de cujus fez testamento, dispoz da metade dos seus

[443] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "1500".
[444] No manuscrito original, à direita desta palavra, há um traço vertical, entre as linhas 5563 e 5565, em vermelho.
[445] No manuscrito original, à esquerda desta palavra, há um traço vertical, entre as linhas 5563 e 5564, em vermelho.
[446] No manuscrito original, à direita desta palavra, há um traço vertical, entre as linhas 5570 e 5577, em vermelho.

bens de modo que a distribuição de dinheiro, ouro, prata e pedras preciosas qual a alegada pelo inventariante e testamenteiro importa diminuição das legitimas; o inventariado somente em codicilo poderia fazer doação de pequena monta, e sim mesmo sem prejuizo das legitimas, fixando as importancias doadas e positivando os nomes das pessoas beneficiadas; ainda que taes doações podessem ter sido realisadas por outro meio, que não o indicado em lei, era o doador ou inventariante obrigado a dar em suas declarações os nomes dos beneficiados e a quantia ou o valor das peças de ouro ou prata ou de pedras preciosas doadas a cada. Tratando-se de inventario judicial não pode o balanço da casa commercial de que o inventariado era chefe dado digo chefe ser dado ao talante do testamenteiro e inventariante, mas nos termos da nossa legislação commercial e civil. Disse mais que protestava por todas as diligencias necessarias inclusive exhibição judicial dos livros das casas commerciaes de que fora o inventariado sócio com o proposito de acautellar os interesses de seu constituinte; o que sendo ouvido pelo juiz foi deferido e mandado que fosse dado vista dos autos com este requerimento ao inventariante. E,

|| 119v.|| [447]bens de modo que a distribuição do dinheiro,
ouro, prata e pedras preciosas qual a alegada,
peloinventariante e testamenteiro imposta
diminuição das legitimas; o inventariado
somente em codicilo poderia fazer doação
de pequena monta, e isso mesmo sem pre
juizo das legitimas, fixando as importancias
doadas e positivando os nomes das pessôas
beneficiadas; ainda que taes doações po-
dessem ter sido realizadas por outro meio,
que não o indicado em lei, era o doador
ou inventariante obrigado a dar em suas
declarações os nomes dos beneficiados
e a quantia ou o valor das peças de ouro
[448]ou prata ou de pedras preciosas doadas a ca-
da. Tratando se de inventario judicial
não pode o balanço da casa commerci-
al de que o inventariado era chefe dado
digo chefe ser dado ao talante do testamen
teiro e inventariante, mas nos termos da nova
legislação commercial e civil. Disse mais
que protestara por todas as deligencias
necessarias inclusive exhibição judi-
cial dos livros das casas commerciaes
de que fôra o inventariado socio com
o proposito de acauttellar os interesses de
seu constituinte; o que sendo ouvido
pelo Juiz foi deferido e mandado que
fosse dado vista dos autos com este re-
querimento ao inventariante. E,

[447] No manuscrito original, à esquerda desta palavra, há um traço vertical, entre as linhas 5579 e 5589, em vermelho.
[448] No manuscrito original, à esquerda desta palavra, há um traço vertical, entre as linhas 5593 e 5600, em vermelho.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~115~~ 118

E nada mais havendo, mandou o juiz lavrar e encerrar este termo em que assignou com os advogados e o porteiro. Eu, Manoel Francisco d'Almeida Ramalho, escrivão que o escrevi (assignado) Jacinto Ferreira, José Maria Neves, Athino Teixeira e Cesar Ribeiro de Cerqueira. Era o que se continha no dito termo, e vae transcripto de protocolo das audiencias, livro numero quinze, folhas nove e dez. Eu, Manoel Fran.co d'Alm.da Ramalho, escrivão o escrevi subscrevi e assignei. Manoel Fran.co d'Alm.da Ramalho.

Vista ao Snr. Dr. Advogado do inventariante.

Aos vinte e oito (28) dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e dois faço vista destes autos ao Snr. Dr. Athino Teixeira, advogado do inventariante, do que faço este termo. Eu, Manoel Fran.co d'Alm.da Ramalho, escrivão que

Vista!

|| 120r.|| E, nada mais havendo, mandou o Juiz lavrar
e encerrar este termo em que assignou com
os advogados e o porteiro. Eu, Manuel
Francisco d'Almeida Ramalho
escrivão escrevi. (assignados) Jacintho
Ferreira, José Maria Neves, Altino Tei-
xeira e Cesar Ribeiro de Cerqueira. Era o
que se continha no dito termo e vae
transcripto do protocollo das audiencias
livro numero quinze; folhas nove a dez.
Eu, Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho
escrivão o escrevi subscrevo e assigno.
Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho

Vista ao S*enho*r D*outo*r Advogado
do inventariante.
Aos vinte e oito (28) dias do mez
de Julho do anno de mil novecentos
e vinte e dois faço vista destes autos
ao S*enho*r D*outo*r Altino Teixeira; advogado[449]
do inventariante; do que faço este
termo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da
Ramalho [escrivão escrevi]

Vista:

[449] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "400".

Certidão

Certifico e escrivão abaixo assignado, que hoje as quinze horas intimei ao meu cartorio o Snr. Dr. José Maria Neves advogado do aggravado, digo, aggravado e por carta intimei as mesmas horas ao Bacharel Altino Teixeira advogado do aggravante, que o instrumento de aggravo ia ser remettido hoje pela Agencia do Correio desta cidade para o Tribunal Superior de Justiça, deste Estado, cuja carta fiz entrega ao Official de Justiça, Manoel Gomes dos Santos. O referido é verdade e dou fé. Feira de Sant'Anna dois (2) de Agosto de 1922. Manoel Francisco d'Oliveira Ramalho.

Juntadas

Aos dois (2) dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da certidão que se segue do que faço este termo. Eu Manoel Francisco d'Oliveira Ramalho que escrevi.

|| 120v.|| Certidao:
Certifico eu escrivão abaixo assignado,
que hoje as quinze horas intimei em
meu cartorio o S*enho*r D*outo*r José Maria Ne-
ves advogado do aggravando, digo, aggra-
vado, e por carta intimei as mesmas
horas ao Bacharel Altino Teixeira
advogado do aggravante, que o instru-
[450]mento de aggravo ia ser remettido hoje
pela Agencia do Correio desta cidade
para o Tribunal Superior de Justiça,
deste Estado cuja carta fiz entrega ao
official de Justiça, Manuel Gomes
dos Santos. O referido é verdade e
doufé. Feira de Sant'Anna dois (2)
de Agosto de 1922. Manuel Fran*cis*co
d'Alm*ei*da Ramalho.

Juntada:
Aos dois (2) dias do mez de Agosto
[451]do anno de mil novecentos e vinte
e dois, faço juntada a estes autos
da certidão que se segue do que
faço este termo. Eu Manuel
Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão
escrevi].

[450] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "6.500".
[451] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

H 6
119

Certidão

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado, que recebi do Snr. Cel Escrivão de Geral Manoel Francisco de Almeida Ramalho, uma carta para entregá ao Dr. Altino Teixeira, intimando-o para vir subir ao Egrégio Tribunal Superior de Justiça do Estado o aggravo interposto pelo supplicante dos autos deste pelo Cel Agostinho Fraes da Motta, do despacho do Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito, mandando admittir o Engenheiro Alberto de Almeida Motta no titulo de herdeiros do referido Cel Agostinho Fraes da Motta, cuja carta entreguei ao referido Dr Altino Teixeira, na Pensão Universal, nesta Cidade, ás 15 horas, dizendo elle que ficava sciente. O referido é Verdade e dou fé. Feira 2 de Agosto de 1922. Manoel Gomes dos Santos

2$000

|| 121r.|| Certidão
Certifico eu Official de Justiça, abai-
xo assinado, que reçibi do S*enh*or C*oron*el
Escrevão do Cevel, Manoel Francesco
de Almeida Ramalho, uma carta
para entregá au D*outo*r Altino Teixeira,
intimando-o para vei subir ao Egre-
gio Trebunal Superior de Justiça
do Estado o aggravo inlerposto[452] pello
inventariante dos bens deixados pello
C*oron*el Agutinho Froes da Motta, do
dispacho do Ex*cellentissi*mo S*enh*or D*outo*r Juiz
de Direito, mandando admittiro
Engenheiro Alberto de Almeida
Motta no titulo de herdeiros do
refirido C*oron*el Agotinho Froes da
Motta, cuja carta entreguei ao
refirido D*outo*r Altino Teixeira, na
Pensão Universal, nesta Cidade,
ás 15 horas, dezendo elle que ficava
sciente. O referido é Verdade e
dôu fé. Feera 2 de Agosto de
1922. Manoel Gomes dos Santos

2$000

[452] "inlerposto" por "interposto".

Certidão

Certifico eu escrivão abaixo assignado, que o instrumento de aggravo foi remettido hoje para o Tribunal Superior de Justiça deste Estado, pela agencia do Correio desta cidade, conforme o certificado constante do meu archivo. O referido é verdade e dou fé. Feira dois (2) de Agosto de 1922. Manuel Francisco d'Almeida Ramalho escrivão

Juntada

Aos treis (3) dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço esta termo. Eu digo, faço juntada a estes autos das petições que se seguem de que faço este termo. Eu Manuel Francisco d'Almeida Ramalho escrivão

|| 121v.|| Certidao:
Certifico eu escrivão abaixo assignado,
que o instrumento de aggravo foi remet-
tido hoje para o Tribunal Superior de
[453]Justiça deste Estado, pela Agencia de
Correio desta cidade, conforme o certifica-
do constante do meu archivo. O refe-
rido é verdade e dou fé. Feira dois
(2) de Agosto de 1922. Manuel Fran*cis*co
d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão]

Juntada:
Aos treis (3) dias do mez de Agosto
do anno de mil novecentos e vin
[454]te e dois, faço este termo. Eu
digo, faço juntada a estes autos
das petições que se seguem do
que faço este termo. Eu Manuel
Francisco d'Almeida Ramalho
[escrivão escrevi]

[453] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "1500".
[454] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 500 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Exmo Snr Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

Diz o Dr. Eduardo Frôes da Motta, inventariante e testamenteiro dos bens deixados por seu pae, Cel Agostinho Frôes Da Motta, por seu advogado, que tendo V. Excia indeferido o pedido do trasladamento das peças omittidas no termo e minuta de aggravo, ut petição annexa, ordenando a citação, por parte do Suppte, do dispositivo de lei em que basciava o seu pedido, o Suppte pede venia a V. Excia para ponderar que crê tratar-se no caso de um incidente que só o Juiz poderá decidir. Se, como o quer o Dr. Juiz de Direito, todas as petições dirigidas a S. Excia devessem conter o artigo de lei que autoriza o seu pedido, então já não poderia haver mais duvida sobre qualquer pedido de medida administrativa que a lei entrega ao criterio do Juiz, pois todos seriam indeferidos por não conter o artigo de lei em que se basciavam. A missão do Juiz, com Venia de V. Excia. não é só julgar da lei e sim tambem dos factos ou incidentes que suscitados forem no correr de qualquer feito, embora proferindo elle um despacho contrario ao pedido entregue unicamente ao seu criterio. Seria preciso, para cumprir á risca, no caso, o despacho de V. Excia, que os legisladores pudessem prevêr todos os incidentes que occorressem no feito (cousa Humanamente impossivel) para então fazer leis especiaes para cada um e, nesse caso, as Assembléas só se occupariam com isto e nunca conseguiriam chegar a um fim.

Succedendo um incidente qualquer na marcha de um recurso, por exemplo, e a lei ommittindo, como no caso em questão o artigo de lei em que se pudesse elle basciar, mas não contendo disposição que não autori-

|| 122r.|| **Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito desta Comarca.**

J*unte-se*. Não estando o pedido nos meios previstos pelo Cod*igo* do Proc*esso* Estadoal, não posso deferir o que consta deste requerim*en*to. Feira 1 de Agosto de 1922. <↓Jacintho Ferreira>

Diz o D*outo*r Eduardo Fróes da Motta, inventariante e testamenteiro dos bens deixados porseu pae, C*orone*l Agostinho Fróes da Motta, por seu advogado, que tendo V*ossa* Ex*cellen*cia indeferido o pedido do trasladamento das peças omittidas no termo e minuta de aggravo, ut petição annexa, ordenando a citação, por parte do Supp*lican*te, do dispositivo de lei em que baseiava o seu pedido, o Supp*lican*te pede venia a V*ossa* Ex*cellen*cia para ponderar que crê tratar-se no caso de um incidente que só o Juiz ppoderá decidir. Se, como o quer o D*outo*r Juiz de Direito, todas as petições dirigidas a S*ua* Ex*cellen*cia devessem conter o artigo de lei que autoriza o seu pedido, então já não poderia haver mais duvida sobre qualquer pedido de medida administrativa que a lei entrega ao criterio do Juiz, pois todos seriam indeferidos por não conter o artigo de lei em que se baseiavam. A missão do Juiz, com Venia de V*ossa* Ex*cellen*cia não é só julgar da lei e sim tambem dos factos ou incidentes que suscitados forem no correr de qualquer feito, embora proferindo elle um despacho contrario ao pedido entregue unicamente ao seu criterio. Seria preciso, para cumprir á risca, no caso, o despacho de V*ossa* Ex*cellen*cia, que os legisladores pudessem prevêr todos os incidentes que occorressem no feito (cousa Humanamente impossivel) para então fazer leis especiaes para cada um e, nesse caso, as Assembléas só se occuppariam com isto e nunca conseguiriam chegar a um fim.

Succedendo um incidente qualquer na marcha de um recurso, por exemplo, e a lei ommittindo, como no caso em questão o artigo de lei em que se pudesse elle baseiar,mas não contendo disposição que não autori-

zassem o seu pedido, a quem competia a decisão?

Ademais a nossa Constituição Federal no seu § 1º do artigo 72 autorisa ao Suppte o pedido quando diz que:"Ninguem é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa,sinão em virtude de lei" Ora, no caso em apreço a lei não prohibe ao Suppte o direito de fazer o pedido e por isso volta novamente á presença de V. Excia,certo da reconsideração do despacho,estribado ainda, no que prescreve o artigo 5º do Codigo Civil Brasileiro, na segumda parte,quando se ennuncia ".....ç.....;nem com o silencio, a obscuridade,ou a indecisão della(lei) se exime o Juiz a sentenciar ou a despachar.

P. Deferimento, J. a presente aos autos.

Feira de Santé[illegible] de Agosto de 1922

Alti[illegible]xcia (Advº).

|| 122v.|| **zassem o seu pedido, a quem competia a decisão?**

Ademais a nossa Constituição Federal no seu § *primeir*o do artigo 72 autorisa ao Supp*lican*te o pedido quando diz que:"Ninguem é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei" Ora, no caso em apreço a lei não prohibe ao Supp*lican*te o direito de fazer o pedido e por isso volta novamente á presença de V*ossa* Ex*cellen*cia,certo da reconsideração do despacho, estribado ainda, no que prescreve o artigo *quint*o do Codigo Civil Brasileiro, na segunda parte, quando se ennuncia "".....ç.....; nem com o silencio, a obscuridade, ou a indecisão della(lei) se exime o Juiz a sentenciar ou a despachar.

P*ede* Deferimento, J*unte* a presente aos autos.

Feira de Sant'Anna, *primeir*o de Agosto de 1922[455]

Altino Teixeira (Adv*ogad*o).

[455] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~118~~ 121

EXMº SNR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA FEIRA DE SANT'ANNA.

[illegible]

Diz o Dr. Eduardo Fróes da Motta, inventariante e testamenteiro dos bens deixados por seu pae, Cel Agostinho Fróes da Motta, por seu advogado, que tendo ommittido no termo de aggravo e na respectiva minuta que apresentou, o pedido do trasladamento do respeitavel despacho aggravado deste Juizo para o Superior Tribunal de Justiça do Estado e exarado a fls 86 e 87v, que mandou incluir na qualidade de herdeiro, no respectivo inventario o Dr. Alberto de de Almeida Motta, bem como a certidão da intimação desse despacho ao inventariante, vem requerer, em tempo, a V. Excia se digne ordenar ao escrivão do feito o trasladamento das peças referidas, que em nada prejudica o curso do aggravo.

Assim,

P. Deferimento, J. a presente aos autos.

Feira de Sant'Anna, [illegible] de julho de 1922

Aetio [illegible]ixeira. (Adv.º)

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

|| 123r.|| **EX*CELLENTISSI*MO S*ENHO*R D*OUTO*R JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA FEIRA DE SANT'ANNA.**

Cito o supp*licad*o e [ilegível]
[ilegível] no pedido [ilegível]
Feira 31 de Julho de 1922 <↓Jacintho Ferr*ei*ra S*ilv*a>

Diz o D*outo*r Eduardo Fróes da Motta, inventariante e testamenteiro dos bens deixados por seu pae, C*oron*el Agostinho Fróes da Motta, por seu advogado, que tendo ommittido no termo de aggravo e na respectiva minuta que apresentou, o pedido do trasladamento do respeitavel despacho aggravado deste Juizo para o Superior Tribunal de Justiça do Estado e exarado a f*olha*s 86 e 87 v*erso*, que mandou incluir na qualidade de herdeiro, no respectivo inventario o D*outo*r Alberto de de Almeida Motta, bem como a certidão da intimação desse despacho ao inventariante, vem requerer, em tempo, a V*ossa* Ex*cellen*cia se digne ordenar ao escrivão do feito o trasladamento das peças referidas, que em nada prejudica o curso do aggravo. //

Assim, //

P*ede* Deferimento, J*unte* a presente aos autos. //

Feira de Sant'Anna, 31 de Julho de 1922[456]

Altino Teixeira. (Adv*ogad*o)

[456] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

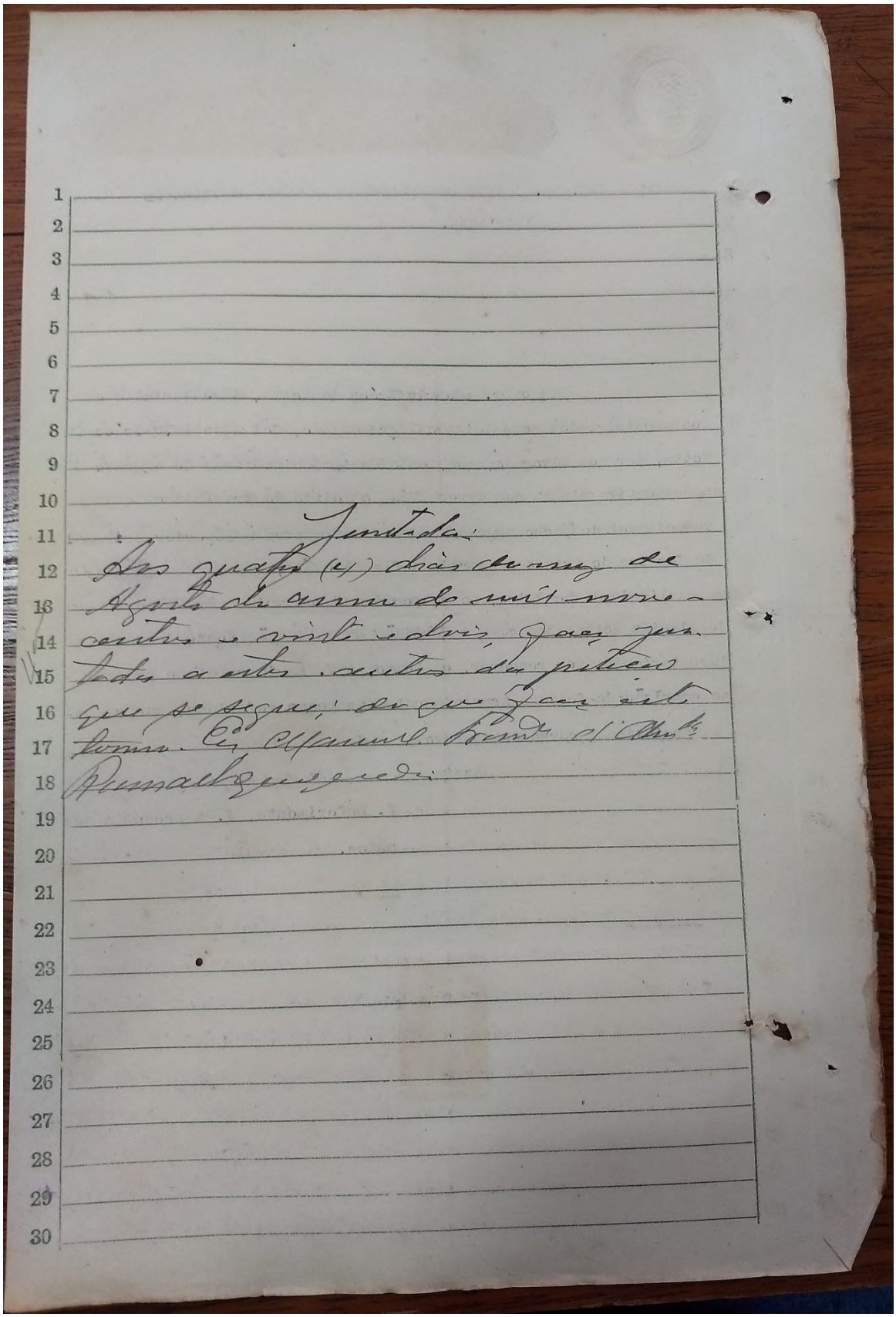

Juntada:

Aos quatro (4) dias do mez de Agosto do anno de mil nove-centos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da petição que se segue; do que faço este termo. Eu Manuel Brandão d'Almeida Rumalhgueiredo

|| 123v.||

Juntada:

Aos quatro (4) dias do mez de [457]Agosto do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes. autos da petição que se segue; do que faço este termo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

[457] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

49
122

Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

O Notario; [illegible] que impugnou as declarações do inventariante. Fóes 31 de Julho de 1922
[illegible]

Diz o Dr. Eduardo Fróes da Motta, inventariante e testamenteiro dos bens deixados pelo Cel Agostinho Fróes da Motta, por seu bastante procurador, que, respondendo á impugnação opposta em audiencia de 28 do andante pelo Dr. Alberto de Almeida Motta, tem a declarar que após a morte do Inventariado nenhuma quantia foi encontrada no cofre do decujus. Sabe entretanto, que ali existia a importancia de 2:715$000 que foi por elle solicitada, nas vesperas do seu desenlace, tendo sido, por mãos delle, em presença de diversos amigos, distribuidapor diversas pessôas desta localidade, de cujos nomes não se recorda no momento o inventariante. Dos objectos devalor que possuia, o fallecido fez doações a varios amigos seus e parentes, não podendo precisar aqui os locupletados porque não previra a sua nomeação de testamenteiro e inventariante, caso unico em que poderia dar detalhada e minuciosamente a indicação circumstanciada a que se refere o herdeiro in fieri, ora impugnante.

O decujus, é bem verdade, não podia fazer doações de pequena monta senão em codicillo, mas se o fez e o inventariante não sabe a quem, é elle responsavel? Como poderiam ser declarados os nomes dos beneficiados e as quantias ou valores doados a cada, se o inventariante não foi presente a esses actos e, só depois, vagamente, foi que veio a conhecel-os? Precisava, como foi declarado acima, que o herdeiro, ora inventariante previsse a sua nomeação para tal cargo afim de poder preencher, deste modo, os itens da impugnação alludida

O balanço da casa commercial do fallecido está se effectu-

|| 124r.|| **Ex*cellentissi*mo Sen*hor* D*outo*r Juiz de Direito desta Comarca.**

Nos autos; dê-se vista ao Advogado
que impugnou as declarações do
Inventariante Feira 31 de Julho de 1922 <↓Jacintho Ferr*eir*a da S*ilv*a>

Diz o D*outo*r Eduardo Fróes da Motta, inventariante e testamenteiro dos bens deixados pelo C*oron*el Agostinho Fróes da Motta, por seu bastante procurador, que, respondendo á impugnação opposta em audiencia de 28 do andante pelo D*outo*r Alberto de Almeida Motta, tem a declarar que após a morte do Inventariado nenhuma quantia foi encontrada no cofre do decujus. Sabe entretanto, que ali existia a importancia de 2:715$000 que foi por elle solicitada, nas vesperas do seu desenlace, tendo sido, por mãos delle, em presença de diversos amigos, distribuidapor diversas pessôas desta localidade, de cujos nomes não se recorda no momento o inventariante. Dos objectos devalor que possuia,o fallecido fez doações a varios amigos seus e parentes, não podendo precisar aqui os locupletados porque não previra a sua nomeação de testamenteiro e inventariante, caso unico em que poderia dar detalhada e minuciosamente a indicação circumstanciada a que se refere o herdeiro in fieri, ora impugnante.
O decujus, é bem verdade, não podia fazer doações de pequena monta senão em codicillo, mas se o fez e o inventariante não sabe a quem, é elle responsavel? Como poderiam ser declarados os nomes dos beneficiados e as quantias ou valores doados a cada, se o inventariante não foi presente a esses actos e, só depois, vagamente, foi que veio a conhecel-os? Precisava, como foi declarado acima, que o herdeiro, ora inventariante previsse a sua nomeação para tal cargo afim de poder preencher, deste modo, os itens da impugnação alludida
O balanço da casa commercial do fallecido está se effectu-

ando e, para isso, o inventariante contractou profissional de reconhecida competencia a quem está entregue a tarefa.

Não poderia suppôr que qualquer interessado viesse se oppôr á medida posta em pratica, que aliás defende os interesses economicos do acervo, e, se lhe passasse pela imaginação qualquer desconfiança do seu criterio, por parte de algum interessado no monte, seria o primeiro a requerer a liquidação judicial da firma A. F. MOTTA & FILHO. Releva entretanto declarar que, dentro em breve, apresentará o balanço da alludida firma, para que, sobre elle, se possam manifestar os interessados sem que com isso estejam privados de verificarem, quando por mandado do Meretissimo Dr. Juiz de Direito, os livros commerciaes da casa commercial do fallecido.

É quanto ao inventariante cabe declarar, aguardando o respeitavel despacho do Dr. Juiz de Direito de quem espera a devida Justiça.

Feira de Sant'Anna, 31 de Julho de 1922

Altino Teixeira (Adv.º)

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

|| 124v.|| **ando e, para isso, o inventariante contractou profissional de reconhecida competencia a quem está entregue a tarefa.**

Não poderia suppôr que qualquer interessado viesse se oppôr á medida posta em pratica, que aliás defende os interesses economicos do acervo, e, se lhe passasse pela imaginação qualquer desconfiança do seu criterio, por parte de algum interessado no monte, seria o primeiro a requerer a liquidação judicial da firma A*gostinho* F*róes* MOTTA & FILHO. Releva entretànto declarar que, dentro em breve, apresentará o balanço da alludida firma, para que, sobre elle, se possam manifestar os interessados sem que com. isso estejam privados de verificarem, quando por mandado do Meretissimo D*outo*r Juiz de Direito, os livros commerciaes da casa commercial do fallecido.

É quanto ao inventariante cabe declarar, aguardando o respeitavel despacho do D*outo*r Juiz de Direito de quem espera a devida Justiça.

Feira de Sant'Anna, 31 de Julho de 1922[458]

Altino Teixeira (Adv*ogad*o)

[458] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

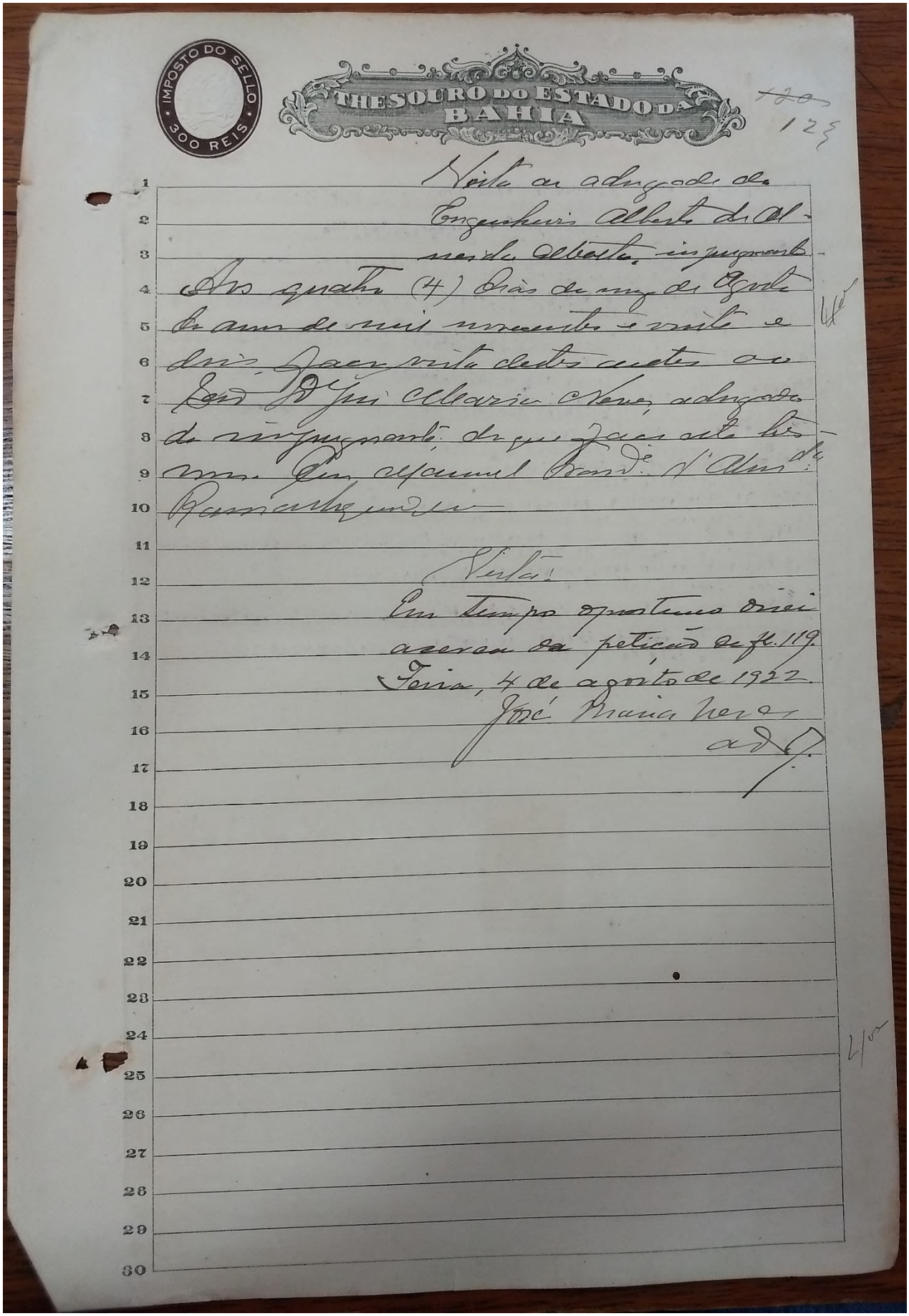

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~120~~ 125

Vista ao advogado do Engenheiro Alberto de Almeida Alberto, impugnante.

Aos quatro (4) dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço vista destes autos ao Snr. Dr. José Maria Neves, advogado do impugnante, do que faço este termo. Eu Manuel Brandão d'Almeida Ramalho escrevi.

Vista:

Em tempo oportuno direi acerca da petição de fl. 119.

Feira, 4 de agosto de 1922.

José Maria Neves

ad.

|| 125r.|| Vista ao advogado do
Engenheiro Alberto de Al-
meida Motta, impugnante.

Aos quatro (4) dias do mez de Agosto
do anno de mil novecentos e vinte e[459]
dois, faço vista destes autos ao
S*enho*r D*outo*rJosé Maria Neves, advogado
do impugnante; do que faço este ter-
mo. Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da
Ramalho [escrivão escrevi]

Vista:
Em tempo oportuno direi
acerca da petição de f*olha* 119.
Feira, 4 de Agosto de 1922.
José Maria Neves
adv*ogado*.[460]

[459] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "400".
[460] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, 8 linhas após esta, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~121~~ 124

Termo de Juramento ao Inventario

Aos quatro (4) dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade da Feira de Sant'Anna, em meu cartorio onde presente se achava o Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Jacintho Ferreira da Silva, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, ahi compareceu o cidadão Valentim José de Souza Junior, ao qual de ferio o dito Juiz o juramento da Lei, para o cargo de avaliador nomeado e approvado pela parte para dar valor aos bens deixados pelo Coronel Agostinho Freire da Motta. Cujo juramento sendo acceito prometteu o dito juramentado bem e fielmente desempenhar as funcções inherentes ao seu cargo sujeitando-se as penas da Lei, caso não cumpra na forma prometida. E de como assim o disse abaixo assignou este termo em que assignou com o Juiz depois de ser o ser lido e o achar conforme. Eu Manuel Fran.co d'Alm.da Pernambuco escrivão juro.

Jacintho Ferreira

(Valentim José de Souza Junior)

|| 126r.|| Termo de juramento aolou-
vado.

Aos quatro (4) dias do mez de Agosto do
anno de mil novecentos e vinte e dois, nesta ci-
dade da Feira de Sant'Anna, em meu cartorio
onde presente se achava o S*enho*r D*outo*rJuiz de Di
reito da Comarca, Jacintho Ferreira da
Silva, comigo escrivão de seu cargo adeante
nomeado, ahi compareceu o cidadão Valen
tim José de Souza Junior. ao qual de
ferio o dito Juiz o juramento da Lei, para
o cargo de avaliador nomeado e approvado pela[461]
parte para dar valor aos bens deixados
pelo Coronel Agostinho Fróes da Motta.
cujo juramento sendo acceito promet-
teu o dito juramentado bem e fielmente
desempenhar as funcções inherentes
ao seu cargo sujeitando se as penas
da Lei, caso não cumpra na for-
ma permitida. E, de como assim
o disse abaixo assignou este termo
em que assignou com o Juiz depois de
lh'o ser lido e o achar. conforme. Eu
Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho
escrivão escrevi
Jacintho Ferr*eir*a
(Valentim Jose de Souza Junior)

[461] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "1500".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

122
125

Mandado passado para avaliação de bens deixados pelo Coronel Agostinho Frões da Motta para ser cumprido na forma abaixo declarada:

O Doutor Jacintho Ferreira da Silva Juiz de Direito da Comarca da Feira de Sant'Anna etcetera.

Mando aos avaliadores o Juiz Joaquim Honorio de Oliveira e da parte Valentim José de Souza Junior, que em virtude deste por mim assignado e sob compromisso prestado, procedam as avaliações dos bens deixados pelo Coronel Agostinho Frões da Motta, exis nesta cidade e seu termo, e feitas as avaliações tragam a Juiz os seus certificados. A que cumpram. Passou nesta cidade da Feira de Sant'Anna, em quatro (4) de Agosto de mil novecentos e vinte e dois. Sendo os bens os seguintes:

Moveis: Uma mobilia de Jacarandá, com 1 sofá, 12 cadeiras 4 poltronas, duas primagas, e um piano.

Uma mobilia de gabinete, systema Austriaco com

|| 127r.|| Mandado passado para avaliação de bens deixados pelo Coronel Agostinho Fróes da Motta para ser cumprido na forma abaixo declarada:

O Doutor Jacintho Ferreira da Silva Juiz de Direito da Comarca, da Feira de Sant'Anna etceteras.

Mando aos avaliadores o Juizo Joaquim Honorio de Oliveira e da parte Valentim[462] José de Souza Junior; que em virtude deste por mim assignado e sob compromisso prestado, procedam as avaliações dos bens deixados pelo Coronel Agostinho Fróes da Motta, exis[463] nesta cidade e seu termo, e feitas as avaliações tragam a Juizo os seus certificados. O que cumpram. Passado nesta cidade da Feira de Sant'Anna, em quatro (4) de Agosto de mil novecentos e vinte e dois. Sendo os bens os seguintes:

Moveis: [espaço] Uma mobilia de Jacarandá, com 1 sofá, 12 cadeiras 4 poltronas, duas princezas, e um piano.

Uma mobilia de gabinete, systema Austriaco com

[462] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação "1500".
[463] "exis" por "existentes".

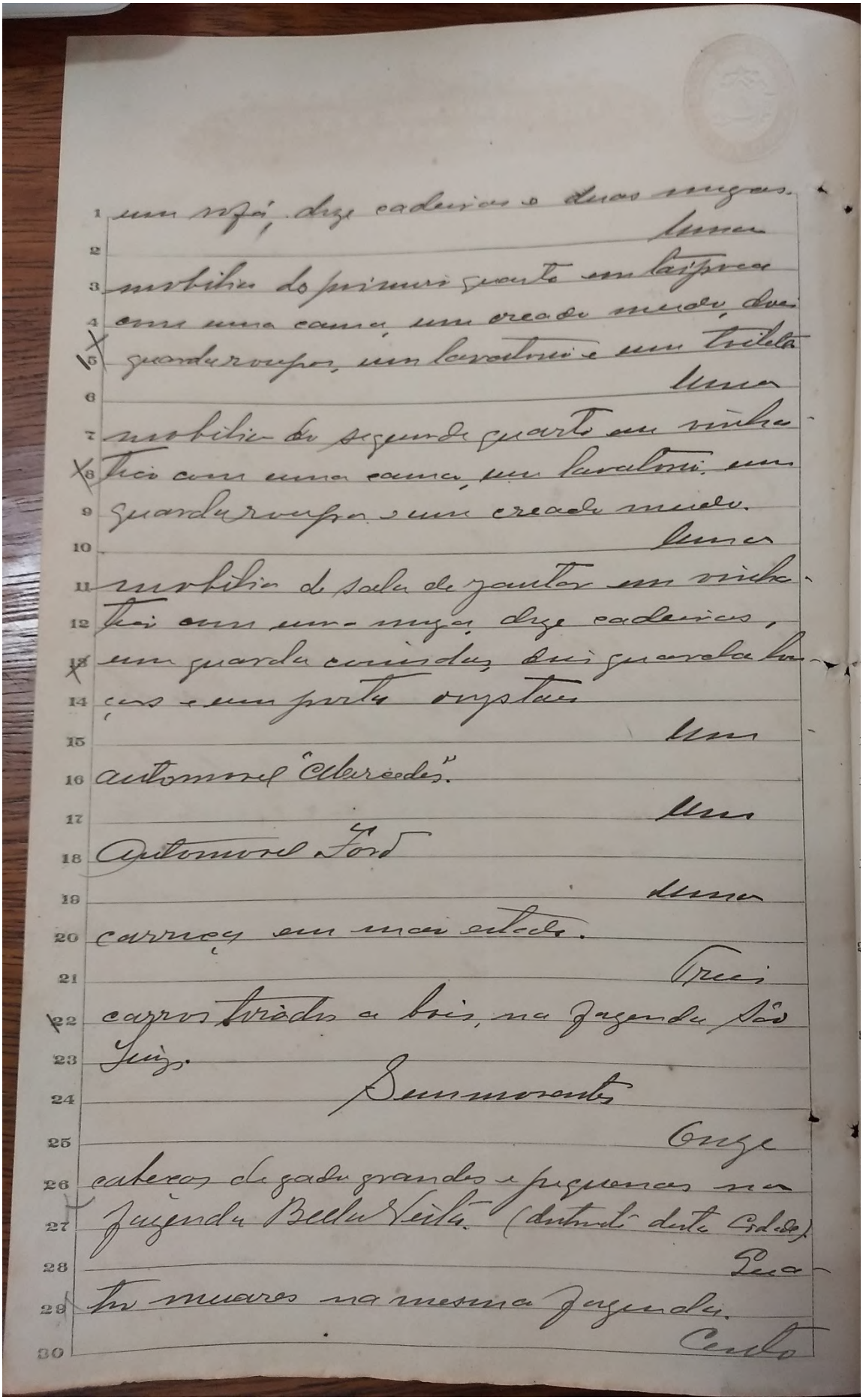

um sofá, doze cadeiras e duas mezas.

Uma mobilia do primeiro quarto em taipeira com uma cama, um creado mudo, dois guarda roupas, um lavatorio e um toilete.

Uma mobilia do segundo quarto em vinhatico com uma cama, um lavatorio, um guarda roupa e um creado mudo.

Uma mobilia de sala de jantar em vinhatico com uma meza, doze cadeiras, um guarda comidas, dois guarda louças e um porta crystaes.

Um automovel "Mercedes".

Um Automovel Ford

Uma carreça em mão estado.

Trois carros tirados a bois, na fazenda São Luiz.

Semmoventes

Onze cabeças de gado grandes e pequenas na fazenda Bella Vista. (distrito desta Cidade)

Quatro muares na mesma fazenda.

Cento

|| 127v.|| um sofá, doze cadeiras e duas mezas.
Uma
mobilia do primeiro quarto em taipoca
com uma cama, um creado mudo, dois
[464]guarda roupas, um lavatorio e um toilete.
Uma
mobilia do segundo quarto em vinha-
tico com uma cama, um lavatorio, um
guardaroupa e um creado mudo.
Uma
mobilia de sala de jantar em vinha-
tico com uma meza, doze cadeiras,
um guarda comidas, dois guarda lou-
ças e um porta crystaes
Um
automovel “Mercedes”.
Um
Automovel Ford
Uma
carroça em mao estado.
Treis
carros tirados a bois, na fazenda São
Luiz.
Semmoventes
Onze
cabeças de gado grandes e pequenas na
fazenda BellaVista. (districto desta Cidade).
Qua-
tro muares na mesma fazenda.
Cento

[464] No manuscrito original, no início das linhas 5922, 5925, 5930, 5944 e 5946 há pequenos “x” e na 5939 há um pequeno traço vertical, levemente inclinado à esquerda, que demarcam quais as partes do texto foram destacadas, provavelmente, pelo leitor do documento.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~123~~ 126

Cento e quinze cabeças de gado grandes e pequenos na fazenda São Luiz, (districto de Humildes).

Nove muares na mesma fazenda.

Immoveis:

Uma casa sita a Praça General Argolo residencia que foi do inventariado.

Uma casa sob numero quarenta e um (41) á Praça General Argolo.

Uma dita sob numero 6 do Campo General Camara.

Uma dita numero 69 a rua Vinte e Quatro de Maio.

Uma dita a mesma rua sob numero 54.

Uma dita a mesma rua sob numero 44.

Uma dita a mesma rua, sem numero.

Uma dita ainda na mesma rua, sem numero

Uma dita á Praça do Commercio sob nu-

|| 128r.|| Cento e quinze cabeças de gado grandes[465]
e pequenas na fazenda São Luiz, (dis-
tricto de Humildes).
Nove
muares na mesma fazenda.
Immoveis:
Uma
casa sita a Praça General Argollo resi-
dencia que foi do inventariado.
Uma
casa sob numero quarenta e um (41) á
Praça General Argollo.
Uma
dita sob numero 6 ao Campo Ge-
neral Camara.
Uma
dita numero 69 a rua Vinte e Qua-
tro de Maio.
Uma
dita a mesma rua sob numero
54.
Uma
dita a mesma rua sob numero 44.
Uma
dita a mesma rua, sem numero.
Uma
dita ainda na mesma rua, sem nu-
mero
Uma dita
á Praça do Commercio sob nu-

[465] No manuscrito original, entre as linhas 5948 e 5949, há um pequeno “x”, que demarca o trecho que deveria ser destacado, provavelmente, pelo leitor do documento.

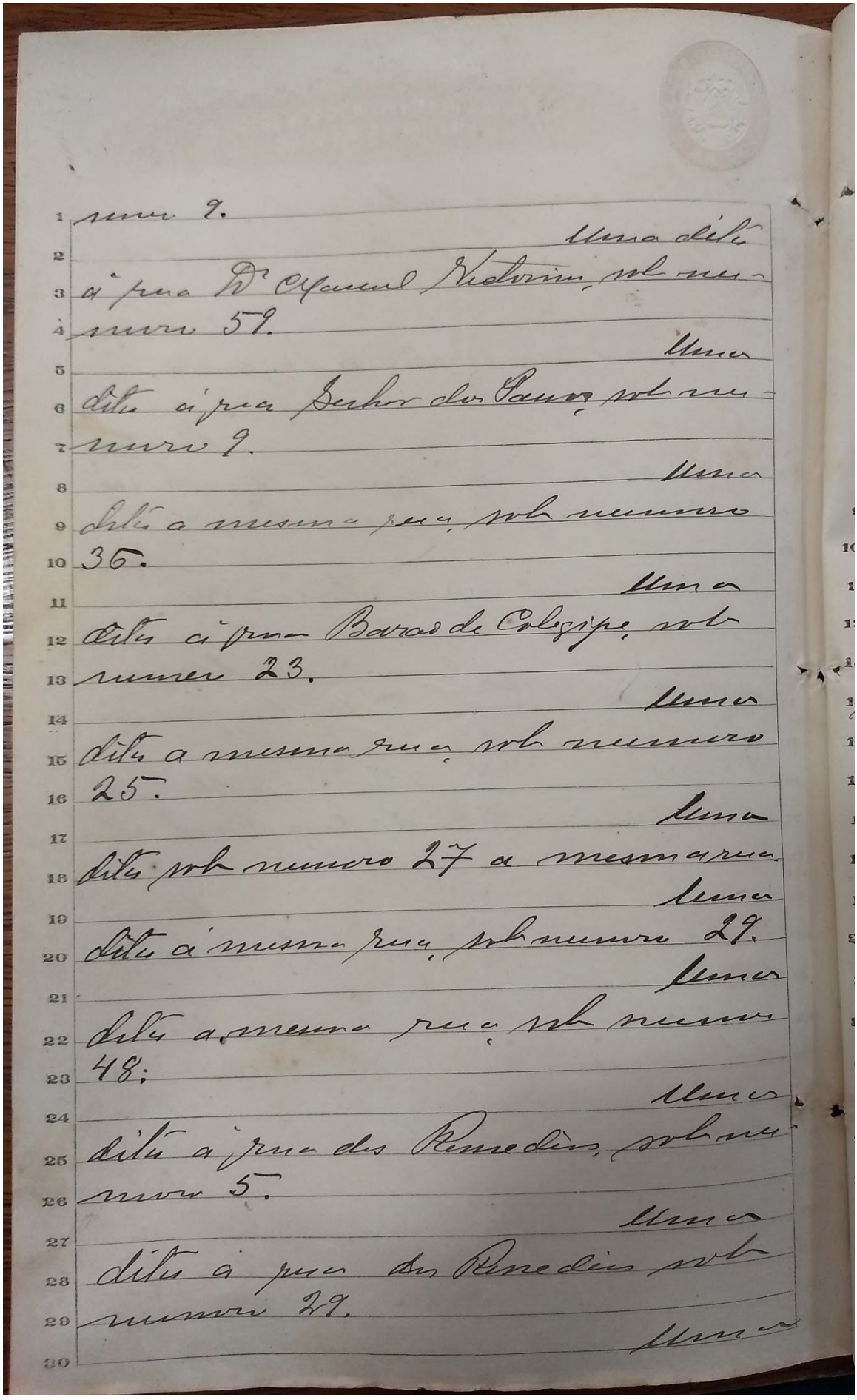

numero 9.

Uma dita
á rua Dr Manuel Victorino, sob nu-
mero 59.

Uma
dita á rua Senhor dos Passos, sob nu-
mero 9.

Uma
dita a mesma rua, sob numero
36.

Uma
dita á rua Barão de Colegipe, sob
numero 23.

Uma
dita a mesma rua, sob numero
25.

Uma
dita sob numero 27 a mesma rua.

Uma
dita á mesma rua, sob numero 29.

Uma
dita a mesma rua, sob numero
48.

Uma
dita á rua dos Remedios, sob nu-
mero 5.

Uma
dita á rua dos Remedios sob
numero 29.

Uma

|| 128v.|| mero 9.

Uma dita á rua D*outo*r Manuel Victorino, sob numero 59.

Uma dita á rua Senhor dos Passos, sob numero 9.

Uma dita a mesma rua, sob numero 36.

Uma dita á rua Barão de Colegipe, sob numero 23.

Uma dita a mesma rua, sob numero 25.

Uma dita sob numero 27 a mesma rua.

Uma dita á mesma rua, sob numero 29.

Uma dita a mesma rua, sob numero 48;

Uma dita á rua dos Remedios, sob numero 5.

Uma dita á rua dos Remedios sob numero 29.

Uma

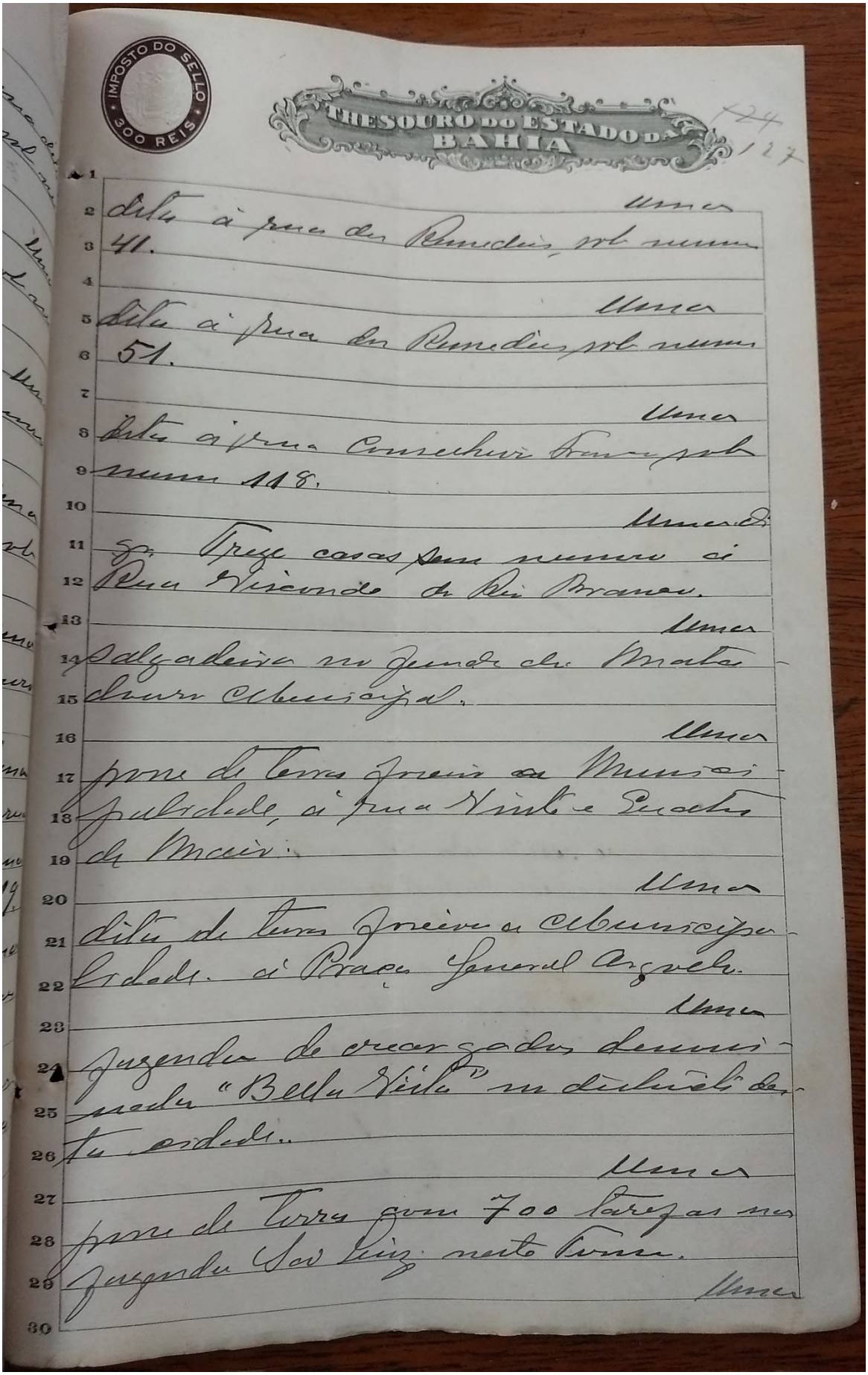

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~124~~ 127

Uma
dita á rua dos Remedios, sob numero
41.

Uma
dita á rua dos Remedios, sob numero
51.

Uma
dita á rua Conselheiro Franco, sob
numero 118.

Uma di-
ta. Treze casas sem numero á
Rua Visconde do Rio Branco.

Uma
salgadeira no fundo do Mata-
douro Municipal.

Uma
posse de terras foreiro a Munici-
palidade, á rua Vinte e Quatro
de Maio.

Uma
dita de terras foreiro a Municipa-
lidade. á Praça General Argolo.

Uma
fazenda de creargados denomi-
nada "Bella Vista" no distincto des-
ta cidade.

Uma
posse de terras com 700 tarefas na
fazenda São Luiz neste Termo.

Uma

|| 129r.|| Uma
dita á rua dos Remedios, sob numero
41.
Uma
dita á rua dos Remedios sob numero
51.
Uma
dita á rua Conselheiro Franco sob
numero 118.
Uma.di
go, Treze casas sem numero á
Rua Visconde do Rio Branco.
Uma
salgadeira no fundo do Mata-
douro Municipal.
Uma
posse de terras foreiro a Munici-
palidade, á rua Vinte e Quatro
de Maio.
Uma
dita de terras foreiro a Municipa-
lidade. á Praça General Argollo.
Uma
fazenda de crear gados denomi-
nada “Bella Vista” no districto des-
ta cidade.
Uma
posse de terra com 700 tarefas na
fazenda São Luiz neste Termo.
Uma

pone de terra com 73 tarefas na mesma fazenda Sr. Luiz.

Uma pone de terra com 80 tarefas na mesma fazenda Sr. Luiz, cuja pone tem a denominação de "Manga Nova".

Um cercado destinado a pasto para animaes, na estrada que desta cidade vae ter ao Rio de Jacuhyppe, neste destrito.

O que comprou Parade nesta cidade da Terra de Sant'Anna aos quatro (4) dias do mez de Agosto de 1877.

Eu Manoel Ant.º d'Almeida Pinheiro escrevi.

Jacintho [illegible]

Nós abaixo assignados nomeados, e aprovados, sob o compromisso prestado, certificamos que em virtude do mandado do Meritissimo Juiz de Orphãos d'esta cidade, fomos em casa onde reside Dr. Eduardo Frois da Motta e ahi procedemos a avaliação dos bens deixado do fallecido Cel. Agostinho Frois da Mota, os quaes são os seguintes

Moveis.

Uma mobilia de jacarandá com um sofá doze cadeiras quatro poltronas duas princesas, e um pianno que avaliamos pela quantia de um conto e quinhentos mil reis. 1.500$000

|| 129v.|| posse de terra com 73 tarefas na mesma fazenda S*ão* Luiz.

Uma posse de terra com 80 tarefas na mesma fazenda S*ão* Luiz, cuja posse tem a denominação de "Manga Nova".

Um cercado destinado a pasto para animaes, na estrada que desta cidade vae ter ao Rio de Jacuhype, neste districto.

O que cumprase Passado nesta cidade, da Feira de Sant'Anna aos quatro (4) dias do mez de Agosto de 1922.

Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi.]

Jacintho Ferr*eir*a

Nós abaixo assignados nomeados, e aprovados, [466]sob o compromisso prestado, certificamos que, em virtude de mandado do Meretissimo Juiz de Orphaos d'esta cidade, fomos em casa onde reside D*outo*r Eduardo Froes da Motta e ahi procedemos a avaliação dos bens deixado do fallecido C*oron*el Agostinho Froes da Motta, osquaessão os seguintes

Moveis.

Uma mobilia de jacarandá com um sofá doze cadeiras quatro poltronas duas princesas, e um pianno que avaliamos pela quantia de um conto e quinhentos mil reis. 1.500$000

[466] No manuscrito original, na vertical da margem esquerda, há um ponto de interrogação em azul, entre as linhas 6057 e 6060.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~125~~ 128

1.500,000

Uma mobilia de Gabinete sistema austriaca com um sofá, dose cadeiras e duas mesas que avaliamos pela quantia de duzentos mil reis.

200/000

Uma mobilia do primeiro quarto em taipoca com uma cama, um cuado mudo, dois guarda roupa, um lavatorio e um toitel que avaliamos pela quantia de trezentos mil reis.

300/000

Uma mobilia do segundo quarto em vinhatico com uma cama um lavatorio um guarda roupa e um cuado mudo que avaliamos pela quantia de trezentos mil reis.

300/000

Uma mobilia de salla de jantar em vinhatico com uma mesa, dose cadeiras, um guarda comida dois guarda louça e um porta Cristal que avaliamos pela quantia de trezentos mil reis

300/000

Um automovel (Mercedes) de Nº 18 que avaliamos pela quantia de seis contos de reis.

6000/000

Um automovel (Ford) que avaliamos pela quantia de dois contos de reis digo sob Nº 10.

2.000/000

Uma carroça em mau estado que avaliamos pela quantia de trinta mil reis.

30/000

Treis carros tirados a bois na Fazenda S. Luiz que avaliamos pela quantia

10:630.000

<↑1.500,000> || 130r.|| Uma mobilia de gabinete sistema austriaco com um sofá, dose cadeiras e duas
6070 mesas que avaliamos pela quantia de dusentos
200/000 mil reis.
Uma mobilia do primeiro
quarto em taipóca com uma cama, um creado mudo, dois Guarda roupa, um lavatorio e um toi
6075 téle que avaliamos pela quantia de tresen-
300/000 tos mil reis.
Uma mobilia do segundo
quarto em vinhatico com uma cama um lavatorio um guarda roupa, e um creado mudo
6080 que avaliamos pela quantia de tresentos mil
300/000 reis.
Uma mobilia de salla de
jantar em vinhatico com uma mesa, doze
cadeiras, um guarda comida dois guarda
6085 louça e um porta Crhistal que avaliamos
300/000 pela quantia de tresentos mil reis
Um automovel (Mercédes) de
n*umer*o 18 que avaliamos pela quantia de seis
6:000/000 contos de reis
6090 Um auto movel (Forde) que
avaliamos pela quantia de dois Contos de
2:000/000 reis digo sob n*umer*o 10.
Uma carroça em mau es
tado que avaliamos pela quantia de trinta
6095 <u>30/000</u> mil reis.
10:630.000 Treis carros tirados a bois na
Fazenda S*ão* Luiz que avaliamos pela quantia

Transporte 10.630,000

quantia de cem mil reis cada e todos pela quantia de trezentos mil reis. 300/000

10.930/000

Sem Moventes

4 Onze cabeças de gado vaccum, grandes e pequenos na Fazenda Bella Vista no districto desta cidade que avaliamos pela quantia de cincoenta mil reis cada e todas por quinhentos e cincoenta mil reis. 550/000

4 Quatro Muares na mesma Fazenda Bella Vista que avaliamos pela quantia de oitenta mil reis cada, e todos por trezentos e vinte mil reis. 320/000

Cento e quinze cabeças de gado vaccum grandes e pequenos que avaliamos a cincoenta mil reis e todas pela quantia de cinco contos setecentos e cincoenta mil reis. digo Fazenda S. Luiz districto de Humildes 5.750/000

Nove Muares na mesma Fazenda S. Luiz que avaliamos pela quantia de oitenta mil reis cada e todos por setecentos e vinte mil reis. 720/000

Immoveis

c Uma casa sita a Praça General Argollo sob Nº 23, residencia que foi do inventariado, com seis janellas de frente para o poente, nove ditas para o norte, duas portas e dois janellas para o sul uma porta e tres janellas para o poente, seis sallas, seis quartos, uma

|| 130v.|| quantia de cem mil reis cada e todos pela quantia de tresentos mil reis. <↑Tranporte>[467] <↑10:630,000> 300/000

Sem moventes 10:930/000

[468]Onse cabeças de gado Vaccum, grandes e pequenas na Fazenda Bella Vista no districto desta cidade que avaliamos pela quantia de cincoenta mil reis cada e todas por quinhentos e cincoenta mil reis 550/000

[469]Quatro muares na mesma Fasenda Bella Vista que avaliamos pela quantia de oitenta mil reis cada, e todos por tresentos e vinte mil reis. 320/000

Cento e quinse cabeças de gado Vaccum grandes e pequenas que avaliamos a cincoenta mil reis e todas pela quantia de cinco contos setecentos e cincoenta mil reis. digo Fasenda S*ão* Luiz districto de Humildes 5:750/000

Nove Muares na Mesma Fasenda S*ão* Luiz que avaliamos pela quantia de oitenta mil reis cada e todos por setecentos e vinte mil reis. 720/000

Immoveis

[470]Uma casa sita a Praça General Argollo sob n*umer*o 23, residencia que foi do inventariado, com seis janellas de frente para opoente, nove ditas para o norte, duas portas e deis janellas para o sul uma porta e treis janellas para o poente, seis sallas, seis quartos, uma

[467] "Tranporte" por "Transporte".
[468] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um "ç", que foi feito, provavelmente, para destacar o conteúdo do parágrafo.
[469] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um "ç", que foi feito, provavelmente, para destacar o conteúdo do parágrafo.
[470] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um "c", que foi feito, provavelmente, para destacar o conteúdo do parágrafo.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~126~~ 129

uma copa, duas despensas, cosinha, banheiro, dois quartos no quintal, um dos quaes com duas janellas, e uma porta para o nascente, outro com uma janella para o poente, que avaliamos pela quantia de vinte contos de reis

Legada 20.000$000

Uma casa sob Nº 41 Praça General Argollo, armazem em ruina que avaliamos pela quantia de cem mil reis

100$000

Uma casa sob Nº 6 ao Campo General Camara com uma porta e seis janellas de frente para o nascente, treze janellas, e quatro portas, inclusive um portão para o sul duas janellas para o poente, cinco sallas, dezeseis quartos, cosinha e banheiro que avaliamos pela quantia de seis contos de reis

6.000$000

Uma casa sob Nº 69, a rua vinte e quatro de Maio com uma porta e duas janellas de frente para o poente, uma porta e uma janella de fundo para o nascente, duas sallas, dois quartos e uma cosinha que avaliamos pela quantia de dois contos de reis

Legada 2.000$000

Uma casa sob Nº 54, a rua vinte e quatro de Maio com uma porta e duas janellas de frente para o nascente, uma porta e duas janellas de fundo para o poente, duas sallas dois quartos, e uma cosinha que avaliamos pela quantia de dois contos e quinhentos mil reis

2.500$000

Uma dita sob Nº 44 a rua 24 de

|| 131r.|| uma copa, duas despensas, cosinha, banheiro, dois quartos no quintal, um dos quaes com duas janellas, e uma porta para o nascente, outro com uma janella para o poente, que avaliamos pela quantia de vinte contos de reis

Legada[471] 20:000/000

Uma casa sob n*umer*o 41 Praça General Argollo, armasem em ruina que avaliamos pela quantia de cem mil reis

100/000

Uma casa sob n*umer*o 6 ao Campo General Camara com uma porta e seis janellas de frente para o nascente, trese janellas; e quatro portas inclusive um portão para o sul[472] duas janellas para o poente, cinco sallas, deseseis quartos, cosinha e banheiro que avaliamos pela quantia de seis contos de reis.

6:000/000

Uma casa sob n*umer*o 62, aRua Vinte e quatro de Maio com uma porta e duas janellas de frente para o poente, uma porta e uma janella de fundo para o nascente, duas sallas, dois quartos e uma cosinha que avaliamos pela quantia de dois contos de reis.

Legada[473] 2:000/000

Uma casa sob n*umer*o 54, a rua[474] Vinte e quatro de Maio com uma porta e duas janellas de frente para o nascente, uma porta e duas janellas de fundo para o poente, duas sallas dois quartos, e uma Cosinha que avaliamos pela quantia de dois contos e quinhentos mil reis.

2:500/000

Uma dita sob n*umer*o 44 a rua 24 de

[471] Palavra escrita a lápis.
[472] No manuscrito original, à direita desta linha há um pequeno “x” em vermelho.
[473] Palavra escrita a lápis.
[474] No manuscrito original, à direita desta linha há um pequeno “x” em preto.

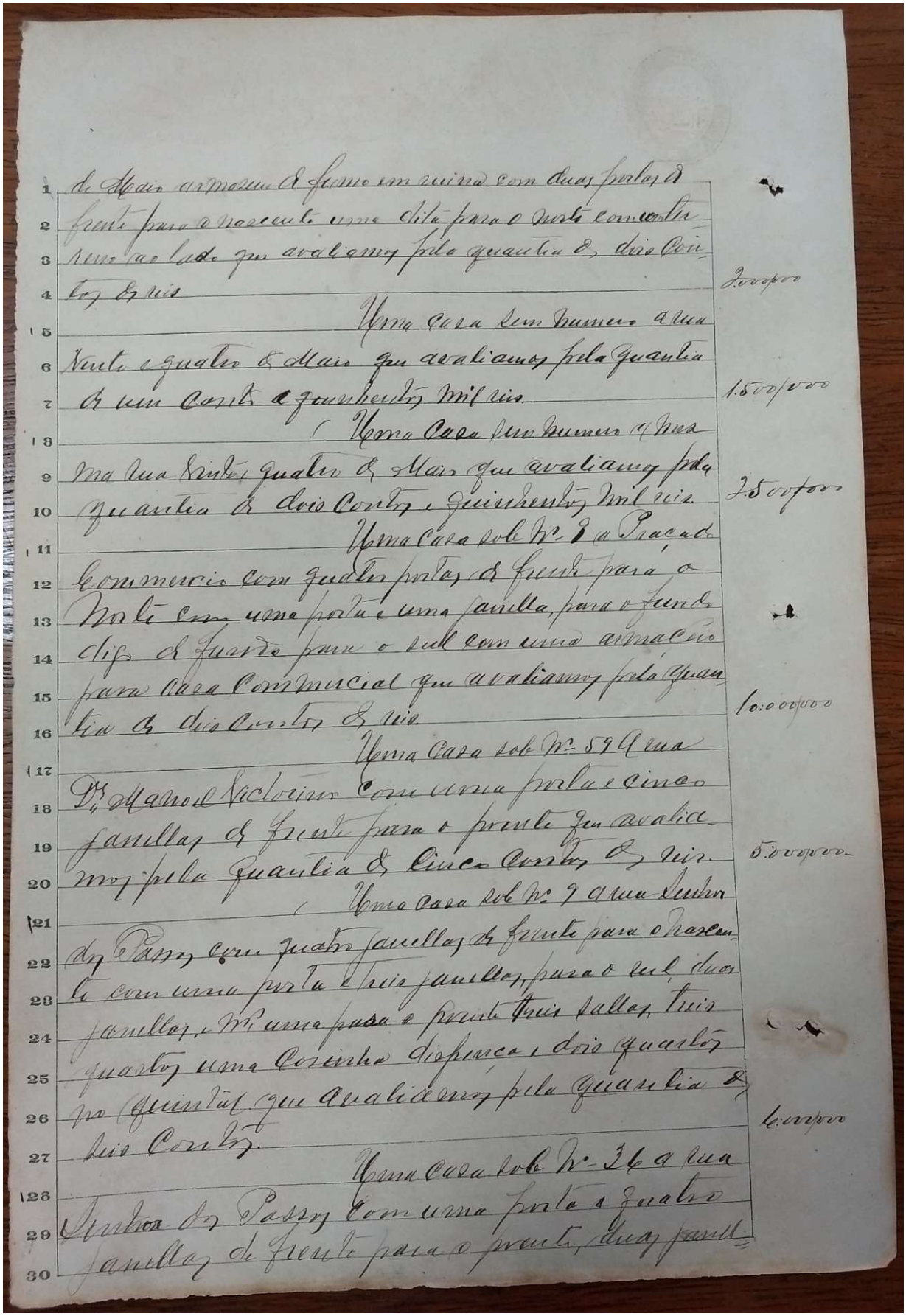

de Maio armazem de fumo em ruina com duas portas de frente para o nascente uma dita para o norte com um terreno ao lado que avaliamos pela quantia de dois contos de reis — 2:000$000

Uma casa sem numero a rua Vinte e quatro de Maio que avaliamos pela quantia de um conto e quinhentos mil reis — 1:500$000

Uma casa sem numero a mesma rua Vinte e quatro de Maio que avaliamos pela quantia de dois contos e quinhentos mil reis — 2:500$000

Uma casa sob Nº 8 a Praça do Commercio com quatro portas de frente para o Norte com uma porta e uma janella, para o fundo digo de fundo para o sul com uma armazem para casa commercial que avaliamos pela quantia de dois contos de reis — 10:000$000

Uma casa sob Nº 59 a rua Dr. Manoel Victorino com uma porta e cinco janellas de frente para o poente que avaliamos pela quantia de cinco contos de reis — 5:000$000

Uma casa sob Nº 9 a rua Senhor dos Passos com quatro janellas de frente para o nascente com uma porta e treis janellas, para o sul, duas janellas, e Nº uma para o poente treis sallas, treis quartos uma cozinha dispença e dois quartos no quintal que avaliamos pela quantia de seis contos — 6:000$000

Uma casa sob Nº 36 a rua Senhor dos Passos com uma porta e quatro janellas de frente para o poente, duas janell-

|| 131v.|| de Maio armasem de fumo em ruina com duas portas de frente para o nascente uma dita para o norte com comterreno ao lado que avaliamos pela quantia de dois contos de reis. 2.000/000

Uma casa sem numero a rua Vinte e quatro de Maio que avaliamos pela quantia de um conto e quinhentos mil reis. 1.500/000

Uma casa sem numero a mesma rua Vinte e quatro de Maio que avaliamos pela quantia de dois contos e quinhentos mil reis. 2.500/000

Uma casa sob n*umer*o 9 a Praçado Commercio com quatro portas de frente para o Norte com uma porta e uma janella, para o fundo digo de fundo para o sul com uma armação para casa Commercial que avaliamos pela quantia de deis contos de reis. 10:000/000

Uma casa sob n*umer*o 59 a rua D*outo*r Manoel Victorino com uma porta e cinco janellas de frente para o poente que avaliamos pela quantia de cinco contos de reis. 5:000/000

Uma casa sob n*umer*o 9 a rua Senhor dos Passos com quatro janellas de frente para o Nascente com uma porta e treis janellas, para o sul, duas janellas, e m, uma para o poente treis sallas, treis quartos uma cosinha dispença e dois quartos no quintal que avaliamos pela quantia de seis Contos. 6:000/000

Uma casa sob n*umer*o 36 a rua Senhor dos Passos com uma porta e quatro janellas de frente para o poente, duas janel=

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~127~~ 130

janellas e uma porta de fundo para o nascente, tres
sallas, tres quartos, uma cosinha, e uma despença
que avaliamos pela quantia de oito contos de
8.000$000 reis. Uma casa sob Nº 23 a rua
Barão de Cotegipe com uma porta e duas janel-
las de frente para o poente, duas portas e uma
janella de fundo para o nascente duas sallas
tres quartos, uma cosinha, e despença que
avaliamos pela quantia de cinco contos de
5.000$000 reis. Uma casa sob Nº 25 na mes-
ma rua Barão de Cotegipe com os mesmos compar-
timentos com uma porta e duas janellas de
frente para o poente duas portas e uma janella
de fundo para o nascente duas sallas, tres quar-
tos uma cosinha e despença que avaliamos
5.000$000 pela quantia de cinco contos de reis.
Uma casa sob Nº 27 a rua
Barão de Cotegipe com uma porta e duas
janellas de frente para o poente, duas portas e
uma janella de fundo para o nascente, duas
sallas, tres quartos, uma cosinha e despença
que avaliamos pela quantia de cinco contos
5.000$000 de reis. Uma casa sob Nº 29 a rua
Barão de Cotegipe, com uma porta e duas janel-
las de frente para o poente duas portas e uma
janella de fundo para o nascente, duas sal-
las, tres quartos, uma cosinha, e despença que
avaliamos pela quantia de cinco contos
5.000$000 de reis. Uma casa sob Nº 48 a
rua Barão de Cotegipe, que avaliamos pela

|| 132r.|| janellas e uma porta de fundo para o nascente, treis sallas, treis quartos, uma cosinha, e uma despença que avaliamos pela quantia de oito Contos de reis 8:000/000 Uma casa sob n*umer*o 23 a rua Barão de Cotegipe com uma porta e duas janel= las de frente para o poente, duas portas euma janella de fundo para o nascente duas sallas treis quartos, uma cosinha, e dispença que avaliamos pela quantia de Cinco Contos de reis 5:000/000 Uma casa sob n*umer*o 25 na mesma rua Barão de Cotegipe com os mesmos compartimentos com uma porta e duas janellas de frente para o poente duas portas e uma janella[475] de fundo para o nascente duas sallas, treis quartos uma cosinha e despença que avaliamos pela quantia de cinco contos de reis 5:000/000 Uma casa sob n*umer*o 27 a rua Barão de Cotegipe com uma porta e duas janellas de frente para o poente, duas portas e uma janella de fundo para o nascente, duas sallas, treis quartos, uma cosinha e despença que avaliamos pela quantia de Cinco Contos de reis 5:000/000 Uma casa sob n*umer*o 29 a rua Barão de Cotegipe, com uma porta e duas janel las de frente para o poente, duas portas e uma janella de fundo para o nascente, duas sallas, treis quartos, uma cosinha, e despença, que avaliamos pela quantia de Cinco Contos de reis 5:000/000 Uma casa sob n*umer*o 48 a rua Barão de Cotegipe, que avaliamos pela[476]

[475] No manuscrito original, à direita desta palavra há um traço vertical entre as linhas 6200 e 6202.
[476] No manuscrito original, à direita desta linha há um pequeno "x" em preto.

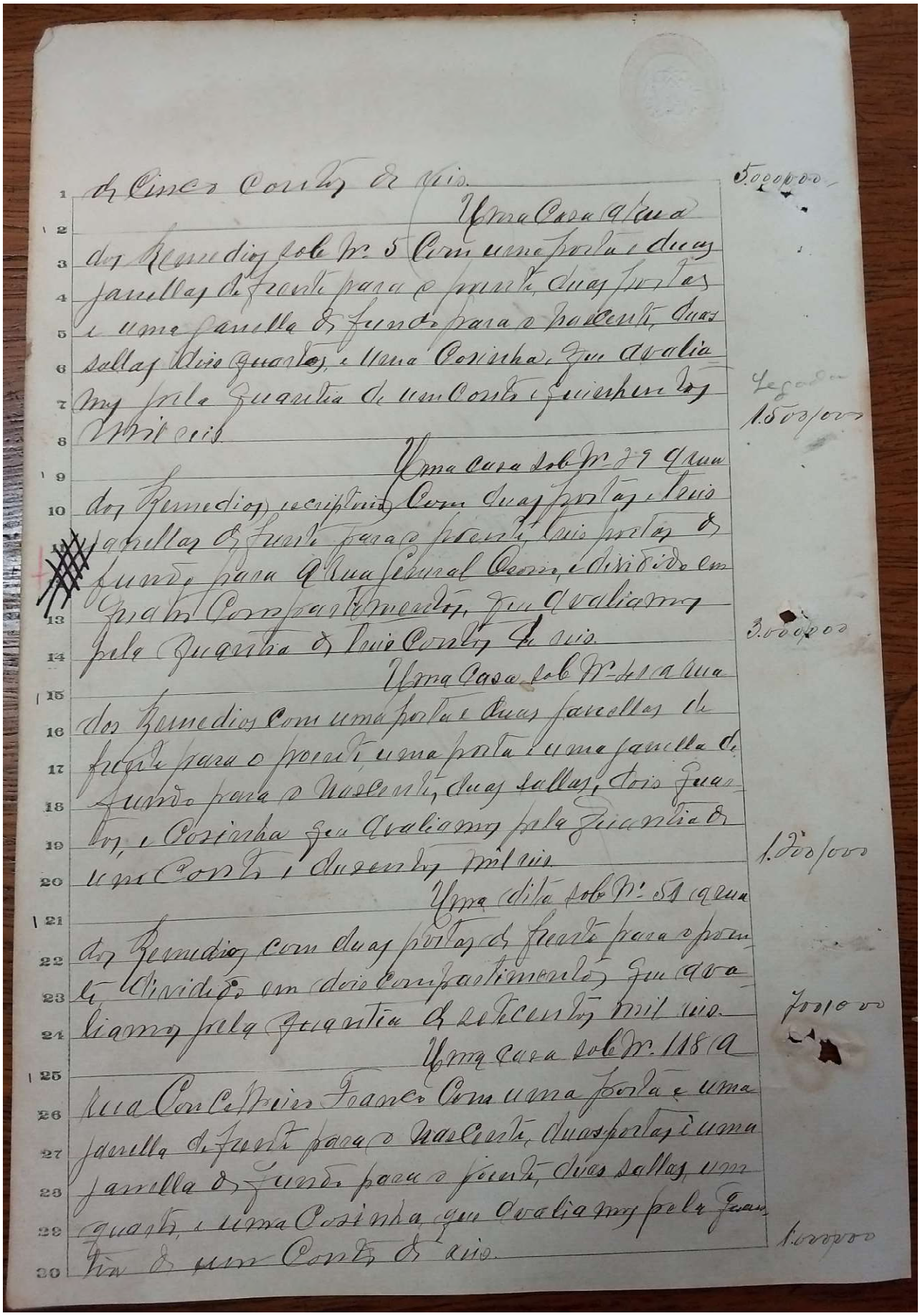

de Cinco Contos de reis. 5.000$000

Uma Casa a rua dos Remedios sob Nº 5 Com uma porta e duas janellas de frente para o poente, duas portas e uma janella de fundo para o nascente, duas sallas dois quartos, e uma Cosinha, que avaliamos pela quantia de um Conto e quinhentos mil reis. Legada 1.500$000

Uma casa sob Nº 29 a rua dos Remedios, escriptorio Com duas portas e tres janellas de frente para o poente, tres portas de fundo para a rua General Osorio, e dividido em quatro Compartimentos, que avaliamos pela quantia de tres Contos de reis. 3.000$000

Uma Casa sob Nº 41 a rua dos Remedios com uma porta e duas janellas de frente para o poente, uma porta e uma janella de fundo para o nascente, duas sallas, dois quartos, e Cosinha que avaliamos pela quantia de um Conto e duzentos mil reis. 1.200$000

Uma dita sob Nº 51 a rua dos Remedios com duas portas de frente para o poente, dividido em dois compartimentos que avaliamos pela quantia de setecentos mil reis. 700$000

Uma casa sob Nº 118 a rua Conceição Franco Com uma porta e uma janella de frente para o nascente, duas portas e uma janella de fundo para o poente, duas sallas, um quarto, e uma Cosinha, que avaliamos pela quantia de um Conto de reis. 1.000$000

|| 132v.|| de Cinco Contos de reis. 5:000/000

Uma casa a Rua
dos Remedios sob n*umer*o 5 com uma porta e duas
janellas de frente para o poente, duas portas
e uma janella de fundo para o nascente, duas
sallas dois quartos, e uma cosinha, que avalia-
mos pela quantia de um conto e quinhentos Legada
mil reis. 1.500/000

Uma casa sob n*umer*o 29 a rua
dos Remedios, escriptorio com duas portas e treis
[477]janellas de frente para o poente, treis portas de
fundo para a Rua General Osorio, e dividido em
quatro Compartimentos, que avaliamos
pela quantia de treis Contos de reis. 3.000/000

Uma casa sob n*umer*o 41 a rua
dos Remedios com uma porta e duas janellas de
frente para o poente, uma porta e uma janella de
fundo para o nascente, duas sallas, dois quar-
tos, e cosinha que avaliamos pela quantia de
um Conto e dusentos mil reis. 1.200/000

Uma dita sob n*umer*o 51 a rua
dos Remedios com duas portas de frente para o poen-
te, dividido em dois compartimentos que ava-
liamos pela quantia de setecentos mil reis. 700/000

Uma casa sob n*umer*o 118 a
rua Concelheiro Franco com uma porta e uma
janella de frente para o nascente, duas portas e uma
janella de fundo para o poente, duas sallas, um
quarto, e uma cosinha que avaliamos pela quan-
tia de um Conto de reis. 1.000/000

[477] No manuscrito original, há um sinal especial entre as linhas 6228 e 6230.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~128~~ 131.

Trese Casas sem numero a
Rua Visconde de Rio Branco com duas janellas e
uma porta de frente para o nascente, e uma porta
e uma janella de fundo, sendo uma com treis
janellas de frente para o nascente e de fundo
uma porta e duas janellas, que avaliamos
13.000$000 pela quantia de treis contos de reis.

Uma salgadeira no fundo
do Matadouro com tanque de cimento com duas
portas de frente para o poente que avaliamos pe-
2.000$000 la quantia de dois contos de reis.

Uma posse de terra a Rua 24 de
Maio com vinte metros de frente que avaliamos pe-
100$000 la quantia de cem mil reis.

Um terreno no Campo General
100$000 Camara, que avaliamos pela quantia de cem mil reis.

Uma fazenda de criar gado de-
nominada Bella Vista no districto desta cidade
com um cercado de plantação de capim com
duas casas que avaliamos pela quantia de
3.000$000 treis contos de reis.

Uma posse de terra com
setecentas tarefas na Fazenda S. Luiz neste ter-
mo e suas bemfeitorias constantes na respectiva
escriptura que avaliamos pela quantia
10,000$000 de dez contos de reis.

Uma posse de terra na
mesma Fazenda S. Luiz com setenta e treis ta-
refas com os limites da escriptura, e bemfei-
torias constantes que avaliamos pela quan-

|| 133r.|| Trese casas sem numero na rua Visconde do Rio Branco com duas janellas e uma porta de frente para o nascente, e uma porta euma janella de fundo, sendo uma comtreis [478]janellas de frente para o nascente e de fundo uma porta e duas janellas, que avaliamos pela quantia de trese contos de reis. 13:000/000

[479]Uma salgadeira no fundo[480] do Matadouro com tanque de cimento com duas portas de frente para o poente que avaliamos pela quantia de dois contos de reis 2.000/000

Uma posse de terra a Rua 24 de Maio com vinte metros de frente que avaliamos pela quantia de cem mil reis. 100/000

Um terreno no Campo General Camara, que avaliamos pela quantia de cem mil reis 100/000

[481]Uma Fasenda de criar gado de-[482] nominada Bella Vista no districto desta cidade com um cercado de plantação de capim com duas casas, que avaliamos pela quantia de treis Contos de reis. 3:000/000

[483] [484]Uma posse de terra com[485] setecentas tarefas na Fasenda S*ão* Luiz neste ter= mo e suas bemfeitorias constantes na respectiva escriptura que avaliamos pela quantia de dez contos de reis. 10,000/000

[486]Uma posse de terra na mesma Fasenda S*ão* Luiz com setenta e treis tarefas com os limites da escriptura, e bemfeitorias constantes que avaliamos pela quan-

[478] No manuscrito original, à esquerda desta linha há um pequeno "x" em preto.
[479] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um "c", que foi feito, provavelmente, para destacar o conteúdo do parágrafo.
[480] No manuscrito original, à direita desta linha há um pequeno "+" em preto.
[481] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um "c", que foi feito, provavelmente, para destacar o conteúdo do parágrafo.
[482] No manuscrito original, na vertical da margem direita há um "x" em vermelho, entre as linhas 6264 e 6267.
[483] No manuscrito original, nesta linha, há o sinal especial "⊗".
[484] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um "c", que foi feito, provavelmente, para destacar o conteúdo do parágrafo.
[485] No manuscrito original, as linhas 6269 a 6273 estão circuladas em azul.
[486] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um "c", que foi feito, provavelmente, para destacar o conteúdo do parágrafo.

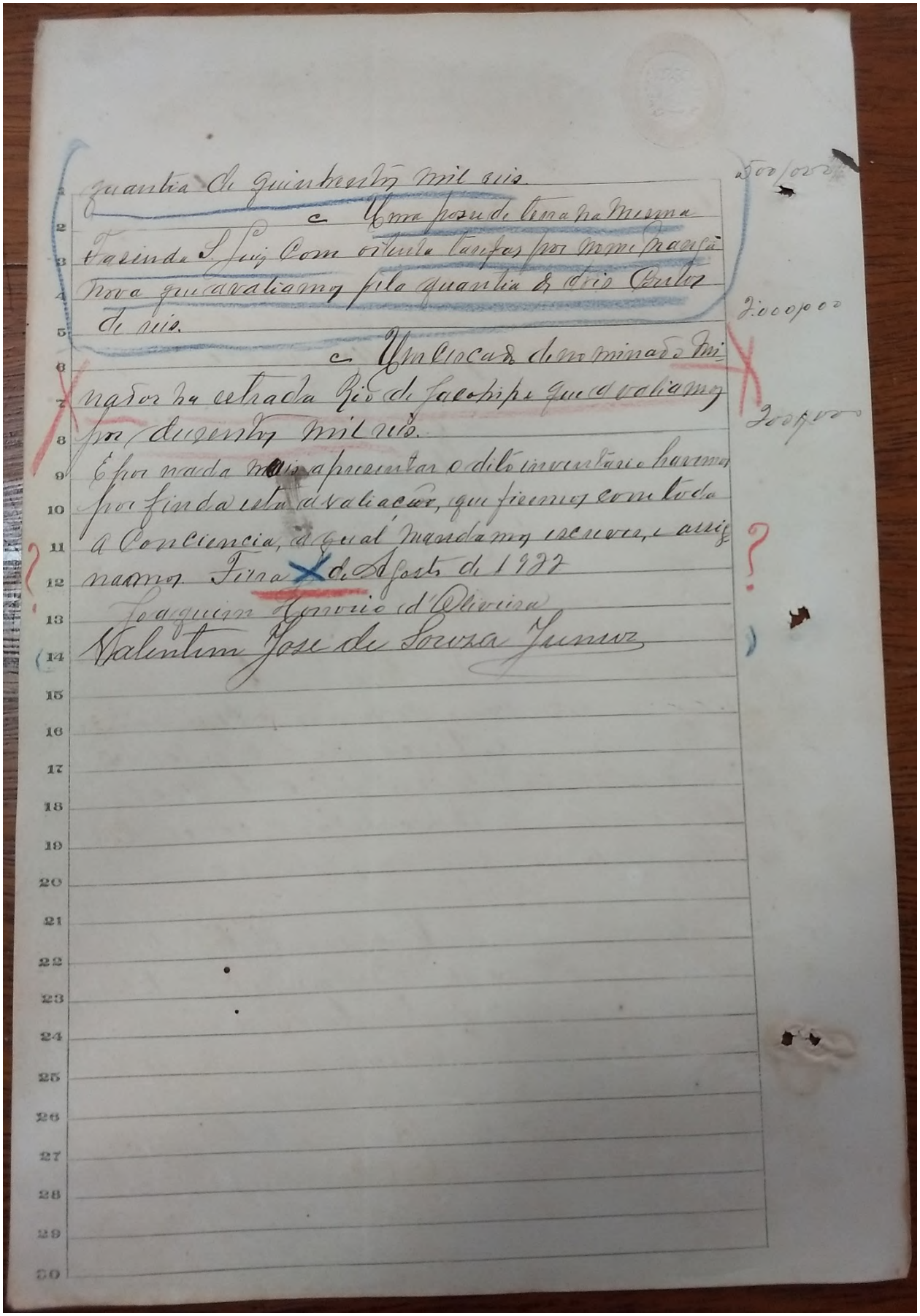

quantia de quinhentos mil reis. 500/000

c Uma posse de terra na mesma Fazenda S. Luiz com oitenta tarefas por nome Mangã Nova que avaliamos pela quantia de dois Contos de reis. 2:000/000

c Um cercado de nominado Minador na estrada Rio de Jacobipe que avaliamos por duzentos mil reis. 200/000

E por nada mais apresentar o dito inventario havemos por finda esta avaliação, que fizemos com toda a Conciencia, a qual mandamos escrever, e assignamos. Feira X de Agosto de 1932

Joaquim Honorio d'Oliveira

Valentim Jose de Souza Junior

|| 133v.|| [487]quantia de quinhentos mil reis. 500/000

[488]Uma posse de terra na mesma
Fasenda S*ão* Luiz com oitenta tarefas por nome Manga
Nova que avaliamos pela quantia de dois Contos
de reis. 2:000/000

[489]Um cercado denominado Mi-[490]
[491]nador na estrada Rio de Jacohipe que avaliamos
por dusentos mil reis. 200/000

E por nada mais apresentar o dito inventario havemos
por finda esta avaliação, que fisemos com toda
[492]a Conciencia, a qual mandamos escrever, e assig-
namos. Feira X de Agosto de 1922

Joaquim Honorio d'Oliveira
Valentim Jose de Souza Junior[493]

[487] No manuscrito original, as linhas 6278 a 6282 estão circuladas em azul.
[488] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um "c", que foi feito, provavelmente, para destacar o conteúdo do parágrafo.
[489] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um "c", que foi feito, provavelmente, para destacar o conteúdo do parágrafo.
[490] No manuscrito original, na vertical da margem direita há um "x" em vermelho, entre as linhas 6282 e 6285.
[491] No manuscrito original, na vertical da margem esquerda há um "x" em vermelho, entre as linhas 6283 e 6286.
[492] No manuscrito original, nas verticais das margens esquerda e direita há um ponto de interrrogação "?", em vermelho, entre as linhas 6288 e 6290.
[493] No manuscrito original, há um parênteses, em azul, aberto no início e fechado no final da assinatura do avaliador "Valentim Jose de Souza Junior".

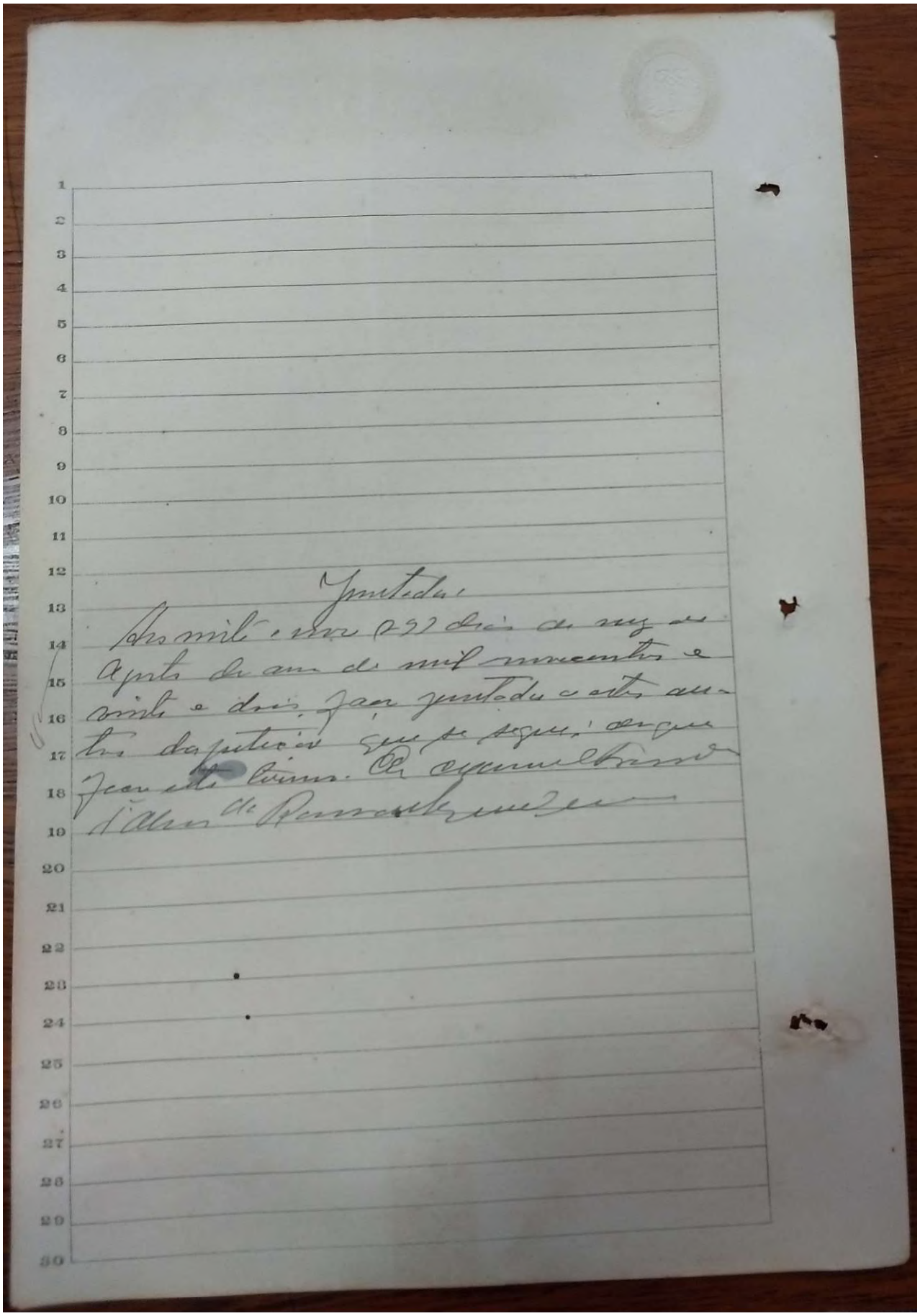

Juntada

Aos vinte e nove (29) dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da petição que se segue, do que faço este termo. Eu [illegible] d'Alves de Barros [illegible]

|| 134v.||

Juntada:

[494]Aos vinte e nove (29) dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e dois, faço juntada a estes autos da petição que se segue; do que faço este termo. Eu ManuelFran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrivão]

[494] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação “400”.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~130~~ 155

Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito desta comarca.

Justo de Feira 29 de Agosto de 1922.

[illegible]

Adalberto Alves Farias, proprietario, casado pelo regimen da communhão de bens com D. Adalgisa de Almeida Motta Farias, residente na cidade de Ilhéos, com direito de "representação legal da familia", nos termos expressos no numero um do art. 233 do Codigo Civil Brasileiro, vem, com o devido respeito, por seu bastante advogado abaixo assignado, como faz certo a procuração que a esta acompanha, requerer a V. Exa. para que se digne de mandar juntar esta com a dita procuração aos autos do inventario, de que se está procedendo neste juizo, dos bens deixados por seu fallecido sogro Coronel Agostinho Froes da Motta para os devidos fins e effeitos de direito, na fórma, expressamente, permittida na legislação brasileira em vigor //

Nestes termos. //

Pede e espera deferimento. //

Feira, [illegible] de Agosto de 1922

ESTADO DA BAHIA 300 REIS IMPOSTO DO SELLO

Amello [illegible] de Macêdo
adv.

|| 135r.|| Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito desta Comarca.

Junte-se_ Feira 29 de Agosto
de 1922.

Jacintho Ferr*eir*a

Adalberto Alves Farias, proprietario, casado pelo regimen da communhão de bens com D*ona* Adalgisa de Almeida Motta Farias, residente na cidade de Ilheos, com direito de "representação legal da familia," nos termos expressos no numero um do art*igo* 233 do Codigo Civil Brasileiro, vem, com o devido respeito, por seu bastante advogado abaixo assignado, como faz certo a procuração que a esta acompanha, requerer a V*ossa*Ex*cellen*cia para que se digne de mandar juntar esta com a dita procuração aos autos do inventario, a que se está procedendo neste juizo, dos bens deixados por seu fallecido sogro Coronel Agostinho Froes da Motta para os devidos fins e effeitos de direito, na fórma, expressamente, permittida na legislação brasileira em vigor. //

Nestes termos. //

Pede e espera deferimento. //
Feira, 29 de Agosto de 1922[495]

Agnello Ribeiro de Macêdo <↓adv*ogado*>

[495] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

Procuraçaõ

44
177

Eu Adalberto Alves Faria, proprietario, casado e residente na cidade de Ilheos, sede da comarca e termo do mesmo nome, deste Estado da Bahia, actualmente nesta cidade do Salvador, capital deste dito Estado, por esta procuraçaõ por meu proprio punho escripta e assignada constituo por meu bastante advogado e procurador na cidade e comarca de Feira, de Sant'Anna, ou onde com esta se apresentar o senhor bacharel Agnello Ribeiro de Macêdo, advogado, viuvo, residente na rua da Misericordia, em a dita cidade de Feira de Sant'Anna, especialmente para que, como se eu proprio fora, possa me representar no inventario dos bens deixados por fallecimento do meu sogro coronel Agostinho Froés da Motta, que se está procedendo no juizo de direito da dita comarca; podendo o dito meu advogado fazer louvações, responder sobre declarações, concordando ou impugnando, denunciar bens sonegados, propondo as acções que se fizerem necessarias, denunciar bens que deverão vir á collaçaõ, requerer citações e accusal-as, requerer exhibiçaõ de documentos, dar de suspeito a quem se formar por motivo legal, ouvir despachos e sentenças, aggravar embargar e appellar, receber intimações emfim Tudo fazer a bem dos ditos meus direitos pessoaes e dos de meu casal para o que lhe outorgo poderes irrevogaveis na forma expressa e

|| 136r.|| Procuração

Eu Adalberto Alves Farias, proprietario, casado e residente na cidade de Ilhéos, sede da comarca e termo do mesmo nome, deste Estado da Bahia, actualmente nesta cidade do Salvador, capital deste dito Estado, por esta procuração por meu proprio punho escripta e assignada constituo por meu bastante advogado e procurador na cidade e comarca de Feira, de Sant' Anna, ou onde com esta se apresentar o senhor bacharel Agnello Ribeiro de Macêdo, advogado, viuvo, residente na rua da Misericordia, em a dita cidade de Feira de SantAnna, especialmente para que, como se eu proprio fora, possa me representar no inventario dos bens deixados por fallecimento do meu sogro Coronel Agostinho Fróes da Motta, que se esta procedendo no juiso de direito da dita comarca; podendo o dito meu advogado fazer louvações, responder sobre declarações, concordando ou impugando, denunciar bens sonegados, propondo as acções que se fiserem necessarias, denunciar bens que deverão vir á collação, requerer citações e accusal-as, requerer exhibição de documentos, dar de suspeito a quem se tornar por motivo legal, ouvir despachos e sentenças, aggravar embargar e appellar, receber intimações em fim tudo fazer a bem dos ditos meus direitos pessoáes e dos de meu casal para o que lhe outorgo poderes irrevogaveis na forma expressa e

permettida no numero um do artigo mil tre-
sentos e desesete do Codigo Civil Brasileiro, in-
clusive poderes para fazer amigavelmente
com os demaes herdeiros do dito meu sogro
a partilha dos bens deixados pelo mesmo,
se assim entender de direito; podendo re-
ceber a minha legitima como representan-
te legal que sou de minha mulher e dar
quitação, podendo tambem substabelecer e
revogar os poderes nesta conferidos, o que
tudo haverei por bem firme e valioso.

Bahia 25/8/22

Adalberto Alves Farias

Reconheço a firma e letra de Adalberto Alves Farias
Em test.º [illegible] de verdade
Bahia, 26 de Agosto de 1922
Affonso Pedreira de Cerqueira

Fac.
Reconheço a firma e o
signal publico supra do
Tabellião Affonso Pedreira
de Cerqueira. Feira de Sant'
Anna, 29 de Agosto de 1922.
Em testemunho [illegible] da verdade

João Carneiro Vidal Tabellião

Feira [illegible] de 1922

João [illegible] Vidal

|| 136v.|| permettida no numero um do artigo mil tresentos e desesete do Codigo Civil Brasileiro, inclusive poderes para faser amigavelmente com os demaes herdeiros do dito meu sogro a partilha dos bens deixados pelo mesmo, se assim entender de direito; podendo receber a minha legitima como representante legal que sou de minha mulher e dar quitação, podendo tambem substabelecer e revogar os poderes nesta conferidos, o que tudo haverei por bem firme e valioso.

Bahia 25/
8/
922[496]
Adalberto Alves Farias

[497]**Reconheço a firma** e letra de Adalberto Alves
Em test*emunh*o *Affonso*Cerqueira **de verdade** Farias
Bahia, 26 **de** Agosto **de 19**22
Affonso Pedreira de Cerq*uei*ra

[...]
[498]Reconheço a firma e o signal publico supra do Tabellião Affonso Pedreira de Cerqueira. Feira de Sant' Anna, 29 de Agosto de 1922.
Em testemunho da verdade[499]

João CarneiroVital Tabellião

Feira, 29 de Agosto de 1922[500]

João Carneiro Vital

[496] No manuscrito original, ao centro desta linha, há 1 selo de imposto no valor de 300 réis.
[497] No manuscrito original, este trecho em negrito é a inscrição de um carimbo molhado utilizado pelo tabelião Affonso Pedreira de Cerqueira, cujas partes sem negrito são aquelas que foram preenchidas a próprio punho pelo escrevente.
[498] No manuscrito original, há, nesta linha, 2 selos no valor de trezentos réis cada e um carimbo com o nome, a datação e o endereço do Tabelião Afonso Pedreira de Cerqueira: "AFFONSO PEDREIRA DE CERQUEIRA | TABELLIÃO | AGO 26 1922 | RUA DO [...] | BAHIA".
[499] No manuscrito original, há um sinal público, entre as linhas 6385 e 6391, com as iniciais do Tabelião de Notas "J. C. V.", João Carneiro Vital.
[500] No manuscrito original, há, nesta linha, 2 selos no valor de trezentos réis cada.

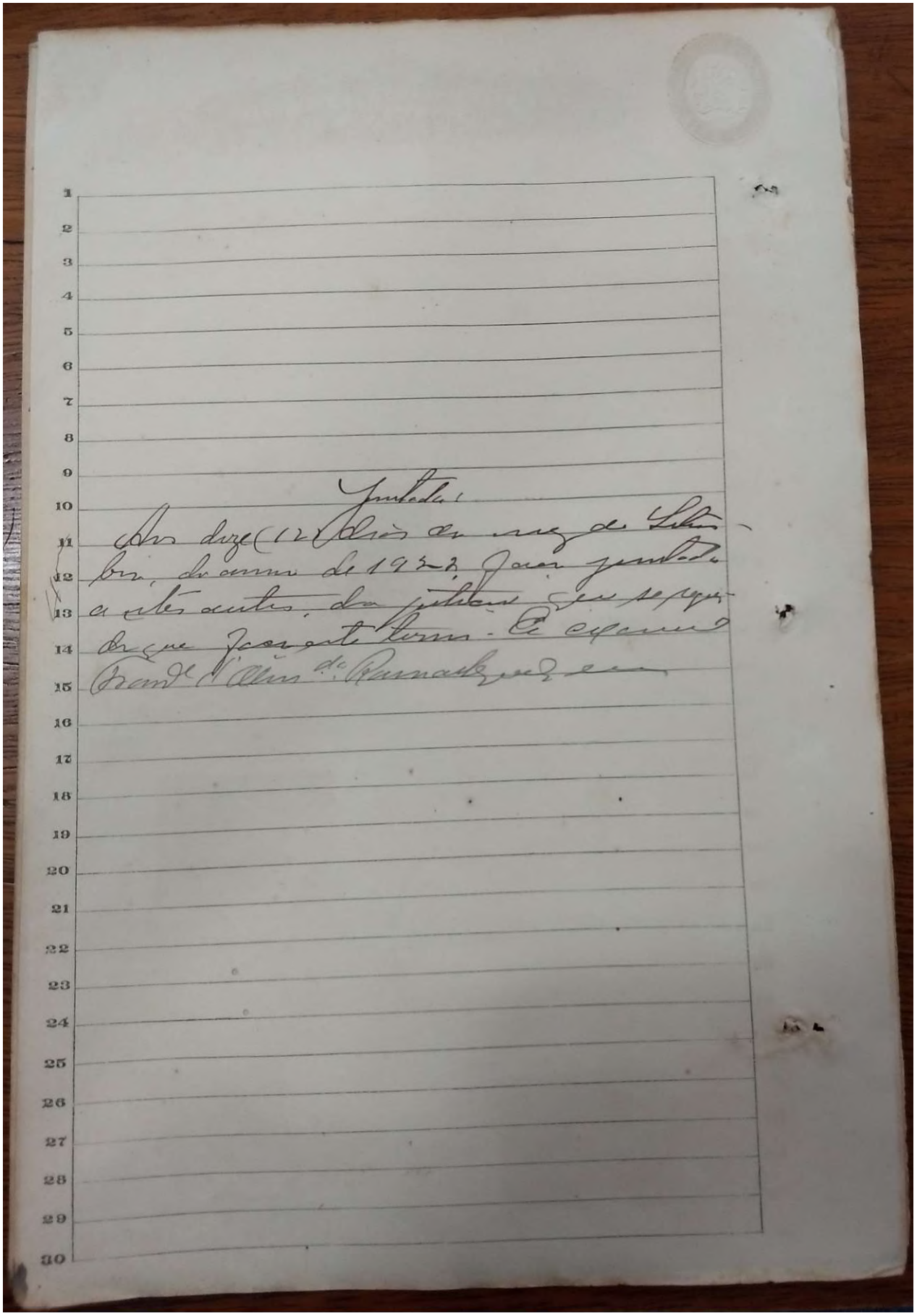

Juntada:

Aos doze (12) dias do mez de Setembro, do anno de 1922, faço juntada a estes autos, da petição que se requer do que faço este termo. Eu escrevi

Fran.co d'Alm.da Ramalho [illegible]

|| 137v.||

Juntada:

[501]Aos doze (12) dias do mez de Setembro, do anno de 1922, faço juntada a estes autos, da petição que se segue; do que faço este termo. Eu Manuel Franc*is*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão escrevi]

[501] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito desta comarca.

Adalberto Alves Farias, representante legal de sua mulher D. Adalgisa de Almeida Motta Farias, filha e herdeira do fallecido Coronel Prostinho Fraes da Motta, vem, por seu advogado infra assignado, como faz certo a procuração junta aos autos dos bens deixados pelo supra mencionado seu sogro, denunciar, na fórma permittida no artigo 1416 do Codigo do Processo deste Estado, a existencia de diversos bens, de grandes valores, pertencentes ao espolio do supra dito inventariado, e que, por não constarem da descripção de bens feita pelo Exmo Dr. inventariante, são, na fórma ora claramente expressa no nosso Codigo Civil, tidos como bens sonegados.

Assim é que na descripção dos moveis existentes na casa de residencia do inventariado e aonde elle falleceu, nesta cidade, existem ou existiam, na data do dito fallecimento, innumeros outros bens que não foram descriptos, como:- finissimas e custosas mobilias de quarto; custosas mobilias de gabinete; de sala de espera; valiosos quadros de oleo

|| 138r.|| Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito desta comarca.

J*unte-se*. Façam-se as intimações de-
didas_Feira 12 *Sete*bro de 1922
Jacintho Ferr*eir*a

Adalberto Alves Farias, representante
legal de sua mulher D*ona* Adalgisa de Almeida
Motta Farias, filha e herdeira do fallecido
Coronel Agostinho Froes da Motta, vem,
por seu advogado infra assignado, como
faz certo a procuração junta aos autos dos
bens deixados pelo supra mencionado seu
sogro, denunciar, na fórma permettida
no artigo 1416 do Codigo do Processo deste
Estado, a existencia de diversos bens; de
grandes valores, pertencentes ao espolio do
supra dito inventariado, e que, por não
constarem da descripção de bens feita pelo
Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventariante, são, na fórma
claramente expressa no nosso Codigo Civil,
tidos como bens sonegados.
Assim é que na descripção dos moveis
existentes na casa de residencia do inven-
tariado e aonde elle falleceu, nesta cidade,
existem ou existiam, na data do dito falle-
cimento, innumeros outros bens que não foram
descriptos, como: _ finessimas e custosas mobi-
lias de quarto; custosa mobilia, de gabinete,
de sala de espera; valiosos quadros de orna-

mentação do luxuoso salão nobre do pa-
lacete do inventariado; custosos lustres, cortinas,
reposteiros, jarros, tapeçarias; bibliotheca; valioso
estojo ou serviço de fina prata para jantar
e para sobremesa; finissimo e completo serviço
de crystal de Baccarat - taças, calices e cópas; fi-
nissimos e custosos apparelhos completos de por-
cellana para jantar e para chá; completos
serviços de copa e de cosinha; sortida e valio-
sa adega; cofre particular; dinheiro-moeda
papel e collecção de moedas de oiro e prata - novas
e antigas; documentos de valor, joias e pedras
preciosas - existentes no dito cofre; apparelho de
gaz carbonto para illuminação; moinho de
vento com reperco d'agua, etc, etc que represen-
tam dezenas de contos de reis para serem
partilhadas com os herdeiros do de cujus
e que foram completamente esquecidos pelo
Exmo Dr. inventariante. De immoveis foi
esquecida uma garage com frente para o
"campo do Jado". Os bens supra nomeados
são do conhecimento de todos: homens, senhoras,
crianças; funccionarios, medicos, advogados,
deputados, juizes, jornalistas; padres, sacris

|| 138v.||

mentação do luxuoso salão nobre do pa-
lacete do inventariado; custosos lustres, cortinas,
reposteiros, jarros, tapeçarias; bebliotheca; valioso
estojo ou serviço de fina prata para jantar
e para sobremesa; finissimo e completo serviço
de crystal de Baccarat _ taças, calices e cópas; fi-
nissimos e custosos apparelhos completos de por-
cellana para jantar e para chá; completos
serviços de copa e de cosinha; sortida e valio-
sa adega; cofre particular; dinheiro-moeda
papel e collecção de moedas de oiro e prata - novas
e antigas; documentos de valor, joias e pedras
preciosas - existentes no dito cofre; apparelho de
gas carboneto para illuminação; moinho de
vento com repuxo d'agua, etc, etc que represen-
tam dezenas de contos de reis para serem
partilhadas com os herdeiros do de cujus
e que foram completamente esquecidos pelo
Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventariante. De immoveis foi
esquecida uma garage com frente para o
"Campo do Gado"_ Os bens supra nomeados
são do conhecimento de todos: homens, senhoras,
creanças; funccionarios, medicos, advogados,
deputados, juizes, jornalistas; padres, sachris

2

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~134~~ 137

taes, lavradores e industriaes que, nesta cidade, frequentaram a luxuosa residencia do inventariado, inclusive o Exmo. Snr. Dr. Governador deste Estado que fora alli, fidalgamente, hospedado pelo dito inventariado.

E mais, o Exmo. Dr. inventariante na descripção que fizera, não incluira os gados de salta ou de engorda que o inventariado possuia na data do seu fallecimento. Consta ao Suppte. que desses gados o Exmo. Dr. inventariante já tem realisado vendas no mercado desta cidade, sem, entretanto, dar nenhum conhecimento disso a este respeitavel juizo, a quem devera antes ter pedido licença para effectuar dita venda.

Segundo informações que foram prestadas ao Suppte. - existem trezentos bois na fazenda do senhor Zéco do Mattão e grande quantidade nas fazendas "Papagaio" e Maruan alem de mil e cem bois nas fazendas "Queimadinhas" e "Genipapo". O gado vendido fora retirado da fazenda S. Luiz; mas, da exclusiva propriedade do inventariado.

Cabe aqui dizer que pelo facto do inventariado

|| 139r.||

taes; lavradores e industriaes que, nesta cidade,[502]
frequentaram a luxuosa residencia do in-
ventariado, inclusive o Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Governador
deste Estado que fora alli, fidalgamente, hos-
pedado pelo dito inventariado.
E mais, o Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventariante na descri-
pção que fizera, não incluira - os gados de
solta ou de engorda que o inventariado pos-
suia na data do seu fallecimento. Consta
ao Supp*lican*te que desses gados o Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventa-
riante já tem realisado vendas no mer-
cado desta cidade, sem, entretanto, dar ne-
nhum conhecimento disso a este respeita-
vel juizo, a quem devera antes ter pedido
licença para effectuar dita venda.
Segundo informações que foram prestadas
ao Supp*lican*te - existem trezentos bois na fazenda
do senhor Léco do mattão e grande quanti-
dade nas fazendas “Papagaio” e Muruau
alem de mil e cem bois nas fazendas “Quei-
madinhas" e “Genipapo” _ O gado vendido
fora retirado da fazenda S*ão* Luíz; mas, da
exclusiva propriedade do inventariado.
Cabe aqui dizer que pelo facto do inventariado

[502] No manuscrito original, na margem superior centro-direita, há a anotação “2”.

ter feito por uma das verbas do seu testamento
um legado ao Exmo Dr. inventariante da casa
em que residia, com todas as mobilias nella exis-
tentes, não quer isso dizer que o Dr. inventari-
ante seja dispensado do dever de fazer a
exacta e minuciosa descripção de tudo
quanto existia na dita casa na data do
fallecimento do inventariado testador, para
uma vez, convenientemente, avaliados taes
bens ser, então, cumprida e respeitada a
liberalidade feita.

O Exmo Dr. inventariante esqueceu-se tam-
bem de apresentar, desde logo, a relação dos
documentos de valor (titulos de dividas) per-
tencentes, exclusivamente, ao inventariado
e que nenhuma ligação teem com a razão
ou firma commercial - em liquidação.

Essa firma - o inventariado - alem do
seu grande capital social - é tambem ore-
dor de valiosa quantia - emprestada
a juros e isto já devera ter sido dada a
precisa noticia a este respeitavel juizo,
para conhecimento dos interessados, como
para ficarem assim salvaguardados

|| 139v.||

ter feito por uma das verbas do seu testamento
[503]um legado ao Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventariante da casa
em que residia, com todos os moveis nella exis-
tentes, não quer isso dizer que o D*outo*r inventari-
ante seja dispensado do dever de fazer a
exacta e minunciosa descripção de tudo
quanto existia na dita casa na data do
fallecimentos do inventariado – testador, para
uma vez, convenientemente, avaliados taes
bens ser, então, cumprida e respeitada a
liberalidade feita.
O Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventariante esqueceu se tam-
bem de apresentar, desde logo, a relação dos
documentos de valor (titulos de dividas) per-
tencentes, exclusivamente, ao inventariado
e que nenhuma ligação teem com a razão
ou firma commercial _ em liquidação.
Dessa firma[504] _ o inventariado _ alem do
seu grande capital social _ é tambem cre-
dor de vultuosa quantia _ emprestada
a juros e disto já devera ter sido dada a
precisa noticia a este respeitavel juizo,
para conhecimento dos interessados, como
para ficarem assim salvaguardados

[503] No manuscrito original, na margem esquerda, há um traço vertical curvado para a esquerda, em vermelho, entre as linhas 6482 e 6488.
[504] "firme" por "forma".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

os interesses do fisco estadual.

O inventariado figura tambem parte de uma sociedade commercial que existiu com séde na capital: com a firma Motta & Souza. hoje em liquidação. Pois bem, alli ainda na data do fallecimento do inventariado existia, pertencente ao mesmo, grande somma, que, egualmente não fora descripta pelo Exmo Dr. inventariante.

Nas transacções bancarias effectuadas em nome individual do pre-morto tambem nenhuma descripção fora feita pelo Exmo Dr. inventariante.

O Supp.te pensa que o Exmo Dr. inventariante está no dever de dar noticia da grande quantidade - milhares - de fardos de fumo que no mercado extrangeiro estão exportos á venda. Embóra esses fumos pertençam á firma commercial em liquidação e da qual era socio principal e chefe o inventariado, nem por isso o Exmo Dr. inventariante tem o direito de resolver tudo dictatorialmente.

Os herdeiros do inventariado estão occu-

|| 140r.||

os interesses do fisco estadual.[505]
[506]O inventariado fizera tambem parte de[507]
uma sociedade commercial que existiu
com séde na capital _ com a firma Motta
& Souza _ hoje em liquidação. Pois bem, alli
ainda na data do fallecimento do inven-
tariado existia, pertencente ao mesmo,
grande somma; que, egualmente não
fora descripta pelo Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventariante.
Das transacções bancarias effectuadas
em nome individual do pre-morto tam-
bem nenhuma descripção fora feita
pelo Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventariante.
O Supp*lican*te pensa que o Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventa-
riante está no dever de dar noticia
da grande quantidade - milhares - de
fardos de fumo que no mercado extrangeiro
estão expostos á venda. Embora esses
fumos pertenção á firma commercial
em liquidação e da qual era socio prin-
cipal e chefe o inventariado, nem por
isso o Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventariante tem o direito
de resolver tudo dectatorialmente.
Os herdeiros do inventariado estão occu-

[505] No manuscrito original, na margem superior centro-direita, há a anotação “3”.
[506] No manuscrito original, na margem esquerda, há um traço vertical perpendicular, em vermelho, entre as linhas 6506 e 6511.
[507] No manuscrito original, na margem direita, há um traço vertical curvado para a direita, em vermelho, entre as linhas 6506 e 6512.

pando o logar deve-se na liquidação daquella
razão commercial, e teem o incontestavel
direito de exigir do liquidante todos os escla-
recimentos que entenderem precisos para sal-
vaguardarem os seus reaes interesses, in-
contestavelmente, ligados á dita liquida-
ção. Por vagas noticias o Suppte tem sci-
encia de que já foram effectuadas algumas
vendas do alludido fumo, existente no mer-
cado estrangeiro, e de que o Exmo Dr. inven-
tariante já fizera transacções cambiaes
para venda de peretas - producto das
ditas vendas. Faz, portanto mesmo que elle
diga algo sobre isso.

Alem do exposto, que é apenas um resumo
dos muitos bens e negocios, de alta importancia,
que foram esquecidas pelo Exmo Dr. inven-
tariante na occasião que fizera as
suas primeiras declarações, o Suppte tem
necessidade, a bem dos seus interesses de
lembrar ao Exmo Dr. inventariante - os
valores que o mesmo recebera em vida
do inventariado e que devem ser trazidos
á collação - na forma determinada no

|| 140v.||

pando o logar desse na liquidação daquella
razão commercial e teem o incontestavel
direito de exigir do liquidante todos os escla-
recimentos que entenderem precisos para sal-
vaguardarem os seus reaes interesses, in-
contestavelmente, ligados á dita liquida-
ção. Por vagas noticias o Supp*lican*te teve sci-
encia de que já foram effectuadas algumas
vendas do alludido fumo, existente no mer-
cado extrangeiro, e de que o Ex*cellentissi*mo D*outo*r inven-
tariante já fizera transacções cambiaes
para venda de pezetas - producto das
ditas vendas. Faz, portanto, <↑preciso> que elle
diga algo sobre isso.

Alem do exposto, que é apenas um resumo
dos muitos bens e negocios, de alta importancia,
que foram esquecidos pelo Ex*cellentissi*mo D*outo*r inven-
tariante na occazião que fizera as
suas primeiras declarações, o Supp*lican*te tem
necessidade, a bem dos seus interesses de
lembrar ao Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventariante - os
valores que o mesmo recebera em vida
do inventariado e que devem ser trazidos
á collação - na forma determinada no

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

146
189

artigo 1785 do Cod. Civ. Brazileiro - para o fim de estabelecer-se a igualdade das legitimas dos herdeiros. Entre outros bens o Supplte lembra os milhares de marcos que pelo inventario, nas vesperas do seu fallecimento, foram transmittidos de sua conta particular no Banco Allemão para a do Exmo. Dr. inventariante, ou mais um automovel etc. etc.

Ora, a fortuna do inventariado é, com justo fundamento, calculada em alguns milhares de contos de reis, e, por isso mesmo, deverá ser, escrupulosamente, descripta para evitar dissensões, que, incontestavelmente, são sempre prejudiciaes. A lei civil é bem clara e deve ser inteiramente respeitada e observada.

E' bem de notar, Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito, que para os effeitos das disposições contidas no capitulo 3º titulo 4º do livro 2º do Cod. Civil - arts. 1780 usque 1784 - faz-se indispensavel a intimação do Exmo Dr. inventariante - de todo o conteúdo desta - por que delle se pronuncie a respeito das allegações aqui expostas, sendo para todos os effeitos de direito, tambem, in-

|| 141r.||

artigo 1785 do Cod*igo* Civ*il* Brasileiro - para o fim
de estabelecer se a egualdade das legitimas
dos herdeiros. Entre outros bens o Supp*lican*te lembra
os milhares de marcos que pelo inven-
tariado, nas vesperas do seu fallecimento,
foram transmettidos de sua conta parti-
cular no Banco Allemão para a do Ex*cellentissi*mo D*outo*r
inventariante; mais um automovel etc etc.
Ora, a fortuna do inventariado é, com justo
fundamento, calculada em alguns mi-
lhares de contos de reis, e, por isso mesmo, de-
verá ser, escrupulosamente, descripta para
evitar dissensões, que, incontestavelmente,
são sempre prejudiciaes. A lei civil é bem
clara e deve ser inteiramente respeitada e obser-
vada.
É bem de notar, Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de
Direito, que para os effeitos das disposições
contidas no capitulo *terceir*o titulo *quart*o do livro *segund*o do Cod*igo*
Civil - art*igo*s 1780 us, que 1784 – faz-se indispensavel
a intimação do Ex*cellentissi*mo D*outo*r inventariante _ de
todo o conteúdo desta – por que elle se pronun-
cie a respeito das allegações aqui expostas; sendo
para todos os effeitos de direito, tambem, in-

timados o Exmo. Snr. Dr. Promotor Publico, como
representante legal do fisco e o Snr. Collector
Estadual.

O Cod. Civil - no seu art. 1770 - estabelece,
fisca com clarissima precisão, o prazo
dentro do qual devem ser começadas e termi-
nadas, em regra, os inventarios; entretanto,
este que fôra começado dentro do prazo le-
gal, vae tendo andamento com tal moro-
sidade que ainda estando na phase de
avaliações já excedeu em muito o prazo
fixado pela lei civil para o seu encerra-
mento, resultando disso grandes prejuizos
para o Suppte, como para todos os demais
herdeiros e para o fisco estadual, que vae
sendo, assim, forçado a adiar, sem justa
causa, o recebimento, ou a arrecadação,
dos impostos a que tem, incontestavel, di-
reito.

Os legatarios instituidos pelo dito inventa-
riado - no seu testamento - tambem estão
sendo, grandemente, prejudicados com tal
demora; e embora ao Suppte só assista o
direito de defender os seus legitimos interesses,

|| 141v.||

timados o Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Promotor Publico, como representante legal do fisco e o S*enho*r Collector Estadual.

O Cod*igo* Civil - no seu art*igo* 1770 - estabelece, fixa com clarissima precisão, o prazo dentro do qual devem ser começados e ultimados, em regra, os inventarios; entretanto, este que fôra começado dentro do prazo legal, vae tendo andamento com tal morosidade, que ainda estando na phase - de avaliações já excedeu em muito o prazo fixado pela lei civil para o seu encerramento; resultando disso grandes prejuizos para o Supp*lican*te, como para todos os demais herdeiros e para o fisco estadual, que vae sendo, assim, forçado a adiar, sem justa causa, o recebimento, ou a arrecadação. dos impostos a que tem, incontestavel, direito.

Os legatarios instetuidos pelo dito inventaria[~~nte~~]ado[508] - no seu testamento - tambem estão sendo, grandemente, prejudicados com tal demora; e embora ao Supp*lican*te só assista o direito de defender os seus legitimos interesses,

[508] O escrevente anulou o "nte" do formulário e o substituiu por "ado". Tem-se, portanto, "inventariado" ao invés de "inventariante".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

477
140

nem por isso devem ser esquecidos os interesses de taes legatarios - entre os quaes se acham instituições pias e de caridade, que são protegidas pela lei e merecem de todos os mais escrupulosos acatamento. Essa dita demora, inconstestavelmente, só poderá ser proveitosa ao Exmo Adv. inventariante que está na posse e administração dessa fortuna colossal e que, quanto antes, deve ser partilhada com os herdeiros do inventariado, como acto de inteira justiça.

O Suppte consignando esta sua reclamação contra a dita injustificavel excessiva demora, pede o seu protesto para haver, pelos meios permittidos em direito, a indemnisação de grandes damnos e prejuizos que lhe estão sendo causados com a inobservancia das taxativas disposições legaes, citadas.

A' vista do exposto, o Suppte requer a Vexa para que se digne de mandar juntar esta aos autos do supra dito inventario, afim de serem feitas as intimações pedidas, para os devidos fins de direito.

E nestes termos

|| 142r.||

nem por isso devem ser esquecidos os interesses
de taes legatarios - entre os quaes se achão insti-
tuições pias e de caridade, que são protegidas
pela lei e merecem de todos o mais escrupulo-
so acatamento. Essa dita demora, incontes-
tavelmente, só poderá ser proveitosa ao Ex*cellentissi*mo
D*outo*r inventariante que está na posse e admi-
nistração dessa fortuna colossal e que, quan-
to antes, deve ser partilhada [~~com~~][509] os herdeiros
do inventariado, como acto de inteira jus-
tiça.

O Supp*lican*te consignando esta sua recla-
mação contra a dita injustificavel excessi-
va demora, firma o seu protesto para haver
pelos meios permettidos em direito, a indem-
nisação de grandes damnos e prejuizos que
lhe estão sendo causados com a inobservan-
cia das taxativas disposições legaes, citadas.

Á vista do exposto, o Supp*lican*te requer a V*ossa*Ex*cellenci*a
para que se digne de mandar juntar esta
aos autos do supra dito inventario, afim
de serem feitas as intimações pedidas,
para os devidos fins de direito.

E nestes termos

[509] Lição semidiplomática: “com”.

Pede e espera deferimento.

Feira [illegible] de 1922

[illegible] Deposito

adv.

|| 142v.||

Pede e espera deferimento.

Feira, 12 de Setembro de 1922[510]

Agnello Ribeiro de Macêdo
adv*ogado*

[510] No manuscrito original, há, nesta linha, 1 selo de imposto no valor de hum mil réis e 2 de 300 réis.

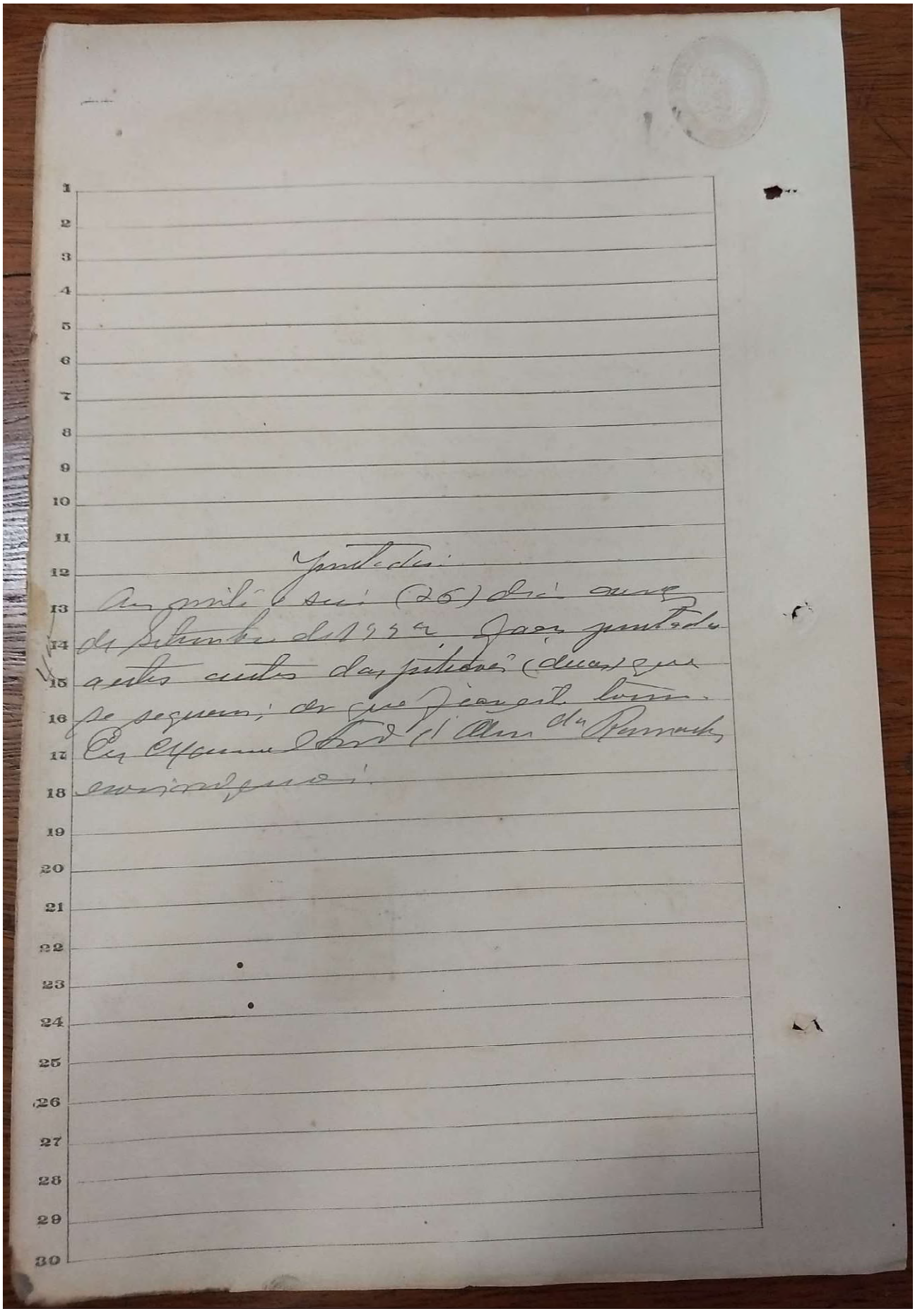

|| 143v.||

Juntada:

[511]Aos vinte e seis (26) dias [domez]
de Setembro de 1922, faço juntada
a estes autos das petições (duas) que
se seguem; do que faço este termo.
Eu Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho
[escrivão escrevi]

[511] No manuscrito original, há, na vertical da margem esquerda, a anotação "400".

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~133~~ ~~139~~ 142

Ex.mo Snr. Dr. Juiz de Direito

Como pede. Firma 22 de Setembro de 1922

Justino Cavalcanti

O Dr. Eduardo Fróes da Motta, inventariante do acervo do fallecido Coronel Agostinho Fróes da Motta, vem requerer a V. Ex.ia digne-se de mandar officiar a fiscalisação dos bancos com sede e funcção na capital do Estado, scientificando-lhe ser o requerente inventariante do referido acervo e, pois, a pessoa competente para receber os seus haveres, e, tambem, requisitando permissão para a transferencia ao mesmo acervo, pelo liquidatario da firma commercial de Motta & Souza de M. 536.272.92 que pertenciam ao fallecido como socio que era desta ultima firma em liquidação.

Nestes termos pede deferimento, ficando esta Y. aos autos para os necessarios fins.

Bahia, Cidade de Fe 22 Septembro 1922

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

Manoel Pimentel
Adv.

|| 144r.|| Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito
Como pede. Feira 22 de *Sete*bro de 1922

Jacintho Ferreira

O D*outo*r Eduardo Fróes da Motta, inventariante do
acervo do fallecido Coronel Agostinho Fróes da Motta.
vem requerer a V*ossa*Ex*cellenc*ia digne-se de mandar officiar
a fiscalisação dos bancos com sede e funcção na capital
do Estado, scientificando-lhe ser o requerente inventarian-
te do referido acervo e, pois, a pessoa competente para
receber os seus haveres, e, lambem[512], requisitando per-
-missão para a transferencia ao mesmo acervo, pelo
liquidatario da firma commercial de Motta e Souza de
m*atricula* 536.272.92 que pertenciam ao fallecido como
socio que era desta ultima firma em liquidação

Neste termos pede deferimento,
ficando esta J*unta* aos autos para
os necessarios fins. //

Bahia, Cidade de Feira 22 Septembro 1922[513]

Manoel Pimentel
Adv*ogad*o

[512] "lambem" por "tambem".
[513] No manuscrito original, há, nesta linha, 1 selo de imposto no valor de 300 réis.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

~~144~~ ~~140~~ 143

Exmo Snr Dr Juiz de Direito da Comarca da Feira de Sant'Anna.

Ap. hoje -

Junte-se aos autos e dê-se vista ao reclamante, ao Dr. Pedro Pe[illegible] e ao Collector Estadual - Feira 26 de 7 de 1922 [illegible]

Sciente da reclamação ou protesto trazido a juizo por Adalberto Alves Farias, representante de sua mulher D. Adalgisa d'Almeida Motta Farias, filha do fallecido Cel. Agostinho Fróes da Motta, vem o inventariante do acervo deste, contradictar as asseverações e supposições feitas e reveladas por esse interessado provando, com os documentos que a esta acompanham, a improcedencia das mesmas.

Não será entretanto e preliminarmente demais extranhar a fraqueza de memoria do reclamante e do illustre seu patrono quanto aos haveres do inventario, não ha muito, por elle recebidos, em consequencia da dissolução do casal do decujus, ex vi do fallecimento de sua primeira mulher D. Maximiana Motta.

É de extranhar, com effeito, não só porque o interessado recebeu a legitima de sua mulher examinando os autos, como ainda, por haver sido o signatario da petição impugnante advogado do processo e seu feitor, alem de ser tambem

|| 145r.|| Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito da
Comarca da Feira de Sant'Anna.
Ap*resentado* hoje _
Junte-se aos autos e dê-se vista
aos reclamantes, ao D*outo*r Prom*otor* Publico e ao Collector Estadual _ Feira <↓26 de *Setem*bro de 1922 _ Jacintho Ferr*eir*a>
Sciente da reclamação ou protesto trazido a Juizo por Adalberto Alves
Farias, representante de sua mulher D*ona*
Adalgisa d'Almeida Motta Farias, filha
do fallecido C*oron*el Agostinho Fróes da Motta,
vem o inventariante do acervo deste, contradictar as asseverações e supposições feitas e reveladas por esse interessado provando, com os documentos que a esta acompanham, a improcedencia das mesmas.
Não será entretanto e preliminarmente demais extranhar a fraqueza de memoria do reclamante e do illustre seu
patrono quanto aos haveres do inventario, não ha muito, por elle recebidosem
consequencia da dissolução do casal do decujus, ex ui do fallecimento de sua
primeira mulher D*ona* Maximiana Motta.
É de extranhar, com effeito, não só
porque o interessado recebeu a legitima
de sua mulher examinando os autos, como ainda, por haver sido o signatario da
petição impugnante advogado do processo
e seu feitor, além de ser tambem

advogado do inventariante no presente inventario, cujas primeiras declarações são de sua inteira autoria.

Como quer que seja, nada sonegou o inventariante e se o fizesse só poderia ser pelo verbo e pela mão do advogado signatario da reclamação e protesto, até bem pouco tempo seu procurador nestes autos.

Da certidão da meiação recebida pelo inventariado, e pelo mesmo conservada até sua morte, não constam outros bens, além dos já descriptos e avaliados, não passando, portanto, essas finissimas e custosas mobilias de quarto, de gabinete, de sala de espera, esses valiosos quadros de ornamentação, custosos lustros, cortinas, reposteiros, jarras, tapeçaria, bibliotheca, barbearia, estojo de serviços de jantar e sobremeza, crytães, aparelhos de porcellana para jantar e chá, serviços de cópa e cosinha, adéga, dinheiro em papel, colleção de moedas, oiro, prata, documentos de valor, joias e pedras preciosas, aparelhos de gaz e carborêto, moinho de vento, etc etc, tudo isto que encheria uma lista attrahente de leiloeiro de populosa e rica Cidade e é conhecido pelos homens, mulheres, medicos, advogados, deputados, juizes, jornalistas, padres, sachristães, freiras, arcebispos e bispos, industriaes, lavradores, testas coroadas,

|| 145v.|| advogado do inventariante no presente inventario, cujas primeiras declarações são de sua inteira autoria.

Como quer que seja, nada sonegou o inventariante e se o fizesse só poderia ser pelo verbo e pela mão do advogado signatario da reclamação e protesto, até bem pouco tempo seu procurador nestes autos.

Da certidão da meiação recebida pelo inventariado, e pelo mesmo conservada até sua morte, não constam outros bens, além dos já descriptos e avaliados, não passando, portanto, essas finissimas e custosas mobilias de quarto, de gabinete, de sala de espera, esses valiosos quadros de ornamentação, custosos lustres, cortinas, reposteiros, jarras, tapeçaria, bibliotheca, barbearia, estojo de serviços de jantar e sobremeza, crytaes, aparelho de porcellana para jantar e chá, serviços de cópa e cosinha, adéga, dinheiro em papel, colleção de moedas, oiro, prata, documentos de valor, joias e pedras preciosas, aparelhos de gaz e carborêto, moinho de vento, etc etc, tudo isto que encheria uma lista attrahente de leiloeiro de populosa e rica Cidade e é conhecido pelos homens, mulheres, medicos, advogados, deputados, juizes, jornalistas, padres, sachristães, freiras, arcebispos e bispos, industriaes, lavradores, testas coneadas,

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

135
144
194

militares de terra e mar, banqueiros, governadores de Estado, Presidentes de Republicas, e até de Lenine o summo pontifice da inimizade á propriedade, representaria mais de dezenas de contos, centenas ou mesmo milhares — de pura fantazia do reclamante protestante e prova de fertilidade de talento de seu illustrado patrono.

O demonstrativo do balanço procedido até o dia da morte do inventariado, tiram, de sobejo, os interessados prova do estado commercial da casa, dos haveres destê e dos interesses que na mesma tinha o de cujus, quer como seu chefe, quer como credor da mesma, estando, como já dito ficou nos autos, em tempo opportuno, á disposição do juizo, os livros da Sociedade, era em liquidação, para quaesquer outras averiguações attinentes ao necessario movimento de vendas, liquidação e respectivas transações bancarias em apuração do activo para solução do passivo e final divisão do saldo excedente.

Das certidões da Intendencia fica em evidencia a propriedade, pelo acervo, de dois automoveis, tambem já descriptos e avaliados.

De referencia ás allegações sobre gados,

|| 146r.|| militares de terra e mar, banqueiros, Governadores de Estado, Presidente de Republicas, e até de Lenine o summo pontifice da inimizade á propriedade, representaria mais de dezenas de contos, centenas ou mesmo milhares ____ de pura fantazia do reclamante protestante e prova de fertilidade de talento de seu illustrado patrono.

Do demonstrativo do balanço procedido até o dia da morte do inventariado, tiram, de sobejo, os interessados prova do estado commercial da casa; dos haveres desta e dos interesses que na mesma tinha o decujus, quer como seu chefe, quer como credor da mesma, [514][~~e~~]stando, como já dito ficou nos autos, em tempo opportuno, á disposição do Juizo, os livros da Sociedade, ora em liquidação, para quaesquer outras averiguações attinentes ao necessario movimento de venda, liquidação e respectivas transacções bancarias em apuração do activo para solução do passivo e final divisão do saldo excedente.

Das certidões da Intendencia fica em evidencia a propriedade, pelo acervo, de dois automoveis, tambem já descriptos e avaliados.

De referencia ás allegações sobre gados,

[514] Lição semidiplomática “e”.

convida e desafia o inventariante ao reclamante ou a quem quer que seja provar a venda de uma só cabeça, quanto mais desvios de centenas dellas; justamente por escrupulos temo-as conservado á poupar a insidia da maledicencia de que nem assim, se liberton.

Exmo Snr Dr Juiz: de tudo quanto o reclamante disse, só duas omissões se deram na descripção dos bens: a de um cofre e do aparelho de carborêto, isto porem, devido tão somente áquella fraqueza de memoria a que já alludimos por isso que nem do inventariante fôra o termo das primeiras declarações, sem que se possam destacar as garages que são duas, e não uma, da propriedade onde estão construidos e da qual são dependencias.

Notada esta falta seria corrigida com toda opportunidade por occasião das ultimas declarações, juntamente com quaesquer outras informações a mais que venham ao conhecimento do inventariante e tenha elle de trazer a Juizo.

Deante do exposto dlicerçado, não no conhecimento vago, mais em documentos irrefraganeis, está certo o inventariante de haver destruido as allegações e supposições arguidas, o que fal-o pedir a V. Excia a juncção desta petição aos autos

|| 146v.|| convida <↑e desafia> o inventariante ao reclamante ou
a quem quer que seja provar a venda
de uma só cabeça, quanto mais desvios de
centenas dellas; justamente por escrupulos
temn'as conservado á poupar a insidia
da maledicencia de que nem, assim, se li-
bertou.
Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz: de tudo quanto o recla-
mante disse, só duas emissões se deram
na descripção dos bens: a de um cofre e[515]
do aparelho de carborêto, isto porem, de-
vido tão somente áquella fraqueza de me-
moria a que já alludimos por isso que
nem do inventariante fôra o termo das pri-
meiras declarações, sem que se possam desta-
car as garages que são duas, e não uma,
da propriedade onde estão construidos e
da qual são dependencias.
Notada esta falta seria corrigida com
toda opportunidade por occasião das ulti-
mas declarações, juntamente com quaesquer
outras informações a mais que venham
ao conhecimento do inventariante e tenha elle
de trazer a Juizo.
Deante do exposto alicerçado, não no conhe-
cimento vago, mais em documentos irrefra-
gaveis, está certo o inventariante de haver
destruido as allegações e supposições ar-
guidas, o que fal-o pedir a V*ossa* Ex*cellen*cia a
juncção desta petição aos autos

[515] No manuscrito original, há, na vertical da margem direita, a anotação “2”, entre as linhas 6762 e 6763.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

do inventario, para os fins de direito.

Esperar justiça

Cid.de Feira, Bahia, 28 de Setembro de 1922



|| 147r.|| do inventario, para os fins de direito e//

Esperas justiça. //

Cida*de* de Feira, Bahia, 23 de Septembro de 1922[516]

Manoel Pimentel
Adv*ogad*o

[516] No manuscrito original, há, nesta linha, 3 selos de impostos no valor de 300 réis cada.

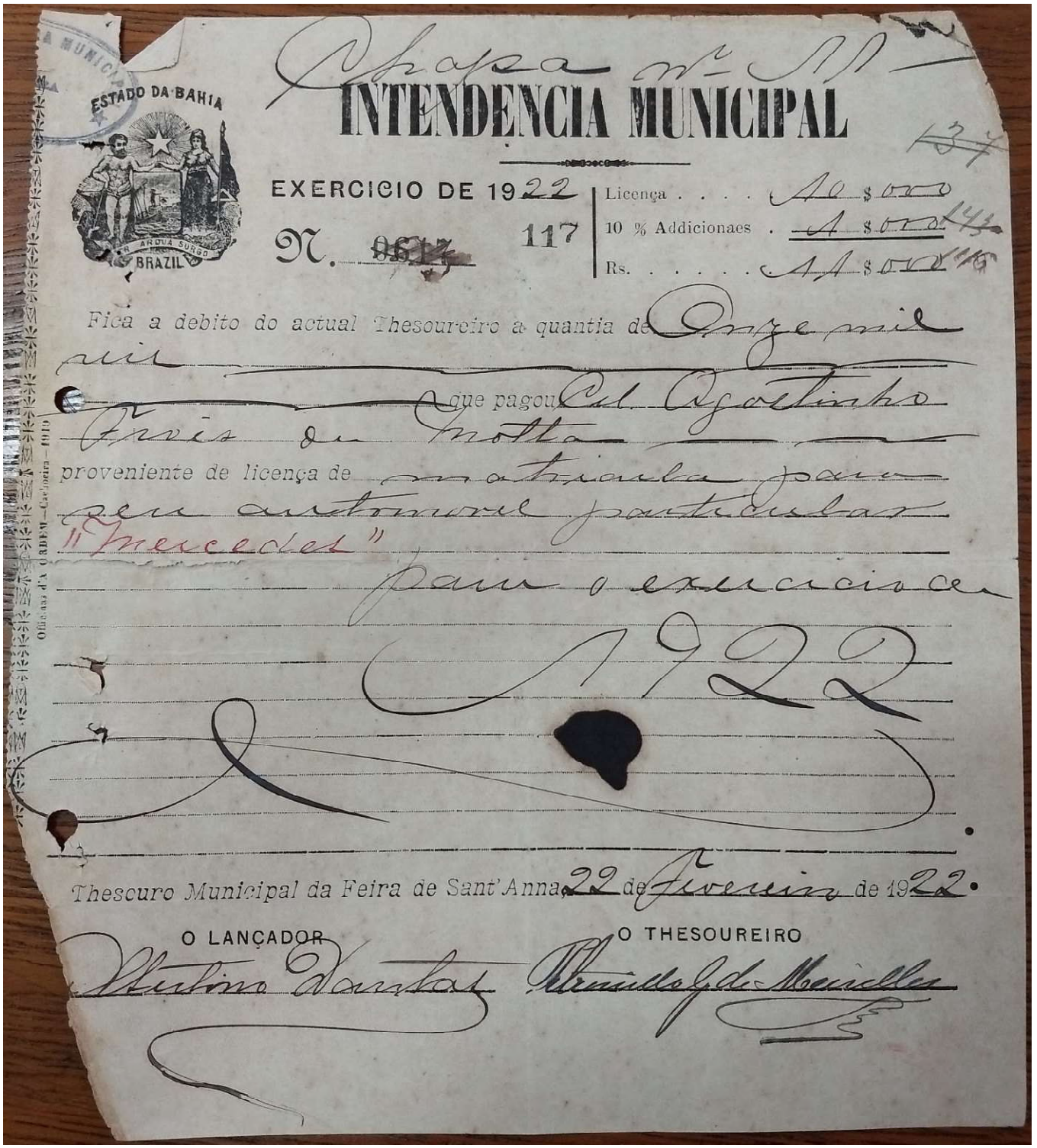

Chapa nº 11

ESTADO DA BAHIA
R. ARQUA SURGO
BRAZIL

INTENDENCIA MUNICIPAL

~~137~~

EXERCICIO DE 1922

N. ~~0617~~ 117

Licença	10 $000
10 % Addicionaes .	1 $000 ~~143~~
Rs.	11 $000 ~~116~~

Fica a debito do actual Thesoureiro a quantia de Onze mil reis que pagou Cel Agostinho Freis da Motta proveniente de licença de matricula para seu automovel particular "Mercedes" para o exercicio de 1922

Thesouro Municipal da Feira de Sant'Anna 22 de Fevereiro de 1922.

O LANÇADOR
Justino Dantas

O THESOUREIRO
Arnaldo J. de Mariellas

Officinas d'A ORDEM—Cachoeira—1919

|| 148r.|| [517] Chapa n*umer*o 11

[518]**INTENDENCIA MUNICIPAL**

EXERCICIO DE 1922 | **Licença . . . .** 10$000
6795 **N*umero*** [~~0613~~] 117 | **10% Addicionaes .** 1$000
| ***Rei*s** . . . . . 11$000

Fica debito do actual Thesoureiro a quantia de Onze mil reis _____ _____ **que pagou** C*oron*el Agostinho
6800 [519]Fróes da Motta _____ **proveniente de licença de** matricula para seu automovel particular "Mercedes" _____ _____ para o exercicio de
6805

1922[520]

6810

Thesouro Municipal da Feira de Sant'Anna, 22 **de** Fevereiro **de 19**22.

O LANÇADOR — Albertino Dantas

O THESOUREIRO — Petronillo G*uaviro* de Meirelles

---

[517] No manuscrito original, na margem superior esquerda, há parte de um carimbo molhado da Intendencia Municipal com a inscrição: "[...] IA MUNICIPAL".

[518] No manuscrito original, na margem superior esquerda, há um timbre com a inscrição: "ESTADO DA BAHIA | PER ARDUA SURGO | BRAZIL".

[519] No manuscrito original, na vertical da margem central esquerda, a seguinte inscrição no formulário: "Officinas d'A ORDEM – Cachoeira – 1919".

[520] No manuscrito original, na linha abaixo desta numeração há uma mancha de tinta com 150mm de diâmetro.



MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
ARDUA SURGO
BRAZIL

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXERCICIO DE 1922

N. 0214

Licença . . . . . 10$000
10 % Addicionaes . 1$000
Rs. . . . . 11$000

Fica a debito do actual Thesoureiro a quantia de Onze mil reis que pagou ~~Cel. Agostinho Froes da Motta~~ ~~Herdeiros do~~ D. Albertina de Almeida Motta proveniente de licença de para seu automovel particular nº 10ª

Do exercicio de 1922

Thesouro Municipal da Feira de Sant'Anna, 25 de Abril de 1922

O LANÇADOR
Albertino Dantas

O THESOUREIRO
Petronillo G. de Meirelles

Officinas d'A ORDEM — Cachoeira — 1919

|| 149r.|| [521]**INTENDENCIA MUNICIPAL**
[522]**EXERCICIO DE 1922**
***Numero* 0214**

Licença	10$000
10% Addicionaes .	1$000
Reis **. . . . .**	11$000

Fica debito do actual Thesoureiro a quantia de Onze mil reis _____ _____ **que pagou** [~~*Dona* Albertina~~] <↑Herdeiros do> [~~de Almeida Motta~~] <↑*Coron*el Agostinho Fróes da Motta>_____ **proveniente de licença de**para seu automovel [523]Particular n*umer*o 10 [A]=

Do exercicio de

1922

Thesouro Municipal da Feira de Sant'Anna, 25 **de** Abril **de 19**22.

O LANÇADOR — Albertino Dantas

O THESOUREIRO — Petronillo G*uaviro* de Meirelles

[521] No manuscrito original, na margem superior esquerda, há parte de um carimbo molhado da Intendencia Municipal com a inscrição: "[...] IA MUNICIPAL".
[522] No manuscrito original, na margem superior esquerda, há um timbre com a inscrição: "ESTADO DA BAHIA | PER ARDUA SURGO | BRAZIL".
[523] No manuscrito original, na vertical da margem central esquerda, a seguinte inscrição no formulário: "Officinas d'A ORDEM – Cachoeira – 1919".

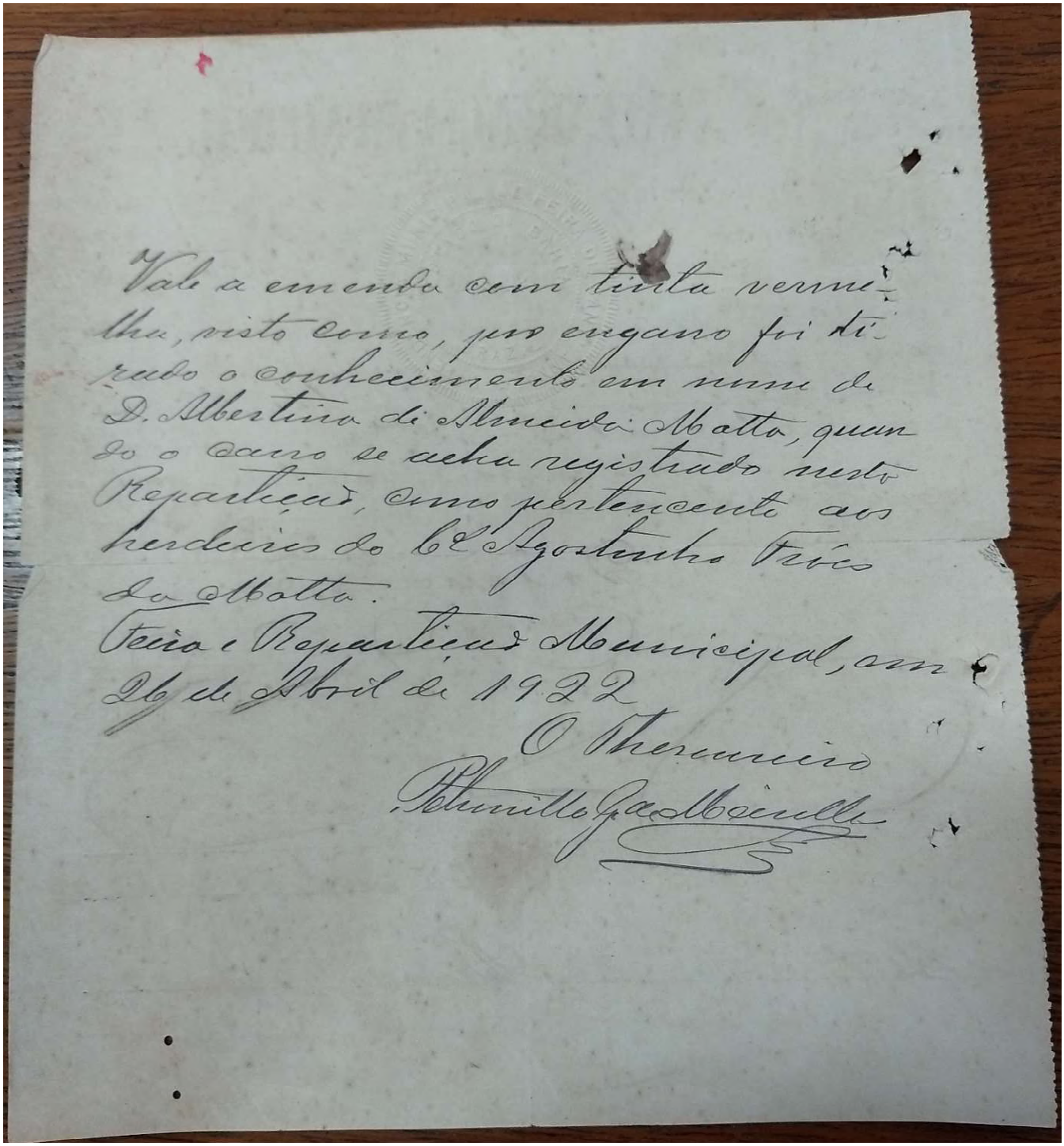

Vale a emenda com tinta vermelha, visto como, por engano foi tirado o conhecimento em nome de D. Albertina de Almeida Motta, quando o carro se acha registrado nesta Repartição, como pertencente aos herdeiros do Cel Agostinho Fróes da Motta.

Feira e Repartição Municipal, em 26 de Abril de 1922

O Thesoureiro

Petronillo G. de Mesquita

|| 149v.||

Vale a emenda com tinta verme-[524]
lha, visto como, por engano foi ti-
rado o conhecimento em nome de
D*ona* Albertina de Almeida Motta, quan-
do o carro se acha registrado nesta
Repartição, como pertencente aos
herdeiros do C*oron*el Agostinho Fróes
da Motta.
Feira e Repartição Municipal, em
26 de Abril de 1922

O Thesoureiro

Petronillo G*uaviro* de Meirelles

[524] No manuscrito original, na margem centro-superior, há um carimbo seco da Intendência Municipal com a inscrição: "INTENDENCIA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANT'ANNA | ESTADO DA BAHIA | BRAZIL".

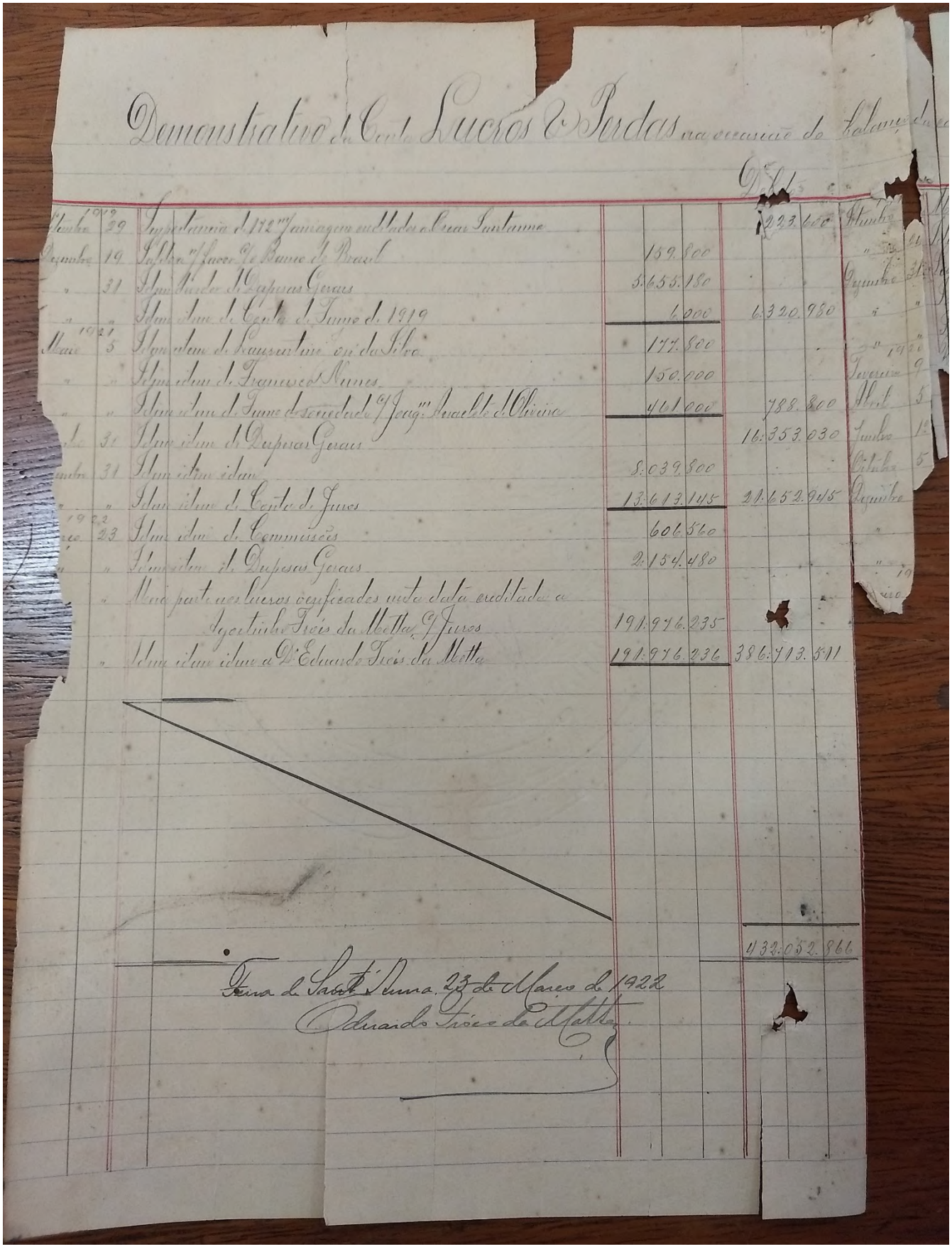

Demonstrativo da Conta Lucros & Perdas na occasião do balanço da ...

Debitos

1919 Setembro	29	Importancia de 172 m/ a imagem creditada a Crear Santanna				223.600	Setembro	
Dezembro	19	Saldo a m/ favor c/ o Banco do Brazil		159.800			"	24
"	31	Idem Perdas de Despesas Geraes		5.655.180			Dezembro	31
"	"	Idem idem de Conta de Juros de 1919		6.000		6.320.980	"	"
1921 Maio	5	Idem idem de Lauzentino ou da Silva		177.800			"	"
"	"	Idem idem de Francisco Nunes		150.000			1920 Fevereiro	9
"	"	Idem idem de Fumo de sociedade c/ Joaq.m Anacleto de Oliveira		461.000		788.800	Abril	5
...bro	31	Idem idem de Despesas Geraes				16.353.030	Junho	1º
...mbro	31	Idem idem idem		8.039.800			Outubro	5
"	"	Idem idem de Conta de Juros		13.613.145		21.652.945	Dezembro	
1922 ...ço	23	Idem idem de Commissões		606.560			"	
"	"	Idem idem de Despesas Geraes		2.154.480			"	
	"	Meia parte aos lucros verificados nesta data creditada a Agostinho Frois da Motta c/ Juros		191.976.235			19... ...ro	
	"	Idem idem idem a D.r Eduardo Frois da Motta		191.976.236		386.713.511		
						432.052.866		

Fina de Sant'Anna, 23 de Março de 1922

Eduardo Frois da Motta

|| 150v.|| Demonstrativo da Conta Lucros & Perdas na occasião do balanço da ca

6850					Debito		
	Setembro <↑1919>	29	Importancia de 172 m/ amiagem auditados a Oscar Santanna		223.650	Setembro	7[525]
	Dezembro	19	Saldo″/ a favor do Banco do Brasil	159.800		″	21
	″	31	Idem devedor de Despesas Geraes	5:655.180		Dezembro	31
	″	″	Idem idem de Conta de Fumo de 1919	6.000	6:320.980	″	″
6855	Maio <↑1921>	5	Idem idem de Laurentino José da Silva	177.800		″	″
	″	″	Idem idem de Francisco Nunes	150.000		Fevereiro <↑1920>	9
	″	″	Idem idem de Fumo de sociedade c*om* Joaq*uim* Anacleto de Oliveira	461.000	788.800	Abril	5
	[Ju]nho	30	Idem idem de Despesas Geraes		16:353.030	Junho	*primeir*o
	[rasgado] embro	31	Idem idem idem	8:039.800		Oitubro	5
6860	″		Idem idem de Conta de Juros	13:613.145	21:652.945	Dezembro	21[526]
	[rasgado] rço <↑1922>	23	Idem idem de Commissões	606.560		″	″
	″	″	Idem idem de Despesas Geraes	2:154.580		″	″
		″	Meia parte nos lucros verificados nesta data creditada a			Janeiro <↑1922>	25
		Agostinho Fróes da Motta c*om* Juros		191:976.235		Março	[rasgado]
6865		″	Idem idem idem a D*outo*r Eduardo Fróes da Motta	191:976.236	386:713.511	Junho	[rasgado]
						″	[rasgado]
						Julho	[rasgado]
						Agosto	[rasgado]
						Oitubro	12
6870						Dezembro	31
						Março <↑1922>	23
						″	
					432:052.866		

6875 Feira de Sant'Anna, 23 de Março de 1922
Eduardo Fróes da Motta.

[525] Informação recuperada a partir do pedaço de papel que, mesmo tendo se soltado do documento, continua alocado junto ao respectivo fólio

[526] Todas as informações alocadas nas duas últimas colunas da margem vertical do final das linhas 6860 a 6874 foram recuperadas a partir dos pedaços de papel que, mesmo tendo se soltado do documento, continuam guardados soltos em cima dos respectivos fólios.

~~140~~
~~146~~
149

da casa de Agostinho Frois da Motta & Filho em 23 de Março de 1922

Credito

Meia parte dos lucros em "Fumos de Socied.e q Oscar Santana"	8:239.350	
Idem idem em "Gados de Socied.e q José André de Lima"	3:244.100	11:483.450
Saldo credor da Conta de Fumo de 1919	48:081.390	
Idem idem da Conta de Commissões	5:096.690	
Idem idem da Conta de Juros	24:280.100	77:458.180
Recebido de Oscar Santanna, resto de aviagem em 1º poder		328.000
Meia parte do lucro de "Fumo de Socied.e q Pedro Alexandrino Cerqr.a"		210.000
Idem idem em "Gados de Sociedade q José André de Lima"		6:294.500
Idem idem em "Gados de Socied.e q Octaviano Coelho da Silva"		17:150.000
Saldo credor da Conta de Commissões	1:601.290	
Meia parte do lucro de "Fumo de Sociedade q Joaq.m da S.a Cravo"	7:950.925	
Idem idem idem de "Fumo Aurea idem idem	366.000	9:918.215
Idem idem idem de 28 bois de Socied.e q Emiliano Moreira		195.220
Idem idem idem de "Fumo de Sociedade q Luiz Barretto F.o & C.a"		33:500.000
Saldo credor da Conta de Fumo de 1920	76:194.820	
Idem idem da Conta de Commissões	10:622.430	86:817.250
Idem idem da Conta de Juros		58:423.031
Idem idem da Conta de Café		805.740
Idem idem da Conta de Aviagem		6:539.570
Idem idem da Conta de Commissões		714.720
Idem idem da Conta de Fumos Comprados a Diversos	110.292.500	
Idem idem da Conta de Juros	11:813.470	
Idem idem da Conta de Aviagem	109.020	122:214.990
		432:052.866

Feira de Sant'Anna 23 de Março de 1922

José de Sá Roriz

Guarda Livros

|| 151r.|| da casa de Agostinho Fróes da Motta & Filho em 23 de Março de 1922

			Credito
6880	Meia parte dos lucros em “Fumos de Sociedade com Oscar Santanna”	8:239.350	
	Idem idem em “Gados de Sociedade com José André de Lima”	3:244.100	11:483.450
	Saldo credor da Conta de Fumo de 1919	48:081.390	
	Idem idem da Conta de Commissões	5:096.690	
	Idem idem da Conta de Juros	24:280.100	77:458.180
6885	Recebido de Oscar Santanna, resto de amiagem em seu poder		328.000
	Meia parte no lucro de “Fumo de Sociedade com Pedro Alexandrino Cerqueira”		210.000
	Idem idem em “Gados de Sociedade com José André de Lima”		6:294.500
	Idem idem em “Gados de Sociedade com Octaviano Coelho da Silva”		17:150.000
	Saldo credor da Conta de Commissões	1:601.290	
6890	Meia parte do lucro de “Fumo de Sociedade com Joaquim da Silva Cravo”	7:950.925	
	Idem idem idem de “Fumo Aurea idem idem”	366.000	9:918.215
	Idem idem idem de 28 bois de Sociedade com Emiliano Moreira		195.220
	Idem idem idem de “Fumo de Sociedade com Luiz Barretto Filho & Cerqueira		33:500.000
	Saldo credor da Conta de Fumo de 1920	76:194.820	
6895	Idem idem da Conta de Comissões	10:622.430	86:817.250
	Idem idem da Conta de Juros		58:423.031
	Idem idem da Conta de Café		805.740
	Idem idem da Conta de Amiagem		6:539.570
	Idem idem da Conta de Comissões		714.720
6900	Idem idem da Conta de Fumos Comprados a Diversos	110:292.500	
	Idem idem da Conta de Juros	11:813.470	
	Idem idem da Conta de Amiagem	109.020	122:214.990
			432:052.866

Feira de Sant’Anna, 23 de Março de 1922

6905 José de Sá Roriz

Guarda Livros

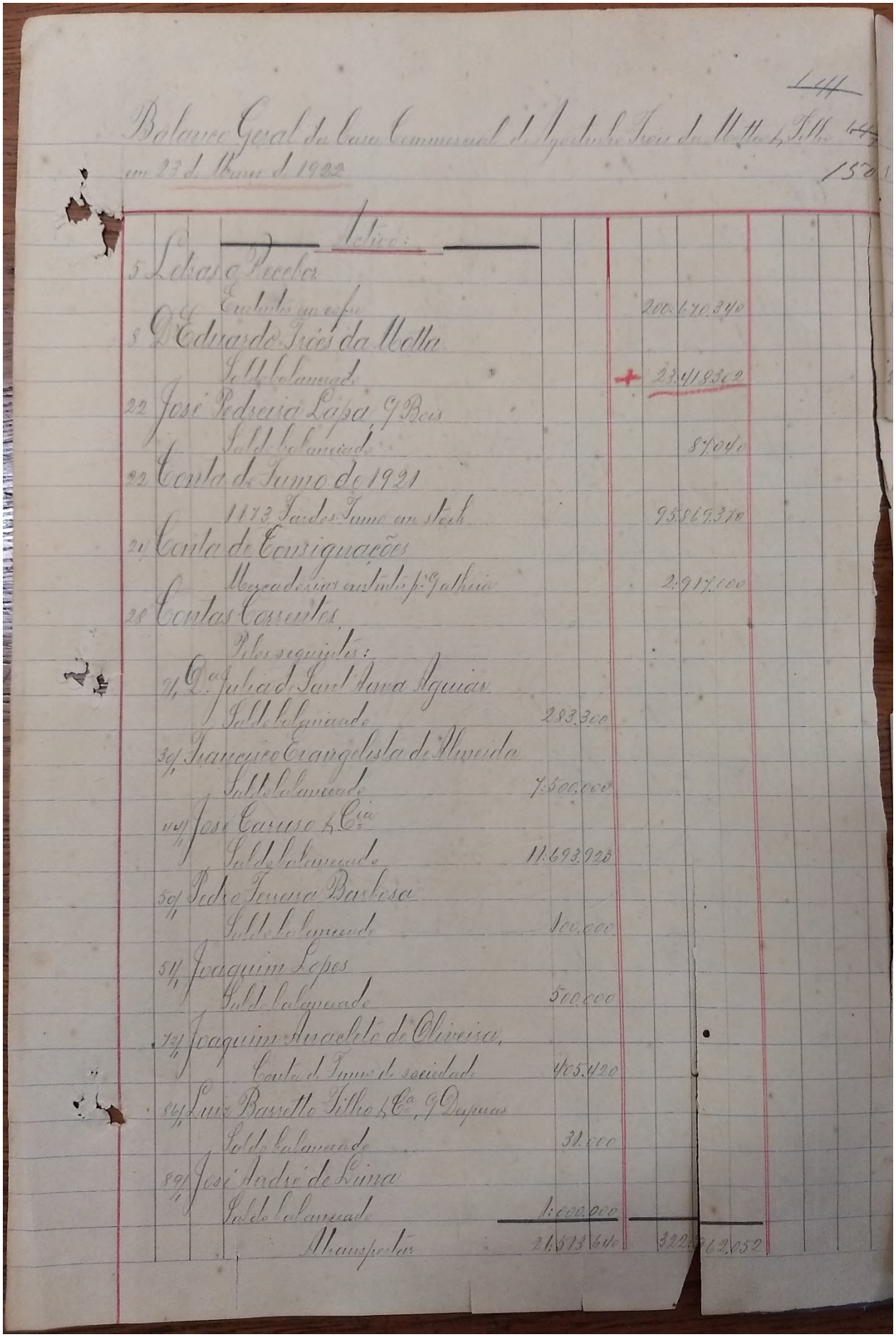

~~144~~

Balanço Geral da Casa Commercial de Agostinho Tróes da Motta & Filho ~~144~~
em 23 de Março de 1922 150

	Activo:		
5	Letras a Receber		
	Existentes em cofre		200:670.340
8	D. Eduardo Tróes da Motta		
	Saldo balanceado		+ 23:418.302
22	José Pedreira Lapa, q/ Bois		
	Saldo balanceado		87.040
22	Conta de Fumo de 1921		
	1173 Fardos Fumo em stock		95:869.370
24	Conta de Consignações		
	Mercadorias existentes p.r q/ atheia		2:917.000
28	Contas Correntes		
	Pelos seguintes:		
9/	D.a Julia de Sant'Anna Aguiar		
	Saldo balanceado	283.300	
30/	Francisco Evangelista de Almeida		
	Saldo balanceado	7:500.000	
44/	José Caruso & C.ia		
	Saldo balanceado	11:693.920	
50/	Pedro Ferreira Barbosa		
	Saldo balanceado	100.000	
51/	Joaquim Lopes		
	Saldo balanceado	500.000	
72/	Joaquim Anacleto de Oliveira,		
	Conta de Fumo de sociedade	405.420	
86/	Luiz Barretto Filho & C.a, q/ Despesas		
	Saldo balanceado	31.000	
89/	José André de Lima		
	Saldo balanceado	1:000.000	
	Atransportar	21:513.640	322:962.052

|| 152r.|| Balanço Geral da Casa Commercial de Agostinho Fróes da Motta & Filho em 23 de Março de 1922

Activo:

6910	5	Letras a Receber.		
		Existentes em Cofre		200:670.340
	8	D*outo*r Eduardo Fróes da Motta		
		Saldo balanceado		[527]23:418.302
	22	José Pedreira Lapa c*om* Bois		
6915		Saldo balanceado		87.040
	22	Conta de Fumo de 1921		
		1173 Fardos Fumo em stock		95:869.370
	24	Conta de Consignações		
		Mercadorias existentes p*ar*a c*ompra* alheia		2:917.000
6920	28	Contas Correntes		
		Pelos seguintes:		
		9/1 D*on*a Julia de Sant'Anna Aguiar		
		Saldo balanceado	283.300	
		30/1 Francisco Evangelista de Almeida		
6925		Saldo balanceado	7:500.000	
		44/1 José Caruso & C*ompanh*ia		
		Saldo balanceado	11:693.920	
		50/1 Pedro Ferreira Barbosa		
		Saldo balanceado	100.000	
6930		51/1 Joaquim Lopes		
		Saldo balanceado	500.000	
		72/1 Joaquim Anacleto de Oliveira,		
		Conta de Fumo de Sociedade	405.420	
		86/1 Luiz Barretto Filho & C*ompanh*ia c*om* Despesas		
6935		Saldo Balanceado	31.000	
		89/1 José André de Lima		
		Saldo balanceado	1:000.000	
		A lransportar[528]	21:513.640	322:962.052

[527] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um pequeno "+", em vermelho.
[528] "lransportar" por "transportar".

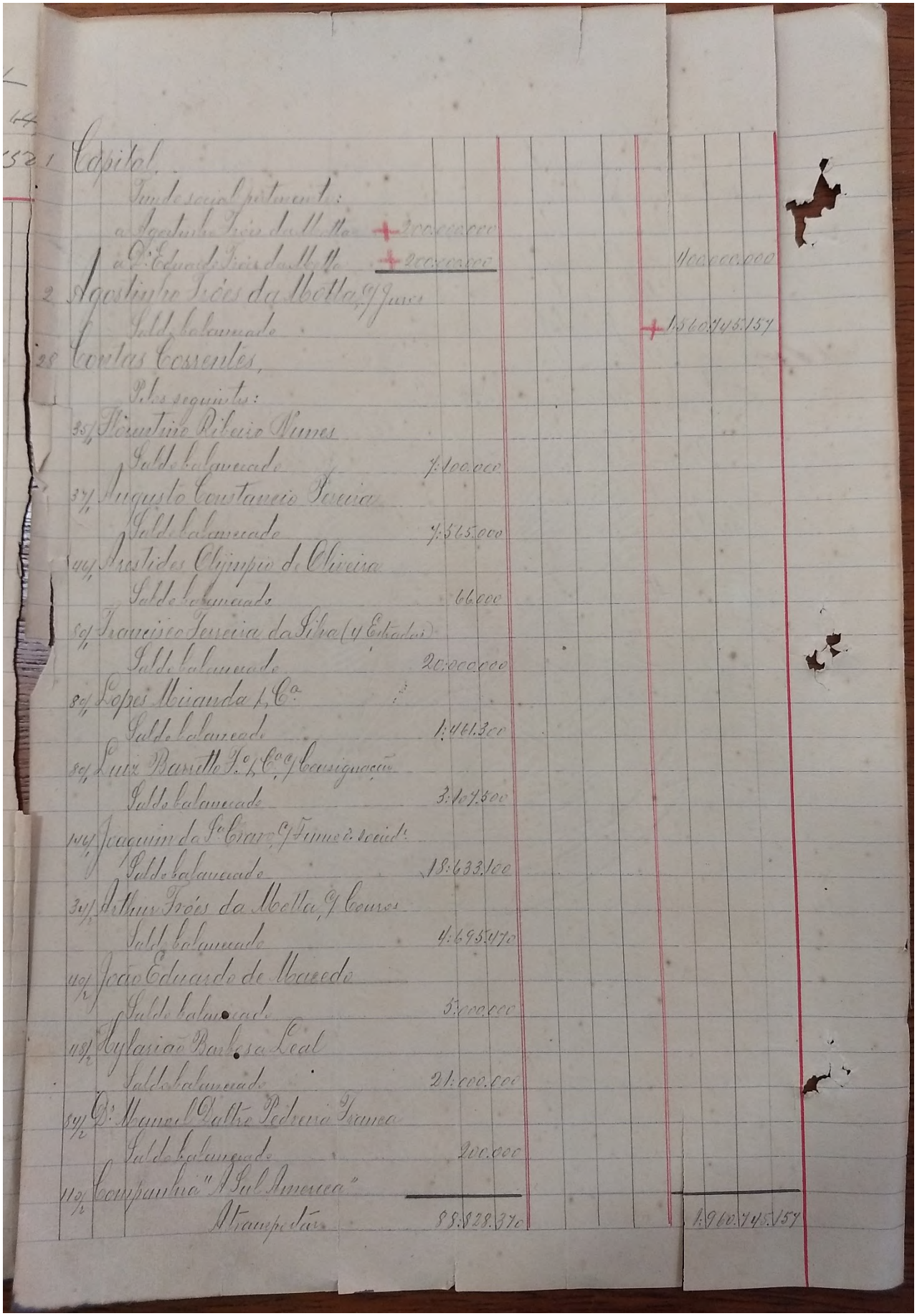

1	Capital		
	Fundo social pertencente:		
	a Agostinho Fróes da Motta	+ 200:000.000	
	a Dr. Eduardo Fróes da Motta	+ 200:000.000	400:000.000
2	Agostinho Fróes da Motta, c/ Juros		
	Saldo balanceado		+ 1:560:745.157
28	Contas Correntes,		
	Pelos seguintes:		
35/1	Florentino Ribeiro Nunes		
	Saldo balanceado	7:100.000	
37/1	Augusto Constancio Pereira		
	Saldo balanceado	7:565.000	
46/1	Arestides Olympio de Oliveira		
	Saldo balanceado	66.000	
80/1	Francisco Ferreira da Silva (4 Estradas)		
	Saldo balanceado	20:000.000	
80/1	Lopes Miranda & Cª		
	Saldo balanceado	1:461.300	
80/1	Luiz Barretto F.º & Cª c/ Consignação		
	Saldo balanceado	3:107.500	
146/1	Joaquim da Sª Cravo c/ Fundo de sociedade		
	Saldo balanceado	18:633.100	
34/2	Arthur Fróes da Motta, c/ Couros		
	Saldo balanceado	4:695.470	
40/2	João Eduardo de Macedo		
	Saldo balanceado	5:000.000	
48/2	Hylarião Barbosa Leal		
	Saldo balanceado	21:000.000	
84/2	Dr. Manoel Dalto Pedreira Franca		
	Saldo balanceado	200.000	
110/2	Companhia "A Sul America"		
	A transportar	88:828.370	1:960:745.157

|| 152v.||	1	Capital.		
6940			Fundo social pertencente:		
		a	Agostinho Fróes da Motta	[529]200:000.000	
		a	D*outo*r Eduardo Fróes da Motta	[530]200:000.000	400.000.000
	2		Agostinho Fróes da Motta, c*om* Juros		
			Saldo balanceado		[531]1:560:745.157
6945	28		Contas Correntes,		
			Pelos seguintes:		
			35/1 Florentino Ribeiro Nunes		
			Saldo balanceado	7:100.000	
			37/1 Augusto Constancio Pereira		
6950			Saldo balanceado	7:565.000	
			46/1 Arestides Olympio de Oliveira		
			Saldo balanceado	66.000	
			80/1 Francisco Ferreira da Silva (4 Estradas)		
			Saldo balanceado	20:000.000	
6955			80/1 Lopes Miranda & C*ompanh*ia		
			Saldo balanceado	1:461.300	
			80/1 Luiz Barretto F*ilh*o & C*ompanh*ia c*om* Consignação		
			Saldo balanceado	3:107.500	
			146/1 Joaquim da S*ilv*a Cravo, c*om* Fumo de Socied*ad*e		
6960			Saldo balanceado	18:633.100	
			34/2 Arthur Fróes da Motta, c*om* Couros		
			Saldo balanceado	4:695.470	
			40/2 João Eduardo de Macedo		
			Saldo balanceado	5:000.000	
6965			118/2 Hylarião Barbosa Leal		
			Saldo balanceado	21:000.000	
			84/2 D*outo*r Manuel Daltro Pedreira Franca		
			Saldo balanceado	200.000	
			110/2 Companhia “A Sul America”		
6970			A transportar	88:828.370	1:960:745.157

[529] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um pequeno “+”, em vermelho.
[530] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um pequeno “+”, em vermelho.
[531] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um pequeno “+”, em vermelho.

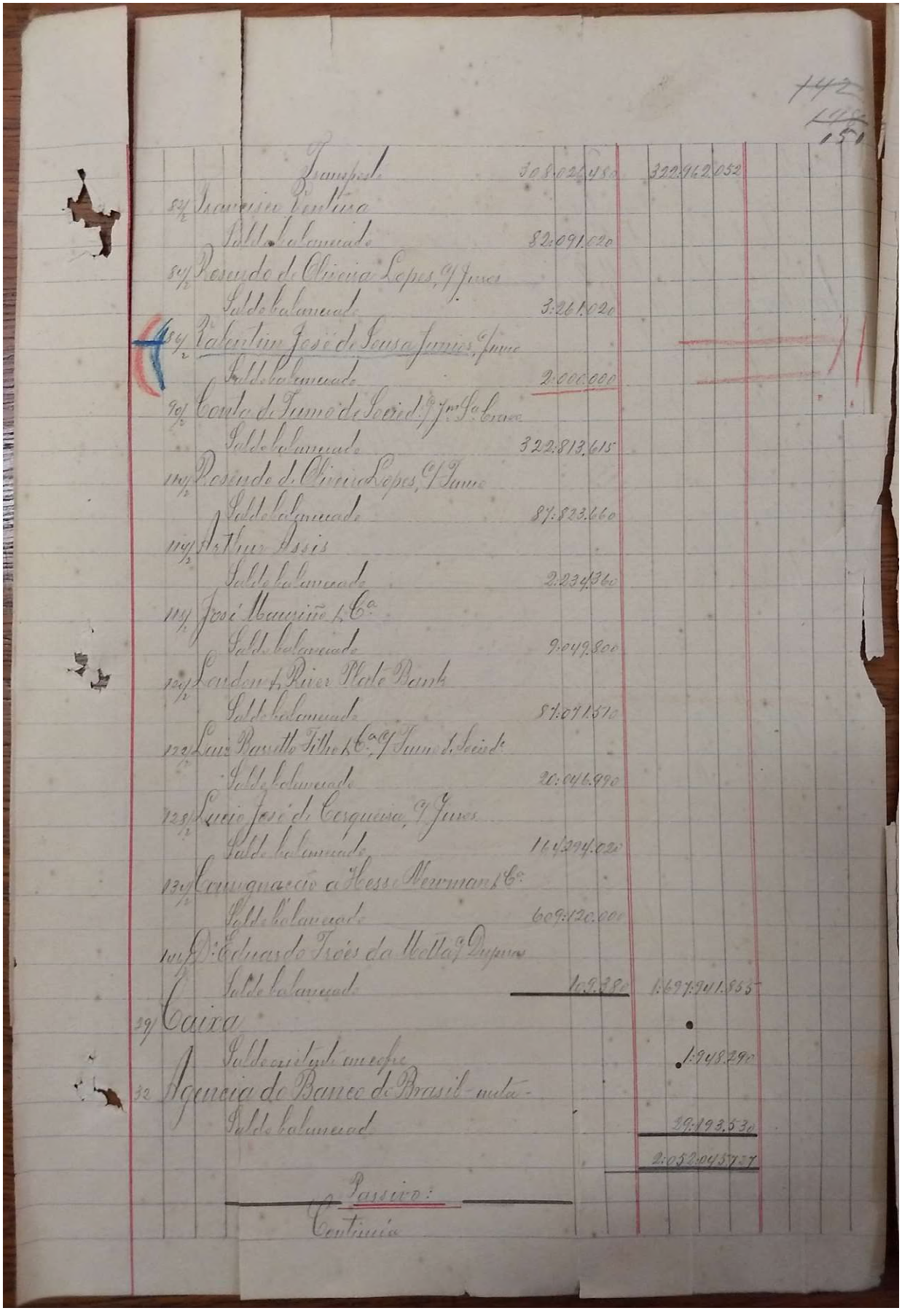

~~142~~
~~148~~
150

	Transposto	308:026.480	322:962.052
82/2	Francisco Ventura		
	Saldo balanceado	82:091.020	
84/2	Rosendo de Oliveira Lopes, c/ Juros		
	Saldo balanceado	3:261.020	
86/2	Valentim José de Sousa Junior, c/ Juros		
	Saldo balanceado	2:000.000	
90/2	Conta de Fumo de Socied. c/ Jm. Sa. Cruz		
	Saldo balanceado	322:813.615	
114/2	Rosendo de Oliveira Lopes, c/ Juros		
	Saldo balanceado	87:823.660	
114/2	Arthur Assis		
	Saldo balanceado	2:234.360	
118/2	José Mauriño & Ca.		
	Saldo balanceado	9:049.800	
120/2	London & River Plate Bank		
	Saldo balanceado	87:071.570	
122/2	Luiz Barretto Filho & Ca. c/ Fumo de Socied.		
	Saldo balanceado	20:046.990	
128/2	Lucio José de Cerqueira, c/ Juros		
	Saldo balanceado	164:294.020	
134/2	Consignação a Hesse Newman & Ca.		
	Saldo balanceado	609:120.000	
141/2	Dr. Eduardo Tróes da Motta c/ Duprat		
	Saldo balanceado	109.380	1:697:941.855
29/	Caixa		
	Saldo existente em cofre		1:948.290
32	Agencia do Banco do Brasil - mita -		
	Saldo balanceado		29:193.530
			2:052:045.727

Passivo:

Continúa

	|| 153r.|| Transporte	308:026.480	322:962.052
	82/2 Francisco Ventura			
	Saldo balanceado		82:091.020	
	84/2 Rosendo de Oliveira Lopes, *com* Juros			
6975	Saldo balanceado[532]		3:261.020	
	[533]86/2 Valentim José de Souza Junior, *com* fumo			
	Saldo balanceado		2:000.000	
	90/2 Conta de Fumo de Socied*ad*e *com* J*oaqui*m S*ilv*a Cravo			
	Saldo balanceado		322:813.615	
6980	114/2 Rosendo de Oliveira Lopes, *com* Fumo			
	Saldo balanceado		87:823.660	
	114/2 Arthur Assis			
	Saldo balanceado		2:234.360	
	118/2 José Mauriño & C*ompanh*ia			
6985	Saldo balanceado		9:049.800	
	120/2 London & River Plate Bank			
	Saldo balanceado		87:071.510	
	122/2 Luiz Barretto Filho & C*ompanh*ia c*om* Fumo de Socied*ad*e			
	Saldo balanceado		20:046.990	
6990	128/2 Lúcio José de Cerqueira, c*om* Juros			
	Saldo balanceado		164:294.020	
	134/2 Consignação a Hesse Newman & C*ompanh*ia			
	Saldo balanceado		609:120.000	
	146/2 D*outo*r Eduardo Fróes da Motta c*om* Despesas			
6995	Saldo balanceado		109.380	1:697:941.855
	29/ Caixa			
	Saldo existente em cofre			1:948.290
	32 Agencia do Banco do Brasil – nesta-			
	Saldo balanceado			29:193.530
7000				2:052:045.727

Passivo:

Continúa

[532] No manuscrito original, há dois pontos de exclamação "!", entre as linhas 6975 e 6978.
[533] No manuscrito original, à esquerda desta palavra, há dois traços verticais levemente inclinados à esquerda, em azul e em vermelho.

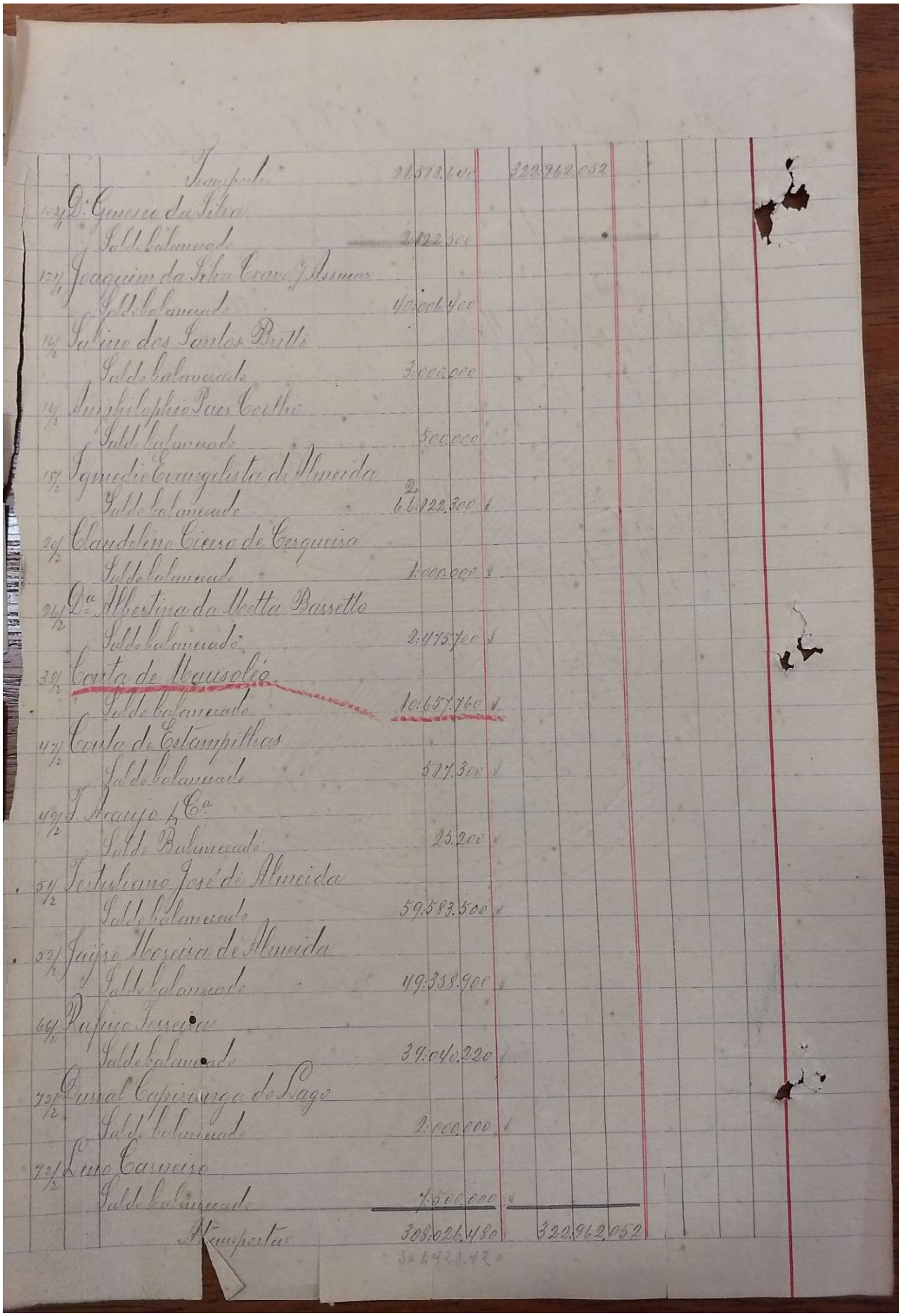

	Transporte	21.513.640	322.962.052
102/1	Dr. Genesio da Silva		
	Saldo balanceado	2.122.500	
127/1	Joaquim da Silva Cravo y Assucar		
	Saldo balanceado	40.006.400	
16/2	Sabino dos Santos Britto		
	Saldo balanceado	3.000.000	
14/2	Amphilophio Paes Coelho		
	Saldo balanceado	500.000	
18/2	Ignacio Evangelista de Almeida		
	Saldo balanceado	66.122.300	
20/2	Claudelino Cicero de Cerqueira		
	Saldo balanceado	1.000.000	
26/2	Da. Albertina da Motta Barretto		
	Saldo balanceado	2.475.700	
38/2	Conta de Mausoléo		
	Saldo balanceado	10.657.760	
47/2	Conta de Estampilhas		
	Saldo balanceado	517.300	
49/2	J. Araujo & Ca.		
	Saldo Balanceado	25.200	
51/2	Tertuliano José de Almeida		
	Saldo balanceado	59.583.500	
52/2	Jaijro Moreira de Almeida		
	Saldo balanceado	49.358.900	
66/2	Rufino Ferreira		
	Saldo balanceado	39.040.220	
72/2	Durval Capirunga do Lago		
	Saldo balanceado	2.000.000	
72/2	Luiz Carneiro		
	Saldo balanceado	7.500.000	
	Atransportar	308.026.480	322.962.052

30.6423.420

|| 153v.||	Transporte	21:513.640	322:962.052
	102/1 Doutor Genesio da Silva		
7005	Saldo balanceado	2:122.500	
	121/1 Joaquim da Silva Cravo, c*om* Assucar		
	Saldo balanceado	40:006.400	
	16/2 Sabino dos Santos Britto		
	Saldo balanceado	3:000.000	
7010	16/2 Amphilophio Paes Coelho		
	Saldo balanceado	500.000	
	18/2 Igmedio Evangelista de Almeida		
	Saldo balanceado	<↑2> 66:122.300	
	20/2 Claudelino Cicero de Cerqueria		
7015	Saldo balanceado	1:000.000	
	26/2 D*ona* Albertina da Motta Barretto		
	Saldo balanceado	2:475.700	
	38/2 Conta de Mausoléo		
	Saldo balanceado	10:657.760	
7020	47/2 Conta de Estampilhas		
	Saldo balanceado	517.300	
	49/2 F*rancisco* Araujo & C*ompanh*ia		
	Saldo balanceado	25.200	
	51/2 Tertuliano José de Almeida		
7025	Saldo balanceado	59:583.500	
	52/2 Jayro Moreira de Almeida		
	Saldo balanceado	49:358.900	
	66/2 Rufino Ferreira		
	Saldo balanceado	39:040.220	
7030	72/2 Durval Capirunga do Lago		
	Saldo balanceado	2:000.000	
	72/2 Lino Carneiro		
	Saldo balanceado	7:500.000	
	A transportar	308:026.480	322:962.052

~~143~~
~~144~~
~~145~~

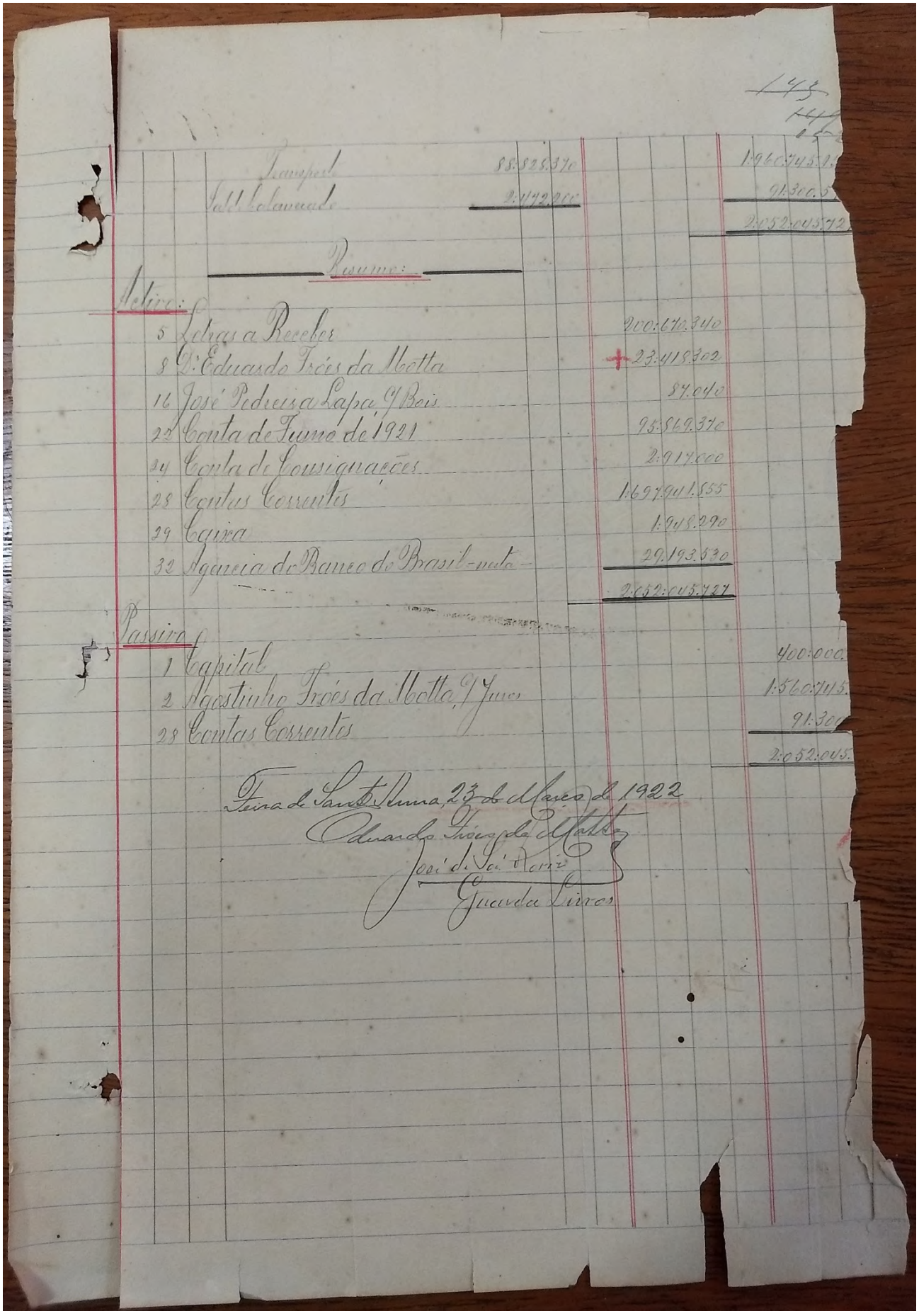

Transporte	88:828.370		1:960.745.1[illegible]
Saldo balanceado	2:472.200		91:300.5[illegible]
			2:052:045.72[illegible]

Resumo:

Activo:

5	Letras a Receber	200:670.340
8	Dr. Eduardo Fróes da Motta	+ 23:418.302
16	José Pedreira Lapa, c/ Bois	87.040
22	Conta de Fumo de 1921	95:869.370
24	Conta de Consignações	2:917.000
28	Contas Correntes	1:697.941.855
29	Caixa	1:948.290
32	Agencia do Banco do Brasil - neste -	29.193.530
		2:052:045.727

Passivo

1	Capital	400:000.
2	Agostinho Fróes da Motta, c/ Juros	1:560.745.
28	Contas Correntes	91:300
		2:052:045.

Feira de Sant'Anna, 23 de Março de 1922

Eduardo Fróes da Motta

José de Sá Roriz

Guarda Livros

7035	|| 154r.||	Transporte	88:828.370		1:960:745.15[rasgado]
		Saldo balanceado	2:472.200		91:300.5[rasgado]
					2:052:045.72 [rasgado]
		Resumo:			
	Activo:				
7040		5 Letras a Receber		200:670.340	
		8 D*outo*r Eduardo Fróes da Motta		[534]23:418.302	
		16 José Pedreira Lapa, c*om* Bois		87.040	
		22 Conta de Fumo de 1921		95:869.370	
		24 Conta de Consignações		2:917.000	
7045		28 Contas Correntes		1:697:941.855	
		29 Caixa		1:948.290	
		32 Agencia do Banco do Brasil – nesta -		29:193.530	
				2:052:045.727	
	Passivo				
7050		1 Capital			400:000.[rasgado]
		2 Agostinho Fróes da Motta, c*om* Juros			1:560:745.[rasgado]
		28 Contas Correntes			91:300[rasgado]
					2:052:045.[rasgado]

Feira de Sant'Anna, 23 de Março de 1922

7055 Eduardo Fróes da Motta

José de Sá Roriz

Guarda Livros

[534] No manuscrito original, à esquerda desta palavra há um pequeno "+", em vermelho.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Certidão passada a pedido do Doutor Eduardo Fróes da Motta, extrahida dos autos do inventario dos bens deixados por fallecimento de Dona Maximiana d'Almeida Motta na forma abaixo declarada.

O Tenente Coronel Manoel Francisco de Almeida Barbosa Tabellião de Notas do Segundo Officio e Escrivão dos Feitos Civeis e Crimines desta Cidade e Comarca de Feira de Sant'Anna etcetera.

Certifico a todos quanto a presente certidão virem que em meu poder e cartorio desta cidade, existem os autos de inventario dos bens deixados por fallecimento de Dona Maximiana de Almeida Motta e que revendo os ditos autos a pedido do Doutor Eduardo Fróes da Motta, delles as folhas quarenta e sete verso, consta

|| 155r.|| [535]Certidão passada <↑M*anuel*Ramalho>[536]
a pedido do Dou-
tor Eduardo Fróes
da Motta, extrahi-
da dos autos do in-
ventario dos bens dei-
xados por fallecimen-
to de Dona Maximi-
ana d'Almeida Mo-
tta na forma abaixo
declarada:
O Tenente Coronel Mano-
el Francisco de Almeida Ra-
malho, Tabellião de Notas do
Segundo Officio e Escrivão dos
Feitos Civeis e Criminaes des-
te Termo e Comarca da
Feira de Sant'Anna eticetera.
Certifico a to-
dos quanto a presente certidão-
virem que em meu poder
e cartorio nesta cidade, exis-
tem os autos do inventario
dos bens deixados por fallecimento de Dona Maximia-
na de Almeida Motta e que
revendo os ditos autos a pe-
dido do Doutor Eduardo Fró-
es da Motta, delles as folhas
quarenta e sete verso, consta

[535] No manuscrito original, no início das linhas 7058 a 7068 há pequenos "«", que demarcam o local a partir do qual este trecho deveria começar a ser escrito.
[536] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F 1", para indicar que se trata da folha 1 da Certidão solicitada.

a meação feita ao Coronel
Agostinho Frois da Motta
com o theor seguinte: Meação.
Deu-se-lhe o dinheiro exis-
tente em conta de Capital
da firma Motta e Souza (na
Capital do Estado) na quan-
tia de duzentos contos de reis
200:000$000 Haverá no dinhei-
ro existente na firma Mo-
tta e Souza (trezentos e setenta
e oito contos de reis) em con-
ta corrente digo: em conta
de Juros, a quantia de du-
zentos e sessenta e quatro con-
tos cento e noventa e oito
mil trezentos e setenta e seis
reis 264:198$376 Haverá o
dinheiro existente em caixa,
em tinta e um de De-
zembro de mil novecentos
e dezoito (1918) Conforme con-
ta de encerramento da es-
cripta do inventariante, em
cento e um contos, setecentos
e cincoenta e oito mil du-
zentos e quarenta reis 51:758$240
Haverá uma mobilia de sa-
lla de visitas em jacarandá
com um sofá, doze cadeiras

|| 155v.|| a meação feita ao Coronel
Agostinho Fróes da Motta
com o theor seguinte: Meação.
Deu-se lhe o dinheiro exis-
tente em conta de Capital
da firma Motta e Souza(na
Capital do Estado) na quan-
tia de duzentos contos de reis
200:000$000_ Haverá no dinhei-
ro existente na firma Mo-
tta e Souza (trezentos e setenta
e oito contos de reis) em con-
ta corrente digo: um conto
de juros, a quantia de du-
zentos e sessenta e quatro con-
tos cento e noventa e oito
mil trezentos e setenta e seis
reis _ 264:198$376 _ Haverá o
dinheiro existente em cai-
xa, em trinta e um de De-
zembro de mil novecentos
e dezoito (1918) Conforme cons-
ta do encerramento da es-
cripta do inventariante, cin-
coenta e um contos, setecentos
e cincoenta e oito mil du-
zentos e quarenta e seis 51:758$240
Haverá uma mobilia de sa-
lla de visitas em jacarandá
com um sofá, doze cadeiras

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

cadeiras, quatro poltronas, du-
as jarineiras e um piano que
avaliado-se por uma conta e
quinhentos mil reis 1:500$000
Haverá uma mobilia de
gabinete, um sofá, doze ca-
deiras, duas mesas systhema
austriaco, avaliada por du-
zentos mil reis (200$000). Have-
rá uma mobilia de pri-
meiro quarto em taipeca,
com uma cama, um cria
do mudo, dois guarda rou-
pas, um lavatorio e um to-
lette avaliada por trezentos
mil reis (300$000) Haverá u-
ma mobilia de segundo quar-
to, um vinhatico, com uma
cama, um lavatorio, um
guarda roupa e um cri-
ado mudo, avaliada por
trezentos mil reis (300$000) Ha-
verá uma mobilia de sa-
la de jantar em vinhatico
com uma meza, doze cadei-
ras um guarda comidas,
dois guarda louças e um
porta crystal, avaliada por
trezentos mil reis (300$000). Ha-
verá um cofre de ferro um

|| 156r.|| cadeiras, quatro poltronas, du- <↑M*anuel*Ramalho>[537]
as princezas e um piano que
avaliou-se por um conto e
quinhentos mil reis 1:500$000
Haverá uma mobilia de
gabinete, um sofá, doze ca-
deiras, duas mezas systhema
austriaco, avaliado por du-
zentos mil reis (200$000). Have-
rá uma mobilia de pri-
meiro quarto em taipoca,
com uma cama, um cria
do mudo, dois guarda rou-
pas, um lavatorio e um toi-
lette, avaliada por trezentos
mil reis _(300$000) Haverá u-
ma mobilia de segundo quar-
to, em vinhatico, com uma
cama, um lavatorio, um
guarda roupa e um cri-
ado mudo, avaliada por
trezentos mil reis. (300$000) Ha-
verá uma mobilia de sa-
lla de jantar em vinhatico
com uma meza, doze cadei-
ras um guarda comidas, _
dois guarda louças e um
porta crystal, avaliada por
trezentos mil reis. (300$000) _Ha-
verá um cofre. de ferro em

[537] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação “F 2”, para indicar que se trata da folha 2 da Certidão solicitada.

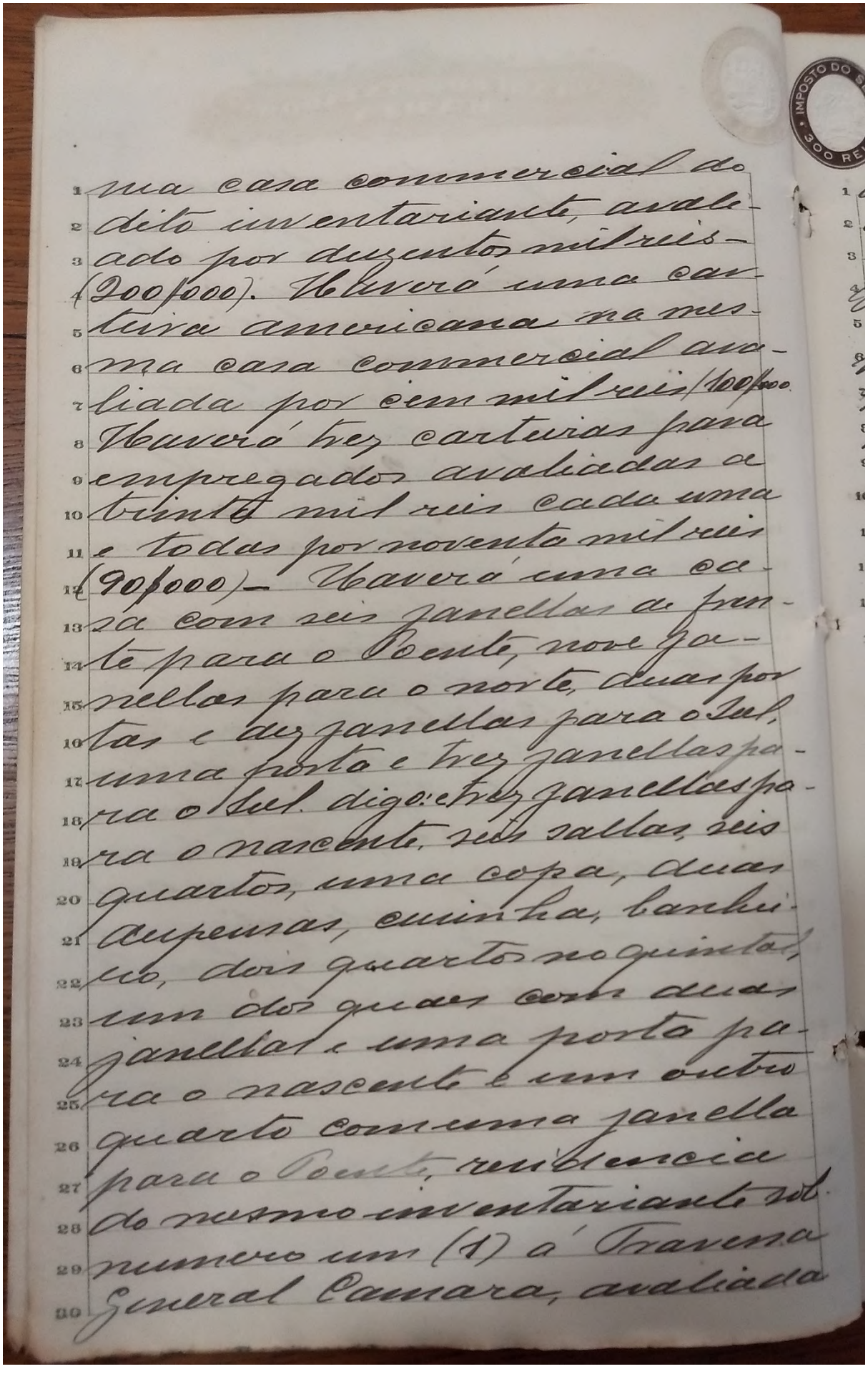

ma casa commercial do
dito inventariante, avalia-
do por duzentos mil reis-
(200$000). Haverá uma car-
teira americana na mes-
ma casa commercial ava-
liada por cem mil reis (100$000.
Haverá tres carteiras para
empregados avaliadas a
vinte mil reis cada uma
e todas por noventa mil reis
(90$000)- Haverá uma ca-
sa com seis janellas de fren-
te para o Poente, nove ja-
nellas para o norte, duas por-
tas e dez janellas para o Sul,
uma porta e tres janellas pa-
ra o Sul. digo: e tres janellas pa-
ra o nascente, sete salas, seis
quartos, uma copa, duas
dispensas, cosinha, banhei-
ro, dois quartos no quintal,
um dos quaes com duas
janellas e uma porta pa-
ra o nascente e um outro
quarto com uma janella
para o Poente, reivindicada
do mesmo inventariante sob
numero um (1) á Travessa
General Camara, avaliada

|| 156v.|| sua casa commercial do
dito inventariante, avali-
ado por duzentos mil reis _
(200$000). Haverá uma car-
teira americana na mes-
ma casa commercial ava-
liada por cem mil reis/ 100$000.
Haverá trez carteiras para
empregados avaliadas a
trinta mil reis cada uma
e todas por noventa mil reis
(90$000)_ Haverá uma ca-
sa com seis janellas de fren-
te para o Poente, nove ja-
nellas para o norte, duas por
tas e dez janellas para o sul,
uma porta e trez janellas pa-
ra o sul. digo: e trez janellas pa-
ra o nascente, seis sallas, seis
quartos, uma copa, duas
dispensas, cusinha, banhei-
ro, dois quartos no quintal,
um dos quaes com duas
janellas e uma porta pa-
ra o nascente e um outro
quarto com uma janella
para o Poente, residencia
do mesmo inventariante sob.
numero um (1) á Travessa
General Camara, avaliada

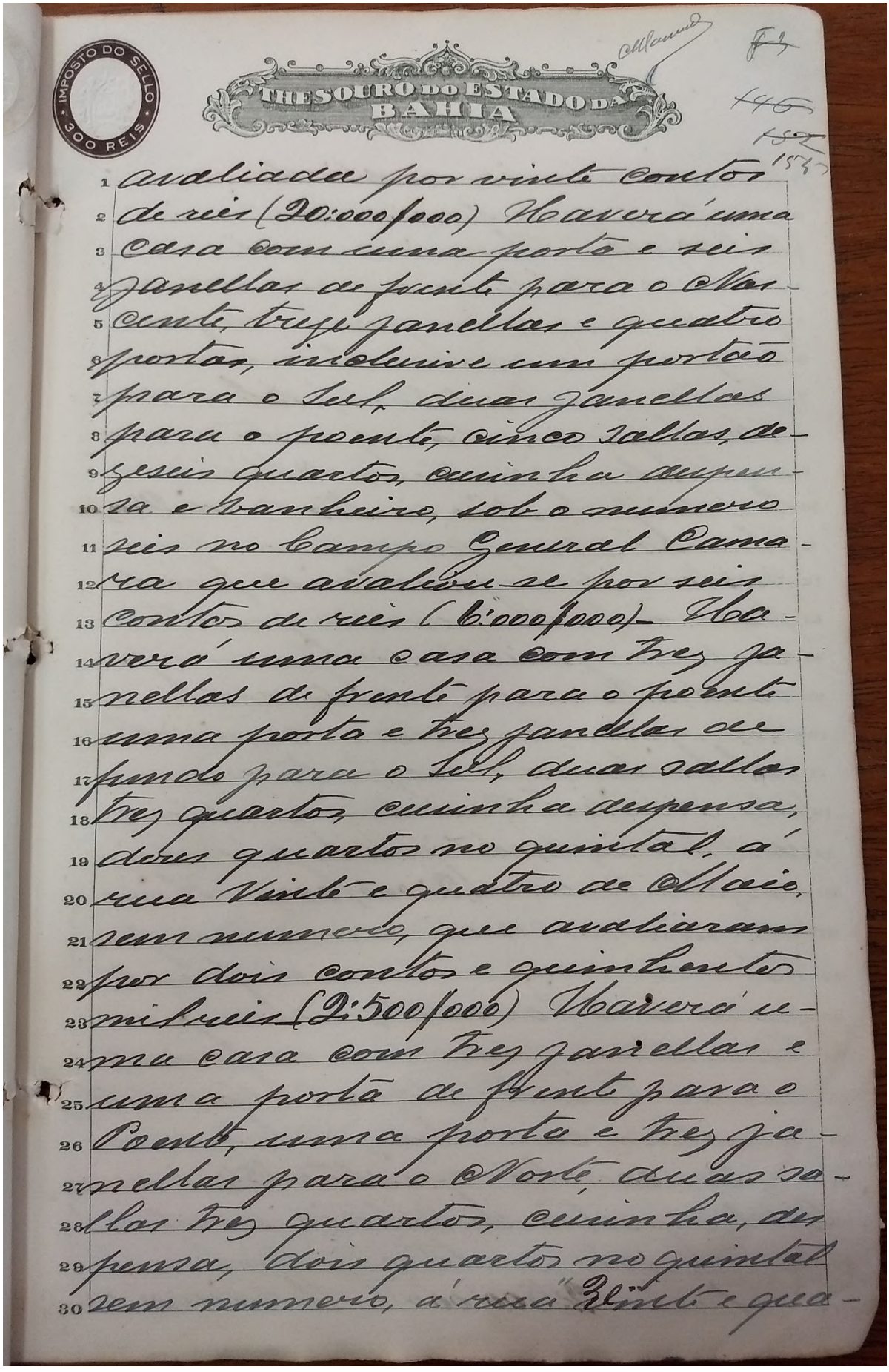
IMPOSTO DO SELLO 300 REIS
THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

avaliada por vinte contos de reis (20:000$000) Haverá uma casa com uma porta e seis janellas de frente para o Norte, tres janellas e quatro portas, incluindo um portão para o Sul, duas janellas para o fundo, cinco salas, seis quartos, cosinha despensa e banheiro, sob o numero seis no Campo General Camara que avaliou se por seis contos de reis (6:000$000) Haverá uma casa com tres janellas de frente para o fundo uma porta e tres janellas de fundo para o Sul, duas salas tres quartos, cosinha despensa, dous quartos no quintal, á rua Vinte e quatro de Maio, sem numero, que avaliaram por dois contos e quinhentos mil reis (2:500$000) Haverá uma casa com tres janellas e uma porta de frente para o Poente, uma porta e tres janellas para o Norte, duas salas tres quartos, cosinha, despensa, dois quartos no quintal sem numero, á rua Vinte e qua-

|| 157r.|| avaliada por vinte contos <↑M*anuel*Ramalho>[538]
de reis (20:000$000) Haverá uma
casa com uma porta e seis
janellas de frente para o Nas-
cente, treze janellas e quatro
portas, inclusive um portão
para o sul, duas janellas
para o poente, cinco sallas, de-
zeseis quartos, cusinha despen-
sa e banheiro, sob o numero
seis no Campo General Cama-
ra que avaliou-se por seis
contos de reis (6:000$000)_ Ha-
verá uma casa com trez ja-
nellas de frente para o poente
uma porta e trez janellas de
fundo para o sul, duas sallas
trez quartos, cusinha despensa,
dous quartos no quintal, á
rua Vinte e quatro de Maio,
sem numero, que avaliaram
por dois contos e quinhentos
mil reis_(2:500$000) Haverá u-
ma casa com trez janellas e
uma porta de frente para o
Poente, uma porta e trez ja-
nellas para o Norte, duas sa-
llas trez quartos, cusinha, des-
pensa, dois quartos no quintal
sem numero, é rua “Vinte e qua-

[538] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação “F 3”, para indicar que se trata da folha 3 da Certidão solicitada.

tro de Maio, avaliada em dois
contos e quinhentos mil reis
(2:500$000). Haverá uma ca-
sa que serve de armazem de
fumo, com duas portas de fren-
te para o Nascente e uma
porta para o Norte, sob o nu-
mero quarenta e quatro, a ru-
a Vinte e quatro de Maio, ava-
liada por dois contos de reis 2:000$000
Haverá uma casa com uma
porta e duas janellas de frente
para o Poente, uma porta e
uma janella de fundo pa-
ra o Nascente, duas salas,
dois quartos, uma cuzinha
sob o numero sessenta e nove
(69) a rua "Vinte e quatro
de Maio avaliada por dois
contos de reis (2:000$000). Have-
rá uma casa com uma por-
ta e duas janellas de frente
para o Nascente, uma por-
ta e duas janellas de fundo
para o Poente, duas salas, dois
quartos e cuzinha, sob o nume-
ro Cincoenta e quatro (54) a rua
Vinte e quatro de Maio, avalia-
da por dois contos e quinhentos
mil reis. (2:500$000). Haverá u-

|| 157v.|| tro de Maio, avaliada em dois
contos e quinhentos mil reis_
(2:500$000)_ Haverá uma ca-
sa que serve de armazem de
fumo, com duas portas de fren-
te para o Nascente e uma
porta para o Norte, sob o nu-
mero quarenta e quatro, a ru-
a Vinte e quatro de Maio, ava-
liada por dois contos de reis 2:000$000
Haverá uma casa com uma
porta e duas janellas de frente
para o Poente, uma porta
e uma janella de fundo pa-
ra o Nascente, duas sallas,
dois quartos, uma cusinha
sob o numero sessenta e nove
(69) a rua “Vinte e quatro
de Maio, avaliada por dois
contos de reis (2:000$000)_ Have-
rá uma casa com uma por-
ta e duas janellas de frente
para o Nascente, uma por-
ta e duas janellas de fundo
para o Poente, duas sallas, dois
quartos e cusinha, sob o nume-
ro Cincoenta e quatro (54) a rua
Vinte e quatro de Maio, avalia-
da por dois contos e quinhentos
mil reis. (2:500$000)_ Haverá u-

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

F4

~~147~~ ~~153~~ 156

Haverá uma casa com quatro portas de frente para o Norte, uma porta e uma janella de fundo para o Sul, com armação para casa commercial, sob o numero nove (9) a Praça do Commercio avaliada por dez contos de reis (10:000$000) — Haverá uma casa com uma porta e cinco janellas de frente para o Poente, sob o numero Cincoenta e nove, (59) a rua Doutor Manoel Victorino, que avaliaram por cinco contos de reis (5:000$000) — Haverá uma casa com quatro janellas de frente para o Nascente, uma porta e trez janellas para o Sul, duas janellas e uma porta para o poente, trez sallas, trez quartos, cusinha, despensa e dois quartos no quintal, sob o numero dez (10) a rua Sete digo: a rua Senhor dos Passos, avaliada por seis contos de reis (6:000$000) — Haverá uma casa com uma porta e quatro janellas de frente para o Poente, duas janellas de fundo para o Nascente, trez sa-

|| 158r.|| Haverá uma casa com qua- <↑M*anuel*Ramalho>[539]
tro portas de frente para o
Norte, uma porta e uma já-
nella de fundo para o sul,
com armação para casa co-
mmercial, sob o numero no-
ve (9) a Praça do Commercio
avaliada por dez contos de
reis (10:000$000)_ Haverá uma
casa com uma porta e cin-
co janellas de frente para o
Poente, sob o numero Cincoen-
ta e nove, (59) a rua Doutor
Manoel Victorino, que avalia-
ram por cinco contos de reis
(5:000$000)_ Haverá uma casa
com quatro janellas de frente
para o Nascente, uma porta
e trez janellas para o sul, duas
janellas e uma porta para o
poente, trez sallas, trez quartos, cu-
sinha, despensa e dois quartos
no quintal, sob o numero dez
(10) a rua Sete digo: a rua Senhor
dos Passos, avaliada por seis con-
tos de reis (6:000$000)_ Haverá u-
ma casa com uma porta e
quatro janellas de frente pa-
ra o Poente, duas janellas de
fundo para o Nascente, trez sa-

[539] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F 4", para indicar que se trata da folha 4 da Certidão solicitada.

salas, tres quartos, uma cosinha
e dispensa, sob numero trinta e seis
(36) a rua Senhor dos Passos, ava-
liada por oito contos de reis 8:000$000.
Haverá uma casa com uma
porta e duas janellas de frente
para o Poente, duas portas e
uma janella de fundo para
o Nascente, duas salas, tres
quartos cosinha e uma dis-
pensa, sob o numero vinte
e cinco (25) a Rua Barão de
Cotegipe, avaliada por cin-
co contos de reis. (5:000$000) Ha-
verá uma casa com uma por-
ta e duas janellas de frente pa-
ra o Poente, duas portas e uma
janella de fundo, para o Nascen-
te, duas salas, tres quartos, uma
cosinha e dispensa, sob o nume-
ro vinte e tres (23) a rua Ba-
rão de Cotegipe, avaliada
por cinco contos de reis (5:000$).
Haverá uma casa com u-
ma porta e duas janellas de
frente para o Poente, duas por-
tas e uma janella de fundo
para o Nascente, duas salas,
tres quartos, uma cosinha e
dispensa, sob o numero vin-

|| 158v.|| sallas, trez quartos, uma cusinha
e despensa, sob numero trinta e seis
(36) a rua Senhor dos Passos, ava-
liada por oito contos de reis. 8:000$000
Haverá uma casa com uma
porta e duas janellas de frente
para o Poente, duas portas e
uma janella de fundo para
o Nascente, duas sallas, trez
quartos cusinha e uma des
pensa, sob o numero vinte
e cinco (25) a Rua Barão de
Cotegipe, avaliada por cin-
co contos de reis. (5:000$000)_ Ha-
verá uma casa com uma por-
ta e duas janellas de frente pa-
ra o Poente, duas portas e uma
janella de fundo para o Nascen-
te, duas sallas, trez quartos, uma
cusinha e despensa, sob o nume-
ro vinte e trez (23) a rua Ba-
rão de Cotegipe, avaliada
por cinco contos de reis (5:000$.)
Haverá uma casa com u-
ma porta e duas janellas de
frente para o Poente, duas por-
tas e uma janella de fundo
para o Nascente, duas sallas,
trez quartos, uma cusinha e
despensa, sob o numero vin-

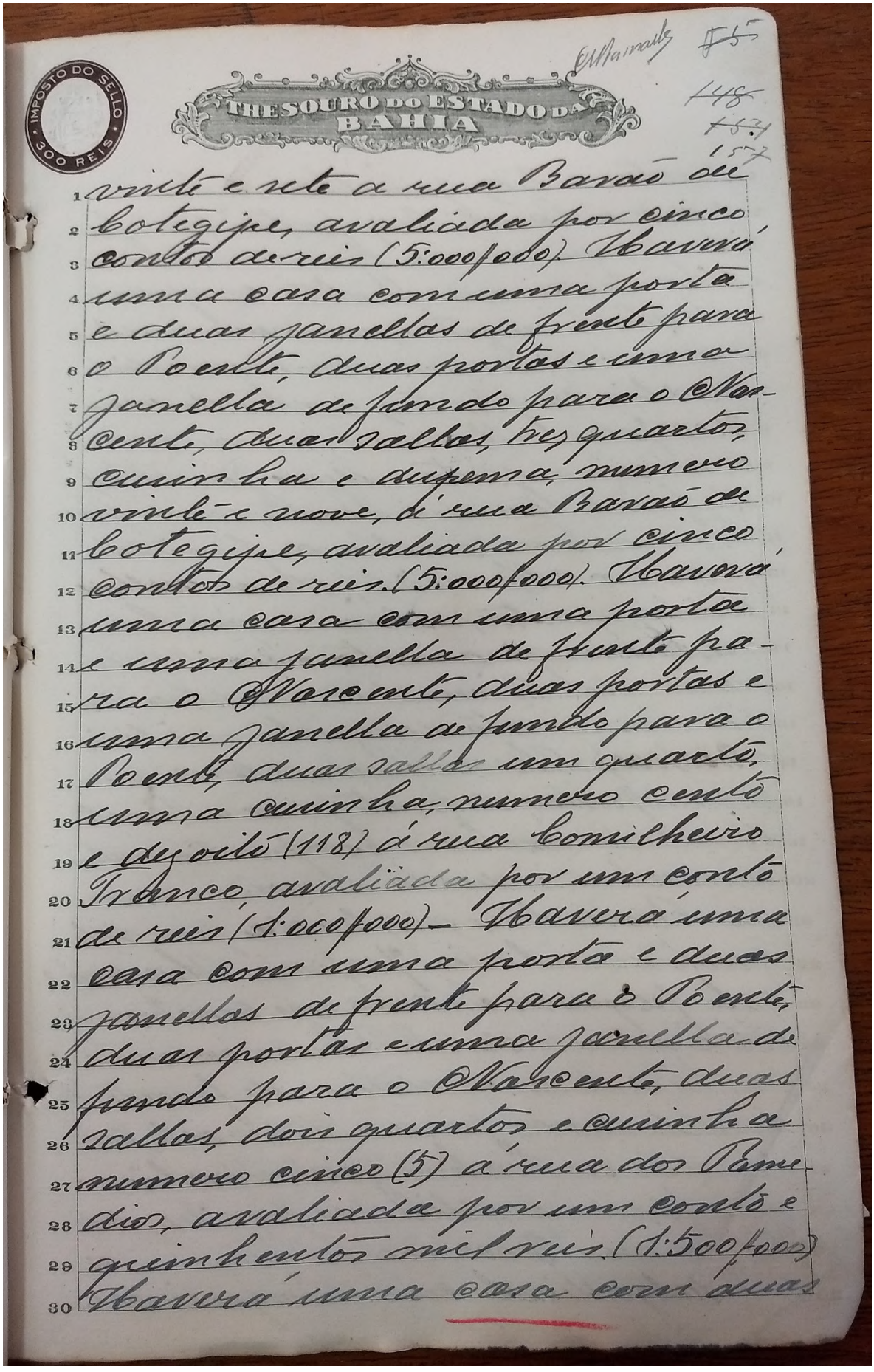

vinte e sete a rua Barão de
Cotegipe, avaliada por cinco
contos de reis (5:000$000). Haverá
uma casa com uma porta
e duas janellas de frente para
o Poente, duas portas e uma
janella de fundo para o Na-
scente, duas salas, tres quartos,
cuminha e dispensa, numero
vinte e nove, á rua Barão de
Cotegipe, avaliada por cinco
contos de reis (5:000$000). Haverá
uma casa com uma porta
e uma janella de frente pa-
ra o Nascente, duas portas e
uma janella de fundo para o
Poente, duas salas um quarto,
uma cuminha, numero cento
e dezoito (118) á rua Conselheiro
Franco, avaliada por um conto
de reis (1:000$000). Haverá uma
casa com uma porta e duas
janellas de frente para o Poente,
duas portas e uma janella de
fundo para o Nascente, duas
salas, dois quartos e cuminha
numero cinco (5) á rua dos Pame-
dios, avaliada por um conto e
quinhentos mil reis (1:500$000)
Haverá uma casa com duas

|| 159r.|| vinte e sete a rua Barão de <↑M*anuel*Ramalho>[540]
Cotegipe, avaliada por cinco
contos de reis (5:000$000). Haverá
uma casa com uma porta
e duas janellas de frente para
o Poente, duas portas e uma
janella de fundo para o Nas-
cente, duas sallas, trez quartos,
cusinha e despensa, numero
vinte e nove, á rua Barão de
Cotegipe, avaliada por cinco
contos de reis. (5:000$000). Haverá
uma casa com uma porta
e uma janella de frente pa-
ra o Nascente, duas portas e
uma janella de fundo para o
Poente, duas sallas um quarto,
uma cusinha, sob numero cento
e dezoito (118) á rua Consilheiro
Franco, avaliada por um conto
de reis (1:000$000)_ Haverá uma
casa com uma porta e duas
janellas de frente para o Poente,
duas portas e uma janella de
fundo para o Nascente, duas
sallas, dois quartos e cusinha
numero cinco (5) á rua dos Reme-
dios, avaliada por um conto e
quinhentos mil reis. (1:500$000)
Haverá uma casa com duas

[540] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação “F 5”, para indicar que se trata da folha 5 da Certidão solicitada.

portas e tres janellas de frente
para o Poente, tres portas com fun-
do para a rua General Osorio
dividida em quatro compartí-
mentos (escriptorio), numero vinte
e nove (29) á rua dos Remedios,
avaliada por tres contos de reis
(3:000$000)- Haverá uma casa
com uma porta e duas janellas
de frente para o Poente, uma por-
ta e uma janella de fundo
para o Nascente, duas salas,
dois quartos, uma cosinha e
numero quarenta e um (41) a
rua dos Remedios, avaliada,
por um conto e duzentos mil reis
(1:200$000) Haverá uma casa com
duas portas de frente para o Poente
dividida em dois compartimentos
numero cincoenta e um á rua
dos Remedios, avaliada por sete-
centos mil reis (700$000)- Haverá
sete pequenas casas em constru-
cção á rua do A.B.C. com uma
porta e duas janellas de frente
cada uma, para o Nascente, com-
pradas ao Senhor João Paulino
que foram avaliadas por tres con-
tos de reis (3:000$000)- Haverá u-
ma salgadeira com tanque de

|| 159v.|| portas e trez janellas de frente
[541]para o Poente, trez portas com fun-
do para a rua General Osorio
devidida em quatro compart-
mentos (escriptorio), numero vinte
e nove (29) á rua dos Remedios,
avaliada por trez contos de reis
(3:000$000)_ Haverá uma casa
com uma porta e duas janellas
de frente para o Poente, uma por-
ta e uma janella de fundo
para o Nascente, duas sallas,
dois quartos, uma cusinha
numero quarenta e um (41) a
rua dos Remedios, avaliada
por um conto e duzentos mil reis
[542](1:200$000.) Haverá uma casa com
duas portas de frente para o Poente
dividida em dois compartimentos
numero cincoenta e um á rua
dos Remedios, avaliada por sete-
centos mil reis (700$000)_ Haverá
sete pequenas casas em construc-
ção a rua do A.B.C. com uma
porta e duas janellas de frente
cada uma, para o Nascente, com-
pradas ao Senhor João Paulino
que foram avaliadas por trez con-
tos de reis (3:000$000)_ Haverá u-
ma salgadeira com tanque de

[541] No manuscrito original, na vertical da margem esquerda, há um pequeno "x", em vermelho, entre as linhas 7328 e 7330.
[542] No manuscrito original, na vertical da margem esquerda, há um pequeno "x", em preto, entre as linhas 7344 e 7345.

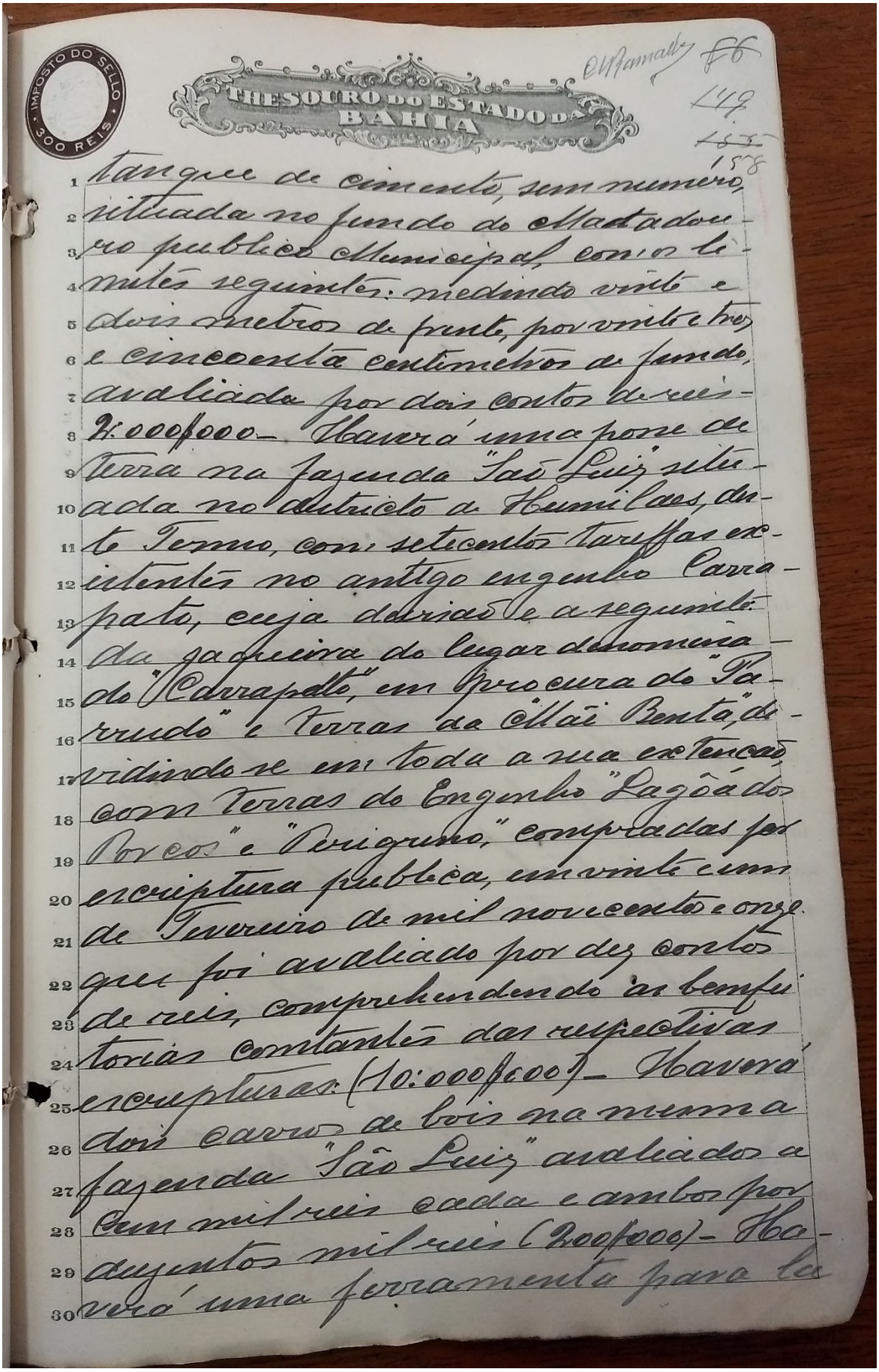

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

C. Ramalho ~~86~~ ~~149~~ ~~155~~ 158

tanque de cimento, sem numero, situada no fundo do Matadouro publico Municipal, com os limites seguintes: medindo vinte e dois metros de frente, por vinte e tres e cincoenta centimetros de fundo, avaliada por dois contos de reis - 2:000$000 - Haverá uma posse de terra na fazenda "São Luiz" situada no districto de Humildes, deste Termo, com setecentos tareffas existentes no antigo engenho Carrapato, cuja divisão é a seguinte: da jaqueira do lugar denominado "Carrapato", em procura do "Parrudo" e terras da "Mãi Benta", dividindo-se em toda a sua extenção, com terras do Engenho "Lagôa dos Porcos" e "Perigreno", compradas por escriptura publica, em vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e onze que foi avaliado por dez contos de reis, comprehendendo as bemfeitorias constantes das respectivas escripturas: (10:000$000) - Haverá dois carros de bois na mesma fazenda "São Luiz" avaliados a cem mil reis cada e ambos por duzentos mil reis (200$000) - Haverá uma ferramenta para la

|| 160r.|| tanque de cimento, sem numero, <↑M*anuel*Ramalho>[543]
situada no fundo do Matadou-
ro publico Municipal, com os li-
mites seguintes: medindo vinte e
dois metros de frente, por vinte e trez
e cincoenta centimetros de fundo,
avaliada por dois contos de reis _
2:000$000_ Haverá uma posse de
terra na fazenda "São Luiz" situ-
ada no destricto de Humildes, des-
te Termo, com setecentos tareffas ex-
istentes no antigo engenho Carra-
pato, cuja devisão e a seguinte:
da jaqueira do lugar denomina-
do "Carrapato", em procura do "Pa-
rrudo" e terras da "Mãi Benta", de-
vidindo-se em toda a sua extenção,
com terras do Engenho "Lagôa dos
Porcos" e "Perigreno", compradas por
escriptura publica, em vinte e um
de Fevereiro de mil novecentos e onze.
que foi avaliado por dez contos
de reis, comprehendendo as bemfei
torias constantes das respectivas
escripturas: (10:000$000)_ Haverá
dois carros de bois na mesma
fazenda "São Luiz" avaliados a
cem mil reis cada e ambos por
duzentos mil reis (200$000) - Ha-
verá uma ferramenta para la

[543] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F 6", para indicar que se trata da folha 6 da Certidão solicitada.

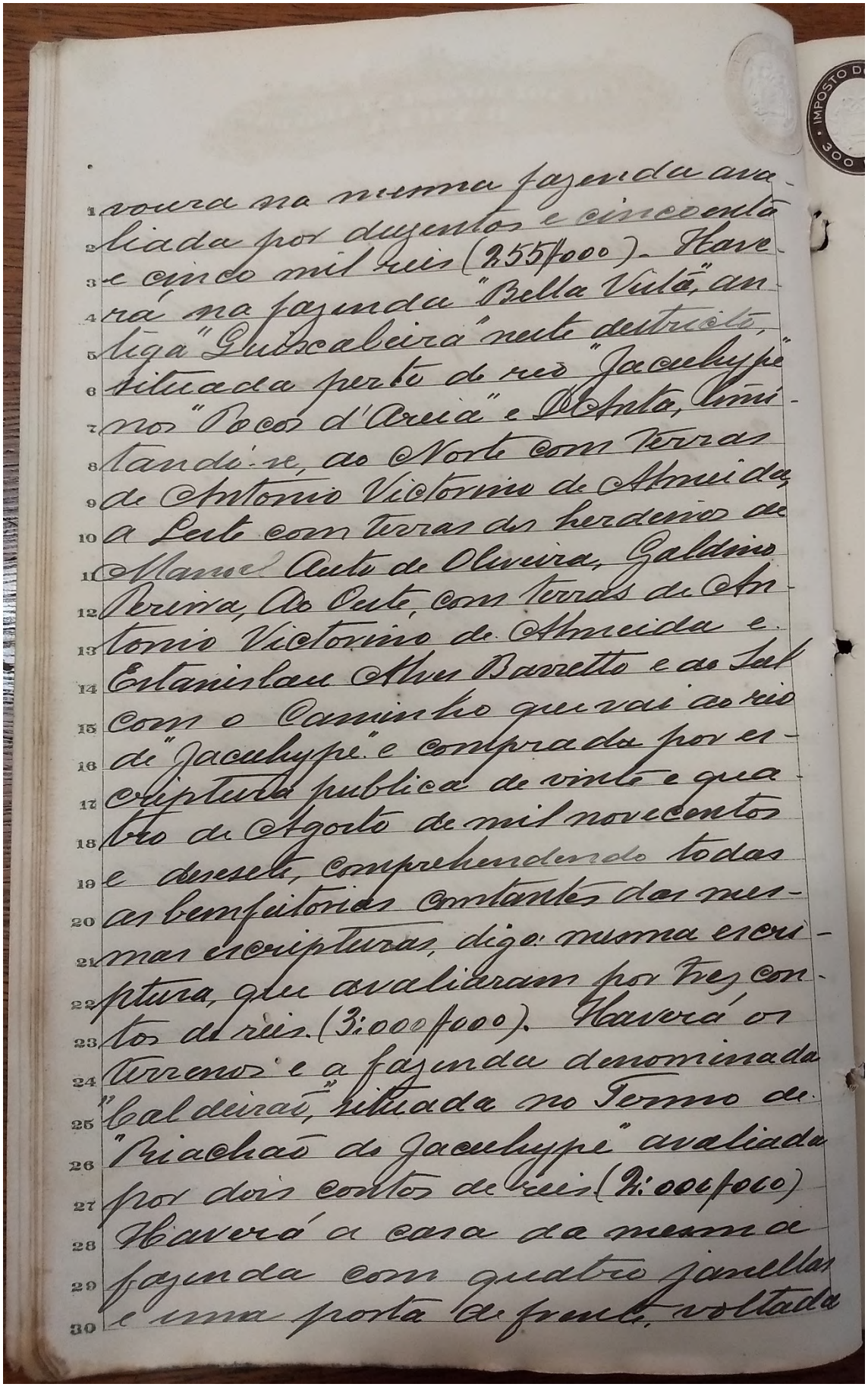

voura na mesma fazenda ava-
liada por duzentos e cincoenta
e cinco mil reis (255$000). Have-
rá na fazenda "Bella Vista", an-
tiga "Guiscaleira" neste destricto,
situada perto do rio "Jacuhype"
nos "Pocos d'Areia" e D'Anta, limi-
tando-se, ao Norte com terras
de Antonio Victorino de Almeida,
a Leste com terras dos herdeiros de
Manoel Auto de Oliveira, Galdino
Pereira, Ao Oeste, com terras de An-
tonio Victorino de Almeida e
Estanislau Alves Barretto e ao Sul
com o Caminho que vai ao rio
de "Jacuhype" e comprada por es-
criptura publica de vinte e qua-
tro de Agosto de mil novecentos
e desesete, comprehendendo todas
as bemfeitorias constantes das mes-
mas escripturas, digo: mesma escri-
ptura, que avaliaram por tres con-
tos de reis. (3:000$000). Haverá os
terrenos e a fazenda denominada
"Caldeirão", situada no Termo de
"Riachão do Jacuhype" avaliada
por dois contos de reis (2:000$000)
Haverá a casa da mesma
fazenda com quatro janellas
e uma porta de frente, voltada

|| 160v.|| voura na mesma fazenda avaliada por duzentos e cincoenta e cinco mil reis (255$000)_ Haverá na fazenda “Bella Vista”, antiga “Quixabeira” neste destricto, situada perto de rio “Jacuhype” nos “Poços d’Areia” e D’Anta, limitando-se, ao Norte com terras de Antonio Victorino de Almeida, a Leste com terras dos herdeiros de Manoel Auto de Oliveira, Galdino Pereira, ao Oeste, com terras de Antonio Victorino de Almeida e Estanislau Alves Barretto e ao Sul com o caminho que vai ao rio de “Jacuhype” e comprada por escriptura publica de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e desesete, comprehendendo todas as bemfeitorias constantes das mesmas escripturas, digo: mesma escriptura, que avaliaram por trez contos de reis. (3:000$000). Haverá os terrenos e a fazenda denominada “Caldeirão”, situada no Termo de “Riachão do Jacuhype” avaliada por dois contos de reis. (2:000$000) Haverá a casa da mesma fazenda com quatro janellas e uma porta de frente, voltada

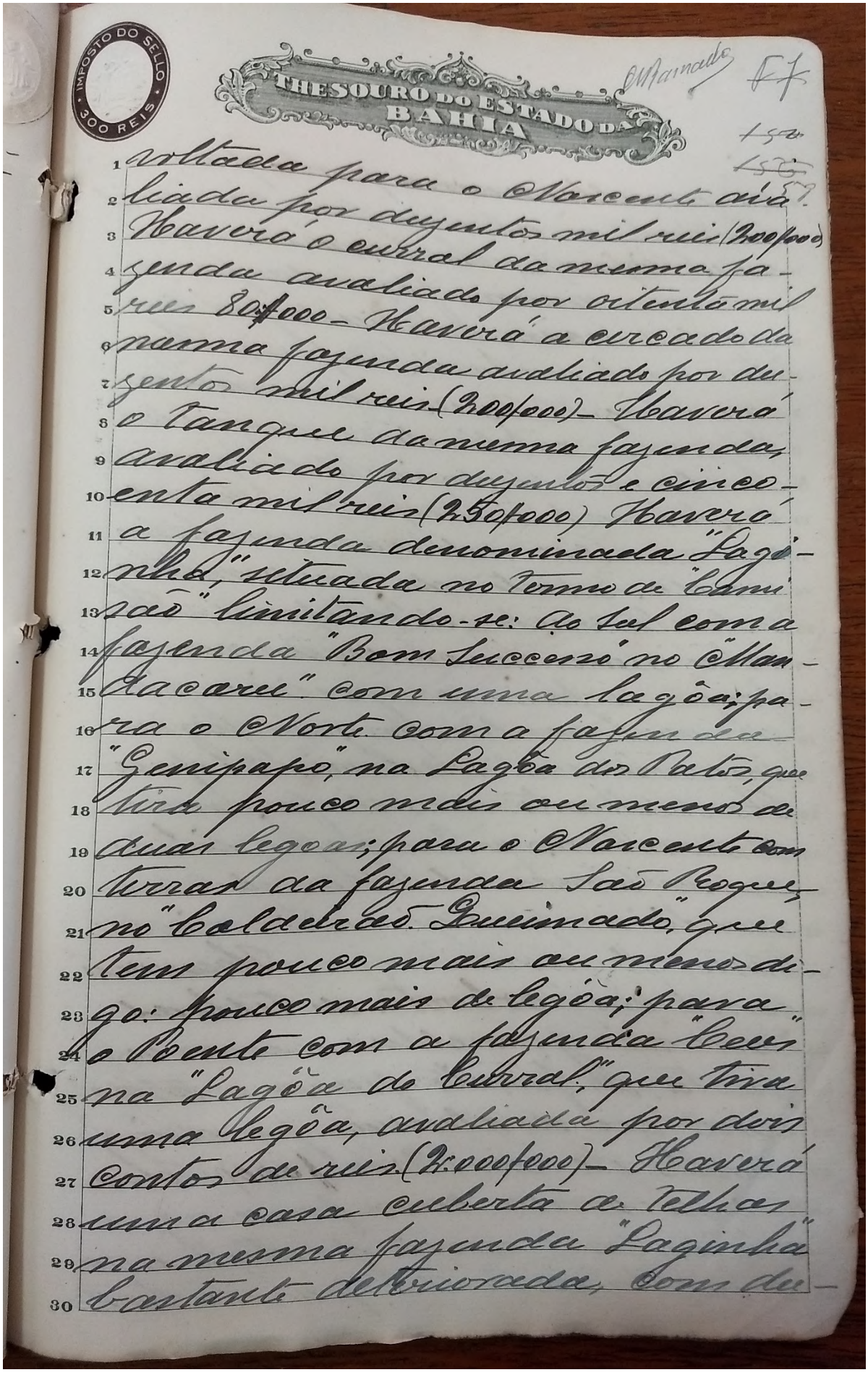

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Mamado F7

150

155

57

voltada para o Nascente avaliada por duzentos mil reis (200$000) Haverá o curral da mesma fazenda avaliado por oitenta mil reis 80$000 - Haverá a cercado da mesma fazenda avaliado por duzentos mil reis (200$000) - Haverá o tanque da mesma fazenda, avaliado por duzentos e cincoenta mil reis (250$000) Haverá a fazenda denominada "Lagôinha," situada no termo de "Camisão" limitando-se: Ao Sul com a fazenda "Bom Successo" no "Mandacaru" com uma lagôa; para o Norte com a fazenda "Genipapo," na Lagôa dos Patos, que tira pouco mais ou menos de duas legoas; para o Nascente com terras da fazenda São Roque, no "Caldeirão Queimado," que tem pouco mais ou menos digo: pouco mais de legôa; para o Poente com a fazenda "Ceus" na "Lagôa do Curral," que tira uma legôa, avaliada por dois contos de reis (2:000$000) - Haverá uma casa cuberta de telhas na mesma fazenda "Laginha" bastante deteriorada, com du-

|| 161r.|| voltada para o Nascente ava <↑M*anuel*Ramalho>[544]
liada por duzentos mil reis (200$000)
Haverá o curral da mesma fa-
zenda avaliado por oitenta mil
reis 80:$000_ Haverá o cercado da
mesma fazenda avaliado por du-
zentos mil reis _ (200$000)_ Haverá
o tanque da mesma fazenda,
avaliado por duzentos e cinco-
enta mil reis (250$000) Haverá
a fazenda denominada “Lagi-
nha", situada no termo de “Cami
são" limitando-se: ao Sul com a
fazenda “Bom Successo” no “Man-
dacaru". com uma lagôa; pa-
ra o Norte com a fazenda
“Genipapo”, na Lagôa dos Patos, que
tira pouco mais ou menos de
duas legoas; para o Nascente com
terras da fazenda São Roque,
no “Caldeirão. Queimado”, que
tem pouco mais ou menos di-
go: pouco mais de legôa; para
o Poente com a fazenda “Ceus”
na “Lagôa do Curral”, que tira
uma legôa, avaliada por dois
contos de reis.(2:000$000)_ Haverá
uma casa cuberta de telhas
na mesma fazenda “Laginha”
bastante deteriorada, com du-

[544] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação “F 7”, para indicar que se trata da folha 7 da Certidão solicitada.

as janellas e uma porta para o Norte, avaliada por cem mil reis. (100$000) — Haverá um curral na mesma fazenda para gado vaccum, avaliado por cento e vinte mil reis. (120$000) — Haverá trez tanques na mesma fazenda avaliados a duzentos mil reis cada e todos por seiscentos mil reis (600$000) — Haverá um cercado na mesma fazenda avaliado por cento e oitenta mil reis. (180$000) — Haverá uma cerca de arame farpado fóra da referida fazenda, avaliada por duzentos e sessenta mil reis (260$000) Haverá os terrenos da fazenda denominada Ginipapo, situada no terreno do Mundo Novo avaliados pela quantia vinte contos de reis. (20:000$000). Haverá uma casa coberta de telhas com seis janellas e uma porta de frente para o Nascente que avaliarão por dois contos de reis (2:000$000). Haverá uma casa para agregado, com uma porta e uma janella de frente para o Sul.

|| 161v.|| as janellas e uma porta para
o Norte, avaliada por cem mil
reis. (100$000)_ Haverá um cu-
rral. na mesma fazenda para
gado vaccum, avaliado por cen-
to e vinte mil reis.(120$000)_ Ha-
verá trez tanques na mesma
fazenda avaliados a duzentos
mil reis cada e todos por seis-
centos mil reis (600$000)_ Have-
rá um cercado na mesma fa-
zenda avaliado por cento e
oitenta mil reis. (180$000)_ Ha-
[545]verá uma cerca de arame
farpado fóra da referida fa-
zenda, avaliada por duzen-
tos e sessenta mil reis (260$000)
Haverá os terrenos da fazenda
denominada Ginipapo, situa-
da no terreno do “Mundo Novo”
avaliados pela quantia vinte
contos de reis.(20:000$000). Haverá
uma casa coberta de telhas _
com seis janellas e uma
porta de frente para o Nas-
cente que avaliarão por dois
contos de reis _ (2:000$000). Ha-
verá uma casa para agre-
gado, com uma porta e uma
janella de frente para o Sul.

[545] No manuscrito original, o escrevente fez pequenos traços perpendiculars à esquerda das linhas 7461, 7465 e 7474.

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

157
157
60

Sel. que avaliaram em trezen-
tos mil reis (300$000) — Haverá
dois currais na mesma fa-
zenda, avaliados a duzen-
tos mil reis cada e ambos
por quatrocentos mil reis (400$...)
Haverá dois tanques avalia-
dos a duzentos mil reis cada,
existentes na mesma fazen-
da e ambos por quatrocentos
mil reis (400$000) — Haverá as
cercas do corpo da dita fazen-
da, avaliadas por dois contos
de reis (2:000$000) — Haverá os
terrenos da fazenda "Queima-
dinhas" digo: fazenda denomi-
nada "Queimadinhas" situada
no termo de "Mundo Novo", com
todas as suas benfeitorias, ava-
liadas por trinta contos de reis
(30:000$000 —) Haverá os instru-
mentos de lavoura existen-
tes na mesma fazenda, a-
valiados por sessenta mil reis
(60$000) — Haverá cento e vinte
cabeças de gado na fazenda
"São Luiz", grandes e pequenas
avaliados a quarenta mil re-
is cada e todas por quatro-
contos e oito centos mil reis (4:800$000)

|| 162r.|| Sul. que avaliaram em trezen- <↑M*anuel*Ramalho>[546]
tos mil reis _ (300$000)_ Haverá
dois currais na mesma fa-
zenda, avaliados a duzen-
tos mil reis cada e ambos
por quatrocentos mil reis(400$000)
Haverá dois tanques avalia-
dos a duzentos mil reis cada,
existentes na mesma fazen-
da e ambos por quatrocentos
[547]mil reis. (400$000)_ Haverá as
cercas do corpo da dita fazen-
da, avaliadas por dois contos
de reis_ (2:000$000)_ Haverá os.
terrenos da fazenda “Queima-
dinhas" digo: fazenda denomi-
nada “Queimadinhas” situada
no Termo de “Mundo Novo”, com
todas as suas benfeitorias, ava-
liadas por trinta contos de reis
(30:000$000_) Haverá os instru-
mentos de lavoura existen-
tes na mesma fazenda, a-
valiados por sessenta mil reis
(60$000)_ Haverá cento e vinte
cabeças de gado na fazenda
“São Luiz”, grandes e pequenas
avaliadas a quarenta mil re-
is cada e todas por quatro-
centos e oitocentos mil reis_ (4:800$000)

[546] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação “F 8”, para indicar que se trata da folha 8 da Certidão solicitada.
[547] No manuscrito original, o escrevente fez pequenos traços perpendiculars à esquerda da linha 7488.

Haverá dous bois de carro na
mesma fazenda, avaliados
por setecta mil reis cada
e todos por um conto e cento
e vinte mil reis. (1:120$000) — Ha-
verá dois cavallos de campo
na mesma fazenda, ava-
liados a oitenta mil reis ca-
da e ambos por cento e sessen-
ta mil reis — (160$000) — Haverá
um cavallo de sella, avalia-
do por duzentos e cincoenta
mil reis (250$000) Haverá du-
as mullas na mesma fazenda
avaliadas a cento e cincoenta
mil reis e ambas por trezen-
tos mil reis — 300$000 — Haverá
deoito cabeças de gado va-
cum na fazenda "Bella Vista"
alto e moke avaliados a cin-
coenta mil reis cada e to-
dos pela quantia de nove cen-
tos mil reis — (900$000) — Have-
rá seis mansotes na fazenda
referida, avaliados a trinta
mil reis cada e todos por cen-
to e oitenta mil reis — 180$000 —
Haverá um marroaz na mes-
ma fazenda, avaliado por cen-
to e cincoenta mil reis — 150$000

|| 162v.|| Haverá deseseis bois de carro na
mesma fazenda, avaliados
por setenta mil reis cada
e todos por um conto cento
[548]e vinte mil reis.(1:120$000)_ Ha-
verá dois cavallos de campo
na mesma fazenda, ava-
liados a oitenta mil reis ca-
da e ambos por cento e sessen-
ta mil reis _ (160$000)_ Haverá
um cavallo de sella, avalia-
do por duzentos e cincoenta
mil reis_ (250$000) Haverá du-
as mullas na mesma fazenda
avaliadas a cento e cincoenta
mil reis e ambas por trezen-
tos mil reis _ 300$000_ Haverá
dezoito cabeças de gado vac-
cum na fazenda “Bella Vista”
alto e mau avaliados a cin-
coenta mil reis cada e to-
dos pela quantia de novecen-
tos mil reis _(900$000)_ Have-
rá seis mamotes na fazenda
referida, avaliados a trinta
mil reis cada e todos por cen-
to e oitenta mil reis _ 180$000_
Haverá um marroae na mes-
ma fazenda, avaliado por cen-
to e cincoenta mil reis_150$000.

[548] No manuscrito original, o escrevente fez pequenos traços perpendiculars à esquerda das linhas 7512, 7520 e 7525.

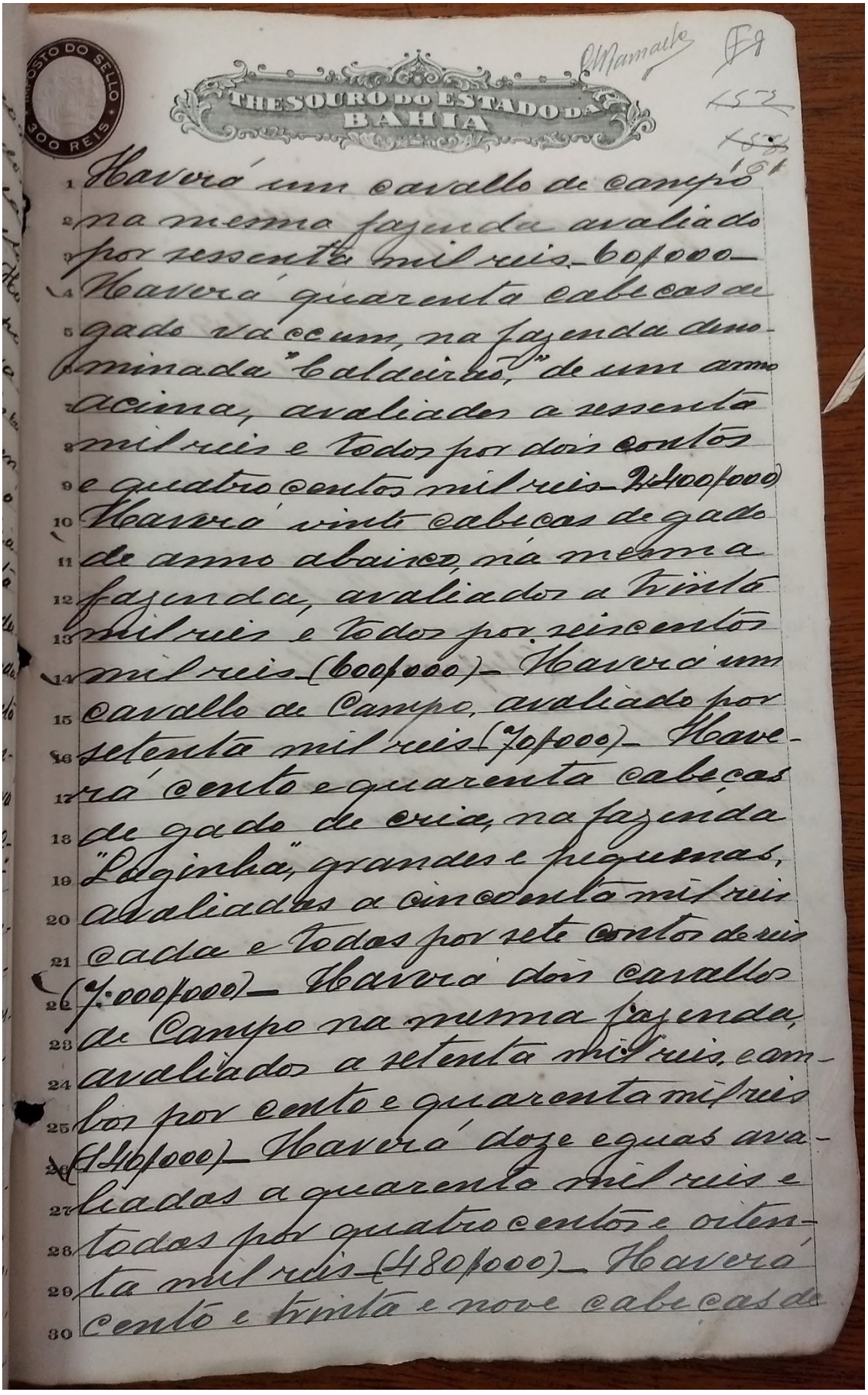
IMPOSTO DO SELLO 300 REIS
THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Haverá um cavallo de campo na mesma fazenda avaliado por sessenta mil reis 60$000 — Haverá quarenta cabeças de gado vaccum, na fazenda denominada "Caldeirão" de um anno acima, avaliadas a sessenta mil reis e todos por dois contos e quatro centos mil reis 2:400$000 Haverá vinte cabeças de gado de anno abaixo, na mesma fazenda, avaliadas a trinta mil reis e todos por seiscentos mil reis (600$000) — Haverá um cavallo de Campo, avaliado por setenta mil reis (70$000) — Haverá cento e quarenta cabeças de gado de cria, na fazenda "Lagoinha", grandes e pequenas, avaliadas a cincoenta mil reis cada e todas por sete contos de reis (7:000$000) — Haverá dois cavallos de Campo na mesma fazenda, avaliados a setenta mil reis, cada hum por cento e quarenta mil reis (140$000) — Haverá doze eguas avaliadas a quarenta mil reis e todas por quatro centos e oitenta mil reis (480$000) — Haverá cento e trinta e nove cabeças de

|| 163r.|| Haverá um cavallo de campo <↑M*anuel*Ramalho>[549]
na mesma fazenda avaliado
por sessenta mil reis._60$000_
[550]Haverá quarenta cabeças de
gado vaccum, na fazenda deno-
minada “Caldeirão”, de um anno
acima, avaliados a sessenta
mil reis e todos por dois contos
e quatro centos mil reis_ 2:400$000)
Haverá vinte cabeças de gado
de anno abaixo, na mesma
fazenda, avaliados a trinta
mil reis e todos por seiscentos
mil reis_(600$000)_ Haverá um
cavallo de campo, avaliado por
setenta mil reis_ (70$000)_ Have-
rá cento e quarenta cabeças
de gado de cria, na fazenda
“Laginha”, grandes e pequenas,
avaliadas a cincoenta mil reis
cada e todos por sete contos de reis
(7:000$000)_ Haverá dois cavallos
de Campo na mesma fazenda,
avaliados a setenta mil reis, e am-
bos por cento e quarenta mil reis
(140$000)_ Haverá doze eguas ava-
liadas a quarenta mil reis e
todas por quatrocentos e oiten-
ta mil reis_(480$000)_ Haverá
cento e trinta e nove cabeças de

[549] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação “F 9”, para indicar que se trata da folha 9 da Certidão solicitada.
[550] No manuscrito original, o escrevente fez pequenos traços perpendiculars à esquerda das linhas 7541, 7548, 7551, 7559 e 7563.

gado de cria, grandes e pequenos
na fazenda "Lagido Alto," avali-
ado a cincoenta mil reis e to-
das por seis contos novecentos
e cincoenta mil reis (6:950$000)
Haverá três marroaes avalia-
dos a cento e cincoenta mil reis
cada e todos por quatro centos
e cincoenta mil reis (450$000).
Haverá dois cavallos de cam-
po na mesma fazenda, ava-
liados a setenta mil reis cada
e ambos por cento e quarenta
mil reis (140$000). Haverá cen-
to e dez cabeças de gado na fa-
zenda "Genipapo," grandes e
pequenas avaliadas a oiten-
ta mil reis cada e todas por
oito contos e oitocentos mil reis.
(8:800$000). Haverá seis cavallos a-
valiados a oitenta mil reis, e
todos por quatrocentos e oiten-
ta mil reis (480$000). Haverá
sessenta cabeças de gado na fazen-
da "Queimadinhas" avaliadas
a oitenta mil reis cada e todas
por quatro contos e oitocentos
mil reis (4:800$000). Haverá um
marroaz avaliado por cento e
cincoenta mil reis (150$000)

|| 163v.|| gado de cria, grandes e pequenas,
na fazenda “Lagêdo Alto”, avali-
ados a cincoenta mil reis e to-
das por seis contos novecentos
e cincoenta mil reis (6:950$000)
[551]Haverá trez marroazes avalia-
dos a cento e cincoenta mil reis
cada e todos por quatrocentos
e cincoenta mil reis_ (450$000).
Haverá dois cavallos de cam-
po na mesma fazenda, ava-
liados a setenta mil reis cada
e ambos por cento e quarenta
mil reis_(140$000). Haverá cen-
to e dez cabeças de gado na fa-
zenda “Genipapo”, grandes e
pequenas avaliadas a oiten-
ta mil reis, cada e todas por
oito contos e oitocentos mil reis.
(8:800$000)_. Haverá seis cavallos a-
valiados a oitenta mil reis, e
todos por quatrocentos e oiten-
ta mil reis _(480$000)_ Haverá
sessenta cabeças de gado na fazen-
da “Queimadinhas”_ avaliadas
a oitenta mil reis cada e todas
por quatro contos e oitocentos
mil reis_(4:800$000)_ Haverá um
marroaz avaliado por cento e
cincoenta mil reis_ (150$000)

[551] No manuscrito original, o escrevente fez pequenos traços perpendiculars à esquerda das linhas 7573,7577, 7581, 7587, 7591 e 7595.

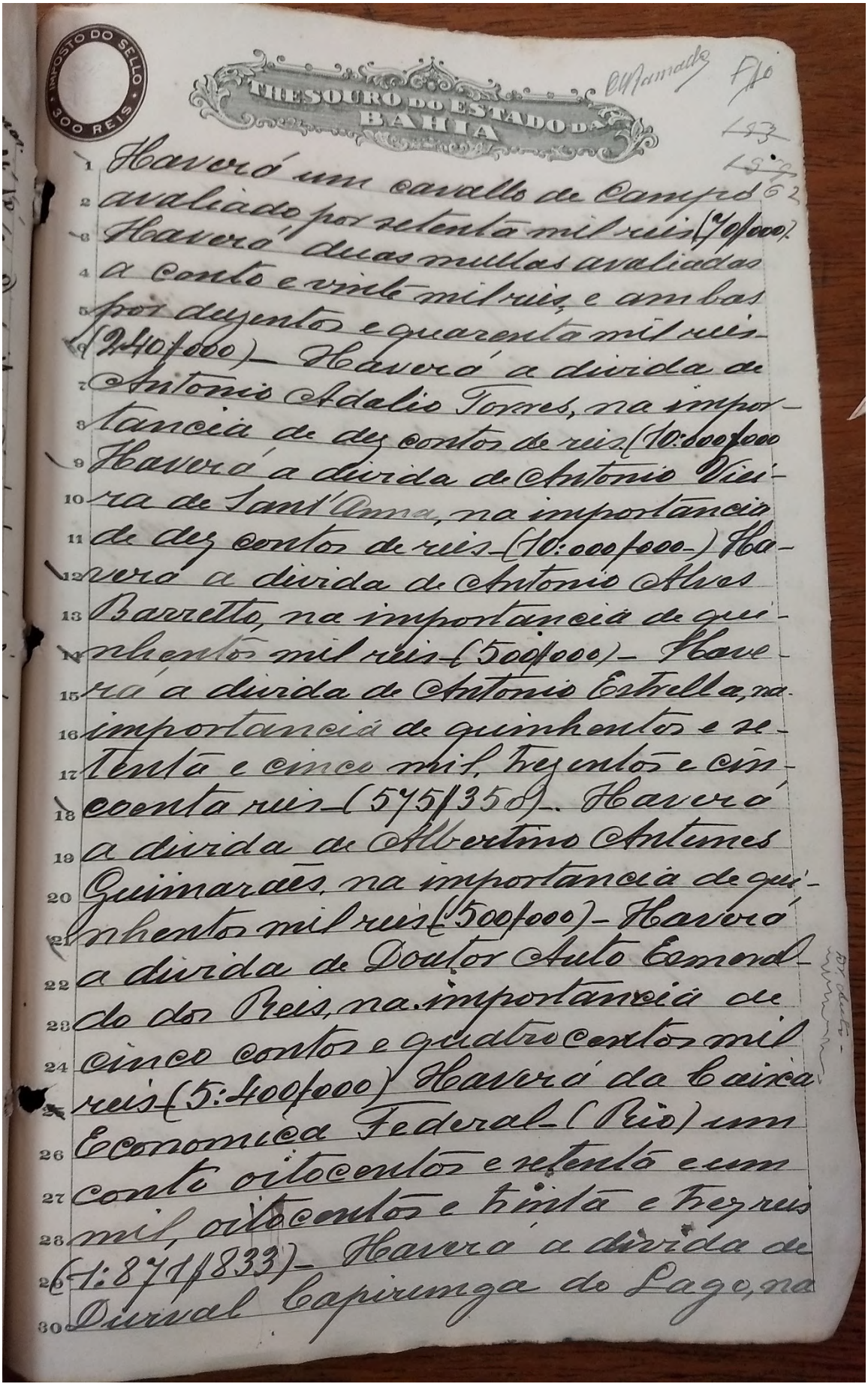
IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Haverá um cavallo de Campo
avaliado por setenta mil reis (70$000).
Haverá duas mullas avaliadas
a conto e vinte mil reis, e ambas
por duzentos e quarenta mil reis
(240$000) — Haverá a divida de
Antonio Adalio Torres, na impor-
tancia de dez contos de reis (10:000$000
Haverá a divida de Antonio Vie-
ra de Sant'Anna, na importancia
de dez contos de reis (10:000$000) Ha-
verá a divida de Antonio Alves
Barretto, na importancia de qui-
nhentos mil reis (500$000) — Have-
rá a divida de Antonio Estrella, na
importancia de quinhentos e se-
tenta e cinco mil, trezentos e cin-
coenta reis (575$350) — Haverá
a divida de Alberino Antunes
Guimarães, na importancia de qui-
nhentos mil reis (500$000) — Haverá
a divida de Doutor Auto Esmeral-
do dos Reis, na importancia de
cinco contos e quatro contos mil
reis (5:400$000) Haverá da Caixa
Economica Federal (Rio) um
conto oitocentos e setenta e um
mil, oitocentos e vinte e trez reis
(1:871$833) — Haverá a divida de
Duval Capirenga do Lago, na

|| 164r.|| [552]Haverá um cavallo de campo <↑M*anuel*Ramalho>[553]
avaliado por setenta mil reis (70$000).
Haverá duas mullas avaliadas
a cento e vinte mil reis, e ambas
por duzentos e quarenta mil reis_
(240$000)_ Haverá a divida de
Antonio Adalio Torres, na impor-
tancia de dez contos de reis.(10:000$000
Haverá a divida de Antonio Viei-
ra de Sant'Anna, na importancia
de dez contos de reis_(10:000$000)_ Ha-
verá a divida de Antonio Alves
Barretto, na importancia de qui-
nhentos mil reis _(500$000)_ Have-
rá a divida de Antonio Estrella, na.
importancia de quinhentos e se-
tenta e cinco mil, trezentos e cin-
coenta reis_(575$350)_. Haverá
a divida de Albertino Antunes
Guimarães, na importancia de qui-
nhentos mil reis_(500$000)_ Haverá
a divida de Doutor Auto Esmeral-
do dos Reis, na. importancia de
cinco contos e quatrocentos mil
reis_(5:400$000) Haverá da Caixa
Economica Federal_ (Rio) um
conto oitocentos e setenta e um
mil, oitocentos e trinta e trez reis
(1:871$833)_ Haverá a divida de
Durval Capirunga do Lago, na

[552] No manuscrito original, o escrevente fez pequenos traços perpendiculars à esquerda das linhas 7598,7600, 7603, 7606, 7609, 7400, 7611 e 7622.
[553] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F 10", para indicar que se trata da folha 10 da Certidão solicitada.

importancia de quatro contos
de reis (4:000$000). Haverá a dí-
vida de Emiliano Moreira de
Freitas, na importancia de um
conto e quinhentos mil reis (1:600$000.
Haverá a divida de Eugenio Per-
nin, na importancia de quinhen-
tos mil reis (500$000). Haverá
a divida de Faustino de Al-
meida e Silva, na importan-
cia de dois contos de reis (2:000$
Haverá a divida de Florentino
Ribeiro Nunes, na importancia
de quatro contos de reis (4:000$000)
Haverá a divida de Germano
Francisco de Assis, na impor-
tancia de tres contos quinhen-
tos e trinta mil reis (3:530$000)
Haverá a divida de Hermillo
Dias de Carvalho, na impor-
tancia de setecentos e um mil
reis (701$000) - Haverá a divida
de Isidro Manoel de Almeida
na importancia de quinhen-
tos mil reis (500$000) - Haverá
a divida de Doutor Joaõ de Oli-
veira Teixeira e Manoel Ferrei-
ra da Silva, a quantia de dez
contos de reis (10:000$000) - Ha-
verá a divida de José Henrique

|| 164v.|| importancia de quatro contos
[554]de reis_(-4:000$000)_ Haverá a di-
vida de Emiliano Moreira de
Freitas, na importancia de um
conto e seiscentos mil reis.(1:600$000.
Haverá a divida de Eugenio Per-
nin, na importancia de quinhen-
tos mil reis_(500$000). Haverá
a divida de Faustino de Al-
meida e Silva, na importan-
cia de. dois contos de reis (2:000).
Haverá a divida de Florentino
Ribeiro Nunes, na importancia
de quatro contos de reis_(-4:000$000).
Havera a divida de Germano
Francisco de Assis, na impor-
tancia de. trez contos quinhen-
tos e trinta mil reis (3:530$000)
Haverá a divida de Hermillo
Dias de Carvalho,na impor-
tancia de. setecentos e um mil
reis (701$000)_ Haverá a divida
de Izidro Manoel de Almeida
na importancia de quinhen-
tos mil reis(500$000)_ Haverá
a divida de. Doutor João de Oli-
veira Teixeira e Manoel Ferrei-
ra da Silva, a quantia de dez
contos de reis_(10:000$000)_ Ha-
verá a divida de José Henrique

[554] No manuscrito original, o escrevente fez pequenos traços perpendiculars à esquerda das linhas 7629, 7646 e 7648.

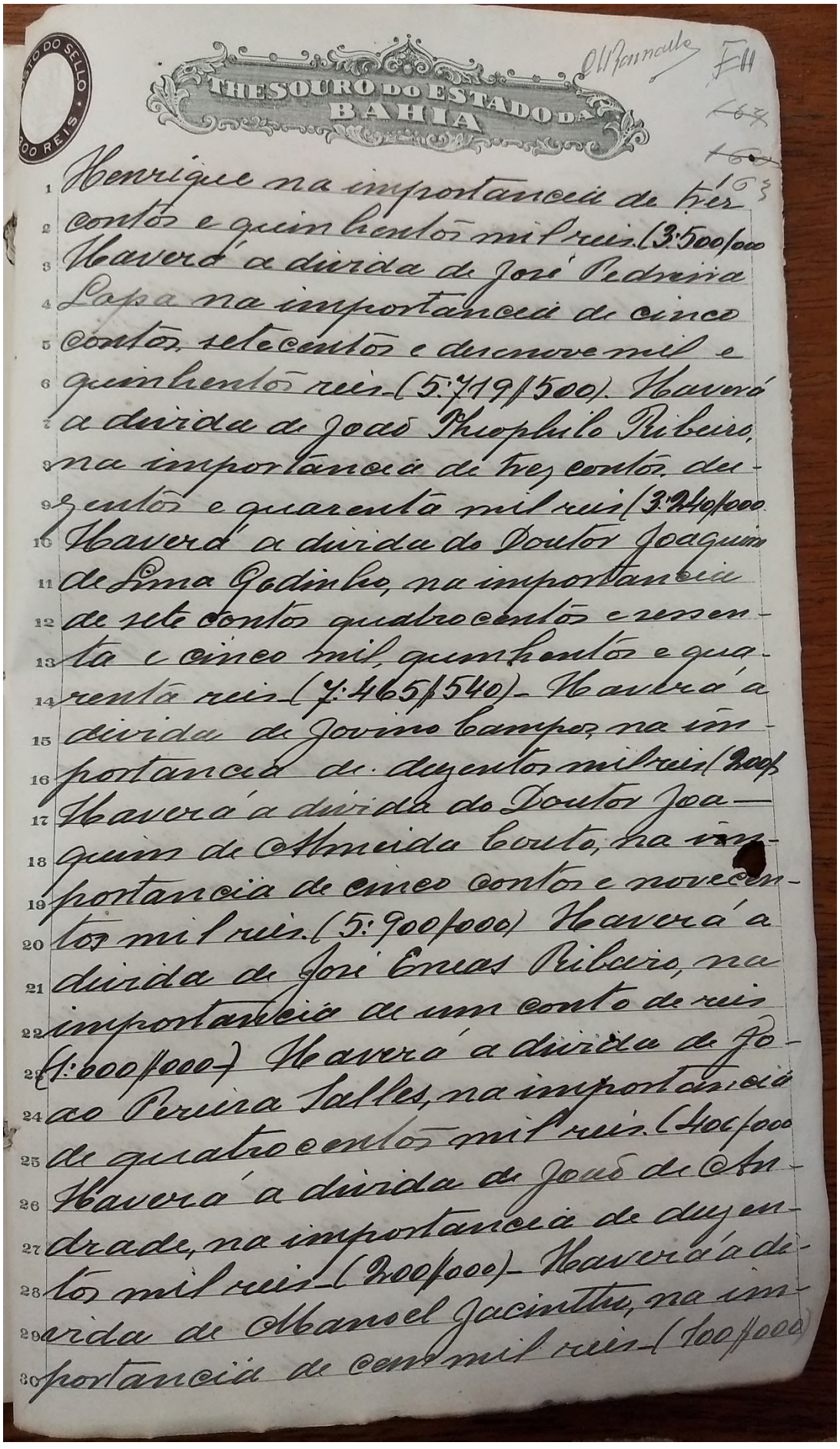
THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Henrique na importancia de tres
contos e quinhentos mil reis (3:500$000
Haverá a divida de Joaõ Pedreira
Lapa na importancia de cinco
contos, setecentos e dezenove mil e
quinhentos reis (5:719$500). Haverá
a divida de Joaõ Theophilo Ribeiro,
na importancia de tres contos, du-
zentos e quarenta mil reis (3:240$000.
Haverá a divida do Doutor Joaquim
de Lima Godinho, na importancia
de sete contos quatrocentos e sessen-
ta e cinco mil, quinhentos e qua-
renta reis (7:465$540). Haverá a
divida de Jovino Campos, na im-
portancia de duzentos mil reis (200$
Haverá a divida do Doutor Joa-
quim de Almeida Couto, na im-
portancia de cinco contos e novecen-
tos mil reis (5:900$000) Haverá a
divida de Joaõ Ennas Ribeiro, na
importancia de um conto de reis
(1:600$000) Haverá a divida de Jo-
ao Pereira Salles, na importancia
de quatrocentos mil reis (400$000
Haverá a divida de Joaõ de An-
drade, na importancia de duzen-
tos mil reis (200$000). Haverá a di-
vida de Manoel Jacintho, na im-
portancia de cem mil reis (100$000)

|| 165r.|| Henrique na importancia de trez <↑M*anuel*Ramalho>[555]
contos e quinhentos mil reis.(3:500$000
Haverá a divida de José Pedreira
Lapa na importancia de cinco
contos, setecentos e desenove mil e
quinhentos reis_(5:719$500). Haverá
a divida de João Theophilo Ribeiro,
na importancia de trez contos, du-
zentos e quarenta mil reis (3:240$000.
Haverá a divida do Doutor Joaquim
de Lima Godinho, na importancia
de sete contos qualrocentos[556] e sessen-
ta e cinco mil, quinhentos e qua-
renta reis_(7:465$540)_ Haverá a
divida de Jovino Campos, na im-
portancia de. duzentos mil reis (200$
Haverá a divida do Doutor Joa-
quim de Almeida Couto, na im-
portancia de cinco contos e novecen-
tos mil reis.(5:900$000) Haverá a
divida de José Eneas Ribeiro, na
importancia de um conto de reis
(1:000$000-) Haverá a divida de Jo-
ao Pereira Salles, na importancia
de quatrocentos mil reis. (400$000
Haverá a divida de João de An-
drade, na importancia de duzen-
tos mil reis_(200$000)_ Haverá a di-
vida de Manoel Jacintho, na im-
portancia de cem mil reis_(100$000)

[555] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F 11", para indicar que se trata da folha 11 da Certidão solicitada.
[556] "qualrocentos" por "quatrocentos".

Haverá a dívida do Doutor Pedro de Alcantara Bacellar, na quantia de seiscentos e cincoenta mil reis (650$000). Haverá a dívida de Quintino Senhorinho de Jesus, na importancia de setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta reis (794$960) Haverá a dívida de Romualdo Andrade na quantia de quinhentos mil reis (500$000) Haverá a dívida de Sabino dos Santos Britto, na importancia de dois contos de reis (2:000$). Haverá a dívida de Sergio Alves dos Santos, na importancia de quinhentos e vinte mil reis (520$000) Haverá a dívida de Sylvia de Castro Freya, na importancia de duzentos mil reis (200$000). Haverá a dívida de Tiberio Constancio Pereira, na importancia de um conto cento e vinte e seis mil reis (1:126$). Haverá a dívida de Vitalina Carolina de Abreu Reis, na importancia de trezentos e trinta e oito mil reis (338$000). Haverá a dívida de Virgilio Alves Bastos na importancia de duzentos mil reis (200$000). Haverá vinte e quatro acções do "Jornal de Notícias"

|| 165v.|| Haverá a divida do Doutor Pedro
de Alcantara Bacellar, na quan-
tia de seiscentos e cincoenta mil
reis. (650$000)_ Haverá a divida
de Quintino Senhorinho de Jesus,
na importancia de setecentos e
noventa e quatro mil, novecentos
e sessenta reis (794$960) Haverá
a divida de Romualdo Andra-
de na quantia de quinhentos mil
reis _ (500$000) Haverá a divida de
Sabino dos Santos Britto, na impor-
tancia de dois contos de reis. (2:000$.
Haverá a divida de Sergio Alves dos
Santos, na importancia de quinhen-
tos e vinte mil reis. (520$000) Have-
rá a divida de Sylvia de Castro
[So]uza, na importancia de duzen-
tos mil reis. (200$000). Haverá a di-
vida de Tiberio Constancio Perei-
ra, na importancia de um conto
cento e vinte e seis mil reis (1:126$.
Haverá a divida de Vitalina
Carolina de Meirelles,na im-
portancia de trezentos e trinta e oi-
to mil reis_(338$000)_ Haverá a
divida de Virgilio Alves Bastos
na importancia de duzentos mil
reis. (200$000). Haverá vinte e qua-
tro acções do “Jornal de Noticias”

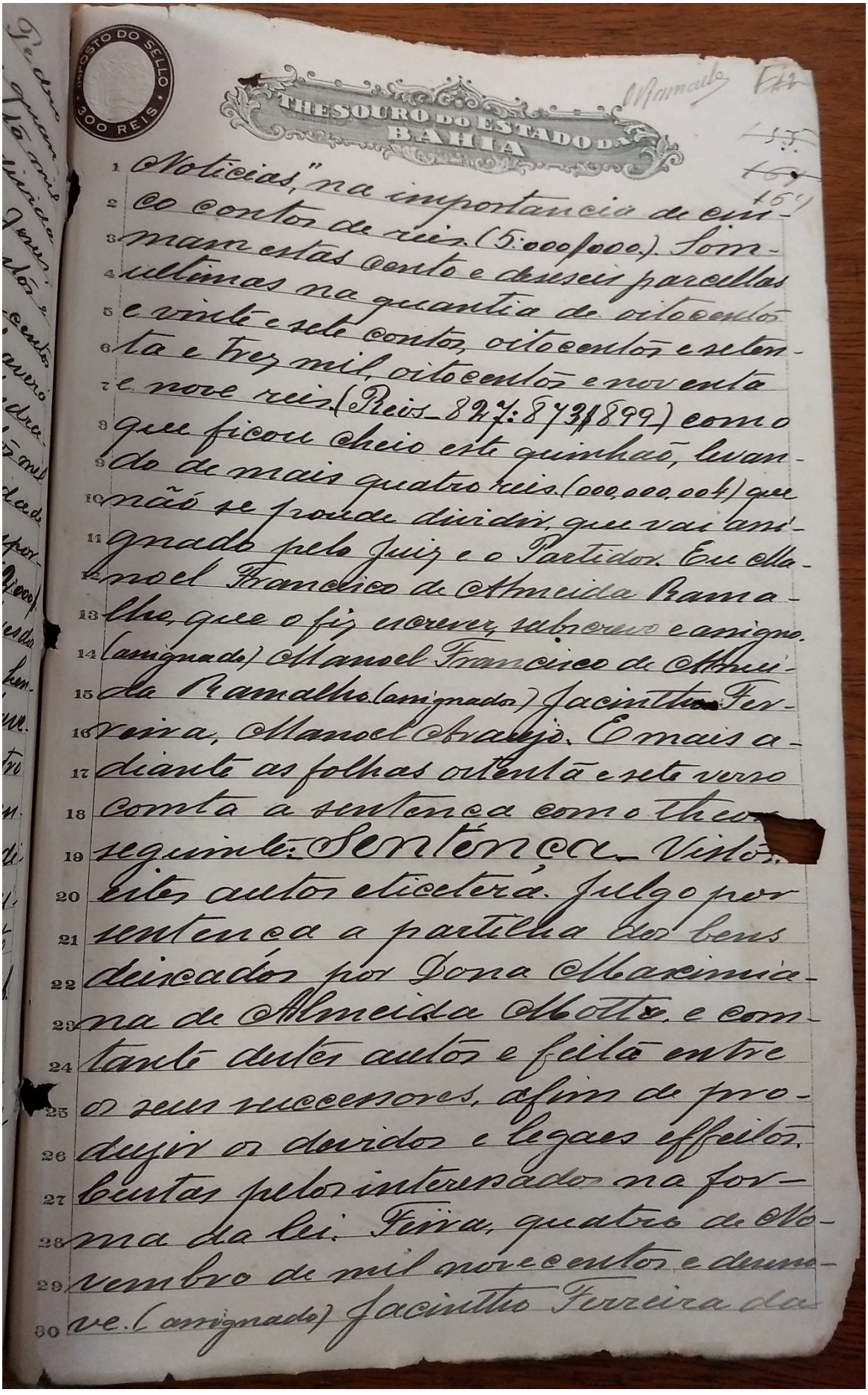

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Noticias," na importancia de cinco contos de reis (5:000$000). Sommam estas cento e dezeseis parcellas ultimas na quantia de oitocentos e vinte e sete contos, oitocentos e setenta e trez mil, oitocentos e noventa e nove reis (Reis 827:873$899) como que ficou cheio este quinhão, levando de mais quatro reis (000,000,004) que não se poude dividir, que vai assignado pelo Juiz e o Partidor. Eu Manoel Francisco de Almeida Ramalho, que o fiz escrever, subscrevo e assigno. (assignado) Manoel Francisco de Almeida Ramalho (assignados) Jacintho Ferreira, Manoel Araujo. E mais adiante as folhas oitenta e sete verso conta a sentença como theor seguinte: Sentença. Vistos estes autos eticetera. Julgo por sentença a partilha dos bens deixados por Dona Maximiana de Almeida Motta, e constante destes autos e feita entre os seus successores, afim de produzir os devidos e legaes effeitos. Custas pelos interessados na forma da lei. Feira, quatro de Novembro de mil novecentos e desenove. (assignado) Jacintho Ferreira da

|| 166r.|| Noticias", na importancia de cin- <↑M*anuel*Ramalho>[557]
co contos de reis. (5:000$000). Som-
mam estas cento e deseseis parcellas
ultimas na quantia de oitocentos
e vinte e sete contos, oitocentos e seten-
ta e trez mil, oitocentos e noventa
e nove reis.(Reis_827:873$899_) com o
que ficou cheio este quinhão, levan-
do de mais quatro reis. (000,000,004) que
não se poude dividir, que vai assi-
gnado pelo Juiz e o Partidor. Eu Ma-
noel Francisco de Almeida Rama-
lho, que o fiz escrever, subscrevo e assigno.
(assignado) Manoel Francisco de Almei-
da Ramalho.(assignados) Jacintho Fer-
reira, Manoel Araujo. E mais a-
diante as folhas oitenta e sete verso
consta a sentença com o theor[558]
seguinte: SENTENÇA_ Vistos.
estes autos eticetera. Julgo por
sentença a partilha dos bens
deixados por Dona Maximia-
na de Almeida Motta, e cons-
tante destes autos e feita entre
os seus successores, afim de pro-
duzir os devidos e legaes effeitos.
Custas pelos interessados na for-
ma da lei. Feira, quatro de No-
vembro de mil novecentos e deseno-
ve. (assignado) Jacintho Ferreira da

[557] No manuscrito original, à direita da rubrica do Escrivão, Manuel Ramalho, há a anotação "F 12", para indicar que se trata da folha 12 da Certidão solicitada.
[558] No manuscrito original, à esquerda desta palavra, há um furo no suporte material com 17mm de diâmetro.

Silva — Era tudo quanto se continha nos ditos autos relativamente a parte que me foi pedida por certidão e que para aqui transcrevo fielmente e depois de conferir e achar em tudo inteiramente igual ao original a subscrevo e assigno, nesta cidade da Feira de Sant'Anna aos vinte e dois dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e dois. Eu Manuel Fran.co d'Alm.da Ramalho escrevi a subscrevi assigno e dou fé. Manuel Fran.co d'Alm.da Ramalho

Ser[illegible] de 1922

ESTADO DA BAHIA BRAZIL IMPOSTO DO SELLO REIS 300 REIS

Feira [illegible] de Setembro de 1922

ESTADO DA BAHIA REPUBLICA BRAZILEIRA 1$000 IMPOSTO DO SELLO UM MIL REIS

Manuel Fran.co d'Alm.da Ramalho

|| 166v.|| Silva_ Era tudo quanto se con-
tinha nos ditos autos relativamen-
te a parte que me foi pedida por
certidão e que para aqui trans-
crevo fielmente e depois de conferir
e achar em tudo inteiramente i-
gual ao original a subscrevo e assi-
gno, nesta cidade da Feira de San-
t'Anna, aos vinte e dois dias do
mez de Setembro do anno de mil
novecentos e vinte e dois. Eeu,
Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho [escrivão]
a subscrevo, assigno e dou fé. Manuel
Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho.

Feira de Sant'Anna, 22 de Setembro de 1922[559].

Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho.
Feira de S*ant'*Anna 22 de Setembro de 1922[560]

Manuel Fran*cis*co d'Alm*ei*da Ramalho.

4.4 SÍNTESE DA SEÇÃO

Como vimos, A Filologia, enquanto Crítica Textual, nasceu na Biblioteca de Alexandria, no século III a.C., quando os primeiros filólogos iniciaram um trabalho voltado para o estudo do texto e da língua, particularmente para a edição de textos, cuja transmissão apresentava variados problemas, os quais deveriam ser, de alguma forma, sinalizados na edição, a fim de se inferir se um texto era original ou se correspondia à uma cópia.

Para isso, contudo, aqueles filólogos criaram um sistema de crítica, ainda embrionário, segundo o qual as discrepâncias em relação ao original antigo ou "ausente" deveriam ser sinalizadas, através do uso de símbolos, cuja inserção deixava evidente as irregularidas nas cópias das obras, cuja autoria foi atribuída, por exemplo, a Homero. A partir daquela iniciativa, os filólogos das gerações subsequentes começaram a pensar na sistematização de um método que permitisse traçar os problemas advindos do processo de transmissão dos textos.

[559] No manuscrito original, há, nesta linha, 6 selos de impostos no valor de 300 réis cada.
[560] No manuscrito original, há, nesta linha, 2 selos de impostos no valor de hum réis cada.

Entretanto, com a demanda de cópias produzidas, os erros passaram a ser mais recorrentes, o que exigia cada vez mais o "olhar apurado" dos críticos textuais sobre os textos que se tinham sob investigação. Com esse intuito, variados foram os trabalhos desenvolvidos ao longo dos séculos nos mais variados países e por distintos filólogos, que tiveram, finalmente, um método com vistas à sua consolidação, apenas no século XIX, quando o fazer filológico adquiriu o *status* de ciência, com metodologia, objeto e objetivos próprios, advindos dos estudos desenvolvidos pelo alemão Karl Lachmann, que estabeleceu um arquétipo que deveria ser aplicado a textos antigos ou cujo original encontrava-se perdido.

A partir da criação do método lachamanniano, dividido em sete etapas, a Filologia ampliou o seu campo de investigação e passou a estudar não somente textos literários, mas os não literários também, o que favoreceu o surgimento substancial de trabalhos com documentos eclesiásticos, cartoriais e/ou históricos, para os quais variadas áreas se voltaram, desenvolvendo um evidente "desmembramento" do texto - que passou a ser objeto de estudo, por exemplo, da Filologia, da Paleografia, da Codicologia, da Diplomática, da Ecdótica, da Linguística, além, é claro, da História e da Antropologia, dentro das quais os estudos historiográficos têm se apresentado como imprescindíveis para o conhecimento das sociedades e dos seus comportamentos - analisado sob cada uma dessas perspectivas.

Nesse contexto, a Filologia, a Diplomática, a Paleografia, a Codicologia e a Ecdótica se aliaram, com o fito de estudar os textos em toda a sua complexidade: a partir das variadas edições, feitas com critérios previamente delimitados; da estrutura diplomática dos documentos; da origem, evolução e descrição das escritas; da descrição dos aspectos materiais dos textos (com esse objetivo também se insere a Bibliografia Material, voltada para a descrição da História e da materialidade dos livros antigos); e da preparação dos textos para publicação, tarefas que só são possíveis quando o pesquisador conhece a língua do texto, que é o meio de acesso a todas as suas informações.

Amparando-nos nessas ciências, verticalizamos, portanto, a nossa discussão para os tipos de edição de textos, inseridos na Filologia, a partir da qual os procedimentos aplicados aos documentos selecionados foram definidos. Assim, ao apresentar os tipos de edição escolhidos, adentramos na subseção, que foi desdobrada em várias outras, nas quais "esquadrinhamos" todo o *corpus*, analisado a partir dos seus aspectos codicológicos e paleográficos, dos punhos que o escreveu, do seu conteúdo e do perfil socioprofissional dos indivíduos que participaram da sua produção, além da apresentação da genealogia de vários dos indivíduos que são mencionados, seja como beneficiados, testemunhas ou escreventes, no *corpus*.

Após as descrições, elencamos os critérios adotados para a realização das edições dos documentos, as quais foram definidas, levando-se em consideração a conservação de todos os aspectos do texto: a ortografia, a acentuação, a pontuação, a paragrafação, o léxico e o conteúdo. Em sequência, apresentamos as edições fac-similar e semidiplomática do *corpus*.

5 DAS CIÊNCIAS DO LÉXICO AO ESTUDO DO VOCABULÁRIO DE TRÊS DOCUMENTOS NOVECENTISTAS DO SERTÃO BAIANO

Nesta seção, apresentamos um panorama das ciências do léxico e, em seguida, estudamos o vocabulário dos documentos produzidos pelos "homens da lei", que compunham um seleto grupo de escreventes que residiu e/ou trabalhou na cidade de Feira de Santana-BA no início do século XX.

Para alcançar esse objetivo, estabelecemos procedimentos para a divisão e análise do léxico, embasados no método coseriano que, em geral, organiza o léxico a partir de Campos Lexicais, os quais foram pensados nesta tese, levando-se em consideração as lexias constantes nos documentos editados e que se configuram como representativas das escolhas lexicais dos escreventes, logo uma amostra significativa do léxico do português brasileiro do início do século XX na cidade de Feira de Santana-BA.

Ao final desta seção, discutimos os resultados e apontamos conclusões sobre o estudo realizado.

5.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CIÊNCIAS E OS ESTUDOS DO LÉXICO

O *modus vivendi* das civilizações passadas e atuais pode ser conhecido, a partir, por exemplo, da preservação das informações dos seus textos, os quais servem de base para pesquisas de cunhos social, político, religioso, histórico, cultural, antropológico etc., haja vista a gama de informações que os documentos guardam e que podem ser estudados sob a ótica da Filologia, da História, do Direito, da Linguística, da Lexicologia, enfim.

Dentre as várias áreas que estudam as civilizações, retomamos a Filologia e, neste momento, a Linguística por entendermos que a primeira tem despontado cada vez mais na contemporaneidade, principalmente porque os documentos exarados em cartórios ou arquivados em museus, igrejas e/ou mosteiros são de grande valor sócio-histórico por conterem informações, muitas das vezes, privilegiadas, esquecidas ou desconhecidas acerca de um determinado lugar, de uma determinada época e de um determinado povo. Logo, quando se fala em documentos, somos direcionados a conhecer todo o contexto em que tais textos foram produzidos, o que nos levam, enquanto filólogos, a adentrar em outras áreas do conhecimento, a fim de obtermos ferramentas para investigarmos tais escritos e, assim, perscrutarmos as civilizações passadas.

A Linguística, por sua vez, é uma ciência recente, posto que, enquanto a Filologia data do século III a.C, a Linguística tem o seu marco inicial no final do século XIX, como nos assegura Dubois (1993), portanto a Filologia engloba a Linguística (SWIGGERS, 1998) e "[...] dela não se pode prescindir [...]" (MELO, 1971, p. 31). Entretanto, há que se mencionar as contribuições feitas por ambas: de um lado, a Filologia vem realizando edições textuais que servem aos estudos históricos da língua, as quais não são o fim, mas o meio utilizado pelos filólogos para o entendimento dos textos escritos e, de outro, a Linguística vem estudando a língua tanto em uma perspectiva histórica, diacrônica, quanto em um determinado recorte temporal, sincrônica, sendo o estudo da língua o objetivo central da Linguística, no que concerne à morfologia, à sintaxe, à semântica, ao léxico, à estilística, ao discurso etc., o que quer dizer que a Filologia e a Linguística, neste sentido, são aliadas.

Na perspectiva da Linguística "[...] não há sociedade sem linguagem ou sem comunicação. A língua, como parte social da linguagem, é constituída através de signos que se combinam de acordo com leis específicas." (ABBADE, 2006, p. 213), o que quer dizer que se toda sociedade se comunica, ela utiliza para isso um instrumento de comunicação: a língua que, por sua vez, é constituída por um conjunto de signos que são combinados de acordo com as leis linguísticas. Do ponto de vista da Filologia é exatamente a "parte social da linguagem", ou seja, a língua que permite que o filólogo acesse o texto a ser analisado. Para a realização dessa tarefa, contudo, o filólogo, que também se institui, neste momento, como um linguista, precisa conhecer a linguagem "[...] expressa por palavras e essas palavras irão constituir o sistema lexical de uma língua e, conseqüentemente, de um povo." (ABBADE, 2006, p. 213).

Nesse contexto, os trabalhos do linguista e do filólogo se interdependem, já que, por exemplo, o "[...] estudioso do léxico, que pode ser o próprio filólogo, precisa, ao considerar uma dada língua, em qualquer sincronia, ter como ponto de partida, para a realização de seus estudos, um **texto fidedigno**. [...]" (ALMEIDA, 2006, p. 229-230, grifo nosso), que deve ser preparado sob o rigor metodológico da Filologia, que não deixa dúvidas quanto à sua cientificidade quando o assunto é a preparação criteriosa de materiais fidedignos para serem disponibilizados e, posteriormente, usados por pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, os quais, caso não queiram incorrer no risco de realizarem pesquisas com materiais passíveis de corrupção ou deturpação, devem usar como base de seus estudos textos confiáveis (C.f. ALMEIDA, 2006).

Contudo, não é novidade que existam várias ciências, inseridas dentro da Linguística, que se debrucem sobre o estudo da linguagem e das línguas naturais. Sobre aquelas, destacamos as ciências do léxico, que se comunicam e possuem um único objeto de estudo: o

léxico, que é compreendido como um acervo constituído de todas as palavras existentes em uma língua natural e que se configura como uma "[...] janela através da qual uma comunidade pode ver o mundo [...]" (OLIVEIRA; ISQUERDO, 1998, p. 7), já que todas as representações sociais, políticas, culturais, econômicas e históricas podem ser vistas a partir da e pela língua.

Partindo dessa premissa, compartilhamos da ideia de que o léxico está diretamente relacionado com o "processo de nomeação e de cognição da realidade" (BIDERMAN, 2001a), o que quer dizer que, antes de nomearmos quaisquer coisas, depreendemos da realidade características inerentes ao objeto/coisa nomeada, associando, para isso, semelhanças e/ou diferenças que viabilizam esse processo de nomeação. Assim, é exatamente esse processo, que permite a geração do léxico das línguas naturais, passível da inserção de palavras de uso comum, da criação de novas palavras, do desuso de outras, dos regionalismos, dos tecnicismos, dos empréstimos linguísticos e da aquisição de novos significados às palavras já existentes na língua, o que demonstra a capacidade de variação e consequente mudança das línguas humanas (C.f. BIDERMAN, 1987).

Sobre esse assunto, vários foram os linguistas, dentre os quais estavam lexicólogos, lexicógrafos e terminólogos, que definiram o léxico como o nível da língua composto por um número infinito de palavras, acumuladas pela relação entre língua, cultura e sociedade, o que possibilita entendê-lo como o nível linguístico mais extralinguístico, justamente por ser o léxico a parte da língua que mais dialoga com o mundo exterior.

Dentre os vários linguistas que definiram o que é entendido hoje como o léxico, citamos alguns deles, dentre os quais a lexicógrafa Rey-Debove que, em seu texto *Léxico e dicionário* (1984), o definiu como "[...] o conjunto das unidades submetidas às regras da gramática dessa língua, sendo a conjunção da gramática e do léxico necessária e suficiente à produção (codificação) ou à compreensão (descodificação) das frases duma língua." (REY-DEBOVE, 1984, p. 46), logo, para a autora, a definição de léxico está atrelada à ideia de que a gramática (os morfemas e as palavras derivadas e compostas) e as palavras lexicais eram e ainda o são o cerne da constituição do léxico de uma língua natural.

Contudo, antes de apresentar essa definição, a autora (1984) menciona no referido texto que alguns linguistas, baseados em Martinet (1965 *apud* REY-DEBOVE, 1984), preferiam definir o léxico como um conjunto de morfemas lexicais, enquanto outros, amparados em Ullmann (1962 *apud* REY-DEBOVE, 1984) e Mathiot, como um conjunto de palavras lexicais. Disso, depreende-se que a autora (1984), à época da publicação do seu texto, já defendia a tese de que a formação do léxico era composta tanto por palavras gramaticais quanto lexicais.

Ainda naquela década, a lexicóloga e lexicógrafa Biderman (1987, p. 83) sumarizou o léxico como "[...] o patrimônio vocabular de uma dada comunidade lingüística que tem uma história [...] (BIDERMAN, 1987, p. 83). Logo, o léxico passou a ser entendido como um conjunto de unidades lexicais, que deveriam ser analisadas em associação com a história da comunidade que as usa, o que implica dizer que os aspectos históricos e culturais não se desvinculam do léxico.

Similarmente, a terminóloga Krieger afirma, em seu texto-homenagem (2015) à Biderman, que "[...] o léxico é o pulmão das línguas, é por onde se pode respirar para nomear o novo que se identifica, se percebe e se sente." (KRIEGER, 2015, p. 90-91). Nestas palavras, o léxico é o que permite "o respirar" das línguas, sem o qual estas provavelmente morreriam.

Em uma proposta diferente, a terminóloga Finatto, ao falar sobre "[...] a correspondência entre uma linguagem científica e seu léxico característico", afirma que este é "[...] tomado como um conjunto de palavras ou dicionário fixado segundo critérios que se queira ou costume estabelecer [...]" (FINATTO, 2001, p. 40), ou seja, o léxico é definido pela autora como um conjunto de palavras ou como dicionário fixado de acordo com critérios pré-estabelecidos.

Em outra acepção, as lexicólogas Oliveira e Isquerdo definiram o léxico como um "[...] saber partilhado que existe na consciência dos falantes de uma língua, constitui-se no acervo do saber vocabular de um grupo sócio-lingüístico-cultural [...]" (OLIVEIRA; ISQUERDO, 1998, p. 7). Logo, para essas lexicólogas, o léxico se constitui um acervo disponível na consciência dos falantes, que se encontram imersos em uma sociedade, cuja língua e cultura lhes são próprias.

Distintamente, o lexicógrafo Pontes, em seu texto *Léxico e dicionário* (2009, p. 18), o definiu como "[...] um conjunto de palavras, vistas em suas propriedades, tais como: as categorias sintáticas, as categorias morfossintáticas, aspectos pragmáticos diversos, informações etimológicas."; e a lexicóloga Carvalho destacou, em seu livro *Empréstimos linguísticos em Língua Portuguesa* (2009, p. 19), que o léxico é "[...] sinônimo de vocabulário. É o inventário completo dos vocábulos que constam sempre em dicionários de uma língua [...]", logo entende-se, segundo esses pesquisadores, que o léxico é um conjunto de palavras, descritas em seus variados aspectos gramaticais e pragmáticos, e quantificada e apresentada em vocabulários e dicionários.

Por fim e mais recentemente, a lexicóloga Abbade, em seu texto *A Lexicologia e a teoria dos campos lexicais* (2011, p. 1332), reitera que estudar o léxico permite a abertura de "[...] possibilidades de conhecer a história social do povo que a utiliza." e a filóloga e

lexicóloga Queiroz definiu, em seu texto *O vocabulário regional de Jorge Amado em Terras do sem fim* (2012, p. 1024), que o léxico "[...] representa, através das palavras que o compõe, a história cultural da humanidade, porque é também um recorte das realidades de mundo e dos fatos de cultura. O léxico é o acervo no qual se depositam todas as manifestações linguísticas, literárias e culturais de uma dada sociedade.". O léxico, portanto, é compreendido, mais uma vez, como um conjunto de palavras, a partir das quais é possível estudar a história social e cultural, incluída nesta todas as produções artísticas e literárias do povo que o utiliza.

A partir dessas definições, conclui-se que os lexicólogos, lexicógrafos e as terminólogas trazidas neste texto coadunam com a ideia de que o léxico comporta todas as palavras de uma língua, desde as gramaticais até às lexicais[561], as quais fazem parte do repertório linguístico de uma dada sociedade, situada em um recorte temporal e espacial. Contudo, só é possível identificarmos isso porque entendemos que desde que o homem começou a falar, o mundo à sua volta passou a ser nomeado.

Esse processo de nomeação, contudo, é uma atividade cognitiva, que se dá a partir de "[...] atos sucessivos de cognição da realidade e de categorização da experiência, cristalizada em signos linguísticos: as palavras" (BIDERMAN, 2001a, p. 11). Estas, embora sejam consideradas por muitos linguistas como um termo de difícil definição ou como um termo genérico, não possuem um valor considerado absoluto, mas relativo e, portanto, variam de língua para língua (C.f. BIDERMAN, 1999; ALVES, 1999), o que quer dizer que em cada língua as palavras adquirem uma definição própria, já que cada idioma possui particularidades.

Entretanto, apesar da dificuldade existente na definição do termo palavra (BIDERMAN, 1999), há que se ressaltar que há um consenso entre os linguistas quando a questão é a nomeação, pois tudo o que se sabe ou se defende sobre língua começa pelas palavras, que são o eixo de todos os estudos linguísticos de que se tem conhecimento, principalmente porque as questões voltadas para a definição do termo "palavra" são posteriores aos estudos que se faziam sobre a linguagem. Sobre essa questão, Biderman (1999) é incisiva quando nos esclarece que, embora tenha ocorrido em 1948, na cidade de

[561] Sobre essa classificação, Rey-Debove (1984, p. 51) define as palavras lexicais como as pertencentes "[...] às categorias do substantivo, do verbo, do adjetivo e do advérbio [...], reunindo as outras categorias (pronomes, artigos, preposições etc.) as palavras gramaticais. As palavras gramaticais são, pois, registradas no dicionário na qualidade de palavras e na gramática na qualidade de gramaticais [...]". Semelhantemente, Abbade (2006) define que as palavras gramaticais são aquelas que, sozinhas, não possuem função referencial, que são estudadas na Gramática Tradicional e que são em número limitado. Nesta categoria, estão incluídos os artigos, as preposições e as conjunções. Já as palavras lexicais são aquelas que possuem função referencial, que constituem a maior parte do léxico de uma língua, que são de número ilimitado e que estão nos dicionários. Nestas, estão incluídos os substantivos e os adjetivos.

Paris, o VI Congresso Internacional de Linguística, não houve um consenso por parte dos linguistas presentes quando a questão debatida foi a definição do que seria, dentro dos estudos da linguagem, aquele termo.

Além disso, apesar de ter havido a sugestão de muitos linguistas de retirarem esse termo da terminologia linguística, a ideia foi rebatida e acabou declinando, principalmente porque se o termo fosse removido da Linguística, "[...] todas as noções básicas, construídas em torno dela e sobre ela, perde[ria]m o pé [...]" (BIDERMAN, 1999, p. 81). Logo, o termo permaneceu, mas a sua definição continua sendo uma questão complexa e de difícil resolução.

De todo modo, os linguistas comungam da ideia de que o léxico de qualquer língua natural seja constituído por palavras, consideradas um elemento permanente da língua, apesar desta ser heterogênea e suscetível a variações e a possíveis mudanças. Sobre esse caráter variável e mutável de qualquer língua natural, é possível depreendermos que, por conta dessa característica, o léxico também se configura como variável e mutável, já que ele está sujeito a receber palavras novas advindas de outras línguas, bem como a deixar de usar outras, a ressignificar as já existentes, a criar palavras completamente novas, mas sujeitas às normas que regem internamente cada língua etc., ou seja, o léxico é, sem sombra de dúvidas, o nível linguístico que mais recebe influências do meio extralinguístico, o que se configura como um diálogo entre as normas internas de cada língua e as marcas sócio-histórico-culturais de um povo que se comunica a partir daquela.

Sobre isso, Paim afirma, em seu capítulo de livro intitulado *O léxico na Bahia: reflexões reveladas nos dados do Projeto AliB* (2018), que:

> [...] o nível lexical de uma língua tem papel fundamental no que diz respeito à variação, podendo-se, dessa forma, encontrar nesse âmbito uma considerável variedade regional e sociocultural da língua portuguesa, pois o vocabulário usado por indivíduos de uma área geográfica específica reflete o ambiente físico e social em que esses falantes estão inseridos. (PAIM, 2018, p. 47).

Ao corroborarmos a assertiva de que a língua e o léxico são passíveis de variação e mudança por apresentarem como características a heterogeneidade e a mutabilidade que permitem que os seus usuários não apenas os usem, mas também os modifiquem de acordo com as suas necessidades, acabamos constatando que Biderman (1998, p. 93) tratou de forma bastante acertada a relação entre o mundo, a língua e a nomeação da realidade quando disse que "[...] cada língua traduz o mundo e a realidade social segundo o seu próprio modelo, refletindo uma cosmovisão que lhe é própria, expressa nas suas categorias gramaticais e léxicas.", ou seja, cada usuário da língua vê e interpreta o mundo a partir de suas experiências

pessoais e coletivas, para as quais as diferenças diatópica, diastrática e diafásica influenciam diretamente na constituição, renovação e ampliação do vocabulário.

Para tratar desse assunto, adentramos nas ciências do léxico, a partir das quais são apresentadas algumas possibilidades de estudo do léxico. Atualmente, existem três ciências que se debruçam sobre o levantamento, a catalogação, a descrição e a análise do léxico pertencente às línguas naturais de que se tem notícia. Essas ciências, a Lexicologia, a Lexicografia e a Terminologia, são relativamente recentes se considerarmos o fato de que o estudo sistemático do léxico é fruto das conquistas linguísticas advindas do século XX.

Antes disso, contudo, no século IV a.C, na Índia, Panini já buscava estudar o sânscrito e acabou definindo o que se chamariam palavras reais/lexias e palavras fictícias/morfemas. Contudo, por conta de sua atenção estar voltada para os morfemas, a sua maior contribuição para os estudos do léxico foi o seu valioso trabalho sobre morfologia.

Utilizando-se do trabalho de Panini, os gregos realizaram as primeiras discussões acerca do léxico, principalmente por darem destaque à linguagem enquanto "[...] nomenclatura, com uma função semântica de referência, e o léxico [...] como um conjunto de onomata: nomes etiquetas que se aplicam a 'coisas' de toda natureza" (COLOMBAT; FOURNIER; PUECH, 2017, p. 81), ou seja, a definição do que seria linguagem estava atrelada à atividade de nomeação, posto que a preocupação inicial dos gregos se dava por conta da criação de nomes próprios atribuídos aos deuses e às pessoas. Logo, foram os gregos quem pensaram conceitos ligados às palavras, sistematizando o que se chamaria Semântica e o léxico, enquanto atividade de nomeação.

No mesmo período, no Ocidente, encontram-se contribuições de outros povos sobre os estudos gramaticais, como foi o caso dos latinos que criaram um sistema de oposição entre gramática da língua/sistema e o seu uso social efetivo/norma, ou seja, graças aos latinos foram detectadas as primeiras ideias sobre o que seria o engessamento das regras gramaticais propostas pelas gramáticas normativas e a questão da mutabilidade das línguas, derivada dos usos sociais que se fazem dela.

Durante a Idade Média o pensamento greco-latino se manteve em relação à língua e às palavras, mas a partir do Renascimento as coisas começaram a se modificar, porque, até o século XVIII, o estudo do léxico se concentrou em dois objetivos principais: a produção de dicionários e o estudo da palavra, a partir de um ponto de vista filosófico. A partir desse momento, os dicionários começaram a ser confeccionados em versão mono e plurilíngues e os estudos gramaticais buscaram definir os elementos que constituíam a língua e a linguagem sob o prisma filosófico (C.f. ABBADE, 2006; NUNES, 2010; ORSI, 2012).

Nesse contexto nasceu a Lexicologia, que tem como principal objetivo estudar

> [...] a língua falada, analisando-se o conteúdo lexical em elementos conceituais (sentido "básico" da palavra), funcionais (sentido "específico") e morfossintáticos (sentido "acidental"), defendendo os aspectos formal e histórico das palavras, subordinados aos aspectos semântico e sócio-cultural (ABBADE, 2006, p. 215).

Contudo, os avanços nos estudos do léxico não pararam e no século XIX a Lexicologia mudou o seu rumo e passou a estudar as palavras, a partir de sua forma e da sua comparação, atividades realizadas por Franz Bopp, cujo trabalho intitulado *Sobre o sistema de conjugação da língua sânscrita em comparação com o da língua grega, latina, persa e germânica*[562] foi um marco nos estudos comparativistas das línguas, em 1816, seguido dos estudos histórico-gramaticais da língua alemã, realizados por Jacob Grimm, em 1822, da criação do método histórico-comparativo das línguas românicas (português, espanhol, francês, provençal, italiano e romeno), entre 1836 e 1844, e da publicação de um dicionário etimológico das referidas línguas românicas, em 1854, por parte do linguista alemão Friedrich Diez, cujo trabalho lhe rendeu o título de fundador da Filologia Românica.

Os trabalhos de Diez foram ampliados pelo seu discípulo Meyer-Lübke, que acrescentou às línguas já estudadas mais três, a saber: sardo, reto-romano e catalão, publicando após isso uma *Gramática das línguas românicas*[563] e um *Dicionário etimológico das línguas românicas*[564], obras mais completas do que as publicadas por Diez (C.f. BARRETO, 2014; CÂMARA JR., 1975; FARACO, 1991; MIAZZI, 1972).

Já no século XX, com a publicação do *Curso de Linguística Geral*[565], de Ferdinand Saussure, os estudos linguísticos passaram, de fato, por um divisor de águas após a referida publicação. Com os postulados estabelecidos por aquele linguista, incluindo-se nisso as dicotomias por ele estabelecidas, a forma de ver a linguagem e a língua ganharam uma nova perspectiva, e a partir disso surgiram várias correntes linguísticas como o Estruturalismo, o Gerativismo e o Funcionalismo, que tratam a língua a partir de perspectivas que ora se aproximam ora se distanciam (C.f. ABBADE, 2006).

A partir dessas contribuições, o léxico passou a ser estudado levando-se em consideração, por exemplo, questões como formação de palavras, vocabulário de especialidade, ensino de vocabulário, terminologia (ABBADE, 2006), confecção de glossários

---

[562] Título original em alemão: *Über die Sprache und die Weisheit der Indier*, em 1808 (C.f. CÂMARA JR., 1975, p. 45)
[563] Título original em alemão: *Grammatik der romanischen Sprachen.*
[564] Título original em alemão: *Romanisches etymologisches Wörterbuch.*
[565] Título original em francês: *Cours de Linguistique Générale.*

e/ou dicionários, estudo de vocabulário, estudo etimológico de itens lexicais etc. Portanto, nesse cenário, podem-se vislumbrar algumas das possibilidades de estudos do léxico, principalmente por este ser objeto de estudo da Lexicologia, da Lexicografia e da Terminologia, que se complementam.

Sobre estas, Alves (2018), em entrevista concedida à Associação Brasileira de Linguística, doravante ABRALIN, informa-nos que a denominação "Ciências do Léxico" surgiu no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) intitulado *Ciências do Léxico: Lexicologia, Lexicografia e Terminologia* da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística, doravante ANPOLL. A criação do referido GT ocorreu a partir da iniciativa da Profa. Dra. Maria Tereza Camargo Biderman, que, em colaboração com outros professores pesquisadores, já publicou oito livros acerca de pesquisas atreladas às Ciências do Léxico. Desde a publicação do primeiro livro, em 1998, os estudos acerca do léxico têm ganhado mais visibilidade em meio nacional e internacional, o que contribui para que novos pesquisadores conheçam e/ou realizem variadas pesquisas na área.

Partindo de alguns trabalhos já publicados em livros, capítulos de livros, revistas, anais de congresso etc., pode-se notar que quando se trata da Lexicologia, da Lexicografia e da Terminologia, estas têm a oferecer possibilidades de pesquisas que, em muito, contribuem para o estudo da palavra. Assim, são-nos oferecidas variadas possibilidades de abordagens quando o assunto é o léxico de uma língua natural. No nosso caso, a Lexicologia tem nos permitido estudar o léxico constante no *corpus* desta tese, já que um dos nossos objetivos é inventariá-lo e estudá-lo.

Quando se fala em Lexicologia, portanto, Biderman (2001a) enfatiza que essa e a Lexicografia são ciências que possuem como objeto de estudo o léxico e cuja principal finalidade está na "[...] descrição desse mesmo léxico" (BIDERMAN, 2001a, p. 13). Em outras palavras, a autora (2001a) nos dá a entender que se tratam de ciências distintas que trabalham com o mesmo objeto de estudo: o léxico, embora com abordagens distintas. Logo, podemos inferir que a Lexicografia não é uma ciência inserida no âmbito da Lexicologia, mas como independente daquela, mesmo porque as suas definições e objetivos se diferem.

Sobre isso, Biderman (2001a, p. 14) nos garante que a Lexicologia tem como objetivos o "[...] estudo e análise [da] palavra, a categorização lexical e a estruturação do léxico [...]", enquanto que a Lexicografia tem como objetivos centrais a descrição do léxico e a confecção de dicionários. Contudo, há que se ressaltar que, embora as duas sejam ciências antigas, já que a atividade de listar e estudar palavras remonta à Antiguidade Clássica, os trabalhos

lexicográficos só começaram, de fato, a partir do século XVI “[...] com a elaboração dos primeiros dicionários monolíngues e bilíngues [...]” (BIDERMAN, 2001a, p. 15).

Ademais, podemos então reafirmar que a Lexicologia é uma ciência com objetivos definidos e que, *a priori*, possuía como sua maior preocupação o estudo da formação das palavras. Contudo, isso vem se modificando e prova disso são os trabalhos voltados para a criação de palavras e para a Estatística Léxica, cujos resultados podem ser aplicados “[...] ao ensino-aprendizagem de vocabulário, bem como investigações mais especulativas sobre tipologia lingüística [...]” (BIDERMAN, 2001a, p. 14).

De forma mais abrangente, Orsi (2012, p. 164) classifica a Lexicologia como “[...] a ciência que estuda as unidades lexicais de uma ou várias línguas, seja no que tange ao significado ou ao significante, isto é, o léxico em todos os seus aspectos.”. Nestas palavras, não somente entendemos que a Lexicologia estuda tudo o que envolve o léxico como também observamos a retomada das ideias saussureanas no que concerne ao signo linguístico, subdividido entre significado e significante, sendo o primeiro o “conceito” e o segundo a “imagem acústica", que compõem “o total resultante da associação” de ambos (SAUSSURE, [1916] 1970).

Para além disso, Abbade (2006) claramente defende a ideia de que a Lexicologia é o eixo dos estudos lexicais, justamente por abarcar o léxico em todas as suas relações, sejam estas linguísticas, históricas, culturais, discursivas e/ou pragmáticas. Assim, para a autora (2006), a Lexicologia se subdivide em ciências afins, as quais sejam: a Lexicografia, a Terminologia, a Semântica, a Etimologia, a Onomasiologia e a Semasiologia. Destas, as duas últimas são cruciais para as investigações acerca do léxico, haja vista que essas

> [...] podem ser realizadas segundo a onomasiologia (método que parte do significado para indagar o significante) ou a semasiologia (estudo direcionado do significante ao significado), sob a perspectiva diacrônica (ao longo do tempo), sincrônica (num determinado momento, sem a perspectiva histórica) ou pancrônica (cruzamento dos eixos diacrônico e sincrônico) (ORSI, 2012, p. 172).

Em outras palavras, enquanto em um trabalho onomasiológico o pesquisador parte do conceito para então estabelecer o seu significante, no trabalho semasiológico ocorre o contrário: o pesquisador parte do significante para então determinar o seu conceito. Como exemplos desses tipos de trabalho podemos mencionar que o terminólogo se apropria dos métodos onomasiológicos para produzir, por exemplo, um glossário terminológico, enquanto que o lexicógrafo se utiliza da semasiologia para elaborar dicionários dos tipos geral,

histórico, bilíngue, de sinônimos e antônimos etc. Sobre essa última atividade, adentramos no campo da Lexicografia.

A Lexicografia continua mantendo os seus objetivos no que diz respeito à feitura de dicionários e à descrição do léxico, o que quer dizer que cada vez mais os linguistas têm se amparado nos estudos lexicográficos para realizar trabalhos sobre o estudo do vocabulário de uma dada obra, bem como sobre a confecção de glossários e de dicionários. Em 1984, Biderman historiou *A Ciência da Lexicografia*, reafirmando que foi na Antiguidade que os primeiros trabalhos lexicográficos começaram, dentre os quais estavam os glossários sobre os textos homéricos produzidos pelos gregos e o *Appendix Probi*, no qual os latinos buscaram descrever semântica e etimologicamente algumas palavras latinas.

Desde então, muitos foram os trabalhos de cunho lexicográfico produzidos em variadas épocas, sendo que "A verdadeira lexicografia" só se iniciou nos tempos modernos (BIDERMAN, 1984, p. 2). Em trabalho mais recente, a mesma pesquisadora, ao comparar a Lexicografia com a Terminologia, esclarece-nos que "[...] a Lexicografia é mais abrangente que a Terminologia no que concerne às unidades léxicas, pois, no léxico geral, as unidades são muito heterogêneos(sic), seja quanto à forma, seja quanto à função." (BIDERMAN, 2001b, p. 161).

Sobre a Terminologia, esta é considerada a terceira ciência dos estudos do léxico e embora haja uma discussão entre os linguistas acerca do uso do termo "ciência" ou "disciplina" para se referir àquela, o fato é que a Terminologia tem dado cada vez mais contribuições ao estudo do vocabulário técnico/especializado, o que quer dizer que o termo técnico-científico é o objeto de estudo da Terminologia, logo o léxico

> [...] configura-se, portanto, como um componente linguístico, não apenas inerente, mas também a serviço de comunicações especializadas, posto que os termos transmitem conteúdos próprios de cada área. Por isso, os termos realizam duas funções essenciais: a de representação e a de transmissão do conhecimento especializado (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 18).

Sendo assim, quando se trata da Terminologia[566], o estudo do léxico se dá no âmbito de uma área específica do conhecimento humano, cujo interesse está centrado no conceito para depois se chegar ao termo, o que condiz, como dito anteriormente, com a assertiva de

[566] Sobre essa disciplina, agradecemos especialmente à Profa. Dra. Ieda Maria Alves pelas suas aulas durante a disciplina *Lexicografia e Terminologia*, ministrada no semestre letivo 2016.2 junto ao Programa de Pós-graduação em Filologia e Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, que em muito contribuíram para a construção das nossas considerações acerca desta seção sobre a Lexicografia e a Terminologia.

que o trabalho do terminólogo é puramente onomasiológico, já que ele parte do conceito para se chegar ao termo.

Os termos, assim como as demais palavras, fazem parte do léxico de uma língua natural e como tal os conceitos não são universais, mas relativos e passíveis à variação e mudança. Embora o termo Terminologia não estivesse instituído no século XVIII, a definição do seu campo de atuação já se estabelecia, pois naquele momento a Terminologia começou a se configurar como ciência.

Apesar de ter sido na segunda metade do século XIX que os pesquisadores do léxico começaram a expressar uma necessidade de harmonizar os conceitos referentes às áreas da Botânica, da Química e da Zoologia, foi somente no século XX que a Terminologia adquiriu o *status* de disciplina graças à tese de doutorado intitulada *A normalização internacional da terminologia técnica* defendida pelo engenheiro austríaco Eugen Wüster (1898-1977) na Universidade de Viena e publicada em 1931 (ALMEIDA, 2012). Foi aquela tese e os trabalhos posteriores a ela que instituíram o que, mais tarde, foi denominada Teoria Geral da Terminologia (TGT), a qual confluiu para a concepção da Terminologia como "[...] uma disciplina autônoma e multidisciplinar, situada na convergência da linguística, da lógica, da ontologia, das ciências da informação e das diferentes áreas do conhecimento científico" (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 20).

Os trabalhos iniciados por Wüster enfatizaram o caráter sistemático dos termos e marcaram a primeira fase da Terminologia no século XX (de 1930 a 1960), o que contribuiu para a sistematização da TGT. A partir de 1960 a disciplina foi estimulada pelos avanços da informática e apareceram os primeiros bancos de dados terminológicos. Nos últimos anos, a Terminologia continuou se desenvolvendo graças ao progresso da informática e das áreas técnicas, que buscam a criação de dicionários ou glossários terminológicos, nos quais o estudo do termo técnico é o foco. Logo, "[...] a Terminologia se ocupa de subconjuntos do léxico de uma língua, a saber, cada área específica do conhecimento humano [...]" (BIDERMAN, 2001, p. 160), isto é, trata-se de uma disciplina que estuda uma parte específica do léxico: as terminologias científicas.

Em 1999, Cabré atestou, em seu capítulo de livro intitulado *Elementos para una teoría de la terminología: hacia um paradigma alternativo*, que a TGT, embora importante para a consolidação da Terminologia, não dá conta suficientemente da complexidade que compete à terminologia real, que se centra nos dados da realidade e por isso tem se aberto para satisfazer as várias necessidades comunicativas e informativas (CABRÉ, 1999).

Das três ciências do léxico, há que se notar que todas possuem como objeto de estudo o léxico, embora este seja descrito, tratado e analisado de formas diferentes. Do ponto de vista da Lexicologia, o léxico é abordado de forma mais ampla, portanto, geral, podendo-se observar os seus campos semânticos, as relações das palavras dentro do sistema linguístico, a capacidade de ligação das unidades do léxico nos níveis morfossintático, sintático, semântico, e nos eixos paradigmático e sintagmático, bem como em um grupo determinado de palavras ou de indivíduos ou estabelecendo estimativas quanto ao léxico disponível em ambiente virtual ou sistematizando os processos de criação e renovação lexicais (ORSI, 2012).

Em uma perspectiva combinatória, observamos que a Lexicologia se aproxima da Terminologia, já que ambas integram as ciências do léxico, mas se distanciam pela especificidade do tratamento dos seus objetos de estudo. Palavra e termo "[...] obedecem aos mesmos padrões e sofrem os mesmos efeitos da gramática dos sistemas linguísticos" (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 46), apesar de a Lexicologia se dedicar aos aspectos formais e semânticos das palavras que constituem uma língua, e a Terminologia, por sua vez, embora faça o mesmo com o termo, está voltada para uma área de especialidade. Assim, enquanto a Terminologia "[...] compreende uma face aplicada, voltada à produção de glossários, dicionários técnicos ou terminológicos e bancos de dados [...]" (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 50), a Lexicologia ocupa-se do estudo do léxico geral.

Paralelamente, a Lexicografia, entendida como uma ciência aplicada à "arte" ou à "técnica" de elaborar dicionários, foi dividida, nos anos 1960, em duas partes: uma teórica e uma prática, quando a Lexicografia teórica surgiu e passou a oferecer subsídios necessários ao desenvolvimento da confecção de dicionários gerais e a estabelecer a metodologia científica desse fazer (KRIEGER; FINATTO, 2016). Com a sua divisão, ficou clara a aproximação da Lexicografia "prática" com a Terminografia, que também reúne fundamentos e aplicações voltadas para o estabelecimento de princípios metodológicos e diretrizes para o fazer aplicado, pautado na Onomasiologia.

Assim, enquanto a Lexicografia toma as palavras gerais como objeto de análise, a Terminografia, por outro lado, atém-se ao termo de uma área de especialidade "[...] como seu objeto de descrição e aplicação [...]" (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 50), o que "alinha" a Lexicografia com a Terminografia, já que ambas buscam descrever, organizar e quantificar o léxico, a partir da elaboração de dicionários, glossários ou vocabulários.

Contudo, por conta das três ciências utilizarem algumas nomenclaturas que merecem distinção, principalmente pelo fato de serem mencionadas em trabalhos de cunho lexicológico, como é o caso desta tese, optamos por adotar as definições feitas por algumas

pesquisadoras, a saber: **palavra**: "[...] termo genérico, tradicionalmente utilizado na língua, fazendo parte do vocabulário de todos os falantes" (ABBADE, 2011, p. 1333), **vocábulo**: "[...] qualquer seqüência significativa no plano das realizações discursivas" (BIDERMAN, 1998, p. 32; BIDERMAN, 1999, p. 88-89), **lexias**: "[...] palavras complexas [...] e essas unidades estão codificadas na língua [...]" (REY-DEBOVE, 1984, p. 48), sendo, além disso, "[...] uma palavra que tem significação social" (ABBADE, 2006, p. 219); e **vocabulário**: "[...] subconjunto que se encontra em uso efetivo, por um determinado grupo de falantes, numa determinada situação, melhor dizendo, *vocabulário* é o conjunto de palavras utilizadas por determinado grupo." (ABBADE, 2011, p. 1333-1334, grifo da autora).

Enquanto a palavra é um termo genérico, vocábulo é uma palavra com uma sequência significativa, assim como a lexia, que deve ser vista em seu contexto de uso. O vocabulário, por sua vez, é uma parte do léxico, constituída por palavras gramaticais e lexicais que se encontram em uso efetivo por parte de um grupo de falantes. Disso, depreende-se que estudamos o vocabulário constante no *corpus* desta tese, mas não todo o vocabulário, apenas as palavras lexicais, dentro das quais estão os verbos, substantivos e adjetivos.

Desses, o substantivo é o "mais representativo" por permitir a organização do mundo a partir da construção de classes (de objetos, de pessoas, de acontecimentos etc.), a partir das quais um estado de língua se modifica e junto com essa mudança surgem os nomes (REY-DEBOVE, 1984, p. 54), o que permite entender o porquê da extração de uma parcela do léxico representativa do *corpus*, das escolhas lexicais dos indivíduos que escreveram os textos e do período em que aqueles foram exarados, composta por aquelas três classes gramaticais somadas às definições propostas por Pottier (1977).

Sobre isso, destacam-se, dentro das palavras lexicais, o que Pottier (1977) denominou como 1) lexia, entendida como uma unidade léxica que tem função dentro da língua; 2) lexia simples, compreendida como uma palavra que possui um ou mais morfemas (por exemplo, caneta, lápis, criança etc.); 3) lexia composta, formada por duas ou mais palavras que advém de uma "manifestação formal" da língua (por exemplo, guarda-comida, planalto, dinheiro-moeda etc.), e 4) lexia complexa, formada por duas ou mais palavras que se inserem na língua devido ao processo de lexicalização (por exemplo, casa de morada, quadro de ornamentação, fazer transcrever etc.).

No mesmo caminho de Pottier (1977), Biderman (1999) retoma as definições de lexia simples, então compreendida como uma sequência gráfica indecomponível e separada por dois brancos (por exemplo, pai, mãe, irmão etc.), de lexia complexa, formada por várias unidades separadas por brancos e não ligadas por hífen (por exemplo, dona de casa, casa de

residência, casa de banho etc.), e de lexia composta, formada por várias unidades e ligadas por hífen (por exemplo, pai-de-santo, mãe-de-santo, meio-irmão etc.). Partindo dessas definições, aprofundamos as nossas discussões lexicológicas sobre o método de análise lexical estabelecido por Coseriu ([1977] 1991) e a sua relação com a cultura e a sociedade, foco deste trabalho.

5.2 O ESTABELECIMENTO DO MÉTODO DOS CAMPOS LEXICAIS

O léxico é o nível linguístico mais extralinguístico pelo fato de comportar lexias representativas de manifestações artísticas, linguísticas e culturais de um determinado povo. Nesse viés, adotamos a mesma definição defendida por Oliveira e Isquerdo (2001, p. 9) que afirmaram que o léxico é "[...] a primeira via de acesso a um texto, representa a janela através da qual uma comunidade pode ver o mundo, uma vez que esse nível da língua é o que mais deixa transparecer os valores, as crenças, os hábitos e costumes de uma comunidade [...]".

Logo, quando tivemos acesso ao *corpus* desta tese, o fato que nos chamou bastante atenção foram as lexias escolhidas pelos escreventes para compor cada um dos documentos por eles escritos. Ao analisá-los, deparamo-nos com substantivos, adjetivos e verbos que compõem campos lexicais, que permitem evidenciar "[...] importantes traços de sistematicidade do componente lexical [...]" (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 44) e que são apresentados a seguir, a partir do método coseriano, sobre o qual passamos a falar nesta subseção.

Assim, partindo da premissa de que o léxico não é um conjunto formado por unidades isoladas, mas por unidades que se articulam dentro de domínios chamados campos lexicais, compreendemos que as escolhas lexicais dos seus utentes parte, necessariamente, do campo da significação, o que quer dizer que quando relacionamos, por exemplo, as palavras caneta, lápis, borracha, caderno, sala de aula, quadro, carteiras etc. acabamos buscando, em nossas "caixas-arquivo" mentais, lexias que se relacionam diretamente com o campo lexical escola, cuja relação não é feita aleatoriamente, muito pelo contrário, é realizada a partir dos conhecimentos internalizados dos falantes acerca da Semântica, que é quem determina, de fato, tais escolhas léxicas (GECKELER, 1976; MARTÍNEZ, 2003).

Dessa assertiva, pode-se aferir que cada falante de uma língua natural possui conhecimentos acerca do significado, que lhes são úteis no momento de correlacionar determinadas lexias com o seu campo de significação. Nesse sentido, compreende-se que cada

indivíduo possui, mesmo que não tenha esclarecimentos teóricos e/ou linguísticos sobre isso, conhecimentos sobre a organização e constituição do léxico, já que cada sociedade possui o seu próprio sistema léxico, constituído tanto de palavras gramaticais quanto lexicais, estas últimas em maior número.

Contudo, o conhecimento intuitivo da Semântica somado a fatores como a faixa etária, o sexo/gênero, o nível de escolaridade, o nível econômico, a localização geográfica, a atividade no mercado de trabalho, o grau de intimidade com o interlocutor e a preocupação do falante com a linguagem utilizada durante a conversa ou no processo de escrita do texto pesam no momento da escolha de uma determinada lexia em detrimento de outra, o que corrobora a assertiva de que o contexto comunicacional interfere diretamente nos usos lexicais feitos pelos seus falantes.

Mais do que isso, são as interações sociais a base da organização do léxico, sobre o qual Matoré (1953 *apud* GECKELER, 1976) foi um dos primeiros a falar. Para esse, o léxico era compreendido como um tipo de testemunho social e deveria ser estudado pela Lexicologia em uma perspectiva também social. Assim sendo, embora se atribua a Coseriu a sistematização dos Campos Lexicais, sabe-se que antes dele existiram outros linguistas que colaboraram para a criação e desenvolvimento do que se chamaria Teoria dos Campos Lexicais. Dentre esses linguistas podemos mencionar, além de Matoré (1953 *apud* GECKELER, 1976), Saussure ([1916] 1970) que, por ser estruturalista, pensou, ainda em 1916, que a língua poderia ser vista a partir de sua estrutura e que a sua composição seria feita por signos linguísticos, que se dividiam em duas partes inseparáveis: o significante e o significado, que se compunham da imagem do objeto elaborada em nossa mente e do conceito daquele no mundo exterior, respectivamente.

A partir das dicotomias[567] instituídas por Saussure ([1916] 1970), o modo de se pensar e de se fazer Linguística mudou e isso se refletiu nos trabalhos dos seus sucessores, dentre os quais estava Jost Trier (1931), que teria proposto a teoria do campo linguístico, a qual se constituiu um "divisor de águas" para a Semântica Moderna, já que as palavras comporiam, nessa perspectiva, um conjunto semanticamente estruturado, cujo eixo estaria centrado no significado (GECKELER, 1976). Nessa linha de raciocínio, o *campo linguístico* seria formado por palavras que exprimiriam uma visão de mundo associada a um *campo conceitual*.

[567] Saussure ([1916] 1970) instituiu como dicotomias a língua e a fala, o sintagma e o paradigma, a sincronia e a diacronia, o significante e o significado, que possibilitaram que a forma como a Linguística era vista fosse modificada.

Essa ideia de que um campo linguístico seria formado por palavras que conversam entre si não é nova, muito pelo contrário, essa argumentação parte não somente dos postulados de Saussure ([1916] 1970), mas também dos de Meyer (1910) e de Ipsen (1924), os quais serviram de inspiração para Jost Trier (1931). Sobre isso, Martínez valida, em seu texto *Setenta años de Teoría de los Campos: balance provisional* (2003), que foi graças à publicação do livro[568] de Jost Trier que a Teoria dos Campos Lexicais foi oficialmente datada.

Mais do que isso, foi justamente por causa dos trabalhos realizados antes de 1931 que Trier pôde escrever o seu trabalho embasado nos conceitos de sistemas semânticos de Meyer (1910), no de campo semântico de Ipsen (1924) e no de esferas conceituais de Sperber (1923). Assim, a visibilidade do trabalho de Trier (1931) só aconteceu porque no período de 1920 a 1931 existiu um cenário propício ao surgimento da ideia de campo, oriundo de alguns fatores determinantes, a saber: simpatia dos linguistas da época com as ideias propostas por Saussure em seu livro póstumo, *Curso de Lingüística Geral* (1916); constituição do Círculo Linguístico de Praga; interesse dos linguistas nas questões que envolviam a linguagem; influência da Psicologia da Forma e da Totalidade; e celebração, em 1928, do I Congresso Internacional de Linguistas, o que permitiu uma circulação mais efetiva das ideias desenvolvidas até aquele momento (MARTÍNEZ, 2003).

A publicação do trabalho de Trier (1931) não esgotou as investigações semânticas, muito pelo contrário. Após aquele, Weisgerber foi quem mais contribuiu para o estabelecimento de uma teoria geral dos campos, acrescentando ao legado de Trier três aspectos fundamentais, a saber: "[...] a) tipologia dos campos léxicos, b) colocação da teoria do campo dentro de uma série de possíveis estruturações semânticas da língua e c) elaboração de um método para o estabelecimento dos campos[569] [...]" (MARTÍNEZ, 2003, p. 274, tradução nossa).

A partir dessas contribuições, Ullmann publicou, entre 1951 a 1957, uma importante obra sobre a Semântica Geral e outra sobre a Semântica Francesa, em 1965, que culminaram na divulgação do termo *campo semântico* por toda a Europa de sua época. Entretanto, apesar de se falar do referido termo até os anos 70 do século passado, Trier se opôs ao uso daquele por não considerá-lo apropriado para os seus estudos, admitindo, em oposição àquele, os termos "campo léxico" e "campo linguístico", os quais foram retomados por outros linguistas

[568] Esse livro foi fruto de um trabalho defendido como tese em 1928 na Universidad de Marburg sobre o vocabulário alemão da esfera conceitual do entendimento (MARTÍNEZ, 2003).

[569] **Versão original**: "[...] a) Tipología de los campos léxicos. b) Colocación de la teoría del campo dentro de una serie de posibles estructuraciones semánticas de la lengua. c) Elaboración de un método para el establecimiento de los campos [...]" (MARTÍNEZ, 2003, p. 274).

daquele mesmo período. Assim, ainda na década de 1960, os semanticistas espanhóis passaram a adotar o termo “campo léxico”, inaugurando, portanto, uma nova fase da Semântica Moderna.

Nesse cenário, também surgiram os linguistas Bernard Pottier e Eugenio Coseriu, que concretizaram a Teoria dos Campos Lexicais com a publicação dos seus trabalhos e iniciaram o que se chamou de Moderna Teoria da Semântica Estrutural, para a qual Coseriu também criou os termos macrocampo, microcampo, subcampo e sub-subcampo para denotar que todo campo léxico é um campo parcial de outro campo maior, organizados hierarquicamente (MARTÍNEZ, 2003).

Contudo, até aquele momento parecia que tudo já estava bastante encaminhado, mas foi na década de 1980 que surgiram vários outros pesquisadores, dentre os quais podemos mencionar Geckeler, Hojsak e Vassilyev, que contribuíram significativamente para as pesquisas acerca do denominado campo semântico. Da segunda metade dos anos 1980 até os dias atuais encontram-se registros de pesquisas similares às dos campos semânticos, que buscam aprofundar os estudos lexicais baseados na Semântica Moderna, como assinala Martínez (2003).

Com isso, tem-se a configuração de que os Campos Lexicais não funcionam de forma dissociada da cultura e da sociedade que os utilizam. Em outros termos, o léxico está indiscutivelmente ligado aos aspectos culturais e sociais inerentes aos falantes da língua, o que nos leva a tomar como definição a assertiva de que cultura é “[...] o conjunto de práticas sociais, situadas historicamente, que se referem a uma sociedade e que a fazem diferente de outra. Baseia-se na construção social de sentidos a ações, crenças, hábitos, objetos que passam a simbolizar aspectos da vivência humana em coletividade [...]” (PAULA, 2007, p. 74), logo estamos nos atentando para o fato de que todas as práticas sociais estão atreladas à língua e à cultura, e destas não podem se dissociar.

Nesse adendo, Oliveira (1999, p. 25) nos diz que “Toda língua, através do universo vocabular que a liga ao mundo exterior, reflete a cultura da sociedade à qual serve de meio de expressão e de interação social”, logo o vocabulário é uma amostra do acúmulo das experiências culturais e sociais de seus falantes, o que denota que língua, cultura e sociedade se mantêm ligadas e interdependentes. Assim, a maneira como pensamos, sentimos e nos relacionamos com a realidade está diretamente ligada à língua e à cultura, as quais vão, gradativamente, perpetuando-se ao longo do tempo, e sendo deixadas para as gerações futuras como heranças de uma época pretérita.

Os Campos Lexicais, como partes da língua, estão entrelaçados à cultura e à sociedade. Assim, embora muitos pesquisadores os abordem como uma Teoria, neste trabalho, defendemos o uso do termo Método, por entendermos que Coseriu ([1977] 1991) não iniciou, propriamente, uma teoria dos Campos Lexicais, mas se apropriou das discussões existentes e definiu o que ele denominou de *Semântica Diacrônica Estrutural*, para a qual foi pensado um método de análise semântica, que seria aplicado aos referidos *Campos Lexicais*, termo já disseminado por linguistas anteriores a ele.

Coseriu ([1977] 1991), entretanto, antes de estabelecer o que se entenderia como *Campos Lexicais*, optou por utilizar os termos *expressão* e *conteúdo*, propostos por Hjelmslev, ao invés de *significante* e *significado*, cunhados por Saussure ([1916] 1970) e disseminados entre os linguistas da sua época. Assim, *expressão* passou a ser usada por ele como uma manifestação das distinções semânticas (oposições de significado), e *conteúdo* como sinônimo de forma, o que permitiria que a língua fosse compreendida como um sistema mais ou menos unitário, visto sob uma perspectiva histórica. Assim sendo, os aspectos sincrônicos seriam observados dentro da diacronia, o que levaria a uma análise mais profunda tanto da estrutura quanto do conteúdo linguístico.

Para suplantar a proposição de Pottier, que preconizava a análise dos campos inteiros a partir de domínios objetivos da realidade extralinguística, e a de Greimas, que desejava estudar os elementos distintivos mínimos dos lexemas, Coseriu recomendou partir de oposições imediatas entre dois ou três lexemas, seguidas da identificação dos traços distintivos que oporiam esses termos e da construção do campo léxico de forma gradual, estabelecendo novas oposições entre os termos já estudados e os novos (COSERIU, [1977] 1991). A partir disso, a consolidação da *Semântica Diacrônica Estrutural* começou a se efetivar, mas, para que isso ocorresse, os seguintes elementos foram levados em consideração.

Organograma 17 - Estabelecimento da *Semântica Diacrônica Estrutural*

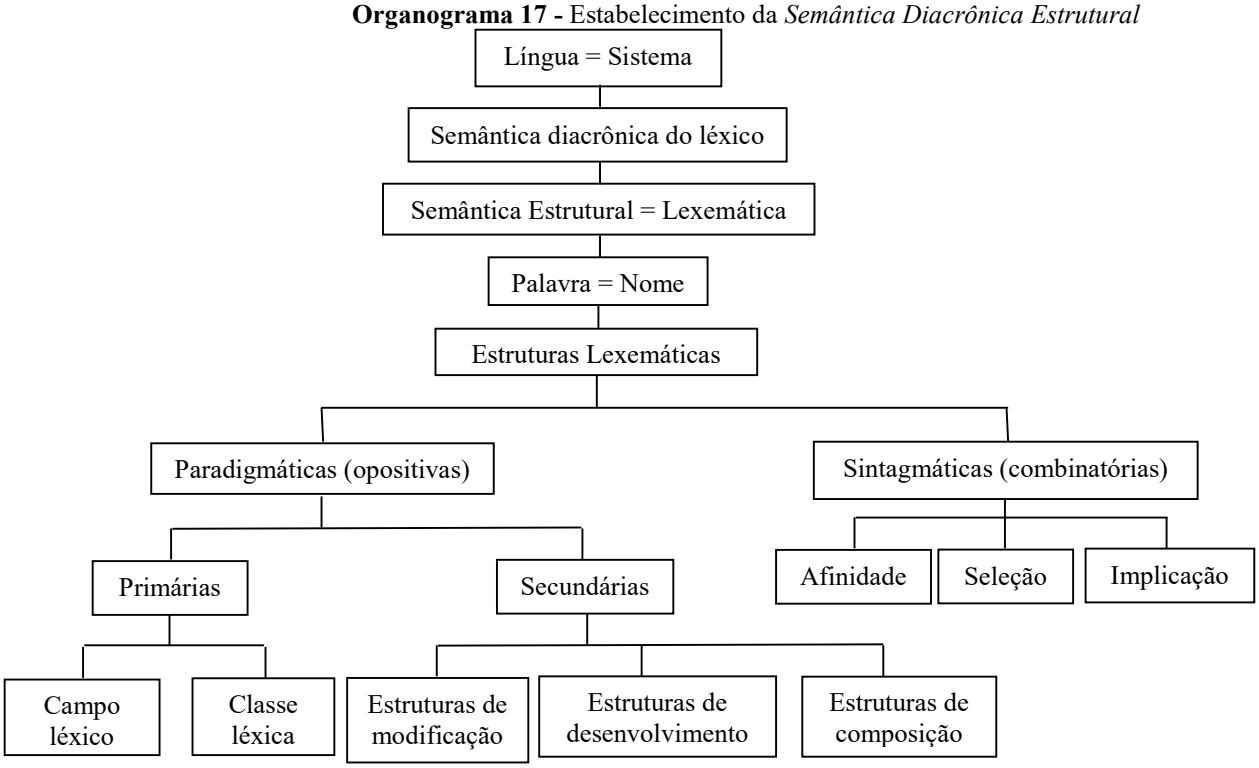

Fonte: Coseriu ([1977] 1991)
Elaboração: Josenilce Rodrigues de Oliveira Barreto

Deste organograma, depreende-se que Coseriu, no final da década de 1970, ao partir das assertivas defendidas por seus predecessores como, por exemplo, Saussure, Pottier, Greimas, Lyons, Hjelmslev, entre outros, fortaleceu alguns preceitos linguísticos e estabeleceu outros, dentre os quais começava a se centrar a Lexemática. Para isso, primeiro, Coseriu ([1977] 1991) retomou a ideia de que a Língua é entendida como um Sistema, segundo o qual haveria um conjunto de funções distintivas, equivalentes a estruturas opositivas, que abarcaria infinitas possibilidades de realizações linguísticas, opondo-se, desta forma, ao que se entendia como Norma, para a qual a língua seria vista como uma instituição social, logo abarcaria o que já existe na tradição linguística, na qual constariam estruturas linguísticas fixas, que constituiriam o uso comum da comunidade linguística, na qual estariam integradas.

Após tomar a Língua como Sistema, Coseriu ([1977] 1991) começou a desenhar a Semântica diacrônica do léxico, na qual haveria o estudo da diacronia das significações léxicas, que o levaria, consequentemente, a uma Semântica Estrutural, também designada Lexemática, em que todas as funções da língua seriam vistas sob o ponto de vista da Semântica, com exceção das funções fonológicas, que se refeririam à estrutura da expressão, designação tomada de Hjelmslev e adaptada pelo próprio Coseriu.

Na Semântica Estrutural, o termo *palavra* passou a ser usado com a acepção de *nome* e como uma parte indivisível da língua, o que o direcionou às *Estruturas Lexemáticas*, dentro das quais *Estrutura* contemplaria a existência de oposições distintivas para as quais haveria o que ele denominou de *Relações de designação* e *Relações de significação*. Nas primeiras, as relações se estabeleceriam entre os signos inteiros e entre as realidades extralinguísticas por eles designadas. Nas segundas, existiriam relações entre os significados, como pode ser observado no esquema extraído de Coseriu ([1977] 1991, p. 163):

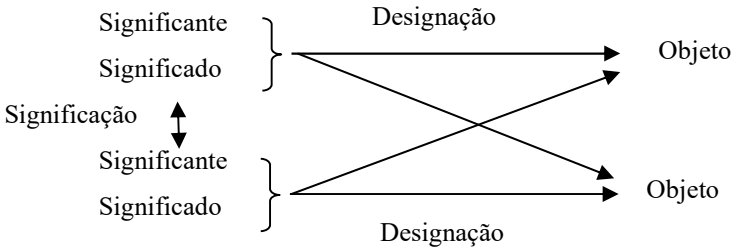

A partir do estabelecimento dessas relações, a Lexemática se separou definitivamente das demais áreas da Lexicologia, já que tanto os aspectos estruturais quanto os semânticos passaram a ser, ao mesmo tempo, analisados por aquela. Assim, o ponto de partida da Lexemática se encontra no significante léxico e o problema a ser solucionado é a sua interpretação, ou melhor, a identificação do seu significado (COSERIU, [1977] 1991).

Dentro daquelas *Estruturas Lexemáticas*, encontram-se as paradigmáticas ou opositivas, que são estruturas "[...] constituídas por unidades léxicas que se encontram em oposição no eixo da seleção.[570]" (COSERIU, [1977] 1991, p. 170, tradução nossa). Dependentes das estruturas paradigmáticas, existem, de um lado, as estruturas paradigmáticas primárias, que assim se classificam devido à implicação recíproca dos seus termos, o que quer dizer que nestas estruturas os termos "alto" e "baixo", "branco" e "preto", "grande" e "pequeno" etc., por exemplo, implicam-se reciprocamente.

Por outro lado, as estruturas paradigmáticas secundárias implicam a existência de termos em uma direção única, logo "trabalhar", "trabalhador"; "casa", "casinha" e "casarão" são estruturas secundárias em que o primeiro termo de cada sequência implica o seu sucessivo, mas não o inverso, pois os primeiros termos são independentes do conteúdo dos subsequentes. Assim, o significado dos termos "trabalhar" e "casa", por exemplo, não dependem do significado dos seus derivados "trabalhador", "casinha" e "casarão", o que, ao contrário, não ocorre com esses, pois os termos "trabalhador", "casinha" e "casarão"

[570] **Versão original**: "[...] constituidas por unidades léxicas que se encuentram em oposición en el eje de la selección." (COSERIU, [1977] 1991, p. 170).

necessitam do significado dos termos dos quais derivam. Logo, nas estruturas paradigmáticas secundárias estão incluídos os processos de formação de palavras, que permitem a transformação de um termo primário em um novo termo, cujo conteúdo léxico depende daquele do qual se derivou.

Incluídos nas estruturas paradigmáticas primárias há os termos *campo léxico* e *classe léxica*. Enquanto o primeiro é constituído "[...] por unidades léxicas que se repartem em uma zona de significação comum e que se encontram em oposição imediata umas com as outras[571]." (COSERIU, [1977] 1991, p. 170, tradução nossa), o segundo é formado por:

> [...] uma classe de lexemas determinados por um *classema*, sendo este um traço distintivo que funciona em toda uma categoria verbal [...] ou, ao menos, em uma classe determinada já por outro classema dentro de uma categoria verbal – e, em princípio, independentemente dos campos léxicos[572]. (COSERIU, [1977] 1991, p. 175, tradução nossa e grifo do autor).

Nas estruturas paradigmáticas secundárias, por sua vez, estão incluídas três estruturas que coadunam para o processo de formação de palavras, a saber: as estruturas de modificação, as de desenvolvimento e as de composição. As primeiras correspondem a uma determinação gramatical, que não implica uma função específica da palavra primária modificada dentro da oração na qual se encontra, o que quer dizer que nessas estruturas se encaixam as palavras em suas formas diminutivas, em seus coletivos e nos verbos formados com prefixos. Nas estruturas paradigmáticas secundárias de desenvolvimento, por sua vez, existe uma determinação gramatical que conduz uma palavra primitiva à uma função específica dentro do seu contexto de uso. Nesse caso, encaixam-se palavras que migram de uma classificação gramatical para outra: um adjetivo que passa a ser um substantivo (belo → beleza), um verbo que se torna substantivo (partir → partida) ou um adjetivo que se transforma em um verbo (rico → enriquecer) etc. (COSERIU, [1977] 1991).

Por fim, nas estruturas paradigmáticas secundárias de composição existem dois termos unidos por uma relação gramatical. Nessas estruturas estão incluídas a *composição genérica* ou *pronominal*, na qual um dos elementos combinados é genérico, de natureza pronominal e não identificável com um lexema existente na língua como, por exemplo, "limão" e "limoeiro", e a *composição específica* ou *nominal*, na qual os dois elementos envolvidos são

---

[571] **Versão original**: "[...] por unidades léxicas que se reparten una zona de significación común y que se encuentran en oposición inmediata las unas com las otras." (COSERIU, [1977] 1991, p. 170).

[572] **Versão original**: "[...] una clase de lexemas determinados por un *clasema*, siendo éste um rasgo distintivo que funciona em toda una categoría verbal [...] o, al menos, en una clase determinada ya por outro clasema dentro de una categoría verbal – y, en principio, independientemente de los campos léxicos." (COSERIU, [1977] 1991, p. 175).

lexemas (COSERIU, [1977] 1991), como é o caso, por exemplo, de "plano" + "alto", que compõem "planalto". Logo, a *composição genérica* equivale, dentro dos processos de formação de palavras, à derivação e a *composição específica* à composição.

Ainda nas *Estruturas Lexemáticas*, há as *estruturas sintagmáticas* ou *combinatórias* assim definidas por possuírem

> [...] solidariedades entre os lexemas, motivadas por seu valor de língua. Em uma solidariedade há sempre um termo determinante e um termo determinado, implicando este último, como traço distintivo complementar, a aplicabilidade à classe ou ao campo do termo determinante, ou bem a este mesmo termo determinante como tal[573]." (COSERIU, [1977] 1991, p. 182, tradução nossa).

Nessas referidas solidariedades há três tipos, que se combinam, a saber: *afinidade*, *seleção* e *implicação*. Na primeira "[...] é a classe do termo determinante que funciona como traço distintivo complementar do termo determinado[574] [...]" (COSERIU, [1977] 1991, p. 182, tradução nossa), logo, "animais" e "comer", "mulheres" e casamento" etc. apresentam, segundo Coseriu ([1977] 1991), uma "relação de afinidade". Na *seleção* "[...] é o arquilexema do termo determinante que funciona como traço distintivo no termo determinado[575] [...]" (COSERIU, [1977] 1991, p. 182, tradução nossa). Assim, os termos "ônibus", "barco", "trem", "metrô", "automóvel" etc. pertencem ao arquilexema "veículo", que funciona como determinante dos demais. Na *implicação*, por fim, "[...] é todo o lexema determinante que funciona como traço distintivo complementar no lexema determinado[576] [...]" (COSERIU, [1977] 1991, p. 182, tradução nossa). Logo, os termos "felino", "felídeo" e "bichano" são adjetivos que se aplicam apenas aos gatos, e por isso são estruturas de *implicação*.

A partir da delimitação dessas *Estruturas Lexemáticas*, Coseriu, enfim, consolidou o que ele denominou de *Semântica Diacrônica Estrutural*, cujo objeto de estudo é o significado léxico, e cujos objetivos são estabelecer, estudar e, no que for possível, explicar a manutenção, o surgimento, o desaparecimento e a mudança, do ponto de vista diacrônico, das oposições léxicas distintivas (COSERIU, [1977] 1991). Logo, nessa ciência lexicológica são as palavras lexicais que a interessam, pois são estas as que apresentam significado léxico,

---

[573] **Versão original**: "[...] Solidaridades entre los lexemas motivadas por su valor de lengua. En una solidaridad hay siempre un término determinante y un término determinado, implicando este último, como rasgo distintivo complementario, la aplicabilidad a la clase o al campo del término determinante, o bien a este mismo término determinante como tal". (COSERIU, [1977] 1991, p. 182).

[574] **Versão original**: "[...] es la clase del término determinante la que funciona como rasgo distintivo complementario del término determinado [...]" (COSERIU, [1977] 1991, p. 182).

[575] **Versão original**: "[...] es el archilexema del término determinante el que funciona como rasgo distintivo em el término determinado [...]" (COSERIU, [1977] 1991, p. 182).

[576] **Versão original**: "[...] es todo el lexema determinante el que funciona como rasgo dsitintivo complementario en el lexema determinado [...]" (COSERIU, [1977] 1991, p. 182)

objeto de atenção da lexemática, dentro da qual há alguns termos que são costumeiramente utilizados e que merecem, portanto, as suas devidas distinções (C.f. ABBADE, 2011).

Assim sendo, neste trabalho, utilizamos as mesmas definições preceituadas por Coseriu ([1977] 1991), por entendermos que isso conflui para a análise lexical que realizamos. Assim, sobre os *campos léxicos*, estes são definidos como um conjunto de lexemas ligados por um valor léxico comum. Além disso, os campos léxicos são estruturas paradigmáticas constituídas por unidades léxicas que se distribuem em uma zona de significação comum e que se encontram em oposição imediata de pares mínimos distintivos. Enquanto paradigmáticos, um campo pode estar incluído em outro, constituindo, assim, uma relação de hierarquia ou de ordenação entre as palavras, como é o que acontece entre os campos, macrocampos, microcampos, subcampos, sub-subcampos lexicais etc.

Sobre esses, a relação de coordenação entre as lexias se estabelece a partir de uma "hierarquia semântica", na qual um campo de ordem superior/independente estabelece em relação a um macrocampo, microcampo, subcampo ou sub-subcampo de ordem inferior/dependente uma hierarquia. A título de exemplo, no Campo Lexical *Tributação*, temos dois macrocampos, a saber: a) *Generalidades*, no qual há as lexias *Imposto* e *Juros*, e b) *Impostos de serviços públicos*, no qual inserimos as lexias *Imposto de Custos Judiciários, Imposto de Emolumentos, Selo Federal, Selo de herança, Estampilha Federal e Estampilha Estadual*. Em outros termos, os dois macrocampos só existem porque são dependentes do Campo Lexical *Tributação*, o qual é independente e, ao mesmo tempo, gerador dos macrocampos que dele dependem.

Nesse sentido, ao nos apropriarmos desse método, fomos conduzidos a estabelecer procedimentos para a divisão e análise dos campos lexicais, amparados no *corpus*, haja vista que foi a partir dos documentos que delineamos as estratégias mais apropriadas para o estudo do vocabulário, conforme descrito a seguir.

5.3 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A DIVISÃO E ANÁLISE DO LÉXICO DO *CORPUS*

Na quarta seção desta tese vimos que vários escreventes foram os responsáveis pela produção dos documentos aqui estudados. Logo, por conta de objetivarmos "mapear" o vocabulário dos escreventes, decidimos utilizar como critério de seleção as lexias que

julgamos representativas do *corpus*, classificadas como substantivos, adjetivos, verbos e locuções, portanto, lexias simples, complexas ou compostas.

Sobre o vocabulário dos escreventes, é necessário ressaltar que aquele número de punhos representa um momento da história de Feira de Santana-BA em que os indivíduos pertencentes às classes mais altas da sociedade tinham, senão o nível superior completo, algum nível de instrução escolar, que facilitava a sua inclusão nos espaços públicos em que os documentos diplomáticos se faziam necessários e, devido a isso, o mapeamento e estudo da escrita e do vocabulário de cada um daqueles se torna uma tarefa árdua e de difícil completude, haja vista se tratar de um período em que a proliferação de documentos públicos e/ou privados e o número de escreventes com algum grau de habilidade na escrita alfabética eram numerosos.

De todo modo, como procedimentos metodológicos para o estudo do léxico empreendido nesta tese, realizamos, na primeira etapa, a separação das edições semidiplomáticas dos documentos em três arquivos *.doc* diferentes, pois isso nos ajudaria, posteriormente, na captação dos itens lexicais e dos seus respectivos contextos para serem alocados nos Campos Lexicais que seriam criados. Após a separação, nomeamos os arquivos da seguinte forma: TMAM (para o testamento de Maximiana de Almeida Motta), TAFM (para o testamento de Agostinho Fróes da Motta) e IAFM (para o primeiro volume do inventário de Agostinho Fróes da Motta).

Na segunda etapa, convertemos os arquivos para o formato *.pdf* e os inserimos no Programa Computacional *AntFileConverter*[577], que os converteu no formato *.txt*, que é apropriado para ser utilizado no *AntConc*, que é um aplicativo de *Software* de fácil uso, gratuito e criado pelo pesquisador Laurence Anthony, e que pode ser instalado em computadores que tenham os programas computacionais *Windows, Linux* ou *Macintosh*, e cuja funcionalidade é auxiliar na análise linguística de dados, disponíveis em um ou mais arquivos de texto.

A versão mais atualizada desse aplicativo é a 3.5.8 e ocupa, segundo a *Plataforma Digital AntConc*[578], o primeiro lugar no *ranking* de popularidade. Do ponto de vista organizacional, a tela do *Site de Laurence Anthony* tem a seguinte aparência:

---

[577] Disponível em: http://www.laurenceanthony.net/software/antfileconverter/. Acesso em: 24 out. 2019.

[578] Para mais informações sobre o *AntConc*, pode-se consultar os endereços eletrônicos: https://antconc.en.lo4d.com/details e http://www.laurenceanthony.net/software/antconc/. Acesso em: 24 out. 2019.

Figura 114 – Tela inicial do *Site* de Laurence Anthony

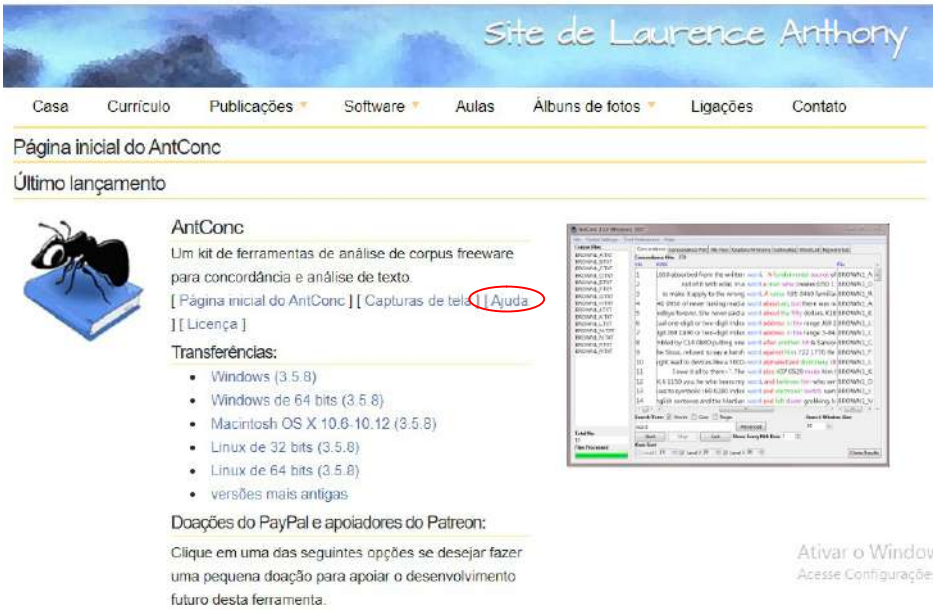

Fonte: Site de Laurence Anthony. Disponível em: http://www.laurenceanthony.net/software/antconc/. Acesso em: 24 out. 2019.

Nesse site, encontra-se, à direita da tela, o ícone *Ajuda* que, ao ser clicado, direciona o leitor para um arquivo que contém uma tela que exemplifica a visualização de cada ferramenta do *AntConc* e, ao seu lado, as respectivas instruções.

Figura 115 – Instruções sobre as ferramentas do *AntConc* apresentadas no ícone *Ajuda* do *Site* de Laurence Anthony

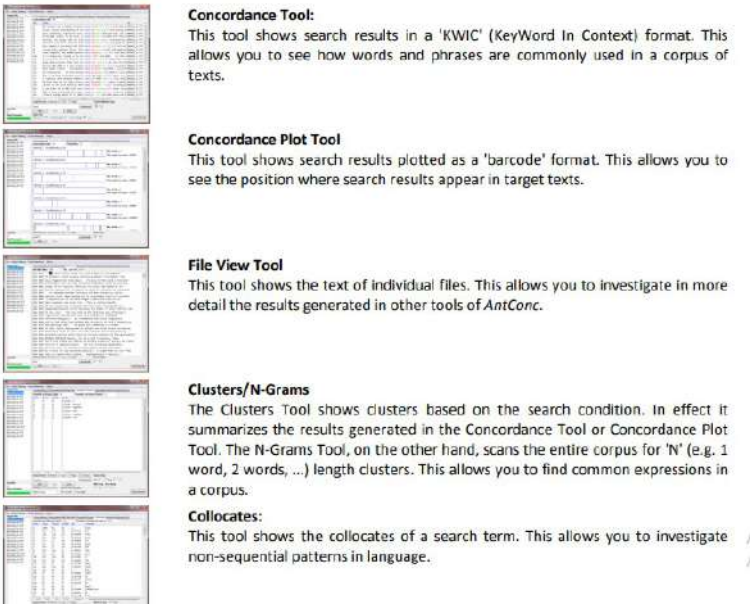

Fonte: Site de Laurence Anthony. Disponível em: http://www.laurenceanthony.net/software/antconc/releases/AntConc358/help.pdf. Acesso em: 24 out. 2019.

Nesta figura, por exemplo, encontram-se informações sobre as ferramentas *Concordance*, *Concordance Plot, File View, Clusters/N-Grams* e *Collocates*. A primeira

informa que aquela ferramenta mostra os resultados da pesquisa em um formato *KeyWord in Context*, que permite uma visualização das palavras e frases comumente utilizadas no texto. A ferramenta *Concordance Plot* mostra os resultados em formato de gráficos ou "código de barras", que permite a visualização da posição em que os resultados da pesquisa aparecem nos textos de destino.

A ferramenta *File View* mostra a visualização do texto em arquivos individuais, o que permite que o pesquisador investigue detalhadamente os resultados gerados em outras ferramentas do aplicativo. A ferramenta *Clusters/N-Grams* lista um resumo dos resultados gerados nas ferramentas *Concordância* ou *Gráfico de Concordância*. Além disso, através dessa ferramenta é possível encontrar expressões comuns no *corpus*, chamadas "conjuntos de comprimento". A última ferramenta exemplicada na figura, a *Collocates*, mostra as colocações de um termo de pequisa, o que permite que o pesquisador investigue padrões não sequenciais na linguagem.

Como podemos ver, essas e outras instruções sobre as ferramentas do *AntConc* são explicadas no referido arquivo[579] que pode ser consultado no *Site de Laurence Anthony*[580]. Sobre o aplicativo de *Software AntConc*, a sua tela inicial é a seguinte:

Figura 116 – Tela inicial do *AntConc* versão 3.5.8

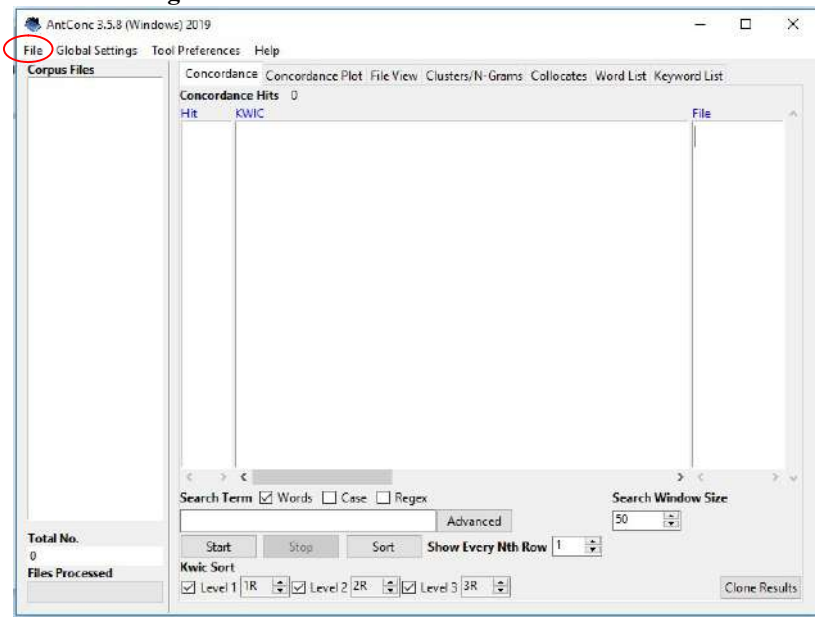

Fonte: AntConc versão 3.5.8.

[579] Disponível em: http://www.laurenceanthony.net/software/antconc/releases/AntConc358/help.pdf. Acesso em: 24 out. 2019.
[580] Disponível em: http://www.laurenceanthony.net/software/antconc/. Acesso em: 24 out. 2019.

Cada ícone dessa tela possui uma função relacionada à forma como o texto é visualizado. Para exemplificar, tratamos apenas dos ícones que nos ajudaram diretamente durante a análise lexical, a saber: o ícone *File* que nos deu acesso às opções: inserção ou exclusão de um ou mais arquivos de texto, importação ou exportação de arquivos, salvamento das análises realizadas ou restauração da configuração original. Destas opções, selecionamos primeiro o campo *Open File(s)*, como apresentado a seguir.

Figura 117 – Opções do ícone *File* do aplicativo de *Software AntConc*, com detalhe para o *Open File(s)*

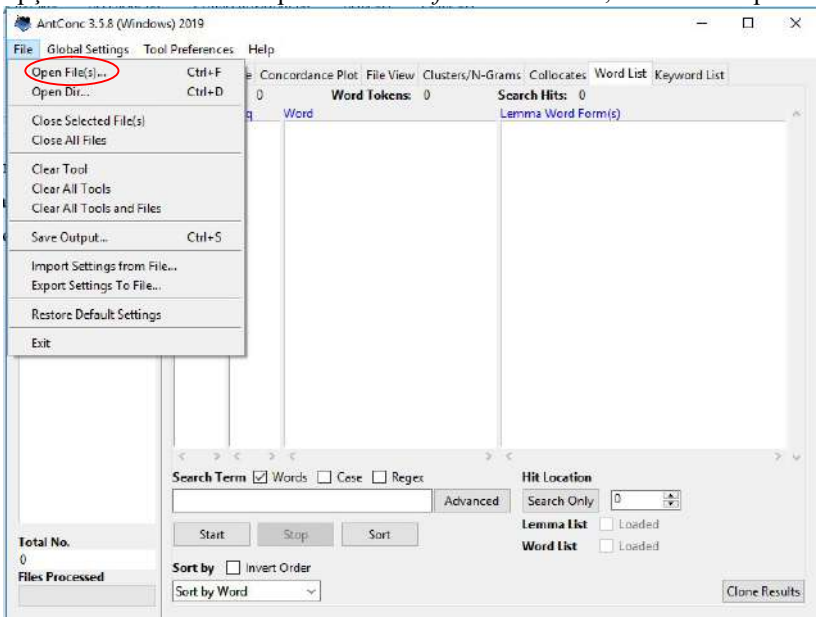

Fonte: AntConc versão 3.5.8.

Depois de selecionado o item *Open File(s)*, anexamos os arquivos[581] para a análise, os quais apareceram no campo *Corpus Files*, localizado na margem superior esquerda da tela, e contabilizados na opção *Total No.*, localizada na margem inferior esquerda da tela. Em seguida, configuramos no aplicativo a língua a ser utilizada na análise dos arquivos. Para isso, levamos em consideração o fato de o nosso *corpus* ser escrito em língua portuguesa, o que nos levou a selecionar a opção *Western Latin 1*, localizada no ícone *Global Settings* e na categoria *Character Encoding*. Caso o *corpus* seja escrito em outra língua, o pesquisador pode mudar a configuração do idioma no ícone *Edit*, localizado na margem superior direita ao lado da opção *Current Encoding* do campo *Global Settings*. No nosso caso, após escolhida a opção *Western Latin 1*, clicamos na opção *Apply* para que a configuração fosse aplicada à análise do programa.

[581] No caso do pesquisador necessitar anexar uma pasta inteira, a opção *Open Dir* seria a indicada no *AntConc*.

Figura 118 – Configurações do *AntConc* aplicadas ao *corpus* de análise

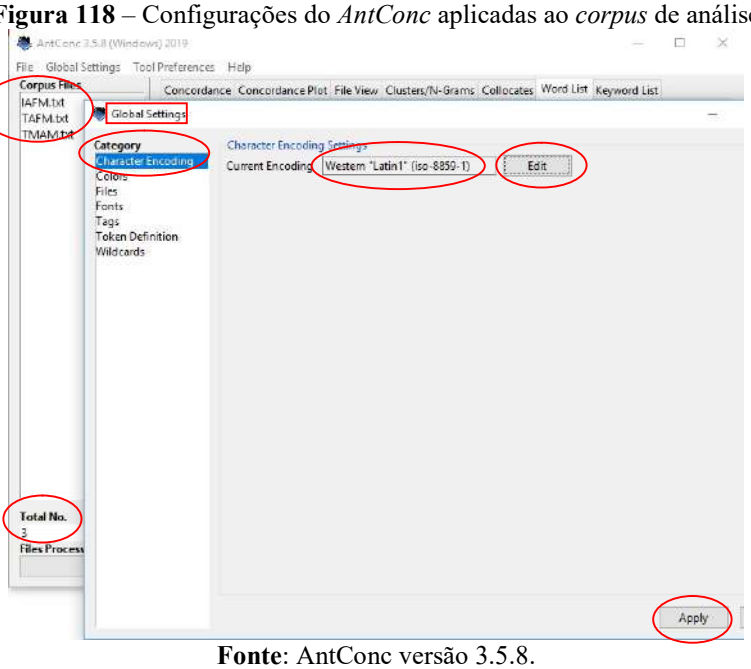

Fonte: AntConc versão 3.5.8.

Como o objetivo do nosso trabalho não é fazer uma descrição exaustiva de todas as ferramentas disponíveis no *AntConc*, optamos por sintetizar as informações que o programa nos disponibilizou ao inserirmos os arquivos em que o *corpus* se encontrava. Assim, após selecionarmos os três arquivos, clicamos na ferramenta *Word List* e no ícone *Sort by,* no qual selecionamos a opção *Sort by Word* (que organiza o *corpus* por ordem alfabética) e, em seguida, no botão *Start*, o que fez o *software* nos mostrar as seguintes informações:

Figura 119 – Resultado da primeira leitura do *AntConc* em relação ao *corpus*

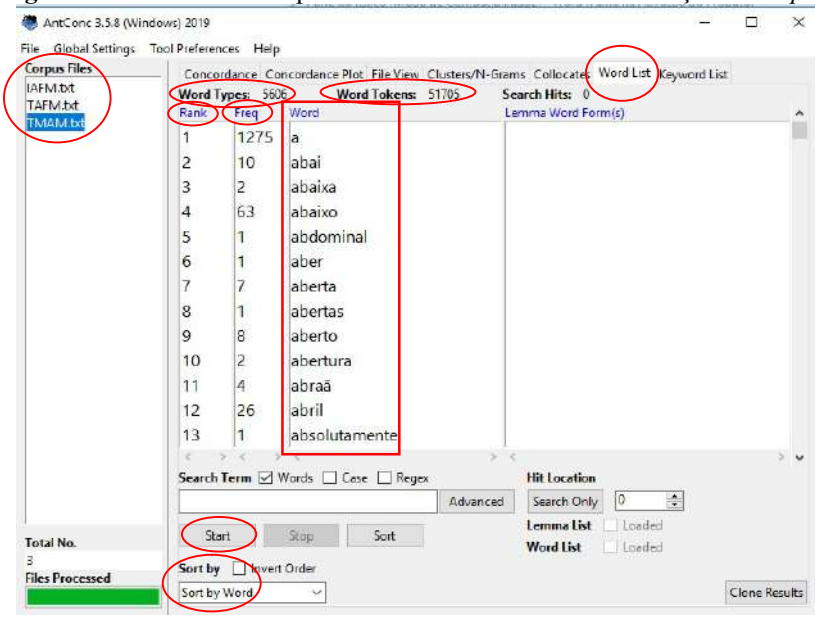

Fonte: AntConc versão 3.5.8.

Além dessas informações, visualiza-se também a posição da palavra (*Rank*), definida pela respectiva ordem alfabética; a quantidade de repetições do item lexical dentro do *corpus* (*Freq*); o número total de itens lexicais (*Word Tokens*), incluindo-se todas as repetições; e o número total de itens lexicais, após a sua filtragem (*Word Types*), ou seja, todos os itens lexicais, excetuando-se os que forem repetidos. Mais do que isso, o *AntConc* permite que seja feita uma leitura pormenorizada de um dado item lexical, como exemplificado na figura a seguir.

Figura 120 – Resultados da busca do item lexical <casa> na ferramenta *Word List*

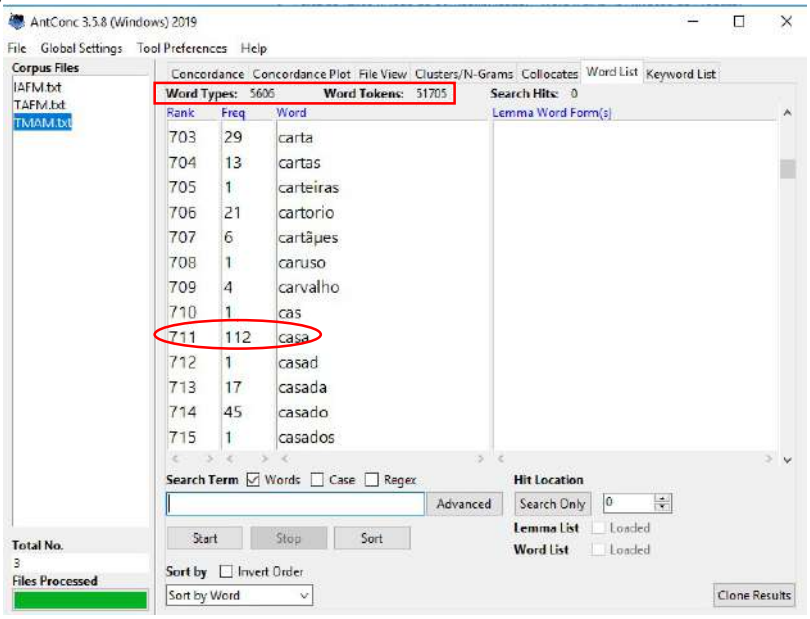

Fonte: AntConc versão 3.5.8.

O *corpus* de análise possui um total de 51.705 (*Word Tokens*) itens lexicais, dos quais 5.606 (*Word Types*) são classificados como itens não repetidos. Destes, o item lexical <casa>, por exemplo, aparece ocupando a posição 711 de um total de 5.606 e uma frequência de 112, o que quer dizer que esse item se repete 112 vezes no *corpus* de análise. Ao clicar no referido item lexical, o *AntConc* nos direciona para a ferramenta *Concordance*, na qual são apresentadas as seguintes informações.

Figura 121 - Resultados da busca do item lexical <casa> na ferramenta *Concordance*

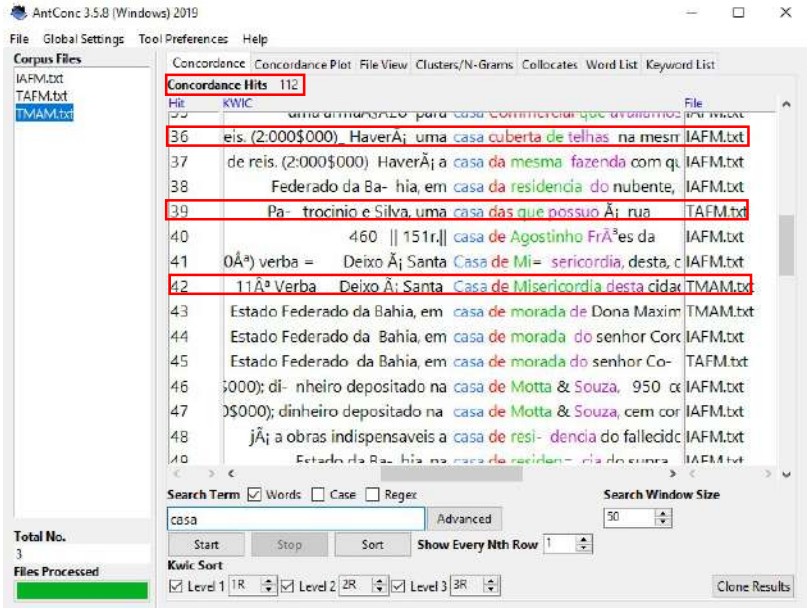

Fonte: AntConc versão 3.5.8.

Mais uma vez o programa mostra, na margem superior esquerda, a quantidade de vezes (112) que o item lexical <casa> se repete e ainda uma parte dos contextos que o antecede e o sucede, e o arquivo no qual ele consta. Ao clicarmos, por exemplo, na ordem de aparecimento de número 36, somos direcionados à ferramenta *File View*, na qual podemos ter acesso a todo contexto em que aquele item lexical aparece no respectivo arquivo:

Figura 122 - Resultados da busca do item lexical <casa> na ferramenta *File View* do *AntConc*

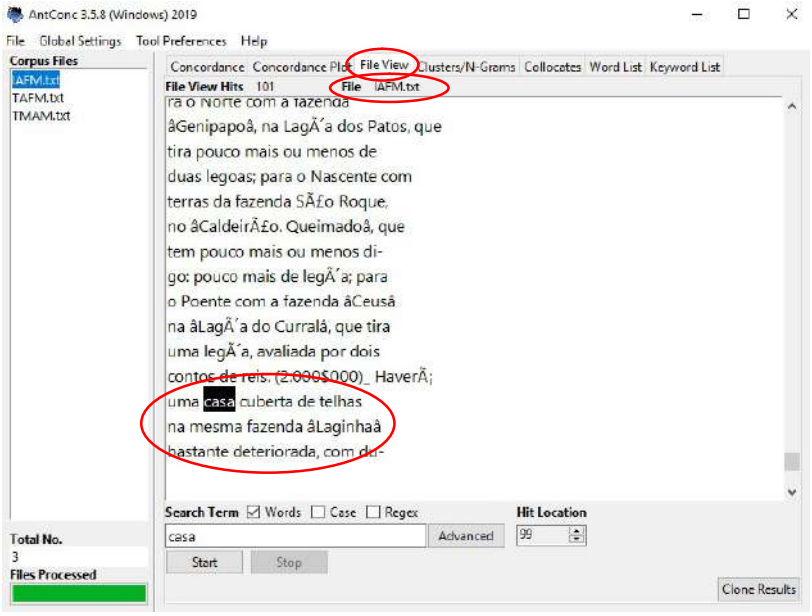

Fonte: AntConc versão 3.5.8.

Esses procedimentos foram aplicados a todo o *corpus* de análise, logo o programa computacional *AntConc* nos auxiliou na seleção dos itens lexicais e dos seus respectivos contextos para, enfim, compormos os Campos Lexicais, que foram constituídos de lexias, consideradas representativas do *corpus*, a saber: substantivos, adjetivos, verbos e locuções, estas últimas entendidas como lexias compostas ou complexas, e extraídas do *corpus* de análise a partir da ferramenta *Clusters/N-Grams*, que, a partir da escolha de um dado item lexical, seja este substantivo, adjetivo ou verbo, gerou listas que nos permitiram identificar lexias complexas, como o exemplo a seguir.

Figura 123 – Resultados da busca por <casa de> na ferramenta *Clusters/ N-Grams*

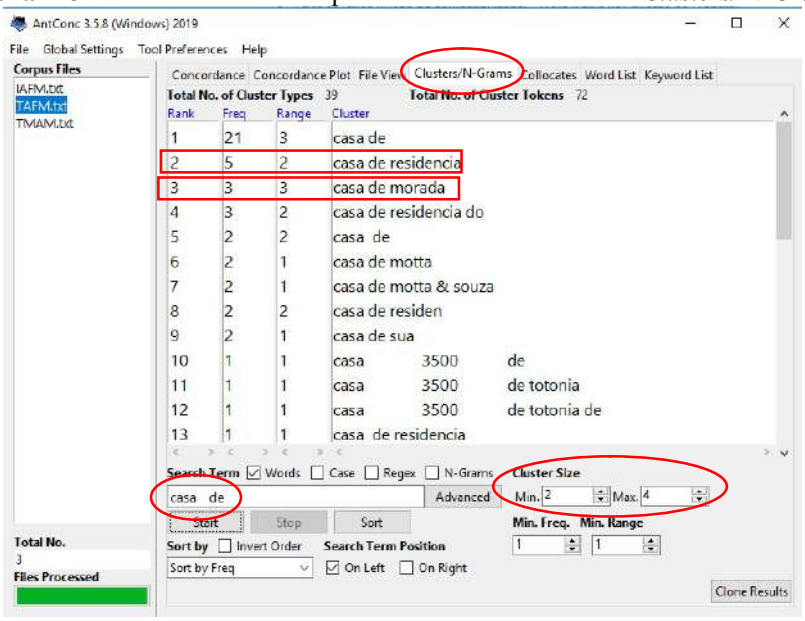

Fonte: AntConc versão 3.5.8.

Neste caso, a busca foi iniciada da seguinte forma: primeiro selecionamos o termo <casa de>, em seguida preenchemos o campo *Cluster Size* com o número de termos a serem encontrados (mínimo de 2 e máximo de 4), o que fez a ferramenta *Clusters/ N-Grams* nos mostrar, depois que clicamos no botão *Start*, um total de 39 ocorrências, excetuando-se as repetições, dentre as quais estavam os termos <casa de residencia> e <casa de morada>. Seguindo esse caminho, identificamos as demais lexias complexas e compostas que se encontram alocadas nos Campos Lexicais.

Depois de extraídos os itens lexicais que interessam à nossa pesquisa, procedemos à segunda etapa que consistiu na sua alocação nos Campos Lexicais. Para isso, foi necessário criar, dentro dos Campos Lexicais, macrocampos, microcampos, subcampos, sub-subcampos etc., organizados de acordo com as lexias mais representativas das temáticas presentes no *corpus*, ou seja, devido à grande variedade de lexias pertencentes a esferas diferentes foram

criados apenas dez Campos Lexicais, a saber: Campo Lexical documentos, Campo Lexical fazenda, Campo Lexical imóveis, Campo Lexical Instituições e locais sociais e públicos, Campo Lexical procedimentos jurídicos, Campo Lexical profissões, cargos e ocupações diversas, Campo Lexical da sexualidade, Campo Lexical títulos econômicos, moedas e transações econômicas, Campo Lexical topônimos e Campo Lexical tributação.

Todos os Campos Lexicais são independentes e por isso foram organizados em ordem alfabética com fins de sistematização de sua apresentação. Do ponto de vista individual, os macrocampos, microcampos, subcampos, sub-subcampos lexicais etc. foram organizados hierarquicamente dentro do respectivo Campo Lexical, já que a proposta do trabalho é respeitar a hierarquia semântica estabelecida por Coseriu ([1977] 1991) e, para alcançar esse objetivo, utilizamos critérios para a organização e a apresentação de cada entrada lexical dentro do seu respectivo campo. Assim, os critérios adotados, baseados em Queiroz (2012) e adaptados às necessidades deste trabalho, foram:

- ✓ O levantamento das lexias foi feito a partir da ferramenta computacional *AntConc* versão 3.5.8;
- ✓ as lexias foram separadas em campos lexicais, macrocampos, microcampos, subcampos, sub-subcampos e sub-sub-subcampos lexicais, quando necessários;
- ✓ as entradas lexicais foram feitas de acordo com a ortografia atual, em letras maiúsculas, em negrito, seguida da respectiva classe gramatical e do seu contexto;
- ✓ as lexias simples e compostas foram classificadas de acordo com a sua classe gramatical;
- ✓ as lexias complexas foram classificadas como locução;
- ✓ as entradas dos substantivos e dos adjetivos foram feitas pelo masculino ou feminino singular;
- ✓ as entradas dos verbos foram feitas pelo infinitivo;
- ✓ após a entrada e a classificação gramatical, foi apresentada a significação da lexia ou da locução dentro do contexto específico, seguida de um exemplo[582] do *corpus* de análise, com a lexia com destaque em negrito;
- ✓ as lexias foram organizadas, em sua maioria, obedecendo a hierarquia semântica estabelecida dentro dos campos lexicais e dos respectivos macrocampos, microcampos, subcampos, sub-subcampos e sub-sub-subcampos lexicais;

[582] Embora muitas lexias constem em mais de um contexto do *corpus*, optamos por listar apenas um, a fim de não tornar a leitura dos excertos exaustiva.

- ✓ após cada exemplo, foi disponibilizada, entre parênteses, a sua localização a partir das siglas TMAM para se referir ao testamento de Maximiana de Almeida Motta, TAFM para o testamento de Agostinho Fróes da Motta e IAFM para o primeiro volume do inventário de Agostinho Fróes da Motta, seguidas do número do fólio(s) e linha(s) correspondentes.

Para a definição dos significados, foram selecionados três dicionários: o *Diccionario Elementar Remissivo ao Codigo Civil Portuguez* (1869), de Francisco Antônio Fernandes da Silva Ferrão, o *Diccionario Contemporaneo da Lingua Portugueza* (1881), de Francisco Júlio de Caldas Aulete, e o *Novo Diccionário da Língua Portuguesa* (1913), de Candido de Figueiredo, os quais foram publicados antes da produção do *corpus*, o que quer dizer que as definições gramaticais que eles apresentam se adequam, após as devidas adaptações, aos contextos de análise, haja vista a produção destes ter ocorrido em 1915 (data da produção do TMAM), em 1918 (data da abertura e do termo de compromisso do testamenteiro do TMAM) e em 1922 (data da produção do TAFM e do início do IAFM).

Ademais, também foram utilizadas as obras de Bellotto (2002, 2006 e 2008) e Magalhães (19--) para a definição das lexias que se referem aos documentos/peças processuais que são mencionadas no *corpus* de análise e que, por sua vez, foram adaptadas ao contexto de análise e alocadas no Campo Lexical Documentos.

5.4 ESTUDO DO VOCABULÁRIO DOS ESCREVENTES A PARTIR DE CAMPOS LEXICAIS

Com o objetivo de estudarmos o vocabulário dos escreventes, decidimos, em um primeiro momento, levantar as lexias que consideramos as mais representativas do *corpus* e, em seguida, as alocamos em Campos Lexicais, listados em ordem alfabética, e subdivididos em macrocampos, microcampos, subcampos, sub-subcampos lexicais etc., dentro dos quais estão estruturadas lexias de acordo com a hierarquia semântica existente entre elas e, em alguns casos, quando não foi possível estabelecer a referida hierarquia, as listamos por ordem de aparecimento nos textos.

Assim, nesta subseção, o nosso intuito é apresentar um número de lexias representativo da escrita dos escreventes que redigiram o *corpus* sem, contudo, separá-las e quantificá-las por punho, haja vista o fato de quase todas as lexias constarem em contextos e

fólios, escritos por mais de uma mão, o que significa que uma mesma lexia aparece na escrita de mais de um escrevente, logo a listagem de lexias utilizadas por cada escrevente nos levaria à tarefa de listar todos os contextos em que uma única lexia aparece, o que tornaria a análise mais exaustiva e, em muitos casos, repetitiva.

Por esse motivo, optamos por apresentar o número de lexias inserido em cada Campo Lexical, seguido de sua subdivisão e análise em macrocampos, microcampos, subcampos, sub-subcampos lexicais etc., nos quais as lexias estão organizadas de acordo ou com a hierarquia semântica ou com a data de fundação de instituições ou conforme a ordem em que aparecem no *corpus*, o que explica a apresentação de cada uma delas, conforme vemos a seguir.

5.4.1 Campo Lexical Documentos

Neste Campo Lexical estão inseridas 48 lexias, semanticamente organizadas - à exceção do microcampo documentos juntivos, no qual as lexias estão ordenadas por ordem de aparecimento no texto, haja vista não existir uma hierarquia semântica nítida - e alocadas em dois macrocampos: documentos jurídicos e documentos pessoais que, por sua vez, têm doze e três microcampos lexicais, respectivamente, conforme apresentado no quadro e análise seguintes.

Quadro 55 – Macrocampos e microcampos do Campo Lexical Documentos

Campo Lexical Documentos	**Macrocampo documentos jurídicos**	Microcampo documentos prescritivos: Constituição Federal, Lei, Lei comercial, Legislação Comercial, Legislação Civil, Código Civil, Código Civil Brasileiro, Código do Processo Estadual e Código Penal
		Microcampo documentos deliberativos: Despacho, carta de intimação, mandado e carta precatória
		Microcampo documentos peticionados: requerimento e petição
		Microcampo documentos remetidos: procuração e edital de proclama de casamento civil
		Microcampo documentos comprobatórios: Justificação, traslado, cópia legal e autêntica, certidão, certidão de intimação, certidão de casamento e registro civil de nascimento
		Microcampo documentos contratuais: escritura e escritura de contrato antenupcial
		Microcampo documentos juntivos: auto de aprovação, juntada, termo de aceitação da testamentaria, termo de assentada e termo de audiência
		Microcampo documentos de recurso: Contraminuta e termo de agravo
		Microcampo documentos de partilha: testamento e inventário
		Microcampo documentos fiscais e contábeis: Livro de Receita e Livro das casas comerciais
		Microcampo documentos cartoriais: Livro de Notas, Livro de registro de testamentos, Livro de registro de casamentos civis e Livro especial

		Microcampo documentos mantidos em Juízo: Protocolo das audiências
	Macrocampo documentos pessoais	Microcampo Generalidades: Correspondência
		Microcampo correspondências pessoais: telegrama, carta, cartão e bilhete-postal
		Microcampo documentos imagéticos: retrato

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

5.4.1.1 Macrocampo documentos jurídicos

5.4.1.1.1 Microcampo documentos prescritivos

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (loc.): Documento no qual há um conjunto de leis fundamentais, superiores a todas as outras, que regem uma nação.

Contexto: "[...] Ademais a nossa **Constituição Federal** no seu § primeiro do artigo 72 au- | torisa ao Supplicante o pedido quando diz que: "Ninguem é obrigado a fazer | ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei" Ora, no | caso em apreço a lei não prohibe ao Supplicante o direito de fazer o | pedido e por isso volta novamente á presença de Vossa Excellencia, certo da | reconsideração do despacho, estribado ainda, no que prescreve o artigo | quinto do Codigo Civil Brasileiro, na segunda parte [...]" (IAFM, f. 122v, l. 5739-5745).

LEI (s.f.): Documento no qual uma norma jurídica, emanada do Poder Legislativo que, com caráter de obrigatoriedade, exprime a vontade imperativa do Estado, é aplicada a todos em uma sociedade civil.

Contexto: "[...] A **Lei** marca o curto | praso, digo, curto espaço de trinta dias | para dentro desle ter começo o | inventario e é inteiramente im- | possivel balancear se e liquidar- | se uma sociedade, commercial | dentro desse espaço de tempo [...]" (IAFM, f. 26r, l. 1509-1515).

LEI COMERCIAL (loc.): Documento no qual uma norma jurídica regulamenta as relações entre comerciantes e os atos do comércio.

Contexto: "[...] da qual era | o declarante socio solidario cuja soci- | edade, já entrou em liquidaçao dentro | do praso e na forma determinada nas | **leis commerciaes**. [...]" (IAFM, f. 22v, l. 1301-1305).

LEGISLAÇÃO COMERCIAL (loc.): Documento no qual há um conjunto de leis, estabelecidas pelo Estado e aplicadas aos comerciantes e aos atos do comércio.

Contexto: "[...] nos termos da nova | **legislação commercial** e civil. [...]" (IAFM, f. 119v, l. 5598-5599).

LEGISLAÇÃO CIVIL (loc.): Documento no qual há um conjunto de leis, estabelecidas pelo Estado e aplicadas às pessoas civis, às suas relações patrimoniais, às relações e aos interesses das famílias e às suas obrigações civis.
Contexto: "[...] De acordo com | a **legislação Civil** competia ao | inventariado a administração | dos bens particulares dessa sua | segunda mulher [...]" (IAFM, f. 26r, l. 1528-1532).

CÓDIGO CIVIL (loc.): Documento no qual há um conjunto de leis que regem as relações de ordem civil entre as pessoas, habitantes de uma nação.
Contexto: "[...] numa | justificação que não é meio | legal de supprir aquelle processo | como tambem pela prohibição | imposta pelo **Codigo Civil** que | taxativamente prohibe aos filhos | adulterinos o direito de deman- | darem o seu reconhecimen | to mesmo em acção de in- | vestigação. [...]" (IAFM, f. 69r, l. 3319-3328).

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (loc.): Documento no qual há um conjunto de leis que regem as relações de ordem civil entre as pessoas, que habitam o Brasil.
Contexto: "[...] O **Codigo Civil Brasileiro** preceitua: | Artigo 229. "Creando a família legítima, o casamento legiti- | ma os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos [...]" (IAFM, f. 48v, l. 2387-2389).

CÓDIGO DO PROCESSO ESTADUAL (loc.): Documento no qual há um conjunto de leis que regulamentam os atos e termos essenciais ao desempenho das ações cíveis e comerciais de um Estado.
Contexto: "[...] Fundara o agravante seu agravo no artigo I325, numero 40, | do **Codigo do Processo Estadoal**. | Parece-nos que se não enquadra nesse numero do artigo citado o agravo, por | isso que se não trata de contestação da qualidade de herdeiro que ti- | vesse sido contemplado pelo inventariante, mas de uma reclamação por | ser incluido no título de herdeiros um que fôra excluido pelo inventa- | riante. [...]" (IAFM, f. 111r, l. 5207-5213).

CÓDIGO PENAL (loc.): Documento no qual há um conjunto de leis, nas quais são definidos os delitos e a punibilidade para cada espécie de infração.

Contexto: “[...] Disse que contestava ode- | poimento da testimunha relativamente | ao rapto e defloramento a que alludio | porque são crimes defenidos no | **Codigo Penal** e passiveis de puni- | cao em processo regular movi- | do por partes legitimas e que não | constituem taes provas o bastante | para um reconhecimento de | paternidade [...]” (IAFM, f. 72v, l. 3528-3537).

5.4.1.1.2 Microcampo documentos deliberativos

DESPACHO (s.m.): Documento expedido pelo magistrado sobre assuntos de sua competência, submetidos a uma apreciação nos autos do processo em andamento.

Contexto: “[...] Diz o Doutor Eduardo Fróes da Motta, inventariante e | testamenteiro dos bens deixados por seu pae, Coronel Agostinho Fróes da | Motta, por seu advogado, que tendo ommittido no termo de aggravo e | na respectiva minuta que apresentou, o pedido do trasladamento do | respeitavel **despacho** aggravado deste Juizo para o Superior Tribunal | de Justiça do Estado e exarado a folhas 86 e 87 verso, que mandou incluir | na qualidade de herdeiro, no respectivo inventario o Doutor Alberto de | de Almeida Motta, bem como a certidão da intimação desse **despacho** ao | inventariante [...]” (IAFM, f. 123r, l. 5764-5772).

CARTA DE INTIMAÇÃO (loc.): Documento expedido pelo magistrado para ser entregue a uma pessoa legalmente citada por autoridade pública para que tome ciência do despacho judicial.

Contexto: “[...] Certifico eu Official de Justiça, abai- | xo assinado, que reçibi do Senhor Coronel | Escrevão do Cevel, Manoel Francesco | de Almeida Ramalho, uma **carta** | **para entregá** au Doutor Altino Teixeira, | **intimando-o** para vei subir ao Egre- | gio Trebunal Superior de Justiça | do Estado o aggravo inlerposto [...]” (IAFM, f. 121r, l. 5662-5669).

MANDADO (s.m.): Documento expedido pelo magistrado para ser entregue a uma pessoa legalmente citada por autoridade pública para que tome ciência do despacho judicial.

Contexto: “[...] Releva entretànto declarar que, dentro em breve, apresentará | o balanço da alludida firma, para que, sobre elle, se possam mani- | festar os interessados sem que com. isso estejam privados de verifi- | carem, quando por **mandado** do Meretissimo Doutor Juiz de Direito, os li- | vros commerciaes da casa commercial do fallecido. [...]” (IAFM, f. 124v, l. 5829-5833).

CARTA PRECATÓRIA (loc.): Documento expedido pelo magistrado de uma jurisdição e enviado a outra, requisitando que seja ali executado ato processual necessário ao processo em trâmite.

Contexto: "[...] **Carta precatoria**_| citatoria passa- | da a requerimento | do Doutor Eduar- | do Froes da Mot- | ta, inventariante | dos bens deixados | pelo Coronel Agosti= | nho Fróes da Mot- | ta, | Dirigida ao | Excellentissimo Senhor Doutor | Juiz de Direito da | Vara Civel da | Comarca de | Ilhéos, para alli | ser citado Adal= | berto Farias [...]" (IAFM, f. 37r, l. 1899-1916).

5.4.1.1.3 Microcampo documentos peticionados

REQUERIMENTO (s.m.): Documento direcionado à uma autoridade pública, e que está baseado em atos legais ou jurisprudência.

Contexto: "[...] e por não ter cou- | za que duvida fizesse, | rubriquei as tres meias fô= | lhas de papel em que se | achava escripto o testamento, | com o meu appellido de | JoãoCarneiroVital e lh'o approvei | e houve por approvado na | forma da lei edo meu | **requerimento**, com todas as | solemnidades de direito [...]" (IAFM, f. 11r, l. 607-617).

PETIÇÃO (s.f.): Documento direcionado à autoridade pública, sem certeza legal ou sem segurança, quanto ao amparo legal do pedido.

Contexto: "[...] Aos dezesseis (16) dias do mez de | Maio do anno de mil novecentos | e vinte e dois, faço juntada a estes au- | tos da **petição** que se segue [...]" (IAFM, f. 27v, l. 1566-1569).

5.4.1.1.4 Microcampo documentos remetidos

PROCURAÇÃO (s.f.): Documento expedido de uma pessoa para outra para que esta receba poderes para, em seu nome, praticar atos processuais ou administrar bens, e que está anexado ao processo.

Contexto: "[...] Diz Doutor Eduardo Fróes da Motta, proprie- | tario, commerciante e residente nesta cidade, | por seu advogado infra assignado, como faz | certo a **procuração** que a esta acompanha [...]" (IAFM, f. 2r, l. 53-56).

EDITAL DE PROCLAMA DE CASAMENTO CIVIL (loc.): Documento expedido pelo cartório e publicado em diário oficial, após os noivos darem entrada no casamento civil, para conhecimento de todos.

Contexto: "[...] Era ainda vivo o Coronel Agostinho Froes da Mota quando o "Diario de | Noticias", da capital, datado de I8 de Janeiro de I920, publicou o | **edital de proclama do casamento civil** do Engenheiro Alberto de Almei- | da Mota com a Excellentissima Senhora Dona Maria Carlota Falcão de Sousa [...]" (IAFM, f. 112r, l. 5279-5282).

5.4.1.1.5 Microcampo documentos comprobatórios

JUSTIFICAÇÃO (s.f.): Documento, formado em juízo como prova testemunhal, em que o interessado é citado para que demonstre a existência ou não de um fato, com a finalidade de produção de efeito jurídico.

Contexto: "[...] Na **justificação** que foi produzida em juizo, o Doutor Eduardo Mota, inven- | tariante, por seu advogado, em uma petição que juntara, não negou | que fosse o Supplicante filho do Coronel Agostinho, limitando-se a confun- | dir reconhecimento de filho e investigação de paternidade com legiti- | mação per subsequens matrimonium, nem poderia negar sem cair em con- | tradição e ferir fundo a memória do seu venerando pai. [...]" (IAFM, f. 48r, l. 2360-2365).

TRASLADO (s.m.): Documento em que é registrada a primeira cópia integral e fiel de um documento original, lavrado no Livro de Notas do tabelião, e inserido como peça processual.

Contexto: "**Traslado** _ Folhas. oitenta e tres. | Folha do Norte _ Jornal editado | na cidade da Feira de Sant'A- | nna _ Folha do Norte _ Anno | XIV. [...]" (IAFM, f. 86r, l. 4076-4080).

CÓPIA LEGAL E AUTÊNTICA (loc.): Documento em que é registrada a transcrição verídica de um documento, considerado verdadeiro, e, por isso, aceito em Juízo.

Contexto: "[...] no referido verso do retrato que | foi apresentado digo: que me | foi apresentado para reprodu- | zir dita dedicatoria em **copia** | **legal e authentica** [...]" (IAFM, f. 60v, l. 2908-2912).

CERTIDÃO (s.f.): Documento emanado de funcionário de fé pública, mediante o qual se transcreve algo já registrado em livro de registro de testamentos, elaborado segundo normas notariais.

Contexto: “[...] Certifico a to- | dos quantos a presente **cer-** | **tidão** virem, que em meu | poder e cartorio existe um | livro de Registro de testa= | mentos, sob numero dez (10) e, | delles, de folhas dezenove verso a vinte e sete, cons- | ta o que adiante se segue | e que me foi pedido por | **certidão** [...]” (IAFM, f. 4r, l. 196-206).

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO (loc.): Documento emanado de funcionário de fé pública, em que autenticamente confirma a entrega da carta de intimação à parte interessada do processo.
Contexto: “[...] **e certidão da intimação** do | Doutor Eduardo para assistir a extracção, e uma justificação. [...]” (IAFM, f. 50r, l. 5479-5480).

CERTIDÃO DE CASAMENTO (loc.): Documento emanado de funcionário de fé pública e registrado em cartório, expedido quando do casamento de duas pessoas, com a finalidade de provar que o consórcio fora efetuado.
Contexto: “[...] Assim, instruindo esta minuta com a certidão da escrip- | tura antenupcial, **certidão** do termo **de casamento** e do registro civil [...]” (IAFM, f. 97r, l. 4605-4606).

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO (loc.): Documento emanado de funcionário de fé pública e registrado em cartório, expedido quando do nascimento de uma criança, com a finalidade de comprovar a data e o local de nascimento e a respectiva filiação.
Contexto: “[...] O **registro** | **Civil do Nascimento** e nome do mes- | mo reclamante é ainda uma contes- | tação a sua pretenção. [...]” (IAFM, f. 88v, l. 4194-4197).

5.4.1.1.6 Microcampo documentos contratuais
ESCRITURA (s.f.): Documento autêntico, feito por um oficial público em cartório, que estabelece o que ficou contratado entre duas ou mais pessoas.
Contexto: “[...] Uma posse de terra na | mesma Fasenda São Luiz com setenta e treis ta- | refas com os limites da **escriptura**, e bemfei- | torias constantes que avaliamos [...]” (IAFM, f. 133r, l. 6274-6277).

ESCRITURA DE CONTRATO ANTENUPCIAL (loc.): Documento autêntico, feito por um oficial público em cartório, que estabelece o consórcio entre duas pessoas.

Contexto: “[...] Agostinho Fróes da Motta e Guilher- | mina de Almeida, tendo celebrado uma | **escriptura de contracto antenupcial**; nas | notas do Tabellião desta cidade João | Carneiro Vital [...]” (IAFM, f. 101r, l. 4768-4772).

5.4.1.1.7 Microcampo documentos juntivos

AUTO DE APROVAÇÃO (loc.): Documento lavrado por oficial público, que atesta a aprovação autêntica do testamento, após a sua leitura pública.

Contexto: “[...] **Auto de approvação**. Saibam quantos este | instrumento de **auto de approvação** de testamento vi- | rem, que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je- | sus Christo de mil novecentos e vinte [...]” (TMAM, f. 3v, l. 234-238).

JUNTADA (s.f.): Documento lavrado por oficial público, que atesta a anexação de um ou mais documentos aos autos do processo.

Contexto: “[...] Aos vinte e quatro dias do mez | de Maio do anno de mil no- | vecentos e dezoito faço **juntada** | a estes autos dos conhecimentos | que se seguem; do que faço | este termo. [...]” (TMAM, f. 6v, l. 302-307).

TERMO DE ACEITAÇÃO DA TESTAMENTARIA (loc.): Documento lavrado por oficial público, que atesta que um indivíduo aceitou o cargo de testamenteiro, e que deve produzir os efeitos legais e de direito.

Contexto: “[...] **Termo** de Acceitação da | Testamentaria . [...] disse que vinha | assignar o **termo** de acceitação da | testamentaria de sua fallecida | Mãi D*ona* Maximiana de Almeida [...]” (TMAM, f. 9v, l. 372; 381-384).

TERMO DE ASSENTADA (loc.): Documento lavrado por oficial público em sessão de um Tribunal de Justiça, onde se julgam as causas constantes do processo.

Contexto: “[...] **Termo de Assentada**: | Aos vinte e quatro dias do mez de Maio | do anno de mil novecentos e vinte e dois | nesta cidade da Feira de Sant’Anna, na | sala das audiencias deste Juizo onde pre | sente se achara o Senhor DoutorJacintho Ferreira | da Silva, Juiz de Direito da Comarca, co- | migo escrivão do seu cargo [...]” (IAFM, f. 67r, l. 3181-3189).

TERMO DE AUDIÊNCIA (loc.): Documento lavrado por oficial público em sessão solene de um Tribunal de Justiça por determinação do juiz, para a realização dos atos processuais.

Contexto: “[...] **Termo de Audiencia**: | Aos dezoito (18) dias do mez de Julhodo | anno de mil novecentos e vinte e dois, nes- | ta cidade da Feira de Sant’Anna no edifi- | cio do governo Municipal onde presente | se achava o Senhor Doutor Juiz de Direito da Co- | marca Jacintho Ferreira da Silva, em | audiencia publica que fazia, comigo es- | crivão do seu cargoadeante nomeado [...]” (IAFM, f. 88r, l. 4141-4149).

5.4.1.1.8 Microcampo documentos de recurso

CONTRAMINUTA (s.f.): Documento redigido pela parte agravada no processo e apresentado em Juízo, a fim de contrapor as razões apresentadas na minuta ou petição de agravo interposto pela parte contrária.

Contexto: “[...] Pensamos ter bem demonstrado na reclamação citada que os adulterinos | podem ser legitimados por subsequente matrimònio, de feição que não | vale a pena reproduzir nesta **contraminuta** a argumentação já desenvol- | vida naquela, até porque o agravante nada disse a respeito, nem pode- | ria se insurgir contra disposição clara e positiva de lei e contra | jurisprudencia já firmada. [...]” (IAFM, f. 113v, l. 5374-5379).

TERMO DE AGRAVO (loc.): Documento redigido pela parte agravada no processo e apresentado em Juízo, a fim de tornar público um recurso dirigido à segunda instância, com o objetivo de recorrer de uma sentença anterior.

Contexto: “[...] **Termo de Aggravo**. | Aos vinte e quatro dias do mez de Ju- | lho do anno de mil novecentos e vinte e | dois nesta cidade da Feira de Sant’Anna, | em meu cartorio compareceu o Doutor | Eduardo Fróes da Motta inventariante | e testamenteiro dos bens deixados por seu | pae Coronel Agostinho Fróes da Motta, | erepresentado por seu advogado Bacharel | Altino Teixeira, e por elle foi dito que | não se conformando com o despacho | do Excellentissimo Senhor DoutorJuiz de Direito da Co. | marca, que decedio areclamação | Opposta pelo Engenheiro Alberto [...]” (IAFM, f. 92r, l. 4361-4369).

5.4.1.1.9 Microcampo documentos de partilha

TESTAMENTO (s.m.): Documento no qual a pessoa dispõe, total ou parcialmente, dos seus bens, estabelecendo herdeiros e legatários, traçando o destino do todo ou parte de seu patrimônio para depois de seu falecimento.

Contexto: “[...] Autuação du **testamento** com que | falleceu D*ona* Maximiana de Al- | meida Motta, nesta cidade [...]” (TMAM, f. 1r, l. 11-13).

INVENTÁRIO (s.m.): Documento em que se descreve detalhadamente o patrimônio de um indivíduo falecido que, geralmente, deixou um testamento em que dispôs o destino dos seus bens.

Contexto: "[...] possa requerer o **inventario** dos bens deixados por seu fal- | lecido pae Coronel Agostinho Fróes da Motta [...]" (IAFM, f. 3v, l. 1098-1099).

5.4.1.1.10 Microcampo documentos fiscais e contábeis

LIVRO DE RECEITA (loc.): Documento no qual se registram os pagamentos de impostos a serem recolhidos pela Intendência Municipal.

Contexto: "[...] À folhas 22 do **livro de Receita** fica a debito do Collector Deo- | clecio da Silva Daltro | a quantia de seiscentos reis [...]" (IAFM, f. 47r, l. 2097-2099).

LIVRO DAS CASAS COMERCIAIS (loc.): Documento no qual se registram todas as transações comerciais de uma empresa.

Contexto: "[...] Disse mais | que protestara por todas as deligencias | necessarias inclusive exhibição judi- | cial dos **livros das casas commerciaes** | de que fôra o inventariado socio com | o proposito de acauttellar os interesses de | seu constituinte; o que sendo ouvido [...]" (IAFM, f. 119v, l. 5599-5605).

5.4.1.1.11 Microcampo documentos cartoriais

LIVRO DE NOTAS (loc.): Documento em que o tabelião lavra os contratos, testamentos e demais atos solenes que foram feitos por instrumento ou escritura pública.

Contexto: "[...] os **livros de notas** deste meu cartorio, | em um délles, o de numero cincoenta e um, ás folhas | cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e | tres, consta a escriptura do teor seguinte [...]" (IAFM, f. 16r, l. 909-912).

LIVRO DE REGISTRO DE TESTAMENTOS (loc.): Documento em que o tabelião lavra os testamentos, que foram feitos por instrumento ou escritura pública.

Contexto: "[...] Certifico a to- | dos quantos a presente cer- | tidão virem, que em meu | poder e cartorio existe um | **livro de Registro de testa**= | **mentos**, sob numero dez (10) e, | delles, de folhas dezenove | verso a vinte e sete, cons- | ta o que adiante se segue | e que me foi pedido [...]" (IAFM, f. 4r, l. 196-205).

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTOS CIVIS (loc.): Documento em que o tabelião lavra os casamentos civis, que foram feitos por escritura pública.

Contexto: "[...] Certifico a to- | dos quantos a presente cer- | tidão virem que em meu | poder e cartorio existem os | **livro de Registro de Casamentos** | **civis** [...]" (IAFM, f. 18r, l. 1033-1038).

LIVRO ESPECIAL (loc.): Documento em que o tabelião lavra variados documentos, com exceção dos contratos, testamentos e/ou casamentos, que foram feitos por instrumento ou escritura pública.

Contexto: "[...] Registrada no **Livro Especial**, sob numero | um, ás folhas 1 a 2 verso. Feira de Sant'Anna, | 9 de Janeiro de 1920. | O Official | João CarneiroVital [...]" (IAFM, f. 100v, l. 4754-4758).

5.4.1.1.12 Microcampo documentos mantidos em Juízo

PROTOCOLO DAS AUDIÊNCIAS (loc.): Documento mantido na sede do Juízo, no qual o escrivão do fórum registra o que ocorre nas audiências, bem como, em ordem cronológica, as audiências de instrução e julgamento, vindouras ou em continuação.

Contexto: "[...] Era o | que se continha no dito termo e vae | transcripto do **protocollo das audiencias** | livro numero quinze; folhas nove a dez. | Eu, Manuel Francisco d'Almeida Ramalho | escrivão o escrevi subscrevo e assigno. [...]" (IAFM, f. 120r, l. 5615-5620).

5.4.1.2 Macrocampo documentos pessoais

5.4.1.2.1 Microcampo Generalidades

CORRESPONDÊNCIA (s.f.): Documento privado trocado entre duas pessoas, que estão em relação de amizade.

Contexto: "[...] Presado mano e amigo | Acabo neste momento de re- | ceber o teu postal de 29, o qual | apresso-me em responder-te, pois | não quero contrahir dividas | de **correspondencia** para conti- | go. Faço votos p*ar*a que sejam os | teus esforços creados da mais jus- | ta recompensa. Adeus. Abraço F*raterno* | 7-12-913. [espaço] Eduardo" (IAFM, f. 58r, l. 2835-2844).

5.4.1.2.2 Microcampo correspondências pessoais

TELEGRAMA (s.m.): Correspondência pessoal transmitida via telégrafo e trocada entre duas pessoas, que estão em relação de amizade.

Contexto: "[...] Por seu **telegramma** | vejo que a febre ainda não | deixou-lhe pelo que veja o Dou- | tor Julio Adolpho para con- | tinuar medicar-lhe e vá te- | legraphando diariamente [...] Amanhã quar- | ta feira espero telegramma | seu [...]" (IAFM, f. 52r, l. 2526-2531, 2537-2539).

CARTA (s.f.): Correspondência pessoal entregue via correio e trocada entre duas pessoas, que estão em relação de amizade.

Contexto: "[...] São **cartas**, escritas de pró- | prio punho, nas quais o Coronel Agostinho Mota se dizia pai do Supp*licante*. [...] Em duas **cartas**, documentos I e 2, o Coronel Agostinho avisava ao Supplicante a re- | messa de sua mesada, quando êste cursava a Escola Politécnica da Ba- | ía. [...]" (IAFM, f. 47v, l. 2333-2334, 2338-2340).

CARTÃO (s.m.): Correspondência pessoal selada, com uma face ilustrada e a outra reservada para correspondência, entregue via correio, e trocada entre duas pessoas, que estão em relação de amizade.

Contexto: "[...] esqueceu-se de que êle | próprio, "nos bons tempos da amisade fraternal", dirigiu **cartões** ama- | veis a Alberto Mota, dando-lhe, portanto, seu sobrenome, como fazia | seu pai, e o chamava de irmão. [...]" (IAFM, f. 48r, l. 2356-2359).

BILHETE-POSTAL (s.m.): Correspondência pessoal selada, com uma face ilustrada e a outra reservada para correspondência, entregue via correio, e trocada entre duas pessoas, que estão em relação de amizade.

Contexto: "**Bilhete Postal** | Presado mano e amigo | Acabo neste momento de re- | ceber o teu **postal** de 29, o qual | apresso-me em responder-te, pois | não quero contrahir dividas | de correspondencia para conti- | go. Faço votos p*ar*a que sejam os | teus esforços creados da mais jus- | ta recompensa. Adeus. Abraço F*raterno* | 7-12-913. [espaço] Eduardo" (IAFM, f. 58r, l. 2835-2844).

5.4.1.2.3 Microcampo documentos imagéticos

RETRATO (s.m.): Documento no qual a imagem de alguém é reproduzida em fotografia e trocado entre duas pessoas, que se encontram em relação de amizade.

Contexto: "[...] dedica- | toria existente no verso de um | **retrato** do Doutor Eduardo Fró- | es da Motta; dirigido ao seu | irmão Alberto [...]" (IAFM, f. 61r, l. 2941-2945).

5.4.2 Campo Lexical Fazenda

Neste Campo Lexical estão inseridas 30 lexias, alocadas em um único macrocampo, subdividido em três microcampos e quatro subcampos lexicais. No macrocampo arredores da fazenda, e nos seus microcampos, árvores da fazenda, animais da fazenda e transportes usados na fazenda, e subcampos dependentes, buscamos ordenar as lexias conforme a hierarquia semântica de cada uma dentro do respectivo microcampo ou subcampo lexical.

Quadro 56 – Macrocampos, microcampos e subcampos do Campo Lexical Fazenda

<table>
<tr><td rowspan="5">Campo Lexical Fazenda</td><td rowspan="5">Macrocampo arredores da fazenda: Posse de terra, tanque, cerca de arame farpado, cercado, cercado de plantação de capim, cercado destinado a pasto e curral</td><td rowspan="2">Microcampo árvores da fazenda: Laranjeira</td><td>Subcampo frutos de árvores da fazenda: Laranja-de-umbigo</td></tr>
<tr><td>Subcampo mudas de árvores da fazenda: Enxerto de manga, enxerto de lima-de-umbigo e enxerto de lima-da-Pérsia</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Microcampo animais da fazenda: Gado, gado vacum, gado de solta, gado de engorda, marruá, boi, animal cavalar, cavalo de campo, cavalo de sela e muar</td><td>Subcampo fêmeas de animais da fazenda: égua, mula, ovelha e cabra</td></tr>
<tr><td>Subcampo filhotes de animais da fazenda: Mamote</td></tr>
<tr><td colspan="2">Microcampo transportes usados na fazenda: carro de boi, carro tirado a boi e carroça</td></tr>
</table>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

5.4.2.1 Macrocampo arredores da fazenda

POSSE DE TERRA (loc.): Grande extensão de terra.

Contexto: "[...] Uma **posse de terra** com | setecentas tarefas na Fasenda São Luiz neste ter= | mo e suas bemfeitorias constantes na respectiva | escriptura que avaliamos pela quantia | de dez contos de reis. [...]" (IAFM, f. 133r, l. 6269-6273).

TANQUE (s.m.): Depósito natural de águas vindas da chuva ou de um rio.
Contexto: “[...] Haverá | o **tanque** da mesma fazenda, | avaliado por duzentos e cinco- | enta mil reis (250$000) [...]” (IAFM, f. 161r, l. 7424-7427).

CERCA DE ARAME FARPADO (loc.): Área delimitada por cerca, feita com fios de arame enrolados, com farpas regularmente espaçadas, usada para demarcar o limite da fazenda.
Contexto: “[...] Ha- | verá uma **cerca de arame** | **farpado** fóra da referida fa- | zenda, avaliada por duzen- | tos e sessenta mil reis (260$000) [...]” (IAFM, f. 161v, l. 7460-7464).

CERCADO (s.m.): Área delimitada por cerca, feita para pasto de animais, lavoura etc.
Contexto: “[...] Have- | rá um **cercado** na mesma fa- | zenda avaliado por cento e | oitenta mil reis. (180$000) [...]” (IAFM, f. 161v, l. 7457-7460).

CERCADO DE PLANTAÇÃO DE CAPIM (loc.): Área delimitada por cerca, feita para plantação e cultivo de capim, que servirá para pasto de animais.
Contexto: “[...] Uma Fasenda de criar gado de- | nominada Bella Vista no districto desta cidade | com um **cercado de plantação de capim** com | duas casas, que avaliamos pela quantia de | treis Contos de reis. [...]” (IAFM, f. 133r, l. 6264-6268).

CERCADO DESTINADO A PASTO (loc.): Área delimitada por cerca, feita para pasto de animais.
Contexto: “[...] Um **cer-** | **cado destinado a pasto** para ani- | maes, na estrada que desta cidade vae ter ao rio de Jacuhyppe | neste Termo. [...]” (IAFM, f. 25v, l. 1481-1485).

CURRAL (s.m.): Área delimitada por arame onde se abriga o gado.
Contexto: “[...] Haverá o **curral** da mesma fa- | zenda avaliado por oitenta mil | reis 80:$000 [...]” (IAFM, f. 161r, l. 7420-7422).

5.4.2.1.1 Microcampo árvores da fazenda
LARANJEIRA (s.f.): Árvore rutácea, de folhagem persistente, cultivada nas regiões quentes.
Contexto: “[...] vinte pez de **larangeiras** que | sejam bem desenvolvidos e bem | pegados [...]” (IAFM, f. 54r, l. 2637-2639).

5.4.2.1.1.1 Subcampo frutos de árvores da fazenda

LARANJA-DE-UMBIGO (s.f.): Fruto da laranjeira, árvore oriunda da Bahia e cuja variedade não possui sementes, mas uma protuberância ou cavidade carnuda no lado oposto à haste.

Contexto: "[...] que se= | jam comprados a pessoas co- | nhecidas e que sejam **laran-** | **jas de umbigo** [...]" (IAFM, f. 54r, l. 2639-2642).

5.4.2.1.1.2 Subcampo mudas de árvores da fazenda

ENXERTO DE MANGA (loc.): Muda da mangueira, árvore nativa da Índia, que depois de crescida tem copa grande, flores pequenas, brancas ou amarelas e esverdeadas, em cachos, muito cultivada nas regiões tropicais e que dela advém um fruto de polpa carnosa, a manga.

Contexto: "[...] O inverno continua muito | bom pelo que veja se consegue | alguns **enchertos de mangas** | e mesmo de lima de umbi- | go e. Percia [...]" (IAFM, f. 53r, l. 2583-2587).

ENXERTO DE LIMA-DE-UMBIGO (loc.): Muda da limeira, árvore nativa da Ásia, que depois de crescida tem ramos espinhosos, flores pequenas e aromáticas, em cachos e cujo fruto, a lima, tem casca fina, amarelo-claro e polpa esverdeada.

Contexto: "[...] O inverno continua muito | bom pelo que veja se consegue | alguns **enchertos** de mangas | e mesmo **de lima de umbi-** | **go** e. Percia [...]" (IAFM, f. 53r, l. 2583-2587).

ENXERTO DE LIMA-DA-PÉRSIA (loc.): Muda da limeira, árvore nativa da Ásia, que depois de crescida tem ramos espinhosos, flores pequenas e aromáticas, em cachos e cujo fruto, a lima, tem casca fina, amarelo-claro e polpa esverdeada.

Contexto: "[...] O inverno continua muito | bom pelo que veja se consegue | alguns **enchertos** de mangas | e mesmo de **lima de** umbi- | go e. **Percia** [...]" (IAFM, f. 53r, l. 2583-2587).

5.4.2.1.2 Microcampo animais da fazenda

GADO (s.m.): Animal bovino (bois, vacas, touros e novilhos) criado em propriedade rural.

Contexto: "[...] O **gado** vendido | fora retirado da fazenda São Luíz; mas, da | exclusiva propriedade do inventariado. [...]" (IAFM, f. 139r, l. 6477-6479).

GADO VACUM (loc.): Animal bovino (bois, vacas, touros e novilhos) criado em propriedade rural.

Contexto: “[...] Haverá | dezoito cabeças de **gado vac-** | **cum** na fazenda “Bella Vista” | alto e mau avaliados a cin- | coenta mil reis cada e to- | dos pela quantia de novecen- | tos mil reis [...]” (IAFM, f. 162v, l. 7524-7530).

GADO DE SOLTA (loc.): Animal bovino criado solto nos pastos.
Contexto: “[...] E mais, o Excellentissimo Doutor inventariante na descri- | pção que fizera, não incluira - os **gados de** | **solta** ou de engorda que o inventariado pos- | suia na data do seu fallecimento. [...]” (IAFM, f. 139r, l. 6462-6465).

GADO DE ENGORDA (loc.): Animal bovino em processo de ganhar peso antes de ser abatido.
Contexto: “[...] E mais, o Excellentissimo Doutor inventariante na descri- | pção que fizera, não incluira - os **gados** de | solta ou **de engorda** que o inventariado pos- | suia na data do seu fallecimento. [...]” (IAFM, f. 139r, l. 6462-6465).

MARRUÁ [var. marroae, marroaje, marroaz] (s.m.): Touro.
Contexto: “[...] Haverá um **marroae** na mes- | ma fazenda, avaliado por cen- | to e cincoenta mil | reis_150$000. [...]” (IAFM, f. 162v, l. 7535-7537).

BOI (s.m.): Touro castrado usado em serviço de transporte de carga ou para corte.
Contexto: “[...] Segundo informações que foram prestadas | ao Supplicante - existem trezentos **bois** na fazenda | do senhor Léco do mattão e grande quanti- | dade nas fazendas “Papagaio” e Muruau | alem de mil e cem bois nas fazendas “Quei- | madinhas" e “Genipapo” [...]” (IAFM, f. 139r, l. 6472-6477).

ANIMAL CAVALAR (loc.): Animal pertencente à mesma raça do cavalo.
Contexto: “[...] O inventaria- | do deixou tambem **animaes caval-** | **lares** e muares; mas o seu numero | exacto não pode ainda ser declara- | do. [...]” (IAFM, f. 23v, l. 1359-1363).

CAVALO DE CAMPO (loc.): Cavalo adestrado para campear o gado.
Contexto: “[...] Ha- | verá dois **cavallos de campo** | na mesma fazenda, ava- | liados a oitenta mil reis ca- | da e ambos por cento e sessen- | ta mil reis [...]” (IAFM, f. 162v, l. 7512-7516).

CAVALO DE SELA (loc.): Cavalo que só é usado para montaria.
Contexto: “[...] Haverá | um **cavallo de sella**, avalia- | do por duzentos e cincoenta [...]” (IAFM, f. 162v, l. 7517-7519).

MUAR (s.m.): Burro, resultante do cruzamento de jumento com égua, ou de cavalo com jumenta, utilizado como animal de tração e carga.
Contexto: “[...] Qua | tro **muares** na mesma fazenda. [...]” (IAFM, f. 127v, l. 5945-5946).

5.4.2.1.2.1 Subcampo fêmeas de animais da fazenda
ÉGUA (s.f.): Fêmea do cavalo, utilizada como animal de montaria, tração ou carga.
Contexto: “[...] Haverá doze **eguas** ava- | liadas a quarenta mil reis e | todas por quatrocentos e oiten- | ta mil reis [...]” (IAFM, f. 163r, l. 7563-7566).

MULA (s.f.): Fêmea do burro, resultante do cruzamento de uma égua com um jumento, ou de um cavalo com uma jumenta, utilizada como animal de tração e carga.
Contexto: “[...] Haverá du- | as **mullas** na mesma fazenda | avaliadas a cento e cincoenta | mil reis e ambas por trezen- | tos mil reis _ 300$000 [...]” (IAFM, f. 162v, l. 7520-7524).

OVELHA (s.f.): Fêmea do carneiro, utilizada para o fornecimento de lã e de carne.
Contexto: “[...] 12 Cabeças de **ovelhas** e cabras, na mesma Fazenda. [...]” (IAFM, f. 87r, l. 4123).

CABRA (s.f.): Fêmea do bode, domesticada para obtenção de leite e carne.
Contexto: “[...] 12 Cabeças de ovelhas e **cabras**, na mesma Fazenda. [...]” (IAFM, f. 87r, l. 4123).

5.4.2.1.2.2 Subcampo filhotes de animais da fazenda
MAMOTE (s.m.): Bezerro crescido, mas ainda em fase de amamentação.
Contexto: “[...] Have- | rá seis **mamotes** na fazenda | referida, avaliados a trinta | mil reis cada e todos por cen- | to e oitenta mil reis [...]” (IAFM, f. 162v, l. 7530-7534).

5.4.2.1.3 Microcampo transportes usados na fazenda

CARRO DE BOI (s.m.): Carroça de madeira guiada por carreiro e puxada por uma ou mais parelhas de bois, usada para transporte de carga nas fazendas.

Contexto: "[...] 3 **Carros de boi**, na Fazenda São Luiz. [...]" (IAFM, f. 87r, l. 4112).

CARRO TIRADO A BOIS (loc.): Carroça de madeira guiada por carreiro e puxada por uma ou mais parelhas de bois, usada para transporte de carga nas fazendas.

Contexto: "[...] Treis | **carros tirados a bois**, na fazenda São | Luiz. [...]" (IAFM, f. 127v, l. 5938-5940).

CARROÇA (s.f.): Carro de madeira guiado guiada por carreiro e puxada por uma ou mais parelhas de bois, usada para transporte de carga nas fazendas.

Contexto: "[...] Uma | **carroça** em mao estado. [...]" (IAFM, f. 127v, l. 5935-5936).

5.4.3 Campo Lexical Imóveis

Neste Campo Lexical estão listadas 86 lexias, alocadas em três macrocampos, subdivididos em microcampos, subcampos, sub-subcampos e sub-sub-subcampos lexicais. No primeiro macrocampo (generalidades) estão inseridos três microcampos (peças utilizadas na construção do imóvel, área externa do imóvel e móveis do imóvel), subdivididos em quatro subcampos (cômodos da área externa do imóvel, objetos da área externa do imóvel, móveis de gabinete e árvores utilizadas na fabricação de mobílias do imóvel). No Subcampo móveis de gabinete, há quatro sub-subcampos (generalidades, móveis de assento, móveis sobre os quais são realizados trabalhos de escritório e móveis nos quais são guardados objetos de valor), dos quais este último está subdividido em um sub-sub-subcampo (objetos guardados no interior do cofre de gabinete).

Ao segundo macrocampo (imóveis de residência) está vinculado o microcampo cômodos do imóvel de residência que, por sua vez, tem três subcampos (mobílias, instrumentos musicais e objetos de ornamentação da sala de visitas; mobílias da sala de jantar e mobílias e cômodos do quarto), os quais têm três, um e dois sub-subcampos, respectivamente.

Ao terceiro macrocampo (imóveis comerciais) estão relacionados dois microcampos (generalidades e imóveis comerciais de armazenamento de mercadorias) e um subcampo

incorporado ao primeiro microcampo, os quais estão apresentados no quadro seguinte, seguido de suas respectivas análises.

Quadro 57 – Macrocampos, microcampos, subcampos, sub-subcampos e sub-sub-subcampos do Campo Lexical Imóveis

<table>
<tr><td rowspan="15">Campo Lexical Imóveis</td><td rowspan="6">Macrocampo Generalidades: Bem imóvel e imóvel</td><td colspan="5">Microcampo peças utilizadas na construção do imóvel: Telha, porta e janela</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Microcampo área externa do imóvel: Quintal</td><td colspan="4">Subcampo cômodos da área externa do imóvel: Garagem</td></tr>
<tr><td colspan="4">Subcampo objetos da área externa do imóvel: Portão e moinho de vento com repuxo d’água</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Microcampo móveis do imóvel: Mobília</td><td rowspan="4">Subcampo móveis de gabinete</td><td colspan="3">Sub-subcampo generalidades: Mobília de gabinete</td></tr>
<tr><td colspan="3">Sub-subcampo móveis de assento: Sofá e cadeira</td></tr>
<tr><td colspan="3">Sub-subcampo móveis sobre os quais são realizados trabalhos de escritório: Mesa</td></tr>
<tr><td>Sub-subcampo móveis nos quais são guardados objetos de valor: Cofre, cofre de ferro e cofre particular</td><td>Sub-sub-subcampo objetos guardados no interior do cofre de gabinete: Dinheiro, dinheiro-moeda, dinheiro em papel, moeda de ouro, moeda de prata, peça de ouro, peça de prata, ouro, prata, pedra preciosa, joia e documento de valor</td></tr>
<tr><td colspan="4">Subcampo árvores utilizadas na fabricação de mobílias do imóvel: Jacarandá, vinhático e taipoca</td></tr>
<tr><td rowspan="9">Macrocampo imóveis de residência: Palacete, casa, casa de residência, casa de morada e casa para agregado</td><td rowspan="9">Microcampo cômodos do imóvel de residência: Salão nobre, sala, sala de espera, sala de visita, sala de jantar, biblioteca, barbearia, gabinete, quarto, cozinha, copa, despensa, adega e banheiro</td><td colspan="2" rowspan="3">Subcampo mobílias, instrumentos musicais e objetos de ornamentação da sala de visitas</td><td>Sub-subcampo mobílias de assento da sala de visitas: Sofá, poltrona, cadeira e princesa</td></tr>
<tr><td>Sub-subcampo instrumentos musicais da sala de visitas: Piano</td></tr>
<tr><td>Sub-subcampo objetos de ornamentação da sala de visitas: Lustre, cortina, reposteiro, jarra, quadro de ornamentação e tapeçaria</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Subcampo mobílias da sala de jantar: Mesa, cadeira, guarda-comida, guarda-louça e porta-cristal</td><td rowspan="2">Sub-subcampo objetos guardados no guarda-louça ou no porta-cristal da sala de jantar: Serviço de cristal de Baccarat, serviço de cozinha, serviço de copa, aparelho de porcelana para jantar, aparelho de porcelana para chá, estojo de prata para jantar, estojo de prata para sobremesa, taça, cálice e copa</td></tr>
<tr></tr>
<tr><td>Subcampo mobílias</td><td>Sub-subcampo mobílias do quarto: Cama, criado-mudo, guarda-roupa e</td></tr>
</table>

			e cômodos do quarto	lavatório
				Sub-subcampo cômodos do quarto: Toalete
	Macrocampo imóveis comerciais	Microcampo Generalidades: Casa comercial	Subcampo Casas Comerciais: Casa Comercial de Agostinho Fróes da Motta & Filho	
		Microcampo imóveis comerciais de armazenamento de mercadorias: armazém e armazém de fumo		

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

5.4.3.1 Macrocampo generalidades

BEM IMÓVEL (loc.): O solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Contexto: "[...] Que os **bens immoveis** men- | cionados na clausula Terceira, avaliam em quinze | contos de reis (Reis 15:000$000), importando, portanto, to- | dos os seus bens actualmente em duzento e no- | venta e cinco contos de reis (Reis 295:000$000). [...]" (IAFM, f. 99v, l. 4704-4708).

IMÓVEL (s.m.): Bem que não pode ser transportado de um lugar para outro sem ser danificado.

Contexto: "[...] De **immoveis** foi | esquecida uma garage com frente para o | "Campo do Gado" [...]" (IAFM, f. 138v, l. 6451-6453).

5.4.3.1.1 Microcampo peças utilizadas na construção do imóvel

TELHA (s.f.): Peça de barro cozido, utilizada para a cobertura de casas.

Contexto: "[...] Haverá | uma casa cuberta de **telhas** | na mesma fazenda "Laginha" | bastante deteriorada [...]" (IAFM, f. 161r, l. 7444-7447).

PORTA (s.f.): Peça de madeira, que gira sobre gonzos, destinada a fechar a abertura feita na parede, destinada a permitir a entrada de ar e claridade.

Contexto: "[...] Uma casa sita a Praça Gene- | ral Argollo sob numero 23, residencia que foi do inven- | tariado, com seis janellas de frente para opoente, | nove ditas para o norte, duas **portas** e deis ja- | nellas para o sul uma **porta** e treis janellas pa- | ra o poente, seis sallas, seis quartos [...]" (IAFM, f. 130v, l. 6122-6127).

JANELA (s.f.): Peça de madeira colocada à meia altura da parede externa da casa e que, guarnecida por um caixilho de madeira pode abrir-se para permitir a entrada de ar e claridade.

Contexto: “[...] Uma casa sob numero 6 ao Cam- | po General Camara com uma porta e seis **janel-** | **las** de frente para o nascente, trese **janellas** [...]” (IAFM, f. 131r, l. 6136-6138).

5.4.3.1.2 Microcampo área externa do imóvel

QUINTAL (s.m.): Área externa do imóvel onde quartos foram construídos.

Contexto: “[...] Uma casa sob numero 9 a rua Senhor | dos Passos com quatro janellas de frente para o Nascen- | te com uma porta e treis janellas, para o sul, duas | janellas, e m, uma para o poente treis sallas, treis | quartos uma cosinha dispença e dois quartos | no **quintal** [...]” (IAFM, f. 131v, l. 6178-6183).

5.4.3.1.2.1 Subcampo cômodos da área externa do imóvel

GARAGEM (s.f.): Cômodo externo do imóvel destinado à guarda de automóveis.

Contexto: “[...] De immoveis foi | esquecida uma **garage** com frente para o | “Campo do Gado” [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6451-6453).

5.4.3.1.2.2 Subcampo objetos da área externa do imóvel

PORTÃO (s.m.): Objeto grande de madeira, que gira sobre gonzos, destinado a separar o início de uma propriedade e a área externa, e que dá acesso à entrada principal de uma casa grande.

Contexto: “[...] quatro portas inclusive um **portão** para o sul | duas janellas para o poente, cinco sallas, | deseseis quartos, cosinha e banheiro que ava | liamos pela quantia de seis contos de reis. [...]” (IAFM, f. 131r, l. 6139-6142).

MOINHO DE VENTO COM REPUXO D’ÁGUA (loc.): Objeto constituído de duas mós, uma das quais é fixa e a outra movimentada por um eixo vertical movido pelo vento e pelos jatos d’água que saem com força e se elevam alto para recair em forma de chuva.

Contexto: “[...] gas carboneto para illuminação; **moinho de** | **vento com repuxo d’agua**, etc, etc que represen- | tam dezenas de contos de reis para serem | partilhadas com os herdeiros do de cujus [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6446-6449).

5.4.3.1.3 Microcampo móveis do imóvel

MOBÍLIA (s.f.): Conjunto de móveis de um cômodo do imóvel.

Contexto: “[...] essas finissimas e custosas **mobilias** de quar- | to, de gabinete, de sala de espera, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6705-6706).

5.4.3.1.3.1 Subcampo móveis de gabinete

5.4.3.1.3.1.1 Sub-subcampo generalidades

MOBÍLIA DE GABINETE (loc.): Conjunto de móveis de um escritório.

Contexto: “[...] Uma **mobilia de gabinete** sis- | tema austriaco com um sofá, dose cadeiras e duas | mesas que avaliamos pela quantia de dusentos | mil reis. [...]” (IAFM, f. 130r, l. 6068-6071).

5.4.3.1.3.1.2 Sub-subcampo móveis de assento

SOFÁ (s.m.): Assento comprido, estofado, com encosto, para mais de uma pessoa.

Contexto: “[...] Uma mobilia de gabinete sis- | tema austriaco com um **sofá**, dose cadeiras e duas | mesas que avaliamos pela quantia de dusentos | mil reis. [...]” (IAFM, f. 130r, l. 6068-6071).

CADEIRA (s.f.): Assento para uma só pessoa, com costas e, algumas vezes, com braços.

Contexto: “[...] Uma mobilia de gabinete sis- | tema austriaco com um sofá, dose **cadeiras** e duas | mesas que avaliamos pela quantia de dusentos | mil reis. [...]” (IAFM, f. 130r, l. 6068-6071).

5.4.3.1.3.1.3 Sub-subcampo móveis sobre os quais são realizados trabalhos de escritório

MESA (s.f.): Móvel de madeira, formado por uma tábua horizontalmente assentada em um ou mais pés, onde se depositam objetos ou se realizam trabalhos de escritório.

Contexto: “[...] Uma mobilia de gabinete sis- | tema austriaco com um sofá, dose cadeiras e duas | **mesas** que avaliamos pela quantia de dusentos | mil reis. [...]” (IAFM, f. 130r, l. 6068-6071).

5.4.3.1.3.1.4 Sub-subcampo móveis nos quais são guardados objetos de valor

COFRE (s.m.): Caixa, com segredo na fechadura, onde se guardam dinheiro e/ou objetos de valor.

Contexto: “[...] após a morte do Inventariado nenhuma quantia foi encon- | trada no **cofre** do decujus. [...]” (IAFM, f. 124r, l. 5802-5803).

COFRE DE FERRO (loc.): Caixa de ferro, com segredo na fechadura, onde se guardam dinheiro e/ou objetos de valor.
Contexto: "[...] Ha- | verá um **cofre. de ferro** [...]" (IAFM, f. 156r, l. 7146-7147).

COFRE PARTICULAR (loc.): Caixa de propriedade privada, com segredo na fechadura, onde se guarda dinheiro ou objetos de valor.
Contexto: "[...] nao deixou dinheiro nenhum, no | seu **cofre particular**. [...]" (IAFM, f. 22v, l. 1292-1293).

5.4.3.1.3.1.4.1 Sub-sub-subcampo objetos guardados no interior do cofre de gabinete
DINHEIRO (s.m.): Objeto usado com valor material, convencionado por um sistema de unidades e cunhado por um governo para servir em transações comerciais.
Contexto: "[...] Deixou entretanto | **dinheiro**, em gyro na casa commer- | cial pertencente afirma Agostinho | Fróes da Motta & Filho [...]" (IAFM, f. 22v, l. 1298-1301).

DINHEIRO-MOEDA (s.m): Metal cunhado por um governo para servir como dinheiro em transações comerciais.
Contexto: "[...] **dinheiro-moeda** | papel e collecção de moedas de oiro e prata – novas | e antigas; documentos de valor, joias e pedras | preciosas - existentes no dito cofre; apparelho de [...]" (IAFM, f. 138v, l. 6442-6445).

DINHEIRO EM PAPEL (loc.): Papel cunhado por um governo para servir como dinheiro em transações comerciais.
Contexto: "[...] cópa e cosinha, adéga, **dinheiro em papel**, | colleção de moedas, oiro, prata, documentos [...]" (IAFM, f. 138v, l. 6442-6445).

MOEDA DE OURO (loc.): Objeto de metal precioso, cunhado por um governo para servir como dinheiro em transações comerciais.
Contexto: "[...] dinheiro-moeda | papel e collecção de **moedas de oiro** e prata – novas | e antigas; documentos de valor, joias e pedras | preciosas - existentes no dito cofre; apparelho de [...]" (IAFM, f. 145v, l. 6712-6713).

MOEDA DE PRATA (loc.): Objeto de metal precioso, cunhado por um governo para servir como dinheiro em transações comerciais.
Contexto: "[...] dinheiro-moeda | papel e collecção de **moedas de** oiro e **prata** – novas | e antigas; documentos de valor, joias e pedras | preciosas - existentes no dito cofre; apparelho de [...]" (IAFM, f. 138v, l. 6442-6445).

PEÇA DE OURO (loc.): Objeto de metal precioso, cunhado para servir como dinheiro em transações comerciais.
Contexto: "[...] As **peças de ouro**, prata | e pedras preciosas que possuia, | precisando a avizinhar se a mor- | te, destribuio por seus filhos e ami- | gos como lembrança [...]" (IAFM, f. 22v, l. 1315-1319).

PEÇA DE PRATA (loc.): Objeto de metal precioso, cunhado para servir como dinheiro em transações comerciais.
Contexto: "[...] a quantia ou o valor das **peças de** ouro | ou **prata** ou de pedras preciosas doadas a ca- | da. Tratando se de inventario judicial [...]" (IAFM, f. 119v, l. 5592-5594).

OURO (s.m.): Metal precioso e de grande valor monetário.
Contexto: "[...] de modo que a distribuição do dinheiro, | **ouro**, prata e pedras preciosas qual a alegada, | peloinventariante e testamenteiro imposta | diminuição das legitimas [...]" (IAFM, f. 119v, l. 5579-5583).

PRATA (s.f.): Metal precioso e de grande valor monetário.
Contexto: "[...] de modo que a distribuição do dinheiro, | ouro, **prata** e pedras preciosas qual a alegada, | peloinventariante e testamenteiro imposta | diminuição das legitimas [...]" (IAFM, f. 119v, l. 5579-5583).

PEDRA PRECIOSA (loc.): Objeto precioso, feito de vários tipos de mineral brilhante, de diversas cores, duros e raros, que é lapidado para uso em joias e adornos.
Contexto: "[...] de modo que a distribuição do dinheiro, | ouro, prata e **pedras preciosas** qual a alegada, | peloinventariante e testamenteiro imposta | diminuição das legitimas [...]" (IAFM, f. 119v, l. 5579-5583).

JOIA (s.f.): Objeto de adorno pessoal, feito de material valioso (ouro ou prata, pedra preciosa ou semipreciosa etc.), e de grande valor monetário.
Contexto: "[...] documentos de valor, **joias** e pedras | preciosas - existentes no dito cofre [...]" (IAFM, f. 138v, l. 6444-6445).

DOCUMENTO DE VALOR (loc.): Apólices.
Contexto: "[...] dinheiro-moeda | papel e collecção de moedas de oiro e prata – novas | e antigas; **documentos de valor**, joias e pedras | preciosas - existentes no dito cofre; apparelho de [...]" (IAFM, f. 138v, l. 6442-6445).

5.4.3.1.3.2 Subcampo árvores utilizadas na fabricação de mobílias do imóvel
JACARANDÁ (s.m.): Árvore da família das leguminosas, que fornece madeira nobre, geralmente escura e dura, utilizada na fabricação de móveis.
Contexto: "[...] Uma | mobilia de **jacarandá**, com um sofá, | doze cadeiras, quatro poltronas, duas | princezas, e um piano. [...]" (IAFM, f. 23r, l. 1322-1325).

VINHÁTICO (s.m.): Árvore da família das leguminosas, cuja madeira amarelada é de boa qualidade e utilizada na fabricação de móveis.
Contexto: "[...] Uma mo- | bilia de sala de jantar em **vin- | hatico** com uma meza [...]" (IAFM, f. 23r, l. 1340-1342).

TAIPOCA (s.f.): Árvore da família bignoniácea, que fornece grandes arbustos e lianas, utilizados na fabricação de móveis.
Contexto: "[...] Have- | rá uma mobilia de pri- | meiro quarto em **taipoca**, | com uma cama [...]" (IAFM, f. 156r, l. 7126-7129).

5.4.3.2 Macrocampo imóveis de residência
PALACETE (s.m.): Imóvel muito luxuoso, grande e de aparência nobre destinado à habitação.
Contexto: "[...] do luxuoso salão nobre do **pa-** | **lacete** do inventariado [...]" (IAFM, f. 138v, l. 6433-6434).

CASA (s.f.): Imóvel destinado à habitação.

Contexto: “[...] *Vigesima terceira* Verba __ Deixo á minha | prima segunda Joanna, casada com José do Pa- | trocinio e Silva, uma **casa** das que possuo á | rua “24 de Maio”, nesta cidade, á escolha dos | meus testamenteiros. [...]” (TMAM, f. 4r, l. 169-173).

CASA DE RESIDÊNCIA (loc.): Imóvel destinado à habitação.
Contexto: “[...] na **casa** | **de residencia** do Coronel Agos- | tinho Fróes da Motta [...]” (TMAM, f. 4v, l. 197-199).

CASA DE MORADA (loc.): Imóvel destinado à habitação.
Contexto: “[...] em **casa de morada** do senhor Co- | ronel Agostinho Fróes da Motta, á Praça Gene- | ral Argollo, onde eu, Tabellião do primeiro Of- | ficio, vim [...]” (TAFM, f. 5r, l. 241-244).

CASA PARA AGREGADO (loc.): Imóvel destinado à habitação de um indivíduo que não é membro familiar, mas vive na propriedade enquanto serviçal da família.
Contexto: “[...] Ha- | verá uma **casa para agre-** | **gado**, com uma porta e uma | janella de frente para o Sul. [...]” (IAFM, f. 161v, l. 7474-7477).

5.4.3.2.1 Microcampo cômodos do imóvel de residência
SALÃO NOBRE (loc.): Cômodo de um palacete onde se realizam solenidades, bailes, festas etc.
Contexto: “[...] do luxuoso **salão nobre** do pa- | lacete do inventariado; custosos lustres, cortinas [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6433-6434).

SALA (s.f.): Cômodo da casa onde se recebem as visitas ou se fazem as refeições.
Contexto: “[...] trez janellas pa- | ra o nascente, seis **sallas**, seis | quartos, uma copa [...]” (IAFM, f. 156v, l. 7165-7167).

SALA DE ESPERA (loc.): Cômodo da casa onde se recebem as visitas.
Contexto: “[...] essas finissimas e custosas mobilias de quar- | to, de gabinete, de **sala de espera**, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6705-6706).

SALA DE VISITA (loc.): Cômodo da casa onde se recebem as visitas.

Contexto: “[...] Haverá uma mobilia de **sa-** | **lla de visitas** em jacarandá | com um sofá, doze cadeiras [...]” (IAFM, f. 155v, l. 7115-7117).

SALA DE JANTAR (loc.): Cômodo da casa onde se fazem as refeições.
Contexto: “[...] Uma | mobilia de **sala de jantar** em vinha- | tico com uma meza, doze cadeiras, | um guarda comidas, dois guarda lou- | ças e um porta crystaes [...]” (IAFM, f. 127v, l. 5927-5931).

BIBLIOTECA (s.f.): Cômodo da casa onde se guardam coleções de livros.
Contexto: “[...] quadros de ornamentação, custosos | lustres, cortinas, reposteiros, jarras, tapeça- | ria, **bibliotheca**, barbearia, estojo de serviços de | jantar e sobremeza, crytaes, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6707-6710).

BARBEARIA (s.f.): Cômodo da casa onde se corta e/ou apara o cabelo e a barba.
Contexto: “[...] quadros de ornamentação, custosos | lustres, cortinas, reposteiros, jarras, tapeça- | ria, bibliotheca, **barbearia**, estojo de serviços de | jantar e sobremeza, crytaes, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6707-6710).

GABINETE (s.m.): Cômodo da casa onde se trabalha ou estuda.
Contexto: “[...] Uma mobilia de **gabinete** sis- | tema austriaco com um sofá, dose cadeiras e duas | mesas que avaliamos pela quantia de dusentos | mil reis. [...]” (IAFM, f. 130r, l. 6068-6071).

QUARTO (s.m.): Cômodo da casa onde se dorme ou descansa; dormitório.
Contexto: “[...] Have- | rá uma mobilia de pri- | meiro **quarto** em taipoca, | com uma cama, um cria | do mudo, dois guarda rou- | pas, um lavatorio e um toi- | lette, avaliada por trezentos [...]” (IAFM, f. 156r, l. 7126-7132).

COZINHA (s.f.): Cômodo da casa onde se preparam as refeições.
Contexto: “[...] Uma casa sob numero 118 a | rua Concelheiro Franco com uma porta e uma | janella de frente para o nascente, duas portas e uma | janella de fundo para o poente, duas sallas, um | quarto, e uma **cosinha** que avaliamos pela quan- | tia de um Conto de reis. [...]” (IAFM, f. 132v, l. 6242-6247).

COPA (s.f.): Cômodo contíguo à cozinha onde se guardam louças, talheres, roupas de mesa etc., e onde se fazem refeições íntimas.
Contexto: "[...] trez janellas pa- | ra o nascente, seis sallas, seis | quartos, uma **copa**, duas | dispensas, cusinha, banhei- | ro, dois quartos no quintal, [...]" (IAFM, f. 156v, l. 7165-7169).

DESPENSA (s.f.): Cômodo da casa onde se guardam mantimentos.
Contexto: "[...] Uma casa sob numero 9 a rua Senhor | dos Passos com quatro janellas de frente para o Nascen- | te com uma porta e treis janellas, para o sul, duas | janellas, e m, uma para o poente treis sallas, treis | quartos uma cosinha **dispença** e dois quartos | no quintal que avaliamos pela quantia de | seis Contos. [...]" (IAFM, f. 131v, l. 6178-6184).

ADEGA (s.f.): Cômodo da casa onde se guardam vinhos e outras bebidas.
Contexto: "[...] completos | serviços de copa e de cosinha; sortida e valio- | sa **adega**; cofre particular; dinheiro-moeda [...]" (IAFM, f. 138v, l. 6440-6442).

BANHEIRO (s.m.): Cômodo da casa onde se faz higiene pessoal.
Contexto: "[...] quatro portas inclusive um portão para o sul | duas janellas para o poente, cinco sallas, | deseseis quartos, cosinha e **banheiro** que ava | liamos pela quantia de seis contos de reis. [...]" (IAFM, f. 131r, l. 6139-6142).

5.4.3.2.1.1 Subcampo mobílias, instrumentos musicais e objetos de ornamentação da sala de visitas
5.4.3.2.1.1.1 Sub-subcampo mobílias de assento da sala de visitas
SOFÁ (s.m.): Assento comprido, estofado, com encosto, para mais de uma pessoa.
Contexto: "[...] Haverá uma mobilia de sa- | lla de visitas em jacarandá | com um **sofá**, doze cadeiras [...]" (IAFM, f. 155v, l. 7115-7117).

POLTRONA (s.f.): Assento confortável, com estofado e braços; cadeira.
Contexto: "[...] Uma | mobilia de jacarandá, com um sofá, | doze cadeiras, quatro **poltronas**, duas | princezas, e um piano. [...]" (IAFM, f. 23r, l. 1322-1325).

CADEIRA (s.f.): Assento para uma só pessoa, com costas e, algumas vezes, com braços.

Contexto: “[...] Haverá uma mobilia de sa- | lla de visitas em jacarandá | com um sofá, doze **cadeiras** [...]” (IAFM, f. 155v, l. 7115-7117).

PRINCESA (s.f.): Assento e encosto de palhinha; cadeira.
Contexto: “[...] Uma | mobilia de jacarandá, com um sofá, | doze cadeiras, quatro poltronas, duas | **princezas**, e um piano. [...]” (IAFM, f. 23r, l. 1322-1325).

5.4.3.2.1.1.2 Sub-subcampo instrumentos musicais da sala de visitas
PIANO (s.m.): Instrumento musical de cordas que são percutidas dentro de uma caixa de ressonância por martelos de madeira acionados por 88 teclas.
Contexto: “[...] Uma | mobilia de jacarandá, com um sofá, | doze cadeiras, quatro poltronas, duas | princezas, e um **piano**. [...]” (IAFM, f. 23r, l. 1322-1325).

5.4.3.2.1.1.3 Sub-subcampo objetos de ornamentação da sala de visitas
LUSTRE (s.m.): Objeto de iluminação elétrica, com várias lâmpadas, fixado no teto ou na parede.
Contexto: “[...] quadros de ornamentação, custosos | **lustres**, cortinas, reposteiros, jarras, tapeça- | ria, bibliotheca, barbearia, estojo de serviços de | jantar e sobremeza, crytaes, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6707-6710).

CORTINA (s.f.): Objeto de pano fixado na parede, janela ou porta para cobrir o recinto, protegendo-o da luz e/ou do olhar externo..
Contexto: “[...] quadros de ornamentação, custosos | lustres, **cortinas**, reposteiros, jarras, tapeça- | ria, bibliotheca, barbearia, estojo de serviços de | jantar e sobremeza, crytaes, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6707-6710).

REPOSTEIRO (s.m.): Objeto de pano pendente das portas interiores da casa.
Contexto: “[...] quadros de ornamentação, custosos | lustres, cortinas, **reposteiros**, jarras, tapeça- | ria, bibliotheca, barbearia, estojo de serviços de | jantar e sobremeza, crytaes, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6707-6710).

JARRA (s.f.): Objeto próprio para acondicionamento de flores.

Contexto: “[...] quadros de ornamentação, custosos | lustres, cortinas, reposteiros, **jarras**, tapeça- | ria, bibliotheca, barbearia, estojo de serviços de | jantar e sobremeza, crytaes, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6707-6710).

QUADRO DE ORNAMENTAÇÃO (loc.): Objeto liso e emoldurado, pintado em superfície plana de material variado (tela, madeira, papel etc.).
Contexto: “[...] **quadros de ornamentação**, custosos | lustres, cortinas, reposteiros, jarras, tapeça- | ria, bibliotheca, barbearia, estojo de serviços de | jantar e sobremeza, crytaes, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6707-6710).

TAPEÇARIA (s.f.): Objeto de tecido grosso, lavrado ou bordado, com que se forram paredes, móveis etc.; tapete.
Contexto: “[...] quadros de ornamentação, custosos | lustres, cortinas, reposteiros, jarras, **tapeça-** | **ria**, bibliotheca, barbearia, estojo de serviços de | jantar e sobremeza, crytaes, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6707-6710).

5.4.3.2.1.2 Subcampo mobílias da sala de jantar
MESA (s.f.): Móvel de madeira, formado por uma tábua horizontalmente assentada em um ou mais pés.
Contexto: “[...] Uma | mobilia de sala de jantar em vinha- | tico com uma **meza**, doze cadeiras, | um guarda comidas, dois guarda lou- | ças e um porta crystaes [...]” (IAFM, f. 127v, l. 5927-5931).

CADEIRA (s.f.): Móvel de assento para uma só pessoa, com costas e, algumas vezes, com braços.
Contexto: “[...] Uma | mobilia de sala de jantar em vinha- | tico com uma meza, doze **cadeiras**, | um guarda comidas, dois guarda lou- | ças e um porta crystaes [...]” (IAFM, f. 127v, l. 5927-5931).

GUARDA-COMIDA (s.m.): Móvel onde se guardam comidas, geralmente já preparadas, com portas e laterais providas de tela fina para protegê-las de insetos.

Contexto: “[...] Uma | mobilia de sala de jantar em vinha- | tico com uma meza, doze cadeiras, | um **guarda comidas**, dois guarda lou- | ças e um porta crystaes [...]” (IAFM, f. 127v, l. 5927-5931).

GUARDA-LOUÇA (s.m.): Móvel de madeira ou envidraçado onde se guardam as louças da casa.

Contexto: “[...] Uma | mobilia de sala de jantar em vinha- | tico com uma meza, doze cadeiras, | um guarda comidas, dois **guarda lou-** | **ças** e um porta crystaes [...]” (IAFM, f. 127v, l. 5927-5931).

PORTA-CRISTAL (s.m.): Móvel envidraçado onde se guardam objetos de cristal.

Contexto: “[...] Uma | mobilia de sala de jantar em vinha- | tico com uma meza, doze cadeiras, | um guarda comidas, dois guarda lou- | ças e um **porta crystaes** [...]” (IAFM, f. 127v, l. 5927-5931).

5.4.3.2.1.2.2 Sub-subcampo objetos guardados no guarda-louça ou no porta-cristal da sala de jantar

SERVIÇO DE CRISTAL DE BACCARAT (loc.): Grande conjunto de taças, copos e jarras de cristal, de origem francesa e de grande valor monetário.

Contexto: “[...] estojo ou serviço de fina prata para jantar | e para sobremesa; finissimo e completo **serviço | de crystal de Baccarat** _ taças, calices e cópas; fi- | nissimos e custosos apparelhos completos de por- | cellana para jantar e para chá; completos | serviços de copa e de cosinha; [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6436-6441).

SERVIÇO DE COZINHA (loc.): Grande conjunto de louças, utilizadas para jantares, chás e sobremesas.

Contexto: “[...] estojo ou serviço de fina prata para jantar | e para sobremesa; finissimo e completo serviço | de crystal de Baccarat _ taças, calices e cópas; fi- | nissimos e custosos apparelhos completos de por- | cellana para jantar e para chá; completos | **serviços** de copa e **de cosinha**; [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6436-6441).

SERVIÇO DE COPA (loc.): Grande conjunto de taças, copos e jarros.

Contexto: “[...] estojo ou serviço de fina prata para jantar | e para sobremesa; finissimo e completo serviço | de crystal de Baccarat _ taças, calices e cópas; fi- | nissimos e custosos apparelhos completos de por- | cellana para jantar e para chá; completos | **serviços de copa** e de cosinha; [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6436-6441).

APARELHO DE PORCELANA PARA JANTAR (loc.): Grande conjunto de louças, feitas de porcelana e utilizadas para servir jantares à mesa.
Contexto: “[...] bibliotheca, barbearia, estojo de serviços de | jantar e sobremeza, crytaes, **aparelho de por-** | **cellana para jantar** e chá, serviços de | cópa e cosinha, adéga, dinheiro em papel, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6709-6712).

APARELHO DE PORCELANA PARA CHÁ (loc.): Grande conjunto de louças, feitas de porcelana e utilizadas para servir chá à mesa.
Contexto: “[...] bibliotheca, barbearia, estojo de serviços de | jantar e sobremeza, crytaes, **aparelho de por-** | **cellana para** jantar e **chá**, serviços de | cópa e cosinha, adéga, dinheiro em papel, [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6709-6712).

ESTOJO DE PRATA PARA JANTAR (loc.): Pequeno conjunto de louças, feitas de prata e utilizadas para servir jantares à mesa.
Contexto: “[...] **estojo** ou serviço **de** fina **prata para jantar** | e para sobremesa; finissimo e completo serviço | de crystal de Baccarat _ taças, calices e cópas; fi- | nissimos e custosos apparelhos completos de por- | cellana para jantar e para chá; completos | serviços de copa e de cosinha; [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6436-6441).

ESTOJO DE PRATA PARA SOBREMESA (loc.): Pequeno conjunto de louças, feitas de prata e utilizadas para servir sobremesas à mesa.
Contexto: “[...] **estojo** ou serviço **de** fina **prata** para jantar | e **para sobremesa**; finissimo e completo serviço | de crystal de Baccarat _ taças, calices e cópas; fi- | nissimos e custosos apparelhos completos de por- | cellana para jantar e para chá; completos | serviços de copa e de cosinha; [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6436-6441).

TAÇA (s.f.): Copo cilíndrico de cristal provido de pé e extremidade larga, usado para beber champanhe, vinho etc.

Contexto: “[...] estojo ou serviço de fina prata para jantar | e para sobremesa; finissimo e completo serviço | de crystal de Baccarat _ **taças**, calices e cópas; fi- | nissimos e custosos apparelhos completos de por- | cellana para jantar e para chá; completos | serviços de copa e de cosinha; [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6436-6441).

CÁLICE (s.m.): Taça de cristal, não muito grande, provida de pé ou haste longa e base redonda, usada, geralmente, para tomar bebida alcoólica.
Contexto: “[...] estojo ou serviço de fina prata para jantar | e para sobremesa; finissimo e completo serviço | de crystal de Baccarat _ taças, **calices** e cópas; fi- | nissimos e custosos apparelhos completos de por- | cellana para jantar e para chá; completos | serviços de copa e de cosinha; [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6436-6441).

COPA (s.f.): Taça funda de cristal, de tamanho e formatos diversos, usada, geralmente, para tomar bebida alcoólica.
Contexto: “[...] estojo ou serviço de fina prata para jantar | e para sobremesa; finissimo e completo serviço | de crystal de Baccarat _ taças, calices e **cópas**; fi- | nissimos e custosos apparelhos completos de por- | cellana para jantar e para chá; completos | serviços de copa e de cosinha; [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6436-6441).

5.4.3.2.1.3 Subcampo mobílias e cômodos do quarto
5.4.3.2.1.3.1 Sub-subcampo mobílias do quarto
CAMA (s.f.): Móvel em que se pode deitar o corpo para descansar ou dormir.
Contexto: “[...] Uma mobilia do primeiro | quarto em taipóca com uma **cama**, um creado mu- | do, dois Guarda roupa, um lavatorio e um toi | téle que avaliamos pela quantia de tresen- | tos mil reis. [...]” (IAFM, f. 130r, l. 6072-6076).

CRIADO-MUDO (s.m.): Pequeno móvel, geralmente com gaveta, que se põe junto à cabeceira da cama.
Contexto: “[...] Uma mobilia do segundo | quarto em vinhatico com uma cama um la- | vatorio um guarda roupa, e um **creado mudo** | que avaliamos pela quantia de tresentos mil | reis. [...]” (IAFM, f. 130r, l. 6077-6081).

GUARDA-ROUPA (s.m.): Móvel para guardar roupas.

Contexto: “[...] Uma mobilia do primeiro | quarto em taipóca com uma cama, um creado mu- | do, dois **Guarda roupa**, um lavatorio e um toi | téle que avaliamos pela quantia de tresen- | tos mil reis. [...]” (IAFM, f. 130r, l. 6072-6076).

LAVATÓRIO (s.m.): Móvel com utensílios para lavar as mãos e o rosto.
Contexto: “[...] Uma mobilia do segundo | quarto em vinhatico com uma cama um **la-** | **vatorio** um guarda roupa, e um creado mudo | que avaliamos pela quantia de tresentos mil | reis. [...]” (IAFM, f. 130r, l. 6077-6081).

5.4.3.2.1.3.2 Sub-subcampo cômodos do quarto
TOALETE (s.m.): Cômodo com pia, espelho e instalações sanitárias.
Contexto: “[...] Uma | mobilia do primeiro quarto em tai- | poca com uma cama, um creado | mudo, dois guardas roupa, um | lavatorio e um**toillete**. [...]” (IAFM, f. 23r, l. 1330-1334).

5.4.3.3 Macrocampo imóveis comerciais
5.4.2.3.1 Microcampo Generalidades
CASA COMERCIAL (loc.): Imóvel onde se exerce a comercialização de produtos.
Contexto: “[...] Deixou entretanto | dinheiro, em gyro na **casa commer-** | **cial** pertencente afirma Agostinho | Fróes da Motta & Filho da qual era | o declarante socio solidario cuja soci- | edade, já entrou em liquidaçao [...]” (IAFM, f. 22v, l. 1297-1303).

5.4.2.3.1.1 Subcampo Casas Comerciais
CASA COMERCIAL DE AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA & FILHO (loc.): Imóvel comercial situado no centro da cidade de Feira de Santana, e cujos proprietários foram Agostinho Fróes da Motta e Eduardo Fróes da Motta.
Contexto: “[...] Balanço Geral da **Casa Commercial de Agostinho Fróes da Motta & Filho** em 23 de Março de 1922 [...]” (IAFM, f. 152r, l. 6907-6908).

5.4.2.3.2 Microcampo imóveis comerciais de armazenamento de mercadorias
ARMAZÉM (s.m.): Imóvel onde se armazenam mercadorias.
Contexto: “[...] Uma casa sob numero 41 Praça | General Argollo, armasem em ruina que avalia- | mos pela quantia de cem mil reis [...]” (IAFM, f. 131r, l. 6133-6135).

ARMAZÉM DE FUMO (loc.): Imóvel onde se armazena fumo por tempo determinado. **Contexto**: "[...] Haverá uma ca- | sa que serve de **armazem de** | **fumo**, com duas portas de fren- | te para o Nascente e uma | porta para o Norte [...]" (IAFM, f. 157v, l. 7210-7214).

5.4.4 Campo Lexical Instituições e locais sociais e públicos

Neste Campo Lexical estão elencadas 28 lexias, distribuídas em dois macrocampos: instituições religiosas, de caridade e sociais; e Instituições, locais e territórios públicos ou administrativos. Destes, o primeiro está dividido em três microcampos (Instituições religiosas, de caridade e sociais), nos quais as instituições estão organizadas por data de fundação, isto é, das mais antigas às mais novas.

O segundo macrocampo, por sua vez, está subdividido em seis microcampos (Instituições jurídicas, Instituições administrativas, Instituições públicas que cobram e recebem impostos, Instituições educacionais, locais administrados pelo Município, e territórios ou locais administrados ou divididos pelo poder judiciário), alguns dos quais subdivididos em subcampos e sub-subcampo lexicais, e organizados pela hierarquia semântica das suas lexias, conforme exposto no quadro e análise seguintes.

Quadro 58 – Macrocampos, microcampos, subcampos e sub-subcampo do Campo Lexical Instituições e locais sociais e públicos

<table>
<tr><td rowspan="10">Campo Lexical Instituições e locais sociais e públicos</td><td rowspan="3">Macrocampo Instituições religiosas, de caridade e sociais</td><td colspan="3">Microcampo Instituições religiosas: Igreja de Nossa Senhora dos Remédios</td></tr>
<tr><td colspan="3">Microcampo Instituições de caridade: Santa Casa de Misericórdia, Sociedade Montepio dos Artistas Feirenses, Asilo de Nossa Senhora de Lourdes e Confraria de São Vicente de Paula</td></tr>
<tr><td colspan="3">Microcampo instituições sociais: Sociedade Filarmômica 25 de Março e Sociedade Filarmônica Victória</td></tr>
<tr><td rowspan="7">Macrocampo Instituições, locais e territórios públicos ou administrativos</td><td>Microcampo Instituições jurídicas: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal e Corte de Justiça</td><td>Subcampo locais públicos onde se realizam atividades jurídicas: Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, Edifício do Governo Municipal, Sala do Paço do Governo Municipal e sala das audiências</td><td>Sub-subcampo dispositivos da sala das audiências: Campainha</td></tr>
<tr><td colspan="3">Microcampo Instituições administrativas: Intendência Municipal</td></tr>
<tr><td colspan="3">Microcampo instituições públicas que cobram e recebem impostos: Repartição Fiscal e Coletoria Estadual</td></tr>
<tr><td>Microcampo instituições educacionais</td><td colspan="2">Subcampo instituições educacionais de ensino superior: Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito de São Paulo e Escola Politécnica da Bahia</td></tr>
</table>

			Subcampo instituições educacionais de educação básica: Colégio Nossa Senhora das Victórias e Ginásio Nossa Senhora das Victórias
		Microcampo locais administrados pelo Município: Matadouro Municipal	
		Microcampo territórios ou locais administrados ou divididos pelo poder judiciário	Subcampo territórios divididos pelo poder judiciário: Comarca e Termo
			Subcampo locais administrados pelo poder judiciário: Cartório

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

5.4.4.1 Macrocampo Instituições religiosas, de caridade e sociais

5.4.4.1.1 Microcampo Instituições religiosas

IGREJA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (loc.): Instituição religiosa cristã fundada em 1707[583], cujo objetivo era zelar pelos mais necessitados em alma e espírito.

Contexto: "[...] *Decima primeira* Verba __Deixo á **Igreja de** | **Nossa Senhora dos Remedios**, nesta cidade, a quan- | tia de um conto de reis (1:000$000), para reparos que | forem necessarios, cuja quantia ficará em po- | der do meu filho Doutor Eduardo Fróes da Motta [...]" (TAFM, f. 2v, l. 92-96).

5.4.4.1.2 Microcampo Instituições de caridade

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (loc.): Instituição de caridade, fundada em 1865[584] em Feira de Santana-BA, cujo objetivo era cuidar, sustentar e educar enfermos, inválidos e expostos.

Contexto: "[...] *Decima primeira* Verba __ Deixo á **Santa** | **Casa de Misericordia** desta cidade, a quan- | tia de um conto de reis (1:000$000). [...]" (TMAM, f. 2v, l. 92-94).

SOCIEDADE MONTEPIO DOS ARTISTAS FEIRENSES (loc.): Instituição de caridade, fundada em 1876[585] em Feira de Santana-BA, cujo objetivo era auxiliar financeiramente os artistas feirenses.

Contexto: "[...] *Trigesima terceira* Verba __ Deixo á "**Sociedade** | **Monte - Pio dos Artistas Feirenses**", nesta cidade, a | quantia de um conto de reis (1:000$000). . [...]" (TAFM, f. 4v, l. 214-216).

[583] Informação extraída do IBGE (2020), seção catálogo, e do *site* da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA, seção patrimônio histórico (2019).
[584] Informação extraída de Oliveira (2019).
[585] Informação extraída de Castellucci (2010).

ASILO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES (loc.): Instituição de caridade, fundada em 1879[586] em Feira de Santana-BA, cujo objetivo era abrigar meninas órfãs, negras ou pardas, pobres e abandonadas, que vagavam em Feira de Santana.

Contexto: "[...] *Decima segunda* Verba _ Deixo ao **Asylo** | **de Nossa Senhora de Lourdes** desta cidade a | quantia de um conto de reis (1:000$000). [...]" (TMAM, f. 3r, l. 96-98).

CONFRARIA DE SÃO VICENTE DE PAULA (loc.): Instituição de caridade, fundada em 1898[587], cujo objetivo era atender aos "pobres doentes", "indigentes" ou "desgraçados" em suas residências.

Contexto: "[...] *Vigesima oitava* Verba __ Deixo á **Con-** | **fraria de São Vicente de Paula**, desta cidade, a quan- | tia de um conto de reis (~~5~~:000$000), digo, (1:000$000). [...]" (TAFM, f. 4r, l. 191-193).

5.4.4.1.3 Microcampo instituições sociais

SOCIEDADE FILARMÔNICA 25 DE MARÇO (loc.): Instituição social fundada em 1868[588] em Feira de Santana-BA, por iniciativa de várias homens, dentre estes João Manoel Laranjeiras Dantas, Eduardo Franco, Afonso Nolasco etc.

Contexto: "[...] *Decima nona* Verba __ Deixo á "**Socie-** | **dade Philarmonica 25 de Março**", desta cidade, | da qual sou socio effectivo, a quantia de qui- | nhentos mil reis (500$000); o que faço como pro- | va de minha dedicação. [...]" (TAFM, f. 3v, 151-155).

SOCIEDADE FILARMÔNICA VICTÓRIA (loc.): Instituição social criada em 1873[589] em Feira de Santana-BA, por iniciativa de alguns diretores da Filarmônica 25 de Março junto com o Padre Ovídio Alves de São Boaventura.

Contexto: "[...] *Vigesima* Verba __ Deixo á "**Socie-** | **dade Philarmonica Victoria**", desta cidade, a quan- | tia de quinhentos mil reis (500$000); o que faço | como prova de acatamento e por ser a mesma or- | ganisada por conterraneos meus e alguns amigos. [...]" (TAFM, f. 3v, l. 156-160).

---

[586] Informação extraída de Costa (2013).
[587] Informação extraída de Pereira (2017).
[588] Informação extraída de Simas (2015).
[589] Informação extraída de Simas (2015).

5.4.4.2 Macrocampo Instituições, locais e territórios públicos ou administrativos

5.4.4.2.1 Microcampo Instituições jurídicas

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (loc.): Instituição de Justiça do Brasil, da mais alta corte, cujos membros são designados ministros.

Contexto: "[...] O julgado que vimos de citar, foi | confirmado, em grau de recurso extraordinário pelo Egrégio **Supremo** | **Tribunal Federal** – (Revista de Direito, de Bento de Faria, volume 64, a paginas [...]" (IAFM, f. 113v, l. 5356-5358).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (loc.): Instituição de última instância da Justiça comum, no âmbito da União.

Contexto: "[...] cuja de= | cisão acha-se pendente | no **Superior Tribunal de | Justiça** deste Estado [...]" (IAFM, f. 5v, l. 278-281).

TRIBUNAL (s.m.): Instituição responsável pelos julgamentos e pelas questões judiciais.

Contexto: "[...] aggrava-se para esse E- | GREGIO **TRIBUNAL** na certeza de obter-se a restauração do imperio da | lei e a reintegração do direito dos verdadeiros successores, [...]" (IAFM, f. 95r, l. 4469-4471).

CORTE DE JUSTIÇA (loc.): Tribunal de Justiça.

Contexto: "[...] O valor de cartas foi muito bem apreciado, na questão de João Rodri- | gues de Oliveira, falecido na Capital do Estado, numa luminosa senten- | ça de que fôra prolator o insigne magistrado Desembargador Candido Leão, hoje | Meretissimo Juiz da nossa mais alta **Côrte de Justiça**. [...]" (IAFM, f. 113r, l. 5338-5341).

5.4.4.2.1.1 Subcampo locais públicos onde se realizam atividades jurídicas

SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (loc.): Local público onde se centraliza o expediente administrativo e onde se guarda ou arquiva a documentação relevante do Superior Tribunal de Justiça.

Contexto: "[...] O escrivão remet- | ta os autos do instrumento de aggra- | vo á **Secretaria do Tribunal Supe-** | **rior de Justiça** no praso da lei. [...]" (IAFM, f. 117r, l. 5497-5500).

EDIFÍCIO DO GOVERNO MUNICIPAL (loc.): Local público pertencente ao Governo Municipal, onde ocorrem todas as sessões solenes do tribunal de Justiça.

Contexto: “[...] Aos vinte dias do mez de | Abril do anno de mil novecentos e vinte | e dois, nesta cidade da Feira de Sant’Anna, na | sala das audiencias, deste Juizo, no **edificio** | **do Governo Municipal** onde presente se a- | chara o Excelentissimo Senhor D*outo*r Juiz de [...]” (IAFM, f. 21r, l. 1202-1207).

SALA DO PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL (loc.): Cômodo do prédio Municipal, destinado às audiências do tribunal.
Contexto: “[...] Sextas feiras, ás nove horas, | n'uma das **salas do Paço** | **do Governo Municipal** [...]” (IAFM, f. 39r, l. 2052-2054).

SALA DAS AUDIÊNCIAS (loc.): Cômodo do Paço Municipal, destinado às sessões solenes do tribunal.
Contexto: “[...] Aos vinte dias do mez de | Abril do anno de mil novecentos e vinte | e dois, nesta cidade da Feira de Sant’Anna, na | **sala das audiencias**, deste Juizo, no edificio | do Governo Municipal onde presente se a- | chara o Excelentissimo Senhor D*outo*r Juiz de [...]” (IAFM, f. 21r, l. 1202-1207).

5.4.4.2.1.1.1 Sub-subcampo dispositivos da sala das audiências
CAMPAINHA (s.f.): Dispositivo mecânico instalado em portas, que, ao ser acionado por quem está fora, emite som alto para avisar quem está do lado de dentro.
Contexto: “[...] em | audiencia publica que fazia, comigo es- | crivão do seu cargoadeante nomeado, | aberta ao toque da **campanhia**, pelo porteiro [...]” (IAFM, f. 88r, l. 4147-4150).

5.4.4.2.2 Microcampo Instituições administrativas
INTENDÊNCIA MUNICIPAL (loc.): Instituição administrativa do município.
Contexto: “[...] **INTENDENCIA MUNICIPAL** | EXERCICIO DE 1922 [...]” (IAFM, f. 148r, l. 6793-6794).

5.4.4.2.3 Microcampo instituições públicas que cobram e recebem impostos
REPARTIÇÃO FISCAL (loc.): Instituição pública, que atende a serviços de arrecadação de impostos, taxas etc. destinados ao governo federal.
Contexto: “[...] Aberto, registre-se, e, apresentado | á **Repartição Fiscal**, cumpra-se [...]” (TMAM, f. 5r, l. 249-251).

COLETORIA ESTADUAL (loc.): Instituição pública, localizada em Feira de Santana-BA, que arrecada impostos destinados ao Estado da Bahia.
Contexto: "[...] faço remes- | sa destes autos a **Collectoria Es-** | **tadual** desta cidade [...]" (TMAM, f. 6r, l. 281-283).

5.4.4.2.4 Microcampo instituições educacionais
5.4.4.2.4.1 Subcampo instituições educacionais de ensino superior
UNIVERSIDADE DE COIMBRA (loc.): Instituição portuguesa de ensino superior em que são ofertados cursos de graduação.
Contexto: "[...] Manuel Paulo Merêa, professor dos mais ilustres da **Universidade de** | **Coimbra**, [...]" (IAFM, f. 49r, l. 2411-2412).

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO (loc.): Instituição paulista de ensino superior em que são ofertados cursos de graduação na área do Direito.
Contexto: "[...] Spencer Vampré, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, es- | creveu: [...]" (IAFM, f. 49r, l. 2420-2421).

ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (loc.): Instituição baiana de ensino superior em que são ofertados cursos de graduação na área de Engenharia.
Contexto: "[...] Em duas cartas, documentos I e 2, o Coronel Agostinho avisava ao Supplicante a re- | messa de sua mesada, quando êste cursava a **Escola Politécnica da Ba-** | **ía**. [...]" (IAFM, f. 47v, l. 2338-2340).

5.4.4.2.4.2 Subcampo instituições educacionais de educação básica
COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS VICTÓRIAS (loc.): Instituição baiana de ensino fundamental.
Contexto: "[...] **Collegio Nossa Senhora das Victorias**" | (Maristas) _ Canella [...]" (IAFM, f. 58r, l. 2838-2840).

GINÁSIO NOSSA SENHORA DAS VICTÓRIAS (loc.): Instituição baiana de ensino primário.
Contexto: "[...] **Gymnasio "Nossa Senhora das Victorias**" [...]" (IAFM, f. 59r, l. 2865).

5.4.4.2.5 Microcampo locais administrados pelo Município

MATADOURO MUNICIPAL (loc.): Local onde se abatem animais para se obter carne e, por vezes, outros elementos como pele, chifres etc. para consumo.

Contexto: "[...] Uma sal- | gadeira no fundo do **Matadouro** | **Municipal** [...]" (IAFM, f. 25r, l. 1446-1448).

5.4.4.2.6 Microcampo territórios ou locais administrados ou divididos pelo poder judiciário

5.4.4.2.6.1 Subcampo territórios divididos pelo poder judiciário

COMARCA (s.f.): Circunscrição territorial, compreendida pelos limites em que se encerra a jurisdição de um Juiz de Direito, e dividida pelo poder judiciário.

Contexto: "[...] Juiz de Direito da **Comarca**, | do que faço este termo [...]" (TMAM, f. 5v, l. 261-262).

TERMO (s.m.): Território que se estende em torno de uma cidade.

Contexto: "[...] Joaquim Ana- | cleto de Oliveira, casado, negociante, domicilia- | do no districto do Tanquinho, deste **Termo** [...]" (TAFM, f. 7v, l. 399-401).

5.4.4.2.6.2 Subcampo locais administrados pelo poder judiciário

CARTÓRIO (s.m.): Local onde funcionam os tabelionatos, os ofícios de notas, os registros públicos, as escrivaninhas da justiça e onde se mantêm os respectivos arquivos.

Contexto: "[...] em meu **cartorio** onde presente se | acham o Sen*hor* D*outo*r Jacintho Ferreira | da Silva, Juiz de Direito da Comarca [...]" (TAFM, f. 6r, l. 308-310).

5.4.5 Campo Lexical procedimentos jurídicos

Neste Campo Lexical estão inseridas 23 lexias, semanticamente hierarquizadas e agrupadas em quatro macrocampos, a saber: ações jurídicas, procedimentos técnicos, atividades jurídicas e ações legais realizadas por terceiros.

Quadro 59 – Macrocampos do Campo Lexical procedimentos jurídicos

Campo Lexical procedimentos jurídicos	Macrocampo ações jurídicas: assinar, subscrever, autuar, proceder, designar, fazer, fazer transcrever, fazer trasladar, mandar citar, mandar intimar, mandar incluir, mandar desentranhar, mandar juntar, mandar fazer, mandar oficiar, mandar lavrar e mandar encerrar.
	Macrocampo procedimentos técnicos: avaliação dos bens e exame da escrita comercial
	Macrocampo atividades jurídicas: Diligência e audiência
	Macrocampo ações legais realizadas por terceiros: Prestar juramento e prestar compromisso legal

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

5.4.5.1 Macrocampo ações jurídicas

ASSINAR (v.): Firmar com o seu nome ou sinal público.

Contexto: "[...] em todos os seus termos, fazer e **assignar** declarações de bens | e dos herdeiros, prestar e **assignar** o compromisso de inventari- | ante e tudo de perto promover e seguir até partilha [...]" (IAFM, f. 3v, l. 159-161).

SUBSCREVER (v.): Assinar depois de conferir o documento.

Contexto: "[...] fiz transcrever e trasladar bem | e fielmente, e depois de conferir | e achar inteiramente egual ao | original a **subscrevo** e assigno. [...]" (IAFM, f. 116r, l. 5468-5471).

AUTUAR (v.): Lavrar.

Contexto: "[...] novecentos e vinte e dois, aos vinte e treis | (23) dias do mez de Maio do dito anno, | **autuo** a petição que se segue; do | que faço este termo. Eu Manuel | Francisco d'Almeida Ramalho [...]" (IAFM, f. 63r, l. 3049-3053).

PROCEDER (v.): Realizar.

Contexto: "[...] com o pri- | vativo da fazenda **procedam** a avaliação | dos bens descriptos [...]" (IAFM, f. 88r, l. 4161-4163).

DESIGNAR (v.): Determinar; fixar uma data.

Contexto: "[...] Autue-se. **Designo** o dia de amanhã ás | 11 para o supplicante prestar o compromis | de inventariante e fazer as devidas decla | rações a que se refere. [...]" (IAFM, f. 2r, l. 52-55).

FAZER (v.): Dizer; proferir.
Contexto: "[...] Autue-se. Designo o dia de amanhã ás | 11 para o supplicante prestar o compromis | de inventariante e **fazer** as devidas decla | rações a que se refere. [...]" (IAFM, f. 2r, l. 52-55).

FAZER TRANSCREVER (loc.): Copiar; reproduzir um documento.
Contexto: "[...] **fiz transcrever** e trasladar bem | e fielmente, e depois de conferir | e achar inteiramente egual ao | original a subscrevo e assigno. [...]" (IAFM, f. 116r, l. 5468-5471).

FAZER TRASLADAR (loc.): Copiar; reproduzir um documento.
Contexto: "[...] **fiz** transcrever e **trasladar** bem | e fielmente, e depois de conferir | e achar inteiramente egual ao | original a subscrevo e assigno. [...]" (IAFM, f. 116r, l. 5468-5471).

MANDAR CITAR (loc.): Ordenar que seja intimada a parte interessada do processo para comparecer em Juízo.
Contexto: "[...] vem requerer a Vossa Excellencia para | que se digne de **mandar citar**, nesta | cidade, os senhores Pharmaceutico Ar- | thur Fróes da Motta, Capitam Augusto Fróes | da Motta, Coronel João Grego Faskomy | por cabeça de sua mulher Dona Amalia | de Almeida Faskomy, Dona Albertina Froes | da Motta e, por precatoria, na cidade [...]" (IAFM, f. 28r, l. 1583-1590).

MANDAR INTIMAR (loc.): Ordenar que seja notificada a parte interessada do processo para comparecer em Juízo.
Contexto: "[...] se digne **mandar** | **intimar** o dito Adalberto | Farias para, na primeira au- | diencia deste Juizo, depois | de feitas todas as citações, | vir, com os demais herdeiros, | louvarem-se em um ava- | liador [...]" (IAFM, f. 39r, l. 2036-2043).

MANDAR INCLUIR (loc.): Ordenar que seja inserido o nome da parte interessada no rol de herdeiros do inventariado.
Contexto: "[...] se digne de **mandar incluir** o reclamante no título de | herdeiros e de ordenar que lhe seja deferida sua le- | gítima paterna, por ser tudo de direito e justiça. [...]" (IAFM, f. 50r, l. 2071-2073).

MANDAR DESENTRANHAR (loc.): Ordenar que os documentos sejam expostos no processo.
Contexto: “[...] O Engenheiro Alberto de Almeida Mota, por seu | advogado, vem pedir a Vossa Excellencia que se digne de **mandar desentranhar** dos | autos do inventario dos bens deixados por seu pai, o Coronel Agosti- | nho Froes da Mota, os documentos de folha 50, 5I, 52, 53, 54, 57, 58 [...]” (IAFM, f. 51r, l. 2504-2507).

MANDAR JUNTAR (loc.): Ordenar que seja anexado um documento aos autos do processo.
Contexto: “[...] requer a VossaExcellencia para que | se digne de **mandar juntar** esta com a | supradicta procuração aos autos da jus- | tificação requerida pelo senhor Alberto [...]” (IAFM, f. 74r, l. 3581-3584).

MANDAR FAZER (loc.): Ordenar que seja realizado o registro de nascimento de alguém.
Contexto: “[...] Diz Gui= | lhermina de Almeida que tendo | deixado de Registrar o nascimento | do seu filho Alberto de Almei= | da Motta, nascido em vinte e | um de Janeiro de mil oito= | centos e noventa e cinco vem | respeitozamente pedir a VossaSenhoria | que se digne **mandar** o res- | pectivo serventuario **fazer** o | respectivo registro [...]” (IAFM, f. 106r, l. 4994-5003; f. 106v, l. 5004).

MANDAR OFICIAR (loc.): Ordenar que seja dirigida uma comunicação oficial para fiscalização dos bancos.
Contexto: “[...] O Doutor Eduardo Fróes da Motta, inventariante do | acervo do fallecido Coronel Agostinho Fróes da Motta. | vem requerer a VossaExcellencia digne-se de **mandar officiar** | a fiscalisação dos bancos com sede e funcção na capital | do Estado [...]” (IAFM, f. 144r, l. 6643-6647).

MANDAR LAVRAR (loc.): Ordenar que seja exarada por escrito uma ação judicial.
Contexto: “[...] Em firmezado que | **mandou** o Juiz **lavrar** e | encerrar este acto em que | assigna com os nubentes | e testemunhas, depois de lhes | ser lido e acharem confor- | me. [...]” (IAFM, f. 105r, l. 4929-4935).

MANDAR ENCERRAR (loc.): Ordenar que se conclua uma ação judicial.

Contexto: “[...] Em firmezado que | **mandou** o Juiz lavrar e | **encerrar** este acto em que | assigna com os nubentes | e testemunhas, depois de lhes | ser lido e acharem confor- | me. [...]” (IAFM, f. 105r, l. 4929-4935).

5.4.5.2 Macrocampo procedimentos técnicos

AVALIAÇÃO DOS BENS (loc.): Determinação do valor exato de cada bem patrimonial do inventariado.

Contexto: “[...] com o privativo do | Juizo, deverá proceder a **avaliação dos bens** | deixados pelo de-cujus ao Senhor Va- | lentim José de Souza Junior que deverá | prestar juramento, [...]” (IAFM, f. 88r, l. 4161-4163).

EXAME DA ESCRITA COMERCIAL (loc.): Investigação minuciosa dos livros de caixa da firma comercial.

Contexto: “[...] requerer toda e qual- | quer diligencia que se torne preciza, in- | clusive **exame de escripta commercial**, dar | de suspeito a quem o fôr, desistir e variar | de acção, praticar todos os actos precizos [...]” (IAFM, f. 65r, l. 3128-3132).

5.4.5.3 Macrocampo atividades jurídicas

DILIGÊNCIA (s.f.): Execução de serviços judiciais, realizados pelos Oficiais de Justiça fora dos tribunais.

Contexto: “[...] Disse mais | que protestara por todas as **deligencias** | necessarias inclusive exhibição judi- | cial dos livros das casas commerciaes | de que fôra o inventariado socio [...]” (IAFM, f. 119v, l. 5599-5603).

AUDIÊNCIA (s.f.): Sessão do tribunal em que se ouvem as partes interessadas intimadas e se leem e/ou julgam as petições e os documentos do processo em julgamento.

Contexto: “[...] Na **audiência** em que se acusaram as citações, foram lidos, por ordem | do Juiz, a petição e os documentos, e palida foi a impugnação do in- | ventariante. [...]” (IAFM, f. 111r, l. 5229-5231).

5.4.5.4 Macrocampo ações legais realizadas por terceiros

PRESTAR JURAMENTO (loc.): Pronunciar-se, em ato solene, apto a exercer o cargo de avaliador.

Contexto: “[...] com o privativo do | Juizo, deverá proceder a avaliação dos bens | deixados pelo de-cujus ao Senhor Va- | lentim José de Souza Junior que deverá | **prestar juramento**, digo, prestar o com | promisso legal; o que sendo ouvido pelo | Juiz foi deferido. [...]” (IAFM, f. 119r, l. 5564-5570).

PRESTAR COMPROMISSO LEGAL (loc.): Pronunciar-se, em ato solene, apto a exercer o cargo de avaliador.

Contexto: “[...] com o privativo do | Juizo, deverá proceder a avaliação dos bens | deixados pelo de-cujus ao Senhor Va- | lentim José de Souza Junior que deverá | prestar juramento, digo, **prestar** o **com** | **promisso legal**; o que sendo ouvido pelo | Juiz foi deferido. [...]” (IAFM, f. 119r, l. 5564-5570).

5.4.6 Campo Lexical profissões, cargos e ocupações diversas

Neste Campo Lexical estão inseridas 79 lexias, semanticamente hierarquizadas e dispostas em dezenove macrocampos e sete microcampos lexicais, conforme quadro e análise seguintes.

Quadro 60 – Macrocampos e microcampos do Campo Lexical profissões, cargos e ocupações

<table>
<tr><td rowspan="6">Campo Lexical profissões, cargos e ocupações diversas</td><td>Macrocampo generalidades: Cargo</td><td>Macrocampo cargos do Poder Executivo: Presidente da República e Governador do Estado</td><td>Macrocampo cargos do Poder Legislativo: Legislador e Deputado</td></tr>
<tr><td>Macrocampo cargos federativos: Desembargador, Coletor federal e representante da Fazenda</td><td>Macrocampo cargos estaduais: Coletor estadual</td><td>Macrocampo cargos municipais: Tesoureiro, lançador e porteiro</td></tr>
<tr><td colspan="2">Macrocampo cargos processuais: Juiz de Direito, Juiz de Paz, Juiz de Órfãos, Jurista, Promotor Público, Advogado, Escrivão, Escrivão dos Feitos Cíveis e Criminais, Escrivão do Cível, Escrivão do Cível Interino, Escrivão dos Casamentos, Escrivão de Paz, Tabelião de Notas, Oficial do Registro Geral das Hipotecas, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Distribuidor, Oficial de Justiça e Contador do Juízo</td><td>Microcampo ocupações processuais: Testadora, testador, testamenteiro, testemunha, inventariante, inventariado, deprecante, deprecado, justificante, justificado, suplicante, reclamante, impugnante, outorgante, agravante, agravado, constituinte, solicitador, procurador, procurador judicial, avaliador e avaliador privativo</td></tr>
<tr><td colspan="3">Macrocampo cargos eclesiásticos: Arcebispo, bispo, padre, freira e sacristão</td></tr>
<tr><td>Macrocampo cargos e patentes militares</td><td>Microcampo cargos militares: Militar de terra e militar de mar</td><td>Microcampo patentes militares: Coronel, Tenente Coronel, Major e Capitão</td></tr>
</table>

	Macrocampo profissionais da Saúde	Microcampo profissionais da Medicina: Doutor	Microcampo profissionais da Farmácia: Farmacêutico
	Macrocampo profissionais da Educação: Professor		
	Macrocampo profissionais da Engenharia: Engenheiro		
	Macrocampo profissionais do Jornalismo: Jornalista		
	Macrocampo profissionais do Comércio e da Indústria	Microcampo profissionais do Comércio: Comerciante, negociante, chefe da casa comercial e guarda-livro	Microcampo profissionais da Indústria: Industrial
	Macrocampo profissionais de Banco: Banqueiro		
	Macrocampo profissionais de Leilão: Leiloeiro		
	Macrocampo profissionais do campo: Agricultor e Lavrador		
	Macrocampo profissionais do artesanato: Artista		
	Macrocampo profissionais do lar: Doméstica		

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

5.4.6.1 Macrocampo generalidades

CARGO (s.m.): Encargo; incumbência.

Contexto: "[...] Agostinho Fróes da Motta, cujo jura- | mento sendo acceito prometteu o | dito juramentado bem e fielmente desem- | penhar as fucções inherentes ao | seu **cargo**, sujeitando se as penas da | Lei, caso não cumpra na forma pro- | mettida. [...]" (IAFM, f. 21r, l. 1217-1223).

5.4.6.2 Macrocampo cargos do Poder Executivo

PRESIDENTE DA REPÚBLICA (s.m.): Chefe de Estado que preside uma nação.

Contexto: "[...] militares de terra e mar, banqueiros, Go- | vernadores de Estado, **Presidente de Republica**, | e até de Lenine o summo pontifice da | inimizade á propriedade, representaria | mais de dezenas de contos, centenas ou | mesmo milhares [...]" (IAFM, f. 146r, l. 6723-6728).

GOVERNADOR DO ESTADO (s.m.): Chefe do poder executivo eleito por um dos Estados da Federação.

Contexto: "[...] inclusive o Excellentissimo Senhor Doutor **Governador** | **deste Estado** que fora alli, fidalgamente, hos- | pedado pelo dito inventariado. [...]" (IAFM, f. 139r, l. 6441-6443).

5.4.6.3 Macrocampo cargos do Poder Legislativo

LEGISLADOR (s.m.): Indivíduo que faz e legisla as leis.

Contexto: “[...] si aquela, quando emana dos jurisconsultos é sim- | plesmente consultiva ou instrutiva, esta, a autêntica, por isso mes- | mo que emana do **legislador**, não pode ser recusada, devendo sempre | ser aceita pelos juizes. | Si o **legislador** quisesse proibir a legitimação do adulterino pelo ca- | samento subsequente dos pais, bastava no fragoar o artigo 353 fazer | remissão ao artigo 358, por que o prescrito naquele topasse limitação | neste. [...]” (IAFM, f. 49v, l. 2446-2453).

DEPUTADO (s.m.): Indivíduo eleito para a Assembléia Legislativa e cuja função é fiscalizar e aprovar as leis criadas pelo Senado.
Contexto: “[...] tudo isto que encheria uma | lista attrahente de leiloeiro de populo- | sa e rica Cidade e é conhecido pelos | homens, mulheres, medicos, advogados, | **deputados**, juizes, jornalistas, padres, | sachristães, freiras, arcebispos e bispos, | industriaes, lavradores, testas coneadas [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6716-6722).

5.4.6.4 Macrocampo cargos federativos
DESEMBARGADOR (s.m.): Indivíduo magistrado responsável pelo Tribunal de Justiça ou de Apelação.
Contexto: “[...] O valor de cartas foi muito bem apreciado, na questão de João Rodri- | gues de Oliveira, falecido na Capital do Estado, numa luminosa senten- | ça de que fôra prolator o insigne magistrado **Desembargador** Candido Leâo, hoje | Meretissimo Juiz da nossa mais alta Côrte de Justiça. [...]” (IAFM, f. 113r, l. 5338-5341).

COLETOR FEDERAL (loc.): Indivíduo que lança ou recebe impostos destinados ao Governo Federal.
Contexto: “[...] Major Leoncio Evangelista dos Santos, **Colector federal**, residente | nesta cidade [...] (IAFM, f. 64v, l. 3075-3076).

REPRESENTANTE DA FAZENDA (loc.): Indivíduo que cobra e direciona impostos ao tesouro público.
Contexto: “[...] accusava as cita- | ções feitas aos herdeiros interessados e ao | **representante dafazenda** para dizerem so- | bre as mesmas declarações e assistirem | a louvação do avaliador, que com o pri- | vativo da fazenda procedam a avaliação | dos bens descriptos [...] (IAFM, f. 88r, l. 4157-4163).

5.4.6.5 Macrocampo cargos estaduais

COLETOR ESTADUAL (loc.): Indivíduo que lança ou recebe impostos destinados a um dos Estados da Federação.

Contexto: "[...] Remessa ao **Collector** | **Estadual**. [...]" (TMAM, f. 6r, l. 276-277).

5.4.6.6 Macrocampo cargos municipais

TESOUREIRO (s.m.): Indivíduo encarregado das operações monetárias do município.

Contexto: "[...] Thesouro Municipal da Feira de Sant'Anna, 25 de Abril de 1922. | O LANÇADOR O **THESOUREIRO** | Albertino Dantas Petronillo Guaviro de Meirelles [...]" (IAFM, f. 149r, l. 6834-6836).

LANÇADOR (s.m.): Indivíduo encarregado de registrar os lançamentos de impostos no Livro de Receitas do município.

Contexto: "[...] Thesouro Municipal da Feira de Sant'Anna, 25 de Abril de 1922. | O **LANÇADOR** O THESOUREIRO | Albertino Dantas Petronillo Guaviro de Meirelles [...]" (IAFM, f. 149r, l. 6834-6836).

PORTEIRO (s.m.): Indivíduo encarregado de guardar a porta principal da sala das audiências do Paço Municipal.

Contexto: "[...] aberta ao toque da campanhia, pelo **porteiro** | Cesar Ribeiro de Cerqueira, compareceu o Co- | ronel Isac Jorge Franco procurador do Doutor [...]" (IAFM, f. 88r, l. 4150-4152).

5.4.6.7 Macrocampo cargos processuais

JUIZ DE DIREITO (loc.): Indivíduo magistrado que tem competência legal para tomar conhecimento das causas dos litigantes e julgá-las por sentença.

Contexto: "[...] faço | estes autos conclusos ao | Ex*cellentissi*mo S*enhor* D*outo*r **Juiz de Direito** | da Comarca [...]" (TMAM, f. 5r, l. 239-242).

JUIZ DE PAZ (loc.): Indivíduo magistrado que tem competência legal para celebrar casamentos civis.

Contexto: “[...] Registro de nascimento | de Alberto de Almeida Motta, fi= | lho de Dona Guilhermina de Almei- | da como abaixo se declara: Illustrissimo Senhor | **Juiz de Paz** em exercicio. Diz Gui= | lhermina de Almeida que tendo | deixado de Registrar o nascimento | do seu filho Alberto [...]” (IAFM, f. 106r, l. 4990-4996).

JUIZ DE ORFÃOS (loc.): Indivíduo magistrado que tem competência legal para decidir todos os assuntos referentes aos órfãos.
Contexto: “[...] certificamos que, em vir- | tude de mandado do Meretissimo **Juiz de Orphaos** | d'esta cidade, fomos em casa onde reside Doutor Eduar- | do Froes da Motta e ahi procedemos a avaliação | dos bens deixado do fallecido Coronel Agostinho [...]” (IAFM, f. 129v, l. 6057-6061).

JURISTA (s.m.): Indivíduo versado em leis, especializado em Direito e parecerista de questões jurídicas.
Contexto: “[...] Pontes de Miranda, **jurista** de renome, afirma: | “O Codigo Civil Brasileiro acaba de admitir a legitima- | ção, por subsequente matrimónio, dos filhos anteriores [...]” (IAFM, f. 49r, l. 2428-2430).

PROMOTOR PÚBLICO (loc.): Indivíduo magistrado, responsável pela defesa da parte acusada de um processo.
Contexto: “[...] faço vista destes autos ao Senhor | Doutor **Promotor Publico** da Comarca, Elpi- | dio Raymundo da Nova, do que faço este | termo.” (IAFM, f. 81r, l. 3878-3881).

ADVOGADO (s.m.): Indivíduo magistrado e habilitado a prestar assistência profissional em assunto jurídico, defendendo judicial ou extrajudicialmente os interesses do seu cliente.
Contexto: “[...] Diz Doutor Eduardo Fróes da Motta, proprie- | tario, commerciante e residente nesta cidade, | por seu **advogado** infra assignado, como faz | certo a procuração que a esta acompanha [...]” (IAFM, f. 2r, l. 57-60).

ESCRIVÃO (s.m.): Indivíduo que escreve ou subscreve autos, termos de processo, atas e outros documentos de fé pública junto a diversas autoridades, tribunais ou cartórios.
Contexto: “[...] Eu | Manuel Fran*cis*co d’Alm*ei*da | Ramalho, **escrivão** escrevi” (TMAM, f. 1r, l. 25-27).

ESCRIVÃO DOS FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS (loc.): Indivíduo que escreve ou subscreve documentos cível e crime junto a diversas autoridades, tribunais ou cartórios.
Contexto: "[...] O Tenente Coronel Manuel Fran- | cisco de Almeida Ramalho, Ta- | bellião de Notas do segundo | officio e **Escrivão dos Feitos Ci-** | **veis e Criminas** da cidade | da Feira de Sant'Anna | do Estado da Bahia, etc- [...]" (IAFM, f. 4r, l. 189-195).

ESCRIVÃO DO CÍVEL (loc.): Indivíduo que escreve ou subscreve documentos da esfera cível junto a diversas autoridades, tribunais ou cartórios.
Contexto: "[...] Certifico eu Official de | Justica abaixa ascignada que | recibi do **Escrivão do Civel** Manoel | Francesco de Almeida Ramalho uma | carta [...]" (IAFM, f. 34r, l. 1807-1811).

ESCRIVÃO DO CÍVEL INTERINO (loc.): Indivíduo que escreve ou subscreve, temporariamente, documentos da esfera cível junto a diversas autoridades, tribunais ou cartórios.
Contexto: "[...] **Escrivão do Civelinterino**, | Bernardino Senna Santos. [...]" (IAFM, f. 36r, l. 1875-1876).

ESCRIVÃO DOS CASAMENTOS (loc.): Indivíduo que lavra os contratos de casamento e colhe as assinaturas do juiz, dos contraentes e das testemunhas junto a diversas autoridades ou cartórios.
Contexto: "[...] Jacintho Ferreira da Silva | Juiz de Direito da Comarca, | comigo escrivão de seu car- | go, digo: **escrivão dos casa-** | **mentos**, abaixo nomeado [...]" (IAFM, f. 18v, l. 1059-1063).

ESCRIVÃO DE PAZ (loc.): Indivíduo que lavra os contratos de casamento e colhe as assinaturas do juiz, dos contraentes e das testemunhas junto a diversas autoridades ou cartórios.
Contexto: "[...] a residencia | de Dona Guilhermina de Almeida | onde eu **escrivão de Paz** abai= | xo assignado fui vindo ahi em | presença das testimunhas [...]" (IAFM, f. 106v, l. 5024-5028).

TABELIÃO DE NOTAS (loc.): Indivíduo que escreve autos, reconhece assinaturas, autentica documentos, faz escrituras e outros documentos de fé pública.
Contexto: "[...] sem constrangimento ou induzi- | mento de pessôa alguma, vai escripto pelo | senhor João Carneiro Vital, **Tabellião de Notas** [...]" (TMAM, f. 3r, l. 119-121).

OFICIAL DO REGISTRO GERAL DAS HIPOTECAS (loc.): Indivíduo que registra, em cartório, todas as hipotecas de bens imobiliários.
Contexto: "[...] Senhor **Official do Registro Geral** | **das Hypothecas**. [...]" (IAFM, f. 101r, l. 4759-4760).

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS (loc.): Indivíduo que registra, em cartório, todos os nascimentos de pessoas naturais de uma cidade.
Contexto: "[...] Aurelio de Vasconcellos, escrivão | de Paz **Official do Registro Civil de** | **nascimentos**, nesta Cidade da Feira | da Sant'Anna do Estado Federado | da Bahia na forma da lei [...]" (IAFM, f. 106r, l. 4980-4984).

DISTRIBUIDOR (s.m.): Indivíduo que tem a seu cargo a distribuição de processos a diferentes instituições ou pessoas dentro da circunscrição judiciária em que exerce as suas funções.
Contexto: "[...] Ao **Distribuidor** e Contador: | Distribuição de folhas 2 [...]" (IAFM, f. 42v, l. 4155-4156).

OFICIAL DE JUSTIÇA (loc.): Indivíduo que efetua citações, intimações, lavra certidões e autos das diligências, que realiza dentro da circunscrição judiciária em que exerce as suas funções.
Contexto: "[...] fiz en- | trega ao **Official de Justiça** Cesar | Ribeiro de Cerqueira, e a precatoria | entreguei ao inventariante. [...]" (IAFM, f. 29r, l. 1633-1636).

CONTADOR DO JUÍZO (loc.): Indivíduo que exerce o cargo de contabilista.
Contexto: "[...] Na mesma data retro aliás supra, | faço remessa destes autos ao **Contador** | **do Juizo** Capitão Deogenes de Souza | Lima; do que faço este termo. [...]" (IAFM, f. 41r, l. 2137-2140).

5.4.6.7.1 Microcampo ocupações processuais

TESTADORA (s.f.): Indivíduo que faz um testamento.

Contexto: "[...] e achei com effeito ser o testamento da | sobredita **testadora** Dona Maximiana de Almeida [...]" (TMAM, f. 3v, l. 150-151).

TESTADOR (s.m.): Indivíduo que faz um testamento.

Contexto: "[...] o testamento do sobredito **testador** Coronel Agos- | tinho Fróes da Motta, escripto em tres meias | folhas de papel [...]" (TAFM, f. 5r, l. 257-259).

TESTAMENTEIRO (s.m.): Indivíduo que faz cumprir as cláusulas de um testamento.

Contexto: "[...] Eduardo Fróes da Motta *primeir*o **testamenteiro** dos bens | deixados por fallecimento de sua mãe, D*ona* Maximiana de Almeida [...]" (TMAM, f. 7r, l. 317-318).

TESTEMUNHA (s.f.): Indivíduo que declara à justiça, mediante convocação, ter presenciado ou conhecido um fato.

Contexto: "[...] segundo o meu parecer e | das **testemunhas** que presentes estavam [...]" (TMAM, f. 3v, l. 247-248).

INVENTARIANTE (s.m.): Indivíduo nomeado pelo juiz para arrolar e administrar uma herança.

Contexto: "[...] O infra firmado, constituido pelo mandato annexo o | advogado do **inventariante** e testamenteiro do fallecido Coronel [...]" (IAFM, f. 30r, l. 1656-1657).

INVENTARIADO (s.m.): Indivíduo cujos bens foram descritos no inventário.

Contexto: "[...] O acto do casa- | mento do **inventariado** com a Mãi do | reclamante [...]" (IAFM, f. 88v, l. 4191-4193).

DEPRECANTE (s.m.): Indivíduo que suplica da decisão judicial.

Contexto: "[...] O Juiz de Direito da Feira de Sant'Anna – **Deprecante** [...]" (IAFM, f. 36r, l. 1884).

DEPRECADO (s.m.): Indivíduo a quem se fez ou dirigiu uma deprecada.

Contexto: "[...] O Juiz de Direito de Ilhéos – **Deprecado** [...]" (IAFM, f. 36r, l. 1882).

JUSTIFICANTE (s.m.): Indivíduo que se apresenta em juízo para obter uma justificação.
Contexto: "[...] e que o facto do defloramento | da genitora do **justificante**, [...]" (IAFM, f. 68r, l. 3269-3270).

JUSTIFICADO (s.m.): Indivíduo que é citado em uma justificação judicial, para prova, como parte.
Contexto: "[...] Dada a | palavra ao advogado do **justificado** | por este foi perguntado o seguinte: [...]" (IAFM, f. 70v, l. 3393-3395).

SUPLICANTE (s.m.): Indivíduo que suplica a seu favor em um processo judicial.
Contexto: "[...] ordenando a citação, por parte do **Supplicante**, do dispositivo de | lei em que baseiava o seu pedido, o **Supplicante** pede venia a Vossa Excellencia [...]" (IAFM, f. 122r, l. 5718-5719).

RECLAMANTE (s.m.): Indivíduo que reclama de uma decisão judicial anterior.
Contexto: "[...] Não será entretanto e preliminarmente | demais extranhar a fraqueza de memo- | ria do **reclamante** [...]" (IAFM, f. 145r, l. 6679-6671).

IMPUGNANTE (s.m.): Indivíduo que contesta uma decisão judicial anterior.
Contexto: "[...] Vista ao advogado do | Engenheiro Alberto de Al- | meida Motta, **impugnante**. [...]" (IAFM, f. 125r, l. 5843-5845).

OUTORGANTE (s.m.): Indivíduo que outorga uma decisão judicial.
Contexto: "[...] perante mim, Tabellião, compareceu como **Outhorgante** o Doutor Edu- | ardo Fróes da Motta, brazileiro, casado, proprietario [...]" (IAFM, f. 3r, l. 119-120).

AGRAVANTE (s.m.): Indivíduo que entra com recurso de agravo em processo judicial.
Contexto: "[...] Intimado o **agravante** para assistir uma justificação que o agravado | levou a termo por servir de prova subsidiária, compareceu, por seu | advogado [...]" (IAFM, f. 111r, l. 5218-5220).

AGRAVADO (s.m.): Indivíduo que sofreu agravo ou injustiça, por despacho ou sentença do juiz.
Contexto: "[...] que apresentou uma petição, não negando ser o **agravado** fi- | lho do Coronel Agostinho Froes da Mota, mas confundindo [...]" (IAFM, f. 111r, l. 5220-5221).

CONSTITUINTE (s.m.): Indivíduo que nomeia um representante legal para atuar em processo judicial.
Contexto: "[...] de que fôra o inventariado socio com | o proposito de acauttellar os interesses de | seu **constituinte** [...]" (IAFM, f. 119v, l. 5603-5605).

SOLICITADOR (s.m.): Indivíduo habilitado para auxiliar o advogado, acompanhando o andamento de ações, praticando atos cartoriais etc.
Contexto: "[...] e ao **solicitador** Isaac Jorge Franco, tam- | bem brasileiro e maior, viuvo e residente, im igual, na dita | capital, os poderes necessarios, especialmente para que pos- | sam acompanhar o inventario dos bens deixados [...]" (IAFM, f. 31r, l. 1677-1680).

PROCURADOR (s.m.): Indivíduo que recebeu de alguém uma procuração para tratar dos seus interesses processuais.
Contexto: "[...] ao seu **Procurador** e Advogado abaixo declarado [...]" (IAFM, f. 3r, l. 112).

PROCURADOR JUDICIAL (loc.): Indivíduo que recebeu de alguém uma procuração para tratar dos seus interesses processuais.
Contexto: "[...] nomeio | e constituo meu advogado e **procura-** | **dor judicial** o Douctor José Maria | Neves, advogado, casado, domiciliado [...]" (IAFM, f. 65r, l. 3113-3116).

AVALIADOR (s.m.): Indivíduo nomeado para fazer as avaliações dos bens patrimoniais de alguém, cujo processo está em andamento.
Contexto: "[...] ao qual de | ferio o dito Juiz o juramento da Lei, para | o cargo de **avaliador** nomeado e approvado pela | parte para dar valor aos bens deixados | pelo Coronel Agostinho Fróes da Motta. [...]" (IAFM, f. 126r, l. 5870-5874).

AVALIADOR PRIVATIVO (loc.): Indivíduo encarregado pelo Juízo de fazer as avaliações dos bens patrimoniais de alguém, cujo processo está em andamento.

Contexto: “[...] após as suas citações virem se | louvar com o Supplicante com um | avaliador para, com o **avaliador priva-** | **tivo** deste Juizo, haja de fazer as avaliações | dos bens deixados neste termo pelo Coronel [...]” (IAFM, f. 32r, l. 1752-1756).

5.4.6.8 Macrocampo cargos eclesiásticos

ARCEBISPO (s.m.): Principal bispo de uma arquidiocese.

Contexto: “[...] é conhecido pelos | homens, mulheres, medicos, advogados, | deputados, juizes, jornalistas, padres, | sachristães, freiras, **arcebispos** e bispos, | industriaes, lavradores, testas coneadas [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6718-6722).

BISPO (s.m.): Padre que dirige uma diocese e tem autoridade sobre as igrejas situadas naquele território.

Contexto: “[...] é conhecido pelos | homens, mulheres, medicos, advogados, | deputados, juizes, jornalistas, padres, | sachristães, freiras, arcebispos e **bispos**, | industriaes, lavradores, testas coneadas [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6718-6722).

PADRE (s.m.): Sacerdote cristão que tem a incumbência e o poder religioso de dirigir um culto e realizar cerimônias católicas.

Contexto: “[...] Os bens supra nomeados | são do conhecimento de todos: homens, senhoras, creanças; funccionarios, medicos, advogados, | deputados, juizes, jornalistas; **padres**, sachris [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6453-6456).

FREIRA (s.f.): Mulher que faz parte de comunidade religiosa, sujeita ao celibato.

Contexto: “[...] é conhecido pelos | homens, mulheres, medicos, advogados, | deputados, juizes, jornalistas, padres, | sachristães, **freiras**, arcebispos e bispos, | industriaes, lavradores, testas coneadas [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6718-6722).

SACRISTÃO (s.m.): Empregado encarregado de cuidar da igreja, dos objetos do culto e de ajudar o padre durante as celebrações religiosas.

Contexto: “[...] é conhecido pelos | homens, mulheres, medicos, advogados, | deputados, juizes, jornalistas, padres, | **sachristães**, freiras, arcebispos e bispos, | industriaes, lavradores, testas coneadas [...]” (IAFM, f. 145v, l. 6718-6722).

5.4.6.9 Macrocampo cargos e patentes militares

5.4.6.9.1 Microcampo cargos militares

MILITAR DE TERRA (loc.): Soldado que ocupa um cargo no Exército.

Contexto: "**militares de terra** e mar, banqueiros, Go- | vernadores de Estado, Presidente de Republicas [...]" (IAFM, f. 146r, l. 6723-6724).

MILITAR DE MAR (loc.): Soldado que ocupa um cargo na Marinha.

Contexto: "**militares de** terra e **mar**, banqueiros, Go- | vernadores de Estado, Presidente de Republicas [...]" (IAFM, f. 146r, l. 6723-6724).

5.4.6.9.2 Microcampo patentes militares

CORONEL (s.m.): Oficial militar que, hierarquicamente, ocupa o posto mais alto dos oficiais superiores.

Contexto: "[...] pae **Coronel** Agostinho Fróes da Motta [...]" (TMAM, f. 3v, l. 158).

TENENTE CORONEL (loc.): Oficial militar que, hierarquicamente, possui patente imediatamente superior à de major e imediatamente inferior à de coronel.

Contexto: "[...] O **Tenente Coronel** Manuel Fran- | cisco de Almeida Ramalho, Ta- | bellião de Notas do segundo | officio e Escrivão dos Feitos Ci- | veis e Criminas da cidade | da Feira de Sant'Anna | do Estado da Bahia, etc- [...]" (IAFM, f. 4r, l. 189-193).

MAJOR (s.m.): Oficial militar que, hierarquicamente, se situa imediatamente abaixo da patente de tenente-coronel e imediatamente acima da de capitão.

Contexto: "[...] sendo testemunhas presentes o Co- | ronel Epiphanio José de Souza e o **Major** Ma- | noel Portugal dos Santos, que assignam [...]" (IAFM, f. 17r, l. 987-989).

CAPITÃO (s.m.): Oficial militar que, hierarquicamente, está abaixo da patente de major e acima da de tenente.

Contexto: "[...] o Pharmaceutico Arthur Fróes da Motta, | **Cap*itam*** Augusto Fróes da Motta, D*ona* Albertina de | Almeida Motta_desquitada por sentença [...]" (IAFM, f. 2r, l. 72-74).

5.4.6.10 Macrocampo profissionais da Saúde

5.4.6.10.1 Microcampo profissionais da Medicina

DOUTOR (s.m.): Indivíduo que se diplomou e exerce atividades da Medicina; médico.

Contexto: "[...] Diz **Doutor** Eduardo Fróes da Motta, proprie- | tario, commerciante e residente nesta cidade [...]" (IAFM, f. 2r, l. 57-58);

5.4.6.10.2 Microcampo profissionais da Farmácia

FARMACÊUTICO (s.m.): Indivíduo que se diplomou e exerce atividades da Farmácia.

Contexto: "[...] **Pharmaceutico** José | Alves Bôaventura, Leolindo dos Santos Ramos [...]" (TMAM, f. 4r, l. 168-169);

5.4.6.11 Macrocampo profissionais da Educação

PROFESSOR (s.m.): Indivíduo que se diplomou e exerce atividades de ensino.

Contexto: "[...] Spencer Vampré, **professor** da Faculdade de Direito de São Paulo, es- | creveu [...]" (IAFM, f. 49r, l. 2420-2421);

5.4.6.12 Macrocampo profissionais da Engenharia

ENGENHEIRO (s.m.): Indivíduo que se diplomou e exerce atividades da Engenharia.

Contexto: "[...] Alberto de Almeida Mota, **engenheiro**, casado, do- | miciliado e residente nesta cidade da "Feira de Sant'Anna", termo [...]" (IAFM, f. 47r, l. 2298-2299);

5.4.6.13 Macrocampo profissionais do Jornalismo

JORNALISTA (s.m.): Indivíduo que se diplomou e exerce atividades jornalísticas.

Contexto: "[...] é conhecido pelos | homens, mulheres, medicos, advogados, | deputados, juizes, **jornalistas**, padres, | sachristães, freiras, arcebispos e bispos, | industriaes, lavradores, testas coneadas [...]" (IAFM, f. 145v, l. 6718-6722).

5.4.6.14 Macrocampo profissionais do Comércio e da Indústria

5.4.6.14.1 Microcampo profissionais do Comércio

COMERCIANTE (s.m.): Indivíduo que tem no comércio a sua profissão habitual.

Contexto: "[...] Diz Doutor Eduardo Fróes da Motta, proprie- | tario, **commerciante** e residente nesta cidade, | por seu advogado infra assignado [...]" (IAFM, f. 2r, l. 57-59).

NEGOCIANTE (s.m.): Indivíduo que faz negócios; comerciante.
Contexto: "[...] sendo testemu- | nhas presentes Juvencio Erudilho da Silva Lima, | Quintiliano Martins da Silva, Pharmaceutico José | Alves Bôaventura, Leolindo dos Santos Ramos e Pe- | dro Rodrigo do Lago, brazileiros, **negociantes** [...]" (TMAM, f. 4r, l. 169-173).

CHEFE DA CASA COMERCIAL (loc.): Indivíduo que exerce a autoridade principal e tem poder de decisão em um estabelecimento comercial.
Contexto: "[...] Tratando se de inventario judicial | não pode o balanço **da casa commerci-** | **al** de que o inventariado era **chefe** dado | digo chefe ser dado ao talante do testamen | teiro e inventariante [...]" (IAFM, f. 119v, l. 5594-5598).

GUARDA-LIVRO (s.m.): Indivíduo encarregado da escrituração de livros e do registro da contabilidade de um estabelecimento comercial.
Contexto: "[...] José de Sá Roriz | **Guarda Livros** [...]" (IAFM, f. 154r, l. 7056-7057).

5.4.6.14.2 Microcampo profissionais da Indústria
INDUSTRIAL (s.m.): Indivíduo que é proprietário de empresa industrial.
Contexto: "[...] lavradores e **industriaes** que, nesta cidade, | frequentaram a luxuosa residencia do in- | ventariado, inclusive o Excellentissimo Senhor Doutor Governador [...]" (IAFM, f. 139r, l. 6457-6459).

5.4.6.15 Macrocampo profissionais de Banco
BANQUEIRO (s.m.): Indivíduo que é proprietário de banco.
Contexto: "militares de terra e mar, **banqueiros**, Go- | vernadores de Estado, Presidente de Republicas [...]" (IAFM, f. 146r, l. 6723-6724).

5.4.6.16 Macrocampo profissionais de Leilão
LEILOEIRO (s.m.): Indivíduo que é organizador de leilões.
Contexto: "[...] tudo isto que encheria uma | lista attrahente de **leiloeiro** de populo- | sa e rica Cidade e é conhecido pelos | homens, mulheres, medicos, advogados [...]" (IAFM, f. 145v, l. 6716-6719).

5.4.6.17 Macrocampo profissionais do campo

AGRICULTOR (s.m.): Indivíduo que é proprietário de terras e que se dedica à agricultura.

Contexto: "[...] Justino de Figueiredo Mascarenhas, **agricultor** e proprietário, resi- | dente no distrito desta cidade. [...]" (IAFM, f. 64v, l. 3097-3098).

LAVRADOR (s.m.): Indivíduo que é proprietário de terras e que se dedica à lavroura.

Contexto: "[...] Justino de Figueirêdo Mascarenhas, | com cincoenta e seis annos de idade, | casado, **lavrador** e proprietario, [...]" (IAFM, f. 71v, l. 3062-3064).

5.4.6.18 Macrocampo profissionais do artesanato

ARTISTA (s.m.): Indivíduo que se dedica ao trabalho da marcenaria, carpintaria, decoração ou outro.

Contexto: "[...] Oscar do Espirito Santo, ca- | sado, negociante e **artista** [...]" (TAFM, f. 7v, l. 825-826).

5.4.6.19 Macrocampo profissionais do lar

DOMÉSTICA (s.f.): Indivíduo que se dedica ao cuidado e à administração das atividades do lar.

Contexto: "[...] A contrahente é solteira com | vinte e cinco (25) annos de i- | dade; profissão **domestica** | natural do Estado da Ba- | hia, residente no districto [...]" (IAFM, f. 115r, l. 5432-5436).

5.4.7 Campo Lexical da Sexualidade

Neste Campo Lexical estão inseridas 7 lexias, agrupadas em três macrocampos lexicais (generalidades, ações e qualificadores da mulher), nos quais as lexias foram semanticamente hierarquizadas a partir dos fatos narrados no *corpus*.

Quadro 61 – Macrocampos do Campo Lexical da Sexualidade

Campo Lexical da Sexualidade	Macrocampo Generalidades: rapto e defloramento
	Macrocampo das ações: Tirar da casa de sua família, deflorar e reparar o mal
	Macrocampo dos qualificadores da mulher: deflorada e amante

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

5.4.7.1 Macrocampo Generalidades

RAPTO (s.m.): Ato de tirar uma mulher do lar de sua família para "fins libidinosos".

Contexto: "[...] Perguntado se | elle testimunha sabe qual o lugar | o modo, o tempo em que fo- | ram commettidos o **rapto** e | defloramento, arguidos neste pri- | meiro item, se é testimunha de | vista, e quem mais estava [...]" (IAFM, f. 72r, l. 3504-3510).

DEFLORAMENTO (s.m.): Perda da virgindade da mulher, consentida por meio de sedução.

Contexto: "[...] Perguntado | quanto ao primeiro item, qual o | lugar, o modo, o tempo em que se | effectuára o rapto e o **defloramen** | **to** feito pelo Coronel Agostinho a ge- | nitora do justificante; se, a testi- | munha vira o **defloramento** ou | se ouvira isto de alguem.? [...]" (IAFM, f. 68r, l. 3252-3259).

5.4.7.2 Macrocampo das ações

TIRAR DA CASA DE SUA FAMÍLIA (loc.): Retirar a mulher, com o seu consentimento, da casa dos seus pais para torná-la amante.

Contexto: "[...] Que sua genitora, Dona Guilhermina de Almeida Mota, hoje viuva de | seu pai, o Coronel Agostinho Froes da Mota, fôra **tirada da casa de** | **sua família,** dela, e desflorada por êste; [...]" (IAFM, f. 64r, l. 3070-3072).

DEFLORAR (v.): Perder a virgindade da mulher, de menor idade ou não, com o consentimento da mesma, através de sedução e/ou de promessas de casamento.

Contexto: "[...] Respondeu | que é um facto que tornou se | publico, aqui, que o Coronel Agostin- | ho tirara a genitora do Justificante | de casa e a **deflorara**. [...]" (IAFM, f. 71v, l. 3475-3479).

REPARAR O MAL (loc.): Indenizar a ofensa do defloramento através do casamento.

Contexto: "[...] Que a referida sua genitora fôra amante exclusivamente do pai do | Supplicante, o Coronel Agostinho Froes da Mota, até que êle, enviuvando, com | ela convolou a núpcias, **reparando** assim **o mal** que causara [...]" (IAFM, f. 64r, l. 3073-3075).

5.4.7.3 Macrocampo dos qualificadores da mulher

DEFLORADA (adj.): Refere-se à mulher maior ou menor idade que teve o hímen violado no ato sexual.

Contexto: “[...] Se quando | Dona Guilhermina fôra como | diz elle testimunha tirada da casa | de sua familha e **deflorada** pelo | Coronel Agostinho; se este Coronel | Agostinho já era legitimamente ca | sado? [...]” (IAFM, f. 68v, l.).

AMANTE (s.f.): Mulher que tem relação amorosa com um homem, que já se encontra casado.

Contexto: “[...] Dona Guilhermina de Almeida Mota fôra tirada da casa de sua família pe- | lo Coronel Agostinho Froes da Mota, e foi sua **amante**, sua, exclusiva- | mente sua, té o dia em que êle, reparando o mal causado e atendendo | á sua lealdade e exemplar comportamento, (documento numero 8.) com ela convolou | a núpcias. | O Supplicante nascera, nesta cidade, cerca de um ano depois que sua genitora | se constituira **amante** de seu pai. (Documento numero I0). [...]” (IAFM, f. 47v, l. 2321-2327).

5.4.8 Campo Lexical títulos econômicos, moedas e transações econômicas

Neste Campo Lexical estão inseridas 19 lexias, alocadas em quatro macrocampos (títulos econômicos, moedas econômicas, transações econômicas e pagamento), dos quais o terceiro tem um microcampo, ações, e dentro dos quais todas as lexias estão semanticamente hierarquizadas.

Quadro 62 – Macrocampos e microcampos do Campo Lexical títulos econômicos, moedas e transações econômicas

<table>
<tr><td rowspan="4">Campo Lexical títulos econômicos, moedas e transações econômicas</td><td colspan="2">Macrocampo títulos econômicos: Documento de valor, Apólice Federal, Apólice do Jornal de Notícias, Apólice da Feira, nota promissória e caderneta</td></tr>
<tr><td colspan="2">Macrocampo moedas econômicas: Dinheiro, dinheiro em papel, dinheiro-moeda, moeda de ouro, moeda de prata, réis e marco</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Macrocampo transações econômicas</td><td>Microcampo ações: Comprar, vender, escambar, caucionar e dar em garantia</td></tr>
<tr><td>Microcampo pagamentos: mesada</td></tr>
</table>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

5.4.8.1 Macrocampo títulos econômicos

DOCUMENTO DE VALOR (loc.): Apólice.

Contexto: “[...] dinheiro-moeda | papel e collecção de moedas de oiro e prata – novas | e antigas; **documentos de valor**, joias e pedras | preciosas - existentes no dito cofre; apparelho de [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6442-6445).

APÓLICE FEDERAL (loc.): Documento federal que atesta a existência de uma determinada quantia, que pode ser resgatada, em favor de um indivíduo.
Contextos: "[...] Deixo a quantia | de duzentos contos de reis (200:000$000) para | ser comprada em **apolices federaes** [...]" (TMAM, f. 2r, l. 57-59).

APÓLICE DO JORNAL DE NOTÍCIAS (loc.): Documento que comprova a existência de ações do periódico feirense *Jornal de Notícias* em favor de um indivíduo.
Contexto: "[...] Titulos. | 24 **Apolices do "Jornal de Noticias"**, no valor nominal de 1oo$ cada. | 1o Ditas da "Feira", no valor nominal de 1oo$ cada. [...]" (IAFM, f. 87r, l. 4134-4136).

APÓLICE DA FEIRA (loc.): Documento que comprova a existência de ações do periódico feirense *Jornal da Feira* em favor de um indivíduo.
Contexto: "[...] Titulos. | 24 **Apolices** do "Jornal de Noticias", no valor nominal de 1oo$ cada. | 1o Ditas **da "Feira"**, no valor nominal de 1oo$ cada. [...]" (IAFM, f. 87r, l. 4134-4136).

NOTA PROMISSÓRIA (loc.): Título emitido por devedor, no qual se compromete a pagar ao credor determinada quantia, em determinado prazo, em determinadas condições.
Contexto: "[...] dinheiro por uma | **nota promissoria** em poder de Epiphanio José | de Souza, oitenta contos de reis (Reis 80:000$000) [...]" (IAFM, f. 16v, l. 952-954).

CADERNETA (s.f.): Conta bancária na qual é depositado dinheiro, que pode ser resgatado a qualquer momento; título econômico.
Contexto: "[...] Titulos. | 24 Apolices do "Jornal de Noticias", no valor nominal de 1oo$ cada. | 1o Ditas da "Feira", no valor nominal de 1oo$ cada. | Saldo de uma **cadernêta** do Banco do Brasil, nesta cidade, Rs..... | 2:451$35o. [...]" (IAFM, f. 87r, l. 4134-4138).

5.4.8.2 Macrocampo moedas econômicas

DINHEIRO (s.m.): Moeda econômica usada com valor material, convencionada por um sistema de unidades e cunhada por um governo para servir em transações comerciais.
Contexto: "[...] Deixou entretanto | **dinheiro**, em gyro na casa commer- | cial pertencente afirma Agostinho | Fróes da Motta & Filho [...]" (IAFM, f. 22v, l. 1298-1301).

DINHEIRO EM PAPEL (loc.): Moeda econômica, cunhada em papel, por um governo para servir como dinheiro em transações comerciais.
Contexto: "[...] cópa e cosinha, adéga, **dinheiro em papel**, | colleção de moedas, oiro, prata, documentos [...]" (IAFM, f. 138v, l. 6442-6445).

DINHEIRO-MOEDA (s.m.): Moeda econômica, cunhada em metal, por um governo para servir como dinheiro em transações comerciais.
Contexto: "[...] **dinheiro-moeda** | papel e collecção de moedas de oiro e prata – novas | e antigas; documentos de valor, joias e pedras | preciosas - existentes no dito cofre; apparelho de [...]" (IAFM, f. 138v, l. 6442-6445).

MOEDA DE OURO (loc.): Moeda econômica, cunhada em metal, por um governo para servir como dinheiro em transações comerciais.
Contexto: "[...] dinheiro-moeda | papel e collecção de **moedas de oiro** e prata – novas | e antigas; documentos de valor, joias e pedras | preciosas - existentes no dito cofre; apparelho de [...]" (IAFM, f. 145v, l. 6712-6713).

MOEDA DE PRATA (loc.): Moeda econômica, cunhada em metal, por um governo para servir como dinheiro em transações comerciais.
Contexto: "[...] dinheiro-moeda | papel e collecção de **moedas de** oiro e **prata** – novas | e antigas; documentos de valor, joias e pedras | preciosas - existentes no dito cofre; apparelho de [...]" (IAFM, f. 138v, l. 6442-6445).

RÉIS (s.m.): Moeda econômica, cunhada em papel ou metal, em que as cédulas eram múltiplas e as moedas frações de mil réis, usada no Brasil até 1942.
Contextos: "[...] Deixo ao testamen- | teiro que acceitar o encargo da testamentaria | a quantia de um conto de **reis** [...]" (TMAM, f. 2r, l. 53-55);

MARCO (s.m.): Moeda econômica, cunhada em papel ou metal, e usada na Alemanha e na Finlândia até a adoção do euro.
Contexto: "[...] Entre outros bens o Supplicante lembra | os milhares de **marcos** que pelo inven- | tariado, nas vesperas do seu fallecimento, | foram transmettidos de sua conta parti- |

cular no Banco Allemão para a do Excellentissimo Doutor | inventariante; mais um automovel etc etc. [...]" (IAFM, f. 141r, l. 2321-2327).

5.4.8.3 Macrocampo transações econômicas

5.4.8.3.1 Microcampo ações

COMPRAR (v.): Adquirir um objeto, através do pagamento contratado entre as partes.

Contexto: "[...] Assim pois, deverá Você **comprar** uma | tamanho cento e cinco (105) centi- | metros, isto é, medidos em sua mai- | or extenção [...]" (IAFM, f. 56r, l. 2780-2783).

VENDER (v.): Dar apólices em troca de dinheiro; comercializar.

Contexto: "[...] a contar da | data em que forem as referidas apolices com- | pradas, cujos juros serão devididos no fim de | cada semestre igualmente entre todos os ditos | meus filhos ou herdeiros ou successores, | que não poderão escambal-as, **vendel-as**, nem | caucional-as ou darem-nas em garantia, de | forma alguma, mesmo em proveito delles meus | filhos. [...]" (TMAM, f. 2v, l. 63-71).

ESCAMBAR (v.): trocar apólices por outro bem.

Contexto: "[...] a contar da | data em que forem as referidas apolices com- | pradas, cujos juros serão devididos no fim de | cada semestre igualmente entre todos os ditos | meus filhos ou herdeiros ou successores, | que não poderão **escambal-as**, vendel-as, nem | caucional-as ou darem-nas em garantia, de | forma alguma, mesmo em proveito delles meus | filhos. [...]" (TMAM, f. 2v, l. 63-71).

CAUCIONAR (v.): Ofertar apólices como caução de transações comerciais.

Contexto: "[...] a contar da | data em que forem as referidas apolices com- | pradas, cujos juros serão devididos no fim de | cada semestre igualmente entre todos os ditos | meus filhos ou herdeiros ou successores, | que não poderão escambal-as, vendel-as, nem | **caucional-as** ou darem-nas em garantia, de | forma alguma, mesmo em proveito delles meus | filhos. [...]" (TMAM, f. 2v, l. 63-71).

DAR EM GARANTIA (loc.): Oferecer apólices como garantia de pagamento de um empréstimo; caucionar.

Contexto: “[...] a contar da | data em que forem as referidas apolices com- | pradas, cujos juros serão devididos no fim de | cada semestre igualmente entre todos os ditos | meus filhos ou herdeiros ou successores, | que não poderão escambal-as, vendel-as, nem | caucional-as ou **darem-nas em garantia**, de | forma alguma, mesmo em proveito delles meus | filhos. [...]” (TMAM, f. 2v, l. 63-71).

5.4.8.3.2 Microcampo pagamentos

MESADA (s.f.): Quantia que os pais dão aos filhos para despesas pessoais.

Contexto: “[...] Em duas cartas, documentos I e 2, o Coronel Agostinho avisava ao Supplicante a re- | messa de sua **mesada**, quando êste cursava a Escola Politécnica da Ba- | ía. É isso a prova de que aquele, como pai, educava o Supplicante, seu fi- | lho. [...]” (IAFM, f. 47v, l. 2338-2341).

5.4.9 Campo Lexical Topônimos

Neste Campo Lexical estão agrupadas 41 lexias reunidas em um único macrocampo, países, dentro do qual existem um microcampo, um subcampo e vários sub-subcampos, cujas lexias estão semanticamente definidas a partir dos dados disponíveis no banco de dados do IBGE (2020). Assim, a organização das lexias foi pensada, levando-se em consideração o local onde o *corpus* fora produzido e, a partir deste, foi inserida a distância ou a centralização dos demais Estados, cidades, bairros, ruas e praças em relação àquele.

No caso do sub-sub-sub-sub-subcampo praças urbanas de Feira de Santana-BA não foi possível aplicar esse critério, por isso optamos por registrar as lexias em conformidade com a sua ordem de aparecimento nos textos. No sub-sub-subcampo fazendas das cidades do interior baiano as lexias foram organizadas, levando-se em consideração a proximidade[590] de cada fazenda com a cidade de Feira de Santana-BA, local onde residiam quase todos os interessados no processo e onde o *corpus* fora lavrado. Nos casos em que mais de uma lexia se encontrava na mesma cidade ou termo, optamos por alocá-la conforme a sua ordem de aparecimento no texto, conforme apresentado nas análises seguintes.

[590] Sobre a proximidade das cidades e Termos em relação à Feira de Santana-BA, apresentamos informações sobre a sua localização no Campo Lexical Topônimos.

Quadro 63 – Macrocampos, microcampos, subcampos, sub-subcampos, sub-sub-subcampos, sub-sub-sub-subcampos e sub-sub-sub-sub-subcampos do Campo Lexical Topônimos

<table>
<tr><td rowspan="6">Campo Lexical Topônimos</td><td rowspan="6">Macrocampo Países: Brasil</td><td rowspan="6">Microcampo Estados brasileiros: Bahia e São Paulo</td><td rowspan="6">Subcampo cidades da Bahia</td><td>Sub-subcampo generalidades: Capital do Estado</td><td>Sub-sub-subcampo bairros da Capital do Estado: Canela, Largo de Nazaré e Distrito da Sé</td><td>Sub-sub-sub-subcampo ruas urbanas dos bairros da Capital do Estado: Rua de São Miguel</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Sub-subcampo cidades do interior baiano: Feira de Santana, Tanquinho, Santo Amaro, Riachão do Jacuípe, Camisão, Mundo Novo e Ilhéus</td><td colspan="3">Sub-sub-subcampo fazendas das cidades do interior baiano: Fazenda Bella Vista, Fazenda São Luiz, Fazenda Caldeirão, Fazenda Lagêdo Alto, Fazenda Laginha, Fazenda Queimadinhas, Fazenda Genipapo, Fazenda Papagaio e Fazenda Muruau</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Sub-sub-subcampo ruas urbanas das cidades do interior baiano</td><td rowspan="4">Sub-sub-sub-subcampo ruas urbanas de Feira de Santana-BA: Rua Senhor dos Passos, Rua Conselheiro Franco, Rua do Meio, Rua da Misericórdia, Rua 24 de Maio, Rua dos Remédios, Rua General Osório, Rua Doutor Manuel Victorino, Rua Barão de Cotegipe, Rua General Camara, Campo do Gado, Rua Visconde do Rio Branco</td><td rowspan="4">Sub-sub-sub-sub-subcampo praças urbanas de Feira de Santana-BA: Praça General Argolo, Praça João Pedreira, Praça do Comércio e Praça 15 de novembro</td></tr>
<tr></tr>
<tr></tr>
<tr></tr>
<tr><td>Sub-sub-subcampo estradas das cidades do interior baiano</td><td>Sub-sub-sub-subcampo estradas de Feira de Santana-BA</td><td>Sub-sub-sub-sub-subcampo estradas dos bairros suburbanos de Feira de Santana-BA: Estrada das boiadas</td></tr>
</table>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

5.4.9.1 Macrocampo Países

BRASIL (s.m.): País da América do Sul, com uma extensão territorial de 8.510.820,623 km².

Contexto: "[...] REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO **BRAZIL** [...]" (IAFM, f. 98r, l. 4621).

5.4.9.1.1 Microcampo Estados brasileiros

BAHIA (s.m.): Estado brasileiro com 564.722,611km² e localizado na região Nordeste.

Contexto: "[...] aos dez dias | do mez de Março do dito anno, nesta cidade da Fei- | ra de Sant'Anna, do Estado Federado da **Bahia**, em | casa de morada de Dona Maximiana de Almei- | da Motta, á Praça General Argollo [...]" (TMAM, f. 3v, l. 135-139).

SÃO PAULO (s.m.): Estado brasileiro com 248.219,481km², distante 1.800km da Bahia e localizado na região Sudeste.

Contexto: "[...] Eduardo. | Breve te escreverei | minuciosamente. | **São Paulo**, *primeiro sexto* 913. [...]" (IAFM, f. 59r, l. 2864-2867).

5.4.9.1.1.1 Subcampo cidades da Bahia[591]

5.4.9.1.1.1.1 Sub-subcampo generalidades

CAPITAL DO ESTADO [var. Baía] (loc.): Cidade com 693.831km^2, Capital do Estado situada a 115 quilômetros de Feira de Santana; Salvador.

Contexto: "[...] confiro ao Bacharel Manoel | Pimentel, advogado, brasileiro, maior, casado, residente na | **capital do Estado**, e ao solicitador Isaac Jorge Franco [...]" (IAFM, f. 31r, l. 1675-16677).

5.4.9.1.1.1.1.1 Sub-sub-subcampo bairros da Capital do Estado

CANELA (s.m.): Bairro localizado no Centro, próximo aos bairros Campo Grande, Vitória, Graça e Garcia, e onde se localizava o Colégio Nossa Senhora das Victórias.

Contexto: "[...] Alberto Motta. | Collegio Nossa Senhora das Victorias' | (Maristas) _ **Canella** [...]" (IAFM, f. 58r, l. 2836-2840).

[591] As informações sobre a distância de cada cidade em relação à Capital do Estado foram consultadas no *Google maps* (2020) e IBGE (2020).

LARGO DE NAZARÉ (loc.): Bairro localizado no Centro, e próximo à Avenida Baixa dos Sapateiros, e aos bairros Pelourinho, Saúde e Barris.
Contexto: "[...] pelo que veja | se encontra alguma no **largo** | **de Nazareth** ou nas proxemida- | des. mais que contenha agôa e | luz e que seja boa nunca infe- | rior a que tivemos alugada. [...]" (IAFM, f. 55r, l. 2706-2711).

DISTRITO DA SÉ (loc.): Bairro localizado no Centro, e próximo aos bairros São Pedro, Saúde e Santa Tereza.
Contexto: "[...] 'O contraente é solteiro, com 25 annos de idade, | profissão Engenheiro, natural do Estado da Baía, residente no **distri-** | **to da Sé**, filho de Agostinho Froes da Mota e Dona Guilhermina [...]" (IAFM, f. 112r, l. 5283-5285).

5.4.9.1.1.1.1.2 Sub-sub-sub-subcampo ruas urbanas dos bairros da Capital do Estado
RUA DE SÃO MIGUEL (s.f.): Rua situada no Centro da cidade.
Contexto: "[...] Joaquim Pinto dos Santos. Car- | torio e Residencia á **Rua de** | **São Miguel** numero trinta | e seis (36) [...]" (IAFM, f. 115v, l. 5453-5456).

5.4.9.1.1.1.2 Sub-subcampo cidades do interior baiano
FEIRA DE SANTANA (s.f.): Cidade com 1.304,425km² e situada a 115 quilômetros da Capital.
Contextos: "[...] aos dez dias | do mez de Março do dito anno, nesta cidade da **Fei- | ra de Sant'Anna**, do Estado Federado da Bahia, em | casa de morada de Dona Maximiana de Almei- | da Motta, á Praça General Argollo [...]" (TMAM, f. 3v, l. 135-139).

TANQUINHO (s.f.): Cidade com 243,839km² e situada a 41 quilômetros de Feira de Santana.
Contexto: "[...] Joaquim Ana- | cleto de Oliveira, casado, negociante, domicilia- | do no districto do **Tanquinho**, deste Termo [...]" (TAFM, f. 7v, l. 399-401).

SANTO AMARO (s.f.): Cidade com 489,323km² e situada a 50 quilômetros de Feira de Santana.
Contexto: "[...] e o ultimo natural da cidade de **Santo Amaro** | neste Estado, que reconhecem ser a dita testa- | dora a propria, de que dou fé [...]" (TMAM, f. 4r, l. 175-177).

RIACHÃO DO JACUÍPE (s.f.): Cidade com 1.155,418km² e situada a 77 quilômetros de Feira de Santana.

Contexto: "[...] (674) cabeças de gado vac- | cum, existentes nas fazendas São | Luiz, Bella Vista; Caldeirão, La- | ginhas Lagêdo Alto, Genipapo e Qui- | madinhas, situadas em termo de/ Feira **Riachão do Jacuhype**, Cami- | são e Mundo Novo. [...]" (IAFM, f. 23v, l. 1353-13579).

CAMISÃO[592] (s.f.): Cidade com 3.105,280km² e situada a 94 quilômetros de Feira de Santana.

Contexto: "[...] (674) cabeças de gado vac- | cum, existentes nas fazendas São | Luiz, Bella Vista; Caldeirão, La- | ginhas Lagêdo Alto, Genipapo e Qui- | madinhas, situadas em termo de/ Feira Riachão do Jacuhype, **Cami-** | **são** e Mundo Novo. [...]" (IAFM, f. 23v, l. 1353-13579).

MUNDO NOVO (s.f.): Cidade com 1.491,993km² e situada a 187 quilômetros de Feira de Santana.

Contexto: "[...] *Vigésima sétima* Verba __ Deixo ao meu | empregado Francisco Almeida, que dirige a minha | fazenda "Queimadinhas", no municipio de **Mun- | do Novo**, a quantia de cinco contos de reis [...]" (TAFM, f. 4r, l. 186-189).

ILHÉUS (s.f.): Cidade com 1.588,555km² e situada a 377 quilômetros de Feira de Santana.

Contexto: "[...] residente na | Comarca de **Ilhéus** neste Estado. [...]" (IAFM, f. 22r, l. 1280-1281).

5.4.9.1.1.1.2.1 Sub-sub-subcampo fazendas das cidades do interior baiano

FAZENDA BELLA VISTA (s.f.): Fazenda com grande propriedade, habitação e área verde, localizada na zona rural da cidade de Feira de Santana-BA.

[592] Enquanto Vila, Camisão foi desmembrada do Município de Feira de Santana-BA, em 1855, e elevada à condição de cidade em 1896. A partir de 1931, essa cidade passou a ser denominada Ipirá, como consta no sistema *online* da Biblioteca do IBGE, disponível no endereço eletrônico: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/bahia/ipira.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

Contexto: “[...] Have- | rá na **fazenda** “**Bella Vista**”, an- | tiga “Quixabeira” neste destricto, | situada perto de rio “Jacuhype” | nos “Poços d’Areia” e D’Anta, limi- | tando-se, ao Norte com terras | de Antonio Victorino de Almeida [...]” (IAFM, f. 160v, l. 7390-7396).

FAZENDA SÃO LUIZ (s.f.): Fazenda com grande propriedade, habitação e área verde, localizada no Termo de Humildes-BA.
Contexto: “[...] Haverá uma posse de | terra na fazenda “São Luiz” situ- | ada no destricto de Humildes, des- | te Termo, com setecentos tareffas ex- | istentes no antigo engenho [...]” (IAFM, f. 160r, l. 7365-7369).

FAZENDA CALDEIRÃO (s.f.): Fazenda com grande propriedade, habitação e área verde, localizada na zona rural da cidade de Riachão do Jacuípe-BA.
Contexto: “[...] Haverá os | terrenos e a **fazenda** denominada | “**Caldeirão**”, situada no Termo de | “Riachão do Jacuhype” avaliada | por dois contos de reis. (2:000$000) [...]” (IAFM, f. 160v, l. 7410-7414).

FAZENDA LAGÊDO ALTO (s.f.): Fazenda com grande propriedade, habitação e área verde, localizada na zona rural do Termo de Camisão-BA.
Contexto: “[...] (674) cabeças de gado vac- | cum, existentes nas **fazendas** São | Luiz, Bella Vista; Caldeirão, La- | ginhas **Lagêdo Alto**, Genipapo e Qui- | madinhas, situadas em termo de | Feira Riachão do Jacuhype, Cami- | são e Mundo Novo. [...]” (IAFM, f. 23v, l. 1353-1359).

FAZENDA LAGINHA (s.f.): Fazenda com grande propriedade, habitação e área verde, localizada na zona rural do Termo de Camisão-BA.
Contexto: “[...] Haverá | a **fazenda** denominada “**Lagi- | nha**", situada no termo de “Cami | são" limitando-se: ao Sul com a [...]” (IAFM, f. 161r, l. 7427-7430).

FAZENDA QUEIMADINHAS (s.f.): Fazenda com grande propriedade, habitação e área verde, localizada na zona rural da cidade de Mundo Novo-BA.
Contexto: “[...] *Vigésima sétima* Verba __ Deixo ao meu | empregado Francisco Almeida, que dirige a minha | **fazenda “Queimadinhas”**, no municipio de Mun- | do Novo, a quantia de cinco contos de reis [...]” (TAFM, f. 4r, l. 186-189).

FAZENDA GENIPAPO (s.f.): Fazenda com grande propriedade, habitação e área verde, localizada na zona rural da cidade de Mundo Novo-BA.
Contexto: "[...] A **fazen** | **da** denominada "**Genipapo**" situa- | da no Termo de Mundo Novo". [...]" (IAFM, f. 25v, l. 1475-1477).

FAZENDA PAPAGAIO (s.f.): Fazenda com grande propriedade, habitação e área verde, localizada na zona rural da cidade de Mundo Novo-BA.
Contexto: "[...] Segundo informações que foram prestadas | ao Supplicante - existem trezentos bois na fazenda | do senhor Léco do mattão e grande quanti- | dade nas **fazendas** "**Papagaio**" e Muruau | alem de mil e cem bois nas fazendas "Quei- | madinhas" e "Genipapo" [...]" (IAFM, f. 139r, l. 6472-6477).

FAZENDA MURUAU (s.f.): Fazenda com grande propriedade, habitação e área verde, localizada na zona rural da cidade de Mundo Novo-BA.
Contexto: "[...] Segundo informações que foram prestadas | ao Supplicante - existem trezentos bois na fazenda | do senhor Léco do mattão e grande quanti- | dade nas **fazendas** "Papagaio" e **Muruau** | alem de mil e cem bois nas fazendas "Quei- | madinhas" e "Genipapo" [...]" (IAFM, f. 139r, l. 6472-6477).

5.4.9.1.1.1.2.2 Sub-sub-subcampo ruas[593] urbanas das cidades do interior baiano
5.4.9.1.1.1.2.2.1 Sub-sub-sub-subcampo ruas urbanas de Feira de Santana-BA
RUA SENHOR DOS PASSOS (s.f.): Rua situada no Centro da cidade e iniciada na rua Barão de Cotegipe, entremeada pela Conselheiro Cunha e finalizada na Campo General Camara, antigo Campo do Gado.
Contexto: "[...] Uma di- | ta numero nove (9) a **rua Senhor** | **dos Passos**. [...]" (IAFM, f. 24r, l. 1406-1409).

RUA CONSELHEIRO FRANCO (s.f.): Rua situada no Centro da cidade e onde se localiza(va) o grande centro comercial, e uma das ruas principais da cidade, iniciada na Praça de Sant'Anna e finalizada na Praça dos Remédios.

[593] As informações sobre essas ruas foram extraídas do Livro *Nomenclatura de Ruas de Feira de Santana* (1886-1902), localizado no arquivo da Intendência Municipal de Feira de Santana-BA.

Contexto: “[...] Uma | dita sob numero (18), digo, numero cento e | dezoito (118) a **rua Consel[heiro] Franco**. [...]” (IAFM, f. 25r, l. 1440-1442).

RUA DO MEIO (s.f.): Rua situada no centro da Cidade e onde se localiza(va) o grande centro comercial.
Contexto: “[...] Respondeu | que o facto deu-se em casa de uma | mulata velha por nome Totonia que | morava á **rua do Meio** [...]” (IAFM, f. 68r, l. 3260-3263).

RUA DA MISERICÓRDIA (s.f.): Rua situada no Centro da cidade e iniciada no edifício da Santa Casa de Misericórdia e finalizada em direção ao bairro Pedra do Descanso.
Contexto: “[...] bacharel Agnello Ribeiro de Macêdo, advogado, | viuvo, residente **na rua da Misericordia**, em | a dita cidade de Feira de SantAnna, [...]” (IAFM, f. 136r, l. 6341-6343).

RUA 24 DE MAIO (s.f.): Rua situada no Centro da cidade e iniciada nas ruas de Aurora e Barão do Amazonas e finalizada na Rua da Misericórdia.
Contexto: “[...] *Vigésima terceira* Verba __ Deixo á minha | prima segunda Joanna, casada com José do Pa- | trocinio e Silva, uma casa das que possuo á | **rua “24 de Maio”**, nesta cidade, á escolha dos | meus testamenteiros. [...]” (TAFM, f. 4r, l. 169-173).

RUA DOS REMÉDIOS (s.f.): Rua situada no Centro da cidade e iniciada no Hotel Brasil e finalizada na Rua General Osório.
Contexto: “[...] *Vigésima sexta* Verba __ Deixo ao se- | nhor David de Mello Lima, como lembrança | de seus serviços prestados como empregado, a ca- | sa á **rua dos Remedios**, sob numero cinco (5). [...]” (TAFM, f. 4r, l. 182-185).

RUA GENERAL OSÓRIO (s.f.): Rua situada no Centro da cidade, e que engloba(va) a Rua Duque de Caxias, a Praça dos Remédios, a Rua Marquês do Herval e finalizada na Praça General Argollo.
Contexto: “[...] uma casa á **rua General Osorio**, sob numero | cincoenta e sete (57), uma dita á mesma rua, | sob numero noventa e nove (99), [...]” (IAFM, f. 16v, l. 955-957).

RUA DOUTOR MANUEL VICTORINO (s.f.): Rua situada no Centro da cidade.

Contexto: “[...] uma dita á | **rua Doutor Manuel Victorino**, sob numero sessen- | ta e sete (67), [...]” (IAFM, f. 16v, l. 957-959).

RUA BARÃO DE COTEGIPE (s.f.): Rua situada no Centro da cidade.
Contexto: “[...] uma dita á **rua Barão de Cotegi-** | **Cotegipe**, sob numero quarenta e seis (46), [...]” (IAFM, f. 16v, l. 959; f; 17r, l. 960).

CAMPO GENERAL CAMARA (loc.): Rua situada no Centro da cidade, onde se localiza o antigo campo do gado e onde se faziam as transações de animais.
Contexto: “[...] Uma | dita sob numero seis (6) sita ao **Campo** | **General Camara**. [...]” (IAFM, f. 24r, l. 1381-1383).

CAMPO DO GADO (loc.): Rua situada no Centro da cidade, onde se faziam as transações de animais.
Contexto: “[...] De immoveis foi | esquecida uma garage com frente para o | ‘**Campo do Gado**’ [...]” (IAFM, f. 138v, l. 6451-6453).

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO (s.f.): Rua situada no Centro da cidade, iniciada nas casas de Domingos José Pereira Guimarães e finalizadas na Rua do ABC.
Contexto: “[...] Treze | ditas sem numero á **Rua Visconde do** | **Rio Branco** [...]” (IAFM, f. 25r, l. 1443-1445).

5.4.9.1.1.1.2.2.2 Sub-sub-sub-sub-subcampo praças urbanas de Feira de Santana-BA
PRAÇA GENERAL ARGOLO (s.f.): Praça localizada na antiga praça da Imperatriz e no sentido norte do Centro da cidade.
Contexto: “[...] aos dez dias | do mez de Março do dito anno, nesta cidade da Fei- | ra de Sant’Anna, do Estado Federado da Bahia, em | casa de morada de Dona Maximiana de Almei- | da Motta, á **Praça General Argollo** [...]” (TMAM, f. 3v, l. 135-139).

PRAÇA JOÃO PEDREIRA (s.f.): Praça localizada em frente à Igreja Senhor dos Passos e finalizada na esquina do “açougue grande”.
Contexto: “[...] Cotegipe, sob numero quarenta e seis (46), uma di- | ta á **praça João Pedreira**, sob numero doze (12) [...]” (IAFM, f. 17r, l. 960-961).

PRAÇA DO COMÉRCIO (s.f.): Praça localizada onde ocorria a feira semanal de gado da cidade.

Contexto: "[...] Uma dita | numero nove (9) a **Praça do Com** | **mercio**. [...]" (IAFM, f. 24r, l. 1400-1402).

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO (s.f.): Praça localizada no Centro da cidade, onde se encontrava instalada a Firma Agostinho Fróes da Motta e Filho.

Contexto: "[...] Feira de Sant'Anna | Sete, **Praça quinze de Novembro**, sete | Endereço telegraphico Agostinho. [...]" (IAFM, f. 24r, l. 1400-1402).

5.4.9.1.1.1.2.3 Sub-sub-subcampo estradas das cidades do interior baiano

5.4.9.1.1.1.2.3.1 Sub-sub-sub-subcampo estradas de Feira de Santana-BA

5.4.9.1.1.1.2.3.1.1 Sub-sub-sub-sub-subcampo estradas dos bairros suburbanos de Feira de Santana-BA

ESTRADA DAS BOIADAS (loc.): Estrada localizada no subúrbio de um dos bairros da cidade.

Contexto: "[...] e uma | roça á **Estrada das Boiadas**, suburbio desta cida- | de. [...]" (IAFM, f. 17r, l. 961-963).

5.4.10 Campo Lexical Tributação

Neste Campo Lexical estão inseridas 8 lexias, alocadas em dois macrocampos (generalidades e impostos de serviços públicos) e um Microcampo (selos pagos na execução de serviços públicos), nos quais as lexias estão semanticamente hierarquizadas.

Quadro 64 – Macrocampos do Campo Lexical Tributação

	Macrocampo Generalidades: Imposto e Juros	
Campo Lexical Tributação	Macrocampo impostos de serviços públicos: Imposto de Custos Judiciários, Imposto de Emolumentos e Selo de herança	Microcampo selos pagos na execução de serviços públicos: Selo Federal, Estampilha Federal e Estampilha Estadual

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

5.4.10.1 Macrocampo Generalidades

IMPOSTO (s.m.): Contribuição monetária devida por pessoas físicas ao Estado.

Contexto: “[...] para o Supplicante, como para todos os demais | herdeiros e para o fisco estadual, que vae | sendo, assim, forçado a adiar, sem justa | causa, o recebimento, ou a arrecadação. | dos **impostos** a que tem, incontestavel, di- | reito. [...]” (IAFM, f. 141v, l. 6590-6595).

JUROS (s.m.): Quantia recebida pelos herdeiros ou legatários das apólices federais, que se encontram em poder do Governo.
Contexto: “[...] a contar da/ data em que forem as referidas apolices com-/ pradas, cujos **juros** serão devididos no fim de/ cada semestre igualmente entre todos [...]” (TMAM, f. 2v, l. 63-665).

5.4.10.2 Macrocampo impostos de serviços públicos
IMPOSTO DE CUSTOS JUDICIÁRIOS (loc.): Contribuição monetária paga pelas despesas decorrentes da tramitação de um processo.
Contexto: “[...] proveniente do **imposto de** | **custos judiciarios** pertencentes ao Es- | tado, da abertura do testamento feito | pelo Ex*cellentissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz de Direito [...]” (TMAM, f. 7r, l. 321-323).

IMPOSTO DE EMOLUMENTOS (loc.): Contribuição monetária extra paga ao Estado; gratificação decorrente da tramitação de um processo.
Contextos: “[...] proveniente do **imposto de** | **emolumentos** pelo Registro de testa- | mento feito naquella repartição [...]” (TMAM, f. 8r, l. 344-346).

SELO DE HERANÇA (loc.): Isenção do pagamento de imposto referente ao recebimento de herança por parte dos descendentes ou beneficiários diretos de um testador.
Contexto: “[...] Deixo ao testamen- | teiro que acceitar o encargo da testamentaria | a quantia de um conto de reis, livre do **sêllo** ou | imposto **de herança**. (1:000$000) [...]” (TMAM, f. 2r, l. 55-58).

5.4.10.2.1 Microcampo selos pagos na execução de serviços públicos
SELO FEDERAL (loc.): Selo fiscal federal com a figura, a assinatura, as armas ou a marca simbólica de um país, pago pelo contratante e usado por funcionário de fé pública na autenticação de documentos.

Contexto: “[...] Tem para sellar treis folhas | que pagam, de **sello federal** a | quantia 1.800 | Feira 24 de Maio de 1918. [...]” (TMAM, f. 10r, l. 395-398).

ESTAMPILHA FEDERAL (loc.): Selo fiscal federal com a figura, a assinatura, as armas ou a marca simbólica de um país, pago pelo contratante e usado por funcionário de fé pública na autenticação de documentos.
Contexto: “[...] Abaixo es- | tavam colladas duas **estampilhas federaes** no valor | de seiscentos reis [...]” (IAFM, f. 17v, l. 996-998).

ESTAMPILHA ESTADUAL (loc.): Selo fiscal estadual com a figura, a assinatura, as armas ou a marca simbólica de um país, pago pelo contratante e usado por funcionário de fé pública na autenticação de documentos.
Contexto: “[...] Estavam colladas | cinco **estampilhas**, sendo quatro | **estadoaes** e uma Federal no valor | cada uma de trezentos reis, devi | damente inutilisadas da maneira [...]” (IAFM, f. 52r, l. 2542-2546).

5.5 SÍNTESE DA SEÇÃO

Nesta seção abordamos as ciências do léxico, os respectivos objetos de estudo e a aplicação de cada uma em harmonia com os objetivos propostos nesta tese. Em seguida, discutimos sobre a trajetória dos Campos Lexicais, pautada no que foi cunhado por Coseriu ([1977] 1991) como “Teoria dos Campos Lexicais”, para a qual vários linguistas contribuíram e para a qual adotamos o termo “método”, por entendermos que se trata de um tipo de análise lexical segundo o qual o léxico é organizado em estruturas hierarquicamente semânticas, que resultou das discussões teóricas anteriores a Coseriu ([1977] 1991), que foi quem, de fato, sintetizou e aplicou o método em seus trabalhos, que culminaram na *Semântica Diacrônica Estrutural*.

A partir disso, apresentamos os critérios que adotamos para a divisão e análise do léxico, mais especificamente para o estudo do vocabulário dos escreventes que produziram os documentos, cuja edição está arrolada na seção anterior. Para o estudo do vocabulário, contudo, reiteramos a assertiva de que léxico, cultura e sociedade apresentam uma relação de complementaridade e de indissociabilidade, o que nos leva a entender que a análise do léxico

só pode ser realizada se levada em consideração a sua relação com os aspectos culturais e sociais do povo que o utiliza.

Nesse sentido, ao elencarmos e analisarmos os dez Campos Lexicais relacionados ao longo desta seção, identificamos que os seus macrocampos, microcampos, subcampos lexicais e respectivas subdivisões permitiram não somente a organização do vocabulário do *corpus*, como também a depreensão dos aspectos socioculturais envolvidos nas escolhas lexicais dos escreventes, as quais nos revelaram, junto com as informações da seção anterior, que aqueles indivíduos tiveram uma educação formal que, de alguma forma, permitiram-lhes a aquisição e o uso de um vocabulário expresso em documentos diplomáticos, e oportuno frente aos cargos e/ou posições sociais que ocuparam.

Tal assertiva torna-se inconteste quando verificamos, por exemplo, que, dentre os dez Campos Lexicais estudados, os que apresentaram maior número de lexias foram o de imóveis com 86 lexias, o de profissões, cargos e ocupações diversas, com 79 lexias, e o de documentos, com 48 lexias, os quais denotam que, por se tratarem de documentos de partilha – testamentos e inventário, seria esperado que o Campo Lexical imóveis tivesse o maior número de lexias, seguido do de profissões, cargos e ocupações listadas no *corpus* e do de documentos, dentro do qual as tipologias documentais se apresentaram de forma expressiva, conforme exposto na figura seguinte.

Figura 124 – Distribuição das lexias por Campo Lexical

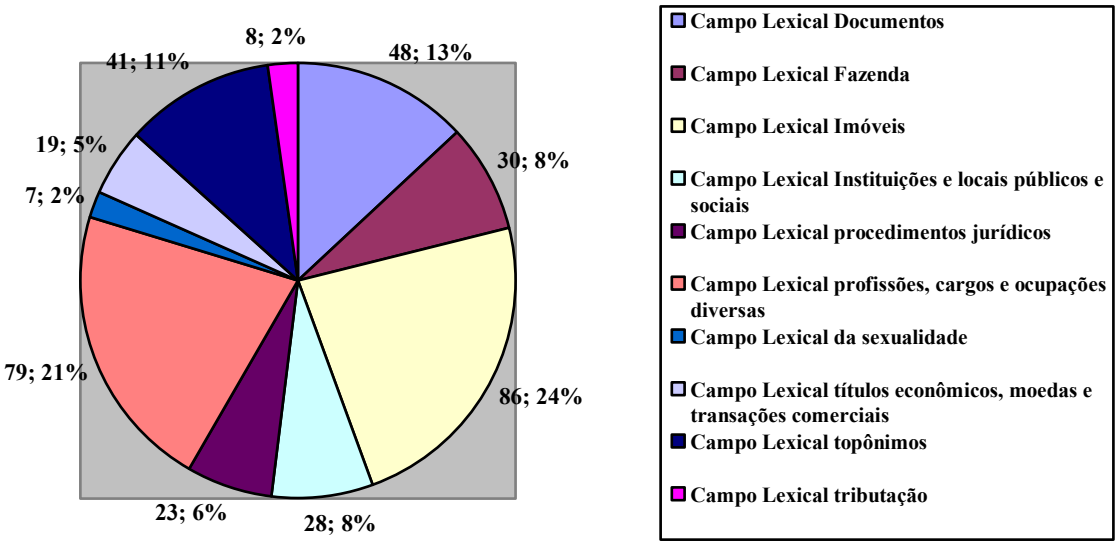

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

Das 369 lexias analisadas, 58% concentraram-se naqueles 3 Campos Lexicais, o que nos leva à constatação de que, no Campo Lexical Imóveis, as lexias utilizadas pelos

escreventes dizem respeito não somente às nomeações dos imóveis de residência e comerciais, mas também à forma como eram divididos e ornamentados internamente, a alguns dos materiais utilizados na fabricação dos imóveis e de suas mobílias e aos objetos usados nos jantares, chás e/ou cerimônias que a família estava habituada a oferecer a pessoas influentes, que eram recebidas no palacete do inventariado. Logo, tratam-se de elementos que apontam o estilo de vida que a família Fróes da Motta levava.

No Campo Lexical profissões, cargos e ocupações diversas, as lexias denotam que vários eram os cargos, profissões ou ocupações mencionadas pelos escreventes nos autos de suas arguições processuais, ou exercidas pelas autoridades da lei que participaram da feitura dos processos e das resoluções das questões sociais e familiares, que envolviam os bens descritos e herdados por cada indivíduo constante no *corpus*. Assim, dos ofícios inseridos nos macrocampos e microcampos lexicais, aqueles que se referiam aos profissionais envolvidos diretamente na produção dos processos judiciais foram os Juízes, os Promotores de Justiça, os advogados de defesa, os escrivães, os tabeliães, os Oficiais de Justiça, os Contadores do Juízo, os Coletores Federal e Estadual, os tesoureiros, os lançadores e o porteiro municipais, os procuradores judiciais e os avaliadores dos bens do inventariado, sem os quais os processos não seriam iniciados nem tampouco finalizados.

Já as lexias do microcampo ocupações processuais (testadora, testador, testamenteiro, testemunha, inventariante, inventariado, deprecante, deprecado, justificante, justificado, suplicante, reclamante, impugnante, outorgante, agravante, agravado, constituinte, solicitador, procurador, procurador judicial, avaliador e avaliador privativo) evidenciam que também existiam cargos ocupados por indivíduos que contribuíram, de maneira pontual, para o andamento dos processos judiciais. Logo, todos os ofícios constantes nesse Campo Lexical deixam nítido que o vocabulário dos escreventes se constituía de um número expressivo de lexias referentes às ocupações existentes naquele período e, mais especificamente, àquelas indispensáveis ao andamento dos atos judiciais.

No Campo Lexical Documentos, por sua vez, o que se sobressai é um conjunto de lexias que abrange tanto os documentos jurídicos quanto os pessoais. Nesse sentido, os documentos produzidos a partir do contexto em que os envolvidos estavam inseridos e/ou mencionados no *corpus* indicam que os escreventes não somente tinham conhecimento da existência de variadas tipologias documentais, como também sabiam utilizá-las em contextos diversificados, o que se explica pelo fato de existir, durante o andamento dos processos, uma necessidade de emissão ou consulta a documentos produzidos em outras circunstâncias, e trazidos aos atos processuais em questão.

Nos Campos Lexicais com menor número de lexias, encontram-se o campo lexical fazenda, com 30 lexias, o campo lexical topônimos, com 41 lexias, o campo lexical instituições e locais sociais e públicos, com 28 lexias, o campo lexical procedimentos jurídicos, com 23 lexias, o campo lexical títulos econômicos, moedas e transações econômicas, com 19 lexias, o campo lexical tributação, com 8 lexias, e o campo lexical da sexualidade, com 7 lexias.

No Campo Lexical Fazenda, há lexias que dizem respeito aos elementos que se encontravam ao redor da propriedade como, por exemplo, as plantações, as árvores, os animais e os transportes da fazenda. Semelhantemente, no Campo Lexical Topônimos encontram-se lexias designativas de países, estados, cidades, bairros, ruas, praças e fazendas baianas, que nos permitiram compreender os locais por onde os sujeitos mencionados no *corpus* circularam e a localização dos bens inventariados, já que os próprios contextos em que elas foram inseridas evidenciam isso.

No Campo Lexical Instituições e locais sociais e públicos, encontram-se várias instituições que ou foram beneficiadas pelos testadores em seus testamentos ou em vida, ou foram os locais onde os atos processuais ocorreram. Devido a isso, histórias como as das instituições Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, Santa Casa de Misericórdia, Sociedade Montepio dos Artistas Feirenses, Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, Confraria de São Vicente de Paula e Sociedades Filarmônicas 25 de Março e Victória se misturam com a dos envolvidos no *corpus*, pois muitos deles contribuíram para a construção, inauguração e manutenção financeira daquelas, conforme vimos na segunda seção desta tese.

De todo modo, é cabível reiterar que todas aquelas instituições desempenharam papéis importantes no cenário feirense à época dos testadores, o que já justifica o fato de os patriarcas da Família Fróes da Motta terem beneficiado financeiramente cada uma delas, principalmente porque o Coronel Agostinho Fróes da Motta e Dona Maximiana de Almeida Motta, além de serem figuras públicas em Feira de Santana-BA, também eram contribuintes fixos daquelas instituições, sendo da Sociedade Filarmônica 25 de Março sócio efetivo o Coronel Agostinho Fróes da Motta.

Social e culturalmente, as instituições religiosas, de caridade e sociais muito contribuíram para a sociedade feirense, pois, por exemplo, a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana-BA se configurou como uma irmandade que cuidava, sustentava e educava enfermos, inválidos e expostos à época dos patriarcas da Família Fróes da Motta, o que já explica os papéis de contribuintes da instituição que os testadores exerceram.

Sobre o Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, Costa (2013) nos afirma que se tratava de um orfanato religioso cristão, inaugurado em 1879 pelo Padre Ovídio Alves de São Boaventura, que abrigava meninas órfãs, negras ou pardas, pobres e abandonadas, que vagavam pela cidade de Feira de Santana-BA. Aquela instituição não apenas abrigava meninas, mas também proporcionava àquelas aulas de piano, de escrever em máquinas de datilografia, de poesia em língua inglesa e francesa, de serviços de costura, bordado e outras atividades com agulhas, além de exercícios físicos regulares, a fim de evitar o sedentarismo. Ao completar 21 anos de idade, cabiam às jovens as seguintes opções: a) arranjar casamento, b) lecionar na própria instituição ou em escolas da cidade ou c) trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias abastadas, que contratavam apenas jovens com instrução advinda da referida instituição. Logo, aquela instituição não apenas cuidava, mas preparava as meninas abandonadas, à própria sorte, para casar, lecionar ou administrar as casas de família, o que atendia ao ideal de feminino da época.

Sobre a Sociedade Filarmônica 25 de Março, fundada em 1868 e sediada na Rua Conselheiro Franco, Centro de Feira de Santana-BA, as fontes indicam que era uma instituição importante na cidade, porque estava presente em grandes eventos locais, principalmente aqueles patrocinados pelas famílias ricas da cidade, e que possuía vários membros, dentre os quais o sócio efetivo o Coronel Agostinho Fróes da Motta, razão pela qual este deixou uma quantia significativa de 500 mil réis para a referida instituição como prova de sua dedicação.

Sobre a Sociedade Filarmônica Victória, tratava-se de uma instituição fundada em 1873, após desentendimentos entre alguns membros da Diretoria da Sociedade Filarmônica 25 de Março, da qual saíram alguns dissidentes e se juntaram ao Padre Ovídio Alves de São Boaventura, que também criou o Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, e inauguraram também na Rua Direita, atual Conselheiro Franco, Centro da cidade de Feira de Santana-BA, a Sociedade Filarmônica Victória. Em outras palavras, o motivo e os envolvidos na criação e inauguração da Sociedade Filarmônica Victória explicam o porquê o Coronel Agostinho Fróes da Motta fez a doação de 500 mil réis como um “acordo de paz” entre ele e os seus conterrâneos e amigos, envolvidos na criação e inauguração dessa segunda filarmônica feirense.

A Sociedade Montepio dos Artistas Feirenses, por sua vez, também foi uma das instituições beneficiadas no testamento do Coronel Agostinho Fróes da Motta, sobre a qual apenas se sabe que se tratava de um órgão que dava assistência aos artistas de Feira de Santana-BA e para quem foi deixada a quantia de um conto de réis. Semelhantemente, à

Confraria de São Vicente de Paula também foi deixada a verba de um conto de réis e sobre a qual se sabe que se tratava de uma instituição que cuidava dos pobres enfermos em suas respectivas residências.

A Igreja de Nossa Senhora dos Remédios foi outra instituição para quem foi destinada a quantia de um conto de réis para reparos no prédio, considerado o mais antigo de Feira de Santana-BA, o que demonstra o lado caridoso e cristão anunciado pelo próprio Coronel Agostinho Fróes da Motta na abertura do seu testamento, quando ele disse que se declarava adepto da Igreja Católica Apostólica Romana, na qual nasceu e na qual desejava morrer.

Ainda nesse Campo Lexical, alocamos o macrocampo Instituições, locais e territórios públicos ou administrativos dentro do qual elencamos várias lexias, que se mantiveram presentes ao longo de todos os processos jurídicos lidos e/ou estudados durante a pesquisa, o que ratifica a ideia de que não existiria a execução dos atos jurídicos, administrativos ou das instituições municipais e educacionais sem a inserção de cada uma delas naquele contexto.

No Campo Lexical procedimentos jurídicos encontram-se quatro macrocampos lexicais, nos quais estão inseridas lexias que se referiam tanto às ações jurídicas quanto aos procedimentos técnicos, às atividades jurídicas e às ações legais realizadas por terceiros, as quais nos permitiram entender que sem aquelas os feitos jurídicos não se concretizariam ao longo dos processos. Analogamente, no Campo Lexical títulos econômicos, moedas e transações econômicas dispomos três macrocampos lexicais, nos quais as lexias, inseridas em seus respectivos microcampos, designam que vários eram os títulos econômicos, as moedas e as transações econômicas conhecidas pelos escreventes e utilizadas pelos envolvidos na produção do *corpus*, haja vista a reiteração de tais lexias ao longo dos documentos anexados aos autos dos processos.

No Campo Lexical tributação, inventariamos apenas dois macrocampos lexicais, generalidades e impostos de serviços públicos, nos quais foram inseridas oito lexias que nos permitiram constatar que se tratava de um sistema de tributação no qual os procedimentos jurídicos eram taxados, e os pagamentos realizados por indivíduos que possuíam bens ou os seus nomes lançados no Livro de Receita do município, do Estado ou da federação, o que era motivo suficiente para que a parte condenada às custas do processo fosse obrigada a pagar os impostos processuais referentes aos serviços jurídicos, executados pelo juiz de direito, coletores federal ou estadual, tabeliães, escrivães, oficiais de justiça etc.

Por fim, no Campo Lexical da Sexualidade apresentamos três macrocampos lexicais, nos quais as lexias que designam generalidades, ações e qualificadores da mulher foram inseridas, e a partir das quais foi possível conhecer, no contexto do *corpus*, os fatos que

confluíram para o “rapto” e o “defloramento” de uma das partes envolvidas nos processos judiciais.

A partir dessas informações, é possível reiterar que a compreensão do uso daquelas lexias sem conhecer o contexto sóciocultural no qual elas foram inseridas é uma tarefa impossível, haja vista a contribuição dos eventos extralinguísticos para o processo de nomeação e escolhas lexicais dos escreventes. Logo, apesar de as lexias estudadas representarem uma amostra do léxico do português feirense utilizado nas primeiras décadas do século XX por parte dos indivíduos cultos, acreditamos que o entrelace entre língua, cultura e sociedade se faz quando o léxico, evidenciado no vocabulário, transparece tal relação, o que nos permitiu associar as escolhas lexicais com a história e a cultura daquela sociedade, descrita ao longo desta tese.

6 PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DE SEIS ESCREVENTES DO *CORPUS*

Nesta seção, aliamos as informações referentes aos aspectos histórico, cultural, político, econômico e social à análise filológica e ao estudo do vocabulário realizados nesta tese, a fim de construirmos um perfil sócio filológico-lexical dos escreventes que mais fólios do *corpus* escreveram. Com esse objetivo, associamos todos os aspectos relacionados, exclusivamente, aos escreventes Manuel Francisco de Almeida Ramalho, Jacintho Ferreira da Silva, José Maria Neves, João Carneiro Vital, Agnello Ribeiro de Macêdo e Altino Teixeira, que estão descritos, a seguir, como escreventes 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Cabe ressaltar que o perfil lexical foi construído com base na análise do vocabulário realizada, o que significa dizer que, como vários escreventes utilizaram a mesma lexia em contextos variados, levamos em consideração, nesta seção, apenas as lexias inseridas nos contextos, que estão listados no estudo do vocabulário. Logo, o aparecimento de uma lexia em mais de um contexto e em mais de um Campo Lexical, como vimos, justifica-se pelo fato de algumas lexias terem feito parte da *scripta*, logo do vocabulário de mais de um escrevente, portanto, trata-se de um perfil lexical baseado exclusivamente no estudo do léxico realizado. Feitas essas considerações, relacionamos a seguir os perfis sócio filológico-lexicais até aqui construídos.

6.1 PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 1

Como vimos, o primeiro escrevente foi tenente coronel, conselheiro municipal, Tabelião de Notas do Segundo Ofício e Escrivão dos feitos cíveis e criminais da Comarca de Feira de Santana-BA, cargo para o qual foi nomeado pelo Intendente, que venceu as eleições municipais de 1911 sem, contudo, ter sido mencionado ou comprovado o seu nível de escolaridade.

A partir da sua nomeação, o escrevente 1 se tornou funcionário público municipal e a sua esposa, Maria do Carmo Miranda de Almeida Ramalho, com quem teve 7 filhos, também já atuava como funcionária do município, onde ocupou o cargo de professora primária por vários anos. O casal e os seus filhos viveram em Feira de Santana-BA, em uma "imponente chácara", que refletia o nível socioeconômico da família.

Do ponto de vista personalístico, Manuel Francisco de Almeida Ramalho tinha um temperamento forte, atestado na reportagem do *Folha do Norte* de 23 de maio de 1922, na

qual se dizia que ele havia “explodido” “em atitude agressiva ao advogado do justificado”. Além disso, o escrevente 1 era destro, já que a sua escrita apresenta um ângulo de inclinação para a direita, o que é explicado por fatores genéticos, hereditários ou religiosos; e apresentava uma escrita “espontânea”, ou seja, “livre e não forçada ou determinada por forças externas e alheias ao autor” e com “movimentos seguros”, conforme preconiza a Grafologia, sintetizada por Carlos Rodríguez Díaz (2016).

Dos 27 documentos listados na terceira seção, 11 tiveram a participação do referido escrevente. Especificamente nos documentos que compõem o *corpus* desta tese, Manuel Francisco de Almeida Ramalho sempre escreveu em papel almaço e em letra cursiva, adotando um razoável respeito à empaginação, bem como conhecimento e uso recorrente de reclamos e de numeração progressiva nos fólios rectos, ganchos nas suas assinaturas pessoais e ausência de *cursus* em alguns segmentos silábicos, apesar de, em alguns contextos, apresentar uso de ligaduras.

Além disso, o escrevente 1 tinha conhecimentos da ortografia vigente, advindos de uma formação escolar, já que sabia como segmentar as sílabas, usar letras maiúsculas somente depois de ponto ou em nomes próprios e abreviar palavras. Sobre este último aspecto, Baldaquí Escandell e Couto de Granja (2016) afirmam que a aprendizagem do sistema abreviativo se dá em três momentos distintos, a saber: primeiro, através do estudo da Gramática, ou seja, como parte da ortografia; segundo, através dos cursos universitários, que oferecem o conhecimento dos sistemas de abreviaturas científicas; e terceiro, através da ocupação do cargo de notário e da formação do indivíduo no ofício, que propiciam o conhecimento das abreviaturas usadas em documentos diplomáticos.

Dessas informações, depreendemos, portanto, que Manuel Francisco de Almeida Ramalho sabia usar abreviaturas, provavelmente, porque estudou em uma universidade ou porque os longos anos de trabalho, enquanto tabelião de notas e escrivão, permitiram-lhe conhecer e se familiarizar com o uso do sistema baquigráfico, adotado nos documentos notariais.

Contudo, apesar de parecer ter uma formação educacional apropriada para a ocupação do cargo, o escrevente 1 apresentou insegurança no uso dos grafemas <o> e <u> em sílaba final (“mausoléu” e “mausoléo”), o que indica a sua insegurança quanto à aplicação das regras ortográficas vigentes. Ademais, o mesmo escrivão utilizou ditongação, a partir da inserção da semivogal [y], na palavra “igreija”, e realizou o abaixamento de vogais altas, [i] ~ [e] em posição pretônica, em palavras como, por exemplo, “derige” e “destribuição”.

No seu cargo, o escrevente 1 redigiu inúmeros fólios dos três documentos estudados, em alguns dos quais ele utilizou um carimbo ocupacional, em que constavam o seu nome, a data e o nome da comarca à qual estava vinculado, bem como o uso de um traço longo e sinuoso nos fólios em branco, cuja finalidade era a de impedir anotações tardias nos fólios em que fora escrevente, além de indicar o pouco aproveitamento do papel utilizado.

Em relação ao léxico, o que se identifica é um escrevente, cujo vocabulário é demarcado, principalmente, pelo emprego de substantivos, verbos, um adjetivo e locuções (formadas por lexias compostas e complexas). Assim, de um total de 369 lexias analisadas, 136 foram utilizadas pelo escrevente 1, a saber: testamento, escrivão, lei, lei comercial, legislação comercial, legislação civil, Código Civil, Código Penal, carta precatória, requerimento, petição, procuração, traslado, cópia legal e autêntica, certidão, registro civil de nascimento, juntada, termo de aceitação da testamentaria, termo de assentada, termo de agravo, livro das casas comerciais, livro de registro de testamentos, livro de registro de casamentos civis, protocolo das audiências, retrato, tanque, cerca de arame farpado, cercado, cercado destinado a pasto, curral, gado, gado vacum, marruá, animal cavalar, cavalo de campo, cavalo de sela, égua, mula, mamote, carro tirado a bois, carroça, muar, telha, cofre de ferro, cofre particular, dinheiro (constante em dois Campos Lexicais), peça de ouro, peça de prato, ouro, prata, pedra preciosa, jacarandá, vinhático, taipoca, casa para agregado, sala, sala de visita, sala de jantar, quarto, copa, poltrona, princesa, piano, sofá, cadeira, mesa, guarda-comida, guarda-louça, porta-cristal, toalete, casa comercial, armazém de fumo, Superior Tribunal de Justiça, sala do Paço do Governo Municipal, campainha, matadouro municipal, comarca, cartório, subscrever, autuar, proceder, fazer transcrever, fazer trasladar, mandar intimar, mandar lavrar, mandar encerrar, avaliação dos bens, diligência, prestar juramento, prestar compromisso legal, cargo, representante da fazenda, coletor estadual, porteiro, juiz de direito, promotor público, escrivão, escrivão dos feitos cíveis e criminais, escrivão dos casamentos, oficial de justiça, inventariado, justificante, justificado, impugnante, constituinte, avaliador, avaliador privativo, tenente coronel, chefe da casa comercial, lavrador, doméstica, rapto, defloramento, deflorar, deflorada, comprar, Riachão do Jacuípe, Camisão, Ilhéus, Fazenda Bella Vista, Fazenda São Luiz, Fazenda Caldeirão, Fazenda Laginha, Fazenda Lagêdo Alto, Fazenda Genipapo, Fazenda Queimadinhas[594], Rua Senhor dos Passos, Rua Conselheiro Franco, Rua do Meio, Campo General Camara, Rua Visconde do Rio Branco, Praça do Comércio, Praça 15 de Novembro, selo federal e estampilha estadual.

[594] Vale salientar que esta lexia também aparece no vocabulário do escrevente 4, João Carneiro Vital.

Como se vê, portanto, Manuel Francisco de Almeida Ramalho foi o escrevente que utilizou a maior quantidade de lexias analisadas, o que se explica pelo fato dele ter sido o escrivão que redigiu a maior quantidade de fólios. Assim, apesar de não termos tido acesso a documentos que comprovassem o seu nível de escolaridade, o que se observa é um escrivão que tinha um vocabulário repleto de lexias pertencentes a Campos Lexicais distintos, principalmente lexias complexas adotadas no âmbito jurídico.

6.2 PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 2

O escrevente 2, por sua vez, foi um Juiz de Direito, locatário de casas, nas quais eram ministradas aulas do ensino primário, partícipe dos círculos sociais nos quais os seus colegas de profissão e os Fróes da Motta estavam inseridos. Além disso, foi casado com Maria Amélia Costa Ferreira da Silva, com quem teve 5 filhos, e irmão de Quintino Ferreira da Silva, igualmente Juiz de Direito, fato que indica que a família de Jacintho Ferreira da Silva tinha posses, já que era comum na época as famílias abastadas enviarem os seus filhos para estudar nas Capitais.

Devido a isso, o escrevente 2 formou-se Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Recife, em 1880, e, em 1904, já atuava como Juiz de Direito na cidade de Itaberaba-BA, de onde foi transferido para a Comarca de Feira de Santana-BA, anos mais tarde. Em relação à sua figura, o escrevente 2 foi descrito por Boaventura (2006, p. 92) como um indivíduo "[...] gordo, cheio de afidalgadas banhas forenses [...]", ou seja, tratava-se de um homem, cuja aparência física estava vinculada, segundo Boaventura (2006), ao seu *status* de "homem da lei" e à posição social que ocupava, enquanto "fidalgo" que fora.

Além de ter escrito 10 dos 27 documentos listados na terceira seção, a sua *scripta* nos permite afirmar que Jacintho Ferreira da Silva também usava o papel almaço em seu ofício, que havia adotado a letra cursiva, que variava em seus módulos de escrita e na legibilidade do traçado de algumas letras, além de ter utilizado abreviaturas, letras maiúsculas depois de ponto e em nomes próprios, separação silábica de acordo com a ortografia vigente e de ter um ritmo rápido que, em muitos casos, não permitia concluir os traços de cada grafema, ou seja, antes mesmo de "finalizar" todo o traçado de uma letra, o escrevente aproveitava a sua cursividade, ou a interrompia, para traçar a próxima letra, como pode ser, por exemplo, visualizado no *ductus* na palavra "Aberto".

Figura 125 – *Ductus* da palavra “Aberto”, escrita por Jacintho Ferreira da Silva

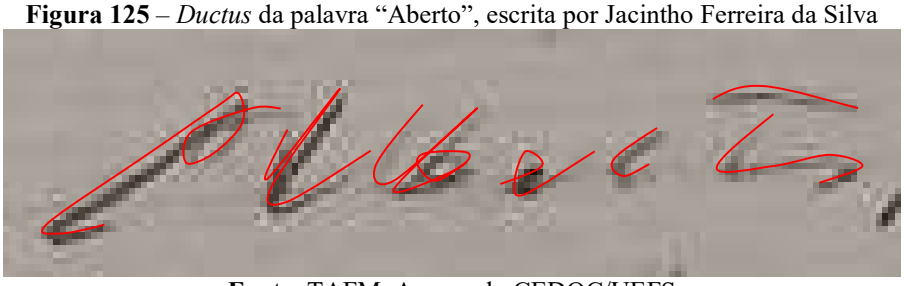

Fonte: TAFM, Acervo do CEDOC/UEFS

Ademais, o escrevente 2 apresentava razoável regularidade de empaginação, ausência de regramento ideal na linha de escrita, laçadas nas suas assinaturas pessoais: “Ferreira” era comumente abreviado como “Ferrª”, além de ter apresentado algumas ligaduras, ausência de *cursus* em algumas sílabas inicial, medial e/ou final, bem como o uso de escrita fonética e de grafema consonantal, e de letra cursiva com ângulo de escrita muito levemente inclinado para a direita, o que indica que ele também era destro.

Lexicalmente, do escrevente 2 foram analisadas apenas 4 lexias (secretaria, repartição fiscal, designar e fazer) inseridas na análise do vocabulário realizada, o que, entretanto, não significa necessariamente que não existam outras, em outros contextos, que foram utilizadas pelo mesmo escrevente.

6.3 PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 3

O escrevente 3 foi advogado, formado em Ciências Jurídicas e Sociais e também em Engenharia, ambos pela Faculdade Livre de Direito da Bahia. O escrevente José Maria Neves residiu na Rua Senhor dos Passos, em Feira de Santana-BA, onde também ocupou o cargo de tabelião de notas, embora não se tenham notícias sobre o momento em que isso aconteceu ou sobre o nome dos seus familiares, apesar de ter sido citado o seu estado civil: casado.

Dos 27 documentos descritos na terceira seção, o escrevente 3 escreveu 9, mas contribuiu, enquanto advogado mencionado nos processos, para a produção de muitos outros armazenados no CEDOC/UEFS. No seu ofício de advogado, o escrevente 3 utilizou, em várias circunstâncias, papéis almaço, um carimbo ocupacional, do tipo seco, no centro da margem superior dos fólios rectos por ele redigidos, os quais apresentavam um cuidado por parte do seu redator, no sentido de que eram minuciosamente revisados antes mesmo de serem entregues pelo referido advogado para serem anexados aos autos dos processos nos quais participou.

Em relação à sua *scripta*, o escrevente 3 também utilizava letra cursiva e era destro, o que se justica pelo ângulo de escrita utilizado por José Maria Neves, que apresentou em seus textos uma ausência de *cursus* em algumas poucas sílabas inicial, medial e final; separação silábica em conformidade com o acordo ortográfico vigente e uso de maiúsculas depois de ponto ou em nomes próprios, o que reflete a sua destreza no uso da Gramática.

Apesar disso, o escrevente 3 cometeu alguns lapsos, no que concerne ao uso de elevação da vogal média [e] ~ [i] em posição pretônica na palavra "siquer", de elevação da vogal média [e] ~ [i] em monossílabos "si" e "mãi", de aférese "té" e de epêntese "desflorada".

Lexicalmente, o vocabulário do escrevente 3 apresentou 29 lexias (Código Civil Brasileiro, Código do Processo Estadual, Edital de proclamas do casamento, certidão de intimação, contraminuta, livro de receita, carta, cartão, audiência, Supremo Tribunal Federal, Corte de Justiça, Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito de São Paulo, Escola Politécnica da Bahia, mandar incluir, mandar desentranhar, legislador, desembargador, coletor federal, jurista, agravante, agravado, professor, engenheiro, agricultor, tirar da casa de sua família, reparar o mal, amante e mesada), das 369 analisadas, as quais estão alocadas em vários dos Campos Lexicais criados.

6.4 PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 4

O escrevente 4 foi tabelião de notas da Comarca de Feira de Santana-BA, redator do periódico feirense *Folha do Norte*, secretário interino do Conselho Municipal, vice-presidente da Sociedade Filarmônica Victória, em 1923, oficial do registro das hipotecas e detentor das patentes de capitão e de major. Também foi casado, pai de, pelo menos, três filhos e considerado um homem correto e inteligente (BOAVENTURA, 2006).

Dos 27 documentos descritos, João Carneiro Vital foi um dos escreventes de 16, para os quais utilizou papel almaço ou um formulário em que eram feitas procurações no seu cartório, situado à Praça João Pedreira, número 3. A sua letra, nesses documentos, era cursiva, com ângulo de inclinação para a direita, o que indica que era destro, além de possuir um módulo pequeno de escrita e traços, para os quais pouca tinta era utilizada.

Além disso, os fólios por ele escritos possuem cursividade, numeração progressiva dos fólios rectos, reclamos, pouquíssimas ligaduras, abreviaturas, letras maiúsculas depois de ponto ou em nomes próprios, uso de sinal público, para dar fé aos documentos notariais

produzidos e registrados em seu Livro de Notas, rubricas nas margens superior direita e lateral dos fólios rectos escritos e regularidade de empaginação (o escrevente 4 sempre deixava espaço na margem direita dos fólios rectos e na margem esquerda dos fólios versos).

As suas assinaturas pessoais foram feitas com o uso de laçadas e o seu vocabulário foi composto por 52 lexias, divididas em substantivos, verbos e locuções, a saber: escritura de contrato antenupcial, auto de aprovação, inventário, livro de notas, livro especial, bem imóvel, casa, casa de residência, casa de morada, Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, Santa Casa de Misericórdia, Sociedade Montepio dos artistas feirenses, Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, Confraria de São Vicente de Paula, Sociedade Filarmônica 25 de Março, Sociedade Filarmônica Victória, termo, assinar, tabelião de notas, testadora, testador, testemunha, outorgante, procurador, coronel, major, farmacêutico, negociante, artista, apólice federal, nota promissória, réis, vender, escambar, caucionar, dar em garantia, Bahia, Feira de Santana, Tanquinho, Santo Amaro, Mundo Novo, Rua 24 de Maio, Rua dos Remédios, Rua General Osório, Rua Doutor Manuel Victorino, Rua Barão de Cotegipe, Praça General Argolo, Praça João Pedreira, Estrada das Boiadas, juros, selo de herança e estampilha federal.

6.5 PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 5

O escrevente 5 foi Juiz de Direito em Cuiabá, articulista do *Folha do Norte*, comerciante, proprietário de imóveis em Feira de Santana-BA, onde viveu com a sua esposa, Esther de Freitas Borja, de quem ficou viúvo, e com quem teve vários filhos, todos residentes na "Chácara Vallado", residência à altura da sua posição social (BOAVENTURA, 2006).

Formado em Economia e prática forense e em Direito e Processo pela Faculdade de Direito de Recife, Agnello Ribeiro de Macêdo atuou em 9 dos 27 documentos descritos, para os quais utilizou papel almaço, no qual escreveu em letra cursiva, com módulo bem pequeno e com ângulo de escrita para a direita. Além de ser destro, o escrevente 5 também tinha uma assinatura caligráfica sem ganchos ou laçadas, e um traçado leve e seguro, o que indica que ele tinha destreza na escrita cursiva, para a qual tinha um ritmo rápido com pouco gasto de tinta e sem ligaduras.

Em alguns poucos casos, o escrevente 5 apresentou ausência de *cursus* em sílabas inicial, medial e final; e bastante segurança no uso de abreviaturas, de maiúsculas depois de ponto e em nomes próprios e separação silábica em conformidade com o acordo ortográfico vigente. Ortograficamemente, o escrevente Agnello Ribeiro de Macêdo apresentou, em

algumas palavras, o uso do grafema <s> no lugar de <ss>, em “proseguindo”, do grafema <s> no lugar de <z> em sílaba medial, em “realisado”, e do grafema <x> no lugar de <s> em sílaba inicial, em “extrangeiro”.

O mesmo escrevente apresentou alguns casos de escrita fonética como, por exemplo, abaixamento da vogal alta [i] ~ [e] em posição pretônica, “egualmente”, e em monossílabo, “pae”, e elevação da vogal média [o] ~ [u] em posição pretônica, “logar”, e tônica, “Ilheos”. Lexicalmente, o escrevente 5 utilizou 40 lexias, das 369 analisadas no *corpus*, divididas entre substantivos e locuções (lexias compostas e complexas), a saber: gado de solta, gado de engorda, boi, imóvel, garagem, moinho de vento com repuxo d’água, dinheiro-moeda (constante em dois Campos Lexicais), dinheiro em papel (constante em dois Campos Lexicais), moeda de prata (constante em dois Campos Lexicais), joia, documento de valor (constante em dois Campos Lexicais), palacete, salão nobre, adega, serviço de cristal de Baccarat, serviço de cozinha, serviço de copa, estojo de prata para jantar, estojo de prata para sobremesa, taça, cálice, copa, mandar citar, mandar juntar, Governador do Estado, deputado, advogado, padre, capitão, doutor, comerciante, industrial, marco, Fazenda Papagaio, Fazenda Muruau e Campo do Gado.

6.6 PERFIL SÓCIO FILOLÓGICO-LEXICAL DO ESCREVENTE 6

O escrevente 6 foi advogado, formado em Ciências Jurídicas, em 1919, pela Faculdade Livre de Direito da Bahia, onde residiu na cidade de Feira de Santana-BA, cidade em que participou da produção de 5 dos 27 documentos descritos. Nos processos que compõem o *corpus* desta tese, o escrevente 6 também utilizou papel almaço, letra cursiva com módulo médio e levemente inclinada para a direita, regramento ideal na linha de escrita, empaginação na caixa de escrita, ausência de *cursus* em algumas sílabas inicial, medial e final, separação silábica em conformidade com o acordo ortográfico vigente, uso de letras maiúsculas depois de ponto e em nomes próprios, e de abreviaturas.

Ortograficamente, o escrevente 6 também fez uso dos grafemas <z> no lugar de <s> em sílaba medial, “quizeram”, e de <s> no lugar de <z> em sílaba medial e final, “corporisada” e “utilisar”. Na escrita fonética, por sua vez, o mesmo escrevente fez o abaixamento da vogal alta [i] ~ [e] em posição pretônica, “deante”, e a ditongação com a inserção da semivogal [y], “baseiava”. Lexicalmente, foram analisadas apenas 7 lexias

(Constituição Federal, despacho, mandado, certidão de nascimento, cofre, tribunal e suplicante), que foram utilizadas pelo escrevente 6, embora ele tenha escrito vários fólios.

6.7 SÍNTESE DA SEÇÃO

Como vimos, os seis escreventes que mais fólios do *corpus* escreveram foram indivíduos que se configuravam como figuras influentes no cenário feirense, principalmente, porque, além de serem "homens da lei", eram pessoas que ocupavam outros cargos como, por exemplo, os de comerciante, político e filantropo.

Socialmente, foram homens que, em sua maioria, constituíram famílias, cujos filhos ou esposas foram homenageados, seja pela passagem do seu aniversário seja pelo regresso à Feira de Santana-BA, pelo *Folha do Norte*, periódico cujo um dos redatores foi o escrevente 4. Ademais, todos os seis escreventes residiram em Feira de Santana-BA, onde atuaram, principalmente, em cargos jurídicos, para os quais foram eleitos ou nomeados pelos Intendentes em suas respectivas gestões.

Filológica, codicológica, diplomática e paleograficamente, o que se notam são escreventes, cujos perfis são de indivíduos que faziam pouco aproveitamento do papel, que sempre era do tipo almaço, timbrado e/ou de formulários, utilizados com a finalidade de redigirem os seus textos, nos quais estavam presentes as estruturas fixas de cada espécie ou tipologia documental, muito bem conhecida por eles, o que pressupõe que, por ofício ou formação, todos sabiam como redigir e os procedimentos jurídicos adequados para a produção de cada documento, neste caso testamentos e inventários, que apresentaram características codicológicas e/ou paleográficas, identificadas pelo uso, por exemplo, de marcas d'água, selos, carimbos, timbres, reclamos, assinaturas, numeração progressiva dos fólios manuscritos, datiloscritos ou híbridos, bem como pelo uso de escrita cursiva, cujo ângulo de inclinação tendia para a direita, o que deixa nítido que todos os escreventes eram destros e que utilizavam módulos variáveis (pequenos ou médios) de escrita, os quais indicam o "estilo" caligráfico de cada um, que apresentou *ductus* e *cursus* singulares, que também evidenciaram, de modo geral, a destreza e a segurança no traçado de cada letra produzida pelos respectivos escreventes.

Ortograficamente, é nítida a utilização de grafias com relevante variação no uso de determinados grafemas, o que nos oferece dados sobre o sistema ortográfico vigente, dentro do qual estavam as abreviaturas que, historicamente, passaram a ser utilizadas para agilizar a

escrita e economizar papel. Dessas duas justificativas, o que identificamos é que o uso contínuo de abreviaturas por variados punhos indicava que não se tratava de uma questão de economia de suporte de escrita, muito pelo contrário, o que se vê é um uso tímido do papel que, em muitos casos, teve boa parte dos fólios deixada em branco ou com pouca mancha escrita.

Logo, o que resulta é o uso de abreviaturas utilizadas por uma questão de familiaridade com esse recurso, apreendido, como dito anteriormente, em três fases distintas de formação: pela Gramática, pelos cursos universitários ou pela prática do escrevente (BALDAQUÍ ESCANDELL; COUTO DE GRANJA, 2016), o que se associa com o nível de escolaridade e/ou com a formação profissional, adquirida através da prática diária, que favorece o conhecimento e o uso de terminologias/lexias complexas próprias da área de especialidade do Direito, como foi o caso dos seis escreventes descritos.

Outro ponto importante foram os exemplos de escrita fonética, apresentados ao longo desta tese e mencionados nesta seção, os quais deram indícios de como determinadas palavras podem ter sido pronunciadas pelos seus respectivos escreventes ou de como elas eram compreendidas, logo escritas, pelos seus redatores. Também vale mencionar que todos os escreventes apresentaram um apreço e cuidado no uso dos sinais de pontuação, os quais são utilizados para "completar o discurso e permitir a sua compreensão" (CUÑAT CISCAR; RODRÍGUEZ LAJUSTICIA, 2016), logo o fato de vários fólios terem sido revisados pelos seus escreventes revela que estes compreendiam muito bem o seu uso e a sua relevância na composição dos sentidos do texto.

Lexicalmente, o que nos foi apresentado foi um vocabulário constituído por 267 lexias, de um total de 369, produzidas pelos seis escreventes aqui descritos. Esse número nos indica que aqueles indivíduos apresentam um perfil lexical formado por um grupo de lexias constituído por substantivos, verbos, adjetivos e locuções (lexias compostas e complexas), utilizados em seus textos, portanto, na prática profissional dos seis escreventes relacionados. Mais especificamente, as 267 lexias estão distribuídas, por escrevente, da seguinte forma:

Figura 126 - Distribuição das lexias por escrevente

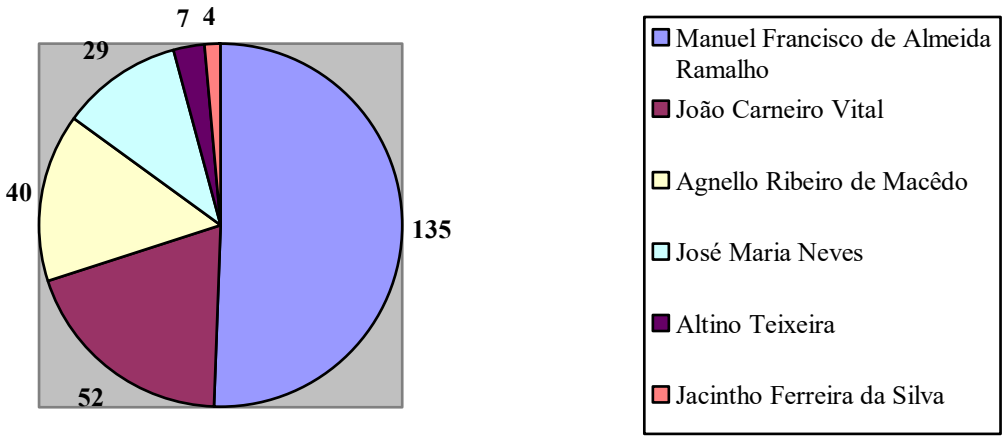

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

Como se vê, no *corpus* analisado a maioria das lexias foi utilizada por Manuel Francisco de Almeida Ramalho, seguido de João Carneiro Vital, Agnello Ribeiro de Macêdo, José Maria Neves, Altino Teixeira e Jacintho Ferreira da Silva. Esses números nos indicam que as lexias foram utilizadas proporcionalmente à quantidade de fólios que cada um escreveu, ou seja, quanto mais fólios um determinado escrevente redigiu mais lexias ele precisou utilizar, o que explica o porquê, por exemplo, de Manuel Francisco de Almeida Ramalho ter aparecido como o escrevente que mais fólios escreveu e mais lexias utilizou.

Ao final desta seção, o que se constata é que os aspectos sociais são importantes para explicar e, ao mesmo tempo, justificar as escolhas lexicais e os usos que os escreventes fizeram dos papéis e dos aspectos diplomáticos, codicológicos e paleográficos presentes nos documentos estudados. Com isso, portanto, o cenário que se tem é de um grupo de indivíduos, cujos perfis sócio filológico-lexicais são de escreventes, que foram frutos das suas relações sociais e da sua formação educacional e/ou profissional, refletidas na sua prática jurídica e no seu vocabulário.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Filologia é, sem sombra de dúvidas, a ciência do texto e como tal nos permite constatar que a leitura e edição de documentos se fazem necessárias quando o interesse do pesquisador é conhecer uma dada época, um dado espaço e uma dada comunidade histórica, a partir da língua atestada nos documentos. Mais do que conhecer, a Filologia permite ao pesquisador preservar, para a posteridade, as informações circunscritas nos textos, que vivificam fatos da cultura, da história, da língua e da sociedade, sobre os quais se deseja investigar. Logo, ao filólogo é incumbida a tarefa de "salvaguardar" esses textos com a finalidade de permitir o acesso de outros pesquisadores às informações, consideradas até então privilegiadas, esquecidas e/ou adormecidas nos documentos históricos.

Assim, quando conhecemos, a partir do trabalho do filólogo, histórias dantes desconhecidas, somos levados, enquanto pesquisadores, a enveredar por outras áreas/ciências que possibilitam compreender melhor a história social de cada documento. Para além disso, ciências como a Crítica Textual, a Paleografia, a Ecdótica, a Codicologia e a Filologia Textual permitem que o texto seja investigado desde o seu rascunho até à sua transmissão, passando pela sua origem e tipos de escrita, pelos aspectos extrínsecos e intrínsecos ao texto até à sua fixação e formato adotado para publicação. Logo, são ciências imprescindíveis ao processo de investigação e análise de qualquer texto histórico, que passe pelas mãos de um filólogo.

Sendo assim, não é de se admirar que os documentos que compuseram o *corpus* desta tese perpassassem por aquelas ciências que colaboram com o trabalho do filólogo, que é justamente o de editar e salvaguardar tais textos antes que estes se percam devido aos fatores endógenos e/ou exógenos inerentes a cada tipo de documentação e de suporte material. Desse modo, ao termos conhecimento da existência de documentos, mais especificamente dos vinte e sete, acondicionados no arquivo do CEDOC/UEFS, e cujas partes interessadas e/ou envolvidas foram os membros da renomada família Fróes da Motta, de Feira de Santana-BA, do início do século XX, decidimos, por conta do tempo, dos recursos de pesquisa, do desgaste do suporte material, da quantidade de fólios e da relevância histórica das informações contidas em tais textos, editar filologicamente três dos vinte e sete documentos pertencentes à referida família.

Assim, as nossas escolhas de pesquisa foram tomadas, levando-se em consideração a riqueza de informações que tipologias documentais como testamentos e inventários apresentam, principalmente, aqueles cujas informações contribuem para o conhecimento da história da cidade, dos seus governantes e dos seus escreventes, posto que os documentos

acondicionados no CEDOC/UEFS são fontes historiográficas, indiscutivelmente, importantes para o conhecimento da sociedade feirense do início do século XX. Mais do que isso, as nossas decisões resultaram em edições filológicas que permitiram a preservação das informações dos documentos para a posteridade e a partir das quais um elemento linguístico, o léxico, pôde ser estudado com vistas à apresentação dos itens lexicais considerados os mais representativos do *corpus*, e das escolhas lexicais dos seus escreventes.

Desse modo, os nossos objetivos se centraram em preparar uma edição confiável para estudos linguísticos e historiográficos, a partir das edições fac-similar e semidiplomática dos dois testamentos e do primeiro volume do inventário dos genitores da família Fróes da Motta para, em seguida, descrever, a partir de fichas codicológicas, e caracterizar diplomaticamente os vinte e sete documentos selecionados do CEDOC/UEFS, os quais nos permitiram combinar os aspectos sócio-históricos aos indivíduos e às suas relações constantes no *corpus*. Ao fazer isso, obtivemos informações imprescindíveis para conhecer parte da sociedade feirense da primeira metade do século XX e, com isso, compreendemos que os aspectos sociais (incluindo-se a genealogia dos escreventes e dos envolvidos nos processos), culturais e a formação educacional e/ou profissional dos "homens da lei" coadunaram na escolha das lexias utilizadas e constantes no vocabulário daqueles, que foram os redatores dos documentos estudados.

Assim, para conseguirmos realizar os nossos primeiros objetivos de pesquisa (a descrição dos aspectos extrínsecos e intrínsecos do *corpus* e as suas edições), amparamo-nos nos trabalhos de Andrade (2010), Bueno (1967), Dubois (1993), Cambraia (2005), Fachin (2008), Megale e Toledo Neto (2005), Melo (1971), Spaggiari e Perugi (2004), Queiroz (2006, 2007) etc., e para a execução do terceiro objetivo, o estudo do vocabulário, apoiamo-nos nos pressupostos teórico-metodológicos de Abbade (2003, 2006, 2009, 2011), Biderman (1981, 1996, 1998, 2001a e 2001b), Coseriu ([1977] 1991), Geckeler (1976), Oliveira e Isquerdo (2001), Paula (2007), Queiroz (2012), Xavier (2012) e outros.

A partir desses trabalhos e do método dos Campos Lexicais, estabelecido por Eugenio Coseriu ([1977] 1991), levantamos e analisamos 369 lexias, distribuídas em dez Campos Lexicais, que julgamos serem representativos do *corpus*, os quais nos permitiram constatar que léxico, cultura e sociedade estão interligados. Logo, quando os escreventes optaram por escolher uma lexia em detrimento de outra, o seu vocabulário vinculado ao contexto formal (que um documento jurídico exigia) e à sua formação educacional e/ou profissional evidenciou os seguintes aspectos: que as escolhas lexicais dos escreventes estavam atreladas ao gênero textual em questão e que eles tinham conhecimento dos procedimentos técnicos

jurídicos, inclusive sobre como organizar diplomaticamente as tipologias documentais estudadas; que sabiam quais lexias utilizar em cada contexto dos seus textos; que compreendiam como inserir os recursos linguísticos para produzir os sentidos que se queriam construir nos textos redigidos, fato perceptível no processo de revisão dos textos de alguns escreventes; e que a quantidade de lexias utilizadas estava proporcionalmente relacionada ao número de fólios redigidos por cada escrevente.

A partir disso, é consenso dizer que quando, por exemplo, um escrivão optou em redigir a lexia mulher ao invés de esposa ou cônjuge, a sua escolha lexical estava relacionada à situação comunicativa em questão e às interações e contextos culturais e sociais existentes entre os sujeitos envolvidos nos processos produzidos naquele momento. Além disso, as lexias utilizadas também evidenciaram, por exemplo, as autoridades jurídicas mais recorrentes no decurso da produção dos processos, e os ofícios e as profissões mais representativas do *corpus* ou as mais comuns naquele momento histórico de Feira de Santana-BA.

Ademais, os bens móveis e imóveis, as tributações, os títulos econômicos, as moedas e as transações econômicas, os tipos documentais, os topônimos, as instituições e os locais sociais e públicos, e os procedimentos jurídicos mencionados no *corpus* permitiram-nos inferir que o modo de vida e a forma de pensar o mundo por parte dos escreventes se apresentaram e se construíram a partir de lexias distintas, que se encaixaram em campos semânticos igualmente diferentes, os quais compuseram o vocabulário daqueles.

A partir de tudo isso, constrói-se um perfil sócio filológico-lexical dos seis escreventes que mais fólios do *corpus* escreveram, o que deixa nítido que a vida social e a formação educacional e/ou profissional estavam diretamente relacionadas ao ofício dos escreventes, que deixaram na sua *scripta* indícios que nos permitiram "visualizar", a partir dos aspectos históricos, filológicos e lexicais, os indivíduos, enquanto seres sociais que foram. Logo, as respostas que obtivemos para as questões que levantamos na introdução desta tese são as seguintes: o estudo de testamentos e inventários nos permitem, dentre outras coisas, o conhecimento da história social do seu testador/inventariado, dos familiares, das instituições e dos amigos beneficiados, bem como do lugar, da época, dos valores éticos e morais, da disposição geográfica e da visibilidade econômica da cidade, dos seus governantes e dos seus imóveis, da moeda e dos títulos econômicos correntes, dos trâmites burocráticos e diplomáticos, bem como a legislação vigente para a feitura dos testamentos e inventários.

Também foi possível reconstruir, a partir dos documentos estudados e dos demais consultados, a organização política, econômica e social dos indivíduos que viveram na cidade, incluindo-se nestes os escreventes, que fizeram parte, seja como Intendente, Conselheiro

Municipal ou “homens da lei”, da história de Feira de Santana-BA no início do século XX. Ademais, o que constatamos foi a existência de um vocabulário - que pôde ser analisado a partir do método dos Campos Lexicais - composto por um conjunto de 369 lexias, dentro das quais as mais representativas foram, em primeiro lugar, os substantivos, com 201 ocorrências, seguidos das locuções, com 156, dos verbos, com 11, e de apenas um adjetivo, o que revela que o uso dos substantivos se mostrou bastante profícuo por parte dos escreventes, principalmente por Manuel Francisco de Almeida Ramalho, que se apresentou como o escrevente que mais lexias utilizou.

Ao chegarmos ao final desta tese, constatamos que este trabalho contribui para os estudos filológicos e lexicais de documentos novecentistas do Sertão baiano no sentido de apresentar uma análise filológico-linguística aliada aos aspectos historiográficos e culturais para a composição de um perfil sócio filológico-lexical de seis escreventes, que participaram dos processos aqui estudados e também de muitos outros, alguns dos quais listados na descrição codicológica arrolada na terceira seção desta tese.

Apesar da sua relevância, portanto, entendemos que este trabalho não se encerra aqui, muito pelo contrário, abre possibilidades para estudos futuros voltados, por exemplo, para a classificação dos reclamos e das abreviaturas encontradas em todos documentos descritos; para a edição semidiplomática dos processos jurídicos, que estão com o suporte material em estado avançado de deterioração; para a complementação dos perfis socioeducacional, socioprofissional e lexical dos indivíduos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a produção dos documentos listados nesta tese; para o levantamento e análise das lexias mais representativas dos documentos ainda não editados; e para a constituição de um panorama descritivo do léxico do português brasileiro, utilizado pelos escreventes, considerados cultos e que redigiram os documentos descritos nesta tese e produzidos no início do século XX na cidade de Feira de Santana-BA.

Portanto, a partir deste trabalho, acreditamos que poderão surgir muitos outros que, sem sombra de dúvidas, se somarão e ampliarão os resultados apresentados nesta tese.

REFERÊNCIAS

ABBADE, Celina Márcia de Souza. A Lexicologia e a teoria dos campos lexicais. **Cadernos do CNLF**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 5, t. 2 , p. 1332-1343, 2011. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xv_cnlf/tomo_2/105.pdf. Acesso em:14 set. 2013.

_____. **Um estudo lexical do primeiro manuscrito da culinária portuguesa medieval:** o livro de cozinha da Infanta D. Maria. Salvador: Quarteto, 2009.

_____.O estudo do léxico. *In*: TEXEIRA, Maria da Conceição Reis; QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro de; SANTOS, Rosa Borges dos (org.). **Diferentes perspectivas dos estudos filológicos.** Salvador: Quarteto, 2006. p. 213-225.

_____. **Campos lexicais no livro de cozinha da Infanta D. Maria**. 2003. 431f. Tese (Doutorado em Letras e Linguística) – Instituto de Letras, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003.

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **A escrita no Brasil colônia**: um guia para leitura de documentos manuscritos. Recife: Massangana, Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 1994.

A FOLHA do Norte. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 1, 17 set. 1927.

ALMEIDA, Aurelina Ariadne Domingues. Filologia: Uma linha para a lexicologia tecer os seus pontos. *In*: TEIXEIRA, Maria da Conceição Reis; QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro de; SANTOS, Rosa Borges dos (org.). **Diferentes perspectivas dos estudos filológicos**. Salvador: Quarteto, 2006. p. 228-239.

ALMEIDA, Gladis Maria de Barcellos. Terminologia: o que é e como se faz. *In*: GONÇALVES, Adair Vieira; GÓIS, Marcos Lúcio de Sousa (org.). **Ciências da Linguagem***:* O fazer científico? v. 1. Campinas/SP: Mercado das Letras, 2012. p. 197-229.

ALVES, Ieda Maria. **Entrevista concedida à Associação Brasileira de Linguística**. [01 fev. 2018]. Entrevistadora: Associação Brasileira de Linguística. (12 min 41 seg) Disponível em: https://soundcloud.com/user-665371374. Acesso em: 09 fev. 2018.

_____. A delimitação da unidade lexical nas línguas de especialidade. *In*: BASÍLIO, Margarida (org.). **Palavra**: a delimitação de unidades lexicais. v. 1. Rio de Janeiro: Grypho, 1999. p. 69-80.

ANDRADE, Maria Cecília Jurado de. Paleografia. *In*: SAMARA, Eni de Mesquita (org.). **Paleografia, documentação e metodologia histórica**. São Paulo: Humanitas, 2010. p. 9-146.

ANDRADE, Marla Oliveira; LOSE, Alícia Duhá. Edição Digital: a filologia nos novos tempos. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE LINGUÍSTICA E FILOLOGIA, 16., 2012, Rio de Janeiro. **Anais**... Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2012. n. 4, t. 2, p. 1793-1797.

ANTHONY, Laurence (2019). **AntConc (Versão 3.5.8)** [Software]. Tóquio, Japão: Universidade de Waseda. Disponível em: https://www.laurenceanthony.net/software. Acesso em: 24 out. 2019.

AS PRIMEIRAS famílias de Baixa Grande após sua fundação. Disponível em: http://www.baixagrande.net/historicobg.htm. Acesso em: 07 mar. 2019.

ATAÍDE E MELO, Arnaldo Faria de. **O papel como elemento de identificação**. Lisboa: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1926. Disponível em: http://purl.pt/182/3/#/51. Acesso em: 10 maio 2020.

AUERBACH, Erich. **Introdução aos estudos literários**. Tradução de José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1972. p.11-18.

AULETE, Francisco Júlio de Caldas. **Diccionario Contemporaneo da Lingua Portugueza**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1881. Disponível em: https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/26034. Acesso em: 24 out. 2019.

ÁVILA SEOANE, Nicolás. Método y terminología paleográficos. *In*: GALENDE DÍAZ, Juan Carlos; CABEZAS FONTANILLA, Susana; _____ (coord.). **Paleografía y escritura hispánica**. Madrid: Editorial Síntesis, S.A, 2016. *E-book*. 332p.

BALDAQUÍ ESCANDELL, Ramon; COUTO DE GRANJA, Antonio. Elementos paleográficos: Braquigrafía. *In*: GALENDE DÍAZ, Juan Carlos; CABEZAS FONTANILLA, Susana; ÁVILA SEOANE, Nicolás (coord.). **Paleografía y escritura hispánica**. Madrid: Editorial Síntesis, S.A, 2016. *E-book*.

BANCO de Crédito Popular. **Folha do Norte**. Feira de Santana, p. 1, 7 maio 1927.

BARRETO, Josenilce Rodrigues de Oliveira. **Pelos caminhos da separação**: edição semidiplomática e estudo do vocabulário de uma "acção ordinaria de desquite" do início do século XX. 2014. 369f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2014.

BASSETO, Bruno Fregni. **Elementos de filologia românica**. São Paulo: EDUSP, 2005. p. 63-86.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Diplomática e tipologia documental em arquivos**. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos, 2008.

_____. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

_____. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2002.

BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. **Noções de Paleografia e de Diplomática**. 3. ed. rev. e ampl. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2008.

BIDERMAN, Maria Thereza Camargo. As ciências do léxico. *In*: OLIVEIRA, Ana Maria Pinto Pires de; ISQUERDO, Aparecida Negri (org.). **As ciências do léxico***:* lexicologia, lexicografia, terminologia. 2. ed. Campo Grande: Ed. UFMT, 2001a. p.13-22.

_____. Terminologia e Lexicografia. **TradTerm**, São Paulo, n. 7, p. 153-181, 2001b.

_____. Conceito linguístico de palavra. *In*: BASÍLIO, Margarida (org.). **Palavra**: a delimitação de unidades lexicais. v. 1. Rio de Janeiro: Grypho, 1999. p. 81-97.

_____. Dimensões da palavra. **Filologia e Língua Portuguesa**, São Paulo, n. 2, p. 81-118, 1998.

_____. Léxico e vocabulário fundamental. **Alfa**, São Paulo, v. 40, p. 27-46, 1996.

_____. A estrutura mental do léxico. *In*: **Estudos de filologia e linguística em homenagem a Isaac Nicolau Salum**. São Paulo: T.A. Queiroz / Ed. Universidade de São Paulo, 1981. p.131-145.

_____. A estruturação do léxico e a organização do conhecimento. **Letras de hoje**, Porto Alegre, v. 22, n. 4, p. 81-96, 1987.

BOAVENTURA, Eurico Alves. **A paisagem urbana e o homem**: memórias de Feira de Santana. Feira de Santana: UEFS Editora, 2006.

BRAGA, Ana Carolina**. O desafio da superação do analfabetismo no Brasil**: uma análise do Programa Brasil Alfabetizado no município de Araraquara/SP. 2014. 114f. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras - Universidade Estadual Paulista, Araraquara, São Paulo, 2014.

BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071impressao.htm#art1806. Acesso em: 01 out. 2018.

_____. Directoria Geral de Estatistica. **Estatistica da instrucção**: Primeira parte – Estatistica escolar. v.1. Brazil: Typographia da Estatistica, 1916. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/estatisticainstruccao_v1.pdf. Acesso em: 20 mar. 2020.

BUENO, Francisco da Silveira. **Estudos de filologia portuguesa**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1967.

CABEZAS FONTANILLA, Susana. Materiales e instrumentos escriptorios. *In*: GALENDE DÍAZ, Juan Carlos; _____; ÁVILA SEOANE, Nicolás (coord.). **Paleografía y escritura hispánica**. Madrid: Editorial Síntesis, S.A, 2016. *E-book*.

CABRÉ, Maria Teresa. Elementos para una teoría de la terminología: hacia un paradigma alternativo. *In*: _____. **La terminología**: representación y comunicación – Elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos. Barcelona: Institut Universitari de Linguística Aplicada, 1999. p. 69-92.

CÂMARA JR., Joaquim Matoso. **História da lingüística**. Tradução de Maria do Amparo Barbosa de Azevedo. 6. ed. Petrópolis/ RJ: Editora Vozes, 1975.

CAMBRAIA, César Nardelli. Crítica textual. *In*: GONÇALVES, Adair Vieira; GÓIS, Marcos Lúcio de Sousa (org.). **Ciências da Linguagem***:* O fazer científico? v. 1. Campinas/SP: Mercado das Letras, 2012. p. 293-319.

_____. **Introdução à crítica textual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CAMPOS, Juliano Mota. **Entre tinteiros e palanques**: A trajetória intelectual e política de Arnold Ferreira da Silva em Feira de Santana – Ba (1909-1930). 2016. 156f. Dissertação (Mestrado em História) - – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2016.

CANO AGUILAR, Rafael. **Introducción al análisis filológico**. Madrid: Castalia, 2000. p. 13-25.

CARRASCO LAZARENO, María Teresa; CANOREA HUETE, Julián; LÓPEZ GÓMEZ, Érika. Nociones generales. *In*: GALENDE DÍAZ, Juan Carlos; CABEZAS FONTANILLA, Susana; ÁVILA SEOANE, Nicolás (coord.). **Paleografía y escritura hispánica**. Madrid: Editorial Síntesis, S.A, 2016. *E-book*.

CARVALHO, Nelly. **Empréstimos linguísticos em Língua Portuguesa**. São Paulo: Cortez, 2009.

CASTELLUCCI, Aldrin Armstrong Silva. A luta contra a adversidade: notas de pesquisa sobre o mutualismo na Bahia (1832-1930). **Revista mundos do trabalho**, Santa Catarina, v. 2, n. 4, p. 40-47, 2010. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/viewFile/1984-9222.2010v2n4p40/17220. Acesso em: 01 jul. 2019.

CASTRO, Ivo. O retorno à filologia. *In*: PEREIRA, Cilene da Cunha; PEREIRA, Paulo Roberto Dias (org.). **Miscelânea de estudos lingüísticos, filológicos e literários in memoriam Celso Cunha**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995. p. 511-520.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2020. Disponível em: http://www5.uefs.br/cedoc/. Acesso em: 04 dez. 2017.

CERÂNTOLA, Juliana Riva Gibelli. **Cláudia**: um retrato de mulher via léxico. 2009. 300f. Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa) - Faculdade de Ciências e Letras - Universidade Estadual Paulista, Araraquara, São Paulo, 2009.

CERQUEIRA, João Batista de; SOUZA, Maria Lúcia Cerqueira de (org.). **Memorial histórico da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2009.

CHARTIER, Roger. Do códice ao monitor: a trajetória do escrito. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 8, n, 21, p. 185-199, maio/ago. 1994.

COLOMBAT, Bernard; FOURNIER, Jean-Marie; PUECH, Christian. **Uma história das ideias linguísticas**.Tradução de Jacqueline Léon e Marli Quadros Leite. São Paulo: Contexto, 2017.

CORONEL Agostinho Fróes da Motta. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 4, 26 mar. 1923.

CORONEL Agostinho Fróes. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 2, 10 ago. 1911.

CORONEL Agostinho Froes. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 1, 22 out. 1909.

CORONEL Agostinho Motta. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 2, 07 jul. 1909.

CORONEL Bernardino Bahia. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 1, 20 jun. 1914.

COSERIU, Eugenio ([1977)]. **Princípios de semántica estructural.** Vers. esp. de Marcos Martinez Hernández, rev. por el autor. Madrid: Gredos, 1991.

COSTA, Lívia Gozzer. **Capitães da Feira e outras crianças**: a infância pobre e abandonada de Feira de Santana entre 1879 e 1945. 2013. 162f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2013.

COSTA, Renata Ferreira. **Edição semidiplomática de *Memória Histórica da Capitania de São Paulo*, Códice E11571 do Arquivo do Estado de São Paulo**. 2007. 558f. Dissertação (Mestrado em Filologia e Língua Portuguesa) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

CUÑAT CISCAR, Virginia María; RODRÍGUEZ LAJUSTICIA, Francisco Saulo. Elementos paleográficos: signos de puntuación. *In*: GALENDE DÍAZ, Juan Carlos; CABEZAS FONTANILLA, Susana; ÁVILA SEOANE, Nicolás (coord.). **Paleografía y escritura hispánica**. Madrid: Editorial Síntesis, S.A, 2016. *E-book*.

CUNHA, Nayara Fernandes de Almeida. **Os coronéis e os outros**: sujeitos, relações de poder e práticas sociais em Feira de Santana (1907-1927). 2013. 154f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2013.

DEZOITO anos de luta. **Folha do Norte**. Feira de Santana, p. 1, 17 set. 1927.

DIAS, Elizangela. **De uma página a outra**: o reclame em livros manuscritos e impressos dos séculos XVI a XIX. São Paulo: Miró Editorial, 2018.

DOUTOR Eduardo Motta, sua chegada. **Folha do Norte**. Feira de Santana, p. 2, 11 jan. 1913.

DOUTOR José Maria Neves. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 1, 10 mar. 1917.

DUARTE, Luiz Fagundes. **Os palácios da memória**: ensaios de Crítica Textual. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

DUBOIS, Jean *et al*. **Dicionário de lingüística**. Direção e coordenação geral da tradução: Prof. Dr. Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 1993.

FACHIN, Phablo Roberto Marchis. **Descaminhos e dificuldades**: leitura de manuscritos do século XVIII. Goiânia: Trilhas Urbanas, 2008.

FARACO, Carlos Alberto. **Lingüística histórica**: uma introdução ao estudo da história das línguas. São Paulo: Ática, 1991. p. 84-87.

FARIA, Maria Isabel Ribeiro de; PERICÃO, Maria da Graça. **Dicionário do livro**: da escrita ao livro eletrônico. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

FERRÃO, Francisco Antonio Fernandes da Silva. **Diccionario Elementar Remissivo ao Codigo Civil Portuguez**: com annotações e indicações juridicas. v. 1. Lisboa: Imprensa Nacional, 1869. Disponível em: https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1170.pdf. Acesso em: 24 out. 2019.

FIGUEIREDO, Candido de. **Novo Diccionário da Língua Portuguesa**. 2. ed. actual. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1913. Disponível em: http://dicionario-aberto.net/dict.pdf. Acesso em: 24 out. 2019.

FINATTO, Maria José Bocorny. **Definição terminológica**: fundamentos teórico-metodológicos para sua descrição e explicação. 2001. 395f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

FREIRE, Ana Maria Araújo. **Analfabetismo no Brasil**: da ideologia da interdição do corpo à ideologia nacionalista, ou de como deixar sem ler e escrever desde as Catarinas (Paraguaçu), Filipinas, Madalenas, Anas, Genebras, Apolônias e Grácias até os Severinos – 1534-1930. 2. ed. rev. aumentada. São Paulo: Cortez, 1993.

FREIRE, Luiz Cleber Moraes. **Nem tanto ao mar, nem tanto à terra**: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888. 2007. 167f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2007.

GALENDE DÍAZ, Juan Carlos; CABEZAS FONTANILLA, Susana; ÁVILA SEOANE, Nicolás (coord.). **Paleografía y escritura hispánica**. Madrid: Editorial Síntesis, S.A, 2016. *E-book*. 332p.

GARCÍA AGUILAR, Idalia. **Secretos del estante**: elementos para la descripción bibliográfica del libro antiguo. México: UNAM, Centro Universitario de Investigaciones Bibliotecológicas, 2011.

GECKELER, Horst. **Semántica estructural y teoría del campo léxico**. Madrid: Gredos, 1976.

GOOGLE maps. Disponível em: https://www.google.com.br/maps/@-12.1619877,-44.9906726,15z. Acesso em: 28 jun. 2019.

GOVERNANTES da Feira de Santana de 1890 a 1929. 31 dez. 2016. Disponível em: http://ginasiosantanopolis.blogspot.com/2016/12/governantes-da-feira-de-santana-de-1890.html. Acesso em: 06 set. 2019.

GUZMÁN GUERRA, Antonio; TEJADA CALLER, Paloma. **¿Cómo estudiar filología?** Madrid: Alianza Editorial, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/.html?. Acesso em: 20 mar. 2020.

ISQUERDO, Aparecida Negri. **O português do Brasil**: brasileirismos e regionalismos. 1999. 475f. Tese (Doutorado em Lingüística e Língua Portuguesa) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 1999.

JUDICIARIAS. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 2, 18 nov. 1911.

JUSTIÇA á matroca e em polvorosa. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 1-2, 23 maio 1922.

JUSTIÇA esfarrapada. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 1-2, 10 jun. 1922.

KOCK, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. **Ler e compreender**: os sentidos do texto. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2009.

KOERNER, E. F. Konrad. Lingüística e filologia: o eterno debate. **Filologia e Lingüística Portuguesa**. São Paulo, n. 1, p. 7-20, 1997.

KOMATSU, Bruno *et al*. A história da educação e as origens da desigualdade regional no Brasil. **Policy paper**, São Paulo, n. 27, p. 1-41, set. 2017.

KRIEGER, Maria da Graça; FINATTO, Maria José Bocorny. **Introdução à terminologia**: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

_____. O léxico com letra maiúscula: reflexo do trabalho de Maria Tereza Biderman. **Debate terminológico,** Cataluña, n. 14, p. 89-91, 2015.

LÁZARO CARRETER, Fernando. **Diccionario de términos filológicos**. 3. ed. corrig. Madrid: Gredos, 1990.

LIMA, Igor de; SILVA, Patrícia Garcia Ernando da. Tipologia documental. *In*: SAMARA, Eni de Mesquita (org.). **Paleografia, documentação e metodologia histórica**. São Paulo: Humanitas, 2010. p. 147-259.

LIVRO DE ASSENTAMENTO de professores de Feira de Santana. Feira de Santana: Intendência Municipal de Feira de Santana/APMFS, 1896-1925.

LIVRO DE INDÚSTRIA e profissões de Feira de Santana. Feira de Santana: Intendência Municipal de Feira de Santana/APMFS, 1916.

LIVRO DE LANÇAMENTOS de impostos de indústrias e profissões de Feira de Santana. Feira de Santana: Intendência Municipal de Feira de Santana/APMFS, 1916-1917.

LIVRO DE NOMENCLATURA de Ruas de Feira de Santana. Feira de Santana: Intendência Municipal de Feira de Santana/APMFS, 1886-1902.

LIVRO DE REGISTROS DE OFÍCIOS expedidos pela Intendência Municipal de Feira de Santana. Feira de Santana: Intendência Municipal de Feira de Santana/APMFS, 1893-1913; 1915-1923.

LIVRO DE REGISTRO DE TÍTULOS dos empregados municipais de Feira de Santana. Feira de Santana: Intendência Municipal de Feira de Santana/APMFS, 1912-1920.

LOSE, Alícia Duhá *et al*. **Dietário (1582-1815) do Mosteiro de São Bento da Bahia**: edição diplomática. Colaboração de Célia Marques Telles. Salvador: Edufba, 2009. Disponível em: http://books.scielo.org/id/5h/pdf/lose-9788523209360.pdf. Acesso em: 01 out. 2018.

LUZ electrica. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 3, 11 jan. 1913.

MAGALHÃES, Lívia Borges Souza; LOSE, Alícia Duhá. Reflexões sobre edições digitais: fazendo filologia no século XXI. **Revista A Cor das Letras**, v. 17, n. 1, p. 115-126, 2016.

MAGALHÃES, Roberto Barcellos de. **Dicionário jurídico e repertório processual**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Didática e Científica Ltda, 19--.

MAJOR Juvencio Erudilho da Silva Lima. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 1, 9 mar. 1918.

MARQUILHAS, Rita. **A Faculdade das Letras**: Leitura e escrita em Portugal no séc. XVII. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2000.

MARTÍNEZ, Marcos. Setenta años de Teoría de los Campos: balance provisional. **Revista Española de Lingüística**, Madrid, v. 33, n. 2, p. 261-314, 2003. Disponível em: http://www.sel.edu.es/pdf/jul-dic-03/02MARCOS%20MARTINEZ.pdf. Acesso em: 19 fev. 2018.

MARTINS, Henrique. **Lista geral dos Bachareis e Doutores que têm obtido o respectivo graú na Faculdade de Direito do Recife desde sua fundação em Olinda, no anno de 1828, até o anno de 1831**. 2. ed. Recife: Typographia Diario da Manhã, 1931. Disponível em: https://www.ufpe.br/documents/590249/648926/Lista+geral+dos+bachar%C3%A9is+e+doutores+nos+anos+de+1828+-+1931.pdf/34cde9c8-2cfe-44f0-be63-8170280b3911. Acesso em: 30 jul. 2019.

MEGALE, Heitor; TOLEDO NETO, Silvio Almeida (org.). **Por minha letra e sinal**: documentos do ouro do século XVII. Cotia, SP: Ateliê Editorial/ FAPESP, 2005.

MELO, Gladstone Chaves de. **Iniciação à filologia e à linguística portuguesa**. 4. ed. melh. e aum. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1971.

MIAZZI, Maria Luísa Fernandez. **Introdução à lingüística românica**: histórico e métodos. São Paulo: Cultrix, 1976.

MONTE, Vanessa Martins do. **Correspondências Paulistas**: as formas de tratamento em cartas de circulação pública (1765-1775). São Paulo: FAPESP: Humanitas, 2015.

_____. Exemplo de descrição codicológica: documentos setecentistas. **Filologia e Linguística Portuguesa**. São Paulo, n. 10-11, p. 103-120, 2009.

_____; PAIXÃO DE SOUSA, Maria Clara. Por uma filologia virtual: o caso das atas da Câmara de São Paulo (1562-1596). **Revista da ABRALIN**, v. 16, n. 1, p. 239-264, jan.-abr. 2017.

MÜLLER, Munniky. Filologia e linguística: Encontros e desencontros. **Soletras**, São Gonçalo, RJ: UERJ, ano X, n. 19, p. 149-155, jan./ jun. 2010. Suplemento.

NÁUFEL, José. **Novo dicionário jurídico brasileiro**. 2. ed. rev., atual. e ampl. v. 1. Rio de Janeiro: José Konfino – Editor, 1959.

NUNES, José Horta. Lexicologia e lexicografia. *In*: GUIMARÃES, Eduardo; ZOPPI-FONTANA, Mónica (org.). **Introdução às ciências da linguagem**: A palavra e a frase. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 2010. p. 149-172.

O SENHOR Intendente inicia uma excursão aos districtos. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 2, 25 ago. 1917.

OBRAS raras e valiosas da Biblioteca Faculdade de Direito do Recife: repertório bibliográfico dos séculos XVIII ao XX. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011. Disponível em: https://www3.ufpe.br/ccj/images/catlogo%20obras%20raras%20e%20valiosas1.pdf. Acesso em: 30 jul. 2019.

OLIVEIRA, Ana Maria Pinto Pires de; ISQUERDO, Aparecida Negri. Apresentação. *In*: _____. (org.). **As Ciências do léxico**: lexicologia, lexicografia, terminologia. 2.ed. Campo Grande: Ed. UFMS, 1998. p. 7-9.

OLIVEIRA, Daiane Silva. Escolarização e civilidade: as representações de uma cultura escolar no Jornal Folha do Norte (1918-1940). *In*: LUZ, José Augusto Ramos da. (org.). **Caminhos da Educação na Bahia**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2019. p. 93-136.

_____. **Instrução de pobres e negros em Feira de Santana**: as Escolas do Professor Primário Geminiano Alves Costa (1890 a 1920). 2016. 152f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2016.

OLIVEIRA, Dimas. **160 anos de fundação da Santa Casa de Misericórdia**, 2019. Disponível em: http://oliveiradimas.blogspot.com/2019/03/154-anos-de-fundacao-da-santa-casa-de.html. Acesso em: 01 jul. 2019.

OLIVEIRA, Lúcia Maria Velloso de; MACÊDO, Patrícia Ladeira Penna; SOBRAL, Camilla Campoi de. Arquivos pessoais e intimidade: da aquisição ao acesso. **Revista do Arquivo**: Uma publicação online do Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo, Ano 2, v. 4, n. 4, p. 1-13, 2017. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/04/index.php. Acesso em: 11 set. 2019.

OLIVEIRA, Maria Marta Fróes da Motta. **Árvore genealógica da Família Fróes da Motta**. Feira de Santana: Planzo – serviços mimeográficos, 1991.

OLIVIERI-GODET, Rita. Para ler Eurico Alves Boaventura. **Sitientibus**, Feira de Santana, v. 4, n. 7, p. 35-47, 1987. Disponível em: http://www2.uefs.br/sitientibus/pdf/7/para_ler_eurico_alves_boaventura.pdf. Acesso em: 19 set. 2019.

ORSI, Vivian. Lexicologia: O que há por trás do estudo das palavras?. *In*: GONÇALVES, Adair Vieira; GÓIS, Marcos Lúcio de Sousa (org.). **Ciências da Linguagem***:* O fazer científico? v. 1. Campinas/SP: Mercado das Letras, 2012. p. 163-177.

PAIM, Marcela Moura Torres. O léxico na Bahia: reflexões reveladas nos dados do Projeto AliB. *In*: ABBADE, Celina Márcia de Souza Abbade *et al*. (org.). **Filologia e estudos do léxico**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2018. p. 47-66.

PÁROCOS de Sant'Ana. Paróquia da Catedral Metropolitana de Sant'Ana. Disponível em: https://www.catedraldesantana.com.br/galeria.htm. Acesso em: 08 mar. 2019.

PATRIMÔNIO histórico. Prefeitura Municipal de Feira de Santana. 2019. Disponível em: http://www.feiradesantana.ba.gov.br/turismoportaldosertao/patrimonio.asp. Acesso em: 01 jul. 2019.

PAULA, Maria Helena de. **Rastros de velhos falares**: Léxico e cultura no vernáculo catalano. 2007. 522 f. Tese (Doutorado em Lingüística e Língua Portuguesa) - Faculdade de Ciências e Letras - Universidade Estadual Paulista, Araraquara, São Paulo, 2007.

PEREIRA, Daiane Pires. **Prestígio e filantropia**: irmandade de São Benedito e Conferência de São Vicente de Paulo em Feira de Santana (1903-1929). 2017. 160f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2017.

PONTES, Antônio Luciano. Léxico e dicionário. *In*: _____. **Dicionário para uso escolar**: o que é como se lê. Fortaleza: EdUECE, 2009. p. 18-56.

POTTIER, Bernard. **Lingüística general**: teoría y descripción. Madrid: Gredos, 1977.

PREDIO escolar. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 1, 26 jul. 1914.

_____. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 1, 3 maio. 1914.

PROVEDORIA da Santa Casa. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 2, 6 out. 1909.

QUARTO Livro das Ordenações Philipinas. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/000010186_04.pdf. Acesso em: 01 out. 2018.

QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro de. O vocabulário regional de Jorge Amado em Terras do Sem Fim. **Cadernos do CNLF**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, t.1. p. 1024-1032, 2012. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xvi_cnlf/tomo_1/090.pdf. Acesso em: 14 fev. 2018.

_____. Introdução metodológica. *In*: _____. (Org.). **Documentos do acervo de Monsenhor Galvão**: edição semidiplomática. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2007. p. 23-34.

_____. Preservar a memória baiana: a edição de documentos manuscritos dos séculos XVIII ao XX. **Scripta Philologica**, Feira de Santana: UEFS, Departamento de Letras e Artes, n. 2, p.1-15, 2006.

REIS, Wagner Alves. **Agostinho Fróes da Motta**: trajetórias e conquistas de um "homem de cor" em Feira de Santana (1856-1922). 2012. 219f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2012.

REY-DEBOVE, Josette. Léxico e dicionário. Tradução de Clóvis Barleta de Morais. **Alfa***:* Revista de Linguística, São Paulo, n. 28 (supl.), p. 45-69, 1984. Disponível em: http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/viewFile/3678/3444. Acesso em: 13 jun. 2019.

RODRIGUES, Aline Laurindo. **Os ilustres réus da cidade**: A família Fróes da Motta em Feira de Santana (1906-1927). 2016. 101f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2016.

RODRÍGUEZ DÍAZ, Carlos. Escritura y grafología. *In*: GALENDE DÍAZ, Juan Carlos; CABEZAS FONTANILLA, Susana; ÁVILA SEOANE, Nicolás (coord.). **Paleografía y escritura hispánica**. Madrid: Editorial Síntesis, S.A, 2016. *E-book*.

RODRÍGUEZ DÍAZ, Elena E. Codicología. *In*: GALENDE DÍAZ, Juan Carlos; CABEZAS FONTANILLA, Susana; ÁVILA SEOANE, Nicolás (coord.). **Paleografía y escritura hispánica**. Madrid: Editorial Síntesis, S.A, 2016. *E-book*.

SANTOS, Cesar Roberto. **Análise de assinaturas manuscritas baseada nos princípios da grafoscopia**. 2004. 148f. Dissertação (Mestrado em Informática Aplicada) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2004.

SAUSSURE, Ferdinand de [1916]. **Curso de lingüística geral**. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 1970.

SILVA, Daianna Quelle da Silva Santos da. **Entre a escrita e a sexualidade**: edição semidiplomática e estudo léxico-semântico do Processo Crime de Maria Possidonia de Jesus (1907). 2014. 271f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2014.

SILVA, Mayara Pláscido. **Experiências de trabalhadores/as pobres em Feira de Santana (1890-1930)**. 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2012.

SIMAS, Adilson. **Filarmônicas 25 de Março, Vitória e Euterpe Feirense fazem parte da história cultural de Feira de Santana**. Feira de Santana, 2015. Disponível em: http://www.jornalgrandebahia.com.br/2015/10/filarmonicas-25-de-marco-vitoria-e-euterpe-feirense-fazem-parte-da-historia-cultural-de-feira-de-santana/. Acesso em: 01 jul. 2019.

SIMÕES, Kleber José Fonseca. **Os homens da Princesa do Sertão**: modernidade e identidade masculina em Feira de Santana (1918-1938). 2007. 140f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2007.

SOUZA, Railma dos Santos. **Memória e história quilombola**: experiência negra em Matinha dos Pretos e Candeal (Feira de Santana/BA). 2016. 139f. Dissertação (Mestrado Profissional em História da África, da diáspora e dos povos indígenas) – Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2016.

SPAGGIARI, Bárbara; PERUGI, Maurizio. **Fundamentos de crítica textual**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.

SPINA, Segismundo. **Introdução à edótica**: crítica textual. 2. ed. revisada e atualizada. São Paulo: Ars Poética/ Edusp, 1994.

SWIGGERS, Pierre. Filologia e Lingüística: enlace, divórcio, reconciliação. **Filologia e Lingüística Portuguesa**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 5-18, 1998. Disponível em: http://www.fflch.usp.br/dlcv/lport/flp/images/arquivos/FLP2/Swiggers1998.pdf. Acesso em: 18 set. 2018.

THEATRO. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 2, 19 jan. 1913.

THEATRO SANT'ANNA. **Folha do Norte**, Feira de Santana/BA, p. 1, 11 ago. 1913.

VASCONCELOS, Celciane Alves. **Estudo semântico-lexical do vocabulário setecentista em Paranaguá**. v.1. 2013. 413f. Tese (Doutorado em Filologia e Língua Portuguesa) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

VILELA, Mário. O léxico do portugês (sic): perspectivação geral. *In*: _____. **Ensino da língua portuguesa**: léxico, dicionário, gramática. Coimbra: Livraria Almedina, 1995. p. 13-33.

XAVIER, Maria Elizabete; RIBEIRO, Maria Luisa; NORONHA, Olinda Maria. **História da educação**: a escola no Brasil. São Paulo: FTD, 1994.

XAVIER, Vanessa Regina Duarte. **Conexões léxico-culturais sobre as Minas Goianas setecentistas no Livro *Para servir no registro do caminho novo de Parati***. 2012. 580f. Tese (Doutorado em Filologia e Língua Portuguesa) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

XIMENES, Expedito Eloísio; LOSE, Alícia Duhá; SOUZA, Arivaldo Sacramento de. Panorama das pesquisas em Filologia e Linguística Histórica no Nordeste brasileiro. *In*: ATAÍDE, Cleber *et al*. (org.). **Cartografia GELNE**: 20 anos de pesquisas em Linguística e Literatura. v. 1. Campinas/SP: Pontes Editores, 2019. p. 23-53.